



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Cotriguaçu	4
Camara Municipal de Porto Estrela	4
Camara Municipal de Tangará da Serra	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense	5
Prefeitura Municipal de Acorizal	7
Prefeitura Municipal de Água Boa	8
Prefeitura Municipal de Alto Garças	8
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	9
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	9
Prefeitura Municipal de Apiacás	10
Prefeitura Municipal de Araguaiana	19
Prefeitura Municipal de Araguainha	19
Prefeitura Municipal de Araputanga	20
Prefeitura Municipal de Arenópolis	20
Prefeitura Municipal de Aripuanã	20
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	23
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	24
Prefeitura Municipal de Cáceres	24
Prefeitura Municipal de Campinápolis	29
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	33
Prefeitura Municipal de Campo Verde	39
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	42
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	42
Prefeitura Municipal de Canarana	49
Prefeitura Municipal de Carlinda	53
Prefeitura Municipal de Castanheira	54
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	55
Prefeitura Municipal de Cláudia	56
Prefeitura Municipal de Colíder	61
Prefeitura Municipal de Colniza	64
Prefeitura Municipal de Comodoro	119
Prefeitura Municipal de Confresa	120
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	123
Prefeitura Municipal de Cuiabá	124
Prefeitura Municipal de Curvelândia	125
Prefeitura Municipal de Denise	125
Prefeitura Municipal de Diamantino	125
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	133
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	133
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	134
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	140
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	169
Prefeitura Municipal de Indiavaí	169
Prefeitura Municipal de Itanhanga	169
Prefeitura Municipal de Itiquira	172
Prefeitura Municipal de Jaciara	173
Prefeitura Municipal de Jauru	174
Prefeitura Municipal de Juara	174
Prefeitura Municipal de Juruena	174
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	176
Prefeitura Municipal de Marcelândia	177
Prefeitura Municipal de Matupá	178

Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	189
Prefeitura Municipal de Nobres	191
Prefeitura Municipal de Nortelândia	200
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	203
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	206
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	217
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	218
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	219
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	219
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	220
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	222
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	224
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	225
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	229
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	247
Prefeitura Municipal de Paranatinga	247
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	251
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	252
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	253
Prefeitura Municipal de Poxoréu	253
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	253
Prefeitura Municipal de Rio Branco	254
Prefeitura Municipal de Rondolândia	254
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	261
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	261
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	261
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	263
Prefeitura Municipal de São José do Povo	264
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	265
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	265
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	266
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	267
Prefeitura Municipal de Tabaporã	314
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	314
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	321
Prefeitura Municipal de União do Sul	323
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	323
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	324
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	335
Prefeitura Municipal de Vila Rica	336

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 033/2018**

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 01(um) dia, computado no dia 12 de setembro de 2018, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
ROSELI INES LUSA	01	27/11/2013 a 26/11/2014

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 12 de setembro de 2018.

LEANI FRIEDRICH RICHTER

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

Processo: Tomada de Preços nº 001/2018

Objeto: de contratação de pessoa jurídica do ramo para execução de obras e serviços na construção de um Plenário da Câmara Municipal, totalizando 300 m² neste Município de Porto Estrela /MT

O Presidente Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 001/2018, na Tomada de Preços, do tipo menor preço global, para contratação de pessoa jurídica do ramo para execução de obras e serviços na construção de um Plenário da Câmara Municipal, totalizando 300 m² neste Município de Porto Estrela /MT do , conforme detalhado no plano de trabalho e memorial descritivo e projetos anexos, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata o auto, e especialmente o resultado do julgamento, proferida pelo Presidente e Equipe da CPL nomeados pela Portaria nº 018/2018 e de conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, **ADJUDICANDO** seu objeto, a Empresa de **M.FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA - EPP /MT** CNPJ: 21.878.860/0001-00, com o Valor de R\$= R\$ = 286.334,02 (Duzentos Oitenta e seis Mil e Trezentos e Trinta Quatro reais e Dois Centavos). Cento e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Porto Estrela/MT, 13 de Setembro de 2018.

Denisson Pedroso Brilhadori

Presidente Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2018****Edital nº 1/2018**

Em cumprimento às determinações do Senhor HELIO DA NAZARÉ, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Comissão Organizadora de Concurso, nomeada pela Portaria nº 32/2018,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO a abertura das inscrições ao Concurso Público de Prova Escrita, para provimento de cargos vagos, que vierem a vagar ou serem criados durante o prazo de validade do concurso, no quadro de servidores da Câmara Municipal de Tangará da Serra – Estado de Mato Grosso, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital.

DOS CARGOS, NÚMEROS DE VAGAS, VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO E HABILITAÇÃO

Encontram-se abertas para preenchimento das vagas mediante Concurso Público, os cargos abaixo relacionados:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária semanal	PNE	Escolaridade
CONTADOR	01	4.491,84	40h	*	Ensino superior em Ciências Contábeis e registro no conselho respectivo.

(*) Não há reserva de vagas para Portadores de Necessidades Especiais.

DAS INSCRIÇÕES

Será admitida a inscrição SOMENTE via internet, no endereço eletrônico www.saber.srv.br, solicitada no período de 3 de setembro de 2018, até as 23h59min do dia 3 de outubro de 2018.

DA PROVA

A prova escrita objetiva e dissertativa será realizada na data provável de 21 de outubro de 2018, em local e horário a ser divulgado no Edital de Homologação das inscrições.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Edital completo, bem como seus respectivos anexos, encontra-se no endereço eletrônico www.saber.srv.br, www.tangaradaserra.mt.leg.br e afixado em mural na Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 31 de agosto de 2018.

HÉLIO DA NAZARÉ

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

CAIO GARCIA DA SILVEIRA

Presidente da Comissão Organizadora de Concurso

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 006/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 006/2018

CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2107

ADJUDICO o procedimento licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2017-INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017, “CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, Realização de Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos”** tendo em vista os cumprimentos legais, a favor das empresas: **CLÍNICA E MICRO CIRURGIA DE OLHOS DE VÁRZEA GRANDE - CNPJ nº 26.795.401/0001-79**, situada na Avenida Castelo Branco, Nº 777, Bairro Centro, cidade de Várzea Grande – MT, CEP: 78.110-002, com valor global de R\$ 249.668,33 (Duzentos e Quarenta e No-

ve Mil Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos) e **NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI - ME - CNPJ: 22.079.423/0001-81**, situada na Rua Projetada, Nº 15, Quadra 22, casa 07, Jardim Universitário, Cuiabá – MT CEP: 78.075-560, com valor global de R\$ 99.798,00 (Noventa e Nove Mil Setecentos e Noventa e Oito Reais).

Em conformidade com o item 7, 7.1. do edital de credenciamento “A distribuição das consultas e procedimentos será de acordo com o número de credenciados e a demanda da Central de Regulação de Vagas Municipal, podendo se necessário ser redistribuídas durante a vigência do credenciamento”, ou seja, caso houver outros credenciamentos para as quantidades acima homologadas para as referidas empresas constante neste ato, os quantitativos serão redistribuídos.

Tangará da Serra/MT, 13 de Setembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 025/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 025/2018

CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017

Sr. Rafael Machado, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, situado à Rua 7A, 127-N, Bairro Jardim do Amor, Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento de todos os interessados que em conformidade com o julgamento e valores adjudicados:

HOMOLOGA o processo licitatório da modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 -INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017, “CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, Realização de Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos”** que teve nesta data CREDENCIADA as seguintes empresas:

CLÍNICA E MICRO CIRURGIA DE OLHOS DE VÁRZEA GRANDE - CNPJ nº 26.795.401/0001-79, situada na Avenida Castelo Branco, Nº 777, Bairro Centro, cidade de Várzea Grande – MT, CEP: 78.110-002. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	COD. ITEM TCE	COD. MAT/ SERVIÇO	UNIDADE	CONSULTAS	QUANT ANO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL ANO
12920	004220	34367	UN.	CONSULTA MÉDICA EM FTALMOLOGIA Solicitação de procedimento em formulário APAC ou GUIA DE SOLICITAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA, agendamento através da Central de Regulação de Vagas de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde. Consulta a ser realizado em consultório próprio. O mesmo deve estar inscrito no CRM/MT na especializada solicitada, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado, com vinculação possível para terceiros. Com retorno de consulta em 15 dias, quando houver necessidade o médico deverá solicitar em formulário APAC..	1341	96,93	129.988,49
Sub-total							R\$129.988,49

ITEM	COD. ITEM TCE	COD. MAT/ SERVIÇO	UN.	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	QUANT ANO	MÉDIA	CUSTO TOTAL ANO
97	004229	31145		Exame de Angiografia Ocular Solicitação de rocedimento em formulário APAC agendamento realizado na Central de Regulação dos municípios que compõe o consórcio. Exame a ser realizado em consultório/clinica ou laboratório próprio cuja sede localizada em qualquer município da região do médio norte Matogrossense, Cuiabá ou Várzea Grande, com material, medicamentos e equipamentos próprios, por empresa com médico habilitado e inscrito no CRM/MT ou habilitação de profissional conforme o CBO exigido no SIGTAP/MS, conforme a Tabela de procedimento do SUS e estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado, com vinculação possível para terceiros dos municípios que compõe o consórcio.	13	R\$ 262,77	R\$ 3.415,97

100	004572	31145	UN.	Exame de Biometria ultrassônica monocular (ecobiometria) Solicitação de procedimento em formulário APAC agendamento realizado na Central de Regulação dos municípios que compõe o consórcio. Exame a ser realizado em consultório/clínica ou laboratório próprio cuja sede localizada em qualquer município da região do médio norte Matogrossense, Cuiabá ou Várzea Grande, com material, medicamentos e equipamentos próprios, por empresa com médico habilitado e inscrito no CRM/MT ou habilitação de profissional conforme o CBO exigido no SIGTAP/MS, conforme a Tabela de procedimento do SUS e estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado, com vinculação possível para terceiros dos municípios que compõe o consórcio.	13	R\$ 80,43	R\$ 1.045,59
101	0004573	31145	UN.	Exame de Campimetria Solicitação de procedimento em formulário APAC agendamento realizado na Central de Regulação dos municípios que compõe o consórcio. Exame a ser realizado em consultório/clínica ou laboratório próprio cuja sede localizada em qualquer município da região do médio norte Matogrossense, Cuiabá ou Várzea Grande, com material, medicamentos e equipamentos próprios, por empresa com médico habilitado e inscrito no CRM/MT ou habilitação de profissional conforme o CBO exigido no SIGTAP/MS, conforme a Tabela de procedimento do SUS e estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado, com vinculação possível para terceiros dos municípios que compõe o consórcio.	30	R\$ 117,06	R\$ 3.511,73
111	307495-1	31145	UN	Exame de Fotocoagulação Solicitação de procedimento em formulário APAC agendamento realizado na Central de Regulação dos municípios que compõe o consórcio. Exame a ser realizado em consultório/clínica ou laboratório próprio cuja sede localizada em qualquer município da região do médio norte Matogrossense, Cuiabá ou Várzea Grande, com material, medicamentos e equipamentos próprios, por empresa com médico habilitado e inscrito no CRM/MT ou habilitação de profissional conforme o CBO exigido no SIGTAP/MS, conforme a Tabela de procedimento do SUS e estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado, com vinculação possível para terceiros dos municípios que compõe o consórcio.	19	R\$ 121,70	R\$ 2.312,24
116	004227	31145	UN	Exame de Mapeamento Ocular Solicitação de procedimento em formulário APAC agendamento realizado na Central de Regulação dos municípios que compõe o consórcio. Exame a ser realizado em consultório/clínica ou laboratório próprio cuja sede localizada em qualquer município da região do médio norte Matogrossense, Cuiabá ou Várzea Grande, com material, medicamentos e equipamentos próprios, por empresa com médico habilitado e inscrito no CRM/MT ou habilitação de profissional conforme o CBO exigido no SIGTAP/MS, conforme a Tabela de procedimento do SUS e estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado, com vinculação possível para terceiros dos municípios que compõe o consórcio.	35	R\$ 61,02	R\$ 2.135,70
118	0004231	31145	UN	Exame de Tomografia de Coerência Óptica – OCT Solicitação de procedimento em formulário APAC agendamento realizado na Central de Regulação dos municípios que compõe o consórcio. Exame a ser realizado em consultório/clínica ou laboratório próprio cuja sede localizada em qualquer município da região do médio norte Matogrossense, Cuiabá ou Várzea Grande, com material, medicamentos e equipamentos próprios, por empresa com médico habilitado e inscrito no CRM/MT ou habilitação de profissional conforme o CBO exigido no SIGTAP/MS, conforme a Tabela de procedimento do SUS e estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado, com vinculação possível para terceiros dos municípios que compõe o consórcio.	15	R\$ 305,81	R\$ 4.587,20
123	0004580	31145	UN	Exame Potencial de Macuidade ocular – PAM Solicitação de procedimento em formulário APAC agendamento realizado na Central de Regulação dos municípios que compõe o consórcio. Exame a ser realizado em consultório/clínica ou laboratório próprio cuja sede localizada em qualquer município da região do médio norte Matogrossense, Cuiabá ou Várzea Grande, com material, medicamentos e equipamentos próprios, por empresa com médico habilitado e inscrito no CRM/MT ou habilitação de profissional conforme o CBO exigido no SIGTAP/MS, conforme a Tabela de procedimento do SUS e estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado, com vinculação possível para terceiros dos municípios que compõe o consórcio.	13	R\$ 44,21	R\$ 574,73
124	0004581	31145	UN	Exame Paquimetria Visual Solicitação de procedimento em formulário APAC agendamento realizado na Central de Regulação dos municípios que compõe o consórcio. Exame a ser realizado em consultório/clínica ou laboratório próprio cuja sede localizada em qualquer município da região do médio norte Matogrossense, Cuiabá ou Várzea Grande, com material, medicamentos e equipamentos próprios, por empresa com médico habilitado e inscrito no CRM/MT ou habilitação de profissional conforme o CBO exigido no SIGTAP/MS, conforme a Tabela de procedimento do SUS e estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado, com vinculação possível para terceiros dos municípios que compõe o consórcio.	09	R\$ 103,15	R\$ 928,35
127	0004228	31145	UN	Exame de Retinografia Ocular Solicitação de procedimento em formulário APAC agendamento realizado na Central de Regulação dos municípios que compõe o consórcio. Exame a ser realizado em consultório/clínica ou laboratório próprio cuja sede localizada em qualquer município da região do médio norte Matogrossense, Cuiabá ou Várzea Grande, com material, medicamentos e equipamentos próprios, por empresa com médico habilitado e inscrito no CRM/MT ou habilitação de profissional conforme o CBO exigido no SIGTAP/MS, conforme a Tabela de procedimento do SUS e estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado, com vinculação possível para terceiros dos municípios que compõe o consórcio.	68	R\$ 108,28	R\$ 7.362,87
134	0004587	31145	UN	Exame de Topografia Solicitação de procedimento em formulário APAC agendamento realizado na Central de Regulação dos municípios que compõe o consórcio. Exame a ser realizado em consultório/clínica ou laboratório próprio cuja sede localizada em qualquer município da região do médio norte Matogrossense, Cuiabá ou Várzea Grande, com material, medicamentos e equipamentos próprios, por empresa com médico habilitado e inscrito no CRM/MT ou habilitação de profissional conforme o CBO exigido no SIGTAP/MS, conforme a Tabela de procedimento do SUS e estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado, com vinculação possível para terceiros dos municípios que compõe o consórcio.	27	R\$ 106,58	R\$ 2.877,59
140	0004591	31145		Exame de Yag laser Solicitação de procedimento em formulário APAC agendamento realizado na Central de Regulação dos municípios que compõe o consórcio. Exame a ser realizado em consultório/clínica ou laboratório próprio cuja sede localizada em qualquer município da região do médio norte Matogrossense, Cuiabá ou Várzea Grande, com material, medicamentos e equipamentos próprios, por empresa com médico habilitado e inscrito no CRM/MT ou habilitação de profissional conforme o CBO exigido no SIGTAP/MS, conforme a Tabela de procedimento do SUS e estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado, com vinculação possível para terceiros dos municípios que compõe o consórcio.	17	R\$ 295,46	R\$ 5.022,88
Sub-total.....						R\$ 33.774,85	

ITEM	COD. ITEM TCE	COD. MAT / SERVIÇO	UN	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANT ANO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL ANO

143	307138-3	34367		Procedimento cirúrgico de Facectomia C/ Implante de Lente Intra-Ocular Unilateral Dobrável (Cirurgia de Catarata) – solicitação de procedimento em formulário APAC agendamento realizado na Central de Regulação dos municípios que compõe o consórcio. Procedimento a ser realizado em clínica ou hospital cuja sede pode ser localizada em qualquer município da região do médio norte Matogrossense, Cuiabá ou Várzea Grande, com material, medicamentos e equipamentos próprios, por empresa com médico habilitado e inscrito no CRM/MT conforme o CBO exigido no SIGTAP/MS, conforme a Tabela de procedimento do SUS e estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado, com vinculação possível para terceiros dos municípios que compõe o consórcio. Com direito a retorno pós-cirúrgico com data agenda, pelo especialista. Está incluso o exame de ECOBIOMETRIA e TONOMETRIA e OPM.	16	R\$2.337,24	R\$37.395,84
144	312917-9	34367	UN	Procedimento cirúrgico de Facectomia C/ Implante de Lente Intra-Ocular Unilateral Rígida (Cirurgia de Catarata) solicitação de procedimento em formulário APAC agendamento realizado na Central de Regulação dos municípios que compõe o consórcio. Procedimento a ser realizado em clínica ou hospital cuja sede pode ser localizada em qualquer município da região do médio norte Matogrossense, Cuiabá ou Várzea Grande, com material, medicamentos e equipamentos próprios, por empresa com médico habilitado e inscrito no CRM/MT conforme o CBO exigido no SIGTAP/MS, conforme a Tabela de procedimento do SUS e estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado, com vinculação possível para terceiros dos municípios que compõe o consórcio. Com direito a retorno pós-cirúrgico com data agenda, pelo especialista. Está incluso o exame de ECOBIOMETRIA e TONOMETRIA e OPM.	16	R\$2.016,33	R\$32.261,20
145	312897-0	34367	UN	Procedimento Cirúrgico de Pterígio - solicitação de procedimento em formulário APAC agendamento realizado na Central de Regulação dos municípios que compõe o consórcio. Procedimento a ser realizado em clínica ou hospital cuja sede pode ser localizada em qualquer município da região do médio norte Matogrossense, Cuiabá ou Várzea Grande, com material, medicamentos e equipamentos próprios, por empresa com médico habilitado e inscrito no CRM/MT conforme o CBO exigido no SIGTAP/MS, conforme a Tabela de procedimento do SUS e estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado, com vinculação possível para terceiros dos municípios que compõe o consórcio. Com direito a retorno pós-cirúrgico com data agenda, pelo especialista.	23	R\$706,43	R\$16.247,95
Sub-total.....						R\$ 85.904,99	
TOTAL GERAL.....						R\$ 249.668,33	

NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI - ME - CNPJ: 22.079.423/0001-81, situada na Rua Projetada, N° 15, Quadra 22, casa 07, Jardim Universitário, Cuiabá – MT CEP: 78.075-560. A empresa solicitou credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	COD TCE	COD. MAT / SERVIÇO	UN	CONSULTAS	QUANT ANO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL ANO
25	0004217	34367		CONSULTA MÉDICA PSIQUIATRIA Solicitação de procedimento em formulário APAC ou GUIA DE SOLICITAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA, agendamento através da Central de Regulação de Vagas de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde. Consulta a ser realizado em consultório próprio. O mesmo deve estar inscrito no CRM/MT na especializada solicitada, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado, com vinculação possível para terceiros. Com retorno de consulta em 15 dias, quando houver necessidade o médico deverá solicitar em formulário APAC.	236	R\$135,00	R\$ 31.860,00
26	0004563	34367		CONSULTA MÉDICA PSIQUIATRIA INFANTIL Solicitação de procedimento em formulário APAC ou GUIA DE SOLICITAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA, agendamento através da Central de Regulação de Vagas de qualquer um dos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde. Consulta a ser realizado em consultório próprio. O mesmo deve estar inscrito no CRM/MT na especializada solicitada, estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado, com vinculação possível para terceiros. Com retorno de consulta em 15 dias, quando houver necessidade o médico deverá solicitar em formulário APAC.	402	R\$169,00	R\$67.938,00
TOTAL GERAL.....						R\$ 99.798,00	

Em conformidade com o item 7 - Da Distribuição Dos Serviços do edital de credenciamento 7.1 “A distribuição das consultas e procedimentos será de acordo com o número de credenciados e a demanda da Central de Regulação de Vagas Municipal, podendo se necessário ser redistribuídas durante a vigência do credenciamento”, ou seja, caso houver outros pedidos de credenciamentos para as mesmas especialidades solicitadas pelas empresas declaradas aptas nesta sessão e posteriormente homologadas, os quantitativos e valor global serão redistribuídos.

Tangará da Serra/MT, 13 de setembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

LEI 861/2018.

LEI 861/2018.

“Altera a Lei que Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 41 X da Lei Municipal n.º 859/2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 41. (omissis)

X – Nos locais não atendidos por rede coletora de esgoto, cujo proprietário possui sistema rudimentar de tratamento e disposição final de esgoto (fossa negra), fica estabelecido o prazo máximo de 3 anos, a contar da data de publicação desta lei, para a correta construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgoto, conforme estabelece as Normas Técnicas Vigentes NBR/ABNT.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acórizal, 13 de setembro de 2018.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**TOMADA DE PREÇO Nº. 015/2018****PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.****AVISO DE LICITAÇÃO.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 015/2018.

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de rede elétrica de distribuição de baixa tensão para climatização das Escolas Municipais: Agro Vila Central, Apostolo Paulo, Ermino Mendel, Gisselda Trentin, Catarina Lucia Zandoná, Jacy Kuhn Salomoni, Cantinho da Alegria, Cristalino, Guarujá, Vila Nova, Cecília Meireles; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas de Engenharia.

REALIZAÇÃO: 02/10/2018.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 13 de setembro de 2018.

Lucinéia Bernardo da Silva

Presidente da Comissão de Licitação.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 085/2018.****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 085/2018**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial regida pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial Para Registro de Preço nº. 085/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

REALIZAÇÃO: 27/09/2018.

INICIO ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min. (horário de Brasília)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 13 de setembro de 2018.

Marcos da Silva Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato Nº.: 101/2018

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: SERGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA

Valor.....: 84.463,98 (oitenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos)

Vigência.....: Início: 10/09/2018 Término: 10/12/2018

Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 8/2018

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO POLIESPORTIVO DIANARY RIBEIRO (CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS), CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO****PROCESSO Nº 098/2018****INEXIGIBILIDADE Nº 012/2018****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93. Natureza do procedimento: Chamada Pública nº 005/2018, Inexigibilidade Nº 012/2018, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE "CASAS DE APOIO" COM SEDE NAS CIDADES DE CUIABÁ/MT E GOIÂNIA/GO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, COM ATENDIMENTO 24 HORAS, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE, ENCAMINHADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS DE ALTO GARÇAS/MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos, em favor de: a) CASA DE APOIO SÃO DANIEL EIRELI ME SOB CNPJ N. 11.382.954/0001-22 e b) L. C. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA SOB CNPJ N. 13.231.385/0001-40. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada Lei, para fins de eficácia da Ratificação aqui proferida.

Alto Garças - MT, 13 de setembro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 002/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO a abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de possível desvio de conduta praticado pela servidora Eliene Rodrigues Xavier, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, ao qual era lotada;

CONSIDERANDO o relatório do Processo Administrativo Disciplinar 002/2018 emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a legislação municipal, em especial o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei 292/1990.

RESOLVE:

ACATAR os termos do relatório do Processo Administrativo Disciplinar 002/2018 que concluiu pela **PROCEDÊNCIA** da denúncia formulada em face da servidora Eliene Rodrigues Xavier pela prática do crime funcional de abandono de emprego, previsto no art. 177, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, tendo em vista sido comprovada a falta injustificada de mais de 09 (nove) meses consecutivos de trabalho, determinando-se assim a **DEMISSÃO** por abandono de emprego, da servidora Eliene Rodrigues Xavier, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Alto Garças, nos termos do art. 171, inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com as devidas anotações de estilo.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 24 de Agosto de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 101/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo referente à publicação do Aviso de Licitação Aviso De Licitação Processo De Licitação Nº 101/2018 Modalidade Pregão Presencial Nº 052/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 12/09/2018, página 172, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 13/09/2018, página 16 e Diário Oficial de Contas do dia 13/09/2018, página 13.

Onde se lê: Tipo Menor Preço por Item

Leia-se: Tipo Menor Preço por Lote

A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/publicacoes/licit...> ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00.

Alto Garças - MT, 13 de setembro de 2018.

Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 246/2018

PORTARIA 246/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (dois) anos de Afastamento Para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, sem ônus para o Município, a Servidora **GRACIELY DE AQUINO BOGO**, portadora do RG Nº 19501625 SSP/MT e do CPF Nº 008.409.641-10, Titular do Cargo Efetivo de AGENTE

DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, conforme Art. 125 da Lei Municipal 11 de 19/11/90.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, 03 de Setembro de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 148/2018

DECRETO Nº 148/2018

“Dispõe sobre Exoneração de **Coordenadora de Indústria, Comércio e Turismo** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, do Cargo em Comissão de **Coordenadora de Indústria, Comércio e Turismo**, Código CC-7.050, a **Senhora MARLEI FERNANDA BUSCARIOL SILVA**, CPF/MF – 288.463.758-31, nomeada através do Decreto nº 016/2018, de 16 de janeiro de 2018.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 13 de setembro de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 146/2018

DECRETO Nº 146/2018

“Dispõe sobre Exoneração de **Secretário Municipal de Infra Estrutura Urbana Viação, Obras e Planejamento** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, do Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Infra Estrutura Urbana Viação, Obras e Planejamento**, o Senhor **LAIRTO JOAO SPERANDIO**, CPF/MF – 045.398.288-35, nomeado através do Decreto nº 338/2017, de 01 de agosto de 2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 10 de setembro de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 007/2018 – DESERTO**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através da CPL, comunica aos interessados que o certame realizado no dia 13/09/2018, às 07h30min, na modalidade Tomada de Preços nº 007/2018, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL NO PERÍMETRO URBANO NA CIDADE DE ALTO TAQUARI, não compareceu nenhum interessado, tornando DESERTO o referido certame. Alto Taquari – MT, 13 de setembro de 2018. Renata Fermino de Oliveira – Presidente da CPL.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2018**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018, cujo certame se deu início às 07h30min, do dia 12/09/2018, sagrou-se vencedor o preponente: **CARMED EMERGÊNCIA MÉDICAS EIRELI EPP**, CNPJ: 10.235.110/0001-96 com o valor de **R\$ 243.750,00** (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por item, com certame homologado em 13/09/2018. Alto Taquari – MT, 13 de setembro 2018. Renata Fermino de Oliveira – Pregoeira.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 091/
2018 DO PREGÃO PRESENCIAL 064/2018 – PREFEITURA MUN. DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira, Nº 848 - centro, Alto Taquari – MT, CEP 78.785-000 através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que conforme DECRETO Nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, o Município de Alto Taquari faz adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 091/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL 064/2018 – da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, para AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ÔNIBUS DE 44 LUGARES. A empresa vencedora do certame foi a preponente: MARCOPOLO S/A CNPJ: 88.611.835/0008-03, com o valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Informações mais detalhada com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone (66) 3496-1175. Alto Taquari – MT 13 de setembro de 2018. Renata Fermino de Oliveira – Pregoeira.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 150/2018**

DECRETO Nº 150/2018

“Dispõe sobre Exoneração de **Chefe da Seção de Vigilância Sanitária e Ambiental** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, do Cargo em Comissão de **Chefe da Seção de Vigilância Sanitária e Ambiental**, Código CC-4.030, o Senhor **APARECIDO MARDEN REIS**, CPF/MF – 002.162.381-37, nomeado através do Decreto nº 090/2017, de 01 de fevereiro de 2017.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 13 de setembro de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 149/2018**

DECRETO Nº 149/2018

“Dispõe sobre Exoneração de **Coordenador de Cultura** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, do Cargo em Comissão de **Coordenador de Cultura**, código CC-3.250, o Senhor **Aristides de Souza Maciel**, CPF/MF – 140.945.251-49, nomeado através do Decreto nº 023/2018, de 23 de janeiro de 2018.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 13 de setembro de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 147/2018**

DECRETO Nº 147/2018

“Dispõe sobre Exoneração de **Coordenadora de Educação Infantil** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, do Cargo em Comissão de **Coordenadoria de Educação Infantil**, código CC- 3.050, a Senhora **SHIRLEY CARNIELLO LOUSADA**, CPF/MF – 031.365.288-08, nomeada através do Decreto nº 372/2017, de 14 de agosto de 2017.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 13 de setembro de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 251/2018.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Horizontal: nova titulação profissional, conforme Art. 10 e 13 da Lei Complementar nº 065/2011 ao Servidor:

Nome: (1186) ROMERITTO COSTA SILVA

Cargo Efetivo: (223) Vigia

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Classe/Nível: C - 03.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 13 de Setembro de 2018.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 250/2018.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Horizontal: nova titulação profissional, conforme Art. 10 e 13 da Lei Complementar nº 065/2011 à Servidora:

Nome: (693) SIRLEY DE JESUS MACHADO

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: C - 04.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 13 de Setembro de 2018.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 253/2018.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Horizontal: nova titulação profissional, conforme Art. 10 e 13 da Lei Complementar nº 065/2011 às Servidoras:

Nome: (1133) MILENA ALVES DE OLIVEIRA

Cargo Efetivo: (226) Agente Administrativo

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Classe/Nível: C - 03.

Nome: (277) SOLANGE FERNANDES BALIERO RAMOS

Cargo Efetivo: (218) Auxiliar de Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Classe/Nível: B - 05.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 13 de Setembro de 2018.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL nº.: 042/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO 066/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS DE ARMARINHOS E AVIAMENTOS**, COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

Empresa: JOSÉ FERREIRA DA SILVA ARMARINHOS-ME

AV. DANTE MARTINS DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO - APIACÁS-MT

Vencedora em todos os itens.

Valor total do fornecedor: R\$ 73.462,50 (setenta e três mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 066/2018

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **ADALTO JOSÉ ZAGO** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 129.376.225-34, e do RG nº 0769208-0 SSP/MT., residente à ruadas Orquídeas nº 104, Bairro Primavera, Apiacás -MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **JOSE FERREIRA SILVA ARMARINHOS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.129.163/0001-55 com sede à Av. Dante Martins de Oliveira, Centro – Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 042/2018 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constan-

tes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS DE ARMARINHOS E AVIAMENTOS**, COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 042/2018.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR. JOSÉ FERREIRA DA SILVA ARMARINHOS-ME

CNPJ 06.129.163/0001-55

Item	Código	Nome do material	Un	Marca	Quant.	Vlr unit.	Vlr total
1	1-28-0369	AGULHA DE ACO, N. 14 PARA MAQUINA DE COSTURA DOMESTICA, UNIDADE.	UN	SINGER	30,00	1,20	36,00
2	1-28-0367	AGULHA DE ACO, PARA MAQUINA DE COSTURA, PARA BORDAR, TAMANHOS VARIADOS, UNIDADE.	UN	SINGER	50,00	1,25	62,50
3	1-28-0189	AGULHA DE ACO, PARA TAPECARIA, UTILIZADA PARA BORDADOS E ACABAMENTO DE PECAS EM CROCHE E TRICO COM PONTA ARREDONDADA E ACO INOXIDAVEL, NUMERACOES DIVERSAS, ENVELOPE COM 10 UNIDADES	UN	COATS	50,00	6,90	345,00
4	1-28-0183	AGULHA EM ACO CARBONO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO CROMADO, COM UMA DE SUAS SUAS EXTREMIDADES ORIFICO APROPRIADA PARA O MANUSEIO DA LINHA GROSSA OU LA, MEDINDO 10 CM DE ALTURA X 2,5MM DA LARGURA, UNIDADE.	UN	COATS	30,00	5,60	168,00
5	1-28-0371	AGULHA EM ACO INOX, DE PONTO RUSSO Nº 10, UNIDADE.	UN	SINGER	40,00	17,00	680,00
6	1-28-0187	AGULHA EM ACO INOX,N 04, PARA MAQUINA DE COSTURA, UNIDADE.	UN	SINGER	30,00	1,20	36,00
7	1-28-0366	AGULHA EM ACO INOX,N 08, PARA COSTURA DE MAO, UNIDADE.	UN	TULIPA	30,00	0,60	18,00
8	1-28-0186	AGULHA EM ACO INOX,N.02. COM 1,5 MM PARA CROCHE, UNIDADE.	UN	COATS	50,00	4,70	235,00
9	1-28-0364	AGULHA EM ACO NIQUELADO NRº 8 PARA COSTURA MANUAL - UNIDADE	UN	COATS	20,00	0,60	12,00
10	1-28-0375	AGULHA EM ACO NIQUELADO,PARA BORDADO A MAO, Nº 18, UNIDADE.	UN	SINGER	50,00	1,00	50,00
11	1-28-0376	AGULHA EM ACO, N. 12,PARA MAQUINA DE COSTURA SEMI-INDUSTRIAL OVER-LOCK, UNIDADE.	UN	SINGER	30,00	1,00	30,00
12	1-28-0182	AGULHA EM ACO, TVX5, N. 12,PARA MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL, UNIDADE	UN	SINGER	30,00	1,40	42,00
13	1-28-0373	AGULHA EM ACO, TIPO DC-27. UNIDADE.	UN	SINGER	30,00	1,95	58,50
14	1-28-0374	AGULHA EM ALUMINIO ANODIZADO Nº 02 COM 1,5MM,PARA CROCHE, UNIDADE.	UN	SINGER	50,00	5,00	250,00
15	1-28-0185	AGULHA EM ALUMINIO ANODIZADO,N.01. COM 1,6 MM PARA CROCHE, UNIDADE.	UN	SINGER	50,00	5,00	250,00
16	1-28-0184	AGULHA EM ALUMINIO ANODIZADO,N.04. COM 1,25 MM PARA CROCHE, UNIDADE.	UN	SINGER	50,00	5,00	250,00
17	1-28-0372	AGULHA EM ALUMINIO, Nº 3 PARA CROCHE, UNIDADE.	UN	SINGER	50,00	5,20	260,00
18	1-28-0370	AGULHA INOX, 3912 PRIM SEM PONTA NUMERO 02, UNIDADE.	UN	SINGER	30,00	0,60	18,00
19	1-28-0368	AGULHA INOX, PARA MAQUINA DE OVERLOK INDUSTRIAL, NISSIN, UNIDADE.	UN	SINGER	50,00	1,30	65,00
20	1-28-0188	AGULHA PARA COSTURA MANUAL, EM ACO NIQUELADO, NR 20, UNIDADE	UN	SINGER	30,00	0,80	24,00
21	1-28-0365	AGULHA PARA CROCHE,EM ACO NIQUELADO, NRº 13 MM, UNIDADE.	UN	TULIPA	50,00	5,20	260,00
22	1-28-0248	ALFINETE PARA MAPA - ALFINETE NIQUELADO Nº 29. CAIXA COM 25 GRAMAS. COM CERTIFICADO DE SEGURANCA DO INMETRO. MARCA BRASILEIRA, CAIXA COM 50 UNIDADES	UN	IARA	20,00	9,00	180,00
23	1-28-0247	ALFINETE PARA MAPA - CABECA EM POLIETILENO,DIAMETRO DE 5,00MM,ESFERICA,AMARELA,CORPO METALICO,COMPRIMENTO TOTAL DE 18,00MM, CAIXA COM 50 UNIDADES.	UN	IARA	20,00	5,00	100,00
24	1-28-0235	ALFINETE PARA MAPA - CABECA EM POLIETILENO,DIAMETRO DE 5,00MM,ESFERICA,BRANCA,CORPO METALICO,COMPRIMENTO TOTAL DE 18,00MM, CAIXA COM 50 UNIDADES	UN	IARA	20,00	5,00	100,00
25	1-28-0223	ALFINETE PARA MAPA - CABECA EM POLIETILENO,DIAMETRO DE 5,00MM,ESFERICA,COLORIDA,CORPO METALICO,COMPRIMENTO TOTAL DE 18,00MM, CAIXA COM 50 UNIDADES.	UN	IARA	20,00	5,00	100,00
26	1-28-0236	ALFINETE PARA MAPA - CABECA EM POLIETILENO,DIAMETRO DE 6,00MM,ESFERICA,COLORIDA,CORPO METALICO,COMPRIMENTO TOTAL DE 18,00MM, CAIXA COM 50 UNIDADES	UN	IARA	20,00	5,00	100,00
27	1-28-0239	ALFINETE PARA MAPA - CABECA EM POLIETILENO,DIAMETRO DE 5,00MM,ESFERICA,VERMELHA,CORPO EM METAL NIQUELADO,COMPRIMENTO TOTAL DE 18,00MM, CAIXA COM 50 UNIDADES.	UN	IARA	20,00	5,20	104,00
28	1-28-0264	ALICATE DE ACO INOX, PARA CORTAR UNHA, NO TAMANHO GRANDE, COM ACABAMENTO CROMADO, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADO, UNIDADE.	UN	MUNDIAL	20,00	32,00	640,00
29	1-28-0317	ARGOLA EM ACRILICO, EM FORMATO REDONDO, COR TRANSPARENTE, TAMANHO P, UNIDADE	UN	RITA	50,00	1,20	60,00
30	1-28-0318	ARGOLA EM ACRILICO, EM FORMATO REDONDO, COR TRANSPARENTE, TAMANHO MEDIO, UNIDADE	UN	RITA	50,00	1,50	75,00
31	1-28-0319	ARGOLA EM ACRILICO, EM FORMATO REDONDO, COR TRANSPARENTE, TAMANHO GRANDE, UNIDADE	UN	RITA	50,00	1,40	70,00
32	1-28-0320	ARGOLA PARA ARTESANTO EM GERAL, NR 18, CORES VARIADAS, UNIDADE	UN	RITA	50,00	1,10	55,00

33	1-28-0322	BARALHO COM 55 CARTAS, CONFECCIONADAS EM PAPEL 100 POR CENTO PLASTICO, MEDINDO (63,00 X 88,00)MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, UNIDADE.	UN	COPAG	20,00	14,30	286,00
34	1-28-0321	BARALHO TIPO JOGO UNO, MEDINDO 63,00X88,00MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, UNIDADE.	UN	COPAG	20,00	20,00	400,00
35	1-28-0278	BARBANTE BARROCO DECORE, COMPOSICAO 65% ALGODAO, 35% POLIESTER, COM 180 MTS, FIO DE BARBANTE COM PELOS, MESCLADO, UNIDADE	UN	ROMA	50,00	26,50	1.325,00
36	1-28-0281	BARBANTE DE ALGODAO, COM 06 FIOS, ROLO 84GR, APROXIMADAMENTE 84M, UNIDADE.	UN	IMPERADOR	50,00	16,90	845,00
37	1-28-0282	BARBANTE DE ALGODAO, COM 08 FIOS, ROLO 225GR, APROXIMADAMENTE 300M, UNIDADE.	UN	IMPERADOR	50,00	18,00	900,00
38	1-28-0280	BARBANTE DE ALGODAO, TIPO CORDONE, BRANCO, COM 08 FIOS, ROLO 500 G, UNIDADE.	UN	IMPERADOR	50,00	18,00	900,00
39	1-28-0279	BARBANTE NATURAL DE SISAL, COM 50 FIOS APROXIMADAMENTE, 850G (TAMANHO GRANDE), UNIDADE	UN	APB	50,00	22,00	1.100,00
40	1-28-0285	BARBANTE NATURAL DE SISAL, COM 50 FIOS, ROLO COM 400M, UNIDADE.	UN	APB	50,00	22,00	1.100,00
41	1-28-0286	BARBANTE NATURAL DE SISAL, FIOS COM 4/8, ROLO COM 240 METROS, CORES VARIADAS, UNIDADE.	UN	APB	50,00	17,90	895,00
42	1-28-0284	BARBANTE PARA CROCHE Nº 06 COMPOSICAO: 100% ALGODAO PESO BARBANTE - PARA CROCHE Nº 06 COMPOSICAO: 100% ALGODAO PESO: 800 GRAMAS = 805 METROS, BARBANTE RUBI, IDEAL PARA CONFECCAO DE TRABALHOS COM TOQUES MAIS RUSTICOS, COMO TAPETES, CAMINHOS E ARTESANATOS EM GERAL. FIO 100% ALGODAO, NA COR CRU UNIDADE	UN	CONDOR	50,00	18,00	900,00
43	1-28-0283	BARBANTE PARA CROCHE Nº 06 COMPOSICAO: 85% ALGODAO COMO MINIMO TEX 885 PESO: 700 GRAMAS = 717 METROS BARBANTE AMAZONIA E UM PRODUTO 100% RECICLADO, CORES VIVIDAS E DURADOURAS, IDEAL PARA ARTESANATOS EM GERAL, TAPETES, CAMINHOS E MUITO MAIS. UNIDADE	UN	CONDOR	50,00	18,00	900,00
44	1-28-0303	BASE LIQUIDA MAQUIADORA DE TONS DIVERSOS, EMBALAGEM MIN. DE 30ML, UNIDADE	UN	SAFIRA	20,00	16,50	330,00
45	1-28-0298	BASE PASTOSA MAQUIADORA DE TONS DIVERSOS EM BASTAO COM MIN. DE 8 GRAMAS, UNIDADE	UN	SAFIRA	10,00	17,90	179,00
46	1-28-0255	BATOM TIPO BASTAO, DE ALTA FIXACAO, GLICERINA, VITAMINA A PVM, OLEO DE JOJOBA ENTRE OUTROS, CORES DIVERSAS, UNIDADE.	UN	MATTE	30,00	7,90	237,00
47	1-28-0273	BLUSH PARA MAQUIAGEM, TONS VARIADOS, EMBALAGENS DE NO MIN. 7,5 GRAMAS, UNIDADE.	UN	SAFIRA	20,00	7,60	152,00
48	1-10-0193	BOLA DE NATAL, EM PLASTICO METALIZADO, 25 CM, CORES DIVERSAS, UNIDADE.	UN	ZEIN	200,00	13,50	2.700,00
49	1-10-0194	BOLA DE NATAL, METALIZADA, 34 CM DE DIAMETRO, UNIDADE.	UN	ZEIN	500,00	8,50	4.250,00
50	1-28-0190	BOTAO DE ACRILICO, PARA ROUPA REDONDO PEROLADO, TAMANHO GRANDE, CORES VARIADAS - UNIDADE	UN	NAJAR	50,00	1,50	75,00
51	1-28-0191	BOTAO DE MADRIPEROLA, TAMANHO PEQUENO, CORES VARIADAS - UNIDADE	UN	RUBIM	50,00	0,80	40,00
52	1-28-0192	BOTAO DE POLIESTER, CORES DIVERSAS, N.26 - DIAMETRO 18 MM, COM 2 FUROS, UNIDADE.	UN	NAJAR	50,00	0,60	30,00
53	1-28-0193	BOTAO PATCHWORK, COMPOSICAO MASSA, TAMANHO GRANDE, FORMATO DIVERSOS, UNIDADE.	UN	RUBEM	50,00	1,25	62,50
54	1-28-0194	BOTOES EM PLASTICO RIGIDO, CORES VARIADAS, MEDINDO 12MM, UNIDADE.	UN	NAJAR	50,00	0,70	35,00
55	1-28-0197	BOTOES EM POLIESTER, NA COR (DECORADOS), MEDINDO 12MM, UNIDADE.	UN	NAJAR	50,00	0,60	30,00
56	1-28-0294	COLA DO TIPO QUENTE, PARA PISTOLA, TAMANHO PEQUENA, SECAGEM RAPIDA	UN	KAZ	30,00	1,00	30,00
57	1-28-0241	COLA BRANCA PARA E.V.A., EMBALADO EM TUBO DE 25G, UNIDADE.	UN	KAZ	30,00	4,70	141,00
58	1-28-0297	COLA DO TIPO ADESIVA A BASE DE PVA PARA UTILIZACAO DE COLAGEM EM PORCELANA FRIA (BISCUIT), CONTENDO 1KG, DE SECAGEM RAPIDA, UNIDADE	UN	KAZ	20,00	34,00	680,00
59	1-28-0290	COLA LIQUIDA (TIPO COLA PANO), NA COR BRANCA, SECAGEM RAPIDA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, COM 250ML, UNIDADE.	UN	ACRILEX	30,00	4,80	144,00
60	1-28-0299	COLA LIQUIDA PARA TECIDO (TIPO MULTICOLAGE), NA COR BRANCA, SECAGEM RAPIDA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, COM 250G, UNIDADE.	UN	ACRILEX	20,00	8,10	162,00
61	1-28-0291	COLA LIQUIDA PARA TECIDO (TIPO TERMOLINA LEITOSA), NA COR BRANCA, SECAGEM RAPIDA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA COM 100 ML, UNIDADE.	UN	ACRILEX	30,00	8,70	261,00
62	1-28-0288	COLA LIQUIDA PARA TECIDO, POTE COM 40ML, VARIAS CORES, UNIDADE	UN	ACRILEX	30,00	3,90	117,00
63	1-28-0292	COLA PARA DECOUPAGE, EMBALAGEM COM 100 GRAMAS, UNIDADE.	UN	ACRILEX	30,00	7,90	237,00
64	1-28-0301	COLA PARA TECIDO, PAPEL E ARTESANATO EM GERAL SECAGEM RAPIDA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM 100 ML, PRODUTO COM SELO DO INMETRO, UNIDADE.	UN	ACRILEX	20,00	9,90	198,00
65	1-28-0243	COLA QUENTE DE SILICONE EM BASTAO, PARA SER APLICADA EM PISTOLA ELÉTRICA, EMBALADO EM PACOTE COM 1KG, UNIDADE.	UN	KAZ	20,00	44,50	890,00
66	1-28-0287	COLA QUENTE, PARA PISTOLA MEDIA, RAPIDA, UNIDADE	UN	KAZ	20,00	1,65	33,00
67	1-28-0293	COLA SILICONE PARA ARTESANATO DE NO MINIMO 250 GRAMAS, UNIDADE	UN	TEK BOND	30,00	13,60	408,00
68	1-28-0244	COLA TIPO PERMANENTE (ACRILEX), PARA APLICACAO EM TECIDO, POTE 250G, UNIDADE.	UN	ACRILEX	30,00	9,40	282,00
69	1-28-0242	COLA TRANSPARENTE, PARA SER APLICADA EM TECIDO, EMBALAGEM DE 60ML, UNIDADE.	UN	ACRILEX	30,00	17,00	510,00
70	1-28-0351	CORANTE PARA TECIDO DE ALGODAO, NA COR AZUL, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE PINTURA, PARA PINTURA DE ARTESANATO, ACONDICIONADA EM TUBOS DE 37 ML CADA, CAIXA COM 12 UNIDADES.	UN	TUPI	50,00	4,50	225,00
71	1-28-0266	CORTADOR DE UNHA EM ACO INOX, GRANDE, CONVENCIONAL, COM HASTE DE LIXA, EM EMBALAGEM APROPRIADA, UNIDADE.	UN	MUNDIA	20,00	5,50	110,00
72	1-28-0175	ELASTICO CHATO, N. 12, MEDINDO 7,00MM DE LARGURA, NA COR AMARELA, PACOTE COM 500 GRAMAS.	UN	SAO JOSE	20,00	14,80	296,00
73	1-28-0177	ELASTICO CHATO, N. 12, MEDINDO 7,00MM DE LARGURA, NA COR VERMELHA, PACOTE COM 500 GRAMAS.	UN	SAO JOSE	20,00	14,80	296,00
74	1-28-0207	ELASTICO CHATO, N. 12, MEDINDO 7,00MM DE LARGURA, NA COR AZUL, PACOTE COM 500 GRAMAS.	UN	SAO JOSE	20,00	14,80	296,00
75	1-28-0180	ELASTICO CHATO, N. 18 MEDINDO 11,00MM DE LARGURA, NA COR BRANCA, PACOTE COM 500 GRAMAS	UN	SAO JOSE	20,00	19,00	380,00

76	1-28-0219	ELASTICO CHATO,N. 8, MEDINDO 5,00MM DE LARGURA,NA COR BRANCA, PACOTE COM 500 GRAMAS	UN	SAO JOSE	20,00	14,80	296,00
77	1-28-0220	ELASTICO DE BORRACHA,33,NA COR AMARELA, PACOTE COM 500 GRAMAS	UN	MAMUTH	20,00	10,90	218,00
78	1-28-0176	ELASTICO DE BORRACHA,N.18,NA COR AMARELA, PACOTE COM 500 GRAMAS	UN	MAMUTH	30,00	11,80	354,00
79	1-28-0174	ELASTICO CHATO,N. 12, MEDINDO 7,00MM DE LARGURA,NA COR PRETA, PACOTE COM 500 GRAMAS	UN	SAO JOSE	20,00	14,80	296,00
80	1-28-0196	ELASTICO CHATO,N. 12, MEDINDO 7,00MM DE LARGURA,NA COR VERDE, PACOTE COM 500 GRAMAS.	UN	SAO JOSE	20,00	14,80	296,00
81	1-28-0267	ESMALTE - DE NITROCELULOSE, PARA PINTAR UNHAS, CORES VARIADAS UNIDADE	UN	COLORAMA	30,00	6,70	201,00
82	1-28-0265	ESMALTE - PARA PINTAR UNHAS, COM GLITER VARIAS CORES UNIDADE	UN	COLORAMA	50,00	8,00	400,00
83	1-28-0270	ESMALTE BASE BRANCA PARA UNHA, VIDRO COM 8 ML, UNIDADE.	UN	COLORAMA	30,00	6,70	201,00
84	1-28-0268	ESPONJA PARA BANHO - EM POLIESTER,NO FORMATO RETANGULAR,PADRAO, UNIDADE.	UN	SAFIRA	10,00	3,30	33,00
85	1-28-0295	ESTOJO PARA MAQUIAGEM - BATOM, TONS VARIADOS, EMBALAGEM DE NO MIN. 3,6 GRAMAS, UNIDADE.	UN	SAFIRA	10,00	21,90	219,00
86	1-28-0274	ESTOJO PARA MAQUIAGEM - TIPO SOMBRA,CORES VARIADAS UNIDADE	UN	SAFIRA	20,00	26,00	520,00
87	1-28-0271	ESTOJO PARA MAQUIAGEM, SOMBRA, BATON, BLUSH E PO COMPACTO, CORES VARIADAS, COM ESPELHO, UNIDADE	UN	ZEIN	20,00	31,40	628,00
88	1-10-0195	FESTAO DE NATAL RAMIFICADO, METRO	MTR	ZEIN	250,00	14,00	3.500,00
89	1-10-0192	FESTAO VERDE, PARA DECORACAO DE NATAL, CIRCULAR, METALIZADO, 20 CM X 5 MT, METRO.	MTR	OK	100,00	5,30	530,00
90	1-28-0195	FIO - DE 100% POLIESTER, 100GRS.CORES VARIADAS, PARA OVERLOCK	UN	SILICONE	50,00	12,80	640,00
91	1-28-0198	FIO DE SILICONE 0.6MM TRANSPARENTE DE 100M. COM SUA ELASTICIDADE E FLEXIBILIDADE, ESTE FIO PODE SER UTILIZADO NA APLICACAO DE PEDRARIAS EM CHINELOS E SANDALIAS, OU TAMBEM EM OUTROS TIPOS DE TRABALHOS, COMO PULSEIRAS E TORNOZELEIRAS. UNIDADE.	UN	ADERE	30,00	29,00	870,00
92	1-28-0251	FITA ADESIVA - DUPLA FACE, EM POLIETILENO, MEDINDO (1,9CM X 20M), NA COR TRANSPARENTE, UNIDADE.	UN	ADERE	20,00	7,00	140,00
94	1-28-0253	FITA CREPE ADESIVA PARA PINTURA 24 MMX50M, FITA DE PAPEL CREPADO TRATADO E ADESIVO ACRILICO DE MEDIA PRESSAO, RESISTENTE A LIQUIDOS E SOLVENTES, RAIOS SOLARES E ULTRA VIOLETA, INDICADO PARA SUPERFICIES DE GESSO, MASSA CORRIDA, DRYWALL, VIDRO, MADEIRA, SUPERFICIES METALICAS, CERAMICAS, PEDRAS NATURAIS E SUPERFICIES PINTADAS COM A MAIORIA DAS TINTAS MAIS COMUNS NA AREA DE CONSTRUCAO, COMO LATEX, ESMALTE E VERNIZ, SUPORTANDO PERIODOS DE MASCARAMENTOS DE ATE 14 DIAS, RESISTENCIA A TRACAO: 4,9 G/12 MM.UNIDADE.	UN	AZA	30,00	6,10	183,00
95	1-28-0221	FITA DECORATIVA VOIL CETIM NAJAR 10 METROS 25MM, COMPOSICAO: 100% POLIAMIDA, UTILIZADA PARA DIVERSAS FINALIDADES, PRINCIPALMENTE PARA FLORES. FITA DE EXCELENTE QUALIDADE, VARIAS CORES. EMBALAGEM COM 10 METROS, UNIDADE.	UN	SAO JOSE	30,00	8,20	246,00
96	1-28-0226	FITA DECORATIVA 100% VISCOSE, TIPO SIANINHA, LARGURA: 11MM, COMPRIMENTO: 10M, CORES VARIADAS, EM EMBALAGEM APROPRIADA, EMBALAGEM COM 10 METROS, UNIDADE.	UN	SAO JOSE	30,00	7,10	213,00
97	1-28-0208	FITA DECORATIVA COMPOSTA DE 81% POLIESTER X 19% VISCOSE, FACE SIMPLES, MEDINDO (16MM X 10)M, NA CORES DIVERSAS, METRO.	MTR	AZA	30,00	0,70	21,00
98	1-28-0222	FITA DECORATIVA DE CETIM COMUM, Nº 1, EMBALAGEM COM 10M. UNIDADE	UN	AZA	50,00	3,90	195,00
99	1-28-0224	FITA DECORATIVA DE CETIM COMUM, Nº 2, EMBALAGEM COM 10M. UNIDADE.	UN	AZA	30,00	6,00	180,00
100	1-28-0201	FITA DECORATIVA DE CETIM OU TECIDO, MEDINDO 3CM, CORES DIVERSAS, METRO.	MTR	AZA	50,00	0,95	47,50
101	1-28-0203	FITA DECORATIVA DE CETIM, MEDINDO 30MM X 50M, CORES DIVERSAS, METRO.	MTR	AZA	50,00	0,95	47,50
102	1-28-0200	FITA DECORATIVA DE CETIM, MEDIDA (0,038 X 3)M, NAS CORES VARIADAS, METRO.	MTR	AZA	50,00	1,03	51,50
103	1-28-0204	FITA DECORATIVA DE CETIM, XADREZ, Nº 12, NAS CORES VARIADAS, METRO.	MTR	AZA	30,00	1,05	31,50
104	1-28-0211	FITA DECORATIVA DE VIEIS, MEDIDA (0,038 X 3)M, NAS CORES VARIADAS, METRO	MTR	TIJUCA	30,00	0,60	18,00
105	1-28-0202	FITA DECORATIVA DO TIPO TNT, LISA, MEDIDA 30MM/50M, NA COR VARIADA, METRO.	MTR	AZA	50,00	2,60	130,00
106	1-28-0210	FITA DECORATIVA EM CETIM APLICACAO E DECORACAO, MEDIDA Nº 00, CORES VARIADAS METRO	MTR	AZA	30,00	0,35	10,50
107	1-28-0213	FITA DECORATIVA EM CETIM COMUM, MEDIDA Nº 22, CORES VARIADAS, METRO	MTR	AZA	30,00	1,50	45,00
108	1-28-0225	FITA DECORATIVA EM CETIM COMUM, MEDIDA Nº 0, CORES VARIADAS, METRO	MTR	AZA	30,00	0,35	10,50
109	1-28-0218	FITA DECORATIVA EM GORGURAO, CORES DIVERSAS, 11MM X 10 METROS, EMBALAGEM COM 10 METROS, UNIDADES.	UN	PROGRESSO	30,00	20,60	618,00
110	1-28-0209	FITA DECORATIVA EM GORGURAO, CORES DIVERSAS, 15MM X 10 METROS, EMBALAGEM COM 10 METROS, UNIDADE.	UN	PROGRESSO	30,00	22,90	687,00
111	1-28-0216	FITA DECORATIVA EM GORGURAO, CORES DIVERSAS, 7MM X 10 METROS, EMBALAGEM COM 10 METROS, UNIDADE.	UN	PROGRESSO	30,00	15,75	472,50
112	1-28-0227	FITA METRICA CONFECCIONADA EM LONA, COM COMPRIMENTO DE 1,5 M, NUMERADA A CADA CM, ESCALA DE MM EM MM, UNIDADE.	UN	COATS	10,00	3,80	38,00
113	1-28-0262	GEL PARA CABELO DO TIPO FIXADOR, PH NEUTRO E 0% DE ALCOOL, UNIDADE	UN	GARBIN	20,00	7,00	140,00
114	1-28-0309	IMA DO TIPO BOTAO, REDONDO, MEDINDO 3X8MM, PARA MURAL, UNIDADE.	UN	H.G.BRINDES	50,00	2,10	105,00
115	1-28-0310	ISOPOR FORMATO PLACA, MEDINDO 1,00MX50,00CMX15,00MM, NA COR BRANCA, UNIDADE.	UN	ISOESTE	50,00	8,50	425,00
116	1-28-0311	ISOPOR FORMATO PLACA, MEDINDO 1,00MX50,00CMX20,00MM, NA COR BRANCA, UNIDADE.	UN	ISOESTE	30,00	10,50	315,00
117	1-28-0312	ISOPOR FORMATO PLACA, MEDINDO 1,00MX50,00CMX30,00MM, NA COR BRANCA, UNIDADE.	UN	ISOESTE	30,00	12,50	375,00
118	1-09-0596	LAMPADA PISCA-PISCA, EM PLASTICO, COM 400 LAMPADAS COLORIDAS, 220V, UNIDADE.	UN	ZEIN	200,00	38,50	7.700,00
119	1-28-0263	LAPIS PARA DELINEAR OLHOS, EM MADEIRA, NA COR PRETA, UNIDADE.	UN	SAFIRA	10,00	3,50	35,00
120	1-28-0272	LAPIS PARA DELINEAR OS OLHOS, A PROVA D'AGUA, CORES VARIADAS, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, UNIDADE	UN	SAFIRA	20,00	4,80	96,00
121	1-28-0275	LIXA PARA PES, EM MADEIRA, UNIDADE.	UN	SHEILA	50,00	7,50	375,00
122	1-28-0305	MASCARA PARA CILIOS, COR PRETA, 7ML, UNIDADE	UN	SAFIRA	20,00	19,95	399,00
123	1-03-0501	MASSA DE BISCUIT PARA ARTESANATO, NA COR BRANCA, EMBALADA EM SACO PLASTICO. COM 100 GRAMAS.	UN	FOX	20,00	17,90	358,00

124	1-28-0333	MASSA DE BISCUIT PARA UTILIZAR EM AULAS PRATICAS,COR MISTA,COM 400G, UNIDADE	UN	FOX	20,00	28,35	567,00
125	1-28-0334	MASSA PARA BISCUIT SEMI PRONTA PARA MODELAR ESCULTURAS EM GRANDES OU PEQUENAS PROPORCOES,NA COR BRANCA,COMPOSTA DE CELULOSE, BASE NATURAL E CONSERVANTE ALIMENTICIO.NO ACABAMENTO PODE SER APLICADO: TINTA GUACHE, GIZ DE CERA, TINTA ACRILICA OU TINTA FOSCA PARA ARTESANATO.SECAGEM A PARTIR DE 24 HORAS.EMBALADO EM EMBALAGEM PLASTICA RESISTENTE COM O SISTEMA DE FECHAMENTO COM ZIP (ABRE E FECHA), UNIDADE.	UN	FOX	20,00	25,50	510,00
126	1-28-0229	MICANGA DE ACRILICO (TIPO PAETES), FORMATO VARIADO, TAMANHO GRANDE, CORES VARIADAS, (MEDIDA COPINHO) UNIDADE.	UN	CENTRAL BO-TOES	30,00	2,10	63,00
127	1-28-0232	MICANGA DE ACRILICO, CIRCULAR, PEQUENO (PARA OLHOS DE BISQUIT), PRETA, (MEDIDA NO COPINHO), UNIDADE.	UN	CENTRAL BO-TOES	30,00	1,70	51,00
128	1-28-0237	MICANGA EM FORMATO DE MEIA PEROLA (TAMANHO 6MM), MEDIDA NO COPINHO, UNIDADE.	UN	CENTRAL BO-TOES	50,00	2,63	131,50
129	1-28-0238	MICANGA EM FORMATO DE MEIA PEROLA (TAMANHO 8MM), MEDIDA NO COPINHO, UNIDADE.	UN	CENTRAL BO-TOES	50,00	2,87	143,50
130	1-28-0234	MICANGA PLASTICO, FORMATO REDONDO (TIPO CRISTAL),TRANSPARENTE, (MEDIDA NO COPINHO), UNIDADE.	UN	CENTRAL BO-TOES	30,00	0,90	27,00
131	1-28-0230	MICANGA PLASTICO,COM FORMATO FLOR,PEQUENA,CORES VARIADAS,EMBALAGEM DE ACORDO COM A UNIDADE DE FORNECIMENTO (MEDIDA NO COPINHO) UNIDADE.	UN	CENTRAL BO-TOES	30,00	1,75	52,50
132	1-28-0228	MICANGA PLASTICO,FORMATO REDONDO (TIPO LANTEJOULA),TAMANHO MEDIO,CORES VARIADAS,EMBALAGEM DE ACORDO COM A UNIDADE DE FORNECIMENTO (MEDIDA), UNIDADE.	UN	CENTRAL BO-TOES	30,00	2,00	60,00
133	1-28-0233	MICANGA RESINA, FORMATO REDONDO (TIPO BOLA),TAMANHO PEQUENO, CORES VARIADAS, (MEDIDA NO COPINHO), UNIDADE.	UN	CENTRAL BO-TOES	30,00	2,30	69,00
134	1-28-0231	MICANGA TIPO PEROLA, ACRILICA Nº 10, (MEDIDA NO COPINHO), UNIDADE	UN	CENTRAL BO-TOES	30,00	2,70	81,00
135	1-28-0240	MICANGAS ARROZ DE PEROLA ABS 12MM COR PEROLA AB01 DIAMETRO: 12MM MATERIAL ABS RESISTENTE LAVAGEM UMIDA OU A SECO,IDEAL PARA CUSTOMIZAR ROUPAS, BORDADOS, CHINELOS, PRODUZIR ACESSORIOS, DAR UM TOQUE ESPECIAL EM SEU PATCHWORK E NA PRODUCAO DE SCRAPBOOK. OTIMA DURABILIDADE E RESISTENCIA NA COR. MEDIDA NO COPINHO, UNIDADE.	UN	CENTRAL BO-TOES	30,00	2,50	75,00
136	1-28-0330	OLHO DE PLASTICO NUMERO 14, NO FORMATO REDONDO, UNIDADE	UN	CENTRAL BO-TOES	50,00	0,45	22,50
137	1-28-0329	OLHO MOVEL DE PLASTICO PARA BONECA, PACOTE COM 100 PARES, TAMANHO M, PACOTE.	Pt	CENTRAL BO-TOES	20,00	11,20	224,00
138	1-28-0331	OLHO MOVEL DE PLASTICO, TIPO CASCA, NUMERO 4, NO FORMATO REDONDO, 100 X 1, UNIDADE.	UN	CENTRAL BO-TOES	50,00	0,30	15,00
139	1-28-0328	OLHO MOVEL DE PLASTICO,FORMATO REDONDO,TAMANHO Nº 07,COR AZUL, UNIDADE	UN	CENTRAL BO-TOES	50,00	0,30	15,00
140	1-28-0304	PAPEL PARA PRESENTE DO TIPO SACOS PARA PRESENTES EM POLIPROPULENO BI ORIENTADO, METALIZADO E/OU PEROLADO, DIVERSAS ESTAMPAS, TAMANHO MEDIO. (VINCULAR UNIDADE DE FORNECIMENTO PACOTE COM 50 UNI.)	Pt	COLCHE	20,00	82,00	1.640,00
141	1-28-0307	PAPEL PARA PRESENTE ESTILO SACO EM PAPEL COUCHE. CELULOSE, 50 X 60 CM, EM ESTAMPAS, UNIDADE	UN	COLCHE	20,00	2,20	44,00
142	1-28-0348	PINCEL DE CERDA SINTETICA, DE PLASTICO, CHATO NUMERO 18, UNIDADE.	UN	ACRILEX	30,00	11,90	357,00
143	1-28-0346	PINCEL DE CRINA DE CAVALO, DE MADEIRA, 2 1/2", UNIDADE.	UN	ACRILEX	30,00	13,00	390,00
144	1-28-0349	PINCEL DE CRINA DE CAVALO, DE MADEIRA, 24, UNIDADE.	UN	ACRILEX	30,00	21,00	630,00
145	1-28-0345	PINCEL DE PELO NATURAL, DE MADEIRA, REDONDO, N- 16, UNIDADE.	UN	ACRILEX	30,00	7,50	225,00
146	1-28-0350	PINCEL DE PELOS NATURAIS, DE MADEIRA, LONGO, TAMANHO 1 1/2 - QUADRADO, UNIDADE.	UN	ACRILEX	50,00	8,10	405,00
147	1-28-0347	PINCEL DE SINTETICO, DE MADEIRA, NUMERO 22 (FORMATO: REDONDO), UNIDADE.	UN	ACRILEX	30,00	11,00	330,00
148	1-28-0344	PINCEL DE SINTETICO, DE MADEIRA, NUMERO 26 (FORMATO CHATO), UNIDADE.	UN	ACRILEX	30,00	13,50	405,00
149	1-28-0340	PINCEL ESCOLAR - PELO EM CERDA BRANCA,CHATO,NUMERO 8,VIROLA EM ALUMINIO,CABO DE MADEIRA, LONGO,NA COR AMARELA, TENICA OLHO E ACRILICA, UNIDADE.	UN	ACRILEX	30,00	4,50	135,00
150	1-28-0342	PINCEL PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 0, EM MADEIRA, UNIDADE	UN	ACRILEX	30,00	7,50	225,00
151	1-28-0337	PINCEL PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 08, EM MADEIRA, UNIDADE.	UN	ACRILEX	30,00	7,50	225,00
152	1-28-0341	PINCEL PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 10, EM MADEIRA, UNIDADE.	UN	ACRILEX	30,00	9,50	285,00
153	1-28-0335	PINCEL PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 12, EM MADEIRA, UNIDADE.	UN	ACRILEX	30,00	11,50	345,00
154	1-28-0339	PINCEL PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 14, EM MADEIRA, UNIDADE.	UN	ACRILEX	30,00	12,30	369,00
155	1-28-0338	PINCEL PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 20, EM MADEIRA, UNIDADE.	UN	ACRILEX	30,00	15,00	450,00
156	1-28-0343	PINCEL PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 25, EM MADEIRA, UNIDADE.	UN	ACRILEX	30,00	18,00	540,00
157	1-28-0302	PO COMPACTO PARA MAQUIAGEM, PANQUEQUE, CORES VARIADAS, COM ESPELHO, UNIDADE	UN	SAFIRA	50,00	8,00	400,00
158	1-28-0260	TECIDO PARA FRALDA DUPLO BRANCO, MACIO, CONFORTAVEL E ABSORVENTES. LARGURA DUPLA 80CM METROS COMPOSICAO: 100% ALGODAO FABRICANTE: PAPI., METRO.	MTR	ESTILOTEX	30,00	33,00	990,00
159	1-27-0051	TECIDO PARA PONTO CRUZ, CONFECCIONADO EM 100% ALGODAO, DIMENSOES DE 1 METRO DE LARGURA, UTILIZADO PARA BORDADOS. METRO	MTR	ESTILOTEX	30,00	22,90	687,00
160	1-28-0245	TECIDO PARA PONTO RUSSO, CONFECCIONADO EM 100% ALGODAO, LARGURA 1,50M, UTILIZADO PARA BORDADOS.METRO.	MTR	ESTILOTEX	30,00	24,50	735,00
161	1-28-0250	TECIDO TIPO ALGODAO CRU, ARMACAO 24X24, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, PESANDO 220G/M2, COM LARGURA DE 1,70M, COR NATURAL, METRO	MTR	ESTILOTEX	50,00	12,00	600,00
162	1-28-0249	TECIDO TIPO FELTRO, ARMACAO TEXTIL, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, PESANDO DE 260 A 290G/M2,COM LARGURA DE 8,00M,NAS CORES VARIADAS, METRO	MTR	ESTILOTEX	30,00	18,80	564,00
163	1-28-0252	TECIDO TIPO PATCHWORK, TRICOLINE 100% ALGODAO, LARGURA 1,50M, DIVERSAS ESTAMPAS, METRO.	MTR	ESTILOTEX	50,00	31,50	1.575,00

164	1-28-0254	TECIDO TIPO RENDA COMPOSTO DE 100% POLIAMIDA, COM LARGURA DE 5MM DE LARGURA, NAS CORES VARIADAS, EMBALAGEM COM 40 MT, UNIDADE	UN	ESTILOTEX	50,00	88,00	4.400,00
165	1-28-0246	TECIDO TIPO RENDA DE GUIPIR CONFECCIONADO EM RENDA DE LINHO OU SEDA COM MOTIVOS EM RELEVO QUE FORMAM ARABESCOS, COM MODELO E CORES DIVERSAS, METRO	MTR	ESTILOTEX	30,00	14,50	435,00
166	1-28-0277	TESOURA PARA CORTE DE CABELO, ACO INOXIDAVEL, DESFIADORA/DENTADA, CABO EM POLIPROPILENO, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA, UNIDADE	UN	MUNDIAL	20,00	17,50	350,00
167	1-28-0352	TINTA TIPO ACRILEX, CORES VARIADAS, PARA UTILIZACAO EM TECIDO, ACONDICIONADA EM POTE DE 500 GRAMAS, UNIDADE.	UN	ACRILEX	50,00	33,00	1.650,00
168	1-28-0256	TNT (TECIDO NAO TECIDO), ARMAÇAO PRENSADA, COMPOSTO 100% FIBRA DE POLIPROPILENO, PESANDO 50G/M2, LARGURA DE 1,40 METROS, CORES VARIADAS, METRO.	MTR	PROVIDENCIA	50,00	2,35	117,50
169	1-28-0261	TOALHA DE ROSTO, MEDINDO (45 X 85)CM, CORES VARIADAS, 100% ALGODAO, UNIDADE.	UN	ESTILOTEX	30,00	28,00	840,00

Valor total do fornecedor R\$ 73.462,50 (setenta e três mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apicás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. O prazo máximo para entrega será de 10 (dez) dias após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apicás.

5.15. O atraso na entrega caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado a vista após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente processo correrão por conta da dotação específica do orçamento do exercício de 2018. Caso seja aditivado para outros anos, será utilizado as dotações de cada exercício.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 042/2018**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 13 de setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE FERREIRA SILVA ARMARINHOS-ME

José Ferreira da Silva

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 252/2018.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Horizontal: nova titulação profissional, conforme Art. 12 e 15 da Lei Complementar nº 066/2011 à Servidora:

Nome: (55) FRANCILIA MARIA GOMES DA SILVA

Cargo Efetivo: (264) Auxiliar de Enfermagem

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: D - 05.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 13 de Setembro de 2018.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 045/2018** no dia 26/09/2018 às 08:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTO HIPOALERGÊNICO, LEITE EM PÓ ISENTO DE LACTOSE, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura

Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-1900- RAMAL –230

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 046/2018** no dia 28/09/2018 às 08:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICA COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-1900- RAMAL –230

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 18/2018**

CONTRATO 18/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT

CONTRATADO : L . A. CONSTRUTORA LTDA- EPP

OBJETO : REFORMA DE PONTES DE MADEIRA

VALOR : R\$: 151.042,00 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL E QUARENTA E DOIS REAIS)

DATA: 08/08/2018

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE 03/2018**

Aviso de Resultado de Licitação

Convite nº 003/2018 de 25/07/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT torna – se publica que no convite nº 003/2018 do tipo “menor preço”, pelo regime de “empreitada global, cujo objetivo foi: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA E RECONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA DO RIO CORRENTE DA ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT.”**, sagrou-se vencedora a empresa: **L. A. CONSTRUTORA LTDA – ME** CNPJ nº 15.615.002/0001-62. Maria Alves Fernandes Presidente da CPL, Araguaiana - MT, 08 de agosto de 2018.

**SETOR DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
06/2018**

TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2018

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 25, § 1º da Lei Federal 8.

666/93, CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2018.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de Shows Artísticos com “Rodrigo Souza e Banda”, “Studio Band” e Banda “Myalk ‘Lat” para o Circuito Cultural de Araguaiana – MT.

Favorecido: JENAINA NASSER PROMOÇÕES E EVENTOS - ME CNPJ nº 06.183.350/0001-17.

Prazo de Execução e Vigência: 10 DIAS

21/07/2018 à 30/07/2018.

Valor Total R\$ 75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais)

Fundamento Legal Artigo. 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93

Justificativa Anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 05/2018.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05 – DIVISÃO DE CULTURA

Função: 13 – CULTURA

Sub-Função: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0048 – CULTURA

Projeto/Atividade: 2039 – MANUTENÇÃO COM A DIVISÃO DE CULTURA

Elemento Despesa: 33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.24 – RECURSOS PRÓPRIOS

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Araguaiana, 19 de julho de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

PORTARIA N.º 203/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo De Contribuição à servidora Sra. Maria de Fátima Alcântara.”

O Prefeito do Município de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Com fundamento no Art. 40, § 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, de 19.12.2003, c/c o art. 86, I, II, III e IV e § 1º da Lei Municipal n.º 587/2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Por Tempo De Contribuição, à servidora Sra. MARIA DE FÁTIMA ALCÂNTARA, portadora da cédula de identidade RG nº. 634388 SSP/MT e CPF nº. 460.023.671-87, efetiva no cargo de PROFESSOR, com uma jornada de 20 HORAS, Classe “C”, Nível “XIV”, lotada na Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura de Araguaína/MT, com proventos **INTEGRAIS** e com **PARIDADE**, conforme processo administrativo do ARAGUAÍ-PREVI, n.º **2018.04.00005P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araguainha - MT, 11 de Setembro de 2018.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 010/2018

O Cidadão Sr. **ADIEL ALVES FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei etc...

RESOLVE:

CONCEDER ao Srº. **WAGNER ALMEIDA DE SOUSA**, brasileiro, casado, Guarda desta Augusta Casa de Leis, 30 (trinta) dias de Licença Premia que lhes são justas por Lei, sendo elas gozadas no período de **10/09/2018 á 10/10/2018, relativas ao período dos exercícios de 24/11/2009 á 23/11/2014.**

Portanto, fica o funcionário obrigado a entrar em atividades de suas funções a partir do dia **11/10/2018.**

REGISTRA – SE

PUBLICA – SE E

CUMpra – SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT. Em, 10 de Setembro de 2018.

ADIEL ALVES FILHO

Presidente

PORTARIA N.º 202/2018

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo De Contribuição à Servidora **Sra. Benedita Mendes dos Santos.**”*

O Prefeito do Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, de 19.12.2003, c/c o art. 86, I, II, III e IV e § 1º da Lei Municipal n.º 587/2009, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à servidora Sra. Benedita Mendes dos Santos, portadora da cédula de identidade RG nº. 163341 SSP/MT e CPF nº. 535.419.011-87, efetiva no cargo de Contínuo, Classe “A”, Nível “16”, lotado na Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura de Araguainha/MT, com proventos **INTEGRAIS** e com **PARIDADE**, conforme processo administrativo do ARAGUAI-PREVI, n.º **2018.04.00006P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araguainha - MT, 11 de Setembro de 2018.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA INTERNA DRH 41 2018 CONCESSÃO DE FERIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, CHRISCIANY MORAES PEREIRA FRANÇA, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 2018.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamento de Férias a Servidora Pública Municipal **Chrisciany Moraes Pereira França, para o mês de Setembro de 2018, referente ao período aquisitivo de 17/10/2016 à 16/10/2017 a partir de 17/09/2018 por um período de 15 dias;**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 13 de setembro de 2018.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria 07/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS EXTRATO DE CONTRATO 155.2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA TOTTAL CONSTRUTORA LTDA-ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SUPRA PARA REFORMA DO PRÉDIO PARA TRANSFERENCIA DA NOVA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 05/09/2018 ATÉ 31/12/ 2018

VALOR GLOBAL: R\$ 153. 396,01

DATA DA ASSINATURA: 05/09/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 048/2018, cujo objeto é a aquisição de veículo tipo camionete zero km, e capota em fibra de vidro para transformação do veículo em ambulância em atendimento básico de saúde na localidade morena deste município, Conforme proposta de nº 119526/2017 da Lei nº 1.594/2018 e plano de trabalho para aplicação de recurso PSF de nº 12/2018 da lei nº1. 564/2018, levado a efeito às **08h00min** do dia **31/08/2018** sagrou-se vencedora a empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI - CNPJ Nº 03.093.776/0003-53** no valor total de **R\$ 163.832,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuaana.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuaana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 13 de setembro de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.401/2018****SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 57.939,71 (CINQUENTA E SETE MIL NOVECIENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1655 de 05 setembro de 2018, e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por superávit financeiro de recursos vinculados no valor de R\$ 57.939,71 (cinquenta e sete mil novecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
09.002.10.302.0018.2060 – Manutenção das Ações do Atend. Hosp. Ambul.		
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	03.14	R\$ 9.939,71
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	03.14	R\$ 48.000,00
TOTAL		R\$ 57.939,71

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 11 dias do mês de setembro de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

B

MAT

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 10.347/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo da portaria n° 10.212/2018 que dispõe sobre o Processo Administrativo Disciplinar n° 005/2018, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias para conclusão, em virtude da complexidade dos trabalhos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de setembro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

Designada

B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.403/2018****SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 7.475,61 (SETE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1656 de 05 setembro de 2018, e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados no valor de R\$ 7.475,61 (sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
07.002.12.361.0009.2025 – Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3390.3200 – Distribuição Gratuita	01.15	R\$ 5.044,41
07.002.12.361.0009.2032 – Educação de Jovens e Adultos		
3390.3200 – Distribuição Gratuita	01.15	R\$ 2.431,20
TOTAL		R\$ 7.475,61

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 12 dias do mês de setembro de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

B

MAT

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 10.349/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em concurso, aSrª. CARLA DAYANE DE OLIVEIRA MARQUES, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 1426068-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n° 949.803.731-00, para exercer o Cargo de Carreira de **ENFERMEIRO - Sede do Município**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, a partir de 13/09/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de setembro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

Designada

B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.405/2018****SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 20.677,77 (VINTE MIL SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1651 de 05 setembro de 2018, e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados no valor de R\$ 20.677,77 (vinte mil seiscientos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
09.002.10.304.0019.2066 – Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	03.14	R\$ 20.677,77
TOTAL		R\$ 20.677,77

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 12 dias do mês de setembro de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças



MAT

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.407/2018****SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 4.057,28 (QUATRO MIL CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1649 de 05 setembro de 2018, e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados no valor de R\$ 4.057,28 (quatro mil cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
09.002.10.301.0017.2056 – Manutenção das Ações da Saúde Bucal		
3390.3000 – Material de Consumo	03.42	R\$ 3.057,28
3390.3900 – Serviços de Terceiros – P. Jurídica	03.42	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 4.057,28

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 12 dias do mês de setembro de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças



MAT

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 10.348/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretaria, aSrª. **CARLA DAYANE DE OLIVEIRA MARQUES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1426068-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 949.803.731-00, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão de Responsabilidade Técnica Hospitalar - SURTECHO, nível DAS-03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**, a partir de 13/09/2018, tornando sem efeito a **Portaria N° 10.176/2018**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de setembro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

Designada

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.409/2018****SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 77.884,77 (SETENTA E SETE MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1653 de 05 setembro de 2018, e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados no valor de R\$ 77.884,77 (setenta e sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
09.002.10.301.0017.2056 – Manutenção das Ações da Saúde Bucal		
3390.3000 – Material de Consumo	03.14	R\$ 37.884,77
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	03.14	R\$ 40.000,00

TOTAL	R\$ 77.884,77

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 12 dias do mês de setembro de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças



MAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 20/2018 - SRP

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público a realização no dia 26/09/2018 às 08h00min do Pregão Presencial nº20/2018 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÕES DE EMULSÃO ASFÁTICA DO TIPO RL1-C, RM1-C E CM-30 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO, no departamento de Licitação. Edital completo poderá ser consultado e adquirido no site oficial: www.barradobugres.mt.gov.br/sic, ou junto ao setor de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00, telefone (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 13 de setembro de 2018.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:21/2018

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no dia 27/09/2018 às 08h00min, estará realizando a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº.:21/2018**, destinada a **AQUISIÇÃO DE RETRO-ESCAVADEIRA SOBRE RODAS, PARA ATENDER O CONVENIO SI-CONV Nº867658/2018 SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM**. Maiores informações e edital poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Departamento de licitações, Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres-MT, 13 de setembro de 2018.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro Oficial

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2018

LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2018

"FICA PROIBIDO O USO DO "NARGUILÉ" EM LOCAIS QUE ESPECIFICAM, BEM COMO A VENDA DE CACHIMBO CONHECIDO COMO "NARGUILÉ" E SEUS INSUMOS AOS MENORES DE 18 ANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica proibido o uso do "Narguilé" em locais públicos abertos ou fechados, bem como a venda do cachimbo, essências e complementos para sua utilização aos menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças, áreas de lazer, ginásios e espaços esportivos, escolas, bibliotecas, espaços de exposições e qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§2º - Aplica-se, também, a proibição disposta no "caput" deste artigo aos ambientes de uso coletivo privado, total ou parcialmente fechado, onde haja permanência ou circulação de pessoas. Compreendem-se como ambientes de uso coletivo privado, dentre outros, bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, cinemas, hotéis, pousadas, supermercados e similares, ambientes de trabalho, cultura, esporte e lazer, áreas comuns de condomínios e estacionamentos.

§3º - Fica autorizado o uso do "Narguilé" em tabacarias e congêneres com ambientes específicos para a prática, ficando vedado a permanência e/ou frequência de menores de 18 anos.

Art. 2º - O responsável pelos locais de que trata a Lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade caso persista a conduta coibida de imediata retirada do local e, se necessário mediante, auxílio de força policial.

Parágrafo único - Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioridade do comprador.

Art.3º - A fiscalização e aplicação das sanções pelo descumprimento desta Lei ficarão a cargo dos órgãos competentes da municipalidade, podendo, inclusive, requisitar à Guarda Municipal durante o exercício da atividade delegada.

Art. 4º - Os estabelecimentos que comercializam o "Narguilé" deverão fixar aviso, facilmente visualizável quanto a proibição do uso em locais públicos ou de concentração e aglomeração de pessoas, bem como sobre a proibição da venda à menores de 18 anos.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei implica, sucessivamente:

I - Apreensão e guarda do aparelho de "narguilé", pela autoridade competente, sendo que a devolução do mesmo aos infratores, ficará sujeita ao pagamento integral da multa de que trata o inciso II deste artigo.

II - multa de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo aos que infringirem a proibição estabelecida no artigo 1º desta Lei;

II - multa de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo para reincidência;

III - multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo aos estabelecimentos de que trata o artigo 4º, que descumprirem a proibição de venda à menores de 18 anos;

IV - Em caso de reincidência do disposto no inciso anterior, aplica-se multa de 5 salários mínimos e a sanção de cassação do alvará de funcionamento.

V - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à penalidade prevista no art. 243 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

Art. 6º - Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar, do menor flagrado em local público fazendo uso do narguilé, respondendo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

Parágrafo único: Caberá punição por negligência, na forma da lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 30 (Trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Autoria:

Vereador: Ivonilson Pereira Prado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CONTRATO Nº 126/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **WN CONSTRUÇÕES LTDA**, **Objeto:** Contratação de empresa especializada para implantação de projeto de combate à incêndio e pânico no Hospital Milton Pessoa Morbeck. **Valor Global: R\$ 96.006,44. Validade: 13 de Setembro 2018. Vigência: 31 de Dezembro de 2018.** Barra do Garças - MT, 13 de Setembro de 2018.

CONTRATO Nº 127/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI – EPP**, **Objeto:** Contratação de empresa para instalação de Posto de Transformação no Hospital Milton Pessoa Morbeck. **Valor Global: R\$ 59.695,20. Validade: 13 de Setembro 2018. Vigência: 31 de Dezembro de 2018.** Barra do Garças - MT, 13 de Setembro de 2018.

RETIFICAÇÃO ADITIVO

Onde se lê:

EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2017 – CP 004/2017

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada, **A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, que tem por objetivo **prorrogar o prazo de execução** do contrato original até a data de **31 de Dezembro de 2018**. Barra do Garças - MT, 12 de Setembro de 2018.

Leia-se:

EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2017 – CP 004/2016

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada, **A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, que tem por objetivo **prorrogar o prazo de execução** do contrato original até a data de **31 de Dezembro de 2018**. Barra do Garças - MT, 13 de Setembro de 2018.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA REABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DA VIA DE ACESSO A SERRA DO RONCADOR.

Licenciamento Ambiental para reabertura e pavimentação da via de acesso a Serra do Roncador. Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, CNPJ: 03.439.239/0001-50, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO, da via de acesso a Serra do Roncador, para reabertura e pavimentação da mesma. Barra do Garças-MT, 13 de setembro de 2018

Engenheiro Harley Pereira Branco Junior – CREA-MT 034445

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2018 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria de Municipal de Saúde

Objeto: Registro de preço para aquisição de veículos do tipo furgão adaptado ao transporte sanitário de pessoas com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção de acordo com as exigências das emendas parlamentares Federal 11394.626000/1170-01 e 11394.626000/1180-01 e para atender as necessidades do CER (Centro de Reabilitação) da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, conforme especificação do Termo de Referência.

Realização: 27 de setembro de 2018 às 09:00 horário de Brasília

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <http://bll.org.br/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 13 de setembro de 2018.

Ronaldo de Lima

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 286/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 43-2018

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual, Contratação de empresa para confecção de prótese dentária com mão de obra especializada, diante das necessidades de atendimento do centro especializado de odontologia (CEO) da secretaria municipal de saúde Cáceres-MT.

Considerando Parecer Jurídico nº 348/2018 e manifestação do ordenado de despesa através do memorando nº 3876/2018 - SMS, fica este processo REVOGADO.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 13 de setembro de 2018.

Ronaldo de Lima

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 286/2018

AGUAS DO PANTANAL PORTARIA Nº 46/2018

O Diretor Executivo Do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

Considerando as disposições da Lei no 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei no 2.520/2016;

Considerando os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

Considerando os artigos 18 e 19 da Lei complementar no 48 de 05 de setembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica elevada a Classe do Servidor **ODENIL JOSÉ DE ARRUDA**, cargo de operador de ETA, matrícula nº 03, em razão do tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Classe, passando a configurar na Classe **C – Nível III**.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 09 de agosto de 2018.

Cáceres/MT, 12 de setembro de 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

AGUAS DO PANTANAL PORTARIA Nº 48/2018

O Diretor Executivo Do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

Considerando as disposições da Lei no 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei no 2.520/2016;

Considerando os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

Considerando os artigos 18 e 19 da Lei complementar no 48 de 05 de setembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica elevada a Classe do Servidor **RUBENS JOSÉ DA SILVA**, cargo de Agente de Consumo, matrícula nº 09, em razão do tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Classe, passando a configurar na Classe **C – Nível III**.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05 de setembro de 2018.

Cáceres/MT, 12 de setembro de 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

ERRATA DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.686 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a retificação da Lei Municipal Nº 2.686 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018 - Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO DE CÁCERES – MT, **FRANCIS MARIS CRUZ**, no uso de suas atribuições, conferidas por lei, tendo em vista erro material, torna pública a ERRATA referente a Lei nº **2.686 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 11 de setembro de 2018 - ANO XIII | N° 3.061.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica retificada a Lei Ordinária Municipal nº **2.686 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**, nos termos abaixo relacionados:

ONDE SE LÊ:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	03 - FUNDEB		
Função:	12 – Educação		
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental		
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.068 – MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (60%)		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor R\$
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.18 Transferências do FUNDEB 60%		767.529,78

LEIA-SE:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	03 - FUNDEB		
Função:	12 – Educação		
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental		
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL		
Proj/Atividade:	2.068 – MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (60%)		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		0.3.18 Transferências do FUNDEB 60%	767.529,78

Artigo 2º. Todos os demais artigos da Lei permanecem inalterados.

Prefeitura de Cáceres – MT, 12 de setembro 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 494, DE 14/08/2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.634/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R\$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

1 01.031.1001.1001.0000 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA CÂMARA 30.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

20 01.031.1001.2003.0000DESPESAS COM PUBLICIDADES -1.946,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

21 01.031.1001.2004.0000CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA -18.054,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

23 01.031.1001.2204.0000CAPACITAÇÃO/ORIENTAÇÃO/PALESTRAS COMUNITÁRIAS -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPL DE CÁCERES-MT, 14 de agosto de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 549 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII

da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:**

CONSIDERANDO o que consta do processo sob Protocolo Geral nº. 38750, de 11 de setembro de 2018,

RESOLVEM:

ART.1º - Nomear os senhores relacionados abaixo, para o cargo de Conselheiro Tutelar da Infância e Juventude do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, conforme Edital Complementar nº 011, a partir desta data.

NOME DO CANDIDATO	Nº DE INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ANY MARCIA MALHEIROS SILVA	008	6º SUPLENTE
EDILENE MARTINS DE SOUZA	015	7º SUPLENTE
ANTÔNIO CARLOS CARVALHO FÁRIA	017	8º SUPLENTE
JULIANY ARTIAGO OLIVEIRA	023	9º SUPLENTE
EDILEUSA DOS REIS CADIDE	010	10 SUPLENTE

ART.2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de setembro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Ação Social em substituição

Afixado em: 12.09.2018

AGUAS DO PANTANAL PORTARIA Nº 47/2018

O Diretor Executivo Do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

Considerando as disposições da Lei no 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei no 2.520/2016;

Considerando os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

Considerando os artigos 18 e 19 da Lei complementar no 48 de 05 de setembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica elevada a Classe do Servidor **JEFERSON JUNIO RIBEIRO DE SOUZA**, cargo de Encanador de Adutora, matrícula nº 05, em razão do tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Classe, passando a configurar na Classe **C – Nível II**.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 14 de agosto de 2018.

Cáceres/MT, 12 de setembro de 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

O Diretor Executivo Do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

Considerando as disposições da Lei no 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei no 2.520/2016;

Considerando os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

Considerando os artigos 18 e 19 da Lei complementar no 48 de 05 de setembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica elevada a Classe do Servidor **JEFERSON JUNIO RIBEIRO DE SOUZA**, cargo de Encanador de Adutora, matrícula nº 05, em razão do tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Classe, passando a configurar na Classe **C – Nível II**.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 14 de agosto de 2018.

Cáceres/MT, 12 de setembro de 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA Nº 004/2018 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o Edital Complementar 053/2018, conforme abaixo:

Onde se lê:

I – CONVOCAR os candidatos Aprovados e Classificados no Processo Simplificado nº 001/2018, **Escolas Urbanas**, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Getúlio Vargas – S/ Nº, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **12/08/2018 (quarta-feira)**, às 13:30 horas para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretária, conforme **Anexo I** deste edital;

Leia-se:

I – CONVOCAR os candidatos Aprovados e Classificados no Processo Simplificado nº 001/2018, **Escolas Urbanas**, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Getúlio Vargas – S/ Nº, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **12/09/2018 (quarta-feira)**, às 13:30 horas para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretária, conforme **Anexo I** deste edital;

Cáceres, 13 de setembro de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 54/2018

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

Considerando o que consta no Processo nº 7651 de 19 de fevereiro de 2018;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 080 de 22 de fevereiro de 2018;

Resolve:

I – CONVOCAR os candidatos Aprovados e Classificados no Processo Simplificado nº 001/2018, **Escolas Urbanas**, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **14/09/2018 (sexta-feira)**, às 10:00 horas para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretária, conforme **Anexo I** deste edital;

II – DISPONIBILIZAR a vaga disposta no **anexo II**, para manifestação dos candidatos classificados no Processo Seletivo 001/2018, no referido cargo (Professor Licenciado em Letras), quanto ao interesse e disponibilidade na vaga apresentada. A atribuição será realizada de acordo com a ordem de classificação dos candidatos e quantidade de vagas existentes.

III – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme Anexo III.

Cáceres, 13 de setembro de 2018.

Antônia Eliene Liberato

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I**CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO****ESCOLAS URBANAS – AMPLA CONCORRÊNCIA****CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA**

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
166	ROSA DE ARAUJO MELO	6,00	MI	26/06/1971	CLASSIFICADO

ANEXO II**VAGAS PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DISPONIBILIDADE – ESCOLAS DO CAMPO**

CARGO	VAGAS	LOCALIDADE
Professor Licenciado em Letras	01	Escola Municipal Clarinópolis

ANEXO III**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Certidão de Casamento ou Nascimento; Título de Eleitor; Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de trabalho e a próxima página em branco); Cadastro do PIS/PASEP Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC (AUTENTICADO); Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes; Certidão de Nascimento dos filhos; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Comprovante de Residência à data da Contratação; Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório; Atestado Médico Admissional; Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais. Declaração de Bens com firma reconhecida em cartório; Certidão Negativa de Débitos junto ao município; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função, com firma reconhecida em cartório; Telefone e e-mail

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 20/2018**

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando à locação de imóvel para instalação da Central de Abastecimento Farmacêutico-Almoxarifado da Secretaria de Saúde, no município de Cáceres – MT.

Fundamento: Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Locador: FRANCISCO DO PRADO E SILVA, CPF: 007.492.731-00

Valor Total/Anual: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666 /1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de setembro de 2018.

Antônio Carlos de Jesus Mendes

Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2018 TERMO ADITIVO DE
PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 136/2017-PGM**

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA**.

CONTRATADA: TINPAVI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

OBJETO: Aditar o **DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2017-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA E A EMPRESA TINPAVI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA PARA MAIS 06 (seis) meses contados a partir de 04/08/2018 até 03/02/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

CLÁUSULA TERCEIRA -A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. **FREDOLINO DE ARAÚJO NETO, CPF: 177.269.051-15**, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA QUARTA – A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente Termo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) di-

as daquela data (Lei 8.883 de 08.06.94), e a encaminhar cópia ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente Termo, ou que com ele se relacionar.

Por estarem acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e de direito, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de agosto de 2018.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATANTE

SILLAS REINATO FERRÃO

TINPAVI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2018 TERMO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 135/2017-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**.

CONTRATADA: SIRLEI R. PEREIRA DESENHO COMUNICAÇÃO VISUAL-ME.

OBJETO: Aditar o **DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 135/2017-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E A EMPRESA SIRLEI R. PEREIRA DESENHO COMUNICAÇÃO VISUAL-ME** pelo **PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, contados a partir de 03/08/2018 até 02/08/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

CLÁUSULA TERCEIRA -A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. **FREDOLINO DE ARAÚJO NETO, CPF: 177.269.051-15**, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA QUARTA – A Concedente se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente Termo, ou que com ele se relacionar.

Por estarem acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e de direito, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de agosto de 2018.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATANTE

SIRLEI RODRIGUES PEREIRA

SIRLEI R. PEREIRA DESENHO COMUNICAÇÃO VISUAL-ME

CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2018 TERMO ADITIVO PARA REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 64/2017-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **Secretária Municipal de Assistência Social**.

CONTRATADA: NORIVAL DE AQUINO CARNEIRO & CIA LTDA ME.

OBJETO: Aditar o **REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 64/2017-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **NORIVAL DE AQUINO CARNEIRO & CIA LTDA ME**, **REALINHAR O PREÇO**, alterando o valor unitário de **R\$ 5,79 (Cinco reais e setenta e nove centavos)** para **R\$ 6,50 (Seis reais e cinquenta centavos)**, onde o público alvo da cozinha comunitária continuará pagando R\$ 2,00 (dois reais) por refeição. Com este reajuste no preço da refeição ocorrerá o reajuste de valor no contrato de **R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentárias conforme discriminadas abaixo:

Órgão/unidade:	Projeto atividade:	Natureza da despesa:	Fonte de Recursos:
12.1201	08.244.1007.2.104	3.3.90.39	0.100 Rec. Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

CLÁUSULA QUARTA -A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. **ANTONIO ALVES LUDGERIO, CPF 460.451.121-72**, telefone 3223-1500, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA QUINTA – A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente Termo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data (Lei 8.883 de 08.06.94), e a encaminhar cópia ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente Termo, ou que com ele se relacionar.

Por estarem acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e de direito, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de agosto de 2018.

ELIANE BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE

NORIVAL DE AQUINO CARNEIRO

NORIVAL DE AQUINO CARNEIRO & CIA LTDA ME

CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 004/2018 TERMO ADITIVO PARA REAJUSTE DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 75/2014-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

CONTRATADA: VICTOR SAAB

OBJETO: – Aditar o **PRAZO e VALOR** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 75/2014-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Assistência Social** e o senhor **VICTOR SAAB**,

para mais 12 (doze) meses a contar da data 01/09/2018 a 31/08/2019. Informo ainda que será empenhado 4 meses no orçamento de 2018 no valor de R\$ 10.634,00 (Dez mil, seiscentos e trinta e quatro reais), ficando 8 meses a ser empenhados no orçamento de 2019, no valor de R\$ 21.268,00 (Vinte e um mil, duzentos e sessenta e oito reais). O Valor total estimado para esta aquisição é conforme especificação descritos abaixo:

OBJETO	UN	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL	MÊS	12	R\$ 2.658,50	R\$ 31.902,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Funcional - Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
12.120.1.0	08.243.1007.2094	3.3.90.36	(100) Recurso Ordinário

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

CLÁUSULA QUARTA – A fiscalização da contratação será exercida pelo Senhora **JOSELINA MARIA DA SILVA** (Divisão de Apoio Administrativo aos Projetos), matrícula 4083, CPF 483.336.971-00, Telefone (65) 3223-1939.

CLÁUSULA QUINTA – A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente Termo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data (Lei 8.883 de 08.06.94), e a encaminhar cópia ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente Termo, ou que com ele se relacionar.

Por estarem acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e de direito, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de Agosto de 2018.

ELIANE BATISTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOCATÁRIO

VICTOR SAAB

LOCADOR

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO -

PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2018-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PROTOCOLO 55/2018.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preço para futura e eventual aquisição de reagentes para o laboratório de análise físico-químico na quantidade e especificação detalhada no item 1.2 - DETALHAMENTO DO OBJETO do Termo de Referência, parte integrante do Edital (Anexo I) com a finalidade de atender as demandas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, no município de Cáceres/MT.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA: QUEST COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CNPJ: 07.374.628/0001-04

ITEM: 03,04,05,06,07 e 08

VALOR TOTAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

EMPRESA: ANÁLITICA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 08.072.145/0001-00

ITEM: 01,02,09,10 e 11

VALOR TOTAL: R\$ 949,10 (novecentos e quarenta e nove reais e dez centavos)

Cáceres-MT, 12 de setembro de 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N° 7791 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA DE N° 7791 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **CLAUDIA MARIA SOUZA OLIVEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora datado de 13 de Setembro de 2018.

I – Exonerar a servidora CLAUDIA MARIA SOUZA OLIVEIRA que exercia o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar em termos a Portaria N° 7132 de 01 de Março de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 13 de Setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 13 de Setembro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE N° 7793 DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

CONCEDE "LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE" A SERVIDORA UELITAPARECIDA RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora datado de 01 de fevereiro de 2018. **RESOLVE:** **I – Conceder a servidora UELITAPARECIDA RODRIGUES, AAE- Educação Infantil, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de "Licença Prêmio por Assiduidade", nos termos da LC nº 001/93, a ser usufruída no período de 14.09.2018 a 12.12.2018, referente ao período aquisitivo de 07.08.2012 a 06.08.2017. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 14 de Setembro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

A Prefeitura Municipal de Campinópolis – MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará no dia **01/10/2018, às 13h00-min (horário de Brasília)** a Tomada de Preços nº 005/2018, tipo menor preço global por item, tendo por objeto a **conclusão da obra de adequação do novo cemitério municipal, conforme especificações contidas no projeto básico**. Edital completo no site (www.campinapolis.mt.gov.br). Maiores informações pelo fone (66)-3437-1992. Campinópolis-MT, 13 de agosto de 2018.

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2018.

O MUNICÍPIO DE CAMPINÓPOLIS - MT, POR MEIO DE SEU PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE ÀS 13H 00MIN DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2018 REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA O REGISTRO DE PREÇOS CUJO OBJETO É A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMERCIALIZAÇÃO DE MÓDULOS METÁLICOS TERMOACÚSTICOS (TIPO CONTAINERS). NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02. EDITAL COMPLETO NO SITE WWW.CAMPINAPOLIS.MT.GOV.BR. FONE: (66) 3437-1992. PREFEITURA DE CAMPINÓPOLIS - MT, 13/09/2018.

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Pregoeiro Oficial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7792 DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação.

RESOLVE: I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercer as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCAL
Cristiane Coelho Gonçalves	AAE/Educação Infantil	Sede
Gilson Tsihiriwe Teremhieive	Professor	Área Indígena

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 14 de Setembro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.216 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

LEI Nº 1.216 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza a realização de evento comemorativo ao dia das crianças e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar evento comemorativo ao Dia das Crianças, denominado, “Praça da Alegria”.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a aquisição de 115(cento e quinze) bicicletas, para distribuição gratuita, mediante sorteio, às crianças do Município.

Parágrafo único. As bicicletas referenciadas no *caput* deste artigo, serão distribuídas, mediante sorteio, às crianças matriculadas em uma das escolas do Município (estadual e/ou municipal) e que tenham idades entre 04(quatro) e 14(catorze) anos.

I. A distribuição das bicicletas referenciadas neste artigo obedecerá a proporção de crianças do Município da seguinte forma:

- a)100(cem) bicicletas para serem sorteadas na Sede do Município;
- b)15(quinze) bicicletas para serem sorteadas em São José do Couto/Distrito de Campinópolis.

Art.3º. As atividades relacionadas a realização do evento escopo desta Lei, serão coordenadas em todas as suas fases, pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, consignada no orçamento vigente.

Art.5º. Integra a presente Lei, o regulamento para participação no evento “Praça da Alegria”.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis – MT, 13 setembro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI Nº 1.216/2018

MINUTA DE REGULAMENTO DA “PRAÇA DA ALEGRIA”/2018

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 1.216/2018, **TORNA PÚBLICO** o presente regulamento que disciplina as atividades a serem desenvolvidas no Dia da Criança/“Praça da Alegria”/Edição 2018.

1. O presente regulamento disciplina as atividades a serem desenvolvidas no Dia da Criança, intitulado “Praça da Alegria”

2. A “Praça da Alegria”/Edição 2018, será realizada nas seguintes datas; horários e locais:

- a) Sede do Município: Dia 10/10/2018 – a partir das 17:00h – Estádio Municipal José Carlos;
- b) São José do Couto/Distrito de Campinópolis: Dia 11/10/2018 – a partir das 13:00h – Quadra Poliesportiva.

3. Durante a realização da “Praça da Alegria” serão distribuídas gratuitamente às crianças do Município, mediante sorteio, 115 (cento e quinze) bicicletas proporcionalmente à população de crianças da seguinte forma:

- a) Sede do Município: 100(cem) bicicletas;

b) São José do Couto: 15(quinze) bicicletas.

4. Poderão participar do sorteio, somente crianças matriculadas em uma das escolas do Município (estadual e/ou municipal), com idade entre 04(quatro) e 14(catorze) anos de idade.

5. Nos horários referenciados nas letras “a” e “b” do item 2 deste regulamento, durante a entrada no Estádio, será entregue a cada criança, **01(um)** “passaporte/pulseira”, tipograficamente enumerada, a qual será o único meio de participar do sorteio.

6. A pulseira será colocada no punho da criança.

7. Cada criança terá direito apenas a uma.

8. Fica **VEDADA** a entrega de premiação a terceiros.

9. O pai e/ou o responsável pela criança sorteada, após a apresentação de documento de identificação - CIRC e Cadastro de Pessoa Física - CPF, obrigatoriamente assinará Termo de Entrega da Bicicleta.

10. As crianças que não atenderem as exigências deste Regulamento, quanto a idade e matrícula em uma instituição de ensino, serão oportunizadas a participar das outras atividades a serem oferecidas nas respectivas datas.

11. Os casos omissos serão dirimidos pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

12. Caberá a equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, adotar as providências para a efetiva publicação deste Regulamento.

13. Secretaria Municipal de Assistência Social, em Campinópolis-MT, 13 de setembro de 2018.

KATYANE GOMES ALMEIDA

Secretária Municipal de Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 059/2018/GPM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 059/2018/GPM

Dispõe sobre a convocação de candidato aprovado nos Processo Seletivo Simplificado que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 Decreto nº 2.696/2017.

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 Decreto nº 2.873/2018.

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2018 Decreto nº 2.897/2018.

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício nº 200/SEMEC/2018;

RESOLVE

1. **CONVOCAR** candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, 001/2018 e nº 002/2018 elencado no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. Os candidatos convocados por meio deste Edital deverão apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as 17:00h do dia 18/09/2018, a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

h. Declaração de bens (modelo em anexo).

i. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).

j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

3. Além das exigências previstas neste edital, os candidatos convocados deverão preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, 001/2018 e nº 002/2018 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, 001/2018 e nº 002/2018, por parte do candidato, deverão, a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

5. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverão se apresentar na Diretoria do Setor de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal no período improrrogável de 13/09/2018 a 18/09/2018 até as 17:00h

6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará **na eliminação** do candidato ora convocado.

7. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Diretoria de Recursos Humanos no momento da entrega dos demais documentos.

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de setembro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 059/2018/GPM

Quadro 1. Relação de Candidatos Convocados

AAE/LIMPEZA/SEDE DO MUNICÍPIO PSS Nº 004/2016	
01	ELIZÂNGELA SANTOS DA SILVA DATA NASC: 29/05/1984
AAE/NUTRIÇÃO/SEDE DO MUNICÍPIO PSS Nº 004/2016	
01	REGIANE B.A SILVA BARBOSA DATA NASC: 19/04/1997
PROFESSOR ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL /DISTRITAL PSS Nº 002/2018	
01	LUCIANA JOSÉ DE OLIVEIRA
PROFESSOR II/EM JOSÉ CORDEIRO/RURAL PSS Nº 001/2018	
01	TEONIZIA MARTINS BARROSO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/DISTRITAL PSS Nº 001/2018	
01	RAYAN CLEBER RODRIGUES TAVARES
02	IGOR LUCAS DE JESUS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060/2018/GPM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060/2018/GPM

Dispõe sobre a convocação de candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 Decreto nº 2.696/2017.

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

1. **CONVOCAR** candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 elencado no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. Os candidatos convocados por meio deste Edital deverão apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as 17:00h do dia 14/09/2018, a seguinte documentação:

- CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).
- Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).
- Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);
- Comprovante de quitação eleitoral (cópia).
- Declaração de bens (modelo em anexo).
- Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).
- Exame Admissional/Atestado Médico (original).
- Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).
- Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).
- Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

3. Além das exigências previstas neste edital, os candidatos convocados deverão preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, por parte do candidato, deverão, a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

5. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverão se apresentar na Diretoria do Setor de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal no período improrrogável de 13/09/2018 a 14/09/2018 até as 17:00h

6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará **na eliminação** do candidato ora convocado.

7. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Diretoria de Recursos Humanos no memento da entrega dos demais documentos.

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de setembro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 060/2018/GPM

Quadro 1. Relação de Candidatos Convocados

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL/SEDE DO MUNICÍPIO PSS Nº 004/2016
01 JONEIDE N. DE OLIVEIRA DATA NASC: 05/09/1979

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE Nº 7787 06 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA DE Nº 7787 06 DE SETEMBRO DE 2018.

“CONCEDE LICENÇA DE CASAMENTO AOS SERVIDORES MAURO RENATO SOARES E PAULA RIBEIRO MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos protocolados dia 30 de Agosto de 2018;

RESOLVE:

I – Conceder **“LICENÇA CASAMENTO”** aos servidores: **MAURO RENATO SOARES E PAULA RIBEIRO MACHADO**, lotados juntos a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, desta Prefeitura Municipal, nos dias de **06 de Setembro a 13 de Setembro de 2018.**

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação 06 de Setembro.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 06 de Setembro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

O Município de Campinópolis – MT torna público que o Pregão Presencial nº 031/2018, do tipo menor preço por item, para a aquisição de um Sistema de Nanofiltração, conforme detalhamento do termo convênio nº 826516/2015, realizado em 13/09/2018, sagrou vencedora a proponente: **ROTA INOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ nº 12.627.529/0001-19, ao valor de R\$ 648.000,00. Campinópolis, 13/09/2018. Gilberto F. R. de Paula - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

3º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 196/2017

PREGÃO: N° 130/2017– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF n° 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui n° 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MT COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 04.275.611/0004-46, estabelecida na Avenida Rio de Janeiro n° 695-NW, Bairro Jardim Primavera, Campo Novo do Parecis – Mato Grosso, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **VANDERLEI MURILO BIANCHI**, portador do CPF n° 840.433.181-20, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, **acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão RP n° 130/2018, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais** nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n° 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA de REGISTRO DE PREÇOS n° 196/2017, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços n° 196/2017, do Pregão Presencial n° 130/2017, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com a redução do preço a fins de equilíbrio econômico-financeiro,, os preços dos seguintes produtos:

Item	Cód. Item	Unid.	Descrição	Valor Unit. Atual R\$	Valor Reequilibrado R\$
01	32523	Litro	OLEO DIESEL S10	3,45	3,70

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 13 de setembro de 2018.

RAFAEL MACHADO VANDERLEI MURILO BIANCHI Prefeito Municipal MT Comercio de Combustível LTDA

Contratante Fornecedora

GILMAR ROCHA

Agente Fiscalizador

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 50/2018

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF 15.239.988/0002-02.

Objeto: Aquisição de máquina pesada do tipo motoniveladora para atender as necessidades do Município, conforme Convênio n° 858722/2017 firmado entre o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e o Município de Campo Novo do Parecis.

Dotação Orçamentária

Órgão: 07– Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

Programática: 07.002.15.451.0005.10057.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.24.054000 - Outros Convênios com a União não Relacionados com a Educação

Órgão: 07– Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

Programática: 07.002.15.451.0005.10057.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários Exercício

Valor Total: 527.600,00

Prazo: 12 (meses)

Data: 13/09/2018

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item n° 007/2018, da Prefeitura Municipal De Campo Novo Do Parecis – MT.

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 459, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA PRISCILA CRISTINA SILVA DE SOUZA

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 51/2018

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0001-10.

Objeto: O objeto do presente Contrato é a aquisição de **veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE)**, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Dotação Orçamentária

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
09.002.12.361.0007	10.000	4.4.90.52.00	6134	13/09/2018	R\$ 1.105.548,00

Valor Total: 1.105.548,00

Prazo: 12 (meses)

Data: 13/09/2018

Procedimento Licitatório: FNDE nº 23034.019710/2017-78, Pregão Eletrônico nº 19/2017 do FNDE e Ata de Registro de Preços 07/2018.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2018 PROCESSO SELETIVO
PÚBLICO Nº 001/2016**

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2016, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2016, homologado pelo Decreto Executivo nº 022, de 06 de fevereiro de 2017, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais nº 1.491/2012, e nº 1.573/2013, bem como nos termos da Emenda Constitucional nº 51 e Lei Federal nº 11.350/06, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 646 datado de 11 de setembro de 2018, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao pre-

enchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS – DISTRITO ITANORTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME
3º	DAIARA MARINO SOARES

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) acima relacionados (as) deverão comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2016, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de setembro de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 157, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.**

PRORROGA O PRAZO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal;

a Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de Contratação Temporária de Pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e dá outras providências; a Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, alterada pelas Leis nºs 1.603/2013 e 1.608/2013 que dispõe sobre contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado e dá outras providências; o memorando nº 647/2018, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 12 de setembro de 2018 o interesse público e a necessidade administrativa,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado pelo período de mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 21 de setembro de 2018 o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, homologado em 20 de setembro de 2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de setembro de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

ANEXO AO DECRETO EXECUTIVO Nº 157, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – CENTRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
273688	LEIDIANE REIS DE CARVALHO	06/03/1989	20,0	8,0	44,0	72,0	-0-	72,0	
270892	ADELANE RODRIGUES GUALBERTO	04/06/1988	16,0	4,0	44,0	64,0	-0-	64,0	

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - USB MARECHAL RONDON

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
270960	ESTEFHÂNIA PEREIRA FERMIANO	31/01/1992	24,0	8,0	44,0	76,0	-0-	76,0	

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - USF ITANORTE

Não houve candidato aprovado.

BIOQUÍMICO – CENTRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
271961	ANTONIO DE JESUS FERRARINI	08/06/1961	16,0	4,0	52,0	72,0	0,0	72,0	
273942	ANIÉLE TUMELERO SCHNEIDER	21/09/1987	12,0	8,0	44,0	64,0	5,0	69,0	
274144	JANAÍNA CORDEIRO DE ALMEIDA OLIVEIRA	05/09/1985	16,0	8,0	32,0	56,0	-0-	56,0	
274278	ALESSANDRA SILVA GOMES	10/11/1991	24,0	8,0	24,0	56,0	-0-	56,0	

CIRURGIÃO DENTISTA – CENTRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
272318	MAIARA SOARES DE SOUZA	06/04/1994	4,0	4,0	48,0	56,0	-0-	56,0	

CIRURGIÃO DENTISTA - USB MARECHAL RONDON

Não houve candidato aprovado.

CIRURGIÃO DENTISTA - USF ITANORTE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
273854	JUAN RENAN APOLINARIO LIMA	24/07/1990	16,0	8,0	56,0	80,0	-0-	80,0	
271118	ANNA PAULA DA COSTA NETO	20/12/1994	24,0	4,0	40,0	68,0	-0-	68,0	
270851	ALESSANDRA FARIAS XAVIER	16/11/1997	16,0	8,0	40,0	64,0	-0-	64,0	
271788	VALÉRIA DA SILVA MARTINS CAMPOS	02/02/1994	12,0	4,0	36,0	52,0	-0-	52,0	
273700	ARETA CRISTINA MARQUES DO AMARAL	29/12/1984	8,0	8,0	36,0	52,0	-0-	52,0	

ENFERMEIRO – CENTRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
271583	LOUSI CRISTINI LOPES CARVALHO	29/05/1993	20,0	4,0	56,0	80,0	-0-	80,0	
270895	GRASIELE MATUCHAKE REZENDE	25/05/1985	24,0	4,0	52,0	80,0	0,0	80,0	
271842	ADRIANA SANTOS DE LIMA	19/08/1986	16,0	4,0	56,0	76,0	-0-	76,0	
271286	FERNANDA BERWALDT JUSTEN	07/05/1989	20,0	8,0	48,0	76,0	-0-	76,0	
272055	ANIELLE FERREIRA CARDOSO	22/12/1982	20,0	4,0	44,0	68,0	5,0	73,0	
273483	LARISSA JAYNE SOUZA DIAS	23/10/1989	16,0	4,0	44,0	64,0	5,0	69,0	
271988	ELAINE CRISTINA SERAFIM DA SILVA	29/12/1975	16,0	4,0	40,0	60,0	5,0	65,0	
273200	JAMILE AUGUSTA PASSARINI BATISTA	15/09/1985	4,0	4,0	56,0	64,0	-0-	64,0	
270836	TALITHA DEL BEL	13/01/1994	4,0	8,0	52,0	64,0	-0-	64,0	
271388	DÉBORA BATISTA QUIROGA MARTINS	28/04/1986	12,0	8,0	44,0	64,0	-0-	64,0	
271245	FRANCIELI MATTEI DOS SANTOS	24/03/1991	16,0	4,0	36,0	56,0	5,0	61,0	
274353	RODRIGO DORNELES DO NASCIMENTO	16/11/1985	8,0	8,0	44,0	60,0	-0-	60,0	

271049	ELAINE PINHEIRO NUNES DA SILVA	06/12/1983	16,0	4,0	40,0	60,0	-o-	60,0	
271962	PÂMELA NEVES DE OLIVEIRA	07/11/1991	12,0	4,0	40,0	56,0	-o-	56,0	

ENFERMEIRO - USB MARECHAL RONDON

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
274327	GEORGYA MARIA TOMAZ AZEVEDO GAMBARRA	23/12/1991	20,0	4,0	52,0	76,0	-o-	76,0	
270880	ELISETTE ANGELA DA SILVA SCHEFFER	02/12/1990	12,0	4,0	48,0	64,0	5,0	69,0	
271740	JOYCE DUTRA DA SILVA	12/06/1987	16,0	4,0	44,0	64,0	-o-	64,0	
272053	GRACIANE CORDEIRO CORREA MEDRADO	13/06/1991	12,0	4,0	44,0	60,0	-o-	60,0	
271092	JAQUELINE SZURLAN	10/02/1993	16,0	4,0	40,0	60,0	-o-	60,0	
273140	ANDERSON VIEIRA DE SOUSA	02/06/1983	8,0	4,0	44,0	56,0	-o-	56,0	
274379	ALESSANDRA DE SOUZA LIMA	07/07/1992	4,0	8,0	40,0	52,0	-o-	52,0	

MÉDICO - CLÍNICO GERAL - CENTRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
273916	JOÃO BOSCO RIBEIRO JOMAH FILHO	20/11/1986	16,0	8,0	56,0	80,0	-o-	80,0	
274072	KARINA PRADO SANCHES HERLING	28/11/1989	20,0	8,0	52,0	80,0	0,0	80,0	
272356	DANIELLE DA SILVA NETO	18/09/1991	20,0	12,0	48,0	80,0	-o-	80,0	
274048	RAFAEL SANTOS RODRIGUES VIEIRA	03/08/1991	16,0	4,0	52,0	72,0	-o-	72,0	
273845	GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS	20/05/1987	24,0	4,0	40,0	68,0	-o-	68,0	
274169	AILLYN BIANCHI	25/11/1992	24,0	4,0	40,0	68,0	-o-	68,0	
271811	JOSE GABRIEL RODRIGUEZ ANDRADE	15/09/1974	4,0	8,0	52,0	64,0	-o-	64,0	
271276	ANDRE LUCIANO MEIRA DE OLIVEIRA MARTINS	03/10/1980	20,0	4,0	40,0	64,0	-o-	64,0	
274258	RAFAEL LEAL DE SOUZA	03/09/1985	16,0	8,0	40,0	64,0	-o-	64,0	
271036	ANDERSON FLAVIO BEZERRA DE MORAES	04/03/1974	12,0	12,0	40,0	64,0	0,0	64,0	
273861	ARTUR JOSE ALBERTI NETO	09/03/1989	12,0	4,0	44,0	60,0	-o-	60,0	
273684	MARIO OGERIO MENEZES DA SILVA BRANDÃO	06/07/1991	16,0	4,0	40,0	60,0	-o-	60,0	
271810	JERRY DA SILVA MOTA	26/06/1989	8,0	4,0	40,0	52,0	-o-	52,0	

MÉDICO - CLÍNICO GERAL - USB MARECHAL RONDON

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
274321	FAGNER AUGUSTO DOLCI	07/11/1989	20,0	4,0	44,0	68,0	0,0	68,0	

MÉDICO - GINECOLOGISTA/OBSTETRA - CENTRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
272015	PAMELA DE VASCONCELOS PIMENTEL BARBOSA	19/06/1989	20,0	8,0	36,0	64,0	5,0	69,0	

MÉDICO USF - CENTRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
274310	CARLOS FELIPE DIB DE OLIVEIRA	10/10/1979	24,0	8,0	56,0	88,0	-o-	88,0	
272071	WULGNER FARIAS DA SILVA	18/08/1994	24,0	4,0	56,0	84,0	-o-	84,0	
274381	ANA CAROLINA SILVA	04/04/1989	28,0	8,0	48,0	84,0	-o-	84,0	
273305	ANA CAROLINA RIBEIRO SILVA DE PAULA	25/09/1986	20,0	8,0	44,0	72,0	10,0	82,0	
270840	RENAN JUNIOR NASCIMENTO SIDONI	24/10/1992	16,0	8,0	56,0	80,0	-o-	80,0	
272129	FABIANA YUKIKO TSUCHIYA	12/12/1982	20,0	8,0	52,0	80,0	-o-	80,0	
271351	IDENAY VALDÉS MOLINA	04/06/1971	24,0	8,0	48,0	80,0	-o-	80,0	
273992	ANA CLEIDE SILVA SOUZA DO AMARAL	07/02/1978	24,0	8,0	48,0	80,0	-o-	80,0	
273941	ESTEVÃO CANAN	12/11/1985	24,0	8,0	48,0	80,0	-o-	80,0	
271720	RAYNNA CARRARA VARGAS	21/10/1987	20,0	8,0	48,0	76,0	-o-	76,0	
273120	NAIARA AUANA SCHAUOKOSKI CESAR	26/02/1989	20,0	8,0	48,0	76,0	-o-	76,0	
273661	ROBERTA DO NASCIMENTO ANDRADE	04/05/1984	12,0	8,0	52,0	72,0	-o-	72,0	
274277	LAERCIO PEREIRA NUNES JUNIOR	23/05/1984	20,0	4,0	48,0	72,0	-o-	72,0	
270870	DEYSIELLI CARLA RESI DE OLIVEIRA	26/07/1985	20,0	4,0	48,0	72,0	-o-	72,0	
274244	RAISA RODRIGUES DE SOUZA	27/05/1992	20,0	4,0	48,0	72,0	-o-	72,0	
273182	TULLYO MYCHEL FERNANDES RAMOS	25/11/1989	24,0	4,0	44,0	72,0	-o-	72,0	
274366	KEYLA LIMA LOUREIRO DA ROCHA	01/07/1980	20,0	4,0	44,0	68,0	-o-	68,0	

274074	VICTOR HERLING DA COSTA	28/10/1987	20,0	4,0	44,0	68,0	0,0	68,0	
271081	CRYSTIANE MORAES PAIM	20/04/1989	20,0	4,0	44,0	68,0	-0-	68,0	
273741	NESSAYNE LUCÍLIA RIBEIRO DABADIA	14/05/1992	20,0	4,0	44,0	68,0	-0-	68,0	
271995	VICTOR CLARINDO NOMINATO RIBEIRO	09/02/1993	24,0	4,0	40,0	68,0	-0-	68,0	
271154	VANESSA ADAMS	27/07/1989	20,0	8,0	40,0	68,0	-0-	68,0	
270861	RINALDO BALZON	01/11/1982	12,0	8,0	40,0	60,0	5,0	65,0	
270977	BRYAM CONTRERAS MENDOZA	14/06/1984	8,0	4,0	52,0	64,0	-0-	64,0	
272744	TEREZA CRISTINA SILVA	16/05/1965	16,0	4,0	44,0	64,0	0,0	64,0	
274238	LUIZ FELIPE GOMES ROSA SILVA	28/09/1993	16,0	4,0	44,0	64,0	-0-	64,0	
271038	RAFAEL LOPES REZENDE	04/01/1987	12,0	8,0	44,0	64,0	-0-	64,0	
271198	PABLO VIANNA DE ARRUDA	22/03/1981	20,0	4,0	40,0	64,0	-0-	64,0	
270866	LUANNA LUCAS BARBOSA CAETANO	06/09/1989	20,0	4,0	40,0	64,0	-0-	64,0	
271060	RONIELLY TRAJANO SOARES DA SILVA	20/11/1983	16,0	8,0	40,0	64,0	-0-	64,0	
271166	IZAAC DE SOUZA CARNEIRO	03/09/1987	8,0	8,0	44,0	60,0	-0-	60,0	
273972	MICHELLE STEFANNY FONSECA LAFETA	28/06/1988	16,0	4,0	40,0	60,0	-0-	60,0	
271764	ROBSON FERNANDO COSTA CANDIDO	18/05/1989	16,0	4,0	40,0	60,0	-0-	60,0	
270828	ANDERSON ABRAHÃO DE MATOS ARAÚJO	25/09/1985	20,0	4,0	36,0	60,0	-0-	60,0	
271077	GUSTAVO MORAES PRATES GARCIA	17/11/1984	12,0	8,0	32,0	52,0	-0-	52,0	

MÉDICO USF – ITANORTE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
272415	CARLOS CESAR ACHAVAL RIVERO	14/04/1968	8,0	4,0	44,0	56,0	-0-	56,0	

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – CENTRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
273930	SIMONE APARECIDA DE FREITAS DA SILVA	21/07/1978	12,0	4,0	36,0	52,0	-0-	52,0	
271519	ADRIANA PEDRONI DA SILVA TEÓFILO	10/10/1984	8,0	8,0	36,0	52,0	-0-	52,0	
271337	WERIDIANA ALIENDRES INSABRALDE	06/11/1980	12,0	8,0	32,0	52,0	-0-	52,0	

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - UBS MARECHAL RONDON

Não houve candidato aprovado.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - UFS ITANORTE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
271919	JESSICA ALVES DE OLIVEIRA	05/03/1991	12,0	4,0	52,0	68,0	-0-	68,0	

*** CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE****MÉDICO USF – CENTRO**

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
271764	ROBSON FERNANDO COSTA CANDIDO	18/05/1989	16,0	4,0	40,0	60,0	-0-	60,0	

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PUBLICAÇÃO**

“A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, CNPJ nº24.772.287/0001-36, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação, para a **construção da UBS – Unidade Básica de Saúde Porte IV, localizada na Rua Bahia,, no município de Campo Novo do Parecis/MT.**”

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 1.944, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.171.978,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 1.171.978,00 (um milhão, cento e setenta e um mil, novecentos e setenta e oito reais), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes classificações orçamentárias:

07. SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA

002 - Departamento de Desenvolvimento Urbano

04.122.0005.20040 - Manutenção com a Frota Municipal

3.3.90.00.00.00. **Aplicações Diretas**

01.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício R\$ 339.978,00

15.451.0005.20128 - Manutenção e Encargos com a Infraestrutura

3.3.90.00.00.00. **Aplicações Diretas**

01.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício R\$ 250.000,00

18.451.0005.20042 - Manutenção do Paisagismo e Praças Municipais

3.3.90.00.00.00. **Aplicações Diretas**

01.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício R\$ 402.000,00

007 - Depto de Água, Esgoto e Serviços Urbanos

17.452.0006.20048 - Manutenção da Limpeza Pública

3.3.90.00.00.00. **Aplicações Diretas**

01.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício R\$ 180.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 1.171.978,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

07. SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA

004 - Departamento do Sistema Viário

26.781.0005.10021 - Construção do Aeródromo Municipal

4.4.90.00.00.00. **Aplicações Diretas**

01.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício R\$ 300.000,00

005 - Programa Municipal de Pavimentação Comunitária

15.451.0005.10023 - Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas (pavimentação comunitária)

4.4.90.00.00.00. **Aplicações Diretas**

01.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício R\$ 582.000,00

007 - Depto de Água, Esgoto e Serviços Urbanos

17.512.0006.10029 - Construção e Recuperação de Gabiões e Galerias de Águas Pluviais

4.4.90.00.00.00. **Aplicações Diretas**

01.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício R\$ 87.418,00

008 - Fundo Municipal do Trânsito

15.451.0005.10054 - Aquisição de Veículos para o Trânsito Urbano

4.4.90.00.00.00. **Aplicações Diretas**

03.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício Anterior R\$ 52.560,00

15.451.0005.10056 - Construção e Ampliação de Pista de Caminhada

4.4.90.00.00.00. **Aplicações Diretas**

01.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício R\$ 150.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....
R\$ 1.171.978,00

Art. 3º As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 – LOA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de setembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 1.945, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.100.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte classificação orçamentária:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002. Departamento de Educação

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0007. Educação para a Vida Toda

10037. Construção e Ampliação de Unidades Escolares

4.4.90.00.00.00. **Aplicações Diretas**

03.00.000000 – Recursos Ordinários- exercícios anteriores.....
R\$ 2.100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 – LOA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de setembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 262/2018**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: L F COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 22.328.534/0001-84.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO - PREGÃO Nº 097/2018.

VIGÊNCIA: 13/09/2018 A 13/09/2019

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA/MOD	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
03	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR, PI TAMBURATO, COM PASSA FIO, MDP, tampo e pé painel 40 mm, larg. 230 x alt. 74 x prof. 120, nas cores: Nogal (Sevilha, Terracota, Champagne), Bétula ou similar, Carvalho (Treviso, Nice, Mel), Noce Naturale, Linheiro Grigio. Marcas Aprovadas: Gebb Work, Vandaflex, Avantti.	05 UND	GEBB WORK PRIUS	R\$ 674,50	R\$ 3.372,50
04	MESA DE REUNIÃO SEMI OVAL, PÉ PAINEL OU PÉ METAL, tampo e pé painel 25 mm, larg. 200 x alt. 74 x prof. 120, nas cores: Nogal (Sevilha, Terracota, Champagne), Bétula ou similar, Carvalho (Treviso, Nice, Mel), Noce Naturale, Linheiro Grigio. Marcas Aprovadas: Gebb Work, Vandaflex, Avantti.	05 UND	VANDAFLEX PASSUS	R\$ 538,50	R\$ 2.692,50
05	MESA DE REUNIÃO SEMI OVAL, PÉ PAINEL OU PÉ METAL, tampo e pé painel 25 mm, larg. 300 x alt. 74 x prof. 120, nas cores: Nogal (Sevilha, Terracota, Champagne), Bétula ou similar, Carvalho (Treviso, Nice, Mel), Noce Naturale, Linheiro Grigio. Marcas Aprovadas: Gebb Work, Vandaflex, Avantti.	05 UND	VANDAFLEX PASSUS	R\$ 901,00	R\$ 4.505,00

Valor total do lote: R\$ 10.570,00 (dez mil quinhentos e setenta reais).

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA/MOD	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
21	APOIO ERGONÔMICO PARA OS PÉS COM BASE ABS. Marcas Aprovadas: Roal, Multivisão, Giobel, Leadership	50 UND	MULTIVISÃO APOIO-ABS	R\$ 52,48	R\$ 2.624,00

Valor total do lote: R\$ 2.624,00 (dois mil seiscentos e vinte e quatro reais).

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA/MOD	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
24	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA com assento e encosto em espuma flexível de poliuretano injetada, revestida em tecido J. Serrano ou couro ecológico, 4 pés palito em tubo de aço com tratamento anti ferrugem e pintura pó epóxi. Base Encosto em U. Nas cores: a definir. Marcas Aprovadas: Tok Cher, Vandaflex, Giobel	150 UND	VANDAFLEX 500	R\$ 81,50	R\$ 12.225,00
25	CADEIRA EXECUTIVA FIXA com assento e encosto em espuma flexível de poliuretano injetada, revestida em tecido J. Serrano ou couro ecológico, 4 pés palito em tubo de aço com tratamento anti ferrugem e pintura pó epóxi. Nas cores: a definir. Marcas Aprovadas: Tok Cher, Vandaflex, Giobel	150 UND	VANDAFLEX EXECUTIVA	R\$ 131,00	R\$ 19.650,00
26	CADEIRA OPERACIONAL GIRATÓRIA, modelo Executiva, sem apoia braços, com espuma flexível de poliuretano injetada, revestida em tecido J. Serrano ou couro ecológico, costura transversal, regulagem de altura a gás. Base de metal e pés com rodízio. Nas cores: a definir. Marcas Aprovadas: Tok Cher, Vandaflex, Giobel	100 UND	VANDAFLEX	R\$ 215,00	R\$ 21.500,00
27	CADEIRA OPERACIONAL GIRATÓRIA, modelo Executiva, Braço Digitador Poliuretano c/ Gatilho p/ ajuste de altura, com espuma flexível de poliuretano injetada, revestida em tecido J. Serrano ou couro ecológico, costura transversal, regulagem de altura a gás. Base de metal e pés com rodízio. Nas cores: a definir. Marcas Aprovadas: Tok Cher, Vandaflex, Giobel	50 UND	VANDAFLEX	R\$ 246,50	R\$ 12.325,00
28	CADEIRA FIXA de diálogo, modelo Diretor, com braço, espaldar alto, costura transversal, assento e encosto manufaturados em espuma flexível de poliuretano injetada, assento em compensado anatômico, multi laminado, resinado e prensado, tecido J. Serrano ou couro ecológico. Base Pé em S. Nas cores: a definir. Marcas Aprovadas: Tok Cher, Vandaflex, Giobel	20 UND	VANDAFLEX	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
29	CADEIRA DIRETOR GIRATÓRIA com braço fixo, com espuma flexível de poliuretano injetada, revestida em tecido J. Serrano ou couro ecológico, costura transversal, regulagem de altura a gás. Base de metal, pés com rodízio. Nas cores: a definir. Marcas Aprovadas: Tok Cher, Vandaflex, Giobel	20 UND	VANDAFLEX	R\$ 274,50	R\$ 5.490,00

Valor total do lote: R\$ 76.390,00 (setenta e seis mil, trezentos e noventa reais).

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA/MOD	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
30	CADEIRA FIXA com assento/encosto em polipropileno, modelo ergoplax, com estrutura metálica e empilhável. Nas cores: a definir. Marcas Aprovadas: Plaxmetal, Vandaflex, Giobel	150 UND	PLAXMETAL ERGOPLAX	R\$ 77,96	R\$ 11.694,00

Valor total do lote: R\$ 11.694,00 (onze mil seiscentos e noventa e quatro reais).

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA/MOD	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
31	LONGARINA EM POLIPROPILENO, modelo Ergoplax, com 04 lugares, base em aço, com capa de nylon Preta ou cinza. Nas cores: a definir. Marcas Aprovadas: Plaxmetal, Vandaflex, Remaflex	150 UND	PLAXMETAL ERGOPLAX	R\$ 337,93	R\$ 50.689,50

Valor total do lote: R\$ 50.689,50 (cinquenta mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

Valor total da ata de registro de preço: R\$ 151.967,50 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR. CAMPO VERDE, 13 DE SETEMBRO DE 2018.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 014/2018**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 014/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **ANDREIS COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 02.293.026/0001-09**, modalidade **DISPENSA Nº 014/2018 - AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10 A FIM DE ATENDER O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO**, Processo nº 2541/2018, Óleo diesel comum - 25.000 litros - R\$ 3,64 - R\$ 91.000,00, Óleo diesel S-10 - 50.000 litros - R\$ 3,72 - R\$ 186.000,00, **TOTAL DE R\$ 277.000,00 (Duzentos e setenta e sete mil reais)**. Demais informações: E-mail:compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde - MT, 13 de setembro de 2018.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

CNPJ: 00.183.277/0001-05

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que fora encaminhado a NAD para empresa entregar os combustíveis e a mesma se manteve inerte;

Considerando que após **notificada** e concedido novamente prazo para ENTREGAR OS ITENS, não houve a entrega do combustível;

Considerando que o combustível é essencial a Administração, não podendo este ente ficar sem esse produto, **resolve**:

CANCELAR, a partir da publicação deste ato, toda e qualquer ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO, firmado com a empresa **PRIMAVERA DIESEL LTDA**.

CONVOQUE o segundo colocado para fornecer o(s) item(s) ora cancelado(s), conforme previsto no artigo 19, inciso II e parágrafo único do Decreto Federal nº 7892/2013.

Conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, **abra-se prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data desta publicação, para a empresa, querendo, apresente DEFESA, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Por fim, encaminhe-se ao departamento jurídico, para análise e aplicação das sanções cabíveis.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Campo Verde-MT, 13 de setembro de 2018.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO**

TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO

DE PREÇOS DE FORNECEDOR

Assunto: RESCISÃO CONTRATUAL

PREGÃO: 074/2018

ATA(s) DE REGISTRO DE PREÇOS: 210/2018

CONTRATADA: PRIMAVERA DIESEL LTDA

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 264/2018**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: WENER FERREIRA – ME, CNPJ 07.508.571/0001-80

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO - PREGÃO Nº 097/2018.

VIGÊNCIA: 13/09/2018 A 13/09/2019

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA/MOD	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
20	MESA RETA, MODELO SECRETARIA, EM MDP 15 MM, pé metal, 2 gavetas, 01 gaveta com chave, tam. 1200 x 600 x 750. Nas cores: Nogal (Sevilha, Terracota, Champagne), Bétula ou similar, Carvalho (Treviso, Ni-ce, Mel), Noce Naturale, Linheiro Grigio. Marcas aprovadas: Gebb Work, Vandaflex, Avantti.	40 UND	AVANTTI	R\$ 431,50	R\$ 17.260,00

Valor total do lote: R\$ 17.260,00 (dezessete mil duzentos e sessenta reais).

Valor total da ata de registro de preço: R\$ 17.260,00 (dezessete mil duzentos e sessenta reais).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR.

CAMPO VERDE, 13 DE SETEMBRO DE 2018.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 263/2018**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP, CNPJ nº 12.358.170/0001-21

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO - PREGÃO Nº 097/2018.

VIGÊNCIA: 13/09/2018 A 13/09/2019

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA/MOD	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
06	MESA RETA, MDP, PÉ PAINEL OU PÉ METAL, tampo e pé painel 25 mm, larg. 100x alt. 74 x prof. 60, nas cores: Nogal (Sevilha, Terracota, Champagne), Bétula ou similar, Carvalho (Treviso, Nice, Mel), Noce Naturale, Linheiro Grigio. Marcas Aprovadas: Gebb Work, Vandaflex, Avantti.	05 UND	VANDA FLEX PSCB-120	R\$ 228,00	R\$ 1.140,00
07	MESA RETA, MDP, PÉ PAINEL OU PÉ METAL, tampo e pé painel 25 mm, larg. 120 x alt. 74 x prof. 60, nas cores: Nogal (Sevilha, Terracota, Champagne), Bétula ou similar, Carvalho (Treviso, Nice, Mel), Noce Naturale, Linheiro Grigio. Marcas Aprovadas: Gebb Work, Vandaflex, Avantti.	20 UND	VANDA FLEX PSCB-120	R\$ 231,00	R\$ 4.620,00
08	MESA RETA OP., MDP, PÉ PAINEL OU PÉ METAL, tampo e pé painel 25 mm, larg. 140 x alt. 74 x prof. 60, nas cores: Nogal (Sevilha, Terracota, Champagne), Bétula ou similar, Carvalho (Treviso, Nice, Mel), Noce Naturale, Linheiro Grigio. Marcas Aprovadas: Gebb Work, Vandaflex, Avantti.	20 UND	VANDA FLEX PSCB-150	R\$ 252,00	R\$ 5.040,00
09	MESA RETA, MDP, PÉ PAINEL OU PÉ METAL, tampo e pé painel 25 mm, larg. 150 x alt. 74 x prof. 60, nas cores: Nogal (Sevilha, Terracota, Champagne), Bétula ou similar, Carvalho (Treviso, Nice, Mel), Noce Naturale, Linheiro Grigio. Marcas Aprovadas: Gebb Work, Vandaflex, Avantti.	20 UND	VANDA FLEX PSCB-150	R\$ 278,00	R\$ 5.560,00
10	MESA "L", ANGULAR ARREDONDADA, MDP Pé Painel ou Pé Metal Dir/Esq., tampo e pé painel 25 mm, larg. 120/160 x alt. 74 x prof. 60, nas cores: Nogal (Sevilha, Terracota, Champagne), Bétula ou similar, Carvalho (Treviso, Nice, Mel), Noce Naturale, Linheiro Grigio. Marcas Aprovadas: Gebb Work, Vandaflex, Avantti.	20 UND	VANDA FLEX PS2001	R\$ 431,00	R\$ 8.620,00
11	MESA "L", ANGULAR ARREDONDADA, MDP Pé Painel ou Pé Metal Dir/Esq., tampo e pé painel 25 mm, larg. 140/160 x alt. 74 x prof. 60, nas cores: Nogal (Sevilha, Terracota, Champagne), Bétula ou similar, Carvalho (Treviso, Nice, Mel), Noce Naturale, Linheiro Grigio. Marcas Aprovadas: Gebb Work, Vandaflex, Avantti.	20 UND	VANDA FLEX PS2000	R\$ 510,00	R\$ 10.200,00
12	PORTA CPU, MDP, tampo 25mm, larg. 30x alt. 12,7 x prof. 43, nas cores: Nogal (Sevilha, Terracota, Champagne), Bétula ou similar, Carvalho (Treviso, Nice, Mel), Noce Naturale, Linheiro Grigio. Marcas Aprovadas: Gebb Work, Vandaflex, Avantti.	50 UND	VANDA FLEX M5035	R\$ 62,00	R\$ 3.100,00
13	GAVETEIRO FIXO, MDP, 02 gavetas, fechadura de comando único, larg. 35x alt. 31 x prof. 41,5, nas cores: Nogal (Sevilha, Terracota, Champagne), Bétula ou similar, Carvalho (Treviso, Nice, Mel), Noce Naturale, Linheiro Grigio. Marcas Aprovadas: Gebb Work, Vandaflex, Avantti.	20 UND	VANDA FLEX PS3030	R\$ 122,00	R\$ 2.440,00
14	GAVETEIRO VOLANTE, MDP, 04 gavetas, fechadura de comando único, base com 04 rodízios de duplo giro, larg. 47x alt. 70,3 x prof. 45, nas cores: Nogal (Sevilha, Terracota, Champagne), Bétula ou similar, Carvalho (Treviso, Nice, Mel), Noce Naturale, Linheiro Grigio. Marcas Aprovadas: Gebb Work, Vandaflex, Avantti.	30 UND	VANDA FLEX PS3010	R\$ 270,00	R\$ 8.100,00
15	ARMÁRIO BAIXO, MDP, 25 MM, 02 portas c/ pegadores e fechadura, larg. 90 x alt. 74 x prof. 60, nas cores: Nogal (Sevilha, Terracota, Champagne), Bétula ou similar, Carvalho (Treviso, Nice, Mel), Noce Naturale, Linheiro Grigio. Marcas Aprovadas: Gebb Work, Vandaflex, Avantti.	20 UND	VANDA FLEX PS5002	R\$ 298,00	R\$ 5.960,00
16	ARMÁRIO ALTO, MDP, 25 MM, 02 portas c/ pegadores e fechadura, larg. 90 x alt. 160 x prof. 50, nas cores: Nogal (Sevilha, Terracota, Champagne), Bétula ou similar, Carvalho (Treviso, Nice, Mel), Noce Naturale, Linheiro Grigio. Marcas Aprovadas: Gebb Work, Vandaflex, Avantti.	20 UND	VANDA FLEX PS5000	R\$ 462,00	R\$ 9.240,00
17	ARQUIVO, MDP, 25 MM, 04 gavetões c/ pegadores e fechadura, larg. 47 x alt. 126,50 x prof. 50, nas cores: Nogal (Sevilha, Terracota, Champagne), Bétula ou similar, Carvalho (Treviso, Nice, Mel), Noce Naturale, Linheiro Grigio. Marcas Aprovadas: Gebb Work, Vandaflex, Avantti.	20 UND	VANDA FLEX PS0007	R\$ 482,00	R\$ 9.640,00
18	GAVETEIRO VOLANTE, MDP, 25 MM, 02 gavetões c/ pegadores e fechadura e base com 04 rodízios de duplo giro, larg. 47 x alt. 70 x prof. 45, nas cores: Nogal (Sevilha, Terracota, Champagne), Bétula ou similar, Carvalho (Treviso, Nice, Mel), Noce Naturale, Linheiro Grigio. Marcas Aprovadas: Gebb Work, Vandaflex, Avantti.	10 UND	VANDA FLEX PS3020	R\$ 271,00	R\$ 2.710,00
19	GAVETEIRO VOLANTE, MDP, 25 MM, 02 gavetas e 01 gavetões c/ pegadores e fechadura e base com 04 rodízios de duplo giro, larg. 47 x alt. 70 x prof. 45, nas cores: Nogal (Sevilha, Terracota, Champagne), Bétula ou similar, Carvalho (Treviso, Nice, Mel), Noce Naturale, Linheiro Grigio. Marcas Aprovadas: Gebb Work, Vandaflex, Avantti.	10 UND	VANDA FLEX PS3000	R\$ 281,00	R\$ 2.810,00

Valor total do lote: R\$ 79.180,00 (setenta e nove mil cento e oitenta reais).

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA/MOD.	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
22	ARMÁRIO EM AÇO construído com 02 (duas) portas de abrir, com medidas de no mínimo 1980x900x400 mm, contendo 04 (quatro) prateleiras internas e reguláveis através de encaixes e com fechadura de maçaneta e chave – nas cores: cinza e branco. Marcas Aprovadas: W3, Pandin	50 UND	LUNASA AL18005	R\$ 463,00	R\$ 23.150,00
23	ARQUIVO DE AÇO com 04 (quatro) gavetas (tamanho ofício) para armazenar pastas suspensas, fechadura com puxador. Tamanho mínimo de 1330x470x600 mm – nas cores: cinza e branco. Marcas Aprovadas: W3, Pandin,	50 UND	LUNASA AQL22003	R\$ 459,00	R\$ 22.950,00

Valor total do lote: R\$ 46.100,00 (quarenta e seis mil e cem reais).

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA/MOD	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
32	LONGARINA EM POLIPROPILENO, modelo Ergoplax, com 03 lugares, base em aço, com capa de nylon Preta ou cinza. Nas cores: a definir. Marcas Aprovadas: Plaxmetal, Vandaflex, Remaflex	150 UND	VANDA FLEX 0900 3L	R\$ 245,00	R\$ 36.750,00

Valor total do lote: R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais).

Valor total da ata de registro de preço: R\$ 162.030,00 (cento e sessenta dois mil e trinta reais).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR.

CAMPO VERDE, 13 DE SETEMBRO DE 2018.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DO PREGÃO Nº 097/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO nº 097/2018 – Registro de preço para futura e eventual aquisição

de móveis para escritório: a empresa L F COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME, CNPJ 22.328.534/0001-84, sagrou-se vencedora dos lotes 02, 05, 07, 08 e 09 totalizando R\$ 151.967,50 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e ses-

senta e sete reais e cinquenta centavos); WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP, CNPJ 12.358.170/0001-21, foi vencedora dos lotes 03, 06 e 10 totalizando R\$ 162.030,00 (cento e sessenta dois mil e trinta reais); e WENER FERREIRA – ME, CNPJ 07.508.571/0001-80, vencedora do lote 04 com o valor de R\$ 17.260,00 (dezesete mil duzentos e sessenta reais). Campo Verde, 13 de setembro de 2018. Leila Gubert – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL “SRP” Nº 045/2018

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 045/2018, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de registrar preços para contratações parceladas de serviços de hospedagem em casa de apoio no município de Cáceres - MT, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

A abertura está marcada para o dia **26/09/2018**, às **08h00 (oito horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br, licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio - MT, 12 de setembro de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino - Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 009/2018, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada na construção de um tanque para receber efluentes de caminhão limpa fossa, conforme projeto básico, planilha e cronograma.

Contratado: MILANI & MACHADO LTDA - ME. CNPJ/MF nº 18.204.777/0001-33.

Valor global: R\$ 7.939,74 (sete mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93 e art. 1º, I, do Decreto Municipal nº 33/2017.

Dispensa de Licitação: 50/2018.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 13 de setembro de 2018.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL “SRP” Nº 046/2018

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 046/2018, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de registrar preços para contratações parceladas de serviços de hospedagem em casa de apoio no município de Cuiabá - MT, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

A abertura está marcada para o dia **26/09/2018**, às **14h00 (catorze horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br, licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio - MT, 12 de setembro de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino - Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Deliberações da Organização Final da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências”. Posse dos novos Conselheiros do CMDCA.

CONSIDERANDO o Decreto 085 de 16 de julho de 2018; que Designa a V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 12 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 402, de 24 de agosto de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o certificado e o planejamento da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Dar posse aos novos membros Sr. Mauro Flávio de Souza (titular) e Sra. Alessandra Souza França (suplente), integrantes da Escola Pública Estadual Angelina Franciscon Mazutti, em resposta ao Ofício 004/2018/CMDCA, substituindo os Conselheiros da Igreja o Brasil para Cristo, o Sr. Carlos Humberto C. Pereira e a Sra. Wanderléia Pereira, por não frequentaram as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos de Júlio, 13 de setembro de 2018.

CAETANO CLÁUDIO PEREIRA SOARES Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 306/2018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA N. 306/2018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, CRIADA PELA PORTARIA N. 239/2018, DE 16 DE JULHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar andamento aos trabalhos da Comissão Interna de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 239/2018, de 16/07/2018, do Excelentíssimo Senhor prefeito municipal de Canabrava do Norte, estado de Mato Grosso, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Jornal da AMM, em 24/07/2018, Edição nº 3.027; e retificada em 15 de agosto de 2018, em 15/08/2018, Edição nº 3.043.

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais ocupantes de Cargos efetivos, a Sr.ª Patrícia de Oliveira Souza e o Sr. Bryanbill Rosa de Araújo, se recusaram a participar da referida comissão.

CONSIDERANDO, o ofício 001/2018 exarado pelo Sr. Túlio César de Souza Freitas, presidente da comissão que solicita uma nova nomeação de membros para compor a comissão, para dar andamento no Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR da citada Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, então constituída, nomeada pela Portaria n. 239/2018, os Servidores a Sr.ª Patrícia de Oliveira Souza e o Sr. Bryanbill Rosa de Araújo, a partir desta data, em virtude da recusa em participar da comissão.

Art. 2º. INCLUIR os servidores Sr. **DELCIMAR VIEIRA LIMA**, brasileiro, casado, servidor público municipal efetivo, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 06608019, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 474.491.361-04; e o Sr. **LUÍS FERREIRA DE SOUZA**, Brasileiro, casado, servidor público municipal efetivo, Carteira de Identidade – CI/RG n. 14604132, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 954.868.441-15; que passaram a acompanhar os trabalhos desta comissão de Apuração.

Art. 3º. Levando em consideração os fatos acima relatados, concede o prazo de 45 dias para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2018

Aos treze dias do mês de setembro de 2018, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Pessoa Jurídica a seguir descrita e qualificada: **Posto Tigrão Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.623.054/0002-82 sediada na Avenida Ayrton Senna da Silva, Centro, Confresa/MT, CEP: 78.652-000, neste ato representado pelo Senhor **Bertier da Silva Filho**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1558768 SSP/GO e do CPF nº 342.454.481-72, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de pneus, onde Pública e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 039/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de pneus, câmara, protetores e fitão, para atender a demanda da secretaria municipal de educação, esporte, lazer e cultura; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo; Secretaria Municipal de Trabalho e de Desenvolvimento Social; pelo período de 12 meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.
- 3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.
- 3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
- 3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
- 3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.
- 3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

- 4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.
- 4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.
- 4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.
- 4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 03 (três) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
 - b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".
- 4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.
- 4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
- 4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.
- 4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:
- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
 - b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.
- 5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- 5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
- 5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

- 6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	UNITARIO	TOTAL
1	Unid	Pneu Borrachudo 275/80 R 22.5, novo primeira vida com certificação compulsória Inmetro; atenda a norma ABNT NBR 15296/2005 No máximo 6 meses de fabricação.	08	DAYTON	R\$ 1.870,00	R\$ 14.960,00
2	Unid	Pneu Liso 1000x20, novo primeira vida com certificação compulsória Inmetro; atenda a norma ABNT NBR 15296/2005 No máximo 6 meses de fabricação.	22	CENTELLA	R\$1.410,00	R\$ 31.020,00
3	Unid	Pneus Borrachudo 1000X20, novo primeira vida com certificação compulsória Inmetro; atenda a norma ABNT NBR 15296/2005 No máximo 6 meses de fabricação.	24	CENTELLA	R\$ 1.580,00	R\$ 37.920,00
4	Unid	Pneus Borrachudo 900X20, novo primeira vida com certificação compulsória Inmetro; atenda a norma ABNT NBR 15296/2005 No máximo 6 meses de fabricação.	24	CENTELLA	R\$ 1.440,00	R\$ 34.560,00
5	Unid	Pneus Lisos 900X20, convencional, 14 lonas, novo primeira vida com certificação compulsória Inmetro; atenda a norma ABNT NBR 15296/2005 No máximo 6 meses de fabricação.	23	CENTELLA	R\$ 1.195,00	R\$ 27.485,00
6	Unid	Pneus 215/75 R17.5 Borrachudo, novo primeira vida com certificação compulsória Inmetro; atenda a norma ABNT NBR 15296/2005 No máximo 6 meses de fabricação.	08	BRIDGESTONE	R\$ 1.078,00	R\$ 8.624,00
7	Unid	Pneus 215/75 R17.5 liso, uso misto, novo primeira vida com certificação compulsória Inmetro; atenda a norma ABNT NBR 15296/2005 No máximo 6 meses de fabricação.	10	DUNLOP	R\$ 918,00	R\$ 9.180,00
8	Unid	Pneus 19.5X24 Trazeiros, novo primeira vida com certificação compulsória Inmetro; atenda a norma ABNT NBR 15296/2005 No máximo 6 meses de fabricação.	02	FIRESTONE	R\$ 3.400,00	R\$ 6.800,00
9	Unid	Pneus 12X16.5 Dianteiros, novo primeira vida com certificação compulsória Inmetro; atenda a norma ABNT NBR 15296/2005 No máximo 6 meses de fabricação.	04	PIRELLA	R\$ 1.118,00	R\$ 4.472,00
10	Unid	Pneus 265/75 R16, novo primeira vida com certificação compulsória Inmetro; atenda a norma ABNT NBR 15296/2005 No máximo 6 meses de fabricação.	08	FIRESTONE	R\$ 1.135,00	R\$ 9.080,00
11	Unid	Pneus 17.05 X 25, novo primeira vida com certificação compulsória Inmetro; atenda a norma ABNT NBR 15296/2005 No máximo 6 meses de fabricação.	04	FIRESTONE	R\$ 4.630,00	R\$ 18.520,00
12	Unid	Pneus 14.00 X 24, novo primeira vida com certificação compulsória Inmetro; atenda a norma ABNT NBR 15296/2005 No máximo 6 meses de fabricação.	18	FIRESTONE	R\$ 3.410,00	R\$ 61.380,00

13	Unid	Pneus 175/70 R13, novo primeira vida com certificação compulsória Inmetro; atenda a norma ABNT NBR 15296/2005 No máximo 6 meses de fabricação.	20	DUNLOP	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00
14	Unid	Pneus 175/70 R14, novo primeira vida com certificação compulsória Inmetro; atenda a norma ABNT NBR 15296/2005 No máximo 6 meses de fabricação.	36	DUNLOP	R\$ 310,00	R\$ 11.160,00
15	Unid	Pneus 225/75 R16, novo primeira vida com certificação compulsória Inmetro; atenda a norma ABNT NBR 15296/2005 No máximo 6 meses de fabricação.	12	DUNLOP	R\$ 765,00	R\$ 9.180,00
16	Unid	Pneus 235/75 R15, novo primeira vida com certificação compulsória Inmetro; atenda a norma ABNT NBR 15296/2005 No máximo 6 meses de fabricação.	12	DUNLOP	R\$ 635,00	R\$ 7.620,00
17	Unid	Pneus 235/75 R16, novo primeira vida com certificação compulsória Inmetro; atenda a norma ABNT NBR 15296/2005 No máximo 6 meses de fabricação.	32	FIRESTONE	R\$ 865,00	R\$ 27.680,00
18	Unid	Pneus 90/90-1952P – Dianteiro, novo primeira vida com certificação compulsória Inmetro; atenda a norma ABNT NBR 15296/2005 No máximo 6 meses de fabricação.	08	RINALDI	R\$ 198,00	R\$ 1.584,00
19	Unid	Pneus 110/90-1760 P – Traseiro, novo primeira vida com certificação compulsória Inmetro; atenda a norma ABNT NBR 15296/2005 No máximo 6 meses de fabricação.	08	RINALDI	R\$ 258,00	R\$ 2.064,00
20	Unid	Câmara de Ar 900X20 Aro 20	78	QBOM	R\$ 90,00	R\$ 7.020,00
21	Unid	Câmara de Ar 19.5 X 24 Trazeira	02	QBOM	R\$ 275,00	R\$ 550,00
22	Unid	Câmara de Ar 12 X 16.5 Dianteira	02	TORTUGA	R\$ 395,00	R\$ 790,00
23	Unid	Câmara de Ar 265/75 R16	08	QBOM	R\$ 84,00	R\$ 672,00
24	Unid	Câmara de Ar 17.05 X 25	04	QBOM	R\$ 285,00	R\$ 1.140,00
25	Unid	Câmara de Ar 14.00 X 24	18	QBOM	R\$ 240,00	R\$ 4.320,00
26	Unid	Protetor de Câmara de Ar - 900X20	20	ÚNICA	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00
27	Unid	Fitão	54	ÚNICA	R\$ 108,00	R\$ 5.832,00
TOTAL						R\$349.573,00

Classificação Final**EMPRESA: POSTO TIGRÃO LTDA.****CNPJ: 03.623.054/0002-82;****ENDEREÇO: AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA, 180, CENTRO DE CONFRESA-MT, CEP: 78.652-000;****TELEFONE: (66) 3564-1133;****VALOR GLOBAL: R\$ 349.573,00 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS);****12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 13 de Setembro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	POSTO TIGRÃO LTDA. Contratada
Testemunhas	
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34	Zenilton Augusto da Silva CPF: 030.767.051-13

ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 307/2018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.****PORTARIA Nº 307/2018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências rela-

cionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **WESLEY FERREIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1682185-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 004.764.571-73, como Fiscal do Contrato, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 033/2018**, a presente ata, tem por abjeto possível e eventual aquisição de Gás GLP, acondicionados em vasilhames de 13 kg (Gás de cozinhas), para uso da secretarias do Poder Executivo do Município de Canabrava do Norte – MT, pelo período de 12 meses.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 13 de Setembro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 308/2018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA N. 308/2018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos adicionais (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JUCERLEI BONATTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1047478-1, emitido por SEJUS/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 770.870.891-53, para exercer o cargo de Fiscal da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2018**, a presente ata de registro de preços tem por abjeto a futura e eventual aquisição de Pneus, para ser utilizado pelas seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Esporte Lazer e Cultura, Secretaria Municipal de infraestrutura e serviços públicos e Urbanismos, Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Assistência Social, Secretaria Municipal de saúde pelo período de 12 meses.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Setembro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO - CONTRATO Nº 143-2018 - CONTRATO Nº 156-2018

EXTRATO DE CONTRATOS 143/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Adesão ata de registro de preços nº 008/2018

Data: 14/08/2018

Vigência: 14/08/2019

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as unidades da prefeitura municipal, conforme condições, quantidades e exigências descritas no anexo I (termo de referência).

Valor: R\$ 3.781.464,00 (Três milhões setecentos oitenta e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 144/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 030/2018

Data: 14/08/2018

Vigência: 14/08/2019**Contratado:** LAUDECI SCHWARTZ-ME**Objeto:** *Contratação de empresa para aluguel de bens móveis (caminhões e máquinas), com operador e demais despesas por conta do locador, para atender as necessidades do Município de Canarana-MT.***Valor:** R\$ 1.887.500,00 (Um milhão oitocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).**EXTRATO DE CONTRATOS 145/2018****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Pregão presencial nº 022/2018**Data:** 15/08/2018**Vigência:** 15/08/2019**Contratado:** L R DE FARIA-ME**Objeto:** *Contratação de empresa para Aluguel de bens móveis com estrutura/montagem, equipamentos/operação e serviços de divulgação (carro de som) para execução diária e parcelada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais.***Valor:** R\$ 547.070,00 (Quinhentos e quarenta e sete mil e setenta reais).**EXTRATO DE CONTRATOS 146/2018****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Pregão presencial nº 022/2018**Data:** 15/08/2018**Vigência:** 15/08/2019**Contratado:** MEI-MEYRIANE DE SOUZA ALMEIDA SILVA 05562297469**Objeto:** *Contratação de empresa para Aluguel de bens móveis com estrutura/montagem, equipamentos/operação e serviços de divulgação (carro de som) para execução diária e parcelada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais.***Valor:** R\$ 45.072,50 (Quarenta e cinco mil e setenta e dois reais e cinquenta centavos).**EXTRATO DE CONTRATOS 147/2018****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Pregão presencial nº 022/2018**Data:** 15/08/2018**Vigência:** 15/08/2019**Contratado:** MEI-EDINALDO FRANSCISCO DA SILVA 61256137120**Objeto:** *Contratação de empresa para Aluguel de bens móveis com estrutura/montagem, equipamentos/operação e serviços de divulgação (carro de som) para execução diária e parcelada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais.***Valor:** R\$ 64.500,00 (Sessenta e quatro mil e quinhentos).**EXTRATO DE CONTRATOS 148/2018****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Carta Convite nº 009/2018**Data:** 17/08/2018**Vigência:** 17/08/2019**Contratado:** SANFELICE & CIA LTDA-ME**Objeto:** **Prestação de serviços** especializados para locação de máquinas impressoras com scanner e copiadora com instalação e assistência técnica preventiva, corretiva e com material de consumo incluso (toner, cilindro e peças).**Valor:** R\$ 253.000,00 (Duzentos e cinquenta e três mil reais).**EXTRATO DE CONTRATOS 149/2018****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 017/2018**Data:** 17/08/2018**Vigência:** 17/08/2019**Contratado:** OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**Objeto:** *Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), tipo corporativo, pós-pago.***Valor:** R\$ 15.928,00 (quinze mil novecentos e vinte e oito reais).**EXTRATO DE CONTRATOS 150/2018****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 018/2018**Data:** 29/08/2018**Vigência:** 31/12/2018**Contratado:** XINGU MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**Objeto:** *Aquisição de aquisição de 01 (uma) lamina de trator com sapata, no tamanho de 2,40mt.***Valor:** R\$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais).**EXTRATO DE CONTRATOS 151/2018****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Pregão presencial nº 032/2018**Data:** 29/08/2018**Vigência:** 29/08/2019**Contratado:** J.G. KALKMANN-ME**Objeto:** *Aquisição de diversos materiais de consumo e ferramentas para manutenção predial e outras atividades das Secretarias Municipais para fornecimento diário e fracionado de acordo com as necessidades.***Valor:** R\$ 2.328.697,70 (Dois milhões trezentos e vinte e oito mil seiscentos e noventa e sete reais e setenta centavos).**EXTRATO DE CONTRATOS 152/2018****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Pregão presencial nº 033/2018**Data:** 30/08/2018**Vigência:** 30/08/2019**Contratado:** ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI**Objeto:** *Aquisição de material betuminoso para manutenção de vias públicas urbanas da Sede do Município de Canarana-MT.***Valor:** R\$ 488.000,00 (Quatrocentos e oitenta e oito mil reais).**EXTRATO DE CONTRATOS 153/2018****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 019/2018**Data:** 30/08/2018**Vigência:** 31/01/2019**Contratado:** MEI FLAVIO AUGUSTO DO PRADO 54565634104**Objeto:** *Prestação de serviços mensais para cortes de cabelo na Escola Municipal Elídio Corbari no Distrito de Garapu e no Centro dos Idosos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de assistência Social.***Valor:** R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).**EXTRATO DE CONTRATOS 154/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 020/2018**Data:** 30/08/2018**Vigência:** 30/08/2019**Contratado:** MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME**Objeto:** Aquisição de diversos materiais permanentes para o setor de Radiologia do Hospital Municipal de Canarana-MT.**Valor:** R\$ 27.948,00 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais).**EXTRATO DE CONTRATOS 155/2018****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 020/2018**Data:** 30/08/2018**Vigência:** 31/12/2018**Contratado:** I. TONELO ZILIOOTTO**Objeto:** Contratação da empresa para realização de exames de vídeo endoscopia.**Valor:** R\$ 33.950,00 (trinta e três mil novecentos e cinquenta reais).**EXTRATO DE CONTRATOS 156/2018****Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT**Modalidade:** Pregão presencial nº 032/2018**Data:** 30/08/2018**Vigência:** 30/08/2019**Contratado:** E DE M FAITAO GONCALVES ROMAO**Objeto:** Aquisição de diversos materiais de consumo e ferramentas para manutenção predial e outras atividades das Secretarias Municipais para fornecimento diário e fracionado de acordo com as necessidades.**Valor:** R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais).**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 142/2017 (REPUBLICADO)****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESAMOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FA-BIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 20.119.167/0001-83, estabelecida na Quadra 18, Lote 09, Sala 02 e 03, Parque real de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **THAISSA SILVA MOTA**, residente na Cidade de Goiânia-GO, RG nº 4634785 DGPC/GO e CPF nº 004.115.491-62, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo acréscimo na fornecimento de suprimentos e formulas lácteas especializadas, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Canarana-MT, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Quant Licit.	Quant Adit	Unid	Especificação detalhada do objeto	R\$ Unit	R\$ Total
01	350	87	UND	Fórmula infantil de partida, indicada para latentes no primeiro semestre de vida, que atenda às recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Composição nutricional: Fonte proteica: láctea (proteínas do soro e/ou caseína); Fonte de carboidratos: lactose e/ou maltodextrina; Fonte de lipídeos: predominantemente gordura vegetal. Isenta de glúten. O produto, na data de entrega, não poderá apresentar data de fabricação superior a 60 dias. NAN 1 / APTAMIL 1 - Marca: ABBOTT	36,50	3.175,50
02	175	43	UND	Fórmula infantil de seguimento (2º semestre), que atenda às recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Composição nutricional: Fonte proteica: láctea (proteínas do soro e/ou caseína); Fonte de carboidratos: lactose e/ou maltodextrina. Isenta de glúten. O produto, na data de entrega, não poderá apresentar data de fabricação superior a 60 dias. NAN 2 / APTAMIL 2 - Marca: ABBOTT	38,40	1.651,20
03	175	43	UND	Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja, para lactentes desde o nascimento até os 6 meses de idade, que atenda às recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Indicada nos casos de alergia à proteína do leite de vaca, intolerância à lactose ou em situações nas quais for indicado retirar o leite de vaca da dieta. Composição nutricional: Fonte proteica: proteína isolada de soja enriquecida com L-metionina; Fonte de carboidratos: maltodextrina (100%); Fonte de lipídeos: gordura vegetal (100%). Isenta de sacarose, glúten, leite e produtos lácteos. O produto, na data de entrega, não poderá apresentar data de fabricação superior a 60 dias. NAN SOY / APTAMIL SOJA - Marca: DANONE	70,00	3.010,00
04	650	162	UND	Fórmula infantil em pó isenta de lactose e a base de proteína isolada do leite de vaca para lactentes com intolerância primária ou secundária a lactose. Indicado 0 a 24 meses. NAN SL / APTAMIL SL / NINHO S/L - Marca: NESTLE	81,00	13.122,00
05	35	8	UND	Fórmula infantil hipoalergênica, para lactentes no primeiro ano de vida. Indicada em casos de alergia alimentar. Composição nutricional: Fonte proteica: proteínas de soro de leite parcialmente hidrolizadas; Fonte de carboidratos: lactose e maltodextrina; Fonte de lipídeos: predominantemente gordura vegetal. Isenta de glúten. O produto, na data de entrega, não poderá apresentar data de fabricação superior a 60 dias. NAN HA / APTAMIL HA - Marca: DANONE	70,00	560,00
07	70	17	LT	Nutrição à base de peptídeos para recuperação nutricional de pacientes em situações metabólicas especiais. Isenta de glúten, colesterol e lactose, com proteína de alta qualidade. Densidade Calórica: 1,0 CAL/ml Proteínas: 16% (100% proteína do soro do leite hidrolizada) Carboidratos: 49% (74% polissacarídeos, 26% sacarose) Gorduras: 35% (7% TCM, 23% óleo de soja, 6% lecitina de soja) Osmolalidade 375mOsm/kg de água. NUTREN 1.0 / ENSURE - Marca: ABBOTT	252,60	4.294,20
08	140	35	LT	Dieta em pó nutricionalmente completa destinada a atender as necessidades nutricionais de crianças de 1 a 10 anos de idade, que apresentem: inapetência, risco nutricional/desnutrição, doenças crônicas e em pré e pós-operatório. Apropriada para administração oral e/ou enteral. Composição nutricional: Fonte proteica: proteína do soro do leite e/ou caseinato; Fonte de carboidratos: predominantemente maltodextrina; Fonte de lipídeos: predominantemente gordura vegetal. Densidade calórica: 1 a 1,5 kcal/ ml. Isenta de lactose e glúten. Sabor: baunilha e/ou sem sabor. O produto, na data de entrega, não poderá apresentar data de fabricação superior a 60 dias. NUTREN JR / PEDIASURE BAUNILHA - Marca: ABBOTT	74,80	2.618,00
09	70	17	LAT	Dieta para necessidades acima dos 50 anos. Contém ACT-3, combinação única de cálcio, proteína e vitamina D, além de fornecer outras vitaminas e minerais. NÃO CONTEM GLUTEN. Leite em pó desnatado, maltodextrina - Marca: ABBOTT	73,00	1.241,00

				na, proteína isolada do soro do leite de vaca, caseinato de cálcio obtido do leite de vaca, gordura láctea, frutooligosacarídeos, inulina, minerais (citrato de cálcio, carbonato de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, fosfato de cálcio, sulfato de manganês, sulfato de cobre e selenato de sódio), vitaminas (vitamina C, bitartarato de colina, vitamina E, inositol, vitamina D, vitamina A, niacina, pantotenato de cálcio, vitamina B1, vitamina B6, vitamina K, vitamina B2, ácido fólico, vitamina B12 e biotina) e emulsificante lecitina de soja. NÃO CONTEM GLUTEN. NUTREN SENIOR - Marca: NESTLE		
10	100	25	LT	Composto lácteo com óleos vegetais e fibras. Indicado para alimentação complementar de criança acima de 1 ano até 5 anos, sem adição de açúcares. Informações nutricionais de 30 g (6 porções): 139 k calorias, Carboidratos 16 g, Proteínas 4,1 g, Gorduras totais: 6,4 g sendo: gordura saturada 2,5 g, gordura monoinsaturada 2,4 g, e gordura polinsaturada 1,3g. Ingredientes: Leite parcialmente desnatado, lactose, óleo de girassol, óleo de colza, óleo de coco, óleo de palma, maltodextrina, proteína do soro de leite, galactooligosacarídeo, frutooligosacarídeo, óleo de peixe, cálcio, vitamina C, ferro, inositol, zinco, vitamina E, colina, carnitina, cobre, ácido pantotênico, niacina, vitamina A, vitamina B1, vitamina B6, manganês, vitamina B2, potássio, ácido fólico, selênio, vitamina K, vitamina D, biotina e aromatizante. MILNUTRI CONVENCIONAL- 400 E 800G, NINHO PRE-BIO FASES - Marca: NESTLE	60,70	1517,50
11	100	25	LT	Composto a base de soja com sabor, adaptado as necessidade nutricionais das crianças, podendo apresentar sabores, original, banana. Informações nutricionais de 26g (2 colheres de sopa): calorias 124 kcal, Carboidratos 10 g, Proteínas 7,1 g, Gorduras totais: 6,1 g. Ingredientes: maltodextrina, proteína de soja, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de colza, óleo de coco, óleo de girassol, óleo de milho), fosfato de cálcio tribásico, cloreto de potássio, citrato tripotássico, citrato trissódico, ácido L-ascórbico, hidrogênio fosfato de magnésio, cloreto de magnésio, carbonato de magnésio, L-ascorbato de sódio, inositol, sulfato ferroso, acetato de DL-alfa-tocoferila, palmitato de ascorbila, D-pantotenato de cálcio, nicotinamida, riboflavina, palmitato de retinila, DL-alfa-tocoferol, gluconato cúprico, cloridrato de piridoxina, cloridrato de cloreto de tiamina, iodato de potássio, ácido N-pteróil-L-glutâmico, fitomenadiona, colecalciferol, D-biotina, selenito de sódio, cianocobalamina, aromatizante e emulsificante lecitina de soja. Não contém glúten. Alérgicos: contém derivados de soja. Não contém proteínas lácteas. Supra soy sem lactose - Marca: JOSAPAR	22,00	550,00
12	250	62	LT	Composto para crianças com alergia a proteína do leite de vaca ou de soja, sem quadro diarreico, pois é elaborada com proteína extensamente hidrolisada, apresentando 85% de peptídeos e 15% de aminoácidos. Possui adição de prebióticos, essenciais para saúde intestinal, além de ácidos graxos poli-insaturados e nucleotídeos, que podem ajudar na imunidade do bebê. NÃO CONTEM GLUTEN. Valores nutricionais 100 g, 484 kcalorias, carboidratos: 52 g, lactose: 21 g, proteína: 12 g e Gorduras totais: 26 g. Ingredientes: Proteína extensamente hidrolisada de soro de leite, maltodextrina, óleos vegetais (palma, canola, coco, girassol), fibras alimentares (galactooligosacarídeos e fruto-oligosacarídeos), fosfato tricálcico, cloreto de potássio, óleo de peixe, cloreto de magnésio, citrato trissódico, óleo de Mortierella alpina, carbonato de cálcio, cloreto de colina, vitamina C, taurina, sulfato ferroso, inositol, sulfato de zinco, nucleotídeos (uridina, citidina, adenosina, inosina, guanosina), vitamina E, L-carnitina, niacina, ácido pantotênico, biotina, sulfato de cobre, ácido fólico, vitamina A, vitamina B12, vitamina B1, vitamina B2, vitamina D, vitamina B6, sulfato de manganês, iodeto de potássio, vitamina K, selenito de sódio, emulsificantes ésteres de ácido cítrico e mono e diglicerídeos. EX: APTAMIL PEPTI - Marca: DANONE	39,50	2.449,00
13	140	35	LT	Nutrição enteral em pó à base de proteína isolada de soja, rica em isoflavonas. Nutricionalmente completa e normocalórica na diluição padrão. Hipossódica, isenta de Mortierella alpina, carbonato de cálcio, cloreto de colina, vitamina C, taurina, sulfato ferroso, inositol, sulfato de zinco, nucleotídeos (uridina, citidina, adenosina, inosina, guanosina), vitamina E, L-carnitina, niacina, ácido pantotênico, biotina, sulfato de cobre, ácido fólico, vitamina A, vitamina B12, vitamina B1, vitamina B2, vitamina D, vitamina B6, sulfato de manganês, iodeto de potássio, vitamina K, selenito de sódio, emulsificantes ésteres de ácido cítrico e mono e diglicerídeos. EX: NUTRISON SOYA - Marca: DANONE	146,40	5.124,00
14	100	25	LT	Fórmula infantil de partida, indicada para latentes no primeiro semestre de vida, que atenda às recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Composição nutricional: Fonte proteica: láctea (proteínas do soro e/ou caseína); Fonte de carboidratos: lactose e/ou maltodextrina; Fonte de lipídeos: predominantemente gordura vegetal. Isenta de glúten. O produto, na data de entrega, não poderá apresentar data de fabricação superior a 60 dias. NAN 1 / APTAMIL 1 - Marca: ABBOTT	94,20	2.355,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 24,77 % do valor global, perfazendo o valor total de R\$ 41.667,40 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante no item 2.1, a Cláusula Terceira, inciso 4.1, do contrato originário passará a ser de R\$ 209.837,40 (duzentos e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, a quantidade licitada constantes no contrato não foram suficientes para o atendimento das necessidades para o atendimento dos pacientes do SUS- Sistema Único de Saúde, justificando assim o acréscimo.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e ainda inciso 6.1 alínea D do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 142/2017, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 03 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE:

MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME

Thaissa Silva Mota

CPF nº 004.115.491-62

CONTRATADAFISCAL DO CONTRATO **CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA****Portaria nº 613/2017**

Testemunhas:

01: _____ 02: _____

Nome> Nome>

CPF CPF

* EXTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 142/2017 - republicado por ter saído com correções, nas quantidades e valores unitários.

ERRATA - EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 017/2018**ONDE SE LÊ:**

O valor mensal do contrato passa a ser de **R\$ 958,00 (Novecentos e cinquenta e oito reais)** totalizando o valor de **R\$ 4.790,00 (Quatro mil setecentos e noventa reais)** até o prazo de sua vigência.

LEIA SE:

O valor mensal do contrato passa a ser de **R\$ 958,00 (Novecentos e cinquenta e oito reais)** totalizando o valor de **R\$ 3.832,00 (Três mil oitocentos e trinta e dois mil reais)** até o prazo de sua vigência.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2018**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Processo nº 110/2018 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 025/2018**

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, corrigido e atualizado pela Lei Municipal nº 1.369/2018, c/c Resolução de Consulta nº 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para a contratação da empresa **N.F. GRANDE & CIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 79.034.1543/0001-00, estabelecida na Rua Maurício Mansaço Mago nº 45, Centro, na cidade de Marialva Estado do Paraná pelo **valor total de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)**, para o fornecimento, para **aquisição de bandeiras, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Gabinete**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2018, na seguinte classificação: 3.3.90.30 – material de consumo.

Publique-se.

Canarana-MT, 13 de Setembro de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

**PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA 018/2018/PREVICAN**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. Colmar da Costa Silva.”

A Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c 86, incisos I, II, III

e IV da Lei Municipal n.º 695, de 06 de maio de 2005, que rege a previdência municipal; Lei Complementar nº 028 de 23 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do município de Canarana, Anexo I – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar n.º 123 de 02 de setembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do plano do Plano de Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde da municipalidade e o último reajuste concedido pela Lei Municipal nº. 1.279 de 20 de janeiro de 2017 que estabelece índice da revisão geral dos servidores do Poder Executivo de Canarana – MT e

Considerando a decisão judicial proferida no Processo sob nº 0/2017 – Código nº 62561;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** ao servidor **Colmar da Costa Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 5020674718-SSP/RS e CPF n.º 188.909.700-49, efetivo no cargo de Médico, Classe “B”, Nível “09”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matriculado sob nº 4864, contando com 35 (trinta e cinco) anos, 01 (um) mês e 29 (vinte e nove) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVICAN**, n.º **2018.04.24866P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos para fins de enquadramento de decisão judicial a partir de **07/08/2018**, e efeitos financeiros a partir de **12/09/2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT, 12 de setembro de 2018.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE**Diretora Executiva do PREVICAN**

Homologo:

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA****DECRETO Nº 282/2018**

SÚMULA: “INSTITUI JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de instituir uma única junta médica oficial no Município de Carlinda/MT, para análise e parecer técnico dos processos de posse, readaptação e demais casos exigidos pelo Estatuto do Servidor – Lei Municipal n.º 892/2015;

Considerando ainda, o caput do artigo 37 da Constituição Federal, estabelecendo a obrigatoriedade da administração pública atender ao princípio da legalidade e eficiência;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de Carlinda, para emissão de atestado de prévia aprovação de aptidão física e mental, análise e parecer técnico para readaptação do servidor público e demais exigências contidas na Lei Municipal n.º 892/2015.

Artigo 2º Designa para compor a Junta Médica Oficial do artigo primeiro, os seguintes Profissionais:

Marcio de Sousa Rosa

Everaldo Carvalho Gomes

Leidiane dos Santos Gomes

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 170/2018.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de setembro de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2018

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

E que teve como vencedora a empresa:

RONTA COMERCIAL LTDA

CNPJ 26.583.542/0001-28

E teve fracassado os itens abaixo:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO
1	42044	AREIA FINA
2	41432	AREIA GROSSA
3	17832	AREIA MEDIA LAVADA
4	42047	ARGAMASSA EXTERNA 20 KG
6	42051	BARRA DE FERRO 3/8 DE 12 METROS
7	42052	BARRA DE FERRO 4.2MM DE 12 METROS
8	42050	BARRA DE FERRO 5/16 DE 12 METROS
14	48318	CALHA GALVONIZADA TIPO BOBINA EM AÇO 1.20MX30M
19	41886	JOGO DE PORTAL
20	52790	MESA PIA INDUSTRIAL EM INOX COM DUAS CUBAS DE 50X50X30CM, 190X70X90CM
21	42063	PEDRA BRITA
22	42064	PEDRISCO LIMPO
23	42065	PEDRISCO SUJO
24	42066	PÓ DE PEDRA
25	47453	PORTA EM MADEIRA 1,00 X 2,10
27	47455	POSTE PARA ALAMBRADO CURVADOS, ALTURA 2,86 METROS
28	47509	RÉGUA P/PEDREIRO EM ALUMÍNIO DE 1 METRO
34	42085	TIJOLO MACIÇO CERÂMICO 5,7X9X19
35	52798	TINTA PARA ASFALTO LATA 18L BRANCA
36	52799	TINTA PARA ASFALTO LATA 18L AMARELO
37	42096	TRELIÇA 12MTS TG 8
39	52801	VERNIZ LATA COM 5L

Carlinda/MT, em 13 de Setembro de 2018.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 046/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 046/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira.

CONTRATADO (A):HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALAR LTDA ,CNPJ/MF sob o n.º 13.994.852/0001-93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MATERIAIS E INSUMOS BÁSICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO CASTANHEIRA – MT

VALOR R\$ 36.770,70 (TRINTA E SEIS MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 29.08.2018 a 29.08.2019

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 29/08/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 047/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 047/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira.

CONTRATADO (A):RINALDI & COGO LTDA ME ,CNPJ/MF sob o n.º 07.269.677/0001-79

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MATERIAIS E INSUMOS BÁSICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO CASTANHEIRA – MT

VALOR R\$406.520,50(QUATROCENTOS E SEIS MIL QUINHENTOS E VINTE E CINQUENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 29.08.2018 a 29.08.2019

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 29/08/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 042/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 042/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira

CONTRATADO (A):LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA , CNPJ/MF sob o n.º 19.391.064/0001-99

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MATERIAIS E INSUMOS BÁSICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO CASTANHEIRA – MT

VALOR R\$ 324.851,65(TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL E OITO-CENTOS E CINQUENTA E UM E SESENTA E CINCO CENTAVOS.

VIGÊNCIA: 29.08.2018 a 29.08.2019

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 29/08/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 048/2018**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 048/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Castanheira.**CONTRATADO (A):** FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME, CNPJ/MF sob o n.º03.250.803/0001-92**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MATERIAIS E INSUMOS BÁSICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO CASTANHEIRA – MT**VALOR** R\$155.584,60(CENTO E CINQUENTA E CINCO E QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).**VIGÊNCIA:** 29.08.2018 a 29.08.2019**FORMA DE PAGAMENTO:** Conf. NF**DATA DE ASSINATURA:** 29/08/2018**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 044/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 044/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Castanheira**CONTRATADO (A):**ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob o n. 02.182.932/0001-09**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MATERIAIS E INSUMOS BÁSICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO CASTANHEIRA – MT**VALOR** R\$ 76.047,65(SETENTA E SEIS MIL E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)**VIGÊNCIA:** 29.08.2018 a 29.08.2019**FORMA DE PAGAMENTO:** Conf. NF**DATA DE ASSINATURA:** 29/08/2018**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 045/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 045/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Castanheira.**CONTRATADO (A):**CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF sob o n.º05.443.348/0001-77.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MATERIAIS E INSUMOS BÁSICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO CASTANHEIRA – MT**VALOR** R\$ R\$123.719,50(CENTO E VINTE E TRÊS MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**VIGÊNCIA:** 29.08.2018 a 29.08.2019**FORMA DE PAGAMENTO:** Conf. NF**DATA DE ASSINATURA:** 29/08/2018**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 043/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 043/2018****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Castanheira**CONTRATADO (A):**COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI, CNPJ/MS sob o n.º 09.315.996/0001-07**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MATERIAIS E INSUMOS BÁSICOS**HOSPITALARES PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO CASTANHEIRA – MT****VALOR** R \$ 267.809,00(DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL OITOCENTOS E NOVE REAIS)**VIGÊNCIA:** 29.08.2018 a 29.08.2019**FORMA DE PAGAMENTO:** Conf. NF**DATA DE ASSINATURA:** 29/08/2018**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES****LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2018****PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2542/2018**

O MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, por meio do Pregoeiro abaixo assinado, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação Modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2018**, que tem por objeto a *Contratação de Empresa para Instalação de Central de Gás Medicinal para atendimento das necessidades da UPA 24h da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos*, teve como Resultado Final onde sagrou-se vencedora a Empresa, conforme especificado abaixo:

LOTE ÚNICO	
EMPRESA	VALOR TOTAL
ENI MARIA ALVES EIRELI – ME	R\$ 115.000,00
TOTAL	R\$ 115.000,00

Chapada dos Guimarães/MT, 13 de setembro de 2018.

Luiz Sávio Fernandes de Campos**Pregoeiro Oficial****Marcela Mª Eloy Paixão Oliveira****Superintendente de Licitações****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2542/2018**

Recomendamos a Adjudicação e Homologação da Licitação Modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2018**, que tem por objeto a *Contratação de Empresa para Instalação de Central de Gás Medicinal para atendimento das necessidades da UPA 24h da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos*, onde sagrou-se vencedora a empresa, conforme especificado abaixo:

LOTE ÚNICO	
EMPRESA	VALOR TOTAL
ENI MARIA ALVES EIRELI – ME	R\$ 115.000,00
TOTAL	R\$ 115.000,00

Chapada dos Guimarães/MT, 13 de setembro de 2018.

ADJUDICO:**Luiz Sávio Fernandes de Campos****Pregoeiro****HOMOLOGO:****Osmar Froner de Mello****Prefeito Municipal – Em Exercício****LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2018**

PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2018**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1386/2018**

O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, por meio do Pregoeiro abaixo assinado, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação Modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2018**, que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material de consumo para manutenção de bens imóveis, calçadas e meios fios, sendo tintas, verniz, esmalte, cal e instrumentos, com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos**, teve como Resultado Final onde sagrou-se vencedora a empresa, conforme especificado abaixo:

LOTE 01 – TINTA LATÉX BRANCO GELO FOSCO	
EMPRESA	VALOR TOTAL
MULTUS COMERCIAL LTDA – ME	R\$ 36.500,00
TOTAL	R\$ 36.500,00

LOTE 02 – TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO GELO BRILHANTE	
EMPRESA	VALOR TOTAL
3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME	R\$ 16.400,00
TOTAL	R\$ 16.400,00

LOTE 03 – TINTA LATÉX AZUL ÁTOMO FOSCO	
EMPRESA	VALOR TOTAL
MULTUS COMERCIAL LTDA – ME	R\$ 37.800,00
TOTAL	R\$ 37.800,00

LOTE 04 – VERNIZ ACRÍLICO	
EMPRESA	VALOR TOTAL
EDER ROBERTO DE PAULA – ME	R\$ 26.426,00
TOTAL	R\$ 26.426,00

LOTE 05 – MANUTENÇÃO DE CALÇADAS E MEIOS FIOS	
EMPRESA	VALOR TOTAL
JURUMIRIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME	R\$ 18.860,00
TOTAL	R\$ 18.860,00

Chapada dos Guimarães/MT, 10 de setembro de 2018.

Luiz Sávio Fernandes de Campos

Pregoeiro

Marcela Mª Eloy Paixão Oliveira

Superintendente de Licitações

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1386/2018**

Recomendamos a Adjudicação e Homologação da Licitação Modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2018**, que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material de consumo para manutenção de bens imóveis, calçadas e meios fios, sendo tintas, verniz, esmalte, cal e instrumentos, com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos**, onde sagraram-se vencedoras as empresas, conforme especificado abaixo:

LOTE 01 – TINTA LATÉX BRANCO GELO FOSCO	
EMPRESA	VALOR TOTAL
MULTUS COMERCIAL LTDA – ME	R\$ 36.500,00
TOTAL	R\$ 36.500,00

LOTE 02 – TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO GELO BRILHANTE	
EMPRESA	VALOR TOTAL
3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME	R\$ 16.400,00
TOTAL	R\$ 16.400,00

LOTE 03 – TINTA LATÉX AZUL ÁTOMO FOSCO	

EMPRESA	VALOR TOTAL
MULTUS COMERCIAL LTDA – ME	R\$ 37.800,00
TOTAL	R\$ 37.800,00

LOTE 04 – VERNIZ ACRÍLICO	
EMPRESA	VALOR TOTAL
EDER ROBERTO DE PAULA – ME	R\$ 26.426,00
TOTAL	R\$ 26.426,00

LOTE 05 – MANUTENÇÃO DE CALÇADAS E MEIOS FIOS	
EMPRESA	VALOR TOTAL
JURUMIRIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME	R\$ 18.860,00
TOTAL	R\$ 18.860,00

Chapada dos Guimarães/MT, 10 de setembro de 2018.

ADJUDICO:

Luiz Sávio Fernandes de Campos

Pregoeiro

HOMOLOGO:

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal – Em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RH
PORTARIA N° 478/2018

DATA: 29 de Agosto de 2018.

SÚMULA: Nomeia em Cargo Comissionado a Sra. **OLEVINA DA SILVA LIMA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear em Cargo Comissionado a Sra. **Olevina da Silva Lima**, portadora do RG n° 23137754 SSP/MT e CPF n° 041.361.401.85, no cargo de Monitor de Programas, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Agosto de 2.018.

Cláudia-MT, 29 de Agosto de 2018.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2018**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 027/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA SOBRE A SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NA CIDADE DE CLÁUDIA-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal n° 8.666/93, atualizado pelo art. 2º da Lei Municipal n° 679/2017.

EMPRESA: ÉTICA EMPRESA DE PESQUISA DE MERCADO E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 15.793.324/0001-00

Endereço: Rua Das Nogueiras, nº 1108, Sala 104, Setor Comercial, Sinop/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 31/10/2018.

HOMOLOGO E ADJUDICO.

Cláudia – MT, 13 de Setembro de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

**RH
PORTARIA Nº 487/2018****DATA:** 03 de Setembro de 2018.**SÚMULA:** Concede Elevação de Nível a Servidora **JOCIELMA MARGARIDA PAES DE ARRUDA SILVEIRA** e dá outras providências,Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,**RESOLVE:****Art. 1º - Concede Elevação de Nível a Sra. Jocielma Margarida Paes de Arruda Silveira**, portadora do RG nº 0604740-8SEJSP/MT e inscrita no CPF nº 419.705.431-91, no cargo de Técnico em Enfermagem, da **Classe B Nível 02 para a Classe B Nível 03**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.****Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.**

Cláudia-MT, 03 de Setembro de 2018.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE**PUBLIQUE - SE****CUMPRE - SE****RH
PORTARIA Nº 488/2018****DATA:** 05 de Setembro de 2018.**SÚMULA:** Designa o servidor **JUCINEI CORREA DA LUZ**, como Fiscal de Atas de Registro de Preços e dá outras providências.**ALTAMIR KÜRTE, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,****RESOLVE:****Art. 1º - Designa o servidor JUCINEI CORREA DA LUZ**, RE: 2627, portador do RG nº: 698.907 SSP/MT e inscrito no CPF nº: 522.500.321-49, como Fiscal de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Número/Ano	Contratado	Objeto
075/2018	JOÃO CARLOS ORTIZ – ME	AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.****GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE SETEMBRO DE 2018.****ALTAMIR KÜRTE**

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE****RH
PORTARIA Nº 489/2018****DATA:** 05 de Setembro de 2018.**SÚMULA:** Concede Retorno de Licença Maternidade a Sra. **ADRIANA BILIERI** e dá outras providências,Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.**RESOLVE:****Art. 1º - Concede retorno de Licença Maternidade a Sra. Adriana Bilieri**, portadora do RG nº 1.492.609-1 SSP/MT e inscrita no CPF nº 970.711.291.34, no cargo de Bioquímica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.****Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.**

Cláudia-MT, 05 de Setembro de 2018.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE****RH
PORTARIA Nº 490/2018****DATA:** 05 de Setembro de 2018.**SÚMULA:** Designa o servidor **EVERSON CESER KONZEN**, como Fiscal de Contratos e dá outras providências.**ALTAMIR KÜRTE, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,****RESOLVE:****Art. 1º - Designa o servidor EVERSON CESER KONZEN**, RE: 2462, portador do RG nº: 1.377.774-2 SSP/MT e inscrito no CPF nº: 945.010.251-15, como Fiscal de Contratos abaixo relacionado:**CONTRATO:**

Número/Ano	Contratado	Objeto
053/2018	DIVILAR COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA	AQUISIÇÃO DE PAINÉIS E MATERIAIS DE DIVISÓRIAS, DEVIDAMENTE INSTALADOS, PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (DEPARTAMENTO PESSOAL E SETOR DE LICITAÇÃO) DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 491/2018

DATA: 05 de Setembro de 2018.

SÚMULA: Concede Licença Saúde ao Sr. **LUIZ ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Licença Saúde ao Sr. **Luiz Antonio Teixeira da Silva**, portador do RG n° 1500500-9 SSP/PR e inscrita no CPF n° 283.465.569.34, no cargo de Fiscal de Tributos e Arrecadação, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de Setembro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 492/2018

DATA: 05 de Setembro de 2018.

SÚMULA: Designa o servidor **VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA**, como Fiscal de Contratos e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1° - Designa o servidor **VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA**, Re: 123, portador do RG n° 1364093-3 SSP/MT e inscrito no CPF n° 912.942.741-04, como Fiscal de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
054/ 2018	SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 05 de Setembro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 493/2018

DATA: 11 de Setembro de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço da servidora **CLEUZA ROSA DA SILVA**, e dá outras providências,

Considerando o Art. 159 da Lei Complementar 012/2013 de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município e o Art. 43 da Lei Complementar 473/2013 de 24 de Abril de 2013, que dispõe sobre o Regime Próprio dos Servidores Municipais, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Averbar o tempo de serviço / contribuição conforme Certidão emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social n° 10001080.1.00184/11-4, a servidora **Cleuza Rosa da Silva Cabrerizo**.

Art. 2° - O período averbado compreende a 1.360 dias, correspondendo a 03 anos, 08 meses e 25 dias.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 11 de Setembro de 2018

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE- SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

RH
PORTARIA N° 494/2018

DATA: 12 de Setembro de 2018.

SÚMULA: Designa o servidor **CELIR COAN**, como Fiscal de Contratos e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1° - Designa o servidor **CELIR COAN**, RE: 2619, portador do RG n°: 4.266.924-5 SESP/PR e inscrito no CPF n°: 738.436.959-20, como Fiscal de Contratos abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
055/ 2018	OSNIR JOSE DA SILVA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO DE CONTROLE DE PRAGAS E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, NAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTAMIR KÜRTE

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 481/2018

DATA: 29 de Agosto de 2018.

SÚMULA: Nomeia em Cargo Comissionado ao Sr. **FRANCINALDO DA SILVA CONCEIÇÃO** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Nomear em Cargo Comissionado ao Sr. **Francinaldo da Silva Conceição**, portador do RG n° 1.476.703-1 SESP/MT e CPF n° 003.211.201.75, no cargo de Monitor de Programas, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de Agosto de 2.018.

Cláudia-MT, 29 de Agosto de 2018.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 485/2018

DATA: 03 de Setembro de 2018.

SÚMULA: Designa o(a) servidor(a) **VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA**, como Fiscal de Contratos e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° - Designa o servidor **VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA**, Re: 123, portador do RG n° 1364093-3 SSP/MT e inscrito no CPF n° 912.942.741-04, como Fiscal de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Número/Ano	Contratado	Objeto
052/2018	ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA NOVA, ANO DE FABRICAÇÃO CORRENTE, MOTOR DIESEL, MARCA KOMATSU.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 03 de Setembro de 2018.

ALTAMIR KÜRTE

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 484/2018

DATA: 03 de Setembro de 2018.

SÚMULA: Designa o servidor **VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA**, como Fiscal de Ata de Registros de Preços e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° - Designa o servidor **VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA**, Re: 123, portador do RG n° 1364093-3 SSP/MT e inscrito no CPF n° 912.942.741-04, como Fiscal de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Número/Ano	Contratado	Objeto
076/2018	AUTO ELÉTRICA CAPITAL LTDA EPP	AQUISIÇÃO DE PEÇAS DA PARTE ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS, VEÍCULOS LEVES E PESADOS, DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 03 de Setembro de 2018.

ALTAMIR KÜRTE

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 483/2018

DATA: 03 de Setembro de 2018.

SÚMULA: Designa o(a) servidor(a) **EVERSON CESER KONZEN**, como Fiscal de Contratos e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTE, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1° - Designa o(a) servidor(a) **EVERSON CESER KONZEN**, RE: 2462, portador(a) do RG n°: 1.377.774-2 SSP/MT e inscrito(a) no CPF n°: 945.010.251-15, como Fiscal de Contratos abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/Ano	Contratado	Objeto
050/2018	FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA	LOCAÇÃO DE SOFTWARE VIA WEB PARA GERENCIAMENTO PESSOAL DE GESTORES MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EFETUANDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E LEGAL COM ATENDIMENTO

TÉCNICO ESPECIALIZADO E ATENDENDO AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTAMIR KÜRTE

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA Nº 482/2018

DATA: 03 de Setembro de 2018.

SÚMULA: Designa o servidor **CELIR COAN**, como Fiscal de Contratos e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTE, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **CELIR COAN**, RE: 2619, portador do RG nº: 4.266.924-5 SESP/PR e inscrito no CPF nº: 738.436.959-20, como Fiscal de Contratos abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
051/ 2018	ROTILLI & MACHADO LTDA EPP	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ENOXAPARINA SÓDICA INJETÁVEL SUBCUTÂNEA, PARA ATENDER PACIENTE EM TRATAMENTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTAMIR KÜRTE

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA Nº 480/2018

DATA: 29 de Agosto de 2018.

SÚMULA: Nomeia em Cargo Comissionado ao Sr. **VANDERLEI NUNES DE CARVALHO** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em Cargo Comissionado ao Sr. **Vanderlei Nunes de Carvalho**, portador do RG nº 24506281 SSP/MT e CPF nº 048.486.101.84, no

cargo de Monitor de Programas, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Agosto de 2.018.

Cláudia-MT, 29 de Agosto de 2018.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA Nº 479/2018

DATA: 29 de Agosto de 2018.

SÚMULA: Nomeia em Cargo Comissionado a Sra. **ZILDA DOS SANTOS LIMA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em Cargo Comissionado a Sra. **Zilda dos Santos Lima**, portadora do RG nº 1.769.573-2 SSP/MT e CPF nº 002.436.321.93, no cargo de Monitor de Programas, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Agosto de 2.018.

Cláudia-MT, 29 de Agosto de 2018.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA Nº 477/2018

DATA: 29 de Agosto de 2018.

SÚMULA: Nomeia em Cargo Comissionado ao Sr. **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CONCEIÇÃO** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em Cargo Comissionado ao Sr. **Francisco de Assis da Silva Conceição**, portador do RG nº 1.643.435-8 SJSP/MT e CPF nº 026.322.651.42, no cargo de Monitor de Programas, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Agosto de 2.018.

Cláudia-MT, 29 de Agosto de 2018.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 476/2018

DATA: 29 de Agosto de 2018.

SÚMULA: Nomeia em Cargo Comissionado ao Sr. **CLEBER DOS SANTOS PEDROSO** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Nomear em Cargo Comissionado ao Sr. **Cleber dos Santos Pedroso**, portador do RG n° 1.886.663-8 SSP/MT e CPF n° 024.128.851.76, no cargo de Monitor de Programas, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Agosto de 2.018.

Cláudia-MT, 29 de Agosto de 2018.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 475/2018

DATA: 29 de Agosto de 2018.

SÚMULA: Nomeia em Cargo Comissionado a Sra. **ANTONIA MENDES ARAUJO** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Nomear em Cargo Comissionado a Sra. **Antonia Mendes Araujo**, portadora do RG n° 1.633.291-1 SSP/MT e CPF n° 007.814.621.69, no cargo de Monitor de Programas, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Agosto de 2.018.

Cláudia-MT, 29 de Agosto de 2018.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 486/2018

DATA: 03 de Setembro de 2018

SÚMULA: Nomeia a Servidora **NEIDE MEDINA FATTORE GARCHOA**, aprovado em Concurso Público 001/2015 e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KURTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Nomear a Sra. **NEIDE MEDINA FATTORE GARCHOA**, portadora do RG n° 13789260 SSP/MT e CPF n° 008.673.321.40, em caráter efetivo, para exercer o cargo de **MERENDEIRA**, tendo sido aprovado no Concurso Público Municipal 001/2015.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Setembro de 2018.

ALTAMIR KURTE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 023/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: COMPATIVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELI - ME..

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de complemento alimentar e fraldas descartáveis para atender necessidades das Secretarias de Saúde e Ação Social do município de Colíder/MT.

Realinhamento de Preço: Ficam realinhados os itens conforme mencionado na planilha abaixo, registrado na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preço n° :023/2018

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QTDE	NOVO VALOR A SER PRA-	VL. TOTAL (R\$)

																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												</

Data de Assinatura: 12/09/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT**Contratada:** REALMED HOSPITALAR EIRELI - ME.**Objeto:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de consumo para utilização no Pronto Atendimento (PA) do município de Colíder/MT.**Realinhamento de Preço:** Fica realinhado o item conforme mencionado na planilha abaixo, registrado na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preço nº :007/2018

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNIDADE	NOVO PREÇO UNITÁRIO A SER PRATICADO
09	505885	Cetoprofeno 100mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica suspensão injetável, forma de apresentação em frasco-ampola + diluente, via parenteral.	Hipolabor	Frasco	R\$ 4,980

Data de Assinatura: 11/09/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – TERCEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT**Contratada:** REALMED HOSPITALAR EIRELI - ME.**Objeto:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de consumo para utilização no Pronto Atendimento (PA) do município de Colíder/MT.**Realinhamento de Preço:** Fica realinhado o item conforme mencionado na planilha abaixo, registrado na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preço nº :005/2018

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNIDADE	NOVO PREÇO UNITÁRIO A SER PRATICADO
12	505878	Betametasona, Acetato+Betametasona Fosfato Dissodico 3mg/ml + 3mg/ml (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica injetável, forma de apresentação ampola 1ml, via parenteral.	Cristalia	Ampola	R\$ 4,820
70	505937	Solução Multivitamínica (Vitamina A, D, B2, C, B6, E, Pantenol) - Forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação em ampola com 2ml, via intravenosa.	Hypofarma	Ampola	R\$ 0,823

Data de Assinatura: 11/09/2018

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 157/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, a servidora **VALÉRIA NEGRÃO BENTO DE OLIVEIRA**, (titular), e o servidor **PAULO GOMES BARBOSA** (suplente), fiscal de Ata de Registro de Preço nº 030/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: FILGUEIRA & DAMASCENO COMERCIO E SERVICOS LTDA**VALOR :** R\$ 80.623,35 (oitenta mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos)**CONTRATADA:** IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

VALOR : R\$ 74.273,27 (setenta e quatro mil duzentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos)

CONTRATADA: S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA

VALOR: R\$ 54.066,59 (cinquenta e quatro mil sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)

ASSINATURA: 13/09/2018

VIGÊNCIA: 13/09/2019

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 139/2018**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria especial por tempo de contribuição em favor da servidora Sra. Odete de Toni Craco”.

A Diretora Executiva do Previ-Lider, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 86, incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, da Lei Municipal n.º 2.361, de 08 de julho de 2010, Art. 210, da Lei n.º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria especial por tempo de contribuição** à servidora **Sra. Odete de Toni Craco**, portadora do RG. n.º 17/R-2.422.527 SSP/SC, inscrita no CPF/MF n.º 458.848.381-15 e da Cédula Eleitoral de n.º 107729918-56 Zona “0023”, Seção “0013”, devidamente matriculada sob o n.º 172, contando com um total de 9.150 dias, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos e 19 (dezenove) dias de serviços prestados, efetiva no cargo de **Professora, Classe “C”, Nível “07”**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER, n.º 085/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de setembro de 2018, revoga-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 13 de setembro de 2018.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO – TERCEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: REALMED HOSPITALAR EIRELI - ME.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para farmácia básica e materiais de consumo laboratorial para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT.

Realinhamento de Preço: Fica realinhado o item conforme mencionado na planilha abaixo, registrado na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preço nº :033/2017.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNIDADE	NOVO PREÇO UNITÁRIO A SER PRATICADO
07	15042	Amitriptilina, Cloridrato 25mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica em comprimido, forma de apresentação em comprimido, via oral	Brainfarma	Unidade	R\$ 0,828

Data de Assinatura: 11/09/2018

**LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 156/2018**

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, a servidora **VALÉRIA NEGRÃO BENTO DE OLIVEIRA**, (titular), e a servidora **HELLEN PATRICIA BASILIO DE MELO** (suplente), fiscal de Ata de Registro de Preço nº 028/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: C. V. DE OLIVEIRA BIET - ME

VALOR DO CONTRATO: R\$ 162.014,50 (cento e sessenta e dois mil quatorze reais e cinquenta centavos)

CONTRATADA: J. X. ALIMENTOS LTDA – ME

VALOR DO CONTRATO: R\$ 166.717,60 (cento e sessenta e seis mil setecentos e dezessete mil e sessenta centavos)

CONTRATADA: ROSA MARÇAL DA SILVA 84369701104

VALOR DO CONTRATO: R\$111.470,00 (cento e onze mil quatrocentos e setenta reais)

ASSINATURA: 10/09/2018

VIGÊNCIA: 10/09/2019

**LICITAÇÃO
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: RINALDI & COGO LTDA – EPP.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de consumo para utilização no Pronto Atendimento (PA) do município de Colider/MT.

Realinhamento de Preço: Fica realinhado o item conforme mencionado na planilha abaixo, registrado na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preço nº 007/2018:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNIDADE	NOVO PREÇO UNITÁRIO A SER PRATICADO
10	505897	Dimenidrinato+Piridoxina+Glicose+Frutose - (30mg+50mg+1000mg+1000mg)/ml (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica injetável, forma de apresentação em 0.ampola 10ml, via parenteral.	TAKETA	AMPOLA	13,15

Data de Assinatura: 31/08/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: RINALDI & COGO LTDA – EPP.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de consumo para utilização no Pronto Atendimento (PA) do município de Colíder/MT.

Realinhamento de Preço: Fica alterada a marca do produto conforme mencionado na planilha abaixo, registrado na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preço nº 005/2018:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	MARCA ANTERIOR (LICITADA)	MARCA ATUAL
17	505883	Cefalotina sódica 1g (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica injetável, forma de apresentação em ampola/frasco-ampola+ diluente, via parenteral.	Ampola	Aurobindo	Blausiegel

Data de Assinatura: 31/08/2018

LICITAÇÃO
EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: RINALDI & COGO LTDA – EPP.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de consumo para utilização no Pronto Atendimento (PA) do município de Colíder/MT.

Realinhamento de Preço: Fica realinhado o item conforme mencionado na planilha abaixo, registrado na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preço nº 007/2018:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNIDADE	NOVO PREÇO UNITÁRIO A SER PRATICADO
10	505897	Dimenidrinato+Piridoxina+Glicose+Frutose - (30mg+50mg+1000mg+1000mg)/ml (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica injetável, forma de apresentação em 0.ampola 10ml, via parenteral.	TAKETA	AMPOLA	13,15

Data de Assinatura: 31/08/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 281/GP/2018

PORTARIA Nº 281/GP/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonera **Gisele Cristina Costa dos Santos**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 2642614-5 SSP/MT e CPF nº 056.646.871-93, do Cargo de **Coordenadora de Departamento** vinculada a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de setembro de 2018.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 03 de setembro de 2018.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

CONTABILIDADE
DECRETO N° 97/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO N° 97 , DE 12 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.778

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE COLNIZA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$220.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

11	11	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
	653		23.695.0018.1059.0000	CONST. ESPACOS, FESTIVAIS DE PESCA/DEMAIS EVENTO	220.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 24
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		001 001		Recursos Proprios do Município	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 12 de junho de 2018

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 99/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, Nº 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO Nº 99 , DE 12 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.773

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE COLNIZA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$190.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				190.000,00
06	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
	178	12.361.0004.2020.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC Acao - 25%	190.000,00
		3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 0 1 01
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		200 000	EDUCAÇÃO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

06	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
	212	12.361.0021.1012.0000	CONST. AMP. REF. DE ESCOLAS, CRECHES E BIBLIOTECAS	-190.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 01
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		200 000	EDUCAÇÃO	

Anulação (-) **-190.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 12 de junho de 2018

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 78/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, Nº 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO Nº 78 , DE 03 DE MAIO DE 2018 - LEI N.742

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE COLNIZA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.804.243,15 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

1.804.243,15

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO			
	27	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	962,31		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
	33	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	9.100,00		
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
	36	04.122.0002.2003.0000	MANUTENCAO DA ASSESSORIA DE GABINETE	706,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
03	03	01	GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO			
	79	04.121.0002.2008.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	4.683,42		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
04	04	01	GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO			
	99	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	474,00		
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
	100	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	900,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO N° 78 , DE 03 DE MAIO DE 2018 - LEI N.742**04 04 01 GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO**

101	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	600,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Município	

103	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	3.750,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Município	

106	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	225.100,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Município	

109	04.122.0002.2013.0000	DIVULG. PUBLIC. DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRACAO.	14.568,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Município	

05 05 01 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANÇAS

136	28.843.0002.2016.0000	JUROS E AMORTIZACAO DE DIVIDAS	57.500,00
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Município	

138	28.843.0002.2016.0000	JUROS E AMORTIZACAO DE DIVIDAS	244.000,00
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Município	

06 06 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

148	12.361.0004.2018.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	810,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

149	12.361.0004.2018.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	7.554,54
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 01
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	200 000	EDUCAÇÃO	

06 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO N° 78 , DE 03 DE MAIO DE 2018 - LEI N.742

06	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO					
183	12.361.0004.2020.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC Acao - 25%	121.000,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	01			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	200 000	EDUCAÇÃO						
184	12.361.0004.2020.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC Acao - 25%	175.000,00					
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 0	1	01			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	200 000	EDUCAÇÃO						
189	12.361.0004.2033.0000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	15.510,00					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	01			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	200 000	EDUCAÇÃO						
199	12.361.0005.2030.0000	MANUT.TRANSF ESCOLAR - SALARIO EDUCACAO-FUNDA	16.721,29					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	25			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	200 000	EDUCAÇÃO						
06	06	04	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%					
252	12.361.0004.2043.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	66.390,00					
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0	1	19			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	200 000	EDUCAÇÃO						
253	12.361.0004.2043.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	400.730,00					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	19			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	200 000	EDUCAÇÃO						
254	12.361.0004.2043.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	20.024,00					
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	19			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	200 000	EDUCAÇÃO						
255	12.361.0004.2043.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	3.190,00					
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	19			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	200 000	EDUCAÇÃO						
256	12.361.0004.2043.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	54.710,00					
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	19			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	200 000	EDUCAÇÃO						

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO N° 78 , DE 03 DE MAIO DE 2018 - LEI N.742

06	06	04	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%		
	258	12.361.0004.2043.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	21.655,94	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1 19
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
06	06	05	DEPARTAMENTO MUN. DE CULTURA		
	281	13.392.0007.2046.0000	REALIZACAO EVENTOS CULT. FEIRAS E EXPOSICOES DIVI	1.400,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	311	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23.780,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1 02
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		300 000	SAÚDE		
	319	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	164.700,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1 14
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		300 000	SAÚDE		
	360	10.302.0009.2057.0000	MANUTENCAO DO SAMU	1.983,45	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1 02
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		300 000	SAÚDE		
	370	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUD	24.600,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1 14
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		300 000	SAÚDE		
	392	10.305.0009.2058.0000	MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	55.220,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1 02
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		300 000	SAÚDE		
	393	10.305.0009.2058.0000	MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	620,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1 02
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		300 000	SAÚDE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, Nº 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO Nº 78 , DE 03 DE MAIO DE 2018 - LEI N.742

07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	394	10.305.0009.2058.0000	MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	7.180,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	02
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		300 000	SAÚDE			
09	09	01	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL			
	445	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	698,90		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	446	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	1.424,70		
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	448	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	5.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
09	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL			
	453	08.241.0012.2069.0000	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE APOIO A PESSOAS IDC	2.415,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0	1	29
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	477	08.244.0012.2077.0000	MANUTENCAO DO CRAS	4.050,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	480	08.244.0012.2077.0000	MANUTENCAO DO CRAS	5.300,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	1	29
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
10	10	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA			
	529	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	2.450,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO N° 78 , DE 03 DE MAIO DE 2018 - LEI N.742

10	10	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA			
	536	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	27.881,60		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	16
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
10	10	02	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO			
	584	17.512.0002.2086.0000	MANUTENCAO DO DPTO DE AGUA E ESGOTO	9.900,00		
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO			
	28	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	-962,31		
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	35	04.122.0002.2003.0000	MANUTENCAO DA ASSESSORIA DE GABINETE	-706,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	48	04.122.0002.2004.0000	MANUT. DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURIDICA	-68.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	63	04.122.0002.2006.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA	-4.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	68	04.124.0002.2007.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTER	-20.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO N° 78 , DE 03 DE MAIO DE 2018 - LEI N.742

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO					
71	04.124.0002.2007.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTER	-45.000,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Município						
03	03	01	GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO					
81	04.121.0002.2008.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	-5.214,00					
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Município						
85	04.122.0023.1004.0000	AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEPLAN	-4.683,42					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Município						
88	04.127.0002.2009.0000	REGULARIZACAO E GEORREF. AREAS URBANAS E RURAIS	-5.000,00					
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Município						
04	04	01	GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO					
94	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	-600,00					
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Município						
96	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	-254,00					
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Município						
98	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	-474,00					
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Município						
102	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	-3.750,00					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Município						
105	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	-10.000,00					
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Município						

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO Nº 78 , DE 03 DE MAIO DE 2018 - LEI N.742**05 05 01 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANÇAS**

120	04.123.0003.2014.0000 3.3.90.14.00 1 001 001	MANUNTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS DIÁRIAS - CIVIL Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos Proprios do Município	-2.500,00 F.R. Grupo: 0 1 00
122	04.123.0003.2014.0000 3.3.90.33.00 1 001 001	MANUNTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos Proprios do Município	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 1 00
123	04.123.0003.2014.0000 3.3.90.35.00 1 001 001	MANUNTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos Proprios do Município	-4.000,00 F.R. Grupo: 0 1 00
124	04.123.0003.2014.0000 3.3.90.36.00 1 001 001	MANUNTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos Proprios do Município	-8.000,00 F.R. Grupo: 0 1 00
129	04.123.0003.2014.0000 3.3.90.93.00 1 001 001	MANUNTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos Proprios do Município	-1.000,00 F.R. Grupo: 0 1 00
130	04.123.0023.1006.0000 4.4.90.52.00 1 001 001	AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMUFI EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos Proprios do Município	-45.200,00 F.R. Grupo: 0 1 00

06 06 01 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.

154	12.361.0004.2018.0000 3.3.90.39.00 1 200 000	MANUNTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Tesouro - Exercício Corrente EDUCAÇÃO	-200,00 F.R. Grupo: 0 1 01
161	12.361.0021.1009.0000 4.4.90.51.00 1 200 000	CONST. AMPL. REF. QUADRAS ESP. NAS ESCOLAS OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos do Tesouro - Exercício Corrente EDUCAÇÃO	-30.000,00 F.R. Grupo: 0 1 01
166	12.364.0004.2019.0000 3.3.90.41.00 1 001 001	APOIO FINAN. ENTIDADES ORGANIZADAS/ENSINO SUPERIOR CONTRIBUIÇÕES Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos Proprios do Município	-1.274,54 F.R. Grupo: 0 1 01

06 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO N° 78 , DE 03 DE MAIO DE 2018 - LEI N.742

06 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

187	12.361.0004.2021.0000 3.3.90.36.00 1 200 000	MANUT CURSOS/CAPACITACAO DE SERVIDORES DA EDUCA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos do Tesouro - Exercício Corrente EDUCAÇÃO	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 1 01
188	12.361.0004.2021.0000 3.3.90.39.00 1 200 000	MANUT CURSOS/CAPACITACAO DE SERVIDORES DA EDUCA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Tesouro - Exercício Corrente EDUCAÇÃO	-12.400,00 F.R. Grupo: 0 1 01
194	12.361.0004.2040.0000 3.3.90.32.00 1 200 000	AQUISICAO DE MATERIAL DIDATICO E UNIFORMES MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA Recursos do Tesouro - Exercício Corrente EDUCAÇÃO	-9.377,23 F.R. Grupo: 0 1 01
201	12.361.0005.2038.0000 3.3.90.36.00 1 200 000	MANUTENCAO DE PROGRAMAS FNDE/MEC OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos do Tesouro - Exercício Corrente EDUCAÇÃO	-1.000,00 F.R. Grupo: 0 1 15
205	12.361.0006.2037.0000 3.3.90.36.00 1 200 000	MANUT. DE PROGRAMAS FNDE/PAR/BC/INFRA/PROINF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos do Tesouro - Exercício Corrente EDUCAÇÃO	-1.000,00 F.R. Grupo: 0 1 15
212	12.361.0021.1012.0000 4.4.90.51.00 1 200 000	CONST. AMP. REF. DE ESCOLAS, CRECHES E BIBLIOTECAS OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos do Tesouro - Exercício Corrente EDUCAÇÃO	-50.000,00 F.R. Grupo: 0 1 01
215	12.361.0021.1013.0000 4.4.90.51.00 1 200 000	CONST. AMP. REF. DE QUADRAS, ESPACOS ESP. ESCOLAS OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos do Tesouro - Exercício Corrente EDUCAÇÃO	-25.000,00 F.R. Grupo: 0 1 01
216	12.361.0021.1014.0000 4.4.90.52.00 1 200 000	AQUIS. VEIC. EMBARC. E BIC. PARA TRANSP. ESCOLAR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Tesouro - Exercício Corrente EDUCAÇÃO	-175.000,00 F.R. Grupo: 0 1 01
220	12.362.0005.2031.0000 3.3.90.30.00 1 001 001	MANUT. TRANSP ESCOLAR - SALARIO EDUCACAO-ENS.MEDIC MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos Proprios do Município	-23.300,00 F.R. Grupo: 0 1 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, Nº 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO Nº 78 , DE 03 DE MAIO DE 2018 - LEI N.742

06	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
228	12.365.0004.2035.0000	MANUT. DO ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA/CRECHE	-5.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	200 000	EDUCAÇÃO				
229	12.365.0004.2035.0000	MANUT. DO ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA/CRECHE	-10.700,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	200 000	EDUCAÇÃO				
237	12.366.0004.2034.0000	MANUTENCAO DO EJA	-2.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	200 000	EDUCAÇÃO				
238	12.366.0004.2034.0000	MANUTENCAO DO EJA	-7.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	200 000	EDUCAÇÃO				
241	12.367.0004.2036.0000	ATEND. PORTADORES NECESSIDADES - EDUCACAO ESPECI	-3.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	200 000	EDUCAÇÃO				
06	06	03	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%			
244	12.361.0004.2041.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL	-400.730,00			
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	18
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	200 000	EDUCAÇÃO				
246	12.361.0004.2041.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL	-69.984,00			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	18
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	200 000	EDUCAÇÃO				
247	12.361.0004.2041.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL	-4.310,00			
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	18
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	200 000	EDUCAÇÃO				
248	12.365.0004.2042.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60% - INFANTIL	-70.020,00			
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	18
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	200 000	EDUCAÇÃO				
06	06	04	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%			

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, Nº 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO Nº 78 , DE 03 DE MAIO DE 2018 - LEI N.742

06	06	04	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%						
260	12.361.0004.2043.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	-22.300,00						
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 19						
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente							
	200 000	EDUCAÇÃO							
261	12.361.0004.2043.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	-54.700,00						
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 19						
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente							
	200 000	EDUCAÇÃO							
266	12.365.0004.2044.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - INFANTIL	-10.000,00						
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 19						
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente							
	200 000	EDUCAÇÃO							
267	12.365.0004.2044.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - INFANTIL	-10.000,00						
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 19						
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente							
	200 000	EDUCAÇÃO							
06	06	05	DEPARTAMENTO MUN. DE CULTURA						
277	13.392.0007.2046.0000	REALIZACAO EVENTOS CULT. FEIRAS E EXPOSICOES DIVER	-1.400,00						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00						
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente							
	001 001	Recursos Proprios do Município							
07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
314	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	-23.400,00						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 02						
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente							
	300 000	SAÚDE							
315	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	-129.950,00						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 14						
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente							
	300 000	SAÚDE							
318	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	-1.983,45						
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 14						
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente							
	300 000	SAÚDE							
320	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	-500,00						
	3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 14						
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente							
	300 000	SAÚDE							

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, Nº 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO Nº 78 , DE 03 DE MAIO DE 2018 - LEI N.742

07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
329	10.301.0009.2052.0000	MANUTENCAO DE PSFs	-23.780,00			
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	300 000	SAÚDE				
331	10.301.0009.2052.0000	MANUTENCAO DE PSFs	-570,00			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	300 000	SAÚDE				
351	10.301.0009.2063.0000	MANUT. DE OUTROS PROGRAMAS POR TRANSF. FUNDO SAI	-1.200,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	300 000	SAÚDE				
363	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUDE	-55.220,00			
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	300 000	SAÚDE				
365	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUDE	-620,00			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	300 000	SAÚDE				
366	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUDE	-6.610,00			
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	300 000	SAÚDE				
380	10.302.0022.1024.0000	CONST. AMPLIACAO/REF. LABORAT. MUNICIPAL.	-100.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	300 000	SAÚDE				
384	10.302.0022.1027.0000	AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS HOSP. MUNICIPAL	-34.250,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	23
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	300 000	SAÚDE				
08	08	01	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA			
403	20.605.0002.2065.0000	INCENT. PROJETOS AGRIC. FAMILIAR, PSICULTURA E OUT	-2.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Próprios do Município				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO N° 78 , DE 03 DE MAIO DE 2018 - LEI N.742

08	08	01	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA			
	422	20.606.0010.1030.0000	CONST. AMP/REF/EQUIP. PREDIOS E FEIRA PRODUTOR.	-10.000,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1 24
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	426	20.608.0002.2066.0000	INCENT. AGRONEG. CADEIA PRODUTIVA, BACIA LEITEIRA	-2.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
	435	20.608.0010.1033.0000	IMPLANT/MANUT. VIVEIRO MUNIC. E CENTROS ZOONESES.	-56.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
09	09	01	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL			
	447	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	-1.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	452	08.244.0013.1035.0000	AQUIS. DE VEICULOS E EQUIP. PARA ACAO SOCIAL.	-6.050,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
09	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL			
	454	08.241.0012.2069.0000	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE APOIO A PESSOAS IDOS.	-3.839,70		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	458	08.241.0012.2069.0000	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE APOIO A PESSOAS IDOS.	-3.698,90		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1 29
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	481	08.244.0012.2079.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA PAIF/PAEFI	-5.300,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1 29
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	495	08.244.0013.1036.0000	CONST. AMP/REF. PREDIOS DO CRAS E OUTROS.	-10.000,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, Nº 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO Nº 78 , DE 03 DE MAIO DE 2018 - LEI N.742

10	10	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA					
538	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	-5.000,00					
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00					
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Municipio						
543	15.452.0002.2084.0000	MANUT. RUAS, AVEN. PRACAS, PARQ, JARDINS E SERV.DI	-2.450,00					
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1 00					
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Municipio						
545	15.452.0002.2084.0000	MANUT. RUAS, AVEN. PRACAS, PARQ, JARDINS E SERV.DI	-27.881,60					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00					
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Municipio						
10	10	02	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO					
581	17.512.0002.2086.0000	MANUTENCAO DO DPTO DE AGUA E ESGOTO	-9.900,00					
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1 00					
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Municipio						
593	17.512.0016.1054.0000	EXP/CONST/MANUT REDES DE AGUA E ESGOTO.	-20.000,00					
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 00					
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Municipio						
11	11	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO					
623	23.695.0018.1059.0000	CONST. ESPACOS, FESTIVAIS DE PESCA/DEMAIS EVENTOS	-20.000,00					
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 00					
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Municipio						

Anulação (-)**-1.804.243,15**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 03 de maio de 2018

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 90/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, Nº 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO Nº 90 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.742

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE COLNIZA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.690.843,71 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.690.843,71
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	27	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	1.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	32	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	13.355,00
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	33	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	7.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	34	04.122.0002.2003.0000	MANUTENCAO DA ASSESSORIA DE GABINETE	6.088,92
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	36	04.122.0002.2003.0000	MANUTENCAO DA ASSESSORIA DE GABINETE	2.491,58
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	37	04.122.0002.2003.0000	MANUTENCAO DA ASSESSORIA DE GABINETE	500,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
04	04	01	GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO	
	100	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	5.584,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, Nº 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO Nº 90 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.742

04	04	01	GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO			
	101	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	2.650,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 00		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
	102	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	5.600,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
	110	04.122.0023.1005.0000	AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMAD	19.345,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 00		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
05	05	01	GAB. DO SEC. MUN. DE FINANCAS			
	125	04.123.0003.2014.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANCAS	21.200,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
	130	04.123.0023.1006.0000	AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMUFI	1.900,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 00		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
06	06	01	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.			
	145	12.361.0004.2018.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	1.750,00		
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 01		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		200 000	EDUCAÇÃO			
	148	12.361.0004.2018.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	220,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 01		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		200 000	EDUCAÇÃO			
	149	12.361.0004.2018.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	14.610,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 01		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		200 000	EDUCAÇÃO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO N° 90 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.742

06	06	01	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.					
	154	12.361.0004.2018.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	3.340,00				
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	01		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		200 000	EDUCAÇÃO					
06	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO					
	177	12.361.0004.2020.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC Acao - 25%	36.800,00				
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	01		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		200 000	EDUCAÇÃO					
	180	12.361.0004.2020.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC Acao - 25%	38.625,00				
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	01		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		200 000	EDUCAÇÃO					
	227	12.365.0004.2035.0000	MANUT. DO ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA/CRECHE	2.587,00				
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	01		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		200 000	EDUCAÇÃO					
06	06	04	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%					
	252	12.361.0004.2043.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	350,00				
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0	1	19		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		200 000	EDUCAÇÃO					
	253	12.361.0004.2043.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	403.110,00				
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	19		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		200 000	EDUCAÇÃO					
	254	12.361.0004.2043.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	670,00				
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	19		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		200 000	EDUCAÇÃO					
	256	12.361.0004.2043.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	54.405,00				
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	19		
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
		200 000	EDUCAÇÃO					

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO N° 90 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.742

06	06	04	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%		
	258	12.361.0004.2043.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	750,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1 19
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
06	06	05	DEPARTAMENTO MUN. DE CULTURA		
	275	13.392.0007.2045.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	7.900,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
	281	13.392.0007.2046.0000	REALIZACAO EVENTOS CULT. FEIRAS E EXPOSICOES DIVI	27.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
06	06	06	DEPARTAMENTO MUN. DE DEPORTO E LAZER		
	288	27.812.0008.2047.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZE	945,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Município		
07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	312	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	22.300,00	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1 02
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		300 000	SAÚDE		
	316	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	55.980,00	
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 0	1 02
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		300 000	SAÚDE		
	319	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	27.500,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1 14
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		300 000	SAÚDE		
	328	10.301.0009.2051.0000	MANUTENCAO DA CENTRAL DE REGULACAO	29.300,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	1 02
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
		300 000	SAÚDE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO Nº 90 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.742

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

360	10.302.0009.2057.0000	MANUTENCAO DO SAMU	5.800,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	02	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	300 000	SAÚDE				
370	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUD	439.620,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	14	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	300 000	SAÚDE				
392	10.305.0009.2058.0000	MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	61.030,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	02	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	300 000	SAÚDE				
393	10.305.0009.2058.0000	MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	4.140,85			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	02	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	300 000	SAÚDE				
394	10.305.0009.2058.0000	MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	8.010,00			
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	02	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	300 000	SAÚDE				

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

417	20.606.0002.2064.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO R	15.812,58			
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Município				

09 09 01 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

441	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	5.350,00			
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
443	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	230.755,00			
	3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, Nº 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO Nº 90 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.742

09	09	01	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL			
	446	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	4.900,00		
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
09	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL			
	453	08.241.0012.2069.0000	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE APOIO A PESSOAS IDC	3.125,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0	1	29
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	468	08.244.0012.2072.0000	MANUT. DE PROG. OFICINAS E PROJETOS DE ACAO SOCI/	3.600,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
09	09	03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE			
	510	08.243.0012.2074.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	1.460,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
10	10	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA			
	529	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	4.800,00		
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
	535	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	47.420,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
	544	15.452.0002.2084.0000	MANUT. RUAS, AVEN. PRACAS, PARQ, JARDINS E SERV.DI	2.470,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
	545	15.452.0002.2084.0000	MANUT. RUAS, AVEN. PRACAS, PARQ, JARDINS E SERV.DI	8.700,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO N° 90 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.742**10 10 02 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**

589	17.512.0002.2086.0000	MANUTENCAO DO DPTO DE AGUA E ESGOTO	27.665,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Município	

11 11 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

597	18.541.0002.2087.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMB. E TURISMO	828,78
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Município	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:**02 02 01 GABINETE DO PREFEITO**

28	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	-1.500,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Município	

29	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	-5.584,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Município	

31	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	-28.780,50
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Município	

47	04.122.0002.2004.0000	MANUT. DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURIDICA	-155,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Município	

60	04.122.0002.2006.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA	-500,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	001 001	Recursos Proprios do Município	

03 03 01 GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO N° 90 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.742

03	03	01	GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO					
82	04.121.0002.2008.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	-10.682,00					
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Município						
04	04	01	GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO					
97	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	-245,00					
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Município						
06	06	01	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.					
152	12.361.0004.2018.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	-2.090,00					
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	0	1	01		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	200 000	EDUCAÇÃO						
166	12.364.0004.2019.0000	APOIO FINAN. ENTIDADES ORGANIZADAS/ENSINO SUPERIOR	-7.940,00					
	3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	01		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Município						
06	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO					
175	12.361.0004.2020.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC Acao - 25%	-36.800,00					
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	01		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	200 000	EDUCAÇÃO						
186	12.361.0004.2021.0000	MANUT CURSOS/CAPACITACAO DE SERVIDORES DA EDUCA	-3.600,00					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	01		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	200 000	EDUCAÇÃO						
194	12.361.0004.2040.0000	AQUISICAO DE MATERIAL DIDATICO E UNIFORMES	-1.260,00					
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	F.R. Grupo:	0	1	01		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	200 000	EDUCAÇÃO						
212	12.361.0021.1012.0000	CONST. AMP. REF. DE ESCOLAS, CRECHES E BIBLIOTECAS	-3.110,00					
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	01		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	200 000	EDUCAÇÃO						

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO N° 90 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.742

06 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

232	12.365.0005.2029.0000	MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - ENS.INFANTIL	-1.860,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	15
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	200 000	EDUCAÇÃO				
234	12.365.0005.2032.0000	MANUT.TRANSPO ESCOLAR - SALARIO EDUCACAO-INFANTIL	-151.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	15
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	200 000	EDUCAÇÃO				

06 06 03 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%

245	12.361.0004.2041.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL	-304.119,59			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	18
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	200 000	EDUCAÇÃO				
246	12.361.0004.2041.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL	-670,00			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	18
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	200 000	EDUCAÇÃO				
247	12.361.0004.2041.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL	-2.395,41			
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	18
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	200 000	EDUCAÇÃO				

06 06 05 DEPARTAMENTO MUN. DE CULTURA

274	13.392.0007.2045.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	-500,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				
277	13.392.0007.2046.0000	REALIZACAO EVENTOS CULT. FEIRAS E EXPOSICOES DIVER	-750,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				
280	13.392.0007.2046.0000	REALIZACAO EVENTOS CULT. FEIRAS E EXPOSICOES DIVER	-1.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Municipio				

06 06 06 DEPARTAMENTO MUN. DE DEPORTO E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO N° 90 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.742

06	06	06	DEPARTAMENTO MUN. DE DEPORTO E LAZER			
293	27.812.0008.2047.0000	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	-1.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Município				
296	27.812.0008.2048.0000	REALIZACAO CAMPEONATOS E EVENTOS ESPORTIVOS DIVE	-20.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Município				
299	27.812.0008.2048.0000	REALIZACAO CAMPEONATOS E EVENTOS ESPORTIVOS DIVE	-2.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Município				
07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
318	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	-23.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	300 000	SAÚDE				
335	10.301.0009.2052.0000	MANUTENCAO DE PSFs	-20.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	300 000	SAÚDE				
348	10.301.0009.2055.0000	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS AGENTES COMUN. DE SAL	-8.020,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	300 000	SAÚDE				
351	10.301.0009.2063.0000	MANUT. DE OUTROS PROGRAMAS POR TRANSF. FUNDO SAI	-2.800,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	300 000	SAÚDE				
363	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUDE	-8.790,92			
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	300 000	SAÚDE				
366	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUDE	-2.304,03			
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	300 000	SAÚDE				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO N° 90 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.742**07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

369	10.302.0009.2061.0000 3.3.90.36.00 1 300 000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos do Tesouro - Exercício Corrente SAÚDE	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 1 14
371	10.302.0009.2061.0000 4.4.90.52.00 1 300 000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Tesouro - Exercício Corrente SAÚDE	-39.435,90 F.R. Grupo: 0 1 14
380	10.302.0022.1024.0000 4.4.90.51.00 1 300 000	CONST. AMPLIACAO/REF. LABORAT. MUNICIPAL. OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos do Tesouro - Exercício Corrente SAÚDE	-27.500,00 F.R. Grupo: 0 1 02
381	10.302.0022.1024.0000 4.4.90.51.00 1 300 000	CONST. AMPLIACAO/REF. LABORAT. MUNICIPAL. OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos do Tesouro - Exercício Corrente SAÚDE	-54.350,00 F.R. Grupo: 0 1 23
384	10.302.0022.1027.0000 4.4.90.52.00 1 300 000	AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS HOSP. MUNICIPAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Tesouro - Exercício Corrente SAÚDE	-465.750,00 F.R. Grupo: 0 1 23
389	10.303.0009.2059.0000 3.3.90.36.00 1 300 000	MANUTENCAO DA FARMACIA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos do Tesouro - Exercício Corrente SAÚDE	-5.000,00 F.R. Grupo: 0 1 02
397	10.305.0009.2058.0000 3.3.90.36.00 1 300 000	MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos do Tesouro - Exercício Corrente SAÚDE	-2.000,00 F.R. Grupo: 0 1 14

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

401	20.605.0002.2065.0000 3.3.90.30.00 1 001 001	INCENT. PROJETOS AGRIC. FAMILIAR, PSICULTURA E OUT MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	-8.715,00 F.R. Grupo: 0 1 00
432	20.608.0010.1033.0000 3.3.90.30.00 1 001 001	IMPLANT/MANUT. VIVEIRO MUNIC. E CENTROS ZOONESES. MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Tesouro - Exercício Corrente Recursos Proprios do Municipio	-15.812,58 F.R. Grupo: 0 1 00

09 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO N° 90 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.742

09	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
	454	08.241.0012.2069.0000	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE APOIO A PESSOAS IDOS.	-39.230,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	458	08.241.0012.2069.0000	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE APOIO A PESSOAS IDOS.	-3.600,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1 29
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	466	08.242.0012.2070.0000	MANUT. DE PROG. APOIO A PESSOAS COM DEFICIENCIAS	-900,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	473	08.244.0012.2076.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA IGD-SUAS	-2.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1 29
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	500	11.333.0012.2071.0000	MANUT. DE PROG. DE QUALIFICACAO A USUARIOS	-7.900,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
	502	16.482.0012.2073.0000	MANUT. DE PROGRAMAS DE HABITACAO POPULAR	-460,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
09	09	03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE			
	512	08.243.0012.2074.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	-1.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	516	08.243.0012.2075.0000	MANUTENCAO DO FUNDO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	-2.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
10	10	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA			
	526	15.451.0014.1044.0000	CONST/MANUT/AMP. GALERIAS, GUIAS, SARJ E PASSEIOS.	-47.420,00		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, Nº 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO Nº 90 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.742

10	10	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA			
	550		15.452.0002.2084.0000	MANUT. RUAS, AVEN. PRACAS, PARQ, JARDINS E SERV.DI	-27.665,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 17
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	551		15.452.0014.1042.0000	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA.	-200.000,00	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	569		26.782.0002.2085.0000	MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVICOS DIVERSOS	-6.679,03	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 1 30
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			001 001	Recursos Proprios do Municipio		
10	10	02	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO			
	585		17.512.0002.2086.0000	MANUTENCAO DO DPTO DE AGUA E ESGOTO	-890,97	
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	587		17.512.0002.2086.0000	MANUTENCAO DO DPTO DE AGUA E ESGOTO	-8.700,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			001 001	Recursos Proprios do Municipio		
11	11	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO			
	602		18.541.0002.2087.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMB. E TURISMO	-1.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	603		18.541.0002.2087.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMB. E TURISMO	-24.228,78	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	609		18.541.0017.1057.0000	CRIAÇÃO DE PARQUES ECOLOG. E AREAS DE LASER.	-9.800,00	
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	613		18.543.0002.2089.0000	MANUTENCAO E RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	-1.350,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			001 001	Recursos Proprios do Municipio		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO N° 90 , DE 04 DE JUNHO DE 2018 - LEI N.742

11	11	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO			
614	18.543.0002.2089.0000	MANUTENCAO E RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	-1.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Município				
615	18.543.0002.2089.0000	MANUTENCAO E RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	-4.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Município				
619	23.695.0002.2088.0000	MANUTENCAO E ESTRUTURACAO DO TURISMO	-10.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Município				

Anulação (-)**-1.690.843,71**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 04 de junho de 2018

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
113.284.058-93

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 295/GP/2018

PORTARIA N° 295/GP/2018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonera a pedido, nos moldes do Art.41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos, a Senhora **Andreia Aparecida Kunz**, matrícula nº. 281, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 8.471.650-2 SSP/PR e CPF nº 008.658.531-26, Concursada no Cargo de **Agente Administrativo**, 40 horas, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de setembro de 2018.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 13 de setembro de 2018.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 294/GP/2018**

PORTARIA Nº 294/GP/2018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonera **Jose Purcino**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 000504352 SSP/RO e CPF nº 153.562.052-87, do Cargo de **Coordenador de Departamento**, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir dia 14 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de setembro de 2018.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 13 de setembro de 2018.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 282/GP/2018**

PORTARIA Nº 282/GP/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomeia **Rozilaine Barroso Fernandes**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 20182201 SSP/MT e CPF nº 796.457.801-44, para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenadora de Departamento** vinculada a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de setembro de 2018.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 03 de setembro de 2018.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

**DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2018**

PROCESSO: 24.748/2018

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se esta PRORROGANDO A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2018, que tem por objetivo **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (TRATOR AGRÍCOLA) E EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, PROVENIENTE DO CONTRATO DE REPASSE Nº 853528/2017/MAPA/CAIXA E A AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (PÁ CARREGADEIRA), PROVENIENTE DO CONTRATO DE REPASSE Nº 809076/2014/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA E PATRULHA MECANIZADA – RETROESCAVADEIRA, PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 846610/2017/ SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA.** A prorrogação se dá devido a problemas administrativos ocorridos. Informamos que o Aviso de publicação não foi disponibilizado no Diário Oficial da União, Imprensa Nacional. Somente houve publicação no TCE e AMM, fato este impeditivo da realização da sessão pública no dia 19-09-2018 às 08h00, sendo este prorrogado para o dia 25/09/2018 às 08h00. Permanecem as demais condições do edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza – MT, 11 de setembro de 2018.

Vânia Orben

Pregoeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 293/GP/2018**

PORTARIA Nº 293/GP/2018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonera **Donizete Alves de Souza**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 2566122-1 SSP/MT e CPF nº 646.022.812-49, do Cargo de **Assessor de Divisão**, vinculado a Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir dia 14 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de setembro de 2018.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 13 de setembro de 2018.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 284/GP/2018**

PORTARIA Nº 284/GP/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

“DESIGNA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITÁRIOS A SEREM REALIZADOS EM 2018.”

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar Comissão Técnica Especial para acompanhamento dos Processos Licitatórios que serão realizados no exercício de 2018 na área de aquisição de medicamentos e insumos hospitalares neste município.

Parágrafo Único: A Comissão referida no Caput deste artigo será constituída pelos servidores a seguir:

Presidente:

Thiago Rodrigo Dias Alves – Matrícula nº. 3373 - CPF: 690.118.931-15 – Farmacêutico Bioquímico.

Membros:

Ednamara Alves Dias – Matrícula nº. 6285 – CPF: 005.109.502-56 – Técnico em RX.

Evandro Cezar da Costa – Matrícula nº. 6245 – CPF: 934.406.851-87 – Enfermeiro.

Gesse James Lins Adams – Matrícula nº. 1320 – CPF: 473.986.551-34 – Farmacêutico Bioquímico.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de setembro de 2018.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 03 de setembro de 2018.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

CONTABILIDADE
DECRETO N° 89/2018**Estado do Mato Grosso****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA****Gestão 2017/2020****DECRETO 89 / 2018**

Data 30 de Maio de 2018.

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

Senhor Celso Leite Garcia, Prefeito Municipal de COLNIZA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 7422017, e em consórcio com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Abre Credito Suplementar nas Unidades Orcamentarias do(a) Prefeitura Municipal de Colniza discriminadas abaixo:

01.001-CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0011.2001.3.3.9.0.39.00.0	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 20.000,00
SUB-TOTAL:		R\$ 20.000,00
TOTAL GERAL:		R\$ 20.000,00

Art. 2º - A Despesa decorrente do artigo anterior, correr a conta de Anulacao Parcial de Dotacoes abaixo discriminadas

01.001-CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0011.2001.4.4.9.0.52.00.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 10.000,00
01.001.01.031.0001.1001.4.4.9.0.51.00.0	OBRAS E INSTALACOES	R\$ 10.000,00
SUB-TOTAL:		R\$ 20.000,00
TOTAL GERAL:		R\$ 20.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, 30 de Maio de 2018.

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTABILIDADE
DECRETO N° 62/2018****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO N° 62 , DE 02 DE ABRIL DE 2018 - LEI N.758*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE COLNIZA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$256.173,27 distribuídos as seguintes dotações:

08	08	01	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA		
652	20.606.0010.1030.0000	CONST. AMP/REF/EQUIP. PREDIOS E FEIRA PRODUTOR.	256.173,27		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	3	24
	3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
	001 001	Recursos Proprios do Município			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 02 de abril de 2018

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 61/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, Nº 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO Nº 61 , DE 02 DE ABRIL DE 2018 - LEI N.742

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE COLNIZA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.277.295,54 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.277.295,54
03	03	01	GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO	
	79	04.121.0002.2008.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	5.770,56
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	89	04.127.0002.2009.0000	REGULARIZACAO E GEORREF. AREAS URBANAS E RURAIS	39.715,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
04	04	01	GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO	
	106	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	21.400,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
05	05	01	GAB. DO SEC. MUN. DE FINANÇAS	
	136	28.843.0002.2016.0000	JUROS E AMORTIZACAO DE DIVIDAS	4.172,00
		3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
06	06	01	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.	
	149	12.361.0004.2018.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	40.375,32
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 01
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		200 000	EDUCAÇÃO	
	153	12.361.0004.2018.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	18.404,40
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 01
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		200 000	EDUCAÇÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO N° 61 , DE 02 DE ABRIL DE 2018 - LEI N.742

06	06	04	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%					
253	12.361.0004.2043.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	483.920,00					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	19			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	200 000	EDUCAÇÃO						
254	12.361.0004.2043.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	12.000,00					
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	19			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	200 000	EDUCAÇÃO						
256	12.361.0004.2043.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	67.605,00					
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	19			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	200 000	EDUCAÇÃO						
07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
319	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	39.900,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0	1	14			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
321	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	58.796,80					
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 0	1	14			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
370	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUD	107.176,30					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0	1	14			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
392	10.305.0009.2058.0000	MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	58.300,00					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	02			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
394	10.305.0009.2058.0000	MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	6.550,00					
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	02			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	300 000	SAÚDE						
08	08	01	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA					

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO N° 61 , DE 02 DE ABRIL DE 2018 - LEI N.742

08	08	01	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA			
	412	20.606.0002.2064.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO R	2.540,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
09	09	01	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL			
	441	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	2.800,00		
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
10	10	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA			
	527	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	25.500,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
	523	15.451.0014.1043.0000	CONST. MANUT/AMP PRACAS PARQUE E JARDINS	282.370,16		
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	1	24
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

03	03	01	GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO			
	80	04.121.0002.2008.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	-5.770,56		
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
	83	04.121.0002.2008.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	-39.715,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			

04 04 01 GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO N° 61 , DE 02 DE ABRIL DE 2018 - LEI N.742

04	04	01	GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO			
	93		04.122.0002.2010.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DO PROCON	-3.400,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	105		04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	-77,40	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			001 001	Recursos Proprios do Municipio		
05	05	01	GAB. DO SEC. MUN. DE FINANÇAS			
	125		04.123.0003.2014.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	-4.172,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	131		04.125.0003.2017.0000	MANUT. POSTOS FISCAIS E FISCALIZACAO VOLANTE	-1.000,00	
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	132		04.125.0003.2017.0000	MANUT. POSTOS FISCAIS E FISCALIZACAO VOLANTE	-5.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	133		04.125.0003.2017.0000	MANUT. POSTOS FISCAIS E FISCALIZACAO VOLANTE	-1.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			001 001	Recursos Proprios do Municipio		
	134		04.125.0003.2017.0000	MANUT. POSTOS FISCAIS E FISCALIZACAO VOLANTE	-10.922,60	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 00
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			001 001	Recursos Proprios do Municipio		
06	06	01	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.			
	152		12.361.0004.2018.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	-20.339,41	
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	0 1 01
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			200 000	EDUCAÇÃO		
	165		12.364.0004.2019.0000	APOIO FINAN. ENTIDADES ORGANIZADAS/ENSINO SUPERIOF	-9.500,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 01
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
			001 001	Recursos Proprios do Municipio		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO N° 61 , DE 02 DE ABRIL DE 2018 - LEI N.742

06	06	01	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.						
166	12.364.0004.2019.0000	APOIO FINAN. ENTIDADES ORGANIZADAS/ENSINO SUPERIOR	-28.940,31						
	3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	01			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente							
	001 001	Recursos Proprios do Município							
06	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO						
175	12.361.0004.2020.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC Acao - 25%	-12.000,00						
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	01			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente							
	200 000	EDUCAÇÃO							
06	06	03	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%						
247	12.361.0004.2041.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL	-67.605,00						
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	18			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente							
	200 000	EDUCAÇÃO							
06	06	04	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%						
252	12.361.0004.2043.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	-483.920,00						
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	19			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente							
	200 000	EDUCAÇÃO							
07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
316	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	-3.994,08						
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	0	1	02			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente							
	300 000	SAÚDE							
338	10.301.0009.2053.0000	MANUTENCAO DE PROGRAMAS SAUDE BUCAL	-6.493,30						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	14			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente							
	300 000	SAÚDE							
339	10.301.0009.2053.0000	MANUTENCAO DE PROGRAMAS SAUDE BUCAL	-2.000,00						
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	14			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente							
	300 000	SAÚDE							
340	10.301.0009.2053.0000	MANUTENCAO DE PROGRAMAS SAUDE BUCAL	-20.000,00						
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	14			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente							
	300 000	SAÚDE							

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO N° 61 , DE 02 DE ABRIL DE 2018 - LEI N.742

07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
341	10.301.0009.2054.0000	MANUTENCAO DO NASF-NUCLEO APOIO SAUDE DA FAMILIA	-15.000,00						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	1	14		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente							
	300 000	SAÚDE							
342	10.301.0009.2054.0000	MANUTENCAO DO NASF-NUCLEO APOIO SAUDE DA FAMILIA	-2.108,00						
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo:	0	1	14		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente							
	300 000	SAÚDE							
343	10.301.0009.2054.0000	MANUTENCAO DO NASF-NUCLEO APOIO SAUDE DA FAMILIA	-10.000,00						
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	1	14		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente							
	300 000	SAÚDE							
344	10.301.0009.2055.0000	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS AGENTES COMUN. DE SAL	-3.195,50						
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R. Grupo:	0	1	14		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente							
	300 000	SAÚDE							
350	10.301.0009.2063.0000	MANUT. DE OUTROS PROGRAMAS POR TRANSF. FUNDO SAL	-50.000,00						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0	1	14		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente							
	300 000	SAÚDE							
351	10.301.0009.2063.0000	MANUT. DE OUTROS PROGRAMAS POR TRANSF. FUNDO SAL	-982,22						
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo:	0	1	14		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente							
	300 000	SAÚDE							
363	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUDE	-39.900,00						
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R. Grupo:	0	1	02		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente							
	300 000	SAÚDE							
364	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUDE	-58.300,00						
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	0	1	02		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente							
	300 000	SAÚDE							
366	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUDE	-6.550,00						
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo:	0	1	02		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente							
	300 000	SAÚDE							

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, Nº 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO Nº 61 , DE 02 DE ABRIL DE 2018 - LEI N.742

07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
382	10.302.0022.1025.0000	AQUIS.EQUIP. DIVERSOS PARA SAUDE BUCAL.	-20.000,00						
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	14			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente							
	300 000	SAÚDE							
385	10.302.0022.1028.0000	AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS GESTÃO MAC.	-30.000,00						
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	23			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente							
	300 000	SAÚDE							
400	10.305.0022.1029.0000	AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS VIG. EM SAUDE.	-2.200,00						
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	14			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente							
	300 000	SAÚDE							
08	08	01	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA						
416	20.606.0002.2064.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RUF	-2.540,00						
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente							
	001 001	Recursos Proprios do Município							
09	09	01	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL						
438	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	-2.800,00						
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente							
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL							
10	10	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA						
542	15.452.0002.2084.0000	MANUT. RUAS, AVEN. PRACAS, PARQ, JARDINS E SERV.DI	-25.500,00						
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente							
	001 001	Recursos Proprios do Município							
549	15.452.0002.2084.0000	MANUT. RUAS, AVEN. PRACAS, PARQ, JARDINS E SERV.DI	-282.370,16						
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente							
	001 001	Recursos Proprios do Município							

Anulação (-)**-1.277.295,54**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO N° 61 , DE 02 DE ABRIL DE 2018 - LEI N.742

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
113.284.058-93

HELENA CRISTINA BELANDA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
943.723.659-34
COLNIZA, 02 de abril de 2018

JOAO PAULO MIQUELIN TODESCO
CONTADOR
350.830.878-20

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO N° 53/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO N° 53 , DE 19 DE MARÇO DE 2018 - LEI N.758

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE COLNIZA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$672.322,44 distribuídos as seguintes dotações:

08	08	01	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA		
649	20.605.0002.2065.0000	INCENT. PROJETOS AGRIC. FAMILIAR, PSICULTURA E OUT	160.532,97		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	3	24
	3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
	001 001	Recursos Proprios do Município			
650	20.605.0002.2065.0000	INCENT. PROJETOS AGRIC. FAMILIAR, PSICULTURA E OUT	36.476,97		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	24
	3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
	001 001	Recursos Proprios do Município			
651	20.606.0010.1034.0000	AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS	475.312,50		
	4.4.90.52.40	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIO	F.R.: 0	3	24
	3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores			
	001 001	Recursos Proprios do Município			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 19 de março de 2018

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 47/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, Nº 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO Nº 47 , DE 06 DE MARÇO DE 2018 - LEI N.742

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE COLNIZA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$658.254,38 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				658.254,38
03	03	01	GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO	
	89	04.127.0002.2009.0000	REGULARIZACAO E GEORREF. AREAS URBANAS E RURAIS	249,87
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Município	
04	04	01	GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO	
	99	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	4.650,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Município	
	106	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	44.300,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Município	
	110	04.122.0023.1005.0000	AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMAD	32.706,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Município	
05	05	01	GAB. DO SEC. MUN. DE FINANÇAS	
	136	28.843.0002.2016.0000	JUROS E AMORTIZACAO DE DIVIDAS	4.172,00
		3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Município	
06	06	01	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.	
	145	12.361.0004.2018.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	810,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 01
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		200 000	EDUCAÇÃO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO N° 47 , DE 06 DE MARÇO DE 2018 - LEI N.742

06	06	01	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.			
	149	12.361.0004.2018.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	3.138,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	01
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		200 000	EDUCAÇÃO			
06	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
	180	12.361.0004.2020.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC Acao - 25%	16.324,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	01
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		200 000	EDUCAÇÃO			
	190	12.361.0004.2033.0000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	39.160,44		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	01
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		200 000	EDUCAÇÃO			
	227	12.365.0004.2035.0000	MANUT. DO ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLA/CRECHE	78.171,19		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	01
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		200 000	EDUCAÇÃO			
06	06	04	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%			
	253	12.361.0004.2043.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	8.151,24		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	19
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		200 000	EDUCAÇÃO			
	255	12.361.0004.2043.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	3.330,00		
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	19
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		200 000	EDUCAÇÃO			
	256	12.361.0004.2043.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	35.250,00		
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	19
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		200 000	EDUCAÇÃO			
07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	310	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	63.260,00		
		3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 0	1	02
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		300 000	SAÚDE			

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, Nº 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO Nº 47 , DE 06 DE MARÇO DE 2018 - LEI N.742

07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	311	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.950,00		
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	02
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		300 000	SAÚDE			
	370	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUD	164.500,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	14
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		300 000	SAÚDE			
	392	10.305.0009.2058.0000	MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	42.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	02
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		300 000	SAÚDE			
09	09	01	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL			
	443	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	24.000,00		
		3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
09	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL			
	477	08.244.0012.2077.0000	MANUTENCAO DO CRAS	7.460,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
10	10	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA			
	527	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	28.451,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
10	10	02	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO			
	594	17.512.0016.1055.0000	AQUIS. VEIC/EQUIP. MATERIAIS DEPTO DE AGUA E ESGOT	47.220,64		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Município			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO N° 47 , DE 06 DE MARÇO DE 2018 - LEI N.742**Anulação:****03 03 01 GAB. DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO**

83	04.121.0002.2008.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	-249,87	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Município		

04 04 01 GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO

91	04.122.0002.2010.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DO PROCON	-8.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Município		

92	04.122.0002.2010.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DO PROCON	-2.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Município		

93	04.122.0002.2010.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DO PROCON	-1.600,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Município		

95	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	-4.650,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Município		

97	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	-500,00	
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Município		

101	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	-8.500,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Município		

102	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	-15.700,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Município		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO N° 47 , DE 06 DE MARÇO DE 2018 - LEI N.742

04	04	01	GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO					
104	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	-2.000,00					
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Município						
107	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	-3.000,00					
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Município						
108	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	-2.000,00					
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Município						
109	04.122.0002.2013.0000	DIVULG. PUBLIC. DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRACAO.	-32.706,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Município						
05	05	01	GAB. DO SEC. MUN. DE FINANÇAS					
122	04.123.0003.2014.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	-1.000,00					
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Município						
125	04.123.0003.2014.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	-4.172,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	001 001	Recursos Proprios do Município						
06	06	01	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.					
152	12.361.0004.2018.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	-3.030,00					
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	0	1	01		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	200 000	EDUCAÇÃO						
06	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO					
174	12.361.0004.2020.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC Acao - 25%	-810,00					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	01		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente						
	200 000	EDUCAÇÃO						

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO Nº 47 , DE 06 DE MARÇO DE 2018 - LEI N.742

06	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
182	12.361.0004.2020.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC Acao - 25%	-40.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1 01
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
183	12.361.0004.2020.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC Acao - 25%	-74.405,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1 01
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
194	12.361.0004.2040.0000	AQUISICAO DE MATERIAL DIDATICO E UNIFORMES	-19.358,63		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT/	F.R. Grupo:	0	1 01
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
06	06	03	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%		
247	12.361.0004.2041.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL	-35.250,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1 18
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
06	06	04	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%		
252	12.361.0004.2043.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	-11.481,24		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1 19
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	200 000	EDUCAÇÃO			
07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
307	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	-10.950,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1 02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
314	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	-63.260,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1 02
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			
315	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	-164.500,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1 14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	300 000	SAÚDE			

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, Nº 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO Nº 47 , DE 06 DE MARÇO DE 2018 - LEI N.742

07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
363	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUDE	-42.000,00				
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	02	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
	300 000	SAÚDE					
09	09	01	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL				
437	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	-16.000,00				
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
445	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	-15.460,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
10	10	02	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO				
581	17.512.0002.2086.0000	MANUTENCAO DO DPTO DE AGUA E ESGOTO	-28.451,00				
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
	001 001	Recursos Proprios do Municipio					
587	17.512.0002.2086.0000	MANUTENCAO DO DPTO DE AGUA E ESGOTO	-47.220,64				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
	001 001	Recursos Proprios do Municipio					

Anulação (-)**-658.254,38**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 263/2018

TERMO DE POSSE Nº 263/2018**TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO**

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Tarumã, nº116, na Cida-

de de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 011, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/ c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR ROSELY NARLOCH DE ABREU**, Brasileira, Solteira, portadora do CPF nº 624.874.932-91 e do RG nº 1307019-3 SSP/MT, para a investidura no cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – SEDE** pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado(a) em 49º. lugar, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – SEDE**, 30 horas semanais, com a 65,5 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Início do efetivo exercício funcional: **14/09/2018**.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

ROSELY NARLOCH DE ABREU

CPF Nº 624.874.932-91

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE POSSE Nº 265/2018

TERMO DE POSSE Nº 265/2018

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Tarumã, nº116, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 011, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR ANDREIA APARECIDA KUNZ**, Brasileira, Solteira, portadora do CPF nº 008.658.531-26 e do RG nº 8.471.650-2 SSP/PR, para a investidura no cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – DISTRITO DO GUARIBA** pela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado(a) em 7º. lugar, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – DISTRITO DO GUARIBA**, 30 horas sema-

nais, com a 63,0 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação.

Início do efetivo exercício funcional: **17/09/2018**.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

ANDREIA APARECIDA KUNZ

CPF Nº 008.658.531-26

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 279/GP/2018

PORTARIA Nº 279/GP/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonera **Jessica de Souza Leite**, portadora do RG nº. 1847246-0 SSP/MT e CPF 024.463.171-97, do Cargo em Comissão de Coordenadora do Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão, vinculada a Secretaria Municipal de Finanças.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de setembro de 2018.

Certidão de Publicação Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 03 de setembro de 2018. Elvira Mund da Costa Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 280/GP/2018

PORTARIA Nº 280/GP/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomeia **Jessica de Souza Leite**, portadora do RG nº. 1847246-0 SSP/MT e CPF 024.463.171-97, para exercer o Cargo em Co-

missão de Diretora do Departamento de Finanças, desempenhando as atividades de Tesoureira, vinculada a Secretaria Municipal de Finanças.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 04 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de setembro de 2018.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 03 de setembro de 2018.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 292/GP/2018**

PORTARIA Nº 292/GP/2018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designa Anderson Garcia Maia, matrícula n.º. 2058, efetivo no cargo de Arquiteto Urbanista, CREA/CAU 92674-4, para responder como Fiscal de Obras Públicas, da Obra abaixo relacionada, sem ônus para a Administração.

Contrato n.º. 01/2018 – Revitalização da Praça da Bíblia.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de setembro de 2018.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 13 de setembro de 2018.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 77/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, Nº 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO Nº 77 , DE 03 DE MAIO DE 2018 - LEI N.768

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE COLNIZA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$213.145,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				213.145,00
09 09 01	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL			
443	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	213.145,00	
	3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 0 1 00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

09 09 01	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL			
445	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	-30.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
448	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	-25.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL			
459	08.241.0012.2069.0000	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE APOIO A PESSOAS IDOS.	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 29	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10 10 01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA			
539	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	-148.145,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDA TARUMA, N° 116 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2018

DECRETO N° 77 , DE 03 DE MAIO DE 2018 - LEI N.768

Anulação (-)

-213.145,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 03 de maio de 2018

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 283/GP/2018**

PORTARIA N° 283/GP/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revoga em inteiro teor a Portaria nº. 128/GP/2018, de 02 de abril de 2018, que designou o Doutor Rafael Betelli da Silva, matrícula nº. 6327, portador da Carteira de Identidade RG. nº 956126 SESDEC/RO e CPF nº 890.946.622-72, para responder como **Diretor Clínico do Hospital Municipal Andre Maggi**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 03 de setembro de 2018.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 03 de setembro de 2018.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 285/GP/2018**

PORTARIA Nº 285/GP/2018, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonera a pedido **Rosicleia Rech Maidana**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 2159854-1 SSP/MT e CPF nº 042.670.491-65, do cargo de **Supervisora de Departamento**, vinculada a Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 10 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 05 de setembro de 2018.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 05 de setembro de 2018.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO ADITIVO Nº 161/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 161/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2017

DATA: 04/09/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: PIRES ROCHA & SOSSAI ROCHA LTDA-ME

OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 108/2017, vigorando de 05/09/2018 a 31/12/2018.

EXTRATO ADITIVO Nº 162/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 162/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107/2017

DATA: 04/09/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ADRIANO DOS REIS EIRELI-EPP

OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 107/2017, no valor de R\$ 1.175,30 (mil cento e setenta e cinco reais e trinta centavos) vigorando de 05/09/2018 a 05/09/2019.

EXTRATO ADITIVO Nº 163/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 163/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2017

DATA: 04/09/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: FERRAGENS COMODORO LTDA-ME

OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 105/2017, no valor de R\$ 1.175,30 (mil cento e setenta e cinco reais e trinta centavos) vigorando de 05/09/2018 a 05/09/2019.

EXTRATO ADITIVO Nº 165/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 165/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2017

DATA: 04/09/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ALENCAR CONTABILIDADE LTDA-ME

OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 102/2017, no valor de R\$ 1.175,30 (mil cento e setenta e cinco reais e trinta centavos) vigorando de 05/09/2018 a 05/09/2019.

EXTRATO ADITIVO Nº 164/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 164/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2017

DATA: 04/09/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: FARMACIA GUAPORÉ-EPP

OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 103/2017, no valor de R\$ 1.175,30 (mil cento e setenta e cinco reais e trinta centavos) vigorando de 05/09/2018 a 05/09/2019.

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO 069/2018**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2018**

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 13/09/2018 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial EDITAL n° 069/2018, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS SALAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL**, consagraram-se vencedoras as empresas licitantes: **FERRAGENS COMODORO LTDA - ME, CASA NOVA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, ALVES COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS LTDA ME E ELETRICA UNIÃO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.**

Comodoro – MT, 13 de Setembro de 2018.

Aryadne Guilherme da Silva

PREGOEIRA

EXTRATO ADITIVO Nº 160/2018**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 160/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2017**

DATA: 04/09/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: CASA DO PRODUTOR AGROCENTER LTDA-EPP

OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 110/2017, no valor de R\$ 1.175,30 (mil cento e setenta e cinco reais e trinta centavos) vigorando de 05/09/2018 a 05/09/2019.

EXTRATO ADITIVO Nº 167/2018**TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 167/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2017 E ADITIVO 167/2017 E 023/2018**

DATA: 06/09/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO - ME

OBJETO: Aditivo prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2017 e Aditivo nº 167/2017 e 023/2018, que tem como objeto que tem como objeto referente à prestação de serviço de hospedagem, transporte e alimentação de pacientes de Comodoro que se deslocam até a capital para realização de exames e tratamento médico, vigorando de 09/09/2018 a 31/12/2018.

EXTRATO ADITIVO Nº 166/2018**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 166/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2017**

DATA: 04/09/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: AMOGLIA & SANT ANNA LTDA - ME

OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 101/2017, no valor de R\$ 2.350,60 (dois mil trezentos e cinquenta reais e sessenta centavos) vigorando de 05/09/2018 a 05/09/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2018**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia 01 de Outubro de 2018, às 08:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 - Tipo: Empreitada pelo Menor Preço Global de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014.

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) SALA DE AULA NA ESCOLA BRIDÃO BRASILEIRO E CONSTRUÇÃO DE MURO AO REDOR DA QUADRA POLIESPORTIVA, DISTRITO DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT, ASSIM COMO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MAPA DAS RUAS ANEXO AO EDITAL.

Confresa-MT, 13 de setembro de 2018.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 043/2018

DECRETO Nº043/2018 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Econômico de Confresa-Criado pela Lei Municipal 800/2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa -MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, combinado com o que dispõe o Art. 12 da Lei nº 800/2017,

DECRETA:**Capítulo I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE, previsto na Lei Municipal n.º 800/2017, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE, de natureza contábil e vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, tem por finalidade apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes da Lei nº 800, de 2017.

Capítulo II**DO CONSELHO GESTOR DO FMDE**

Art. 3º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE será administrado por um Conselho Gestor, composto por:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Poderão ser constituídas comissões internas, permanentes ou temporárias, para o melhor andamento dos trabalhos disciplinados por este decreto.

Art. 4º A Presidência será exercida pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões, o Prefeito Municipal poderá designar um substituto legal.

Art. 5º São atribuições da Presidência:

- I - convocar reuniões, presidi-las e resolver as questões de ordem;
- II - aprovar a pauta das reuniões elaborada pela Secretaria Executiva;
- III - submeter ao Plenário os assuntos constantes da pauta das reuniões;
- IV - dar posse aos representantes da sociedade civil que compõem o FMDE;
- V - consultar entidades de direito público e privado para a obtenção de informações necessárias às atividades e finalidades do FMDE;
- VI - proferir o voto de qualidade nos casos de empate nas votações;
- VII - reportar ao Plenário a origem e o valor de todos os recursos que compõem o FMDE.

Art. 6º O Plenário será composto por 07 (sete) membros, com igual número de suplentes, na seguinte conformidade:

- a) O Secretário Municipal de Planejamento;
- b) O Secretário de Administração;
- c) O Secretário Municipal de Finanças;
- d) O Secretário Municipal de Agricultura e
- e) O Secretário Municipal Viação, Obras e serviços públicos;
- f) O Secretário Municipal de Educação;

§ 1º A participação no Conselho será considerada de relevante interesse público, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

§ 2º Caso os Secretários Municipais não possam comparecer às reuniões, deverão designar, como seus suplentes, um representante da pasta.

Art. 7º Compete ao Plenário:

- I - estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do FMDE;
- II - proferir votos, pedir informações e sugerir ao Presidente o exame de assuntos pertinentes;
- III - acompanhar a aplicação dos recursos do FMDE;
- IV - aprovar o Plano Anual de Aplicação e a Prestação de Contas Anual dos recursos do FMDE;
- V - encaminhar, anualmente, o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FMDE, anexo ao projeto da Lei Orçamentária Anual, para a sua aprovação pela Câmara Municipal;
- VI - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Gestor;
- VII - praticar outros atos para o fiel cumprimento de suas funções.

Art. 8º A Secretaria Executiva do Conselho Gestor será exercida pela Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal, cabendo-lhe:

- I - executar as funções de apoio técnico e administrativo e promover o controle dos prazos;
- II - registrar a entrada e movimentação do expediente, recepcionar demandas, elaborar a pauta de cada reunião e arquivar os assuntos tratados nas reuniões;
- III - elaborar os extratos e atas de reunião;
- IV - publicar, no Diário Oficial da Cidade e no site da Prefeitura do Município de Confresa na internet, convocação, extrato, atas das reuniões e deliberações, os documentos apresentados e os balanços contábeis;
- V - elaborar e encaminhar, ao Conselho Municipal, relatório semestral das atividades realizadas;
- VI - atender às determinações do Presidente;
- VII - receber e analisar a conformidade das solicitações de recursos com o Plano Anual de Aplicação aprovado conforme o disposto no artigo 7º deste decreto.

Art. 9º O regimento interno do Conselho Gestor deverá conter as regras constantes da Lei 800/2017, bem como as seguintes:

- I - o Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Presidência;
- II - durante a primeira reunião ordinária de cada exercício, deverá ocorrer a prestação de contas referente ao exercício anterior;
- III - no terceiro trimestre de cada exercício, deverá ocorrer a apresentação do Plano Anual de Aplicação para o exercício seguinte;
- IV - os materiais relativos à pauta deliberativa das reuniões deverão ser encaminhados com antecedência de 10 (dez) dias corridos da data da reunião e disponibilizados, aos conselheiros, em formato eletrônico, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos;
- V - as reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas e durarão o tempo necessário ao alcance de seus objetivos, ficando a critério do Presidente a sua interrupção, mediante motivação.

Capítulo III

DOS RECURSOS DO FMDE E DE SUA APLICAÇÃO

Art. 10 O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE será constituído de recursos provenientes de:

- I - Dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II - repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado de Mato Grosso ele destinados;
- III - empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
- IV - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - contribuições ou doações de entidades internacionais;
- VI - acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII - rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;
- VIII - outorga onerosa e transferência de potencial construtivo;
- IX - contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base na Lei nº 800, de 2017;
- X - receitas provenientes de concessão urbanística;
- XI - retornos e resultados de suas aplicações;
- XII - multas, correção monetária e juros recebidos em decorrência de suas aplicações;
- XIII - outras receitas eventuais.

Art. 11 As prioridades de investimento previstas pelo Lei nº 800, de 2017, são:

- I - execução de programas e projetos de infraestrutura urbana de asfalto, calçadas, meio-fio, sarjetas de interesse social
- II - ordenamento e direcionamento da estruturação urbana, incluindo infraestrutura, drenagem, saneamento, investimentos destinados à implantação de parques, à realização de melhorias em vias estruturais e à requalificação de eixos ou polos de centralidade;
- III - implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- IV - proteção, recuperação e valorização de bens e de áreas de valor histórico, cultural ou paisagístico;
- V - criação, manutenção e fomento de Eventos Culturais;

Art. 12 Poderá ser criada conta contábil segregada no FMDE para vincular os investimentos nas dos recursos arrecadados, conforme determina a Lei nº 800, de 2017.

Capítulo IV

DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO, DA SOLICITAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 A Secretaria solicitante que tiver recursos do FMDE aprovados na Lei Orçamentária Anual deverá criar, para cada exercício orçamentário, um processo eletrônico contendo o Plano Anual de Aplicação.

§ 1º O Plano Anual de Aplicação deverá conter:

I - a apresentação com elementos visuais de cada objeto, tais como:

- a) mapa e descrição dos objetos;
 - b) valor solicitado;
 - c) fotografias da situação inicial;
 - d) projeto, quando presente;
- II - planilha descritiva com:
- a) nome da ação e programa;
 - b) projeto/atividade e dotação orçamentária;
 - c) número do processo administrativo, quando existente;
 - d) programação da execução, contendo valor total, incluindo outras fontes de recursos, valor solicitado para o exercício e cronograma de execução de acordo com o desembolso;
 - e) indicadores a serem utilizados;
 - f) situação da ação;

§ 2º Para alterações no Plano Anual de Aplicação, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - para movimentações orçamentárias entre projetos e/ou elementos orçamentários, a Secretaria solicitante deverá enviar, no processo eletrônico, as atualizações necessárias a essa movimentação;

II - o Conselho Gestor deverá aprovar os pedidos não previstos neste decreto, incluindo aqueles não inseridos no Plano Anual de Aplicação ou o aumento do limite orçamentário, devendo a solicitação de recursos, se for o caso, observar os procedimentos previstos no artigo 14 deste decreto;

III - a Secretaria solicitante que tiver seu Plano Anual de Aplicação alterado após aprovação do Conselho Gestor deverá apresentar os elementos constantes do § 1º deste artigo no processo eletrônico, atualizados.

Art. 14 Para a solicitação dos recursos, os objetos aprovados nos Planos Anuais de Aplicação deverão ser enviados A Secretaria Executiva – Chefia de Gabinete, por meio de processo eletrônico, contendo:

I - Formulário de Solicitação de Recursos, preenchido em sua integralidade e referenciado em informação assinada eletronicamente pelo titular da unidade orçamentária da Secretaria solicitante, conforme o modelo constante do Anexo Único deste decreto;

II - documentos que vinculem o objeto da solicitação às categorias de investimento, conforme as prioridades previstas no artigo 11 deste decreto e na Lei nº 800, de 2017, tais como:

- a) indicadores a serem utilizados;
- b) fotografias da situação inicial;
- c) localização georreferenciada, preferencialmente em formato "shapefile" ou similar;
- d) projeto que demonstre visualmente o resultado final previsto;

Art. 15 Os recursos serão liberados somente se o Plano Anual de Aplicação da Secretaria solicitante for aprovado pelo Conselho Gestor, bem como após o atendimento do disposto no artigo 14 deste decreto.

Art. 16 Os recursos do FMDE serão executados exclusivamente em seu próprio órgão orçamentário e deverão estar diretamente vinculados aos projetos aprovados pelo Conselho Gestor.

Art. 17 As Secretarias solicitantes que receberem recursos serão responsáveis pela fiscalização da sua aplicação e por prestarem contas ao Conselho Gestor.

Parágrafo único. Quando os recursos forem executados por meio das entidades da Administração Municipal Indireta, as Secretarias solicitantes a elas vinculadas serão responsáveis por garantir o cumprimento das obrigações de sua competência.

Art. 18 Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta que receberem recursos do FMDE deverão encaminhar mensalmente cronograma de execução dos recursos atualizados no mês para cada objeto e rendimento financeiro obtido, mediante a transferência de recursos do FMDE, caso se apresente.

Art. 19 A Prestação de Contas Parciais a serem apresentadas nas reuniões ordinárias, mediante inclusão na pauta, serão enviadas no processo eletrônico do Plano Anual de Aplicação, contendo os mesmos elementos atualizados, acrescidos de:

I - valor solicitado, valor empenhado, valor liquidado, valor pago e rendimento financeiro quando houver;

II - fotografias atualizadas;

III - situação da ação.

Art. 20 A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada no processo eletrônico contendo os elementos atualizados mencionados no artigo 19 deste decreto, acrescido de Nota Técnica e atualização dos indicadores apontados inicialmente.

Parágrafo único. A resolução do Conselho Gestor referente à Prestação de Contas Final deverá ser fundamentada por:

I - Nota Técnica encaminhada pelas Secretarias solicitantes que utilizaram recursos do FMDE, comprovando essa utilização até o encerramento do exercício orçamentário e o cumprimento das obrigações previstas pela Lei nº 800, de 2017;

II - Nota Técnica emitida pela equipe técnica da Secretaria de Planejamento ou do Gabinete, conforme o caso, contendo demonstrativo dos recursos, resumo das reuniões, deliberações do Conselho Gestor e balanços contábeis até 31 de dezembro do exercício anterior.

Art. 21 O Plano Anual de Aplicação, suas alterações e a Prestação de Contas Finais deverão:

I - explicitar os objetos que se caracterizam como projeto destinado à execução das obras e intervenções de asfalto, calçadas, meio-fio, sarjetas, ajardinamento, que trata a Lei nº 800, de 2017;

II - indicar o projeto ou obra para as solicitações que se caracterizem como gerenciamento de obras de asfalto, calçadas, meio-fio, sarjetas, ajardinamento;

III - explicitar os objetos que se inserirem nos limites de eventos culturais, conforme da Lei nº 800, de 2017.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos não previstos neste decreto poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho Gestor, nos limites de sua competência, e regulados por meio de resoluções.

Art. 23 As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Confresa-MT, 10 de Setembro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –037/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 029-2018**

SEGUNDO Termo Aditivo de Valor, na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2018 parte integrante do Processo Nº 048/2018 – Pregão Presencial Nº. 029/2018, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e a empresa RINALDI & COGO LTDA. Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Primeira" (Do VALOR), referente a Ata de Registro de Preços nº 037/2018, objetivando a "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE COTRIGUAÇU/MT". *CLÁUSULA Primeira – DO ADITIVO –DO VALOR - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR:* O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor, conforme apresentação de Notas Fiscais anteriores e posteriores no aumento de valor unitário do item 152 (CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL), passando o valor de R\$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 5,685 (cinco reais e sessenta e oito centavos) , do item 153 (CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, ENDOVENOSO), passando o valor de R\$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 10,287 (dez reais e vinte e oito centavos), do item 147 (BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL BROMOPRIDA 2ML), passando o valor de R\$ 0,90 (noventa centavos) para R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) para aquisição no centro de Cotriguaçu. Parágrafo único: O reajuste se aplica a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, as aquisições a partir de 13/09/2018 a seguir.

Cotriguaçu 13 de Setembro de 2018.

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 168/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 113/2018

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 168/2018
- b) Licitação Nr.: 113/2018-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 27/08/2018
- e) Objeto da Licitação: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE TECIDOS, PARA PRODUÇÃO DE ROUPARIAS HOSPITALARES DA SECRETARIA MUNICIPAL".**
- f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
012451 – J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA (23 ITENS) totalizando (23) itens no valor global de **R\$ 157.264,04** (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL E DUZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS).

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DO PREGÃO 106/2018 PROCESSO 157/2018

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 106/2018 obteve os seguintes resultados:

A empresa **ALFONSO ROBERTO DALMAGRO**, CNPJ 09.233.598/0001-33, foi vencedora dos itens **1**, com valor global de **R\$ 56.000,00** (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 17 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 124/2018 PROCESSO 184/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 124/2018 forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA: CONserto E TROCAS DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **26 (vinte e seis) de setembro de 2018, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 13 de Setembro de 2018.

JULIANO MATEUS DE ALMEIDA

Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.

**SEC. GOVERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIENCIA PÚBLICA**

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, o senhor Jair Klasner, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca os interessados para participarem da Audiência Pública que será realizada no próximo dia 28 de setembro de 2018, às 15:00 hs, na Câmara Municipal de Cotriguaçu.

Nesta audiência serão apresentados dados do Relatório de Execução Orçamentária (RREO) referente ao 3º e 4º bimestres /2018 e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 2º Quadrimestre de 2018, esclarecemos que esta audiência pública está prevista no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Serão apresentados também o Relatório Detalhado das Despesas com a Saúde no Município referente ao 3º Quadrimestre de 2018, Previsto no Artigo 36 da LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

Contamos com a presença de todos.

Cotriguaçu- MT, 13 de Setembro de 2018

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 039/2016

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula terceira (DO VALOR), referente ao Contrato nº 039/2016, datado de 31 de Agosto de 2016, objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS**

INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA". De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67 localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu / MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº: JAIR KLASNER, doravante denominada "CONTRATANTE" e a empresa STAF SISTEMA LTDA, com sede na Avenida Antônio J. M. Andrade, nº 1042 – Centro, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.003-210, inscrito no CNPJ sob nº- 07.941.056/0001-90 e Inscrição Estadual sob o nº 28400418-9, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO TELES DE SOUZA, portador do CPF nº 786.255.721-20, doravante denominada "CONTRATADO", doravante identificado e chamado de "CONTRATADO", conforme as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO - DO OBJETO– Será acrescido ao valor contratual o percentual de 8,2624 % de acordo com o IGPM acumulado. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO – DO VALOR****

As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Terceira do Contrato passando o valor para R\$ 19.644,21 (dezenove mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos) mensais a partir de 01/08/2018 a 31/12/2018.

Cotriguaçu, 13 de Setembro de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DO PREGÃO 113/2018 PROCESSO 168/2018

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 113/2018 obteve os seguintes resultados:

A empresa **J C BAPTISTA FERRERIA GARCIA**, CNPJ 11.073.488/0001-01, foi vencedora dos itens **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23**, com valor global de **R\$ 157.264,04** (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL E DUZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS).

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 27 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 157/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 106/2018

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 157/2018

b) Licitação Nr.: 106/2018-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 17/08/2018

e) Objeto da Licitação: **"FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA LOCAÇÃO DE HORAS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, COM CAPACIDADE OPERACIONAL MINIMA DE 14.000 TONELADAS PARA ATENDER AS NESECIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA"**

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

010141 – ALFONSO ROBERTO DALMAGRO (1 ITEM) totalizando (1) item no valor global de R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131.165/2018)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 053/2018**, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de recolhimento, custódia, gestão informatizada de veículos removidos por infrações administrativas ao Código de Trânsito Brasileiro, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana –SEMOB, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e edital.

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: **RODANDO LEGAL SERVIÇOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.**

Percentual de desconto para cada item do lote 16,41%

Adjudico:

Magda Rossi

Pregoeira

Homologo:

Antenor de Figueiredo Neto

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2018.

AVISO DE RESULTADO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131.165/2018)

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 053/2018**, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de recolhimento, custódia, gestão informatizada de veículos removidos por infrações administrativas ao Código de Trânsito Brasileiro, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana –SEMOB, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e edital.

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: **RODANDO LEGAL SERVIÇOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.**

Percentual de desconto para cada item do lote 16,41%

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 13 de setembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO -
PROCESSO Nº 047/2018 - DISPENSA Nº 011/2018****TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

ASSUNTO: Processo Licitatório n. 047/2018.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 011/2018.

OBJETO: Locação de bem imóvel comercial, localizado na Avenida Mariana, S/Nº – centro de Curvelândia - MT, sendo que o mesmo será utilizado para o funcionamento de depósito de arquivos e materiais das secretarias deste Município.

O Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, em respeito aos princípios gerais de direito público, bem como o contido nas prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, através do presente ato administrativo em defesa do interesse público, **determina o Cancelamento** do processo Licitatório n. 047/2018, na modalidade dispensa de licitação n. 011/2018. O objeto pretendido na referida dispensa não se enquadra na necessidade do Município.

Desta forma, em outro momento a administração pública providenciará outro procedimento administrativo do objeto pretendido através da abertura de novo processo licitatório.

Referida decisão está sendo tomada tendo em vista que no processo se encontra transparente os itens abaixo:

- 1) Não houve prejuízo ao erário público;
- 2) Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros;
- 3) Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público;

Curvelândia - MT, 13 de setembro de 2018. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018 -
REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE DENISE** vem tornar público que estará realizando processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** de **Nº 018/2018**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANO NA COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL, PODAS DE ÁRVORES, CORTE DE GRAMA, CAPINA E ROÇAGEM NAS VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, JARDINS E PRÉDIOS PÚBLICOS, VARRIÇÃO DAS RUAS DA CIDADE E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, VISANDO À OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE, HIGIENE, LIMPEZA E CONSER-**

VAÇÃO DOS AMBIENTES DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, em conformidade com as especificações descritas no termo de referência anexo I do presente edital; regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto n.º 7.892/2013, Decreto Municipal nº 008/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993. **Sessão: Dia: 26/09/2018. Horário: 08:00 horas.** Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Denise-MT – Situada à Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT. CEP: 78.380-000. Informações pelo telefone (65) 3342-1615 ou (65) 3342-1397 e e-mail: licitacao.denise@gmail.com.

Denise/MT, 14 de Setembro de 2018.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

**ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO DE LICENÇA JUNTO A SEMA**

A Prefeitura Municipal de Denise, CNPJ nº **03.953.718/0001-90**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente à Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais na Rua Padre José de Anchieta Trecho I, Trecho II e trecho III, do município de Denise/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RESOLUÇÃO Nº 021/ 2018**

onde-se lia : Considerando o parecer técnico da Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde nº 17/2018.

leia - se; Considerando o parecer técnico da Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde nº 19/2018.

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018/SRP**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia de 03 Outubro de 2018, estará abrindo o pregão presencial, para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, INCLUINDO TODAS AS FASES PREVISTAS, PROVAS PRÁTICAS, AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 14 de Setembro de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2018



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

Quinta-feira, 13 de Setembro de 2018

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 99/2018
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.
Contratada: COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
CNPJ: 26579029000163
Valor Global: 577.503,00
Modalidade: Pregão presencial 00000052/2018

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RETIFICAÇÃO

onde - se lia; **PARECER TÉCNICO Nº 17 /2018 DA COMISSÃO DE GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO – MT**

leia- se; **PARECER TÉCNICO Nº 19 /2018 DA COMISSÃO DE GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO – MT**

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO Nº 052/2018



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000113/2018

Modalidade Nr.: 00000052/2018

Modalidade: Pregão

Data da Adjudicação: 13/09/2018

Data da Homologação: 13/09/2018

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO

PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Marca	Qtde.	Vir. Unitário	Total
5428 - COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME					
CNPJ: 26.579.029/0001-63					
17597 FITA ISOLANTE - EM PLASTICO DE ALTA FUSÃO.	UN - UNIDADE	3M	400,0000	26,7000	10.680,00
18480 PARAFUSO CABEÇA QUADRADA C/ PORCA E ARRUELA 30CM	UN - UNIDADE	OLIVO	600,0000	10,0000	6.000,00
18904 DISJUNTOR BIPOLAR DE 30A	UN - UNIDADE	ELETROMAR	100,0000	47,8000	4.780,00
19936 CABO FLEXÍVEL 6 MM² C/ROLO DE 100 METROS.	UN - UNIDADE	GENERAL CABLE	30,0000	275,1000	8.253,00
20058 LAMPADA VAPOR METALICA 400W	UN - UNIDADE	DEMAPE	1000,0000	66,7000	66.700,00
20100 BASE PARA RELE	UN - UNIDADE	EXATRON	3500,0000	7,4000	25.900,00
20183 REATOR P/ LÂMPADA VAPOR METÁLICA 400W/200V	UN - UNIDADE	DEMAPE	1000,0000	96,9000	96.900,00
20229 LUMINÁRIA PÚBLICA FECHADA TIPO PÉTALA LP 109	UN - UNIDADE	ILUMATIC	30,0000	570,0000	17.100,00
20234 CABO MULTIPLEX 25 MM² ROLO C/100 METROS.	UN - UNIDADE	NEOCABLE	30,0000	1.137,0000	34.110,00
20280 CABO FLEXIVEL 4 MM² ROLO C/ 100M	UN - UNIDADE	CONDUSPAR	100,0000	195,0000	19.500,00
39448 LÂMPADA VAPOR METALICA 150W/220V - E40	UN - UNIDADE	EMPALUX	500,0000	47,0000	23.500,00
47313 CONECTOR DE PERFURAÇÃO 16 CDP-95	UN - UNIDADE	INTELLI	100,0000	9,0000	900,00
47317 REATOR P/ LÂMPADA VAPOR METÁLICA 250W/220V.	UN - UNIDADE	DEMAPE	1500,0000	77,0000	115.500,00
47318 CONTACTORA ELETROMAGNÉTICA 40A TRIPOLAR.	UN - UNIDADE	SOPRANO	100,0000	209,0000	20.900,00
47319 CONTACTORA ELETROMAGNÉTICA 80A TRIPOLAR.	UN - UNIDADE	SOPRANO	100,0000	630,0000	63.000,00
47321 DISJUNTOR TRIFASICO 80 A	UN - UNIDADE	ELETROMAR	100,0000	114,0000	11.400,00
47322 CABO MULTIPLEX TRIFÁSICO 16 MM² ROLO C/100 METROS.	UN - UNIDADE	NEOCABLE	30,0000	800,0000	24.000,00
47324 CABO ISOLAMENTO FLEXÍVEL 16 MM² 1KV.	UN - UNIDADE	SIL	30,0000	946,0000	28.380,00
Total Fornecedor:					577.503,0000

6699 - 3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.347.124/0001-07

18900 DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 A	UN - UNIDADE	SCHAK	100,0000	9,8000	980,00
18901 DISJUNTOR MONOFÁSICO 30A	UN - UNIDADE	SOPRANO	100,0000	11,2000	1.120,00
18902 DISJUNTOR MONOFÁSICO 50A.	UN - UNIDADE	SCHAK	100,0000	16,1000	1.610,00
18905 DISJUNTOR BIPOLAR 50A	UN - UNIDADE	SCHAK	100,0000	67,0000	6.700,00
18921 CABO FLEXÍVEL 2,5 MM² ROLO C/ 100M	UN - UNIDADE	IBERICA	30,0000	102,3000	3.069,00
20070 FITA ISOLANTE 20MTS	UN - UNIDADE	ALDEBRAS	400,0000	5,7000	2.280,00
20230 LUMINÁRIA PÚBLICA FECHADA LP 19	UN - UNIDADE	OLIVO	35,0000	220,0000	7.700,00
20231 BOCAL DE PORCELANA PARA LUMINÁRIA PÚBLICA E-40	UN - UNIDADE	G20	200,0000	8,6000	1.720,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO

FIXADO PARA

39449	LÂMPADA VAPOR METÁLICA 250W/220V - E40	UN - UNIDADE	EMPALUX	1500,0000	48,2000	72.300,00
47314	CONECTOR DE PERFURAÇÃO 25 CDP-120	UN - UNIDADE	INTELLI	200,0000	17,0000	3.400,00
47316	REATOR P/ LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150W/220V.	UN - UNIDADE	DEMAPE	500,0000	68,9000	34.450,00
47323	CABO ISOLAMENTO FLEXÍVEL 10 MM² 1KV.	UN - UNIDADE	IBERICA	100,0000	445,5000	44.550,00
47327	REATOR P/ LÂMPADA VAPOR METÁLICO 100W/220V.	UN - UNIDADE	DEMAPE	1500,0000	56,9000	85.350,00
47412	BRAÇO CURVO GALVANIZADO A FOGO 3MTX48MM	UN - UNIDADE	3M	300,0000	140,0000	42.000,00

Total Fornecedor: 307.229,0000

8414 - DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME

CNPJ: 37.227.550/0001-58

20228	LUMINÁRIA ABERTA ILP 160 C/ BOCAL E40	UN - UNIDADE	4 LUZ VITORIA 4L-350	700,0000	62,5000	43.750,00
47320	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 100A.	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	100,0000	98,0000	9.800,00
47326	LÂMPADA VAPOR METALICA 100W/220 - E40	UN - UNIDADE	EMPALUX	1500,0000	37,9000	56.850,00

Total Fornecedor: 110.400,0000

Total Geral: 995.132,0000

DIAMANTINO, Quinta-feira, 13 de Setembro de 2018

LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, torna público a **REABERTURA** do pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO AMBULÂNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, CONFORME CONVENIO Nº 5103501712191630986**. Pelo motivo de no ato da sessão não ter participado nenhum interessado. Portanto considera-se prorrogado a abertura

desta licitação para o dia 27/09/2018 às 08:00 horas. O Edital poderá ser obtido junto ao setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 13 de Setembro de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2018



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

Quinta-feira, 13 de Setembro de 2018

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 101/2018
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.
Contratada: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME
CNPJ: 37227550000158
Valor Global: 110.400,00
Modalidade: Pregão presencial 00000052/2018

Prefeito

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO Nº 052/2018



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Pregoeiro(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000113/2018

Modalidade Nr.: 00000052/2018

Data da Adjudicação: 13/09/2018

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO

PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Marca	Qtd.	Vir. Unitário	Total
5428 - COXIPOMATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME					
CNPJ: 26.579.029/0001-63					
17597 FITA ISOLANTE - EM PLASTICO DE ALTA FUSÃO.	UN - UNIDADE	3M	400,0000	26,7000	10.680,00
18480 PARAFUSO CABEÇA QUADRADA C/ PORCA E ARRUELA 30CM	UN - UNIDADE	OLIVO	600,0000	10,0000	6.000,00
18904 DISJUNTOR BIPOLAR DE 30A	UN - UNIDADE	ELETROMAR	100,0000	47,8000	4.780,00
19936 CABO FLEXÍVEL 6 MM² C/ROLO DE 100 METROS.	UN - UNIDADE	GENERAL CABLE	30,0000	275,1000	8.253,00
20058 LAMPADA VAPOR METALICA 400W	UN - UNIDADE	DEMAPE	1000,0000	66,7000	66.700,00
20100 BASE PARA RELE	UN - UNIDADE	EXATRON	3500,0000	7,4000	25.900,00
20183 REATOR P/ LÂMPADA VAPOR METÁLICA 400W/200V	UN - UNIDADE	DEMAPE	1000,0000	96,9000	96.900,00
20229 LUMINÁRIA PÚBLICA FECHADA TIPO PÉTALA LP 109	UN - UNIDADE	ILUMATIC	30,0000	570,0000	17.100,00
20234 CABO MULTIPLEX 25 MM² ROLO C/100 METROS.	UN - UNIDADE	NEOCABLE	30,0000	1.137,0000	34.110,00
20280 CABO FLEXIVEL 4 MM² ROLO C/ 100M	UN - UNIDADE	CONDUSPAR	100,0000	195,0000	19.500,00
39448 LÂMPADA VAPOR METALICA 150W/220V - E40	UN - UNIDADE	EMPALUX	500,0000	47,0000	23.500,00
47313 CONECTOR DE PERFURAÇÃO 16 CDP-95	UN - UNIDADE	INTELLI	100,0000	9,0000	900,00
47317 REATOR P/ LÂMPADA VAPOR METÁLICA 250W/220V.	UN - UNIDADE	DEMAPE	1500,0000	77,0000	115.500,00
47318 CONTACTORA ELETROMAGNÉTICA 40A TRIPOLAR.	UN - UNIDADE	SOPRANO	100,0000	209,0000	20.900,00
47319 CONTACTORA ELETROMAGNÉTICA 80A TRIPOLAR.	UN - UNIDADE	SOPRANO	100,0000	630,0000	63.000,00
47321 DISJUNTOR TRIFÁSICO 80 A	UN - UNIDADE	ELETROMAR	100,0000	114,0000	11.400,00
47322 CABO MULTIPLEX TRIFÁSICO 16 MM² ROLO C/100 METROS.	UN - UNIDADE	NEOCABLE	30,0000	800,0000	24.000,00
47324 CABO ISOLAMENTO FLEXÍVEL 16 MM² 1KV.	UN - UNIDADE	SIL	30,0000	946,0000	28.380,00
Total Fornecedor:					577.503,0000

6699 - 3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.347.124/0001-07

18900 DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 A	UN - UNIDADE	SCHAK	100,0000	9,8000	980,00
18901 DISJUNTOR MONOFÁSICO 30A	UN - UNIDADE	SOPRANO	100,0000	11,2000	1.120,00
18902 DISJUNTOR MONOFÁSICO 50A.	UN - UNIDADE	SCHAK	100,0000	16,1000	1.610,00
18905 DISJUNTOR BIPOLAR 50A	UN - UNIDADE	SCHAK	100,0000	67,0000	6.700,00
18921 CABO FLEXÍVEL 2,5 MM² ROLO C/ 100M	UN - UNIDADE	IBERICA	30,0000	102,3000	3.069,00
20070 FITA ISOLANTE 20MTS	UN - UNIDADE	ALDEBRAS	400,0000	5,7000	2.280,00
20230 LUMINÁRIA PÚBLICA FECHADA LP 19	UN - UNIDADE	OLIVO	35,0000	220,0000	7.700,00
20231 BOCAL DE PORCELANA PARA LUMINÁRIA PÚBLICA E-40 FIXADO PARA	UN - UNIDADE	G20	200,0000	8,6000	1.720,00
39449 LÂMPADA VAPOR METÁLICA 250W/220V - E40	UN - UNIDADE	EMPALUX	1500,0000	48,2000	72.300,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO

47314	CONECTOR DE PERFURAÇÃO 25 CDP-120	UN - UNIDADE	INTELLI	200,0000	17,0000	3.400,00
47316	REATOR P/ LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150W/220V.	UN - UNIDADE	DEMAPE	500,0000	68,9000	34.450,00
47323	CABO ISOLAMENTO FLEXÍVEL 10 MM² 1KV.	UN - UNIDADE	IBERICA	100,0000	445,5000	44.550,00
47327	REATOR P/ LÂMPADA VAPOR METÁLICO 100W/220V.	UN - UNIDADE	DEMAPE	1500,0000	56,9000	85.350,00
47412	BRAÇO CURVO GALVANIZADO A FOGO 3MTX48MM	UN - UNIDADE	3M	300,0000	140,0000	42.000,00

Total Fornecedor: 307.229,0000

8414 - DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME

CNPJ: 37.227.550/0001-58

20228	LUMINÁRIA ABERTA ILP 160 C/ BOCAL E40	UN - UNIDADE	4 LUZ VITORIA 4L-350	700,0000	62,5000	43.750,00
47320	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 100A.	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	100,0000	98,0000	9.800,00
47326	LÂMPADA VAPOR METALICA 100W/220 - E40	UN - UNIDADE	EMPALUX	1500,0000	37,9000	56.850,00

Total Fornecedor: 110.400,0000

Total Geral: 995.132,0000

Encaminho o referido processo para análise e homologação.

DIAMANTINO, Quinta-feira, 13 de Setembro de 2018

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2018

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**

Quinta-feira, 13 de Setembro de 2018

DIAMANTINO - MT, RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**Ata de Registro de Preço Nº:** 100/2018**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**Contratada:** 3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**CNPJ:** 04347124000107**Valor Global:** 307.229,00**Modalidade:** Pregão presencial 00000052/2018**Prefeito**

LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, torna público a **REABERTURA** do pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ELETIVO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, CONFORME CONVENIO Nº 5103501712291638842**. Pelo motivo de no ato da sessão não ter comparecido nenhum interessado. Portanto considera-se prorrogado a abertura desta licitação para o dia 27/09/2018 às 13:30 ho-

ras. O Edital poderá ser obtido junto ao setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 13 de Setembro de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO**Pregoeiro Oficial**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
PARECER JURÍDICO N° 066/2018****PARECER JURÍDICO N° 066/2018– PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DE DOM AQUINO/MT**

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVIDO
ABANDONO DE OBRA.

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ABANDONO
DE OBRA. NÃO OBSERVÂNCIA NORMAS DE ENGENHARIA NA FASE
DE CONSTRUÇÃO. MÁ QUALIDADE DE PARTE DA OBRA JÁ REALIZA-
DA. CULPA DA PRESTADORA DO SERVIÇO CONFIGURADA. ROMPI-
MENTO DO CONTRATO. 1. Uma vez configurada a culpa no abandono
da obra, bem como na falta de qualidade no serviço já realizado por parte
da construtora, incontestável é o dever de indenizar o Município pelos pre-
juízos causados, assim como o rompimento do contrato. 2. A inobservân-
cia de normas de engenharia ensejam em responsabilidade da contratada
pelo risco daquela proveniente. 3. Imprescindível a cobrança de multa mo-
ratória, em virtude de pré-estabelecimento na cláusula penal contratual no
caso de inadimplemento. 4. Cabível restituição da parte contratual já exe-
cutada.

O cerne em apreço trata-se sobre o pedido de parecer destinado a esta
Assessoria Jurídica, para examinar o Contrato de Prestação de Serviço
007/2015, referente à cobertura da quadra esportiva da Escola Municipal
Renato Dias Coutinho, celebrado entre o Município de Dom Aquino/MT e
a empresa S.O.S Construtora Serviços LTDA-ME.

O prazo de vigência do serviço seria de 90 dias. Ocorre que foi constatado
que o contrato firmado com vigência de 90 dias perdura há mais de 04
(quatro) anos e a obra encontra-se abandonada e inacabada.

É o relatório, passo à análise.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A contratada não concluiu o serviço, não apresentou justificativa sobre o
atraso dos serviços, nem mesmo fez a solicitação de aditivo em tempo há-
bil e abandonou a obra.

Diante disso, fica demonstrado o abandono, pois a Contratada se manteve
inerte não apresentou resposta. Portanto, cabível o direito do Município
de reclamar o não cumprimento do contrato em obediência ao artigo 78,
inciso V da lei de Licitações.

A inobservância de normas técnicas de engenharia, trazendo riscos à po-
pulação e à execução da obra, fulmina em responsabilidade por parte da
empresa, consoante art. 70 da Lei de Licitações, passível também de in-
denização (AC-TJPR n° 7885783 e APL-TJPE 44122920098170480).

Conforme preleciona a jurisprudência pátria (e.g., AR-TJSP n° 992.05.
061084-7) e a Lei 8.666/93 em seus arts. 86 e 87 são cabíveis também
a cobrança, por parte da Administração Pública, da multa moratória pelo
atraso injustificado e não cumprimento da obra, e também dos valores ex-
pendidos com a reforma do serviço mal prestado, uma vez que o Município
não deverá arcar com prejuízo que não causou e não possui responsabili-
dade.

Tendo em vista ainda a Expedição de Notificação publicada no Jornal Ofi-
cial eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) no dia 16
de maio de 2016, afere-se que a Administração Pública abriu a possibili-
dade de justificação e/ou continuidade da prestação do serviço por parte da
empresa contratada, que restou inerte e não emitiu qualquer parecer ou
justificativa pelo não cumprimento, nem prosseguiu na execução da obra.

Percebe-se que a empresa teve oportunidade de subsistir no feito ou jus-
tificar por não fazê-lo, mas concluiu apenas pequena parte da obra e de

maneira inábil e imperita, sem atentar aos requisitos e proposições técni-
cas de engenharia, frustrando a cobertura da quadra esportiva da escola
Municipal Renato dias Coutinho no prazo estipulado.

A Administração Pública não tem o dever de ressarcir os gastos previstos
no art. 79, §2º, II, Lei 8.666/93 por a rescisão não decorrer do disposto nos
incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei.

Sendo assim, em decorrência do não cumprimento dos termos do contrato
e do abandono da obra, essa Assessoria Jurídica opina pela abertura de
um novo Processo Licitatório, com objetivo de finalizar a cobertura da qua-
dra esportiva da escola Municipal Renato Dias Coutinho.

Encaminhe-se os presentes autos à Chefia de Gabinete para que o pare-
cer aqui lançado seja submetido à apreciação do Sr. Prefeito Municipal.

S.J.M

Dom Aquino-MT, 05 de setembro de 2018.

BÁRBARA SAMAY DE OLIVEIRA PANIAGO

ASSESSORA JURÍDICA

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO**

Dom Aquino-MT, 05 de Setembro de 2018.

DE: PREFEITO MUNICIPAL

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Em atendimento ao Parecer Jurídico n°66/2018, em que a Procuradoria
analisou o contrato de prestação de serviço 007/2015, referente a cober-
tura da Quadra Esportiva da Escola Municipal Renato Dias Coutinho, cele-
brado entre o município de Dom Aquino-MT e a Empresa S.O.S Constr-
tora Serviços LTDA-ME, onde o prazo de vigência do serviço seria de 90
dias e que foi constatado que o contrato firmado com vigência de 90 dias
perdura há mais de 04 (quatro) anos e a obra encontra-se abandonada e
inacabada.

Diante do exposto, a fim de finalizar a referida obra acato o parecer acima
citado e autorizo a abertura do procedimento de licitação para concluir a
cobertura da Quadra Esportiva.

VALDECIO LUIZ DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 101/2018****PORTARIA N.º 101/2018**

**“Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade
em favor da Servidora Sr.ª NEUZA MARIA AMORIM ”.**

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência
Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III,
alínea b, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emen-
da Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com Artigo 12, inciso III,
“b”, da Lei Municipal n.º 558/2016, de 01 de Setembro de 2016, que rege a
Previdência Municipal e Lei Complementar n.º 019/2012, que Dispõe sobre
o Plano de Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação do
Município de Feliz Natal.

RESOLVE

Art. 1º Conceder o Benefício de **Aposentadoria Por Idade**, com Proven-
tos Proporcionais em favor da Servidora Sr.ª **NEUSA MARIA AMORIM**,
casada, residente e domiciliada na Rua Iporã, n.º 813, Centro, Feliz Natal/
MT, portadora do RG n.º. 2469422-3 SSP/MT, inscrita no CPF n.º. 650.542.

961-15, servidora **EFETIVA**, no cargo de **APOIO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR – NUTRIÇÃO ESCOLAR – 40 HRS**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, devidamente matriculada sob o nº. 1122, tendo contribuído 4.489 (Quatro mil quatrocentos e oitenta e nove dias) dias líquidos, correspondendo há 12 anos, 03 meses e 19 dias conforme Processo Administrativo 2018.08.00002A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de Setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal – MT, 13 de Setembro de 2018.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT Diretora Executiva **HOMOLOGO: MAURO RIBOLDI** Prefeito Municipal

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 058/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 058/2018

DATA ASSINATURA: 12 DE SETEMBRO DE 2018

CREDOR: RCA CONSTRUTORA LTDA-EPP

VIGENCIA: 11 DE MARÇO DE 2019

VALOR: R\$: 296.290,55 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIO CIRO SILVA DA ROSA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CONTRATO Nº 090/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE MT, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG n. 2 477 543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na

Av. Brasília s/n quadra 33, lote 09 – Setor Aeroporto município de Fazenda Nova GO, inscrita no CNPJ sob nº 03.478.563/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) Marcos Vinicius Azeredo Costa, brasileiro(a), casado, portador(a) da Cédula de Identidade nº 4.409.540 – DGPC/GO com data de expedição dia 18/10/1999, CPF nº 000.772.17144, resolvem celebrar o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta aprovada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS** e pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO TO**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Estadual nº 5.344/15 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo elaborar uma **ATA de registro de preços** para a **aquisição de veículo tipo Ambulância furgão de simples remoção**, com veículos deste porte pretende-se atuar na área de transferências de pacientes das unidades municipais para outras unidades, intermunicipais ou interestaduais nos casos de média complexidade, contribuindo de modo expressivo para a melhoria dos serviços prestados aos usuários do SUS, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 032/2018 da Secretaria do Estado de Saúde de Tocantins TO, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico nº 032/2018 da Secretaria do Estado de Saúde de Tocantins TO, conforme Processo nº 2017/30550/004455 da Adesão ATA 032/2018 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante:

ITEM	QNT	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	01	AMBULÂNCIA SIMPLES DE REMOÇÃO (TIPO A) CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO: ANO/MODELO DO ANO CORRENTE; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.6, INJEÇÃO ELETRÔNICA A ALCOOL E/OU GASOLINA, 05 MACHAS PARA FRENTE E UMA DE RÉ; DIREÇÃO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO PARA MOTORISTA E PARA O COMPARTIMENTO DO PACIENTE (BAU); VEÍCULO COM PINTURA SOLIDA NA COR BRANCA; PORTA LATERAL ESQUERDA DE ACESSO DO MOTORISTA E DIREITA DO ACOMPANHANTE, PORTA TRASEIRA BIPARTIDA COM ABERTURA HORIZONTAL, COM ÂNGULO MÍNIMO DE 180%, COM TRAVAS E DISPOSITIVOS PARA ABERTURA INTERNA E EXTERNA; PORTA LATERAL CORREDIÇA COM TRAVA DE SEGURANÇA; POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR 90 CV; FREIOS DIANTEIROS A DISCO E TRASEIROS A TAMBOR; CARACTERÍSTICAS DE TRANSFORMAÇÃO: CONJUNTO SINLIZADOS ÓPTICO ACÚSTICO (SONORO) E VISUAL; SUPORTE PARA SORO; ILUMINAÇÃO INTERNA FLUORESCENTE NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE; BATERIA DE SUPORTE; CADEIRA PARA ACOMPANHANTE; SUPORTE PARA FIXAÇÃO DO CILINDRO DE O2; MACA COM CABECEIRA ARTICULADA; REVESTIMENTO DO PISO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE LAVAVEL, ALTA RESISTÊNCIA; VIDROS LATERAIS TRASEIROS, REVESTIDO COM PELÍCULA BRANCA ADESIVA OU CHATEADO; DIVISÓRIA ENTRE A CABINE E O SALÃO COM JANELA INTER COMUNICADORA; VENTILADOR E EXAUSTOR NO TETO DO SALÃO; ARMÁRIO COM FECHAMENTO FRONTAL CORREDIÇA; EMPLACADA E DOCUMENTADA EM NOME DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE MT; SEGURO VEICULAR TOTAL; ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DE MT.	PG 300	79.250,000	79.250,000
TOTAL		79.250,000			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS 2.1- Da forma de entrega dos produtos: 2.1.1. O Veículo deve ser entregue obedecendo rigorosamente às cláusulas do Edital e seus anexos. 2.1.2. O Veículo deve ser de alta qualidade, excelente acabamento, sem falhas ou quaisquer outras avarias. 2.1.3. O Veículo deve possuir embalagem individual, contendo: a) nome e *website* do fabricante; b) data do término

da garantia; c) dados para acionamento da garantia. **2.2. Do prazo de entrega dos produtos:** **2.2.1.** A entrega deverá ser feita no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, que será feito pela Diretoria de Compras por meio de e-mail fornecido pela Contratada juntamente com toda a documentação necessária para a elaboração do Instrumento Contratual, salvo se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este for aceito pela CONTRATANTE após avaliação da real impossibilidade de entrega do item, devendo ser juntada documentação comprobatória dos fatos informados para avaliação da área técnica e validação pelo Setor Jurídico deste município; **2.2.2.** Se a CONTRATADA não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, decairá de seu direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para contratar com o município de Gaúcha do Norte MT. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E DO LOCAL DE ENTREGA DO VEÍCULO** **3.1. Da garantia dos produtos:** **3.1.1.** Dar plena garantia de qualidade do veículo e que estes, após a entrega, possuam a cobertura mínima exigida, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a cargo da **CONTRATADA**. **3.1.2.** Garantia total mínima de **12 (doze) meses após a entrega definitiva** do veículo. **3.2. Do local entrega do veículo:** **3.2.1.** O veículo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte MT; sito à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº229 - centro, CEP: 78875-000 Gaúcha do Norte MT. **3.2.2.** O prazo de entrega deverá ser no máximo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho. **3.2.3.** A empresa vencedora deverá informar ao município a data e o horário previsto para a entrega, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. **CLÁUSULA QUARTA– DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO** **4.1.** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constante no subitem 3.1 deste Termo de Referência e à proposta da licitante; **4.2.** O produto deverá ser novo, de primeiro uso e que esteja na linha de produção atual do fabricante, e em perfeita condição de uso. **4.3.** O veículo deverá ser entregue **mediante Nota de Empenho emitida pela Secretaria da Saúde, em Gaúcha do Norte MT**, em dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min e no prazo de entrega máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da nota de empenho/solicitação. **4.4.** Para a comprovação do recebimento dos veículos será confiada a 03 (três) servidores, que atuarão como atestadores autorizados pela autoridade competente, que observarão o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com os termos do edital e seus consectários, bem como do Contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em até 03 (três) dias úteis, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. **4.5.** O produto deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses. **4.6.** A carga e a descarga serão por conta do(s) fornecedor (es), sem ônus de frete para o órgão solicitante. **4.7.** A proponente deverá indicar expressamente na proposta o nome das empresas responsáveis pela garantia e que prestarão o serviço no Estado de Mato Grosso, com os seguintes dados: razão social, CNPJ, endereço com CEP, número de telefone fixo, endereço eletrônico (E-mail), se houver, e o nome da pessoa responsável para o contrato; **4.8.** A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o município. **4.9.** Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que retirar os produtos das instalações do usuário, deverão substituí-lo por outro de igual especificação e serem devolvidos em até 72 (setenta e duas) horas corridas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais; **4.10. O recebimento se classifica em:** **4.10.1. Provisório**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação constante do Termo de referência/Edital, (não superior a 05 dias úteis); **4.10.2. Definitivo**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atesto da Nota Fiscal. **CLÁUSULA QUINTA– DA LICITAÇÃO**

A aquisição, consubstanciada no presente contrato, foram objeto de licitação, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, do Processo nº 2017/30550/004455, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se:

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações; **6.2.** Convocar a adjudicatária para assinatura o Contrato; **6.3.** Emitir a Nota de empenho e, se for o caso, a ordem de fornecimento; **6.4.** Indicar os locais, da Secretaria da Saúde, e horários em que deverá ser entregue os veículos; **6.5.** Permitir ao pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança; **6.6.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital; **6.7.** Assegurar-se da boa execução do contrato, verificando sempre o bom desempenho deste; **6.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes, que venham a ser solicitados pela Contratada; **6.9.** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos; **6.10.** Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas no edital; **6.11.** Rejeitar produtos cujas especificações não atendam em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constante do Anexo I deste Termo de Referência; **6.12.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeição, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; **6.13.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada; **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

7.1. Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento e seu Anexo I; **7.2.** Assumir o ônus e responsabilidade pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo; **7.3.** Entregar os veículos no prazo máximo **30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento da Nota de Empenho; **7.4.** Manter a garantia dos veículos, pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, após a entrega definitiva dos mesmos; **7.5.** Apresentar na entrega dos bens cópia autenticada do CAT (Certificado de Adequação de Trânsito) próprio ou da empresa transformadora emitida pelo DENATRAN, incluindo a MARCA/MODELO/VERSÃO do veículo na tabela do RENAVAM; **7.6.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do material, quando couber; **7.7.** Possuir assistência técnica autorizada no Estado do MT; **7.8.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos/equipamentos em desacordo com as especificações constantes no Edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado; **7.9.** Responsabilizar-se pelo transporte do veículo até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), caso este apresente qualquer defeito; **7.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, montagem, adaptação, adequação e funcionamento dos veículos e de suas respectivas peças e equipamentos; **7.11.**

Arcar com o ônus da correção de defeitos apresentados pelos veículos ou equipamentos; **7.12.** Substituir, durante a garantia, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, os veículos (no todo ou em parte) caso seja constatada divergência nas especificações; **7.13.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato; **7.14.** Prover todos os meios necessários durante a garantia da plena operacionalidade do veículo, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; **7.15.** Manter a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação de habilitação, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **7.16.** Entregar os veículos devidamente adesivados, conforme padrão da SMS fornecido pelo responsável desta pasta; **7.17.** Arcar como todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão; **7.18.** Eximir a Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade de toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais. **7.19.** A CONTRATADA fica obrigada a manter o prazo de garantia dos veículos, exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao município de Gaúcha do Norte MT. **7.20.** Durante o período de garantia dos veículos a CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da notificação do município de Gaúcha do Norte MT. **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do(s) produto(s) o valor total de **R\$ 79.2500,00 (setenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais)**

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO **9.1.** Será emitida Nota de Empenho e/ou contrato a favor da Contratada que, após entrega dos produtos adjudicados deverá protocolizar perante a Secretaria da Saúde, Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada; **9.2.** O município de Gaúcha do Norte MT terá um prazo de até **03 (três) dias corridos** para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da Contratada; **9.3.** Ocorrendo rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação; **9.4.** O prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, que ocorrerá por meio do Banco do Brasil S/A; **9.5.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE”, para verificar todas as condições de habilitação da Contratada, donde, sendo constatada a situação de irregularidade deverá haver comunicação por escrito para que se regularize tal situação, no prazo estabelecido pelo município de Gaúcha do Norte MT sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. **9.6.** A Contratada, para recebimento, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o comprovante de regularidade junto ao INSS, conforme ACORDÃO 260/2002 do Plenário do TCU; **9.7.** Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho. **9.8.** O preço do objeto contratado é fixo e irrevogável. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** **10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta aquisição, o município de Gaúcha do Norte MT poderá, desde que garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções: **10.1.1.** Advertência, que será aplicada através de publicação no Diário Oficial dos municípios de MT, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativa para o atraso, observando-se o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa; **10.1.2.** Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 15 (quinze) dias corridos; **10.1.3.** A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para regular cumprimento da obrigação. **10.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município de Gaúcha do Norte MT, pela não execução parcial ou total do contrato. **10.1.5.** Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão. **10.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e de ampla defesa enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. **10.2.1.** As sanções previstas nos subitens 10.1.1 e 10.1.4 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 10.2, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. **10.2.2.** As penalidades são obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2018 e anos seguintes nas dotações orçamentárias: **ÓRGÃO: 06/UNIDADE: 002/PROJ ATIV: 1019/ELEMENTO: 4.4.90.52/CÓD. RED:69, 68**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do Contrato será exercida por um servidor responsável pela secretaria municipal de Saúde, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo. Bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02 (dois) dias após a comunicação do servidor.

12.1. A presença da fiscalização do contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATO** **13.1. São atribuições do Fiscal:** **13.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas do contrato; **13.1.2.** Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao supervisor do contrato sobre tais eventos; **13.1.3.** Determinar providências de retificação das irregularidades e incidentes encontrados, comunicando de forma imediata por meio de relatório ao superior Direto para conhecimento.

to e apreciação das providências; 13.1.4. Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato; 13.1.5. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do contrato, com antecedência de 90 (noventa) dias para o final da vigência, se for o caso; 13.1.6. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligência dos órgãos de Controle Interno e Externo; 13.1.7. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais contratados; 13.1.8. Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados; 13.1.9. Manifestar-se junto ao supervisor do contrato, acerca da exequibilidade de ajuste contratual, por via de relatório que deverá ser juntado aos autos; 13.1.10. Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 69 da Lei Federal 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL.**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES 15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo do disposto nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, das multas previstas em Edital, no contrato e nas demais cominações legais. **15.2.** A multa será aplicada à razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso. **15.3.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato. **15.4.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. **15.5.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. **15.6.** O procedimento para aplicação das sanções será de responsabilidade do órgão requisitante, sem prejuízo do direito ao contraditório e da ampla defesa. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato ficará adstrita aos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado nas formas e condições previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regulam-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 2434/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do contrato bem como o seu respectivo suplente, referente ao presente contrato, serão indicados pelo gestor da pasta através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial dos municípios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Paranatinga MT, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Gaúcha do Norte MT, 12 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE MT

CNPJ: 01.614.539/0001-01

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ: 03.478.563/0001-88

MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA

SIMONE SICHELERO

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 017/2017

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

RETIFICAÇÃO PORTARIA 125/2018 AONDE SE SERA FERIAS E NÃO LICENÇA PREMIO**PORTARIA MUNICIPAL N° 125/2018**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FERIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

PORTARIA:

Art. 1° Conceder a servidora Municipal **CLEUSA PETREKIC**, brasileira, filha de: MARLI MAYER PETREKIC e OSMAR PETREKIC, nascida em 23/01/1987, portadora do RG 19312270 SSP/MT e CPF: 02.923.811-57, efetiva no Cargo de Agente Administrativo, Lotada na Secretaria Municipal de Finanças, 11/09/2018 a 17/09/2018 férias.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 11 de Setembro de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N° 125/2018**PORTARIA MUNICIPAL N° 125/2018**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

PORTARIA:

Art. 1° Conceder a servidora Municipal **CLEUSA PETREKIC**, brasileira, filha de: MARLI MAYER PETREKIC e OSMAR PETREKIC, nascida em 23/01/1987, portadora do RG 19312270 SSP/MT e CPF: 02.923.811-57, efetiva no Cargo de Agente Administrativo, Lotada na Secretaria Municipal de Finanças, 11/09/2018 a 17/09/2018 férias.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 11 de Setembro de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N° 126/2018.**PORTARIA MUNICIPAL N° 126/2018.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO ENGENHEIRO CIVIL RESPONSÁVEL PELA REFORMA DA PONTE SOBRE O RIO PACUNEIRO DE GAÚCHA DO NORTE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o **RESPONSÁVEL PELA REFORMA DA PONTE SOBRE O RIO PACUNEIRO DE GAÚCHA DO NORTE - MT** o Sr. **LEANDRO GONCALVES LOPES**, brasileiro, portador do RG 001813757 SSP/MS e CPF: 035.930.741-84, Engenheiro Civil CREA: 2616432366, responsável pela fiscalização das obras do Município de Gaúcha do Norte - MT.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 13 de Setembro de 2018.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N° 124/2018.**PORTARIA MUNICIPAL N° 124/2018.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS INTERINO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1°. Nomear como Secretária Interina de Secretária de Planejamento e Finanças a Sra. **NEUSA PETREKIC**. Atual Secretária Assistência Social;

Art.2°. Que a SECRETÁRIA INTERINA ora nomeada acumulará as funções de Secretária Municipal de Planejamento e Finanças e o de Secretária Municipal de Ação Social, no período de 11/09/2018 a 17/09/2018, com previsão de retorno para o dia 18/09/2018;

Parágrafo único: são garantidas a Secretária Interina ora nomeada todas as prerrogativas legais, podendo praticar todos os atos necessários ao bom andamento de sua Secretaria.

Art.3°. Todos os atos praticados pela secretária ora nomeada durante o período em que responder pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, serão de sua inteira responsabilidade, respondendo cível, criminal e administrativamente pelos atos praticados em referido período com efeitos presentes e futuros;

Art. 4°. Não receberá a Secretária Interina nomeada qualquer adicional pelo desempenho das funções de Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, percebendo-se somente a remuneração de sua pasta originária.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT., 11 de SETEMBRO de 2018.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 74/2018**PREGÃO PRESENCIAL N° 55/2018**

Aos 13 dias do mês de Setembro de 2018, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro,

portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301- 59, residente e domiciliado na RUA BRASILIA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL CIDADE CUIABÁ, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
B & M COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL E LUBRICANTES LTDA	37.488.012/0001-17
Endereço	Nº
AVENIDA MIGUEL SUTIL - DE 10750 A 11896 - LADO PAR	
Bairro	Cidade
JARDIM PRIMAVERA	CUIABA
Representante Legal	CEP
	78030000
Email	CPF
	Telefone

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	11714	GASOLINA COMUM	L - LITRO	SHELL	11500,00	4,9400	56.810,0000
2	11725	ETANOL COMUM	L - LITRO	SHELL	3500,00	2,8900	10.115,0000
3	17084	ÓLEO DIESEL B S500	L - LITRO	SHELL	4000,00	4,2700	17.080,0000
4	22544	ÓLEO DIESEL S-10	L - LITRO	SHELL	14000,00	4,3700	61.180,0000

TOTAL 145.185,0000

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 55/2018.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 55/2018. **2.2** – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. **2.3** – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Presencial nº 55/2018. **2.4** – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 55/2018 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.



3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **3.1** – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. **3.2** – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem. **4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93. **4.1** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. **4.1.1** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. **4.1.2** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá: **4.2.1** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento. **4.2.2** – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação. **4.3** – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **4.4** – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. **4.5** – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos. **5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária: **6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. **7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de GAUCHA DO NORTE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a)



B & M COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL E LUBRICANTES LTD

Testemunhas

Nome:

CPF: .../-

Nome:

CPF: .../-

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 07/2018 MENOR PREÇO POR ITEM

Aos Treze dias do mês de Setembro de 2018, às 08:00 hs, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso o Sr. Feterman Fonseca Sebastião e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 773/2018, deu início ao Pregão Presencial nº 07/2018, julgamento tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, referente ao processo Administrativo Nº 037/2018, que tem como objeto Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO REGULAR DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS para atender as necessidades das Secretarias deste Município, conforme Termo de Referência em anexo.

1 - CREDENCIAMENTO

Como de rotina do Sr. Pregoeiro, concedeu 10 (dez) minutos de tolerância para o início dos trabalhos.

Declarada aberta a sessão pelo Sr. Pregoeiro, constatando a presença de interessados, a sessão teve início o Credenciamento dos participantes, constituindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando a comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes.

Depois de analisados todos os documentos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio foram credenciadas as empresas abaixo;

EMPRESA	ME/EPP/LT-DA	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	ME	12.025.386/0001-75	Anésio Rezende	Procurador
DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	LTDA	05.220.404/0001-04	Diogo Rodrigues De Campos	Procurador
DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA	LTDA	03.301.657/0001-87	Ghilsenir Ramalho Correa Ferrari	Procuradora
NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME	ME	15.271.538/0001-08	Herik Martins Vasconcelos	Procurador
IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELLI	ME	30.865.963/0001-19	Hélio Kleber Quintero Moraes	Procurador
NE EQUIPAMENTOS , PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	ME	09.619.626/0001-55	Edegar Silva Pereira	Procurador
SO ONIBUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	ME	15.593.959/0001-55	Romário Pinto Da Silva	Procurador
BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA – EPP	EPP	17.274.687/0001-56	Diego Rafael De Amorin	Procurador

Ao término do credenciamento, o Sr. Pregoeiro solicitou que as empresas presentes credenciadas que entregasse à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação.

2 - REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Ato contínuo foram abertos os Envelopes contendo as propostas, e com a colaboração da equipe de apoio, o pregoeiro, passando-se a analisar as propostas das empresas credenciadas, para verificar se as mesmas atendiam aos requisitos do Edital e examinando a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. O Pregoeiro franqueou o acesso a todos ao conteúdo da proposta, solicitando que as rubricassem.

Após esse procedimento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio verificaram que as empresas credenciadas atenderam as exigências do Edital. Estando portanto classificadas, conforme segue suas propostas iniciais transcritas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA	NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME	IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELLI	NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	SO ONIBUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA – EPP
01	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Trator de Pneu Massey Ferguson -	R\$ 10.500,00	12 % DOZE POR CEN-TO		15 % QUIN-ZE POR CEN-TO		10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CEN-TO)	05 % CINCO POR CEN-TO	11,98 % ON-ZE VIRGU-LA NOVEN-TA E OITO POR CEN-TO

	Modelo 283, Ano 1985 - DieselComum, Motor Maxion 4 cilindros, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.									
02	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 4292, Ano/Modelo 2011/2011 - DieselComum, Motor 4 cilindros turbo, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 12.800,00	12 % DOZE POR CEN-TO		15 % QUIN-ZE POR CEN-TO		10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CEN-TO)	05 % CINCO POR CEN-TO	11,98 % ON-ZE VIRGU-LA NOVEN-TA E OITO POR CEN-TO
03	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 265, Ano/Modelo 1981/1981 - DieselComum, Motor Perkins 4 cilindros, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 7.000,00	12 % DOZE POR CEN-TO		15 % QUIN-ZE POR CEN-TO		10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CEN-TO)	05 % CINCO POR CEN-TO	11,98 % ON-ZE VIRGU-LA NOVEN-TA E OITO POR CEN-TO
04	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Motoniveladora Caterpillar - Modelo 120b - Ano/Modelo 1979/1979 - Diesel Comum, Motor Caterpillar 3306 6 Cil, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 12.000,00	05 % CINCO POR CEN-TO	07 % SETE POR CEN-TO	15 % QUIN-ZE POR CEN-TO		10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CEN-TO)	05 % CINCO POR CEN-TO	11,98 % ON-ZE VIRGU-LA NOVEN-TA E OITO POR CEN-TO
05	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Retro EscavadeiraJCB - Modelo 4cx 4x4 turbo,	R\$ 10.000,00	05 % CINCO POR CEN-TO	07 % SETE POR CEN-TO	15 % QUIN-ZE POR CEN-TO		10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CEN-TO)	05 % CINCO POR CEN-TO	11,98 % ON-ZE VIRGU-LA NOVEN-TA E OITO POR CEN-TO

	Ano/Modelo 2008/2008, Diesel Comum, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.									
06	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Retro Escavadeira, Marca CASE, Modelo 580N 4x4, Motor 4 Cil., Ano/Modelo 2013/2013, Diesel Comum, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 8.000,00	05 % CINCO POR CEN-TO	07 % SETE POR CEN-TO	15 % QUIN-ZE POR CEN-TO		10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CEN-TO)	05 % CINCO POR CEN-TO	11,98 % ON-ZE VIRGU-LA NOVEN-TA E OITO POR CEN-TO
07	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Motoniveladora, Modelo CASE 845B, Chassi N9AF07114, Ano/Modelo 2009/2009 - Diesel Co-mum, Motor 6 Cil, com ga-rantia do fa-bricante es-tampada na embalagem do produto.	R\$ 10.000,00	05 % CINCO POR CEN-TO	07 % SETE POR CEN-TO	15 % QUIN-ZE POR CEN-TO		10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CEN-TO)	05 % CINCO POR CEN-TO	11,98 % ON-ZE VIRGU-LA NOVEN-TA E OITO POR CEN-TO
08	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Pá Carrega-deira, Modelo Case W20E, Chassi N9A-E02874, Ano/Modelo 2009/2009 - Diesel Comum, Mo-tor 6 Cil, com garantia do fabricante estampada na embala-gem do pro-duto.	R\$ 14.300,00	05 % CINCO POR CEN-TO	07 % SETE POR CEN-TO	15 % QUIN-ZE POR CEN-TO		10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CEN-TO)	05 % CINCO POR CEN-TO	11,98 % ON-ZE VIRGU-LA NOVEN-TA E OITO POR CEN-TO
09	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Utilitário/Ca-mionete, Mo-delo GM D-10, Chassi BC244NNB19 473, Ano/Mo-delo 1982, Di-esel Comum,	R\$ 6.000,00	12 % DOZE POR CEN-TO			51% (CIN-QUENTA E HUM POR CEN-TO)	10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CEN-TO)	25 % VINTE E CINCO POR CEN-TO	5,98 % CIN-CO VIRGU-LA NOVEN-TA E OITO POR CEN-TO

	Motor Perkins, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.									
10	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Carga/Caminhão, Modelo Ford Cargo 2422 E, Chassi 9BFY-CEHV1ABB43 514, Ano/Modelo 2009/2010, Placa NPN-8847, Diesel Comum, Motor 220CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 16.200,00	12 % DOZE POR CEN-TO			51% (CINQUENTA E HUM POR CENTO)	10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CENTO)	25 % VINTE E CINCO POR CEN-TO	5.98 % CINCO VIRGULA NOVENTA E OITO POR CEN-TO
11	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Carga/Caminhão, Modelo Ford Cargo 2422 E, Chassi 9BFY-CEHV1ABB43 514, Ano/Modelo 2009/2010, Placa NPO-3697, Diesel Comum, Motor 220CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 10.900,00	12 % DOZE POR CEN-TO			51% (CINQUENTA E HUM POR CENTO)	10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CENTO)	25 % VINTE E CINCO POR CEN-TO	5.98 % CINCO VIRGULA NOVENTA E OITO POR CEN-TO
12	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Carga/Caminhão, Modelo Ford Cargo 1722 E Compactador de Lixo, Chassi 9BFY-CE7V09BB33 828, Ano/Modelo 2009/2009, Placa JSN-4534, Diesel Comum, Motor 220CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 8.000,00	12 % DOZE POR CEN-TO			51% (CINQUENTA E HUM POR CENTO)	10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CENTO)	25 % VINTE E CINCO POR CEN-TO	5.98 % CINCO VIRGULA NOVENTA E OITO POR CEN-TO
13	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Passageiro/Auto-	R\$ 5.000,00	12 % DOZE POR CEN-TO			51% (CINQUENTA E HUM POR CENTO)	10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CENTO)	25 % VINTE E CINCO POR CEN-TO	5.98 % CINCO VIRGULA NOVENTA E OITO POR CEN-TO

	móvel, Modelo VW Gol 1.0 G2 16V, Chassi 9BG124AX02 C404844, Ano/Modelo 1998/1999, Placa JZW-0218, Gasolina, Motor 70CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.									
14	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo do tipo Caminhão - Marca M. Benz - ano 1984 - modelo L 1316 - Chassi 34500312636 157 - Placa AHC-1572, Diesel Comum, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 12.000,00	12 % DOZE POR CEN-TO			51% (CIN-QUENTA E HUM POR CENTO)	10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CENTO)	25 % VINTE E CINCO POR CEN-TO	5.98 % CIN- CO VIRGU- LA NOVEN- TA E OITO POR CEN- TO
15	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo do tipo Ônibus, marca M. Benz - ano 1984 - modelo OF 1313 48 passageiros - motor 120cv - chassi 34405516033 130 - Placa JYA-5107 - Diesel, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 9.000,00	12 % DOZE POR CEN-TO			51% (CIN-QUENTA E HUM POR CENTO)	10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CENTO)	25 % VINTE E CINCO POR CEN-TO	5.98 % CIN- CO VIRGU- LA NOVEN- TA E OITO POR CEN- TO
16	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo do tipo Ônibus, marca M. Benz - ano 1985 - modelo OF 1313 48 passageiros - motor 120cv - chassi 34505011676 600 - Placa JYU-9051 - Diesel, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 10.000,00	12 % DOZE POR CEN-TO			51% (CIN-QUENTA E HUM POR CENTO)	10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CENTO)	25 % VINTE E CINCO POR CEN-TO	5.98 % CIN- CO VIRGU- LA NOVEN- TA E OITO POR CEN- TO

17	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular de veículo do tipo Micro Onibus, marca Volkswagen - ano 2000 - modelo caio picco 8.140 15 passageiros - motor MWM 135cv - chassi 9BW2RF62YR Y03617 - Placa CXA-7305 - Diesel, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 9.500,00	12 % DOZE POR CEN-TO			51% (CIN-QUENTA E HUM POR CEN-TO)	10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CEN-TO))	25 % VINTE E CINCO POR CEN-TO	5,98 % CIN- CO VIRGU- LA NOVEN- TA E OITO POR CEN- TO
18	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Micro Onibus, marca Volkswagen - ano 2001 - modelo comil bello 8.140 23 passageiros - motor MWM 145cv - chassi 9MWV2E201R 100755 - Placa KEP-3491 - Diesel, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 8.500,00	12 % DOZE POR CEN-TO			51% (CIN-QUENTA E HUM POR CEN-TO)	10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CEN-TO)	25 % VINTE E CINCO POR CEN-TO	5,98 % CIN- CO VIRGU- LA NOVEN- TA E OITO POR CEN- TO
19	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Onibus, marca Mercedes Benz, Ano/ Modelo 1991, Modelo O 371 RS, Cap. 42 P, 326 CV, Chassi 9BM364272M-CO69351, Di- esel Comum, Placa BWB-8621, com garan- tia.	R\$ 12.000,00	12 % DOZE POR CEN-TO			51% (CIN-QUENTA E HUM POR CEN-TO)	10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CEN-TO)	25 % VINTE E CINCO POR CEN-TO	5,98 % CIN- CO VIRGU- LA NOVEN- TA E OITO POR CEN- TO
20	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Micro Oni- bus, marca Mercedes Benz, Ano 2010, Modelo M. Polo Vici- no Escolar	R\$ 8.500,00	12 % DOZE POR CEN-TO			51% (CIN-QUENTA E HUM POR CEN-TO)	10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CEN-TO)	25 % VINTE E CINCO POR CEN-TO	5,98 % CIN- CO VIRGU- LA NOVEN- TA E OITO POR CEN- TO

	812, Cap. 31 P, 115 CV, Chassi 9BM688272A B735745, Placa NPL-5991, Diesel Comum, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.									
21	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Micro Onibus, marca Mercedes Benz, Ano 2010, Modelo M. Polo Vici- no Escolar 812, Cap. 31 P, 115 CV, Chassi 9BM688272A B731423, Placa NPL-6101, Diesel Comum, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 8.500,00	12 % DOZE POR CEN- TO			51% (CIN- QUENTA E HUM POR CENTO)	10 % DEZ POR CEN- TO	7.98%(SETE PONTO NO- VENTA E OITO POR CENTO)	25 % VINTE E CINCO POR CEN- TO	5.98 % CIN- CO VIRGU- LA NOVEN- TA E OITO POR CEN- TO
22	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Micro Onibus, marca Mercedes Benz, Ano 2010, Modelo M. Polo Vici- no Escolar 812, Cap. 31 P, 115 CV, Chassi 9BM688272A B735834, Placa NPL-6631, Diesel Comum, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 8.500,00	12 % DOZE POR CEN- TO			51% (CIN- QUENTA E HUM POR CENTO)	10 % DEZ POR CEN- TO	7.98%(SETE PONTO NO- VENTA E OITO POR CENTO)	25 % VINTE E CINCO POR CEN- TO	5.98 % CIN- CO VIRGU- LA NOVEN- TA E OITO POR CEN- TO
23	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Micro Onibus, marca Mercedes Benz, Ano 2010, Modelo M. Polo Vici- no Escolar 812, Cap. 31 P, 115 CV, Chassi 9BM688272A B725796, Placa NUF-8557, Diesel Co-	R\$ 8.500,00	12 % DOZE POR CEN- TO			51% (CIN- QUENTA E HUM POR CENTO)	10 % DEZ POR CEN- TO	7.98%(SETE PONTO NO- VENTA E OITO POR CENTO)	25 % VINTE E CINCO POR CEN- TO	5.98 % CIN- CO VIRGU- LA NOVEN- TA E OITO POR CEN- TO

	mum, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.									
24	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Onibus, marca Volkswagen, Ano/Modelo 2012/2013, Modelo 15. 190 EOD E HD ORE, Cap. 48 P, 186 CV, Chassi 9532E82W8-DR318620, Placa OBG-7664, Diesel B S10, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 12.000,00	12 % DOZE POR CEN-TO			51% (CIN-QUENTA E HUM POR CEN-TO)	10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CEN-TO)	25 % VINTE E CINCO POR CEN-TO	5,98 % CIN- CO VIRGU- LA NOVEN- TA E OITO POR CEN- TO
25	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Onibus, marca Volkswagen, Ano/Modelo 2012/2013, Modelo 15. 190 EOD E HD ORE, Cap. 48 P, 186 CV, Chassi 9532E82W7-DR318608, Placa OBG-7894, Diesel B S10, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 15.000,00	12 % DOZE POR CEN-TO			51% (CIN-QUENTA E HUM POR CEN-TO)	10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CEN-TO)	25 % VINTE E CINCO POR CEN-TO	5,98 % CIN- CO VIRGU- LA NOVEN- TA E OITO POR CEN- TO
26	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veí- culo tipo Es- pecial/Ambu- lância, Mode- lo Fiat Fiorino IE, Chassi 9BD25504548 736584, Ano/ Modelo 2004/ 2004, Placa HSD-2955, Gasolina, Mo- tor 65CV, com garantia do fabricante estampada na embala- gem do pro- duto.	R\$ 6.000,00	12 % DOZE POR CEN-TO			51% (CIN-QUENTA E HUM POR CEN-TO)	10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CEN-TO)	25 % VINTE E CINCO POR CEN-TO	5,98 % CIN- CO VIRGU- LA NOVEN- TA E OITO POR CEN- TO
27	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira	R\$ 7.500,00	12 % DOZE POR CEN-TO			51% (CIN-QUENTA E HUM POR CEN-TO)	10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CEN-TO)	25 % VINTE E CINCO POR CEN-TO	5,98 % CIN- CO VIRGU- LA NOVEN- TA E OITO

	linha, para manutenção regular Veículo tipo Especial/Ambulância, Modelo GM S10 2.4 4x2 CS, Chassi 9BG124AX02 C404844, Ano/Modelo 2001/2001, Placa JZL-0422, Gasolina, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.									POR CEN-TO
28	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Especial/Ambulância, Modelo Fiat Doblo Rotan 1.8, Chassi 9BD22315592 014189, Ano/Modelo 2008/2009, Placa NJL-1619, FLEX, Motor 114CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 12.000,00	12 % DOZE POR CEN-TO			51% (CIN-QUENTA E HUM POR CEN-TO)	10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CEN-TO)	25 % VINTE E CINCO POR CEN-TO	5.98 % CIN- CO VIRGU- LA NOVEN- TA E OITO POR CEN- TO
29	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Especial/Ambulância, Modelo VW Saveiro CS 1.6, Chassi 9BWKB45U3 EP144698, Ano/Modelo 2013/2014, Placa NJP-9152, Flex, Motor 104CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 9.000,00	12 % DOZE POR CEN-TO			51% (CIN-QUENTA E HUM POR CEN-TO)	10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CEN-TO)	25 % VINTE E CINCO POR CEN-TO	5.98 % CIN- CO VIRGU- LA NOVEN- TA E OITO POR CEN- TO
30	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Especial/Ambulância, Modelo VW Saveiro vida amb. 1.6, Chassi 9BWKB05U3 DPO27887, Ano/Modelo 2012/2013, Placa NUE-4643,	R\$ 9.000,00	12 % DOZE POR CEN-TO			51% (CIN-QUENTA E HUM POR CEN-TO)	10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CEN-TO)	25 % VINTE E CINCO POR CEN-TO	5.98 % CIN- CO VIRGU- LA NOVEN- TA E OITO POR CEN- TO

	Flex, Motor 104CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.									
31	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Passeiro/Automóvel, Modelo Fiat Uno Mille Economy 1.0, 2 portas, Chassi 9BD15802AC 6677525, Ano/Modelo 2012/2012, Placa NTZ-0041, Flex, Motor 66CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 6.000,00	12 % DOZE POR CEN-TO			51% (CIN-QUENTA E HUM POR CEN-TO)	10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CEN-TO)	25 % VINTE E CINCO POR CEN-TO	5.98 % CIN- CO VIRGU- LA NOVEN- TA E OITO POR CEN- TO
32	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Passeiro/Automóvel, Modelo Fiat Uno Mille Economy 1.0, 4 Portas, Chassi 9BD158222A B6472832, Ano/Modelo 2010/2011, Placa NJW-2235, Flex, Motor 66CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 4.500,00	12 % DOZE POR CEN-TO			51% (CIN-QUENTA E HUM POR CEN-TO)	10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CEN-TO)	25 % VINTE E CINCO POR CEN-TO	5.98 % CIN- CO VIRGU- LA NOVEN- TA E OITO POR CEN- TO
33	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Passeiro/Automóvel, Modelo Fiat Uno Mille Economy 1.0, 4 Portas, Chassi 9BD15822AD 6845610, Ano/Modelo 2013, Placa OBJ-9532, Flex, Motor 66CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 4.000,00	12 % DOZE POR CEN-TO			51% (CIN-QUENTA E HUM POR CEN-TO)	10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CEN-TO)	25 % VINTE E CINCO POR CEN-TO	5.98 % CIN- CO VIRGU- LA NOVEN- TA E OITO POR CEN- TO

34	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Pas-sageiro/Auto-môvel, Modelo VW Gol G6 1.6, 4 Portas, Chassi 9BWAB45U0 GT034942, Ano/Modelo 2015, Placa QBY-0708, Flex, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 4.500,00	12 % DOZE POR CEN-TO			51% (CIN-QUENTA E HUM POR CEN-TO)	10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CEN-TO)	25 % VINTE E CINCO POR CEN-TO	5,98 % CIN- CO VIRGU- LA NOVEN- TA E OITO POR CEN- TO
35	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Es-pecial/Ambu-lância, Mode-lo SPRINTER I/M.BENZ 415 MARIMAR A (Importado) 8 PASSAGEI-ROS, 145 cv Chassi 8AC906633H E127391, Ano/Modelo 2016/2017, Placa QBX-3301, Di-esel B S10, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 7.500,00	12 % DOZE POR CEN-TO			51% (CIN-QUENTA E HUM POR CEN-TO)	10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CEN-TO)	25 % VINTE E CINCO POR CEN-TO	5,98 % CIN- CO VIRGU- LA NOVEN- TA E OITO POR CEN- TO
36	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Pas-sageiro/Auto-môvel, Mode-lo FIAT MOBI EASY ON (NACIONAL), 77 cv, Chassi 9BD341A7XH Y451296, Ano/Modelo 2016/2017, Placa QBL-8249, Flex, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 5.000,00	12 % DOZE POR CEN-TO			51% (CIN-QUENTA E HUM POR CEN-TO)	10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CEN-TO)	25 % VINTE E CINCO POR CEN-TO	5,98 % CIN- CO VIRGU- LA NOVEN- TA E OITO POR CEN- TO
37	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Onibus, marca Mercedes Benz, Ano/ Modelo 1992,	R\$ 10.000,00	12 % DOZE POR CEN-TO			51% (CIN-QUENTA E HUM POR CEN-TO)	10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CEN-TO)	25 % VINTE E CINCO POR CEN-TO	5,98 % CIN- CO VIRGU- LA NOVEN- TA E OITO POR CEN- TO

	Modelo O 371 RS, Cap. 48 LUGARES, 326 CV, Chassi 9BM364287N C073368, Diesel Comum, Placa BWU-7966, com garantia.									
38	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Motoniveladora, Marca Caterpillar, Modelo 120K, Número de Série CAT120KC-JAP06149, Ano/Modelo 2014 - Diesel Comum, Motor 6 Cil, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 15.000,00	05 % CINCO POR CEN-TO	07 % SETE POR CEN-TO	15 % QUIN-ZE POR CEN-TO		10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CEN-TO)	05 % CINCO POR CEN-TO	11,98 % ON-ZE VIRGU-LA NOVEN-TA E OITO POR CEN-TO
39	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Trator de Pneu NEW HOLLAND - Modelo TS6020, chassi HC-CZ6020CD-CE05538, série 634-CR201009, 111 cv Ano/Modelo 2015 - Diesel Comum, Motor 4 cilindros, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	8.000,00	12 % DOZE POR CEN-TO		15 % QUIN-ZE POR CEN-TO		10 % DEZ POR CEN-TO	7.98%(SETE PONTO NO-VENTA E OITO POR CEN-TO)	05 % CINCO POR CEN-TO	11,98 % ON-ZE VIRGU-LA NOVEN-TA E OITO POR CEN-TO

3 - RODADA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

Em seguida o pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor desconto (%) e os demais em ordem decrescente de desconto, a sequência e o maior percentual de desconto de lances ocorreram da forma seguinte;

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	Proponente/Fornecedor	% Desconto
01	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 283, Ano 1985 - Diesel Comum, Motor Maxion 4 cilindros, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 10.500,00	SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	16,0 % 18 % 21 % 22 % 23 % 24 % 26 % 28 % 30 %
			DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	NÃO CO-TOU
			DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA	16,5 % 18,5 % PAROU
			NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E	NÃO CO-TOU

			SERVIÇOS AUTO-MOTIVOS LTDA – ME IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA SO ONIBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA – EPP	SEM LANÇE SEM LANÇE 15,5% PAROU SEM LANÇE 17 % 20 % 21,5 % 22,5 % 23,5 % 25 % 27 % 29 % PAROU
02	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 4292, Ano/Modelo 2011/2011 - Diesel Comum, Motor 4 cilindros turbo , com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 12.800,00	SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTO-MOTIVOS LTDA – ME IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA – EPP SO ONIBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	12 % 17 % 18 % 19 % 20 % 22 % 23 % 24 % 26 % 28 % NÃO CO-TOU 15 % 17,5 % 18,5 % 19,5 % 21,5 % 22,5 % 23,5 % 25 % 27 % PAROU NÃO CO-TOU 10 % PAROU 7,98 PAROU 11,98 16 % PAROU 5,0 PAROU
03	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 265, Ano/Modelo 1981/1981 - Diesel Comum, Motor Perkins 4 cilindros , com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 7.000,00	BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA – EPP SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTO-MOTIVOS LTDA – ME IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA SO ONIBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	11,98 % PAROU 12 % 16 % PAROU NÃO CO-TOU 15 % 17 % NÃO CO-TOU 10 % PAROU 7,98 % PAROU 5 % PAROU

04	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Motoniveladora Caterpillar - Modelo 120b - Ano/Modelo 1979/1979 - Diesel Comum, Motor Caterpillar 3306 6 Cil , com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 12.000,00	BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – EPP	11,98 % 16,5 % 18 % 19,5 % 21,5 % PAROU
			SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	5 % PAROU
			DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	7 % 15,5 % PAROU
			DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA	15 % 17 % 18,5 % 20 % 22 % 23,5 % 25 % 28 % 30 % 31 % 32 %
			NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME	NÃO CO-TOU
			IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI	10 % PAROU
			NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA	7,98 % 16 % 17,5 % 19 % 21 % 23 % 24 % 26 % 29 % 30,5 % 31,5 % PAROU
			SO ONIBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	5 % PAROU
05	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Retro Escavadeira JCB - Modelo 4cx 4x4 turbo, Ano/Modelo 2008/2008, Diesel Comum , com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 10.000,00	BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – EPP	11,98 % 16,5 % 18 % PAROU
			SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	5 % PAROU
			DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	7 % 15,5 % 17,5 % 19 % 20 % 22 % 23 % 24 % 25 % 26 % 27 % 28 % 28,6 %
			DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA	15 % 17 % 18,5 % 21,5 % 22,5 % 23,5 % 24,5 % 25,5 % 26,5 % 27,5 % 28,5 % PAROU
			NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME	NÃO CO-TOU
			IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI	10 % PAROU
			NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA	7,98 % 16 % PAROU
			SO ONIBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	5 % PAROU
06	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Retro Escavadeira, Marca CASE, Modelo 580N 4x4, Motor 4 Cil., Ano/Modelo 2013/2013, Diesel Comum , com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 8.000,00	BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – EPP	11,98 % 21 % 27 % 32,5 % 36 %

				37,5 %
			SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	5 % SEM LAN-CE
			DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	7 % 20 % PAROU
			DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA	15 % 25 % 30 % 33 % SEM LAN-CE
			NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERRVÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME	NÃO CO-TOU
			IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELLI	10 % SEM LAN-CE
			NE EQUIPAMENTOS , PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA	7,98 % 20,5 % 26 % 32 % 35 % 37 % SEM LAN-CE
			SO ONIBUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	5 % SEM LAN-CE
07	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Motoniveladora, Modelo CASE 845B, Chassi N9AF07114, Ano/Modelo 2009/2009 - Diesel Comum, Motor 6 Cil, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 10.000,00	BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – EPP	11,98 % 20 % 23 %
			SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	5 % SEM LAN-CE
			DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	7 % 16 % PAROU
			DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA	15 % 22 % SEM LAN-CE
			NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERRVÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME	NÃO CO-TOU
			IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELLI	10 % SEM LAN-CE
			NE EQUIPAMENTOS , PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA	7,98 % 16,5 % 22,5 % SEM LAN-CE
			SO ONIBUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	5 % SEM LAN-CE
08	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Pá Carregadeira, Modelo Case W20E, Chassi N9AE02874, Ano/Modelo 2009/2009 - Diesel Comum, Motor 6 Cil, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 14.300,00	BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – EPP	11,98 % 20 % 24 % 27 % 30 % 33 % 35 % 37 % 39 % 40,5 % PAROU
			SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	5 % SEM LAN-CE
			DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	7 % 16 % 22,5 % 25 % 28,5 % 31,1 % 33,6 % 35,6 % PAROU
			DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA	15 % 22 % 24,5 % 28 % 31 % 33,5 % 35,5 % 37,6 % PAROU

			NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA SO ONIBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	NÃO CO-TOU 10 % SEM LANÇE 7,98 % 17 % 23 % 26 % 29 % 32 % 34 % 36 % 38 % 40 % 41 % 5 % SEM LANÇE
09	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Utilitário/Camionete, Modelo GM D-10, Chassi BC244NNB19473, Ano/Modelo 1982, Diesel Comum, Motor Perkins, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 6.000,00	BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – EPP SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA SO ONIBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	5,98 % SEM LANÇE 12 % 52 % NÃO CO-TOU NÃO CO-TOU 51 % SEM LANÇE 10 % SEM LANÇE 7,98 % SEM LANÇE 25 % SEM LANÇE
10	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Carga/Caminhão, Modelo Ford Cargo 2422 E, Chassi 9BFYCEHV1ABB43514, Ano/Modelo 2009/2010, Placa NPN-8847, Diesel Comum, Motor 220CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 16.200,00	BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – EPP SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA SO ONIBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	5,98 % SEM LANÇE 12 % 52 % 55 % 58 % 60 % 62 % 64 % 66 % 68 % 70 % NÃO CO-TOU NÃO CO-TOU 51 % 53,5 % 56,5 % PAROU 10 % 51,5 % 54 % 57 % 59,5 % PAROU 7,98 SEMLANÇE 25 % 53 % 56 % 59 % 61 % 63 % 65 % 67 % 69 % PAROU

11	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Carga/Caminhão, Modelo Ford Cargo 2422 E, Chassi 9BFYCEHV1ABB43514, Ano/Modelo 2009/2010, Placa NPO-3697, Diesel Comum, Motor 220CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 10.900,00	BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – EPP	5,98 % PAROU
			SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	12 % 60 % 52 % 65 % 69 %
			DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	NÃO CO-TOU
			DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA	NÃO CO-TOU
			NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME	51 % PAROU
			IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI	10 % 51,5 % PAROU
			NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA	7,98 % PAROU
			SO ONIBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	25 % 61 % 63 % 68 % PAROU
12	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Carga/Caminhão, Modelo Ford Cargo 1722 E Compactador de Lixo, Chassi 9BFYCE7V09BB33828, Ano/Modelo 2009/2009, Placa JSN-4534, Diesel Comum, Motor 220CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 8.000,00	BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – EPP	5,98 % PAROU
			SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	12 % 55 % 66 % 69 %
			DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	NÃO CO-TOU
			DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA	NÃO CO-TOU
			NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME	51 % 65 % PAROU
			IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI	10 % 52 % PAROU
			NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA	7,98 % PAROU
			SO ONIBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	25 % 60 % 68 % PAROU
13	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Passageiro/Automóvel, Modelo VW Gol 1.0 G2 16V, Chassi 9BG124AX02C404844, Ano/Modelo 1998/1999, Placa JZW-0218, Gasolina, Motor 70CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 5.000,00	BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – EPP	5,98 % PAROU
			SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	12 % 55 % 60 % 68 %
			DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	NÃO CO-TOU
			DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA	NÃO CO-TOU
			NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME	51 % PAROU
			IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI	10 % 52 % 57 % PAROU
			NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA	7,98 % PAROU
			SO ONIBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	25 % 56 % 65 % PAROU

14	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo do tipo Caminhão - Marca M. Benz - ano 1984 - modelo L 1316 - Chassi 34500312636157 - Placa AHC-1572, Diesel Comum, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 12.000,00	BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	5,98 % PAROU
			SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	12 % 56 % 70 % 72 % 74 % PAROU
			DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	NÃO CO-TOU
			DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA	NÃO CO-TOU
			NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	51 % 68 % PAROU
			IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI	10 % 55 % 69 % PAROU
			NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA	7,98 % PAROU
			SO ONIBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	25 % 57 % 71 % 73 % 76 %
15	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo do tipo Onibus, marca M. Benz - ano 1984 - modelo OF 1313 48 passageiros - motor 120cv - chassi 34405516033130 - Placa JYA-5107 - Diesel, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 9.000,00	BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	5,98 % PAROU
			SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	12 % 56 % 65 % 69 % 73 % 75 %
			DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	NÃO CO-TOU
			DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA	NÃO CO-TOU
			NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	51 % 61 % PAROU
			IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI	10 % 55 % 62 % 68 % 72 % PAROU
			NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA	7,98 % PAROU
			SO ONIBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	25 % 60 % 67 % 71 % 74 % PAROU
16	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo do tipo Onibus, marca M. Benz - ano 1985 - modelo OF 1313 48 passageiros - motor 120cv - chassi 34505011676600 - Placa JYU-9051 - Diesel, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 10.000,00	BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	5,98 % PAROU
			SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	12 % 60 % 67 % 75 % 77 %
			DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	NÃO CO-TOU
			DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA	NÃO CO-TOU
			NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	51 % PAROU
			IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI	10 % 55 % 66 %

				70 % PAROU
			NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCA- ÇÃO DE MAQUINAS LTDA	7,98 % PAROU
			SO ONIBUS CO- MERCIO E SERVI- ÇOS EIRELI	25 % 65 % 69 % 76 % PAROU
17	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular de veículo do tipo Micro Onibus, marca Volkswagen - ano 2000 - modelo caio picco 8.140 15 passageiros - motor MWM 135cv - chassi 9BW2RF62YRY03617 - Placa CXA-7305 - Diesel, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 9. 500,00	BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	5,98 % PAROU
			SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	12 % 56 % 62 % 67 % 70 %
			DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	NÃO CO-TOU
			DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA	NÃO CO-TOU
			NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	51 % 60 % PAROU
			IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELLI	10 % 55 % 61 % 66 % 69,5 % PAROU
			NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCA- ÇÃO DE MAQUINAS LTDA	7,98 PAROU
			SO ONIBUS CO- MERCIO E SERVI- ÇOS EIRELI	25 % 58 % 65 % 69 % PAROU
18	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Micro Onibus, marca Volkswagen - ano 2001 - modelo comil bello 8.140 23 passageiros - motor MWM 145cv - chassi 9MWV2E201R100755 - Placa KEP-3491 - Diesel, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 8. 500,00	BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	5,98 % PAROU
			SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	12 % 56 % 62 % 67 % 70 %
			DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	NÃO CO-TOU
			DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA	NÃO CO-TOU
			NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	51 % 55 % 60 % 66 % PAROU
			IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELLI	10 % 61 % 66,5 % PAROU
			NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCA- ÇÃO DE MAQUINAS LTDA	7,98 % PAROU
			SO ONIBUS CO- MERCIO E SERVI- ÇOS EIRELI	25 % 58 % 65 % 69 % PAROU
19	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Onibus, marca Mercedes Benz, Ano/Modelo 1991, Modelo O 371 RS, Cap. 42 P, 326 CV, Chassi 9BM364272MCO69351, Diesel Comum, Placa BWB-8621, com garantia.	R\$ 12. 000,00	BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP	5,98 %
			SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	12 % 56 % 65 % 71 % 76 %
			DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	NÃO CO-TOU
			DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA	NÃO CO-TOU

			NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME 51 % 61 % PAROU	
			IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI 10 % 55 % PAROU	
			NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA 7,98 PAROU	
			SO ONIBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI 25 % 60 % 64 % 70 % 75 % PAROU	
20	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Micro Onibus, marca Mercedes Benz, Ano 2010, Modelo M. Polo Vicino Escolar 812, Cap. 31 P, 115 CV, Chassi 9BM688272AB735745, Placa NPL-5991, Diesel Comum, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 8.500,00	BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA – EPP 5,98 % PAROU	
			SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME 12 % 56 % 66 % PAROU	
			DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA NÃO CO-TOU	
			DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA NÃO CO-TOU	
			NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME 51 % 60 % 68 %	
			IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI 10 % 55 % 65 % PAROU	
			NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA 7,98 % PAROU	
			SO ONIBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI 25 % 57 % 67 % PAROU	
21	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Micro Onibus, marca Mercedes Benz, Ano 2010, Modelo M. Polo Vicino Escolar 812, Cap. 31 P, 115 CV, Chassi 9BM688272AB731423, Placa NPL-6101, Diesel Comum, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 8.500,00	BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA – EPP 5,98 % PAROU	
			SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME 12 % 56 % 62 % 70 %	
			DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA NÃO CO-TOU	
			DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA NÃO CO-TOU	
			NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME 51 % 60 % PAROU	
			IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI 10 % 55 % 61 % PAROU	
			NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA 7,98 PAROU	
			SO ONIBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI 25 % 59 % 69 % PAROU	
22	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Micro Onibus, marca Mercedes Benz, Ano 2010, Modelo M. Polo Vicino Escolar 812, Cap. 31 P, 115 CV, Chassi 9BM688272AB735834, Placa NPL-6631, Diesel Comum, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 8.500,00	BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA – EPP 5,98 % PAROU	
			SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME 12 % 53 % 63 % PAROU	
			DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA NÃO CO-TOU	
			DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA NÃO CO-TOU	

			NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA SO ONIBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	51 % 61 % PAROU 10 % 52 % 62 % PAROU 7,98 % PAROU 25 % 53 % 69 %
23	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Micro Onibus, marca Mercedes Benz, Ano 2010, Modelo M. Polo Vicino Escolar 812, Cap. 31 P, 115 CV, Chassi 9BM688272AB725796, Placa NUF-8557, Diesel Comum, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 8.500,00	BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA – EPP SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA SO ONIBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	5,98 % PAROU 12 % 56 % 67 % 70 % NÃO CO-TOU NÃO CO-TOU 51 % 65 % PAROU 10 % 55 % 66 % PAROU 7,98 % PAROU 25 % 60 % 69 % PAROU
24	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Onibus, marca Volkswagen, Ano/Modelo 2012/2013, Modelo 15.190 EOD E HD ORE, Cap. 48 P, 186 CV, Chassi 9532E82W8DR318620, Placa OBG-7664, Diesel B S10, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 12.000,00	BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA – EPP SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA SO ONIBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	5,98 % PAROU 12 % 56 % 67 % 70 % NÃO CO-TOU NÃO CO-TOU 51 % 65 % PAROU 10 % 55 % 66 % PAROU 7,98 % PAROU 25 % 60 % 69 % PAROU
25	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Onibus, marca Volkswagen, Ano/Modelo 2012/2013, Modelo 15.190 EOD E HD ORE, Cap. 48 P, 186 CV, Chassi 9532E82W7DR318608, Placa OBG-7894, Diesel B S10, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 15.000,00	BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA – EPP SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA	5,98 % PAROU 12 % 56 % 67 % 69 % 71 % NÃO CO-TOU NÃO CO-TOU

			NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME 51 % 65 % 68 % 70 % PAROU IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI 10 % 55 % 66 % PAROU NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA 7,98 % PAROU SO ONIBUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI 25 % 60 % PAROU
26	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Especial/Ambulância, Modelo Fiat Fiorino IE, Chassi 9BD25504548736584, Ano/Modelo 2004/2004, Placa HSD-2955, Gasolina, Motor 65CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 6.000,00	BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – EPP 5,98 % PAROU SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME 12 % 52 % 66 % 68 % 70 % PAROU DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA NÃO CO-TOU DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA NÃO CO-TOU NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME 51 % 65 % 67 % 69 % 71 % IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI 10 % PAROU NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA 7,98 % PAROU SO ONIBUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI 25 % 55 % PAROU
27	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Especial/Ambulância, Modelo GM S10 2.4 4x2 CS, Chassi 9BG124AX02C404844, Ano/Modelo 2001/2001, Placa JZ1-0422, Gasolina, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 7.500,00	BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – EPP 5,98 % PAROU SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME 12 % 52 % 66 % 68 % 70 % 72 % 74 % DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA NÃO CO-TOU DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA NÃO CO-TOU NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME 51 % 65 % 67 % 69 % 71 % 73 % PAROU IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI 10 % PAROU SO ONIBUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI 25 % 60 % PAROU NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA 7,98 % PAROU
28	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Especial/Ambulância, Modelo Fiat Doblô Rotan 1.8, Chassi 9BD22315592014189, Ano/Modelo 2008/2009, Placa NJL-1619, FLEX, Motor 114CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 12.000,00	SO ONIBUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI 25 % 60 % 64 % PAROU BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – EPP 5,98 % PAROU SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME 12 % 52 % 63 % 66 % 71 %

				75 % 77 %
			DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	NÃO CO-TOU
			DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA	NÃO CO-TOU
			NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME	51 % 62 % 65 % 70 % 72 % 76 % PAROU
			IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI	10 % PAROU
			NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	7,98 % PAROU
29	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Especial/Ambulância, Modelo VW Saveiro CS 1.6, Chassi 9BWKB45U3EP144698, Ano/Modelo 2013/2014, Placa NJP-9152, Flex, Motor 104CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 9.000,00	SO ONIBUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	25 % 60 % PAROU
			BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA – EPP	5,98 %
			SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	12 % 52 % 71 % 72 % 73 % 75 %
			DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	NÃO CO-TOU
			DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA	NÃO CO-TOU
			NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME	51 % 70 % 74 % PAROU
			IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI	10 % PAROU
			NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	7,98 % PAROU
30	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Especial/Ambulância, Modelo VW Saveiro vida amb. 1.6, Chassi 9BWKB05U3DPO27887, Ano/Modelo 2012/2013, Placa NUE-4643, Flex, Motor 104CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 9.000,00	SO ONIBUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	25 % 60 % PAROU
			BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA – EPP	5,98 % PAROU
			SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	12 % 52 % 70 % 72 %
			DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	NÃO CO-TOU
			DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA	NÃO CO-TOU
			NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME	51 % 65 % 71 % PAROU
			IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI	10 % PAROU
			NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	7,98 % PAROU
31	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Passageiro/Automóvel, Modelo Fiat Uno Mille Economy 1.0, 2 portas, Chassi 9BD15802AC6677525, Ano/Modelo 2012/2012, Placa NTZ-0041, Flex, Motor 66CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 6.000,00	SO ONIBUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	25 % 60 % 64 % PAROU
			BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA – EPP	5,98 % PAROU
			SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	12 % 55 % 61 %

			DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	65 % NÃO CO-TOU
			DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA	NÃO CO-TOU
			NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME	51 % PAROU
			IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI	10 % PAROU
			NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	7,98 % PAROU
32	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Passageiro/Automóvel, Modelo Fiat Uno Mille Economy 1.0, 4 Portas, Chassi 9BD158222AB6472832, Ano/Modelo 2010/2011, Placa NJW-2235, Flex, Motor 66CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 4.500,00	SO ONIBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	25 % 60 % 64 % PAROU
			BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA – EPP	5,98 % PAROU
			SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	12 % 55 % 62 % 65 %
			DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	NÃO CO-TOU
			DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA	NÃO CO-TOU
			NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME	51 % 61 % PAROU
			IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI	10 % PAROU
			NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	7,98 % PAROU
33	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Passageiro/Automóvel, Modelo Fiat Uno Mille Economy 1.0, 4 Portas, Chassi 9BD15822AD6845610, Ano/Modelo 2013, Placa OBJ-9532, Flex, Motor 66CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 4.000,00	SO ONIBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	25 % 60 % PAROU
			BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA – EPP	5,98 % PAROU
			SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	12 % 52 % 66 %
			DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	NÃO CO-TOU
			DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA	NÃO CO-TOU
			NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME	51 % 65 % PAROU
			IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI	10 % PAROU
			NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	7,98 %
34	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Passageiro/Automóvel, Modelo VW Gol G6 1.6, 4 Portas, Chassi 9BWAB45U0GT034942, Ano/Modelo 2015, Placa QBY-0708, Flex, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 4.500,00	SO ONIBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	25 % 60 % PAROU
			BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA – EPP	5,98 %
			SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	12 % 52 % 66 % 68 %
			DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	NÃO CO-TOU

			DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	NÃO CO-TOU 51 % 65 % 67 % PAROU 10 % PAROU 7,98 % PAROU
35	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Especial/Ambulância, Modelo SPRINTER I/M.BENZ 415 MARIMAR A (Importado) 8 PASSAGEIROS, 145 cv Chassi 8AC906633HE127391, Ano/Modelo 2016/2017, Placa QBX-3301, Diesel B S10, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 7.500,00	BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA – EPP SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA SO ONIBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	5,98 % PAROU 12 % 52 % 66 % 68 % 70 % 72 % 74 % NÃO CO-TOU NÃO CO-TOU 51 % 65 % 67 % 69 % 71 % 73 % PAROU 10 % PAROU 7,98 % 25 % 60 % PAROU
36	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Passageiro/Automóvel, Modelo FIAT MOBI EASY ON (NACIONAL), 77 cv, Chassi 9BD341A7XHY451296, Ano/Modelo 2016/2017, Placa QBL-8249, Flex, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 5.000,00	SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA SO ONIBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA – EPP	12 % 55 % 61 % 65 % NÃO CO-TOU NÃO CO-TOU 51 % PAROU 10 % PAROU 7,98 % PAROU 25 % 60 % 64 % PAROU 5,98 % PAROU
37	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Onibus, marca Mercedes Benz, Ano/Modelo 1992, Modelo O 371 RS, Cap. 48 LUGARES, 326 CV, Chassi 9BM364287NC073368, Diesel Comum, Placa BWU-7966, com garantia.	R\$ 10.000,00	DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI	NÃO CO-TOU NÃO CO-TOU 51 % 70 % 75,5 % 76,5 % PAROU 10 % 55 % PAROU

			NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	7,98 %
			SO ONIBUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	25 % 60 % 75 % PAROU
			BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA – EPP	5,98 %
			SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	12 % 56 % 71 % 76 % 77 %
38	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Motoniveladora, Marca Caterpillar, Modelo 120K, Numero de Série CAT120KCJAP06149, Ano/Modelo 2014 - Diesel Comum, Motor 6 Cil, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 15.000,00	DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA	15 % 17,3 % 18,1 % 19,5 % 25 % 26,5 % 27,2 % 28,3 % 32 % 33,2 % 33,6 % 34,2 % 34,6 % 35,3 % 35,6 % 36,3 % 38 % 39,1 % 39,6 % 39,8 % PAROU
			NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME	NÃO CO-TOU
			IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI	10 % PAROU
			NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	7,98 % 17 % 18 % 19 % 21 % 26 % 27 % 28 % 29 % 33 % 33,5 % 34 % 34,5 % 35 % 35,5 % 36 % 37 % 39 % 39,5 % 39,7 % 40 %
			SO ONIBUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	5 % PAROU
			BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA – EPP	11,98 % PAROU
			SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	5 % PAROU
			DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	7 % 16 % 17,5 % 18,5 % 20 % 25,1 % 26,6 % PAROU
39	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Trator de Pneu NEW HOLLAND - Modelo TS6020, chassi HCCZ6020CDCE05538, série 634-CR201009, 111 cv Ano/Modelo 2015 - Diesel Comum, Motor 4 cilindros, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	8.000,00	NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME	NÃO CO-TOU
			IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI	10 % PAROU
			NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	7,98 % 16 % 18 % 21 % 22,5 %

			SO ONIBUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	PAROU 5 % PAROU
			BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – EPP	11,98 % 17 % 19 % 22 % 23 % 26,5 % 27 % 27,6 % 28 % 29 % 29,5 % 30,1 % 30,5 % 30,8 % 31 % 31,5 % 32 %
			SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	12 % PAROU
			DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	NÃO CO-TOU
			DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA	15 % 17,6 % 20 % 22,3 % 26 % 26,5 % 27,5 % 27,7 % 28,2 % 29,2 % 30 % 30,2 % 30,6 % 30,9 % 31,1 % 31,6 % PAROU

4 - SITUAÇÃO FINAL DOS ITENS

O pregoeiro declara encerrado a fase de lances, e foram CLASSIFICADAS conforme situação abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	Proponente/Fornecedor	% Desconto
01	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 283, Ano 1985 - Diesel Comum, Motor Maxion 4 cilindros, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 10.500,00	SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	30 %
02	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 4292, Ano/Modelo 2011/2011 - Diesel Comum, Motor 4 cilindros turbo, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 12.800,00	SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	28 %
03	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Trator de Pneu Massey Ferguson - Modelo 265, Ano/Modelo 1981/1981 - Diesel Comum, Motor Perkins 4 cilindros, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 7.000,00	DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA	17 %
04	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Motoniveladora Caterpillar - Modelo 120b - Ano/Modelo 1979/1979 - Diesel Comum, Motor Caterpillar 3306 6 Cil, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 12.000,00	DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA	32 %
05	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Retro Escavadeira JCB - Modelo 4cx 4x4 turbo, Ano/Modelo 2008/2008, Diesel Comum, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 10.000,00	DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	28,6 %
06	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Retro Escavadeira, Marca CASE, Modelo 580N 4x4, Motor 4 Cil., Ano/Modelo 2013/2013, Diesel Comum, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 8.000,00	BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – EPP	37,5 %
07	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Motoniveladora, Modelo CASE 845B, Chassi N9AF07114, Ano/Modelo 2009/2009 - Diesel Comum, Motor 6 Cil, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 10.000,00	BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA – EPP	23 %
08	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Pá Carregadeira, Modelo Case W20E, Chassi N9AE02874, Ano/Modelo 2009/2009 - Diesel Comum, Motor 6 Cil, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 14.300,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA	41 %
09	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Utilitário/Camionete, Modelo GM D-10, Chassi BC244NNB19473, Ano/Modelo 1982, Diesel Comum, Motor Perkins, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 6.000,00	SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	52 %
10	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Carga/Caminhão, Modelo Ford Cargo 2422 E, Chassi 9BFYCEHV1ABB43514, Ano/Modelo 2009/2010, Placa NPN-8847, Diesel Comum, Motor 220CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 16.200,00	SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	70 %
11	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Carga/Caminhão, Modelo Ford Cargo 2422 E, Chassi 9BFYCEHV1ABB43514, Ano/Modelo 2009/2010, Placa NPO-3697, Diesel Comum, Motor 220CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 10.900,00	SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	69 %
12	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Carga/Caminhão, Modelo Ford Cargo 1722 E Compactador de Lixo, Chassi 9BFYCE7V09BB33828, Ano/Modelo 2009/2009, Placa JSN-4534, Diesel Comum, Motor 220CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 8.000,00	SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	69 %
13	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Passageiro/Automóvel, Modelo VW Gol 1.0 G2 16V, Chassi 9BG124AX02C404844, Ano/Modelo 1998/1999,	R\$ 5.000,00	SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	68 %

	Placa JZW-0218, Gasolina, Motor 70CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.			
14	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo do tipo Caminhão - Marca M. Benz - ano 1984 - modelo L 1316 - Chassi 34500312636157 - Placa AHC-1572, Diesel Comum, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 12.000,00	SO ONIBUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	76 %
15	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo do tipo Onibus, marca M. Benz - ano 1984 - modelo OF 1313 48 passageiros - motor 120cv - chassi 34405516033130 - Placa JYA-5107 - Diesel, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 9.000,00	SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	75 %
16	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo do tipo Onibus, marca M. Benz - ano 1985 - modelo OF 1313 48 passageiros - motor 120cv - chassi 3450511676600 - Placa JYU-9051 - Diesel, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 10.000,00	SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	77 %
17	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular de veículo do tipo Micro Onibus, marca Volkswagen - ano 2000 - modelo caio picco 8.140 15 passageiros - motor MWM 135cv - chassi 9BW2RF62YRY03617 - Placa CXA-7305 - Diesel, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 9.500,00	SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	70 %
18	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Micro Onibus, marca Volkswagen - ano 2001 - modelo comil bello 8.140 23 passageiros - motor MWM 145cv - chassi 9MWW2E201R100755 - Placa KEP-3491 - Diesel, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 8.500,00	SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	70 %
19	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Onibus, marca Mercedes Benz, Ano/Modelo 1991, Modelo O 371 RS, Cap. 42 P, 326 CV, Chassi 9BM364272MCO69351, Diesel Comum, Placa BWB-8621, com garantia.	R\$ 12.000,00	SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	76 %
20	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Micro Onibus, marca Mercedes Benz, Ano 2010, Modelo M. Polo Vicino Escolar 812, Cap. 31 P, 115 CV, Chassi 9BM688272AB735745, Placa NPL-5991, Diesel Comum, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 8.500,00	NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	68 %
21	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Micro Onibus, marca Mercedes Benz, Ano 2010, Modelo M. Polo Vicino Escolar 812, Cap. 31 P, 115 CV, Chassi 9BM688272AB731423, Placa NPL-6101, Diesel Comum, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 8.500,00	SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	70 %
22	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Micro Onibus, marca Mercedes Benz, Ano 2010, Modelo M. Polo Vicino Escolar 812, Cap. 31 P, 115 CV, Chassi 9BM688272AB735834, Placa NPL-6631, Diesel Comum, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 8.500,00	SO ONIBUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	69 %
23	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Micro Onibus, marca Mercedes Benz, Ano 2010, Modelo M. Polo Vicino Escolar 812, Cap. 31 P, 115 CV, Chassi 9BM688272AB725796, Placa NUF-8557, Diesel Comum, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 8.500,00	SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	70 %
24	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Onibus, marca Volkswagn, Ano/Modelo 2012/2013, Modelo 15.190 EOD E HD ORE, Cap. 48 P, 186 CV, Chassi 9532E82W8DR318620, Placa OBG-7664, Diesel B S10, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 12.000,00	SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	70 %
25	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Onibus, marca Volkswagn, Ano/Modelo 2012/2013, Modelo 15.190 EOD E HD ORE, Cap. 48 P, 186 CV, Chassi 9532E82W7DR318608, Placa OBG-7894, Diesel B S10, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 15.000,00	SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	71 %
26	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Especial/Ambulância, Modelo Fiat Fiorino IE, Chassi 9BD25504548736584, Ano/Modelo 2004/2004, Placa HSD-2955, Gasolina, Motor 65CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 6.000,00	NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	71 %
27	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Especial/Ambulância, Modelo GM S10 2.4 4x2 CS, Chassi 9BG124AX02C404844, Ano/Modelo 2001/2001, Placa JZI-0422, Gasolina, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 7.500,00	SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	74 %
28	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Especial/Ambulância, Modelo Fiat Doblô Rotan 1.8, Chassi 9BD22315592014189, Ano/Modelo 2008/2009, Placa NJL-1619, FLEX, Motor 114CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 12.000,00	SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	77 %
29	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Especial/Ambulância, Modelo VW Saveiro CS 1.6, Chassi 9BWKB45U3EP144698, Ano/Modelo 2013/2014, Placa NJP-9152, Flex, Motor 104CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 9.000,00	SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	75 %
30	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Especial/Ambulância, Modelo VW Saveiro vida amb. 1.6, Chassi 9BWKB05U3DPO27887, Ano/Modelo 2012/2013, Placa NUE-4643, Flex, Motor 104CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 9.000,00	SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	72 %
31	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Passageiro/Automóvel, Modelo Fiat Uno Mille Economy 1.0, 2 portas, Chassi 9BD15802AC6677525, Ano/Modelo 2012/2012, Placa NTZ-0041, Flex, Motor 66CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 6.000,00	SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	65 %
32	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Passageiro/Automóvel, Modelo Fiat Uno Mille Economy 1.0, 4 Portas, Chassi 9BD158222AB6472832, Ano/Modelo 2010/2011, Placa NJW-2235, Flex, Motor 66CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 4.500,00	SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	65 %
33	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Passageiro/Automóvel, Modelo Fiat Uno Mille Economy 1.0, 4 Portas, Chassi 9BD15822AD6845610, Ano/Modelo 2013, Placa OBJ-9532, Flex, Motor 66CV, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 4.000,00	SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	66 %
34	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Passageiro/Automóvel, Modelo VW Gol G6 1.6, 4 Portas, Chassi 9WBAB45U0GT034942, Ano/Modelo 2015, Placa QBY-0708, Flex, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 4.500,00	SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	68 %
35	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Especial/Ambulância, Modelo SPRINTER I/M.BENZ 415 MARIMAR A (Importado) 8 PASSAGEIROS, 145 cv Chassi 8AC906633HE127391, Ano/Modelo 2016/2017, Placa QBX-3301, Diesel B S10, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 7.500,00	SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	74 %
36	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular Veículo tipo Passageiro/Automóvel, Modelo FIAT MOBI EASY ON (NACIONAL), 77 cv, Chassi 9BD341A7XHY451296, Ano/Modelo 2016/2017, Placa QBL-8249, Flex, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 5.000,00	SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	65 %

37	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular do veículo tipo Onibus, marca Mercedes Benz, Ano/Modelo 1992, Modelo O 371 RS, Cap. 48 LUGARES, 326 CV, Chassi 9BM364287NC073368, Diesel Comum, Placa BWU-7966, com garantia.	R\$ 10.000,00	SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	77 %
38	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Motoniveladora, Marca Caterpillar, Modelo 120K, Numero de Série CAT120KCJAP06149, Ano/Modelo 2014 - Diesel Comum, Motor 6 Cil, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	R\$ 15.000,00	NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	40 %
39	Peças e acessórios, sendo genuínas e/ou de primeira linha, para manutenção regular da máquina tipo Trator de Pneu NEW HOLLAND - Modelo TS6020, chassi HCCZ6020CDE05538, série 634CR201009, 111 cv Ano/Modelo 2015 - Diesel Comum, Motor 4 cilindros, com garantia do fabricante estampada na embalagem do produto.	8.000,00	BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA – EPP	32 %

5 - HABILITAÇÃO

Após a fase de lances e negociação com as empresas credenciadas, o Sr. Pregoeiro solicitou que os interessados presentes entregassem os Envelopes 2 – Documentos De Habilitação, que assim passou para a abertura dos mesmos, que após todos terem assinado, foi facultado a Equipe de Apoio e aos interessados a para verificação da documentação.

Analisada a documentação, verificou-se o que a Empresa NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME apresentou a Certidão De Débitos Receita Federal (item 10.1.2 letra b) e Certidão De Débitos INSS (item 10.1.2 letra e) vencida, assim em se tratando de ME abre-se o prazo de 05 dias para apresentação da referida certidão.

Após o final desta fase, considerou-se as outras empresas licitantes habilitadas. O Pregoeiro declara vencedoras e CLASSIFICANDO - Os DEFINITIVAMENTE conforme o quadro demonstrativo abaixo e os percentuais descritos no item 4.

EMPRESA	ME/EPP/LTDA	CNPJ	REPRESENTANTE	SITUAÇÃO
SOARES BOMFIM & CIA LTDA - ME	ME	12.025.386/0001-75	Anésio Rezende	Classificada
DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA	LTDA	05.220.404/0001-04	Diogo Rodrigues De Campos	Classificada
DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA	LTDA	03.301.657/0001-87	Ghilsenir Ramalho Correa Ferrari	Classificada
NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME	ME	15.271.538/0001-08	Herik Martins Vasconcelos	Classificada Parcialmente (prazo de 05 dias)
IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELLI	ME	30.865.963/0001-19	Hélio Kleber Quintero Moraes	Classificada
NE EQUIPAMENTOS , PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	ME	09.619.626/0001-55	Edegar Silva Pereira	Classificada
SO ONIBUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	ME	15.593.959/0001-55	Romário Pinto Da Silva	Classificada
BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA – EPP	EPP	17.274.687/0001-56	Diego Rafael De Amorin	Classificada

6 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a classificação definitiva dos Proponentes/Fornecedores, o Pregoeiro avisou que se houvesse algum interesse em interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata. Assim demonstrando a empresa SO ONIBUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI manifesta seu interesse em interpor recurso alegando previamente motivo de que as empresas concorrentes apresentaram desconto inexecutável. Logo o Pregoeiro abre o prazo de três dias úteis para apresentação do recurso.

7 - Da Adjudicação

À vista da Habilitação, foram declarados vencedores e somente após o final do prazo para apresentação de recursos, o Sr. Pregoeiro realizará a Adjudicação do certame aos vencedores da licitação.

8 - Das Ocorrências na Sessão Pública

Não houve ocorrência digna de registro.

9 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelo licitante presente.

10 - Publicação

Todos os atos relativos ao processo Pregão Presencial nº 07/2018, serão publicados no MURAL da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e no Site da Prefeitura, o Contrato e Homologação no Diário Oficial da AMM.

Gloria D'Oeste – MT, 13 de Agosto de 2018.

Fetterman Fonseca Sebastião Orivaldo Lima Leão Pinto

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Josélia Bressanin Bossolani Kepury De Carvalho

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Kellyton Ribeiro Dos Santos

Equipe de Apoio

SOARES BOMFIM & CIA LTDA – ME DIMAC CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 12.025.386/0001-75 CNPJ: 05.220.404/0001-04

Anésio Rezende Diogo Rodrigues De Campos

DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA NORTÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME

CNPJ: 03.301.657/0001-87 CNPJ: 15.271.538/0001-08

Ghielsenir Ramalho Correa Ferrari Herik Martins Vasconcelos

IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELLI NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ: 30.865.963/0001-19 CNPJ: 09.619.626/0001-55

Hélio Kleber Quintero Moraes Edegar Silva Pereira

SO ONIBUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA – EPP

CNPJ: 15.593.959/0001-55 CNPJ: 17.274.687/0001-56

Romário Pinto Da Silva Diego Rafael De Amorin

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2018

Ratificada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.883/94, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e parecer da Controladoria Interna. **OBJETO:** Aquisição de peças e mão de obra para revisão de Ambulância RENAULT/MASTER CHASSI 93YMAFEXCJJ790023, placa QCA 4345 de 160.000 km, agora de propriedade do Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal. **CONTRATADA:** MOREL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO LTDA. **VALOR:** R\$ 2.953,34 (dois mil novecentos e cinquenta e tres reais e trinta e quatro centavos). **ENTREGA:** Imediata. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico o presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e parecer da Controladoria Interna e justificativa anexo ao Processo de Compra nº 2338/2018. Guarantã do Norte-MT, 13 de Setembro de 2018. Érico Stevan Gonçalves - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP 014/2018 - CARONA

A Prefeitura Municipal de Indavaí/MT, através do Pregoeiro Senhor Cleber Pereira dos Santos, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços Nº. 019/2018 do Pregão nº 014/2018 da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste – MT, para Contratação de Contratação de Empresa para aquisição de uniformes e camisetas para atender diversos órgãos da prefeitura municipal. Formalizado através do Processo Pregão Carona 014/2018, com as garantias, prazos e demais condições vinculadas ao edital acima mencionado do pregão 014/2018 da prefeitura municipal de Figueirópolis d'Oeste. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indavaí - MT, 05 de setembro de 2018

Cleber Pereira Santos

Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CONTABILIDADE EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004/2018 - AUDIÊNCIA PÚBLICA RREO 2º QUADRIMESTRE DE 2018

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004/2018

AUDIÊNCIA PÚBLICA RREO 2º QUADRIMESTRE DE 2018

O Exmo. Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Itanhangá referente a apresentação das Demonstrações e Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre do ano de 2018, conforme Art. 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Itanhangá/MT

DIA: 20 de setembro de 2018

HORÁRIO: 09h00min

Prefeitura Municipal de Itanhangá, 13 de setembro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005/2018 LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005/2018

LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2019

O Exmo. Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Itanhangá referente a Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2019.

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Itanhangá/MT

DIA: 20 de setembro de 2018

HORÁRIO: 10h00min

Prefeitura Municipal de Itanhangá, 13 de setembro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 126/2018

DECRETO Nº 126/2018

SÚMULA: “Dispõe sobre os procedimentos para utilização dos maquinários na prestação de serviços de terraplanagem e preparação do solo realizado com os maquinários do Município, como incentivo na implantação dos empreendimentos econômicos, estabelecidos ou que venham a se estabelecer no Município e nas atividades de pecuária, agricultura, piscicultura e outras, no âmbito do Poder Executivo Municipal”.

Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Municipal n.º 118/2007 e pela Lei Orgânica, objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito dos Poderes Executivo.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aprovada a *Instrução Normativa do Sistema de Prestação de Serviços– SPI n.º 001/2018 Versão 03*, que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º – **A presente Instrução Normativa** dispõe sobre a disciplina dos procedimentos e rotinas a serem observadas no controle de contratação na prestação de serviços realizados com os maquinários do Município, objetivando, terraplanagem e preparação do solo como incentivo na implantação dos empreendimentos econômicos, e nas atividades do pequeno produtor, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

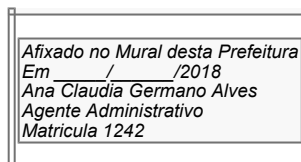
Artigo 3º – Caberá à Unidade de Controle Interno - UCI em conjunto com a Secretaria de Administração e Planejamento prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 13 de setembro de 2018



EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPS N°. 001/2018

Versão: 03

Aprovação em: 13 de setembro de 2018

Ato de aprovação: Decreto n.º 126/2018

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Dispõe sobre os procedimentos da utilização dos equipamentos em forma de contrapartida, e a utilização dos mesmos em incentivos na implantação dos empreendimentos. objetivando, terraplanagem, preparação do solo, pecuária, piscicultura, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

I – FINALIDADE

Art. 1º. Disciplinar os procedimentos para a utilização dos maquinários e rotinas a serem observadas no controle de contratação na prestação de serviços de terraplanagem e preparação do solo realizados com os maquinários do Município, como incentivo na implantação dos empreendimentos econômicos, estabelecidos ou que venham a se estabelecer no Município objetivando a diversificação, o incremento da atividade econômica e a geração e/ou manutenção de renda ou empregos diretos e indiretos e incentivo ao pequeno produtor, nas atividades de pecuária, agricultura, piscicultura e outras, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

II – ABRANGENCIA

Art. 2º. As disposições desta Instrução Normativa abrangem as secretarias de Obras, Agricultura, departamento de tributos e as demais Unidades Administrativas da estrutura organizacional dos Poderes Executivo.

III – CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Incentivos de Empreendimentos - Toda ação direta do executivo a fim de propor melhorias e desenvolvimento econômico e social no município;

II – Solicitante do Serviço – Empresa ou Cidadão de Direito que procurar os Serviços dos Maquinários da prefeitura para realização de trabalhos referente ao Artigo 1º desta Instrução Normativa;

III – Prestação de Serviço - Toda atividade que ocorre a utilização de maquinários e equipamentos da administração pública na prestação de serviços de terraplanagem e preparação do solo realizados com os maquinários do Município;

IV – UFI - Unidade Fiscal de Itanhangá/MT;

V – Pagamento de Serviço – Valor cobrado em UFI- para que o município cubra os valores gastos com o combustível e possa elaborar manutenção de seu próprio maquinário devido aos possíveis desgastes na prestação dos referidos serviços prestados;

VI – Agendamento de Serviço – Procedimento no qual o solicitante requer o serviço junto às secretarias de obras ou agricultura e confere a disponibilidade dos maquinários;

VII - Tabela de valores – Valores estipulados em UFI que assegurem apenas o ressarcimento da manutenção dos maquinários ou implementos, a tabela esta contendo os maquinários e seus devidos valores em horas ou locação por dia, tendo como base de referência na emissão do boleto para recolhimento aos cofres públicos.

IV - BASE LEGAL

Art. 4º. A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes Legislações:

I - Lei Orgânica Municipal;

II - Código Tributário Municipal;

III – Lei Complementar nº 008/2008;

III - Lei Municipal N°. 294/2012;

V – RESPONSABILIDADES

Art. 5º. São responsabilidades da unidade de controle interno:

I – Elaboração das instruções normativas junto ao Departamento de Tributos Secretarias de Obras e Agricultura;

II - Prestar apoio técnico as Secretarias e Departamentos por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle da utilização dos Maquinários, demais procedimento do Sistema Organizacional e da solicitação dos serviços a serem prestados;

III- Através das atividades de Auditoria, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes às prestações de serviços, o recolhimento e registros dos valores no Setor de Contabilidade e demais documentações, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

Art. 6º. Das Unidades Executoras

I - Atender as solicitações do Controle Interno quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização, alertar o Controle Interno sobre alteração que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional das referidas prestações de serviços;

II - Manter a Instrução Normativa a disposição de todos os funcionários das unidades, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

VI – PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

Da Solicitação dos serviços

Art. 7º. Compete às secretarias de Obras, Agricultura, informarem a disponibilidade das máquinas para realização dos serviços aos solicitantes e ao Departamento de Tributos através do preenchimento em 2 (duas) vias da guia *solicitação e autorização do serviço* (anexo II). O Solicitante ao obter o conhecimento deverá se dirigir ao Departamento de Tributo juntamente com as guias para a solicitação do boleto e efetuar o devido recolhimento.

§1º O Departamento de Tributos realizará a emissão do boleto bancário ao solicitante da prestação de serviço de acordo com os valores da tabela do anexo I.

§2º Após o recolhimento dos devidos valores o solicitante deverá apresentar os boletos pagos juntamente com as guias para autorização da execução na secretaria de obras ou agricultura mediante o acolho da assinatura do secretário da pasta, no qual estará autorizando a execução do serviço (anexo II);

§3º Uma das guias será entregue ao solicitante, a outra será entregue ao servidor que realizará o serviço, sendo que ao final da conclusão acolherá a assinatura do solicitante de forma que comprova o cumprimento do Art. 11 desta Instrução Normativa.

§4º Os valores cobrados pela prestação de serviço será calculado através de UFI e terá como finalidade a cobrir despesas com o combustível e a manutenção das despesas com as máquinas;

§5º Os micros e pequenos produtores, ao solicitar o caminhão basculante, constante no item 2 (dois) do anexo I, para transporte de produtos para alimentação de bovinos da bacia leiteira e adubo orgânico (cama aviária) recolherá 60% (sessenta por cento) do valor.

Do Departamento De Tributos

Art. 8º. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei de Estrutura Organizacional do Município, o Departamento de Tributos realizará a emissão do boleto bancário ao solicitante da prestação de serviço.

§1º Manter cadastro informatizado e atualizado dos maquinários e implementos com seus respectivos valores da locação;

§2º Informar quando solicitado pelo Controle Interno o volume de lançamentos de boletos ou agendamentos realizados no departamento através de relatórios.

Da Secretaria de obras e Agricultura

Art. 9º. Atender as solicitações e efetuar os agendamentos mediante as guias de comprovante de pagamento do boleto bancários, preencher a guia de prestação de serviço, observando as horas pagas, local da realização dos serviços e emitir orientações ao solicitante.

Art. 10. As secretarias de Obras e de Agricultura serão responsáveis pelo planejamento dos serviços, o controle da execução, da manutenção dos maquinários, e da fiscalização dos serviços.

Parágrafo único; Informar quando solicitado pelo Controle Interno o volume de agendamentos realizados no departamento através de relatórios.

Da execução dos serviços

Art. 11. Os serviços serão executados somente com autorização do secretário da pasta, seguindo estritamente os agendamentos.

Art. 12. É vedado qualquer tipo de serviço a terceiro sem o devido seguimento dos procedimentos desta instrução normativa em relação à emissão e recolhimento dos boletos, solicitação do agendamento e a autorização para execução do serviço e o acolho da assinatura do solicitante.

Art. 13. As horas e o local indicado na nota de autorização de serviço emitida pela secretaria deverão ser cumpridos, caso as horas ultrapassem o valor autorizado o servidor deverá fazer observação e anotar a quantidade de horas ultrapassada na nota de solicitação e autorização (ANEXO II).

Art. 14. O servidor que estiver executando o serviço ao final da prestação deverá acolher a assinatura (PROTOCOLO) do solicitante referente ao serviço executado (ANEXO II), como comprovante dele e da secretaria do serviço prestado.

Art. 15. A secretaria responsável pela autorização ao receber de volta a nota assinada pelo servidor e constatar as horas ultrapassadas deverá imediatamente emitir um boleto das horas restantes e comunicar o solicitante para comparecer no tributo e recolher a taxa das horas devidas e não pagas.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, em 13 de setembro de 2018.

Edu Laudi Pascoski André Luiz Krüger

Prefeito Municipal Controlador Interno

ANEXO I

TABELA DOS VALORES

Item	Equipamento	Valor
01	Caminhão basculante	3,00 UFI a Viagem/Terra
02	Caminhão basculante	0,13 UFI por KM Rodados
03	Caminhão Prancha	0,18 UFI por KM Rodados
04	Trator Pneu	2,50 UFI por Hora
05	Trator de Pneu c/ implemento	3,85 UFI por hora
06	Pá carregadeira	5,50 UFI por Hora
07	Retroescavadeira RD 406	4,30 UFI por Hora
08	PC 160 Grande	7,70 UFI por Hora
09	PC 130 Média	6,20 UFI por Hora
10	Motoniveladora	6,90 UFI por Hora
11	Rolo Compactador	5,85 UFI por Hora
12	Esparramador de Calcário	1,30 UFI por Hora
13	Forrageira	1,30 UFI por Hora
14	Esterqueira	1,30 UFI por Hora

ANEXO II

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Solicitante			
CPF			
RG			
Secretaria			
Endereço do serviço			
Telefone			
Serviço solicitado			
Valor do serviço			
Quantidade H / V / KM		Horas	Viagem KM
Quantidade	Item	Equipamento	Valor
	01	Caminhão basculante	3,00 UFI a Viagem/Terra
	02	Caminhão basculante	0,13 UFI por KM Rodados
	03	Caminhão Prancha	0,18 UFI por KM Rodados
	04	Trator Pneu	2,50 UFI por Hora
	05	Trator de Pneu c/ implemento	3,85 UFI por hora
	06	Pá carregadeira	5,50 UFI por Hora
	07	Retroescavadeira RD 406	4,30 UFI por Hora
	08	PC 160 Grande	7,70 UFI por Hora
	09	PC 130 Média	6,20 UFI por Hora
	10	Motoniveladora	6,90 UFI por Hora
	11	Rolo Compactador	5,85 UFI por Hora
	12	Esparramador de Calcário	1,30 UFI por Hora
	13	Forrageira	1,30 UFI por Hora
	14	Esterqueira	1,30 UFI por Hora

OBSERVAÇÕES;

Assinatura do servidor que efetuou o serviço.

AUTORIZADOR DO SERVIÇO DEFERIDO INDEFERIDO EM: _____ / _____ / _____ Ass. Carimbo

PROTOCOLO SOLICITANTE DO SERVIÇO EXECUTADO EM: _____ / _____ / _____ HORAS: _____ : _____ : _____ Ass. Carimbo

ANEXO III

FLUXOGRAMA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS



Texto explicativo 2 (ênfase): Ao final do serviço servidor acolhe assinatura do solicitante Entrega na secretaria que autorizou Secretaria confere as horas de trabalho, caso passe emitir boleto do restante, comunicar solicitante. Assinatura do Autorizador

Fluxograma: Classificar: Servidor acolhe assinatura solicitante Entrega secretaria



Fluxograma: Preparação: Secretaria Recolhe a nota, confere as horas, caso ultrapasse emite boleto e comunica o solicitante do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 018/2018

Em conformidade com o disposto no art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 368/2015, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para Dispensa de Licitação para a **“Aquisição de tubos de concreto armado para uso da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos Município de Itanhanga-MT.”**.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, c/c art. 3º da Lei Municipal nº 368/2015.

CONTRATADA: GAMA SOLUÇÕES EM CONCRETO LTDA – EPP

CNPJ: 23.384.128/0001-00

Endereço: R 05, s/n, Anexo a Engedelta, Bairro: Expansão Urbana – CEP: 78.890-000, cidade de Sorriso – MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Itanhanga-MT, 13 de setembro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018

DISPENSA Nº 001/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Itiquira, sediada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, nº 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, senhora Eliane Neubert, torna público para conhecimento dos interessados que na Chamada Pública citada objetivando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, obteve o seguinte resultado: sagrou-se vencedora a **COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES AGROPECUARISTAS DE ITIQUIRA E REGIÃO – COOPER UMA CNPJ nº 11.967.613/0001-19**, com o valor total de **R\$ 102.261,10** (cento e dois mil duzentos e sessenta e um reais e dez centavos).

Itiquira/MT, 13 de setembro de 2018.

Eliane Neubert

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 206, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

“Exonerar o Servidor que menciona de exercerem cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor abaixo relacionado, do exercício dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme seguem:

1- FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO JOTA

CPF-MF: 496.676.101-87

Gerente de Meio Ambiente – GMA

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 03 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEMIRREBOQUE CARREGA TUDO, PRANCHA 2 EIXOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: www.bllcompras.org.br e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de pre-

ços está marcada para o dia **28 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09h00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.blcompras.org.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 13 de setembro de 2018.

Juliane Presotto

Pregoeira

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 214, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.**

“Exonerar o Servidor que menciona de exercerem cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor abaixo relacionado, do exercício dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme seguem:

1. JÂNIO MENDONÇA BATISTA

CPF-MF: 568.150.421-20

Gerente de Assistência a Educação Infantil – GAEI

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 12 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2018

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através de sua pregoeira, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2018**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II– Itiquira – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO E BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT**, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h00 DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2018**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito AVENIDA LÚCIO MENDONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO ÍRIS II– ITIQUIRA – MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 13 de setembro de 2018.

Juliane Presotto

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 030/2018**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que referente à publicação veiculada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 3.062, de 12 de setembro de 2018, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Ano 7, nº 1439, de 12 de setembro de 2018, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2018**, ao **MENOR VALOR GLOBAL**, que tem por objeto: “**Registro de preços para eventual aquisição de produtos de limpeza utilizados pela Lavanderia do Hospital Municipal de Jaciara**”:

ONDE SE LÊ:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

DESCRIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO:

LOTE 1 – PRODUTOS DE LIMPEZA DA LAVANDERIA HOSPITALAR							
Item	Descrição	Código do TCE/MT	Especificação/Descrição do produto	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Detergente Líquido lavanderia hospitalar – BB 50 lts	416038-0	Detergente de lavar roupas profissionais com principio ativo linear, alquil sulfonato de sódio.	UNI	24	R\$ 580,00	R\$ 13.920,00
2	Aditivo Alcalino para lavanderia – BB 50 lts	139042-2	Detergente aditivo alcalinizante com principio ativo associação sinérgica de alcalinizantes	UNI	24	R\$ 510,00	R\$ 12.240,00
3	Alvejante para lavanderia – BB 50 lts	190273-3	Alvejante para manchas pigmentadas com principio ativo hipoclorito de sódio com percentual de cloro ativo cerca de 10%	UNI	24	R\$ 540,00	R\$ 12.960,00
4	Amaciante de roupas – BB 50 lts	171118-0	Amaciante de tecidos e roupas silicônico de alta fixação com principio ativo cloreto dialquildimetil amônio	UNI	24	R\$ 301,00	R\$ 7.224,00
5	Neutralizante para lavanderia – BB 50 lts	190272-5	Acidulante e neutralizante anti-cloro com principio ativo metabissulfito	UNI	24	R\$ 580,00	R\$ 13.920,00

Valor Total do Orçamento	R\$ 60.264,00

LEIA-SE:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

DESCRIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO:

LOTE 1 – PRODUTOS DE LIMPEZA DA LAVANDERIA HOSPITALAR								
Item	Descrição	Código do TCE/MT	Especificação/Descrição do produto	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor Total	
1	Detergente Líquido lavanderia hospitalar – BB 50 lts	416038-0	Detergente de lavar roupas profissionais com princípio ativo linear, alquil sulfonato de sódio.	UNI	24	R\$ 793,56	R\$ 19.045,44	
2	Aditivo Alcalino para lavanderia – BB 50 lts	139042-2	Detergente aditivo alcalinizante com princípio ativo associação sinérgica de alcalinizantes	UNI	24	R\$ 565,00	R\$ 13.560,00	
3	Alvejante para lavanderia – BB 50 lts	190273-3	Alvejante para manchas pigmentadas com princípio ativo hipoclorito de sódio com percentual de cloro ativo cerca de 10%	UNI	24	R\$ 590,00	R\$ 14.160,00	
4	Amaciante de roupas – BB 50 lts	171118-0	Amaciante de tecidos e roupas siliconizado de alta fixação com princípio ativo cloreto dialquildimetil amônio	UNI	24	R\$ 580,00	R\$ 13.920,00	
5	Neutralizante para lavanderia – BB 50 lts	190272-5	Acidulante e neutralizante anti-cloro com princípio ativo metabissulfito	UNI	24	R\$ 420,00	R\$ 10.080,00	
Valor Total do Orçamento							R\$ 70.765,44	

O Pregoeiro também torna público que fica **prorrogada** a data de **abertura do referido certame que seria realizado no dia 24/09/2018 às 14:00 horas para o dia 25/09/2018 às 14:00 horas**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara/MT, 13/09/2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**RESULTADO DE JULGAMENTO**

O Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio torna publico aos interessados o resultado de julgamento do Pregão Presencial 022/2018, para AQUISIÇÃO DE KITS DE IRRIGAÇÃO POR GOTEJAMENTO E POR ASPERSÃO PARA HORTA COMUNITARIA DO MUNICIPIO DE JAURU, CONFORME O CONTRATO DE REPASSE Nº 814063/2014/ MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO/CAIXA/PROCESSO Nº 2628. 1021717/2014 SENDO DE 5 KITS DE GOTEJAMENTO E 4 KITS DE ASPERSÃO, onde sagrou-se vencedora a empresa GASPARE DE SOUZA MATOS – ME, no valor de R\$ 270.535,97 (duzentos e setenta mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos), onde os documentos do Processo encontra-se no setor de licitações para análise dos interessados. Jauru – MT, 13 de setembro de 2018.

RAFAELA BORGES DA COSTA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 070/2018**

A Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Pregoeiro, retifica o Aviso de Licitação do pregão supracitado: onde se lê Pregão Eletrônico, leia-se Pregão Presencial, as demais condições permanecem inalteradas.

Juara/MT, em 13 de setembro de 2018.

José Roberto Pereira Alves

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 60/2016, de 05/04/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **26/09/2018**, às 08:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial Nº 045/2018, Processo Administrativo Nº 065/2018**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: Aquisição de Caminhão com Compactador de Lixo (USADO), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena através da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital. Juruena - MT, 13 de setembro de 2018.

NELSON COUTINHO DE MENEZES Pregoeiro Oficial**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 007/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico Data da Homologação: 13/09/2018

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSOS PAR Nº 201305649 FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVI-

MENTO DA EDUCAÇÃO, PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Fornecedores:

Razão Social: REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA - ME CNPJ: 01.763.210/0001-02 Valor: R\$ 9.894,16 Razão Social: MONICA REGINA DE MELLO FARIA - ME CNPJ: 17.353.208/0001-97 Valor: R\$ 600,00 Razão Social: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP CNPJ: 20.357.366/0001-20 Valor: R\$ 9.942,79 Jurueña – MT, 13 de setembro de 2018 SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Jurueña

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESPOSTA PEDIDO DE REAJUSTE**

RESPOSTA AO PEDIDO DE REAJUSTE**Ao****A. Manoel da Silva - Combustível - EPP.****Srta. Jéssica Karla da Silva**

Em resposta ao Pedido de Reajuste Econômico Financeiro de Preços sem nº, referente ao **item nº 01 (Diesel Comum)** da Ata de Registro de Preços Nº 023/2018, Pregão Presencial SRP nº 022/2018, solicitado em 05 de setembro de 2018, segue parecer.

I) MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo encaminhado à essa Prefeitura para análise quanto a possibilidade legal de revisão no preço dos referidos itens, ora acordado entre a Prefeitura Municipal de Jurueña e a Empresa **A. Manoel da Silva - Combustível - EPP..**

Valor atual: R\$ 4,01

Valor solicitado: R\$ 4,26 (aumento de 7,858%, R\$ 0,25/Litro)

Constam dos autos: a) Pedido de Realinhamento de Preços; b) Notas Fiscais de Compra.

II) ANÁLISE**1) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o direito a manutenção do equilíbrio econômico financeiro nos contratos administrativos, possui berço constitucional e legal, portanto, independe de previsão em cláusula contratual, tampouco em ato convocatório.

Com efeito, no artigo 37, inciso XXI, da Constituição federal, estabelece que, nas contratações realizadas pela Administração Pública, as mesmas condições previstas nas propostas, incluídas as econômico-financeiras, devem ser mantidas durante toda a execução contratual, verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, o reajuste de preços visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

Por equação econômico-financeira, entende-se a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a sua correspondente remuneração.

De acordo com a lição de Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, "o equilíbrio econômico-financeiro, que decorre das equações financeiras, é sobretudo um problema de execução contratual e de comprometimento com as prestações ajustadas".

De acordo com Marçal Justen Filho:

"O reajuste de preços é uma solução desenvolvida a partir da prática contratual pátria. Convivendo em regime de permanente inflação, verificou-se a impossibilidade e a inconveniência da prática de preços nominais fixos. Com o passar do tempo, generalizou a prática da indexação em todos os campos. A indexação foi encampada também nas contratações administrativas. A administração passou a prever, desde logo, a variação dos preços contratuais segundo a variação de índices (predeterminados ou não). Essa prática é identificada como "reajuste" de preço. Trata-se da alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias."

Com efeito, não se desconhece que, conforme previsão inserta no Art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Na hipótese do vertente caso, trata-se de situação previsível, porém, de forma a caracterizar situação de desequilíbrio econômico-financeiro, devido aos aumentos constantes no preço dos combustíveis.

Assim sendo, baseado no Art. 65 da Lei 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Por todo o exposto, decide-se pela possibilidade da revisão dos referidos itens (reequilíbrio econômico-financeiro).

III - CONCLUSÃO

Baseando-se nos relatos acima, **DECIDO** pelo **DEFERIMENTO** do Pedido de Reajuste Econômico Financeiro de Preços, nos termos da fundamentação.

Jurueña - MT, 13 de setembro de 2018.

Sandra Josy Lopes de Souza**Prefeita Municipal de Jurueña**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESPOSTA AO PEDIDO DE REAJUSTE**

RESPOSTA AO PEDIDO DE REAJUSTE**Ao****A. Manoel da Silva - Combustível - EPP.**

Sr. Adirson Manoel da Silva

Em resposta ao Pedido de Reajuste Econômico Financeiro de Preços sem nº, referente ao **item nº 01 (gasolina comum)** da Ata de Registro de Preços Nº 001/2018, Pregão Presencial SRP nº 001/2018, solicitado em 12 de setembro de 2018, segue parecer.

I) MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo encaminhado à essa Prefeitura para análise quanto a possibilidade legal de revisão no preço dos referidos itens, ora acordado entre a Prefeitura Municipal de Juruena e a Empresa **A. Manoel da Silva - Combustível - EPP..**

Valor atual: R\$ 4,99

Valor solicitado: R\$ 5,15 (aumento de 4,632%, R\$ 0,16/Litro)

Constam dos autos: a) Pedido de Realinhamento de Preços; b) Notas Fiscais de Compra.

II) ANÁLISE**1) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o direito a manutenção do equilíbrio econômico financeiro nos contratos administrativos, possui berço constitucional e legal, portanto, independe de previsão em cláusula contratual, tampouco em ato convocatório.

Com efeito, no artigo 37, inciso XXI, da Constituição federal, estabelece que, nas contratações realizadas pela Administração Pública, as mesmas condições previstas nas propostas, incluídas as econômico-financeiras, devem ser mantidas durante toda a execução contratual, verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, o reajuste de preços visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

Por equação econômico-financeira, entende-se a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a sua correspondente remuneração.

De acordo com a lição de Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, "o equilíbrio econômico-financeiro, que decorre das equações financeiras, é sobretudo um problema de execução contratual e de comprometimento com as prestações ajustadas".

De acordo com Marçal Justen Filho:

"O reajuste de preços é uma solução desenvolvida a partir da prática contratual pátria. Convivendo em regime de permanente inflação, verificou-se a impossibilidade e a inconveniência da prática de preços nominais fixos. Com o passar do tempo, generalizou a prática da indexação em todos os campos. A indexação foi encampada também nas contratações administrativas. A administração passou a prever, desde logo, a variação dos preços contratuais segundo a variação de índices (predeterminados ou não). Essa prática é identificada como "reajuste" de preço. Trata-se da alteração

dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias."

Com efeito, não se desconhece que, conforme previsão inserta no Art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Na hipótese do vertente caso, trata-se de situação previsível, porém, de forma a caracterizar situação de desequilíbrio econômico-financeiro, devido aos aumentos constantes no preço dos combustíveis.

Assim sendo, baseado no Art. 65 da Lei 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Por todo o exposto, decide-se pela possibilidade da revisão dos referidos itens (reequilíbrio econômico-financeiro), com a seguinte alteração:

- considerando que, após pesquisa de mercado, constatamos que há um potencial fornecedor com preço de R\$ 5,14 (cinco reais e quatorze centavos), portanto, inferior ao solicitado, decidimos, após consultar pessoalmente e verbalmente o interessado, em conceder o reajuste solicitado no mesmo valor do concorrente do mesmo, ou seja, **R\$ 5,14**.

III - CONCLUSÃO

Baseando-se nos relatos acima, **DECIDO** pelo **DEFERIMENTO** do Pedido de Reajuste Econômico Financeiro de Preços, nos termos da fundamentação.

Juruena - MT, 13 de setembro de 2018.

Sandra Josy Lopes de Souza

Prefeita Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

CONTRATO: **Nº 029/2018**

CONTRATADA: **JULIETE DOSSO BARBOSA**

OBJETO: **CONTRATO TEMPORÁRIO PROFESSORA NÍVEL MÉDIO - 06horas**

VALOR GLOBAL: **R\$ 1.669,62**

VIGÊNCIA **01/07/2018 A 21/12/2018**

CONTRATO: **Nº 030/2018**

CONTRATADA: **JULIANA BENTO ROSA**

OBJETO: **CONTRATO TEMPORÁRIO – PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR – 20 horas**

VALOR GLOBAL: **R\$ 9.718,23**

VIGÊNCIA **01/08/2018 A 21/12/2018**

CONTRATO: Nº 031/2018**CONTRATADO: DIEGO JUSTINIANO SEVERO****OBJETO: CONTRATO TEMPORÁRIO – PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – 20 horas****VALOR GLOBAL: R\$ 9.718,23****VIGÊNCIA 01/08/2018 A 21/12/2018****PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 009 / 2018****DATA: 12 / 09 / 2018.****VIGÊNCIA:** 30 (trinta) Dias**LICITAÇÃO:** DISPENSA Nº 07 / 2018.**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO LAMBARI-PREVI, REFERENTE AO ANO DE 2018, CONFORME RESOLUÇÕES DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL Nº3.922 DE 25/11/2010 E 4.392 DE 19/12/2014, DESCRITO NO PROJETO BÁSICO.****VALOR GLOBAL:** R\$ 9.830,00 (Nove mil, oitocentos e trinta reais).**CONTRATADA:** P.H. DA C. FERREIRA - ASSESSORIA PUBLICA – ME.**CNPJ:** 09.517.508/0001-36.**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2018****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O LAMBARI-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Através de seu Diretor Executivo Srº. NÉLITON DA SILVA MOTA, torna público que em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Senhor JOSÉ SANTA LEITE, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no processo de Contratação Direta da empresa: **NEONETE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA CNPJ: 13.739.410/0001-09** Objeto: Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviço de Fornecimento de Internet – 04 Mega Comercial. Conforme projeto básico, mediante o pagamento no valor total de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação 06/2018, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Municipal nº 595/2017, de 05 de setembro de 2017, que “*dispõe sobre atualização monetária dos valores fixados pela Lei Federal nº 8.666/1993*”. **RATIFICA - SE a justificativa apresentada, ordenando sua publicação, em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal, autorizando a contratação da empresa NEONETE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA CNPJ: 13.739.410/0001-09, para realização do objeto.**

Lambari D'Oeste - MT, 11 de setembro de 2018.

Néliton da Silva Mota

Diretor Executivo**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 008/ 2018.****DATA: 11 / 09 / 2018./****VIGÊNCIA:** 12 (dose) meses.**LICITAÇÃO:** DISPENSA Nº 06 / 2018.**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviço de Fornecimento de Internet – 04 Mega Comercial.**VALOR MENSAL:** 150,00 (Cento e cinquenta reais)**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).**CONTRATADA: NEONETE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA CNPJ: 13.739.410/0001-09.****PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2018.****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O LAMBARI-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Através de Seu Diretor Executivo Srº. NÉLITON DA SILVA MOTA, torna público, que em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo senhor **JOSÉ SANTA LEITE**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no processo de Contratação Direta da empresa: P.H. DA C. FERREIRA - ASSESSORIA PUBLICA - ME, **objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS REFERENTE AO ANO DE 2019, CONFORME RESOLUÇÃO CMN Nº3.922 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010 e 4.392 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, descrito no Projeto Básico. Mediante o pagamento no valor total de R\$ 9.830,00 (Nove mil, oitocentos e trinta reais), onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação 07/2018, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Municipal nº 595/2017, de 05 de setembro de 2017, que “*dispõe sobre atualização monetária dos valores fixados pela Lei Federal nº 8.666/1993*”. **RATIFICO a justificativa apresentada, ordenando sua publicação, em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal, autorizo a Contratação da Empresa P.H. DA C. FERREIRA - ASSESSORIA PUBLICA - ME para realização do Objeto.**

Lambari D'Oeste - MT, 12 de Setembro de 2018.

Néliton da Silva Mota

Diretor Executivo**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2018****AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2018**

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste / MT, em 14 de setembro de 2018, através da Comissão Permanente de Licitação e de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 28 de setembro de 2018 às 09:00 hs, a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2018, cujo objeto é **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMBARI D'OESTE - MT** a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no email: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br e no Telefone (65) 3228 – 1178 ou no horário de expediente desta Prefeitura.

Lambari D'Oeste/MT em 14 de setembro de 2018.

Rivonete Coelho da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 016/2018**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Ema de Carli Fogo nº 241, portador do RG. M-930500 SSP/MG, CPF 174.151.101-10 denominado a seguir sim-

plesmente de CONTRATANTE, e RUDICLER CARLOS FIABANE, brasileiro, maior, portador do RG nº 838729 SSP/MT e CPF sob nº 627.941.759-04, residente e domiciliado na Rua 07 de dezembro, 393, Distrito de Analândia do Norte, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº. 966/2017 de 19 de dezembro de 2017, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o art. 37, IX da CF e a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços na função de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, o que não concede qualquer direito ao contratado, senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro) reais, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no caput desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Públicos do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de 01 de agosto de 2018 até 21 de dezembro de 2018, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 01 de agosto de 2018.

Contratante: Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Contratado: RUDICLER CARLOS FIABANE

Testemunhas:

Cleide Ribeiro Alves

CPF: 630.632.391.00

Sonia Martinis

CPF: 581.754.581.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 063/2018

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 27 de setembro de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS E LIMPEZA DE FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 097/2018, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 13 de setembro de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 066/2018

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 28 de setembro de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA 1º CATEGORIA PARA BASE, SUB-BASE E CASALHAMENTO DE VIAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES". Maiores informações através do Edital nº. 099/2018, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 13 de setembro de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 093/2018

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **DELVALLE**

MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.227.550/0001-58 e Inscrição Estadual nº 10235208-9, com sede na Rua R5 nº 129, Quadra R-7 Lote 07 no Setor Oeste na Cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.125-070, e-mail: delvallemateriaiseletricos@gmail.com, neste ato representado por **ALESSANDRO MARTINS MIGUEL** portador da Cédula de Identidade nº 2.776.939 SSP/GO e do CPF 788.729.281-68, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **“PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO EM ATENDIMENTO A DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”** de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2018**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	TCE	Descrição	UND	QTD	Valor	Total	Marca
254662	4316	ABRAÇADEIRA NYLON 2,5 X 2,00MM BR/PR PCTE C/ 100	UN	800	4,20	3.360,00	Enerbras
370499	16365	BASTÕES DE LED PEQUENO DE 30 CM COLORIDOS - UNI	UN	250	30,44	7.610,00	Mundilux
370482	4319	CORDÃO NATALINO EM CASCATA 100 LEDS COM FIAÇÃO TRANSPARENTE - 220V, INTERNO	UN	250	45,73	11.432,50	Mundilux
Total Fornecedor:						R\$ 22.402,50	

5 – DOS PRODUTOS

5.1. Local de Entrega

O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (08) oito dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.5 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.6 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade e padrões da ABNT e INMETRO – atentando-se o proponente, principalmente o ISO 9001:2000 ou superior e as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

5.7 - Os produtos a serem fornecidos deverão ser de **1ª Linha**;

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.10 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.10.1. Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.10.2. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.10 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.11 - Nas caixas de entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 - Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

6.14 - Caberá à Licitante Vencedora:

6.14.1 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste instrumento, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.14.2 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.14.3 – Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

6.15 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil Ag. N° 3483-5 Conta corrente n° 29132-3, em nome de DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME:

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 - A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios:

Código Geral: 13.130.0.1.27.812.0016.20041 – NATAL ILUMINADO – DECORAÇÃO NATALINA – 3390.30.000 – Material Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Cultura	Vania Cinara Becker	3006/2013

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 056/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 13 de setembro de 2018.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME

CNPJ nº 37.227.550/0001-58

ALESSANDRO MARTINS MIGUEL

CPF 788.729.281-68

Contratado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 092/2018**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **A. G. CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 41.748.138/0001-50 e Inscrição Estadual nº 062.794252-0020, com sede na Rua Darcy Vargas nº 51 Bairro Nova Suíça na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.421-093, e-mail: agcaldas@veloxmail.com.br, neste ato representado por ANDERSON GOUTHIER CALDAS portador da Cédula de Identidade nº M-4.085.870 SSP/MG e do CPF 780.537.736-72, nas quantidades

estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO EM ATENDIMENTO A DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2018**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	TCE	Descrição	UND	QTD	Valor	Total	Marca
366730	365350-1	CORDÃO NATALINO COM 100 LEDS NA COR AZUL, COM FIAÇÃO TRANSPARENTE - 220V, INTERNO, COM 8 FUNÇÕES	UN	400	11,97	4.788,00	Global
366728	365350-1	CORDÃO NATALINO COM 100 LEDS NA COR VERMELHA, COM FIAÇÃO TRANSPARENTE - 220V, INTERNO, COM 8 FUNÇÕES	UN	800	11,97	9.576,00	Global
366729	365350-1	CORDÃO NATALINO COM 100 LEDS NA COR BRANCO, COM FIAÇÃO TRANSPARENTE - 220V, INTERNO, COM 8 FUNÇÕES	UN	500	11,97	5.985,00	Global
366731	365350-1	CORDÃO NATALINO COM 100 LEDS NA COR COLORIDO, COM FIAÇÃO TRANSPARENTE - 220V, INTERNO, COM 8 FUNÇÕES	UN	850	11,97	10.174,50	Global
366732	365350-1	CORDÃO NATALINO COM 100 LEDS NA COR PINK, COM FIAÇÃO TRANSPARENTE - 220V, INTERNO, COM 8 FUNÇÕES	UN	200	15,00	3.000,00	Global
366733	365350-1	CORDÃO NATALINO COM 100 LEDS NA COR VERDE, COM FIAÇÃO TRANSPARENTE - 220V, INTERNO, COM 8 FUNÇÕES	UN	400	11,97	4.788,00	Global
366727	365350-1	CORDÃO NATALINO COM 100 LEDS NA COR VERMELHA, COM FIAÇÃO TRANSPARENTE - 220V, INTERNO, COM 8 FUNÇÕES	UN	700	11,97	8.379,00	Global
370483	336101-2	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CONECTOR PARA DIVISAO DE MANGUEIRA LUMINOSA, EM PLASTICO	UN	300	6,00	1.800,00	Taschibra
370497	16365	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - CONJUNTO DECORATIVO NATALINO, CASCATA TUBO LED CHUVA METEORO GELO TAMANHO GRANDE	UN	1400	22,00	30.800,00	Global
366723	4180	MANGUEIRA LUMINOSA, COM NO MÍNIMO 30 LEDS POR METRO, 13MM DE ESPESSURA, 220V. COLORIDA	METRO	2000	5,08	10.160,00	WF
366721	4180	MANGUEIRA LUMINOSA, COM NO MÍNIMO 30 LEDS POR METRO, 13MM DE ESPESSURA, 220V. COR AZUL	METRO	1500	5,08	7.620,00	WF
366722	4180	MANGUEIRA LUMINOSA, COM NO MÍNIMO 30 LEDS POR METRO, 13MM DE ESPESSURA, 220V. COR BRANCA	METRO	3000	5,08	15.240,00	WF
366725	4180	MANGUEIRA LUMINOSA, COM NO MÍNIMO 30 LEDS POR METRO, 13MM DE ESPESSURA, 220V. COR VERDE	METRO	1600	5,08	8.128,00	WF
366726	4180	MANGUEIRA LUMINOSA, COM NO MÍNIMO 30 LEDS POR METRO, 13MM DE ESPESSURA, 220V. COR VERMELHA	METRO	1400	5,08	7.112,00	WF
366848	4320	STROBO REDONDO COM RABICHO. OPERANDO COM LÂMPADA DE XENON DE 10W, NA COR BRANCA. ALIMENTAÇÃO 220V. COM PRODUÇÃO DE FLASH BRILHANTE DE 50 A 60 PISCADAS POR MINUTO, VISÍVEIS ATÉ 5KM DE DISTÂNCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	UN	210	22,50	4.725,00	Global
Total Fornecedor:						R\$ 132.275,50	

5 – DOS PRODUTOS

5.1. Local de Entrega

O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (08) oito dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.5 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.6 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade e padrões da ABNT e INMETRO – atentando-se o proponente, principalmente o ISO 9001:2000 ou superior e as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

5.7 - Os produtos a serem fornecidos deverão ser de **1ª Linha**;

5.8 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.9 - Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.10 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.10.1. Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.10.2. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.10 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.11- Nas caixas de entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

6.14 - Caberá à Licitante Vencedora:

6.14.1 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste instrumento, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.14.2 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.14.3 – Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

6.15 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Bradesco (0237) Ag. N° 2522-4 Conta corrente nº 26481-4, em nome de A. G. CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios:

Código Geral: 13.130.0.1.27.812.0016.20041 – NATAL ILUMINADO – DECORAÇÃO NATALINA – 3390.30.000 – Material Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Cultura	Vania Cinara Becker	3006/2013

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 056/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 13 de setembro de 2018.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

A. G. CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 41.748.138/0001-50

ANDERSON GOUTHIER CALDAS

CPF 780.537.736-72

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EDITAL Nº 078/2018

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 01/2018 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3266/2018 DE 09/02/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 01/2018.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deverão comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede provisória da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, 5359 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 12 de setembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR ÁREA DE PEDAGOGIA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
IRIS DE LIMA SILVA	202º LUGAR
JANAINA VETORETI GOLONI	203º LUGAR
MARCIA PEREIRA MACHADO	204º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 12 de setembro de 2018

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI ORDINÁRIA**

Lei Ordinária Nº 1.485 de 13 de setembro de 2018.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e da outras providências

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que

a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 10 de setembro do corrente ano aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$33.446,79 distribuídos as seguintes dotações:

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

800 08.244.0035.2179.0000 - COFINANCIAMENTO ESTADUAL R\$ 32.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

799 08.244.0035.2179.0000 COFINANCIAMENTO ESTADUAL - R\$ 1.446,79

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação na seguinte dotação:

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

587 08.244.0035.2179.0000 - COFINANCIAMENTO ESTADUAL R\$ 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

588 08.244.0035.2179.0000 - COFINANCIAMENTO ESTADUAL R\$ 2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

686 08.244.0035.2179.0000 - COFINANCIAMENTO ESTADUAL R\$ 1.446,79

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sede Provisória da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Gabinete do Prefeito, em 13 de Setembro de 2018.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI ORDINÁRIA****LEI Nº 1.486 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e anula saldo das contas de capital que não serão mais utilizadas no exercício corrente.

O EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 10 de setembro do corrente ano, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$50.380,60 distribuídos as seguintes dotações:

02 10 01 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO ADMINISTRATIVO

10 04.122.0002.2069.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS -R\$15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - F.R.: 0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 04 SERVIÇO AUT. DE AGUA E ESGOTO OPERACIONAL

29 17.512.0015.2071.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS - R\$ 34.080,60

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

33 17.512.0015.2072.0000 MANUTENÇÃO DE VEÍCULO E MÁQUINAS - R\$ 1.100,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

34 17.512.0015.2072.0000 MANUTENÇÃO DE VEÍCULO E MÁQUINAS - R\$ 200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação, confirme segue:

02 10 01 SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO ADMINISTRATIVO

12 04.122.0002.2069.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - R\$ 7.798,72

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

13 04.122.0002.2174.0000 RESGATE DA DÍVIDA INTERNA - SAEMI - R\$ 6.171,88

4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO F.R. Grupo: 0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

021001 SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO ADMINISTRATIVO

12 04.122.0002.2069.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - R\$ 7.798,72

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

13 04.122.0002.2174.0000 RESGATE DA DÍVIDA INTERNA - SAEMI - R\$ 6.171,88

4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO F.R. Grupo: 0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, sede provisória do Paço Municipal, Avenida Tancredo Neves, 5659, em 13 de setembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

PREFEITO

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 179 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE MOTORISTA CONSTANTE DO ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no disposto no Artigo 61 e 84 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso em sessão ordinária realizada em 10 de setembro de 2018, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar 04 (quatro) vagas para o cargo de Motorista, constante do Anexo VI-Quadro Demonstrativo dos Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 158/2016.

Artigo 2º - O Quadro Demonstrativo dos Cargos de Provimento Efetivo-Anexo VI da Lei Complementar nº 158/2016, passa a vigorar com a seguinte quantidade de vagas para o cargo de motorista:

Cargo	Vagas
Motorista	43

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei Complementar nº 158/2016 com a alteração de que trata a presente Lei, permanecendo inalterados os demais dispositivos.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 13 de setembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

GESTÃO DE PESSOAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 077/2018

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 01/2018 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3266/2018 DE 09/02/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 01/2018.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede provisória da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, 5359 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinentes a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 10 de setembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR ÁREA DE PEDAGOGIA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
MALU GABRIELA SILVA FERREIRA	198º LUGAR
JOYZIARA DA SILVA MORININGA	199º LUGAR
GÉSSICA NAYARA DA SILVA QUINTANA RAMOS	200º LUGAR
CLEONICE GOMES DA SILVA	201º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 10 de setembro de 2018

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2018.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICÍPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25 e do outro lado a empresa **FAM COMERCIO DE ASFALTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.745.345/0001-20, e Inscrição Estadual n.º 13.686.144-0 estabelecida a Rua Camboja, n.º 152, bairro Jd. Shangri-lá, cidade de Cuiabá/MT, cep: 78.070-160, fone: 65-3025-2146, email: comercial.fam@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Fabio Augusto Merino, inscrito no CPF nº 285.825.058-84, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 49/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição De Tubos De Concreto, Para Atender As Necessidades Da Secretaria De Infraestrutura Do Município De Nobres/MT**, conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 49/2018, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
39615	TUBO DE CONCRETO- PA2- 1000MM	UNIDADE	2000	R\$ 325,00	R\$ 650.000,00
39616	TUBO DE CONCRETO- PA2- 1200MM	UNIDADE	2000	R\$ 515,00	R\$ 1.030.000,00
39613	TUBO DE CONCRETO- PA2- 600MM	UNIDADE	4500	R\$ 155,00	R\$ 697.500,00
39614	TUBO DE CONCRETO- PA2- 800MM	UNIDADE	2000	R\$ 235,00	R\$ 470.000,00
39611	TUBO DE CONCRETO- PS2- 400MM	UNIDADE	2000	R\$ 79,00	R\$ 158.000,00
Valor total R\$ 3.005.500,00					

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 49/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 15 (**quinze**) dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 05 (**cinco**) dias corridos após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretará no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Infra Estrutura.....277-.08.001.15.451.0010.1016.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 49/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 49/2018 a proposta da empresa **FAM COMERCIO DE ASFALTOS EIRELI ME** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 13 de setembro de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

FAM COMERCIO DE ASFALTO EIRELI ME

CNPJ Nº 27.745.345/0001-20

Sr. Fabio Augusto Merino

CPF nº 285.825.058-84

TESTEMUNHAS:

Nome: _____	Nome: _____
C.P.F. n.º _____	C.P.F. n.º _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 050/2018

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quêzia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 122/2018, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 050/2018**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia **26/09/2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS, PELO CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO COM BASE NO VALOR DE PEÇAS DAS MONTADORAS, CONSULTADAS POR INTERMÉDIO DE SISTEMA DE PESQUISA DE MERCADO, PARA OS VEÍCULOS PESADOS E ÔNIBUS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h às 17:00 ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4219.

Nobres, 13 de Setembro de 2018.

QUEZIA DA ROSA FERREIRA

PREGOEIRA

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 051/2018

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quêzia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 122/2018, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 051/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia **27/09/2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h às 17:00 ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4219.

Nobres, 13 de Setembro de 2018.

QUEZIA DA ROSA FERREIRA

PREGOEIRA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2018.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICÍPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o nº 740.239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **H. DA S. VIDRAGO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.789.571/0001-00, estabelecida a Rua Bahia, 448, São José, nesta cidade de Nobres-MT, neste ato representada pelo Sr. Hercules da Silva Vidrigo, portador do RG nº 959.964 SSP/MT e CPF nº 652.221.641-87, Fone: 65-3376-1515, email: hsvidrigo@hotmail.com, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 027/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **Registro** de Preços para Futura e Eventual **Aquisição De Gás De Cozinha Em Botija De 13 Quilos, Para Zona Rural E Urbana, Para Atender A Diversas Secretarias Municipais De Nobres**, conforme condições e Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2018, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

COD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37307	CARGA DE GAS P13 KG	UNIDADE	813	R\$ 110,00	R\$ 89.430,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 027/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será Imediato ou em até 05 (cinco) dias salvo caso fortuito ou força maior, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Solicitante ou em locais indicados pela mesma, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretará na aceitação de quaisquer vícios que o produto apresentar.

*A entrega de Produtos vencidos ou vencidos, acarretará no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, a Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

I – Entregar, conforme solicitação da Contratante, os produtos contratados, nas quantidades demandadas pelo Solicitante.

Para a entrega dos produtos a Contratada se obriga a:

a) Entregar o produto contratado na sede da Secretaria Solicitante ou em locais indicado pela mesma. Na hipótese de não haver sistema de entrega regular, incumbe à Contratada indicar o nome, telefone e endereço de seu representante, podendo ser um terceiro, informando ao Contratante sempre que houver qualquer alteração e sem prejuízo de sua responsabilidade quanto à plena satisfação do objeto contratado. b) Entregar os produtos em embalagens originais, devidamente lacrados, devendo ser substituídos quando apresentarem deterioração, sabor, odor ou aspectos diferentes das características naturais durante o período de sua validade, bem como qualquer risco a segurança, no caso de gás de cozinha. c) As substituições referidas no item anterior deverão ser efetuadas no prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da notificação da Contratante. d) Assumir inteira responsabilidade pelos fornecimentos dos produtos, com fretes, tributos e quaisquer outros encargos, bem como trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, inclusive no caso de haver representante para entrega dos produtos, não onerando o objeto contratual. e) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais. f) Não entregar, em hipótese alguma, o produto com prazo de validade vencido ou com mais da metade do prazo de validade decorrido. g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo. h) Manter o pessoal de atendimento devidamente identificado com crachá e em perfeitas condições de higiene. i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas. j) Fornecer os produtos contratados independente de quaisquer contratamentos. k) Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, devidamente nomeados por portaria inerentes ao objeto do contrato. l) Permitir que servidor designado por esta Administração fiscalize o contrato. m) Apresentar a nota fiscal/fatura do fornecimento dos produtos. n) Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000. o) Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; p) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; q) Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei no 8.666, de 1993, a Contratante deverá:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, o efetivo fornecimento dos materiais;
- II – Assegurar-se do efetivo fornecimento dos materiais, verificando sempre o seu bom estado e conformidade com a descrição do objeto, sendo facultada a realização de análise de amostras, quando necessária;
- III – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores do objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles a ser os mais vantajosos para Administração;
- IV – Receber os produtos entregues pela contratada, desde que estejam em conformidade com o objeto;
- V – Documentar as ocorrências havidas e acompanhar as entregas realizadas;
- VI – Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- VII – Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para o fornecimento dos materiais;
- VIII – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;
- IX – Efetuar o devido pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec Mun de Administração.....	041-03.001.04.122.004.2010.3390300000000
Sec Mun de Educação.....	127-05.002.12.361.0013.2034.3390300000000
Sec Mun de Educação.....	135-05.002.12.365.0013.2035.3390300000000
Sec Mun de Saúde.....	198-06.002.10.301.0029.2081.3390300000000
Sec Mun de Saúde.....	180-06.001.10.301.0030.2080.3390300000000
Sec Mun de Assistência Social.....	236-07.001.08.244.0025.2070.3390300000000

Sec Mun de Assistência Social.....	249-07.002.08.244.0025.2069.339030000000
Sec Mun de Assistência Social.....	253-07.002.08.244.0025.2071.339030000000
Sec Mun de Assistência Social.....	257-07.002.08.244.0025.2076.339030000000
Sec Mun de Assistência Social.....	266-07.003.08.243.0025.2074.339030000000
Sec Mun de Assistência Social.....	269-07.003.08.243.0025.2075.339030000000
Sec Mun de Assistência Social.....	274-07.004.08.241.0025.2072.339030000000
Sec Mun de Infra - Estrutura.....	303-08.001.15.452.0032.2053.339030000000
Sec Mun de Turismo.....	386-11.001.23.695.0015.2046.339030000000
Sec Mun de Tributos.....	361-10.001.04.129.0017.2058.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 027/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 027/2018 a proposta da empresa **H. DA S. VIDRAGO - ME** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 13 de setembro de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

H. DA S. VIDRAGO - ME

CNPJ sob o n.º 10.789.571/0001-00

Sr. Hercules da Silva Vidrago

CPF n.º 652.221.641-87

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 030/2018 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/
2017 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E
LAZER

CONVOCA OS APROVADOS E CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (VIGIA,) DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT, NO ANO LETIVO DE 2017, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 E EDITAL N.º 006/2018.

1. O Presente edital dispõe sobre a convocação dos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado 001/2017, para os cargos de Professor e Apoio Administrativo Educacional (Limpeza e Infra Estrutura, Merendeira, Vigia, Motorista, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil) das Escolas Municipais, para o ano letivo de 2018, conforme o Edital n.º 006/2018.

2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer no uso de suas atribuições legais e em cumprimento com o disposto na Lei Autorizativa Municipal n.º 427 de 13/11/2017, que autorizam a contratação por tempo determinado, na Lei 11.494/07 do FUNDEB, na LDB/96, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital 006/2018, torna público que convoca os aprovados constante da listagem abaixo, classificado para o cargo de Apoio Administrativo Educacional (Vigia), para comparecer até o dia 17/09/2018, das 8:00 às 12:00h, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sito à Av. Nicolau Gomes de Souza, 1551, Bairro Novo Horizonte, Nortelândia – MT, munidos de todos os documentos listados abaixo, para a realização de Contrato por Tempo Determinado, no cargo de Apoio Administrativo Educacional (Vigia) das escolas da rede municipal, no período de 19.09.2018 à 05.12.2018

3. Os candidatos convocados que não comparecerem até a data solicitada, entende-se que os mesmos desistiram do cargo.

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO (A)	RG
4º	138	MAIKON MATIAS DE OLIVEIRA	1889560-3

4 - LISTAGEM DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- RG e CPF, Título de Eleitor, Quitação Eleitoral, carteira de reservista, se do sexo masculino, comprovante de endereço, comprovante do grau de escolaridade (Atestado, Histórico ou Diploma), carteira de trabalho, número PIS/PASEP, cartão de vacina atualizado, número de agência e conta bancária e Certidão Negativa de Tributo Municipal, para todos os cargos, carteira de habilitação, curso de transporte escolar e certidão negativa criminal, no caso de motorista, Registro e Certidão Negativa vigente do Conselho Regional dos Profissionais de Educação Física, no caso de professor de Educação Física. Todos os documentos em 02 (duas) vias, 01 para o Departamento de Recursos Humanos e 01 para a escola Municipal em que for lotado.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 13º dia do mês de setembro de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

Nortelândia – MT, 13 de setembro de 2018.

ALDEMAR XAVIER MEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

FLORINDO DE OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
PORTARIA N.º 351/2018, 13 DE SETEMBRO DE 2018

PORTARIA N.º 351/2018, 13 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO PCCR – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MATO GROSSO.

O Prefeito Municipal de Nortelândia **ALDEMAR XABIER MEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e conforme prevê a Meta nº 18 da Lei nº 13.005/2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de

Educação e a Meta nº 14 da Lei Municipal nº 349/2015, de 18 de maio de 2015, que trata do Plano Municipal de Educação, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo para compor a Comissão Técnica que terá como principal atribuição levantar dados e informações, preencher planilhas, alimentar o Sistema de Apoio e Gestão de Planos de Carreira e Remuneração – SISPCR, prestar informações que forem solicitadas pelo Avaliador Educacional responsável pelo Polo do qual o município faz parte, participar das Formações ofertadas.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

EDNA ALVES DA SILVA

VAGNIR BARBOSA BATISTA

SCARLATH RODRIGUES SILVA

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria de Nomeação nº 293/2018 de 02/05/2018, publicada no Diário Oficial da AMM, de 02/05/2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 13 dias do mês de setembro de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa, em 13.09.2018.

ALDEMAR XAVIER MEIRA

- Prefeito Municipal –

FLORINDO DE OLIVEIRA ALMEIDA

- Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer -

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE PORTARIA Nº 350, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 350, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Aprova o Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Nortelândia e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 258/2018 de 30 de agosto de 2018, que convoca a I Conferência Municipal de Cultura de Nortelândia e o Regulamento da IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE

Art. 1º A Iª Conferência Municipal de Cultura de Nortelândia será realizada em 28 de Setembro de 2018.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer responsável pelas providências operacionais para a realização da Iª Conferência Municipal de Cultura de Nortelândia.

Art. 3º Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da Iª Conferência Municipal de Cultura de Nortelândia serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Art. 4º

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de setembro de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa, em 13.09.2018.

FLORINDO DE OLIVEIRA ALMEIDA

- Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer -

SCARLATH RODRIGUES SILVA

Coordenadora Executivo

Iª Conferência Municipal de Cultura de Nortelândia

REGULAMENTO DA Iª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE NORTELÂNDIA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Iª Conferência Municipal de Cultura de Nortelândia, convocada através do Decreto nº. 258/2018, de 30 de Agosto de 2018, é parte integrante da IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso, e tem por objetivos: I - Discutir a cultura do município nas suas dimensões simbólica, cidadã e econômica; II - Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento econômico e social; III - Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões; IV - Propor estratégias para democratizar o acesso dos habitantes de Nortelândia à produção e à fruição dos bens e serviços culturais; V - Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura; VI - Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil; VII - Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais; VIII - Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Estadual e Municipais de Cultura e dos Sistemas de Informações e Indicadores Culturais, bem como do Plano Estadual de Cultura; IX - Eleger os delegados municipais para a etapa estadual da IV Conferência de Cultura de Mato Grosso a ser realizada em data e local definidos pela Secretaria de Estado da Cultura.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º A Iª Conferência Municipal de Cultura de Nortelândia realizará seus trabalhos a partir do tema geral da IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso: "CULTURA COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL"

§ 1º O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes nos níveis municipais e estaduais de maneira transversal.

§ 2º O temário será subsidiado por textos-base elaborados pela Secretaria de Estado da Cultura ou pelo Município, a partir de eixos e sub-eixos temáticos.

Art. 3º Constituirão eixos e sub-eixos temáticos da I Conferência Municipal de Cultura de Nortelândia: **EIXO 1 – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO** - GT 1 – Gestão e Implantação do CPF – Conselho, Plano e Fundo / GT2 – Financiamentos para a Cultura / GT3 – Economia Criativa e Inovação. **EIXO 2 – POLÍTICA CULTURAL E CIDADANIA** - GT1 – Democracia, Cidadania e Diversidade / GT2 – Patrimônio, Memória e Biblioteca.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A I Conferência Municipal de Cultura de Nortelândia será realizada no dia 28 de Setembro de 2018, e terá caráter mobilizador, propositivo e eletivo.

Art. 5º A I Conferência Municipal de Cultura de Nortelândia será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 6º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a Iª Conferência Municipal de Cultura de Nortelândia contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 04 membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais, assim definidos: I – Representantes da Área Governamental a) (INDICAR ÓRGÃO E QUANTIDADE) b) c)... II – Representantes de Instituições Convividas (Sociedade Civil): a) (INDICAR INSTITUIÇÃO E QUANTIDADE) b)

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento e do Regulamento da IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso: I – propor critérios de participação da sociedade civil, II – definir o local, a pauta e a programação da Conferência; e III- estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 23 de setembro de 2018.

§ 2º Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário estadual, sem prejuízo das questões locais.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso, o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Estadual, em formulário definido pela Secretaria de Cultura, até o dia 05/10/2018.

Art. 8º As despesas para realização da I Conferência Municipal de Cultura de Nortelândia, bem como as despesas de transporte para a participação dos delegados municipais na IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso serão custeadas pela prefeitura municipal ou por colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 9º A I Conferência Municipal de Cultura de Nortelândia será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

Art. 10. A escolha de delegados municipais para a IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

Art. 11. O número de delegados a serem eleitos e o quórum mínimo da conferência deverá obedecer a proporção abaixo:

Municípios/População	Nº Delegados	Quórum
Municípios com mais de 100 mil habitantes	Máximo de 30 Mínimo de 15	Mínimo de 65 participantes
Municípios com população entre 40 mil e 100 mil habitantes	Máximo de 18 Mínimo de 09	Mínimo de 45 participantes
Municípios com população entre 20 mil e 40 mil habitantes	Máximo de 09 Mínimo de 06	Mínimo de 35 participantes
Municípios com população até 20 mil habitantes	03 delegados	Mínimo de 25 participantes

§ 1º Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2º A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§ 3º As indicações de representação dos poderes públicos deverão recair, preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionadas à cultura.

§ 4º Os municípios que optarem em realizar as conferências intermunicipais ou regionais deverão somar o número de habitantes dos municípios participantes para definição do número de delegados e quórum especificadas no caput.

Art 12 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de setembro de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa, em 13.09.2018.

FLORINDO DE OLIVEIRA ALMEIDA

**- Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer -
SCARLATH RODRIGUES SILVA**

Coordenadora Executivo

1º Conferência Municipal de Cultura de Nortelândia

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL Nº 031/2018 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/ 2017 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

CONVOCA OS APROVADOS E CLASSIFICADOS PARA O CARGO DE PROFESSOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT, NO ANO LETIVO DE 2018, CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 E EDITAL N.º 006/2018.

1. O Presente edital dispõe sobre a convocação dos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado 001/2017, para os cargos de Professor e Apoio Administrativo Educacional (Limpeza e Infra Estrutura, Merendeira, Vigia, Motorista, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil) das Escolas Municipais, para o ano letivo de 2018, conforme o Edital nº 006/2018.

2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer no uso de suas atribuições legais e em cumprimento com o disposto na Lei Autorizativa Municipal n.º 427 de 13/11/2017, que autorizam a contratação por tempo determinado, na Lei 11.494/07 do FUNDEB, na LDB/96, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital 006/2018, torna público que convoca o aprovado constante abaixo, classificados para o cargo de Professor, para comparecer até o dia 17/09/2018, das 8:00 às 12:00h, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sito à Av. Nicolau Gomes de Souza, 1551, Bairro Novo Horizonte, Nortelândia – MT, munidos de todos os documentos listados abaixo, para a realização de Contrato por Tempo Determinado, no cargo de Professor das escolas da rede municipal, no período de 19.09.2018 à 24.10.2018.

3. Os candidatos convocados que não comparecerem até a data solicitada, entende-se que os mesmos desistiram do cargo.

CARGO: PROFESSOR

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC	CANDIDATO (A)	RG
32	230	ENI BORGES MARQUES	1200779-0

4 - LISTAGEM DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- RG e CPF, Título de Eleitor, Quitação Eleitoral, carteira de reservista, se do sexo masculino, comprovante de endereço, comprovante do grau de escolaridade (Atestado, Histórico ou Diploma), carteira de trabalho, número PIS/PASEP, cartão de vacina atualizado, número de agência e conta bancária e Certidão Negativa de Tributo Municipal, para todos os cargos, carteira de habilitação, curso de transporte escolar e certidão negativa criminal, no caso de motorista, Registro e Certidão Negativa vigente do Conselho Regional dos Profissionais de Educação Física, no caso de professor de Educação Física. Todos os documentos em 02 (duas) vias, 01 para o Departamento de Recursos Humanos e 01 para a escola Municipal em que for lotado.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 13º dia do mês de setembro de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

Nortelândia – MT, 13 de setembro de 2018.

ALDEMAR XAVIER MEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

FLORINDO DE OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº : 025/2018 - DESERTA

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº : 025/2018 - DESERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 01902/2018

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO TEM O OBJETIVO **Registro de Preço para futura e eventual contratação de serviço especializado em confecção de próteses dentária total superior e inferior, e parcial maxilar e mandibular, para efetivo atendimento da população de Nossa Senhora do Livramento**, de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificados nos itens do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

No dia 04 (quatro) de setembro de 2018, às 09h30min, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT., a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados à Portaria nº 001/2018, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Em conformidade com as disposições contidas no Edital, a Pregoeira abriu a Sessão Pública, a qual, pela inexistência de propostas, está sendo encerrada, também, por caracterizar-se **“licitação deserta”**.

Nenhuma empresa apresentou interesse em participar do presente procedimento licitatório. A Pregoeira e equipe de apoio, com efeito, decidiu considerar o certame **DESERTO** e, portanto, sem vencedores, conforme anexo ATA registrada na plataforma da BLL.

O processo será enviado à autoridade superior para apreciação e, devendo ser tomadas as medidas necessárias à repetição do certame, em sua forma eletrônico, caso seja de interesse da Secretaria solicitante.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, e lavrada a presente Ata, que após ter sido lida e aprovada, vai assinada pela Comissão.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 04 de setembro de 2018.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Valquíria Ana de Campos

Presidente

Edevige Maria Faria de Freitas

Membro

RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018

Resultado Final do Pregão Eletrônico nº 015/2018

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 001/2018, publicada no Jornal da AMM 02/01/2018, vem a público divulgar o Resultado Final do Pregão Eletrônico Nº 015/2018, processo administrativo **1667/2018**, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de equipamentos de academia ao ar livre visando atender a demanda da população que solicita presença de equipamentos em comunidades e no espaço do pólo da academia, de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificados nos itens do Termo de Referência, ANEXO I deste edital, teve como vencedoras as empresas: **URSSUS INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **15.203.120/0001-63 R\$ 80.034,95 (oitenta mil e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos)** e **EMPRESA PAULO ZIOBER - EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **08.374.053/0001-84 R\$ 20.790,00 (vinte mil setecentos e noventa reais)**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de setembro de 2018.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório nº **1667/2018**, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº **015/2018**, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de equipamentos de academia ao ar livre visando atender a demanda da população que solicita presença de equipamentos em comunidades e no espaço do pólo da academia, de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificados nos itens do Termo de Referência, ANEXO I deste edital, teve como vencedoras as empresas: **URSSUS INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **15.203.120/0001-63 R\$ 80.034,95 (oitenta mil e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos)** e **EMPRESA PAULO ZIOBER - EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **08.374.053/0001-84 R\$ 20.790,00 (vinte mil setecentos e noventa reais)**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de setembro de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2018 – II AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2018 – II AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, com sede nesta cidade, na Av. Coronel Botelho, 458, bairro centro, através do Prefeito Municipal Silmar de Souza Gonçalves **CONVOCA** através do presente edital, todos os munícipes para **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para Discussão da Expansão Urbana para instalação de empreendimento denominado Cidade de Maria, na área localizada na Sesmaria Gaioso, a ser realizado no Auditório da Secretaria Municipal de Educação no **dia 18/09/2018 (terça-feira) as 10:00 hs da manhã**.

Contamos com a presença de todos.

Este edital está publicado no site: nossasenhoradolivramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Setembro de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº: 00124/2018

DECRETO Nº: 00124/2018

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal N° 00871, de 23/08/2018

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito ESPECIAL no valor de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.002.449052.10.302.0022.02067 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

80.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES 80.000,00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o

proveniente de: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 12 DE SETEMBRO DE 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 00109/2018

DECRETO Nº: 00109/2018

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal N° 00868, de 08/08/2018

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito ESPECIAL no valor de R\$ 960.985,87 (NOVECIENTOS E SESENTA MIL E NOVECIENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.001.449051.26.782.0019.02281 OBRAS E INSTALAÇÕES

960.985,87

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES 960.985,87

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o

proveniente de: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 960.985,87

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 9 DE AGOSTO DE 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 111/2017

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 111/2017 CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO C CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC2 Nº 1518/2011 NO DISTRITO DE PIRIZAL NESTE MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CONSTRUTORA NATIVA LTDA EPP CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3056/2017, TOMADA DE PREÇO 002/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Silmar de Souza Gonçalves**, brasileiro, casado, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº, 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **CONSTRUTORA NATIVA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **22.198.066/0001-70**, com sede a Rua Vinte Quatro de Maio, 626, Sala 01 Centro Sul, município de Várzea Grande MT. CEP: 78110-142, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Marcio Lino da Silva, portador RG: 24784176 SEJSP/MT e CPF: 053.265.001-83, residente e domiciliado a Rua Bolívia S/N Qda 02, Casa 23, Bairro Jardim Imperial município Várzea Grande/MT, CEP:78143-322, tendo em vista o que consta na **documentação** no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3056/2017, TOMADA DE PREÇO 002/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, firmam o terceiro termo aditivo de prazo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa **CONSTRUTORA NATIVA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.198.066/0001-70, constantes no Processo Administrativo n. 2982/2018.1 de aditivo de prazo através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 ao Contrato nº 111/2017, com o objeto na contratação de empresa especializada em construção civil para a *Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Conclusão da Obra de Construção de Creche Tipo C conforme Termo de Compromisso PAC2 nº 1518/2011 no Distrito de Pirizal neste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas* Processo Administrativo nº 3056/2017 no Edital Tomada de Preço nº 002/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência de 03 (três) meses a contar a partir do término da vigência do contrato original 19/08/2018

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 351/2018 .

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 111/2017 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora Do Livramento-MT, 19 de Agosto de 2018

CONTRATANTE:**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

Prefeito Municipal

CONTRATADO:**EMPRESA CONSTRUTORA NATIVA LTDA EPP**

CNPJ sob o nº 22.198.066/0001-70

Representada pelo senhor Marcio Lino da Silva

RG: 24784176 SEJSP/MT e CPF: 053.265.001-83

EXTRATO CONTRATO 75/2018**EXTRATO CONTRATO 75/2018**

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICA AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA INAC INSTITUTO DE ANALISE CLINICA LTDA ME PREGÃO PRESENCIAL 031/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4693/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3335/2018-1 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

1.1 É objeto do presente do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica aos usuários do SUS do município de Nossa Senhora do Livramento, para atender às necessidades desta Prefeitura Municipal através de sua Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR
SAÚDE	PRÓPRIO	3.3.90.39	070008	02030	100	R\$ 36.079,80

DO CONTRATADO

5.1 O preço, a quantidade e a especificação do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

INAC INSTITUTO DE ANALISE CLINICA LTDA ME

CNPJ sob o nº 10.972.647/0001-39

Telefone 65 3641-2333

Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TOXOPLASMOSE IGG EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS	205	R\$ 19,80	R\$ 4.059,00
2	TOXOPLASMOSE IGM EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS	205	R\$ 20,60	R\$ 4.223,00
3	RUBEOLA IGG EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS	206	R\$ 20,10	R\$ 4.140,60
4	RUBEOLA IGM EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS	206	R\$ 20,00	R\$ 4.120,00
5	CITOMEGALOVIRUS IGG EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS	225	R\$ 12,80	R\$ 2.880,00
6	CITOMEGALOVIRUS IGM EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS	225	R\$ 13,50	R\$ 3.037,50
7	PESQUISA DE BAAR EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS	148	R\$ 4,80	R\$ 710,40
10	HIV 1 E 2 EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS	309	R\$ 11,00	R\$ 3.399,00
11	T3 TOTAL	294	R\$ 12,50	R\$ 3.675,00
12	T4 TOTAL EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS	118	R\$ 8,50	R\$ 1.003,00
14	FSH EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS	172	R\$ 7,50	R\$ 1.290,00
15	LH EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS	113	R\$ 8,50	R\$ 960,50
16	DOSAGEM DE SODIO NO SORO EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS	500	R\$ 2,60	R\$ 1.300,00
17	DOSAGEM BIOQUIMICA DE POTASSIO NO SORO EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS	493	R\$ 2,60	R\$ 1.281,80
R\$ 36.079,80 (Trinta e Seis Mil Setenta e Nove Reais e Oitenta Centavos)				

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 A presente Ata terá validade de 03 (meses) meses, contados a partir de sua Assinatura.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de Setembro de 2018.

CONTRATANTE:**SILMAR GONÇALVES SOUZA**

Prefeito Municipal

CONTRATADO:Empresa: **INAC INSTITUTO DE ANALISE CLINICA LTDA ME,**

CNPJ sob o nº 10.972.647/0001-39

Representado pelo senhor Romano Kazuo Suzuki Junior

CPF: 703.177.551-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2018**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidades.

Pregão Presencial 048/2018

Processo Licitatório n° 083/2018

No dia 26/09/2018 às 8:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”.

observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

-O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 98437-1118 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 13 de Setembro de 2018.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto n° 250/2017

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 047/2018 RESULTADO DE LICITAÇÃO**

ONDE SE LIA

valor global R\$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil, e oitocentos reais).

AGORA LEIA SE

valor global R\$ 121.650,00 (cento e vinte e um mil, e seiscentos e cinquenta reais).

Data 13/09/2018 Nova Bandeirantes

Bruna Neiverth

Pregoeira

Decreto n° 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 027/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2018 - SRP ADESÃO 009/2018**

Aos 12 (Doze) dias do mês de Setembro de 2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **12/09/2018**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de REGISTRO DE PREÇOS (POR ITEM), PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.

Nome: Rondolab comercio e serviços ltda Epp	
CNPJ N°: 18.964.366/0001-46	
Endereço: Rua jaguaribe nº22	
Cidade/Estado: Rolim Mouro	CEP: 76.940-000
Telefone: (69) 3442-2220	E-mail: edvaldo@rondolab.com
Representante Legal: Edvaldo Aparecido De Jesus	
CPF N°: 670.161.462.00	

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Marca	Vir Unt.	Vir Total
01	0001446	UND	01	ANALISADOR DE HEMATOLOGIA 21 PARAMETROS COMPACTA E ECONOMICO QUALIFICADO PARA TESTES CBC DE ROTINA COM EXCELENTE PRECISAO E FACIL DE USAR. A DILUICAO AUTOMATICA INTEGRADA PODE FACILITAR O PRE-TESTE DE AMOSTRA CAPILARES DIFERENCIACAO EM TRES PARTES DE WBC, 19 PARAMETROS +3 HISTOGRAMAS DOIS MODOS DE CONTAGEM: SANGUE TOTAL E PRE-DILUIDO VOLUME DE AMOSTRA 20 UL. RESULTADO 30 AMOSTRAS POR HORA REMOCAO DE OBSTRUCAO AUTOMATICA E FUNCAO DE RECONTAGEM. ARMAZENAMENTO ATE 10.000 RSULTADOS DE AMOSTRA INCLUINDO HISTOGRAMAS GRANDE VISOR LCD EM CORES SISTEMA ABERTO PARA USO DE REAGENTES DE QUALQUER MARCA, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. (EMPRESA VENCEDORA POSSUIR ASSESSORIA CIENTIFICA ESPECIALIZADA E ASSISTENCIA TECNICA)	Ebram-Urit	R\$ 34.000,00	R\$ 34.000,00

06	184954-9	UND	01	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE EM TUBO DE ACO 18 POLTRONA COM BRA- CADEIRA EM ESPUMA COM BRACADEIRA DE APOIO ESTOFADA COM REVESTIMENTO EM COURVIN	Steel	R\$ 750,00	R\$ 750,00

Valor Global R\$:34.750,00 (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão nº 044/2018.

2.2 – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 044/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS.

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

3.3 - Detentora reserva da ARP:

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R\$ **34.750,00 (trinta e quatro mil setecentos e cinquenta reais).**

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes -MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Nova Bandeirantes, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as. **4.2** - Realizar o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão nº 044/2018.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Nova Bandeirantes. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Nova Bandeirantes -MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Nova Bandeirantes -MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Nova Bandeirantes.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Nova Bandeirantes -MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão nº 044/2018.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogada por até no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Nova Bandeirantes, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 “§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR

ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão nº 044/2018, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Nova Bandeirantes no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Nova Bandeirantes não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Nova Bandeirantes a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis “podendo” ser revistos em decorrência eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da cláusula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Nova Bandeirantes não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam: a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Nova Bandeirantes -MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Nova Bandeirantes;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Nova Bandeirantes - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2018, através do Órgão: *Secretaria Municipal de Saúde*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 044/2018 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 044/2018, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Nova Bandeirantes

MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Nova Bandeirantes - MT, 12 de Setembro de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ: 18.964.366/0001-46

CONTRATADA

BRUNA NEIVERTH RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 050.597.081-36 CPF: 001.067.831-06

DEPTO LICITAÇÃO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 068/2018 - ENGENHEIRO FISCAL DE PROJETO DA CARTA CONVITE 001/2018

PORTARIA Nº 068/2018

DE 02 DE MAIO DE 2018

ATRIBUI AO JEAN GARATTINI VIZZOTTO, REGISTRO CREA Nº MT035714, A RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO “PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM ASSENTAMENTOS RURAIS”, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais.

CONSIDERANDO a resolução Normativa nº006/2008 do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEO-OBRA, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá providências:

CONSIDERANDO a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objeto de convênios para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT para inserção de documentos no Sistema Geo-Obras.

RESOLVE:

Art.1º - Atribuir ao Senhor JEAN GARATTINI VIZZOTTO, Brasileiro, ENGENHEIRO, portador da carteira de identidade/RG nº 18991904 SSP/MT e do CPF nº 045.803.121-63, CREA – MT035714– residente e domiciliado na cidade de Nova Monte Verde – MT, a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da obra cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM ASSENTAMENTOS RURAIS INDICADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, COM O VALOR ESTIMADO DA OBRA EM R\$1.575.000,00 (REPASSE: R\$ 1.500.000,00 E CONTRAPARTIDA: R\$ 75.000,00) CONSTANTE DO CONVENIO Nº856004/2017**, no Município de Nova Bandeirantes – MT, oriunda da **Carta Convite 001/2018**, publicada no dia **20/04/2018** no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM).

Art.2º - O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT, e demais responsabilidades pactuadas nos contratos nº **028/2018**, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a empresa **COMPAV ENGENHARIA E OBRAS LTDA**, assinado em **07 de Maio de 2018**.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **039/2018**, cujo **OBJETO** é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM O OBJETIVO DE AUXILIAR NOS TRABALHOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, DANDO APOIO NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, MOLHAR AS RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO E DISTRITO DE JAPURANÃ, E A EXECUÇÃO DA COLETA REGULAR DE LIXO NO DISTRITO DE JAPURANÃ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I.**

CONSAGROU-SE vencedoraas empresas: JAPURANÃ

Sociedade/Empresária	ITEM	CNPJ:	MENSAL	VALOR GLO-BAL
Marines da silva rocha me	07	12.256.943/0001-69	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00

NOVA BANDEIRANTES

Sociedade/Empresária	ITEM	CNPJ:	MENSAL	VALOR GLO-BAL
D PEREIRA DO AMARAL EI-RELI	01	27.558.101/0001-39	R\$ 8.950,00	R\$ 107.400,00

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 039/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 039/2018, cujo **OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM O OBJETIVO DE AUXILIAR NOS TRABALHOS DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES, DANDO APOIO NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, MOLHAR AS RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO E DISTRITO DE JAPURANÁ, E A EXECUÇÃO DA COLETA REGULAR DE LIXO NO DISTRITO DE JAPURANÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I.**

SAGROU-SE vencedora a empresa:

JAPURANÁ

Sociedade/Empresária	ITEM	CNPJ:	MENSAL	VALOR GLOBAL
Marines da Silva Rocha me	07	12.256.943/0001-69	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00

NOVA BANDEIRANTES

Sociedade/Empresária	ITEM	CNPJ:	MENSAL	VALOR GLOBAL
D PEREIRA DO AMARAL EIRELI	01	27.558.101/0001-39	R\$ 8.950,00	R\$ 107.400,00

Nova Bandeirantes/MT 13 de Setembro de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 082/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018

Aos 10 dias do mês de SETEMBRO de 2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES**, com sede na Avenida Comendador Luiz Me-neghel, n.º 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o CNPJ: n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova Bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 047/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **11/09/2018**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de prestação de serviços**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA ESTAR ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS**, e acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	K.O.A DREHMER	CNPJ:	26.897.644/0001-18
Endereço:	R B	Nº:	13
Bairro:	Residencial Buriti	CEP:	78.057.019
Representante Legal:	Karoline Oliveira Alves Drehmer	CPF:	033.146.321-00
Email:	m.acontabilidade@hotmail.com	Telefone:	(66) 3623-1000 (66) 9843-34254
Cidade:	Cuiabá/MT,	Quadra:	11
Agência:	0821	Conta:	17363-3
		Banco:	SICREDI

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	V.UNIT	V. TOTAL
12	Computador Intel Core i5 7400 8Gb Ddr4 1Tb Dvd - Computador Intel Core i5 7400 8Gb Ddr4 1Tb Dvd Processador: Intel® Core™ i5-7400 Geração: 7th Geração Frequência: 3.50 Ghz (Max Turbo) Cache: 6MB SmartCache Monitores simultâneos: 2 HD: 1 TB Tipo de memória RAM: DDR4 Memória RAM: 8GB Rede: Gigabit 10/100/1000 Wifi: TP-link 150Mbps b.g.n Drive óptico: Leitor e gravador de CD e DVD Storage: SATA 6Gb/s Saída de som: Audio HD 5.1 canais alta definição Realtek ALC662 USB 3.0: 2 x portas traseiras USB 2.0: 2 x portas traseiras e 2 frontais Conexões traseiras: 1 x PS2 (mouse ou teclado), 1 x VGA (monitor), 3 x áudio (entrada, saída e conexão para microfone) Sistema Operacional: - Linux/windows Fonte ATX 450W Garantia 12 meses de garantia	25	2.400,00	60.000,00
34	Monitor LED 18,5" widescreen HDMI - Monitor LED 18,5" widescreen HDMI Tamanho da tela 18,5" Resolução Máxima 1366x768 Pedestal incluso Sim Conexões 1 HDMI e 1 D-SUB	20	400,00	8.000,00
41	Notebook Intel Core i7 8GB 1TB Tela LED 15,6 - Notebook Intel Core i7 8GB 1TB Tela LED 15,6 Sistema Operacional: Windows / Linux Processador: 7ª Geração do Processador Intel Core i7-7500U (4M Cache, até 3.5 GHz) Memória: LPDDR3 Capacidade: 8 GB (padrão) Leitor de cartão: MicroSD MicroSDXC Armazenamento: HD sata 2 capacidade 1 TB Tela: Tamanho: 15,6" Gráficos: Intel Placa de Vídeo Dedicada AMD Radeon R7 M445 com memória GDDR5 de 4GB Conectividade: LAN sem fio 802.11ac Bluetooth 4.0 Áudio vídeo: Dois alto-falantes Portas e conectores: 1x USB 3.0 2x USB 2.0 type-C Dispositivos de entrada: TouchPad	02	3.700,00	7.400,00
39	Notebook intel core i7 gb 1tb tela led	25	1.850,00	46.250,00

valor global R\$ 121.650,00 (cento e vinte e um mil, e seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 11/09/2018 até 11/09/2018.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de **NOVA BANDEIRANTES** não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRE-SENCIAL nº 034/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do objeto licitado.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. O produto deverá ser fornecido no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de expedição da ordem de fornecimento.

4.4. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal Nova Bandeirantes- MT.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

Prefeitura Municipal NOVA BANDEIRANTES- MT. DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO CNPJ: n.º 33.683.822/0001-73 na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF Fone: (066) 3572-1950 CEP 78.565-000 – Prefeitura Municipal Nova Bandeirantes- MT.

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Entregar o produto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º

(trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente,

desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos; PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES. DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO CNPJ: n.º 33.683.822/0001-73 na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF Fone: (066) 3572- 1950 CEP 78453-000 Prefeitura Municipal Nova Bandeirantes-MT.

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço

registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não

puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES- MT. DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO CNPJ: n.º 33.683.822/0001-73 Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o CNPJ: n.º 33.683.822/0001-73 NOVA BANDEIRANTES- MT .

envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de

estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não

aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata

proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO, observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES- MT DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO CNPJ: n.º 33.683.822/0001-73 na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF Fone: (66) 357219-50– CEP 78565-000 – NOVA BANDEIRANTES- MT .

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de NOVA BANDEIRANTES- MT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução da presente Ata de Registro de Preços será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou

acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

14.1.1 A fiscalização ficará a cargo do servidor, nomeado através de Portaria.

14.2 A fiscalização de que trata o item acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata: o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2018**, bem como a proposta da empresa **K.O.A DREHMER**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Nova Mutum – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES- MT DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO CNPJ: n.º 33.683.822/0001-73 na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF

Fone: (066) 3572-1950 CEP78.565-000 NOVA BANDEIRANTES- MT. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

NOVA BANDEIRANTES – MT, 11 de Setembro de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

K.O.A DREHMER

CNPJ: 26.897.644/0001-18

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2018 AO EDITAL DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 024/2018 e resultado final, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **11/09/2018 ao dia 10/10/2018, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados:**

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;
2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;
4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
5. Comprovante de endereço atualizado;
6. Certidão de nascimento Cópia autenticada;
7. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;
8. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
9. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
10. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
11. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
12. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;
13. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
14. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
15. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;
16. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matrícula escolar;
17. Cópia Documentos Pessoais Pais (RG e CPF)
18. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;
19. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
20. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
21. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;
22. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e ho-

rários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

23. Conta Corrente (Banco do Brasil ou Bradesco) Cópia do cartão;

24. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 11 de Setembro de 2018.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: MOTORISTA CAT D		
Candidato	Inscrição	Colocação
AVERALDO SILVA DO NASCIMENTO	002	1º

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 310/2018, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.****DISPÕE SOBRE NOMEAR E AUTORIZAR O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO SENHOR KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere por Lei, e

Considerando a necessidade do Município de alienar em leilão público oficial, bens móveis diversos e no estado em que se encontram, observando os princípios básicos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o Leiloeiro Público Oficial exerce uma função pública delegada pelo Estado através da Junta Comercial, possuindo competência e experiência profissional para avaliar bens móveis diversos para alienação e realizar o leilão presencialmente e/ou on-line pela rede mundial de computadores na forma da Lei nº 13.138/2015, sem ônus ou custos financeiros para a administração;

Considerando os termos do Inciso III do Artigo 38 e Artigo 53 da Lei nº 8.666/93 que trata das licitações e contratos administrativos;

Considerando que o Artigo 33, § 2º da Instrução Normativa nº 17/2013/DREI prevê que o Leiloeiro Público Oficial pode ser de livre escolha do ente interessado;

Considerando que a alienação de bens móveis diversos atende ao relevante interesse público municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, Senhor **KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR**, portador da Matrícula nº 031/2015/Jucemat, CPF 021.022.811-32, com endereço a Avenida São Sebastião nº 1.447, Bairro Goiabeiras em Cuiabá/MT, para conduzir o certame do leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

Artigo 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, com a legislação profissional e demais pertinentes, e de acordo com o próprio Edital do certame.

Artigo 3º - Compete ao Leiloeiro organizar a relação em lotes, avaliar os bens móveis diversos que serão disponibilizados para o leilão e subordinar essa avaliação a homologação do Prefeito Municipal, e mais, operacionalizar, divulgar, expedir os documentos referente as arrematações, produzir a Ata circunstanciada, prestar contas, enfim, realizar todos os procedimentos

tos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com o Leiloeiro, que cobrará apenas do Arrematante Comprador a comissão estipulada em 10% (dez por cento) da venda dos bens móveis diversos.

Artigo 5º - A Comissão de Avaliação e Alienação, nomeada pela Portaria nº 283/2018, será a Comissão processante do presente leilão cumprindo as formalidades administrativas e pertinentes.

Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 27 de agosto de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 49/2018

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 49/2018

PROC. LICITATÓRIO: 99/2018 PREGÃO PRESENCIAL: 49/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: **CONTRATADO: A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - EPP, VALE DO GUAPORE COM. E SERV. DE INF. LTDA, SUPER SOFT INFORMATICA LTDA , NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA, BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS E INDUSTRIAIS EIRELLI, CYAN PAPELARIA E MATERIAS DE INFORMATICA, MOTIVVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI**

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de Expedientes para atender as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 11 de setembro de 2018

CONTRATADO:

A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - EPP; R\$ 15.933,15 (Quinze mil e novecentos e trinta e três reais e quinze centavos)

VALE DO GUAPORE COM. E SERV. DE INF. LTDA; R\$ 43.762,45 (Quarenta e três mil e setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)

CYAN PAPELARIA E MATERIAS DE INFORMATICA; R\$ 41.914,98 (Quarenta e um mil e novecentos e quatorze reais e noventa e oito centavos)

SUPER SOFT INFORMATICA LTDA; R\$ 26.982,95 (Vinte e seis mil e novecentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos)

MOTIVVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI; R\$ 52.237,85 (Cinquenta e dois mil e duzentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos)

NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA; R\$ 99.285,12 (Noventa e nove mil e duzentos e oitenta e cinco reais e doze centavos)

BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS E INDUSTRIAIS EIRELLI; R\$ 51.771,95 (Cinquenta e um mil e setecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos)

Ata do PR 45

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 13 de setembro de 2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 51/2018

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 51/2018

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 51/2018.

ABERTURA: 27 de setembro de 2018 às 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:30 às 08:00 horas;

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de exames laboratoriais e ultrassonografia em pacientes do Município de Nova Lacerda-MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 13 de setembro de 2018.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2018

PROC. LICITATÓRIO: 99/2018 PREGÃO PRESENCIAL: 49/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: **CONTRATADO: A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - EPP, VALE DO GUAPORE COM. E SERV. DE INF. LTDA, SUPER SOFT INFORMATICA LTDA , NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA, BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS E INDUSTRIAIS EIRELLI, CYAN PAPELARIA E MATERIAS DE INFORMATICA, MOTIVVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI**

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de Expedientes para atender as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 11 de setembro de 2018

CONTRATADO:

A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA - EPP; R\$ 15.933,15 (Quinze mil e novecentos e trinta e três reais e quinze centavos)

VALE DO GUAPORE COM. E SERV. DE INF. LTDA; R\$ 43.762,45 (Quarenta e três mil e setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)

CYAN PAPELARIA E MATERIAS DE INFORMATICA; R\$ 41.914,98 (Quarenta e um mil e novecentos e quatorze reais e noventa e oito centavos)

SUPER SOFT INFORMATICA LTDA; R\$ 26.982,95 (Vinte e seis mil e novecentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos)

MOTIVVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI; R\$ 52.237,85 (Cinquenta e dois mil e duzentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos)

NV FRANCO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA; R\$ 99.285,12 (Noventa e nove mil e duzentos e oitenta e cinco reais e doze centavos)

BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS E INDUSTRIAIS EIRELLI; R\$ 51.771,95 (Cinquenta e um mil e setecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos) Ata do PR 45

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 13 de setembro de 2018

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 52/2018**

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 52/2018

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 52/2018.

ABERTURA: 28 de setembro de 2018 às 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:30 às 08:00 horas;

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Desportivo e Lazer em atendimento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 13 de setembro de 2018.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 177/2018**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 177/2018

Data: 13 de setembro de 2018

EMENTA:NOMEIA FISCAL DA OBRA REFERENTE AO CONTRATO Nº 053/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA PARCIAL DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, ATRAVES DO CONVÊNIO DE Nº 1177/2017 DA SECRETARIA DE ESTADO E EDUCAÇÃO – SEDUC.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr. **RICARDO MIRANDA DE SOUZA**, engenheiro civil, CREA – MT Nº 1214685560, sob o RG Nº 1785866-6 – SSP/MT, CPF Nº 014.446.831-01, para fiscalizar a obra referente ao **CONTRATO Nº 053/2018 - TOMADA DE PREÇOS 001/2018**, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA PARCIAL DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, ATRAVES DO CONVÊNIO DE Nº 1177/2017, DA SECRETARIA DE ESTADO E EDUCAÇÃO – SEDUC, tendo como credor **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ Nº 09.355.670/0001-10.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 13 dias do mês setembro do ano de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL 178/2018**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 178/2018

Data: 13 de setembro de 2018

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO CONTRATO Nº 052/2018 REFERENTE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018, CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª **PAULA HELENA ESPELETA NICOLETI**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº 40568898-2 – SSP/SP, cadastrado (a) no CPF Nº 351.017.708-84, servidor(a) público (a) municipal, ocupante do Cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 052/2018 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**, CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL, tendo como credor **EVANDRO COSTA RIBEIRO – CNPJ: 21.370.701/0001-92.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
CONCURSO PÚBLICO 001/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 050/2018**

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2017, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO:080 – FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT

Classif.	NOME
05º	LUCIMARA OLIVEIRA DE DEUS

Nova Maringá - MT, 13 de Setembro de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PREGÃO 022/2018 – AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS 001/2018 DO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO FNDE/MEC

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão de Pregão, instituída pela Portaria nº 159/2018/GP, torna público que com anuência do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, aderiu a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2018 oriunda do Pregão Eletrônico N° 10/2017, cujo Objeto é a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2018 DO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO FNDE/MEC, PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES CONSTITUÍDOS DE CONJUNTO ALUNO, MESA ACESSÍVEL E CONJUNTO PROFESSOR, EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**, ao Valor Total Aderido de R\$ 65.636,70 (sessenta e cinco mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta centavos). Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, localizada na Av. Amos B. Zanchet, N° 50, Centro, Fone (66) 3537-1310 das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 18h00m.

Nova Maringá – MT, 13 de Setembro de 2018.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO NEGATIVA DE VÍNCULO FUNCIONAL MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE VÍNCULO FUNCIONAL MUNICIPAL

Certifico para os devidos fins, e a quem possa interessar, que a Sra. **ANA LÍGIA BURIN ARNAUT CÂNDIDO**, brasileira, portadora do RG nº 1430304-3 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob nº 949.472.601-49, residente e domiciliada na Rua Derce dos Santos Azevedo, no município de Nova Monte Verde-MT, não possui vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal.

Nova Monte Verde, 17 de Setembro de 2018

ANGELA SCHEDLER CITADIN CHICOTE

Gerente de Departamento RH

Decreto nº 064/2016

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 247/2018

Dispõe: Aprova o Regulamento da II Conferência Municipal de Cultura de Nova Monte Verde e dá outras providências.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regulamento da II Conferência Municipal de Cultura de Nova Monte Verde, apreciado pelo Conselho Municipal de Política Cultural na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A II Conferência Municipal de Cultura de Nova Monte Verde – MT será realizada em 25 de Setembro de 2018.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte através do Departamento de Cultura responsável pelas providências operacionais para a realização da II Conferência Municipal de Cultura de Nova Monte Verde – MT.

Art. 4º Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da II Conferência Municipal de Cultura de Nova Monte Verde - MT serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, 11 de setembro de 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

REGULAMENTO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA MONTE VERDE – MT

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A II Conferência Municipal de Cultura de Nova Monte Verde – MT, convocada através do Decreto nº 078/2018, de 11 de setembro de 2018, é parte integrante da IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso, e tem por objetivos:

I - Discutir a cultura do município nas suas dimensões simbólica, cidadã e econômica;

II - Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento econômico e social;

III - Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

IV - Propor estratégias para democratizar o acesso dos habitantes de Nova Monte Verde – MT à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

V - Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

VI - Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VII - Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

VIII - Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Estadual e Municipais de Cultura e dos Sistemas de Informações e Indicadores Culturais, bem como do Plano Estadual de Cultura;

IX - Eleger os delegados municipais para a etapa estadual da IV Conferência de Cultura de Mato Grosso a ser realizada em data e local definidos pela Secretaria de Estado da Cultura.

Parágrafo único: a eleição dos delegados aludidos no inciso IX deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da II Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DO TEMÁRIO

Art. 2º A II Conferência Municipal de Cultura de Nova Monte Verde – MT realizará seus trabalhos a partir do tema geral da IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso: "CULTURA COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL"

§ 1º O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes nos níveis municipais e estaduais de maneira transversal.

§ 2º O temário será subsidiado por textos-base elaborados pela Secretaria de Estado da Cultura ou pelo Município, a partir de eixos e sub-eixos temáticos.

Art. 3º Constituirão eixos e sub-eixos temáticos da II Conferência Municipal de Cultura de Nova Monte Verde – MT:

EIXO 1 – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

GT1 - Gestão e Implantação do CPF – Conselho, Plano e Fundo

GT2 - Financiamentos para a Cultura

GT3 - Economia Criativa e Inovação

EIXO 2 – POLÍTICA CULTURAL E CIDADANIA

GT1 - Democracia, Cidadania e Diversidade

GT2 - Patrimônio, Memória e Biblioteca.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A II Conferência Municipal de Cultura de Nova Monte Verde – MT será realizada no dia 25 de Setembro de 2018, e terá caráter mobilizador, propositivo e eletivo.

Art. 5º A II Conferência Municipal de Cultura de Nova Monte Verde – MT será presidida pela Prefeita Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 6º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a II Conferência Municipal de Cultura de Nova Monte Verde – MT contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por doze membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais, assim definidos:

I – Representantes da Área Governamental

a) Secretaria Municipal de Educação - 10 membros

b) Câmara Municipal de Vereadores - 1 membro

II – Representantes de Instituições Convidadas (Sociedade Civil)

a) Clube dos idosos - 1 membro

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento e do Regulamento da IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso:

I – propor critérios de participação da sociedade civil, I

I – definir o local, a pauta e a programação da Conferência; e

III- estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 20 de Setembro de 2018.

§ 2º Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário estadual, sem prejuízo das questões locais.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso, o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Estadual, em formulário definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, obedecendo o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a realização da Conferência Municipal.

Art. 8º As despesas para realização da II Conferência Municipal de Cultura de Nova Monte Verde – MT, bem como as despesas de transporte para a participação dos delegados municipais na IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso serão custeadas pela prefeitura municipal ou por colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 9º A II Conferência Municipal de Cultura de Nova Monte Verde – MT será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidades indi-

genas e quilombolas, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

Art. 10. Conforme o disposto do Regulamento da II Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso a II Conferência Municipal de Cultura de Nova Monte Verde terá direito ao máximo de 03 (três) delegados para a Estadual.

Art. 11. A escolha de delegados municipais para a IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

Art. 12. O número de delegados a serem eleitos e o quórum mínimo da conferência deverá obedecer a proporção abaixo:

Municípios/População	Nº Delegados	Quórum
Municípios com mais de 100 mil habitantes	Máximo de 30 Mínimo de 15	Mínimo de 65 participantes
Municípios com população entre 40 mil e 100 mil habitantes	Máximo de 18 Mínimo de 09	Mínimo de 45 participantes
Municípios com população entre 20 mil e 40 mil habitantes	Máximo de 09 Mínimo de 06	Mínimo de 35 participantes
Municípios com população até 20 mil habitantes	03 delegados	Mínimo de 25 participantes

§ 1º Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2º A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§ 3º As indicações de representação dos poderes públicos deverão recair, preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionadas à cultura.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os municípios que optarem em realizar as conferências intermunicipais ou regionais deverão somar o número de habitantes dos municípios participantes para definição do número de delegados e quórum especificadas no caput.

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 078/2018

SÚMULA: “Convoca a II Conferência Municipal de Cultura de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso e dá outras Providências.”

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica convocada a II Conferência Municipal de Cultura de Nova Monte Verde – MT a ser realizada no dia de 25 de setembro de 2018, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 2º- A II Conferência Municipal de Cultura tem por objetivos:

I - discutir a cultura mato-grossense nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento;

II - promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

III - propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

IV - propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

V - aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VI - fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

VII - Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Estadual e Municipais de Cultura;

VIII - propor estratégias para o desenvolvimento econômico e social a partir da cadeia produtiva da cultura.

Art. 3º- A II Conferência Municipal de Cultura de Nova Monte Verde – MT terá como tema geral: “CULTURA COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL”.

§ 1º A Conferência Municipal de Cultura de Nova Monte Verde – MT terá como temas específicos:

EIXO 1 – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

GT1 - Gestão e Implantação do CPF – Conselho, Plano e Fundo

GT2 - Financiamentos para a Cultura

GT3 - Economia Criativa e Inovação

EIXO 2 – POLÍTICA CULTURAL E CIDADANIA

GT1 - Democracia, Cidadania e Diversidade

GT2 - Patrimônio, Memória e Biblioteca.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 5º- Fica o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte autorizado a:

I - aprovar e promover a publicação do Regulamento da Conferência Municipal de Cultura de Nova Monte Verde;

II - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 11 de Setembro de 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 001/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 027/2018

VIGÊNCIA: 05/09/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº. 034/2018

PROCESSO Nº. 064/2018

Através do presente termo de apostila para reajuste de preços, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87 e a empresa **BIAVATTI & CIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.289.419/0002-37, estabelecida na Av. Júlio Campos, esquina com rua 01, bairro centro na cidade de Agua Boa CEP: 78635-000, neste ato representada por **Sr. Roberto Batista dos Santos**, portador do CPF nº 897.822.161-00 e RG nº 131.51.576 SSP/MT, resolvem firmar o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da PETROBRAS, fica **ACRESCIDO em R\$ 0,20 (vinte e seis centavos)** por litro para o fornecimento de **Óleo Diesel S-10** e **R\$ 0,19 (dezenove centavos)** por litro para o fornecimento de **Gasolina Aditivada**.

Parágrafo Único: Com o acréscimo acima, será alterado o valor unitário de preços constantes na Ata de Registro de Preços acima referenciada, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 10/09/2018 e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R\$)	Valor Alterado (R\$)	Valor acrescido (R\$)
01	Litro	Gasolina aditivada	Shell	5,03	0,19	5,22
02	Litro	Óleo Diesel S-10	Shell	4,04	0,20	4,24

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta da dotações orçamentárias para o exercício 2018 e anos seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de redução de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços nº 027/2018 desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato.

Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Nova Nazaré – MT, 02 de Setembro de 2018.

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT
JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

.....

BIAVATTI & CIA LTDA

Roberto Batista dos Santos

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA/LICITAÇÃO
APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 001/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 027/2018

VIGÊNCIA: 05/09/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº. 034/2018

PROCESSO Nº. 064/2018

Através do presente termo de apostila para reajuste de preços, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87 e a empresa **BIAVATTI & CIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.289.419/0002-37, estabelecida na Av. Júlio Campos, esquina com rua 01, bairro centro na cidade de Agua Boa CEP: 78635-000, neste ato representada por **Sr. Roberto Batista dos Santos**, portador do CPF nº 897.822.161-00 e RG nº 131.51.576 SSP/MT, resolvem firmar o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da PETROBRAS, fica ACRESCIDO em **R\$ 0,20 (vinte e seis centavos)** por litro para o fornecimento de **Óleo Diesel S-10** e **R\$ 0,19 (dezenove centavos)** por litro para o fornecimento de **Gasolina Aditivada**.

Parágrafo Único: Com o acréscimo acima, será alterado o valor unitário de preços constantes na Ata de Registro de Preços acima referenciada, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 10/09/2018 e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R\$)	Valor Alterado (R\$)	Valor acrescido (R\$)
01	Litro	Gasolina aditivada	Shell	5,03	0,19	5,22
02	Litro	Óleo Diesel S-10	Shell	4,04	0,20	4,24

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta da dotações orçamentárias para o exercício 2018 e anos seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de redução de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços nº **027/2018** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato.

Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Nova Nazaré – MT, 02 de Setembro de 2018.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

.....

BIAVATTI & CIA LTDA

Roberto Batista dos Santos

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**LICITAÇÃO****PORTARIA MUNICIPAL Nº 202 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.****“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”**

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

NOME	SECRETARIA	CONTRATO	OBJETO
Fiscal: Rosenilda Lima Almeida CPF: 792.651.035-15 Suplente: Carmen Lucia Moura CPF: 781.521.511-49	Secretaria de Educação	Contrato 054/2018	Aquisição De Mobiliário Escolar , Conforme Especificações E Quantitativos Estabelecidos No Edital Do Pregão Identificado No Preâmbulo E Na Proposta Vencedora, Os Quais Integram Este Instrumento, Independente De Transcrição.

Art. 2º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 06 de Setembro de 2018.

José Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**PORTARIA MUNICIPAL Nº 195 DE 131 DE AGOSTO DE 2018****“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”**

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

NOME	SECRETARIA	CONTRATO	OBJETO
Fiscal: Valdeci dos Anjos Gonçalves CPF: 784.263.821-49 Suplente: Erison Barros Campos CPF: 882.082.731-04	Secretaria de Planejamento Secretaria de Obras	Contrato 055/2018	Contratação De Empresa Para Construção De Bueiros Celulares No Perímetro Rural Do Município De NOVA OLÍMPIA-MT.

Art. 2º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 31 de Agosto de 2018.

José Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**PORTARIA MUNICIPAL Nº 205 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018. “QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”****“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”**

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

NOME	SECRETARIA	CONTRATO	OBJETO
Fiscal: Valdeci dos Anjos Gonçalves CPF: 784.263.821-49 Suplente: Erison Barros Campos CPF: 882.082.731-04	Secretaria de Planejamento Secretaria de Obras	Contrato 055/2018	Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em diversas ruas no perímetro urbano do município de Nova Olímpia - MT.

Art. 2º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 10 de Setembro de 2018.

José Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.137 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre denominação do próprio público do Município de Nova Olímpia-MT, Quadra Poliesportiva da Escola Municipal “Maria Aparecida Cavallini Soares Mozar” de Quadra Poliesportiva “Professora Sandra Rodrigues Santos Souza” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o próprio público Quadra Poliesportiva da Escola Municipal “Maria Aparecida Cavallini Soares Mozar” de Quadra Poliesportiva “Professora Sandra Rodrigues Santos Souza”.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover ações de inscrição com a denominação e outros serviços, no próprio público referido no Art. 1º desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 06 dias do mês de setembro de 2018.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.138 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

“CONCEDE ANISTIA DO PAGAMENTO DE MULTA E JUROS DAS DÍVIDAS ORIGINADAS EM TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Os débitos fiscais devidos à Fazenda Pública do Município de Nova Olímpia - MT, referentes a débitos vencidos até 31 de dezembro de 2017, corrigidos monetariamente, poderão ser pagos com redução de 100% (cem por cento) de multa e dos juros de mora, em até 12 (doze) parcelas mensais.

§1º. O disposto neste artigo aplica-se aos débitos fiscais constituídos, inclusive aos inscritos em dívida ativa e as ações já ajuizadas e ou sob protesto em cartório.

§2º. A redução das multas e dos juros moratórios estende-se, no que couber, aos pedidos de parcelamento já deferidos, em relação ao saldo remanescente verificado na data do requerimento.

Art. 2º. Para habilitar-se ao benefício desta lei, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças **até a data de 14 de novembro de 2018.**

§1º. A apresentação do requerimento implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como, desistência dos já interpostos.

§2º. Os débitos ajuizados que vierem a ser parcelados na forma desta Lei, terão requerido a suspensão temporária em juízo, que será retomada, nos próprios autos, no caso de descumprimento do acordo pelo devedor.

§3º. Para os débitos que estão sob protesto em cartório, após a liquidação da 1ª parcela será concedido ao contribuinte carta de anuência para a consequente baixa do protesto.

§4º. As custas processuais junto ao cartório para efetivação da baixa, será as expensas do contribuinte.

Art. 3º. O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até 02 (dois) dias da data do protocolo do requerimento.

Art. 4º. As disposições desta lei não implicarão em restituição ou compensação de recolhimento já efetuado e não se aplicam:

I. aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele;

II. às infrações, resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 5º. Prosseguir-se-á na cobrança do saldo devedor com o pagamento integral de multa e juros moratórios, custas e honorários advocatícios, caso ocorra, o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas durante a vigência do acordo.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, regulamentará por Decreto os termos necessários a aplicação desta Lei, inclusive quanto ao valor mínimo de cada parcela da negociação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 12 dias do mês de setembro de 2018.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ATA DE REUNIÃO Nº 01/2018/CMDI

No décimo dia do mês de junho de dois mil e dezoito às quatorze horas, no Centro de Referência de Assistência Social CRAS onde a senhora Simara Jung Secretária Adjunta de Assistência Social deu posse aos membros que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, titular e suplente. Representando Assistência Social Titular-Sebastiana Silva Pereira de Jesus, Suplente Maria Helena Sphor Lowenstein, Secretária de Educação Titular- Leila Pimenta, Suplente Nildes Possani, Secretária de Saúde Titular- Ednalva Nunes Tenorio, Suplente Adriano Bortoline, Sociedade Civil Igreja Assembleia Titular - Valmir Almeida Vieira, Suplente Carmelino Jesus Ribeiro. Grupo Serviço convivência e Fortalecimento de Vínculo- Titular Maria Isabel Miranda, Suplente Helena Olinski, Titular Mariana Ribeiro da Silva, Suplente- Terezinha Menani. Foi realizado por voto a escolha de Presidente e Vice Presidente todos votaram com unanimidade para presidente a senhora Sebastiana Silva Pereira de Jesus e para Vice Presidente Senhor Valmir Almeida Vieira. Ato continuo os conselheiros decidiram criar um email para o conselho municipal dos Direitos do Idoso para a presidente senhora Sebastiana Silva Pereira de Jesus possa estar enviando a lei 736/2015 que fala sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso. Em seguida a Presidente Sebastiana Silva Pereira de Jesus leu a lei 736/2015 e pediu para que a lei seja lavrada nesta ata. Lei 736/2015- Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências. O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Senhor Dorival Lorca, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei. Capítulo I Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso- CMDI- órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município. Art.2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso: I- formular, acompanhar, fiscalizar, e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução; II- elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos; III- indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso. IV- cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao Idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas; V- fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03. VI- propor incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos Direitos do Idoso. VII- inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso; VIII- estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada não podendo exceder a 70% (seten-

ta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso; IX- apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso; X- Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele; XI- zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso; XII- elaborar o seu regimento interno; XIII – outras ações visando a proteção do Direito do Idoso. Parágrafo único- Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será (faciled) digo facilitado ao acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestador à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso. Art.3°. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído I- por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas: Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação. II- por três representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas: a) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso; b) 02 (dois) representantes de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade. ?1° Cada membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá Suplente. ? 2° Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei. ? 3° Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados. ?4° O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado. ? 5° As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público. ? 6° Caberá as entidades a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação. Art.4° O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais. ?1° O Vice Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso. ?2° O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos (poderosos) digo Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso. Art.5°. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, executando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade. Art.6°. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado relevante interesse público. Art. 7°. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das

seguintes situações: I extinção de sua base territorial de atuação no Município; II irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho; III aplicação de penalidade administrativa de natureza grave, devidamente comprovada. Art.8°. Perderá o mandato o Conselheiro que: I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua apresentação; II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa. III- apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte á de sua recepção na Secretaria do Conselho. IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; V- for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal. Art. 9°. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos. Art.10° Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada. Art. 11°. O Conselheiro Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros. Art.12°. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros. Art. 13°. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação. Art.14°. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso. Art.15°. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias. Capítulo II. Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso. Art.16°. Fica Criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de capacitação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Nova Santa Helena / MT. Art.17°. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso: I- recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do idoso; II – transferências do Município; III- as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas; IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis. V- as advindas de acordos e convênios; VI- as provenientes das multas aplicadas com base na lei n° 10.741/03; VII- outras. Art. 18°. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso. ?1° Será aberto conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso. ?2° A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente. ?3° Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular; I- solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso; II- submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo. III assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo. IV- outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo. Capítulo II. Das Disposições finais e Transitórias. Art.19°. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuante no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias

após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho. Art.20°. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta lei. Art.21°. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação. Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre funcionamento do Idoso das atribuições de seus membros, entre outros assuntos. Art.22°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena- MT, em 27 de novembro de 2015. Sem mais a constar na presente ata, eu Silvia Leticia de Lima Ribeiro que secretariei esta reunião, lavrei esta ata que após leitura e aprovação segue assinada pelos presentes. Silvia Leticia de Lima Ribeiro

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ATA DE REUNIÃO N° 02/2018/CMDI

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, no Centro de Assistência Social – CRAS de Nova Santa Helena, se reuniu o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso. A Presidente senhora Sebastiana Silva Pereira de Jesus iniciou a reunião cumprimentando a todos e explicou que na primeira reunião ficou conversado que iriam se reunir para estudar o Estatuto do Idoso, no entanto é necessário criar e aprovar o Regimento Interno. Os conselheiros elaboraram o Regimento e após alguns esclarecimentos foi aprovado por unanimidade, sendo elaborada a Resolução n° 02/2018 que segue transcrita na íntegra. Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos do Idoso. RESOLUÇÃO CMDI N. 02, de 2018 Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – de Nova Santa Helena/MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em sua 2ª Assembleia Ordinária, realizada em _____, resolve: Art. 1°. Aprovar o Regimento Interno na forma do anexo à presente Resolução; Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO ANEXO REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO Capítulo I SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO Art. 1°. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – será composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) representantes da sociedade civil, assim definido: I – um representante de cada uma das Secretarias a seguir indicadas: a) Secretaria Municipal de Assistência Social; b) Secretaria Municipal de Saúde; c) Secretaria Municipal de Educação; II – representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento ao idoso, nas seguintes categorias: a) 02 (dois) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade; b) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso. §1°. Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, trinta dias antes do término dos mandatos. §2°. Para fins de indicação para composição do Conselho, são consideradas entidades não governamentais: I – as organizações de grupo ou movimento de idosos, devidamente legalizado e em atividade a mais de 01 (um) ano; II – entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso; Art. 2°. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei 736/2015. § 1°. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados. §2°. Os suplentes substituirão os titulares em

suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho. Art. 3°. Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes. Art. 4°. Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, em Fóruns Específicos. §1°. A eleição para a escolha das entidades não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, onde houver, ou dada a publicação de costume, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato. §2°. As entidades não governamentais indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho. §3°. A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 dias antes do final do mandato. §4°. O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público indicado para esse fim. §5°. As organizações da sociedade civil que deverão participar do Fórum Específico para escolha dos representantes não governamentais deverão se inscrever na qualidade de candidata e/ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais. Art. 5°. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público. Art. 6°. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações: I – extinção de sua base territorial de atuação no Município; II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho; III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada. Art. 7°. Perderá o mandato o Conselheiro que: I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação; II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa; III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho; IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal. §1°. O Conselheiro será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, após apreciação pelo Plenário. §2°. O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, o deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal. 3°. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada. Art. 7°. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, as quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos. SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS Art. 8°. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso cabe: I - comparecer às reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a; II - justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte; III - assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer; IV - solicitar ao Secretário-Executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir; V - debater e votar a matéria em discussão; VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria; VII - pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requer adiamento da votação; VIII - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente; IX - proferir declarações de voto, quando o desejar; X - propor temas e assuntos à deliberação da Plenária; XI - propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária; XII - apresentar questões de ordem na reunião; XIII - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva; XIV - apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida; XV - propor alterações no Regimento Interno do Conselho; XVI - votar e ser votado para cargos do Conselho; XVII - requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições; XVIII - fornecer à Secretaria

ria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgarem importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros; XIX - requerer votação de matéria em regime de urgência; XX - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso; XXI - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas; XXII - participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento. Art. 9. A substituição de o conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos: I – em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído; I – no caso de falta do conselho titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico; III – quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não governamentais. IV – quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento Interno. **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I DA ESTRUTURA** Art. 10. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso estruturar-se-á em: I – Presidência; II – Plenária; III – Comissões; IV – Secretaria-Executiva. **SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA** Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá uma Presidência, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente. Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais, conforme o disposto na Lei n. _____. Art. 13. Compete ao Presidente: I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal de Direitos do Idoso; II – representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho; III – convocar e presidir as sessões da Plenária; IV – submeter à pauta à aprovação da Plenária; V - submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário; VI – participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros; VII – praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária; VIII – assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro; IX – delegar atribuições desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária; X – submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho; XI - submeter à plenária o relatório anual do Conselho; XII - propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade; XIII - nomear Conselheiros para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes; XIV – dar publicidade às decisões do Conselho; XV – consultar a plenária quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho; XVI – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária; XVII – decidir sobre questões de ordem; XVIII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência; XIX – exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate; XX – aprovar e encaminhar, “ad referendum”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação; XXI – solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho. **§ único.** O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso. **SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA** Art. 14. São atribuições do Vice-Presidente: I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato neste último caso; II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente. **SEÇÃO IV DA PLENÁRIA** Art. 15. Cabe à Plenária do Conselho

Municipal de Direitos do Idoso: I – deliberar, por maioria absoluta: a) nos casos de alteração do Regimento Interno; b) na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente; c) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso. d) II – deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação. e) III – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso; f) IV – aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração; g) V – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho; VI – convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho; h) VII – deliberar a destituição de Conselheiros; i) VIII – convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais. j) IX – analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso. Art. 16. Todas as sessões do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Plenária serão encaminhadas à Secretaria Executiva para publicação na imprensa oficial, onde houver, ou para ser amplamente divulgada como de costume. Art. 17. A Plenária do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias. §1º. Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados. Art. 18. As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-Executivo, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente: I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; II – avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária; III – outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho. § único – A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação. Art. 19. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem: I – verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos; II- O quórum representará 50% + 1; III – apresentação das justificativas de ausências; IV – abertura da sessão pelo Presidente; V - leitura da ata anterior, pelo Secretário-Executivo, sua discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e demais membros do Conselho; VI - comunicações do Presidente; VII - comunicações dos demais membros do Conselho; VIII - leitura do expediente; IX- leitura da “ordem do dia”; X - pedido de inclusão de matéria nova na “ordem do dia”; XI - discussão e votação da “ordem do dia”; XII – apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e Temporárias; XIII – deliberações e encaminhamentos; XIV – encerramento da sessão; XV- As reuniões mensais do Conselho ocorrerão na primeira terça-feira de cada mês, com início às 14:00 horas. §1º. Havendo número legal será iniciada a sessão. §2º. Não havendo quórum, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de quórum, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário-Executivo colher as assinaturas dos presentes. §3º. Ausente o Secretário-Executivo, o Presidente nomeará um ad hoc. §4º. Os membros da Plenária não poderão retirar-se do recinto sem comunicar ao Presidente. §5º. O Presidente não poderá retirar-se do recinto sem comunicar aos membros da Plenária e transmitir a Presidência para o seu substituto legal. §6º. Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo. Art. 20. As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário-Executivo, em livro próprio, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas. §1º. Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário-Executivo, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim. §2º. Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em

ata. Art. 21. As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias. § único – Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couberem, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias. SEÇÃO V DAS COMISSÕES TÉCNICAS Art. 22. As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores. I – as atividades das Comissões Técnicas obedecerão a metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho; II – as Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando; IV – as Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais; V – as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar à plenário plano de ação semestral referente às respectivas competências; VI – as Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho; VII – as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária; SEÇÃO VI DA SECRETARIA-EXECUTIVA Art. 23. São atribuições do Secretário-Executivo: I – secretariar as seções do Conselho; II – tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho; III – encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos; IV – prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros; V – redigir as atas das sessões do Conselho Municipal de Direitos dos Idosos, bem como colher as assinaturas dos presentes; VI – controlar a assinatura dos Conselheiros no Livro de Presença, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas. VII – proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho; VIII – providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso; IX – receber do Presidente a pauta das sessões e sua “ordem do dia”, bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume; X – proceder à comunicação aos Conselheiros das sessões apazadas e da respectiva pauta; XI – receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões; II – proceder à leitura da “ordem do dia” das sessões; XIII – desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência. Art. 24. A Secretaria Executiva do Conselho contará com servidores designados pelo Prefeito Municipal. Parágrafo único – A Secretaria Executiva ficará sob a supervisão direta do Presidente do Conselho Municipal do Idoso. Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária. Art. 26. O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo. Art. 27. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação. Nova Santa Helena/MT, de 2018. Ato continuo a senhora Sebastiana que esclareceu este conselho poderá receber denúncias a respeito de violação de direitos dos idosos e que casos serão tratados e encaminhados ao Ministério Público, foi enfatizado que deverá ser guardado sigilo dos casos tratados nesse conselho. Foi proposto pelos conselheiros divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no próximo encontro dos idosos “Almoço dos Idosos”, para que eles possam conhecer os conselheiros e saber a quem recorrer, caso esteja com seus direitos ou conheça idosos com direitos violados. A senhora Sebastiana falou que na próxima reunião ela vai trazer os capítulos impresso do Estatuto do idoso para estudar um capítulo por reunião. Sem mais a constar na presente ata, eu Sílvia Letícia que secretariei esta reunião, lavrei esta ata que após leitura e aprovação segue assinada pelos presentes. Sílvia Letícia,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 9.903, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.903, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eloene Rodrigues Pimentel**, Agente de Combate as Endemias, Matrícula Funcional 3664, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/7/2012 a 1/7/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/9/2018 a 9/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE LEI MUNICIPAL N.º 2.107, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL N.º 2.107, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a concessão da prestação de serviços públicos de transporte de passageiros e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado realizar licitação para a *concessão onerosa dos serviços de exploração da linha municipal de transporte de passageiros, compreendendo o itinerário de Nova Xavantina (zona urbana) à Agrovila Nova Canaã do Leste – Projeto de Assentamento Saíra e a Agrovila do Projeto de Assentamento Rancho Amigo, zona rural do Município*, conforme memorial descritivo e croqui que integram a presente lei.

Parágrafo único. A Concessão de que trata o *caput* deste artigo, será pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de setembro de 2018

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.317, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

DECRETO N.º 3.317, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a incorporação da sexta-parte do vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT;

- Considerando que o(a) servidor(a) ao completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no Serviço Público Municipal receberá a importância equivalente à sexta-parte do seu vencimento;

- De acordo com **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 22/2018**; **Decreta:**

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Natalino Henrique de Freitas**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 204, admitido junto ao Município - períodos de 1/12/1987 a 6/4/1988, 21/8/1993 a 24/2/1994 e 25/2/1994 a 3/9/2018, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, a importância equivalente à sexta-parte do seu vencimento, para todos os efeitos legais

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.316, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

DECRETO N.º 3.316, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Convoca a **I Conferência Intermunicipal de Cultura**, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; **Decreta:**

Art. 1º Fica convocada a **I Conferência Intermunicipal de Cultura**, a ser realizada no **dia 27 de setembro de 2018**, no Auditório Deputado Estadual **José Frederico Fernandes**, na Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com a seguinte programação:

I - 27/9/2018 – período matutino:

- a) às 8 horas - credenciamento;
- b) das 9 às 10 horas - cerimonial de abertura, composição da mesa de autoridades do evento e apresentação cultural;
- c) às 10 horas - formação dos Grupos de Trabalho - GTs;
- d) das 11h30min. - às 13h30min. - intervalo para almoço;

II - 27/9/2018 – período vespertino:

- a) das 13h30min. - às 13h40min. - apresentação cultural;
- b) às 13h40min. - atividades dos Grupos de Trabalho – GTs;
- c) às 16 horas - encerramento com *coffee break*.

Art. 2º A **I Conferência Intermunicipal de Cultura** terá como tema central **“A CULTURA COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL”**, dividido em dois eixos:

I – EIXO 01 – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO: GT1 – Gestão e Implantação do CPF – Conselho, Plano e Fundo, GT2 – Financiamentos para a Cultura e GT3 – Economia Criativa e Inovação;

II – EIXO 02 – POLÍTICA CULTURAL E CIDADANIA: GT1 – Democracia, Cidadania e Diversidade e GT2 – Patrimônio, Memória e Bibliotecas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta da dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal da cultura.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 10 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.315, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

DECRETO N.º 3.315, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Aprova o **desmembramento de área urbana**, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- Considerando o disposto na **Certidão 013/2018**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil Thiago Soares Caetano – Chefe da Direção Técnica Administrativa de Engenharia;

- considerando despacho favorável da Procuradora Geral do Município; **Decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o **desmembrado de parte do lote locado sob o nº 06 (seis) da quadra 47 (quarenta e sete), bairro Novo Horizonte, nesta cidade, com área de 360,00m²**, devidamente Matriculado sob n.º 12.100 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Roberto Godói**, portador do CI/RG n.º 260.452-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 173.114.701-53, brasileiro, casado com Sueli Gonçalves Ferreira Godói, residentes e domiciliados nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

I – lote desmembramento: 01 (um) lote urbano, com área de 136,80m², denominado de **Lote 06-A da Quadra 47**, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade, de **Valdir Evangelista de Jesus**, portador do CI/RG n.º 0552021-5-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 393.774.071-68, residente e domiciliado em Nova Xavantina – MT, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Jerusalém, medindo 11,40 metros, lado direito para o lote 06, medindo 12,00 metros, lado esquerdo para o lote 08, medindo 12,00 metros e fundos para o lote 04, medindo 11,40 metros;

II – lote remanescente: 01 (um) lote urbano, com área de 223,20m², denominado de **Lote 06 da Quadra 47**, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade, de propriedade de **Roberto Godói**, já qualificado no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Carazinho, medindo 12,00 metros, lado direito para o lote 04, medindo 18,60 metros, lado esquerdo para a Rua Jerusalém, medindo 18,60 metros e fundos para o lote 06-A, medindo 12,00.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais descritivos, mapas, ART 2853032 da lavra de Jeziel Oliveira – Reg. Nac. 1007747480.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Divisão de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 30 de agosto de 2018

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.314, DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

DECRETO N.º 3.314, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.445, de 22 de fevereiro de 2010, que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências*, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.867, de 19 de maio de 2015, que *altera dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 1.445/2010, e dá outras providências*; Lei Municipal n.º 2.075, de 17 de abril de 2018, que *Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.445/2010 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências*; **Decreta:**

Art. 1º Nomear os membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**, conforme composição abaixo:

I – Representantes do Poder Público:

a) Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Nova Xavantina:

Titular: Marilene Tavares Santana;

Suplente: Erika Cristina Silva;

b) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Fabrícia Pinto Galindo;

Suplente: Patrícia Fernandes Lima de Oliveira;

c) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Zenia Gonçalves Barros;

Suplente: Marta Aparecida Melo;

II – Representantes de Organizações representativas da sociedade civil:

a) Lions Clube Internacional:

Titular: Alba Valeriano Leão Braun;

Suplente: Maria Aparecida Vaz Andrade;

b) Sindicato Rural de Nova Xavantina – MT:

Titular: Eliamar Aparecida Garcia;

Suplente: Maria de Lourdes Petter;

c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Xavantina – MT:

Titular: Angélica Cristina Cozer Leal;

Suplente: Aparecida Rodrigues de Oliveira Macari.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2.607/2015 e alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de agosto de 2018

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.313, DE 29 DE AGOSTO DE 2018**

DECRETO N.º 3.313, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.443, de 22 de fevereiro de 2010, que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências*, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.868, de 19 de maio de 2015, que *altera dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 1.443/2010, e dá outras providências*; Lei Municipal n.º 2.087, de 15 de maio de 2018, que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.443/2010 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências*, e demais legislação que trata da matéria; **Decreta:**

Art. 1º Nomear os membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, conforme composição abaixo:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Titular: Ellen Cristina Rosa da Cruz;

Suplente: Airton Lopes Campos;

b) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Cádya Ângela Berti;

Suplente: Aderivalcio Silva Benevides;

c) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Marta Aparecida Melo

Suplente: Zenia Gonçalves Barros

II – Representante de organizações representativas da sociedade civil:

a) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

Titular: Gilvany Caetano de Brito;

Suplente: Guilhermina Pereira de Abreu;

b) Sindicato Rural de Nova Xavantina – MT:

Titular: Nilta da Silva Dias;

Suplente: Riccard Rodrigues Maciel;

c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Xavantina - MT:

Titular: Marcelino Ferreira da Paixão;

Suplente: Angélica Cristina Cozer Leal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2.606/2015 e alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de agosto de 2018

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.312, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.**

DECRETO N.º 3.312, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste da Taxa de Embarque Rodoviário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 847/2000 e demais legislação pertinente à matéria;

- considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de agosto/2017 a julho/2018;

- considerando o **Despacho** da lavra da Procuradora Geral; **Decreta:**

Art. 1º Concede reajuste tarifário de 3,61% (três vírgula sessenta e um por cento) incidente sobre a taxa de embarque a ser aplicada no Terminal Rodoviário de Nova Xavantina, passando de R\$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) para **R\$ 4,00 (quatro reais)**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 28 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 3.311, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

DECRETO N.º 3.311, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.444, de 22 de fevereiro de 2010, que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Nova Xavantina e dá outras providências*, e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.074, de 17 de abril de 2018 que *Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.444/2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, Institui a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências* e demais legislação que trata da matéria; **Decreta:**

Art. 1º Nomear os membros do **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso**, conforme composição abaixo:

I – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Zenia Gonçalves Barros;

Suplente: Marta Aparecida de Melo;

b) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Adriano Dias de Souza;

Suplente: Edemar Kopp Militz;

c) Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER-MT:

Titular: Aristoni José dos Santos;

Suplente: Antenor Antonio da Costa;

II – Representantes de Organizações Representativas da Sociedade Civil:

a) Lions Clube Internacional:

Titular: Glaucia Nery da Costa;

Suplente: Maria José Leão Borges;

b) Sindicato Rural de Nova Xavantina – MT:

Titular: Leonilda Fátima Delazari Breitenbach;

Suplente: Marilanda Vicari Danilli;

c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Xavantina – MT:

Titular: Marcelino Ferreira da Paixão;

Suplente: Angélica Cristina Cozer Leal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos n.º 2.605/2015 e n.º 2.838/2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 22 de agosto de 2018

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 9.956, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

PORTARIA N.º 9.956, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato n.º 037/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Avaliar Mais Educacional Ltda - ME** que tem por objeto a *contratação de empresa que ofereça cursos e palestras preparatórias para os professores da educação infantil do município de Nova Xavantina/MT – Dispensa nº 011/2.018*, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, lotados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **para atuar na fiscalização do Contrato n.º 037/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Arabela Andresa Causi Jung, Professora, Matrícula Funcional 805;

II – Ana Célia Moreira da Silva Sales, Professora, Matrícula Funcional 804;

III – Maria Eloíza Pereira Leite Ramos, Direção de Planejamento, Matrícula Funcional 4188.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato n.º 037/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 9.955, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

PORTARIA N.º 9.955, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato n.º 036/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Thiago da Silva Batista** que tem por objeto a *contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de uniformes – jalecos, calças, camisas manga longas, bonés, respectivamente com as pinturas da logomarca do município e faixa refletiva - Pregão Presencial nº 033/2.018*, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, lotados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **para atuar na**

fiscalização do Contrato n.º 036/2.018, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – José Silveira Dias, Técnico em Segurança do Trabalho, Matrícula Funcional 4272;

II – Nilton Martins de Carvalho, Pedreiro, Matrícula Funcional 965;

III – Eduardo Celestino Barbosa, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 80.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato n.º 036/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.954, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

PORTARIA N.º 9.954, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a exoneração de Irene Eloy Martins, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar a servidora pública municipal efetiva **Irene Eloy Martins**, Matrícula Funcional 799, inscrita no CPF sob o n.º 688.689.281-91, que exercia a função de *Auxiliar de Serviços Gerais*, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a sua nomeação constante da Portaria n.º 3.060/2002.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.953, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.953, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o deferimento de pedido de renúncia de gozo de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores;

- Considerando *Declaração de Renúncia* do(a) servidor(a) público(a) Municipal **Jair Braga** – Motorista; **resolve**:

Art. 1º Deferir o pedido do(a) servidor(a) público(a) municipal **Jair Braga**, Motorista, Matrícula Funcional 763, que *in verbis*: “**renunciar, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRREVERSÍVEL**, ao direito de usufruir de 90 (noventa) dias de gozo de licença prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 10/04/2007 a 10/04/2012”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.952, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.952, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o deferimento de pedido de renúncia de gozo de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores;

- Considerando *Declaração de Renúncia* do(a) servidor(a) público(a) Municipal **Danielle Alves Silva Melo** – Agente Administrativa; **resolve**:

Art. 1º Deferir o pedido do(a) servidor(a) público(a) municipal **Danielle Alves Silva Melo**, Agente Administrativa, Matrícula Funcional 760, que *in verbis*: “**renunciar, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRREVERSÍVEL**, ao direito de usufruir de 45 (quarenta e cinco) dias de gozo de licença prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 10/04/2007 a 10/04/2012”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.951, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.951, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o deferimento de pedidos de renúncia de gozo de licenças prêmios por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores;

- Considerando *Declarações de Renúncia* do(a) servidor(a) público(a) Municipal **Álvaro Rizzardi** – Médico Generalista; **resolve**:

Art. 1º Deferir os pedidos do(a) servidor(a) público(a) municipal **Álvaro Rizzardi**, Médico Generalista, Matrícula Funcional 383, que *in verbis*: “**renunciar, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRREVERSÍVEL**, ao direito de usufruir de 180 (cento e oitenta) dias de gozo de licenças prêmios por as-

siduidade, referente aos períodos aquisitivos de 15/04/2002 a 14/04/2007 e 15/04/2007 a 09/02/2013”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.950, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.950, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o deferimento de pedido de renúncia de gozo de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores;

- Considerando *Declaração de Renúncia* do(a) servidor(a) público(a) Municipal **Adilma Alves Lima**, Auxiliar de enfermagem; **resolve:**

Art. 1º Deferir o pedido do(a) servidor(a) público(a) municipal **Adilma Alves Lima**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 587, que *in verbis*: “**renunciar, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRREVERSÍVEL**, ao direito de usufruir de 30 (trinta) dias de gozo de licença prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 14/10/2007 a 14/10/2012”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.949, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.949, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 9.896/2018 que dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria n.º 9.896, de 3 de setembro de 2018 que *conceder 39 (trinta e nove) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal Wânia Maria Gonçalves*, Auxiliar de Escritório – Gerente de Gestão de Pessoas, Matrícula Funcional 788, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 16/4/2007 a 16/4/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....

.....
.....

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/9/2018 a 18/10/2018.

.....
.....

.....
.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.947, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.947, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores;

- De acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 22/2018**; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Valdivino Antonio da Costa**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 22, lotado(a) junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 18/9/2017 a 17/9/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.946, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.946, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores;

- De acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 22/2018**; **resolve:**

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Nelson Zilli**, Motorista, Matrícula Funcional

764, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 11/4/2016 a 10/4/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.945, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.945, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores;

- De acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 22/2018**; resolve:

Art. 1º Converter 15 (quinze) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Luciana Bavaresco**, Enfermeira, Matrícula Funcional 3430, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 31/1/2017 a 21/1/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.944, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.944, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores;

- De acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 22/2018**; resolve:

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Elisvania Fernandes Galdino**, Atendente, Matrícula Funcional 3609, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/4/2016 a 31/3/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.943, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.943, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a conversão de férias em abono pecuniário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores;

- De acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 22/2018**; resolve:

Art. 1º Converter 20 (vinte) dias de férias em abono pecuniário do(a) servidor(a) público(a) municipal **Belchior Cristino de Souza**, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 27, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/8/2016 a 31/7/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.942, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.942, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município*, e suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Conceder *licença maternidade* a servidora pública municipal **Tainara Cardoso Farias**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 3928, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

I – 10/9/2018 a 8/11/2018 - 60 dias de licença maternidade pelo Município;

II – 9/11/2018 a 8/3/2019 - 120 dias de licença maternidade pelo PRE-VINX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.941, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

PORTARIA N.º 9.941, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscal técnico de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato nº 038/2.018**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda** que tem por objeto a *contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para execução de serviços de iluminação pública na Av. Mestre Venâncio de Oliveira – Tomada de Preços nº 015/2.018*, resolve:

Art. 1º Nomear **Thiago Soares Caetano**, Engenheiro Civil, Chefe da Direção Técnica de Engenharia, Matrícula Funcional 4175, para atuar como fiscal técnico do **Contrato nº 038/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato nº 038/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar tecnicamente a execução do Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.940, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

PORTARIA N.º 9.940, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 048/2.018**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Supermercado Zanchin LTDA** que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar - Pregão Presencial nº 033/2.018*, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, lotados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **para atuar na fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 048/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

II – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 4298;

III – Kelly Maria Bispo Campos, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 3698.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 048/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.939, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

PORTARIA N.º 9.939, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 047/2.018**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Flor de Maio Comércio Varejista de Produtos Alimentícios Eirelly** que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar - Pregão Presencial nº 033/2.018*, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, lotados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **para atuar na fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 047/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

II – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 4298;

III – Kelly Maria Bispo Campos, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 3698.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 047/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.938, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

PORTARIA N.º 9.938, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 039/2.018**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Edivan Alves da Silva - ME** que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar - Pregão Presencial nº 025/2.018*, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, lotados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **para atuar na fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 039/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

II – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 4298;

III – Kelly Maria Bispo Campos, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 3698.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 039/2.018** e demais nor-

mas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.937, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

PORTARIA N.º 9.937, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 038/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Bonfanti Júnior Alimentos Eirelli - ME** que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar* - **Pregão Presencial nº 025/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, lotados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **para atuar na fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 038/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Vanderlene Maria de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 1178;

II – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 4298;

III – Kelly Maria Bispo Campos, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 3698.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 038/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.936, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018**

PORTARIA N.º 9.936, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 023/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eirelli - ME** que tem por objeto o *registro de preços futura e eventual aquisição de produtos e materiais de higiene, limpeza, lavanderia e equipamentos, atendendo as secretarias municipais, com comodato de dosadores automáticos* - **Pregão Presencial nº 014/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 023/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Vera Lucia Alves Teixeira, Atendente, Matrícula Funcional 3813;

II – Elisvania Fernandes Galdino, Atendente, Matrícula Funcional 3609;

III – Jane da Silva, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4262.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 023/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.935, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018**

PORTARIA N.º 9.935, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 022/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Romero & Luiz Ltda** que tem por objeto o *registro de preços futura e eventual aquisição de produtos e materiais de higiene, limpeza, lavanderia e equipamentos, atendendo as secretarias municipais, com comodato de dosadores automáticos* - **Pregão Presencial nº 014/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 022/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Vera Lucia Alves Teixeira, Atendente, Matrícula Funcional 3813;

II – Elisvania Fernandes Galdino, Atendente, Matrícula Funcional 3609;

III – Jane da Silva, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4262.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 022/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.902, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.902, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Daniela Benassi Carretta**, Odontóloga, Matrícula Funcional 691, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 17/4/2012 a 16/4/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/9/2018 a 9/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.901, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.901, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Aparecida Machado**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1986, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/1/2013 a 1/1/2018.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 24/9/2018 a 22/11/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.900, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.900, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adelmo Ferreira Barros**, Médico – Gerente Clínico Hospitalar, Matrícula Funcional 221, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/4/2007 a 5/4/2012.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/9/2018 a 2/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.899, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.899, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marli Okida Teixeira de Oliveira Cordeiro**, Médica Generalista, Matrícula Funcional 1172, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 16/12/2010 a 15/12/2015.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 11/9/2018 a 9/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.898, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.898, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rusa Vieira Neves**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 600, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 12/4/2012 a 11/4/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 17/9/2018 a 16/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.897, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.897, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Deusdete Rodrigues Batista**, Atendente, Matrícula Funcional 3650, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar, referente ao período aquisitivo de 25/6/2012 a 24/6/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/9/2018 a 30/9/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.896, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.896, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 39 (trinta e nove) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Wânia Maria Gonçalves**, Auxiliar de Escritório – Gerente de Gestão de Pessoas, Matrícula Funcional 788, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 16/4/2007 a 16/4/2012.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 10/9/2018 a 28/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.895, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018**

PORTARIA N.º 9.895, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 035/2.018**, firmado entre o Município de Nova Xavantina e a empresa **Bonfanti Junior Alimentos Eirelli - ME** que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de panificação e correlatos - **Pregão Presencial nº 022/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear **Zildene Ferreira de Miranda**, Atendente, Matrícula Funcional 1105 e **Valdelice Pereira Barros**, Atendente, Matrícula Funcional 3391, titular e suplente, respectivamente lotadas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 035/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 035/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de agosto de 2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.830, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.830, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 9.796/2018 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria n.º 9.796, de 6 de agosto de 2018 que concede 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Lima dos Santos**, Professora, Matrícula Funcional 3346, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 1/7/2017 a 30/6/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 9.796/2018.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de agosto de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.934, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.934, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **So-lange Cavalcante Barros**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 784, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 31/8/2018 a 30/9/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.933, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.933, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Edna Amorim Souza**, Agente de Combate às Endemias, Matrícula Funcional 3663, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/7/2016 a 30/6/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/10/2018 a 30/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.932, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.932, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavanti-*

na – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jesiane Pinele de Lima**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 4179, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/6/2017 a 31/5/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/10/2018 a 30/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.931, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.931, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavanti-na – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jeniffer Kalline da Silva Batista**, Agente de Combate à Endemias, Matrícula Funcional 4000, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 23/3/2016 a 23/3/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 15/10/2018 a 13/11/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.930, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.930, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavanti-na – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Juscelino da Rocha Reis**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3619, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 1/4/2017 a 31/3/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 15/10/2018 a 24/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.929, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.929, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Yuna de Abreu Freitas Ribeiro**, Técnica Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4009, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 31/8/2018 a 30/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.928, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.928, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Coordenadora da I Conferência Intermunicipal de Cultura e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município; **resolve**:

Art. 1º Nomear **Comissão Coordenadora da I Conferência Intermunicipal de Cultura**, conforme discriminada abaixo:

I – Representante do Município de Nova Nazaré – MT:

a) Eunice Clementino Couto;

II – Representante do Município de Gaúcha do Norte – MT:

a) Marisa Usinger;

III – Representante do Município de Canarana – MT:

a) Renata Soraya Reyes

IV – Representante do Município de Água Boa – MT:

a) Alisson Varela Vieira;

V – Representante do Município de Campinápolis – MT:

a) Nelson Gonçalves de Melo;

VI – Representante do Município de Nova Xavantina – MT:

a) Airton Lopes Campos;

VII - Representante do Município de Novo São Joaquim – MT:

a) Lucidalma Rocha da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 10 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.927, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018**

PORTARIA N.º 9.927, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscal técnico de contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; **resolve**:

Art. 1º **Thiago Soares Caetano**, Engenheiro Civil, Chefe da Direção Técnica de Engenharia, Matrícula Funcional 4175, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para atuar como fiscal técnico da obra 006/2018 – GEOBRAS, objeto: *serviços de execução direta - pavimentação asfáltica com TSD de logradouros públicos*, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a obra de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.926, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.926, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Airson Caetano de Moura**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 810, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 24/4/2016 a 24/4/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 3/9/2018 a 2/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.925, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.925, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosilene Pereira Moura**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, Matrícula Funcional 4005, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 4/5/2017 a 4/5/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/8/2018 a 30/8/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.924, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.924, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Édina Aparecida Volf Vaz**, Secretária Municipal de Assistência Social, Matrícula Funcional 77, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 1/8/2015 a 31/7/2016.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 11/9/2018 a 25/9/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.923, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.923, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** da servidora **Olga Maria Aires de Almeida**, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, de acordo com o art. 31 da Lei Municipal nº 1.189, de 02 de outubro de 2006, que reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências, combinado com o art. 266 da Lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora **Olga Maria Aires de Almeida**, brasileira, portadora do CI/RG n.º 451 632 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 329.315.651-72, portadora do Título de Eleitor n.º 48934118/72, efetiva no cargo de Agente Administrativo, classe “B/05”, Matrícula Funcional 139, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e contribuiu para os Regimes Previdenciários de 01 de agosto de 1986 a 31 de março de 1991, totalizando 1.703 dias, 04 anos e 08 meses para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e no período de 01 de abril de 1991 a 27 de fevereiro de 1994, totalizando 1.063 dias, 02 anos, 10 meses e 29 dias para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, antes da posse e no período de 28 de fevereiro de 1994 a 31 de agosto de 2018, após a posse, totalizando 8.945 dias, 24 anos, 06 meses e 04 dias para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, totalizando 11.711 dias, 32 anos, 1 mês e 3 dias com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2018.09.00000009, a partir de 03 de setembro de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 4 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.922, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 9.922, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** da servidora **Maria José da Silva Magalhães**, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, de acordo com o art. 31 da Lei Municipal nº 1.189, de 02 de outubro de 2006, que reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências, combinado com o art. 266 da Lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, **resolve**:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora **Maria José da Silva Magalhães**, brasileira, portadora do CI/RG n.º 711 926 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 451.856.031-00, portadora do Título de Eleitor n.º 005990101864, efetiva no cargo de Atendente, classe “A/10”, Matrícula Funcional 15, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e contribuiu para os Regimes Previdenciários de 01 de agosto de 1988 a 31 de março de 1991, totalizando 973 dias, 02 anos e 08 meses para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e no período de 01 de abril de 1991 a 09 de março de 1994, totalizando 1.074 dias, 02 anos, 11 meses e 09 dias para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, antes da posse e no período de 10 de março de 1994 a 31 de agosto de 2018, totalizando 8.935 dias, 24 anos, 05 meses

e 24 dias para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, totalizando 10.982 dias, 30 anos, 1 mês e 3 dias com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVINX n° 2018.09.00000010, a partir de 01 de setembro de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 4 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.921, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.921, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com dispositivos constante na Lei Municipal n.º 1.752/2013 - *Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais* e suas alterações, de acordo com o Decreto n.º 3.109, de 22 de janeiro de 2018 que *Regulamenta os procedimentos para a realização de Perícias Médicas dos servidores públicos civis do Município de Nova Xavantina – MT, e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Vanderlene Maria de Oliveira**, Professora, Matrícula Funcional 1178, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 7/8/2018 a 17/8/2018.

Parágrafo único. A *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* de trata o *caput* deste artigo, será para acompanhamento médico de seu filho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.920, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.920, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; tendo em vista o disposto na Portaria n.º 9.684, de 11 de julho de 2018, que *dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências*; **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eli-tânia Anjos Ribeiro**, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 759, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compreendendo o período de 31/8/2018 a 14/9/2018, nos termos da legislação, custeada pelo Fundo Municipal de Previdência Social - PREVINX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.919, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.919, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Danielle Alves Silva Melo**, Secretária Municipal de Saúde, Matrícula Funcional 760, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/4/2015 a 9/4/2016.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 10/9/2018 a 19/9/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.918, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018**

PORTARIA N.º 9.918, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Torna sem efeitos a nomeação constante da Portaria n.º 9.872/2018 que dispõe sobre a nomeação de Elia Gomes da Silva Oliveira, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do Concurso Público Municipal n.º 001/2017, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

- considerando que a candidata **Elia Gomes da Silva Oliveira** desistiu de tomar posse no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** - Concurso Público n.º 001/2017; **resolve**:

Art. 1º Tornar sem efeitos a nomeação **Elia Gomes da Silva Oliveira**, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 11144246, inscrito(a) no CPF sob o n.º 802.379.081-15, para exercer em estágio probatório a função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, constante da Portaria n.º 9.872, de 27 de agosto de 2018, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 29 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.917, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.917, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a designação de Pregoeiro Oficial em Substituição, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 1.420/2006 e Decreto Municipal n.º 1.778/2009, e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando que no período de 3/9/2018 a 3/10/2018 o Pregoeiro Oficial do Município Waldir Arruda Costa, Matrícula Funcional 58, estará em período aquisitivo de férias; **resolve**:

Art. 1º Designar, sem ônus para o município, o servidor público municipal efetivo **Juscelino da Rocha Reis**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3619, como Pregoeiro Oficial do Município em substituição, responsável pela condução dos trabalhos necessários e inerentes à realização de licitações na modalidade Pregão, no período compreendido de 3/9/2018 a 3/10/2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 3 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.916, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.916, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jucélia Oliveira Marin**, Professora, Matrícula Funcional 109, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 21/2/2017 a 20/2/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/10/2018 a 30/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.915, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.915, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria José Rodrigues de Jesus**, Professora, Matrícula Funcional 3349, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 1/8/2016 a 31/7/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 1/10/2018 a 30/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.914, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.914, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **José Gilberto Rota**, Professor, Matrícula Funcional 108, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Esportes, referente ao período aquisitivo de 16/4/2016 a 15/4/2017

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 14/9/2018 a 28/9/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.913, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.913, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sheila Pereira Costa**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3606, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 1/4/2017 a 31/3/2018

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 3/9/2018 a 2/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.912, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.912, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Nesvan Rodrigues da Costa**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 459, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 9/3/2016 a 8/3/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 5/10/2018 a 14/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.911, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.911, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que

dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iracema Gomes da Silva**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1960, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2015 a 2/1/2016.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 10/9/2018 a 9/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.910, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.910, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 38 (trinta e oito) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leony Alves de Oliveira**, Fiscal de Tributos, Matrícula Funcional 197, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 15/2/2006 a 14/2/2011.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá o período de 3/9/2018 a 10/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.909, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.909, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sônia Magna Soares dos Santos**, Professora, Matrícula Funcional 3179, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 13/11/2009 a 12/11/2014.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 14/9/2018 a 12/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.908, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.908, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Joselita Alves da Silva**, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 1185, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 16/2/2011 a 15/2/2016.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 4/9/2018 a 2/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.907, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.907, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **João Rodrigues dos Santos**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 186, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 22/12/2010 a 9/9/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/9/2018 a 1/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.906, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.906, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Vilson José Barichello**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 533, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 9/10/2012 a 8/10/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/9/2018 a 9/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.905, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.905, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Valdenirio dos Santos**, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 211, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 11/3/2009 a 10/3/2014.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 24/9/2018 a 22/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 9.904, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N.º 9.904, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Wilmar Teixeira Lima**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 353, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 18/7/2012 a 17/7/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 17/9/2018 a 15/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de setembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

PROCESSO Nº 053/2018

Pelo presente, e na melhor forma de direito, declaro como DESERTA a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 025/2018, Processo de Licitação nº 053/2018 QUE TEM POR OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA** por não acudir nenhum interessado, conforme ata lavrada pela Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO, 13 de Setembro de 2018

Publique

Cumpra-se

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: M. E. FERREIRA & CIA LTDA-EPP

CNPJ: 21.838.576/0001-00

VALOR TOTAL R\$: 14.799,08 (QUATORZE MIL E SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VIGÊNCIA: 29/08/2018 a 29/08/2019

Novo Santo Antônio – MT, em 29 de Agosto de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO PORTARIA N.º 79/SLC/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Pregão Eletrônico 99/2017, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 38, § único, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.	Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.
Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Patrulha Mecanizada Sendo eles Carreta Agrícola, Grade Aradora, Grade Niveladora, Plana Agrícola, Roçadeira Hidráulica e Trator Agrícola, atendendo as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Paranatinga – MT.	
Vigência: 12/09/2018 A 22/11/2018.	
Contratado: MAQUIPARTS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 12.753.213/0003-35.	
Valor do Contrato: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).	

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – NOMEAR a Servidora **Eluane Cristine de Souza**, Matrícula nº 6329, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Fiscal do Contrato nº 70/2018, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência da servidora supra designada, fica designado como suplente o **Diego da Silva Nascimento, Matrícula nº 6331**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 12 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 13 DE SETEMBRO DE 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eluane Cristine de Souza e Diego da Silva Nascimento declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Eluane Cristine de Souza

Fiscal de Contrato

Diego da Silva Nascimento

suplente

LICITAÇÃO PORTARIA N.º 80/SLC/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Inexigibilidade nº 11/2018, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.

Objeto: O presente Contrato de Inexigibilidade de licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em **Serviços Funerários**, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93 e **Termo de Permissão para Exploração de Serviços Funerários de 29/12/2008**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga-MT.

Vigência: 11/09/2018 A 11/09/2019.

Contratado: N C Neto – ME. CNPJ: 03.252.145/0001-78.

Valor do Contrato: R\$ 43.592,00 (Quarenta e três mil quinhentos e noventa e dois reais).

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – NOMEAR a Servidora **Vanessa Godoi de Souza, Matrícula nº 4189**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Fiscal do Contrato nº **71/2018**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência da servidora supra designada, fica designada como suplente o **Leonir Filisbina Gonçalves Morbeck, Matrícula nº 6032**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 11 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 13 DE SETEMBRO DE 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Vanessa Godoi de Souza e Leonir Filisbina Gonçalves Morbeck declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Vanessa Godoi de Souza

Fiscal de Contrato

Leonir Filisbina Gonçalves Morbeck

suplente

LICITAÇÃO

ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 20/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 125 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, pela modalidade **Dispensa Nº. 20/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: **a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços para a Realização de Conserto e Manutenção do Equipamento de Raio X, com fornecimento de peças, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93..** Data da Abertura dia 13/09/2018. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 13 de setembro de 2018.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO 71/2018

Contrato nº. 71/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada **N C Neto – ME, CNPJ: 03.252.145/0001-78**. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada em **Serviços Funerários**, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93 e **Termo de Permissão para Exploração de Serviços Funerários de 29/12/2008**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga-

MT. **Valor: R\$ 43.592,00** (Quarenta e três mil quinhentos e noventa e dois reais). **Vigência:** 11/09/2018 A 11/09/2019. Departamento de Licitações e Contratos, em 13 de setembro de 2018.

LICITAÇÃO PORTARIA N.º 78/SLC/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de Dispensa de Licitação nº 19/2018 , a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no Com fulcro no artigo 2º, Inciso II da Lei Municipal 1450/2017.	Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.
Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Topografia , atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Com fulcro no artigo 2º, Inciso II da Lei Municipal 1450/2017.	
Vigência: 31/08/2018 A 31/08/2019.	

Contratado: **SOMAR ENGENHARIA - LTDA, CNPJ 31.052.147/0001-59**

Valor do Contrato: **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).**

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR o servidor **Jair Carneiro Ribas, Matrícula nº 58**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, Fiscal do Contrato nº **68/2018**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Itamar Rodrigues**, Matrícula nº 053, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 31 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 13 DE SETEMBRO DE 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Jair Carneiro Ribas e **Itamar Rodrigues** declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Jair Carneiro Ribas

Fiscal de Contrato

Itamar Rodrigues

suplente

OUVIDORIA MUNICIPAL DECRETO Nº 1536 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

DECRETO Nº 1536 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE:

I – Prorrogar o Processo Seletivo Simplificado que foi autorizado pela Lei de nº 1442/2017 e que foi homologado no dia 19 de setembro de 2017 pela Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, através do Decreto n. 1411/2017, com fulcro no artigo 2º da referida Lei, conforme relação dos candidatos aprovados já devidamente divulgada e publicada que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

II – Este Decreto entra em vigor a partir do dia 19 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Paranatinga-MT, 12 de setembro de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO NEGATIVO DE VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 70/2018

Aditivo nº 01 ao Contrato 70/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **MAQUIPARTS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ 12.753.213/0003-35. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Patrulha Mecanizada Sendo eles Carreta Agrícola, Grade Aradora, Grade Niveladora, Plaina Agrícola, Roçadeira Hidráulica e Trator Agrícola**, atendendo as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Paranatinga – MT. Ficando o Contrato com o valor R\$ 128.020,79 (cento e vinte e oito mil e vinte reais e setenta e nove centavos). Tendo o valor negativo de R\$ 11.979,21 (onze mil e novecentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos) Departamento de Licitações e Contratos, em 13 de setembro de 2018.

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 61/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2018, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Casa de Apoio em Cuiabá-MT, com Hospedagem, Transporte e fornecimento de refeições de boa qualidade para pacientes em tratamento de Saúde na capital**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. HOMOLOGADA DIA 12/09/2018. Empresa Vencedora:

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
L.C. SERVICOS DE HOSPEDAGEM LTDA - EPP	13.231.385/0001-40	111.800,00

Em 13 de setembro de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 62/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 62/2018, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais de Construção, Ferragens, Ferramentas e Materiais de Consumo em Geral para manutenção dos prédios públicos**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e demais secretarias do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. HOMOLOGADA DIA 12/09/2018.

Empresa Vencedora:

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
MARTINS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP	07.713.286/0001-00	2.178.565,00
MULTI COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - EPP	14.232.071/0001-24	856.757,11
V. M. DE CARVALHO OLIVEIRA - EPP	20.724.057/0001-40	2.311.446,77
MUDAR COMERCIO DE MAT.CONST.FERRAN.EPIS LTDA EPP	14.888.303/0001-05	1.300.574,99

Em 13 de setembro de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 69/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 69/2018**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais Elétricos em Geral**, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **26/09/2018, quarta-feira às 08:00 h (Horário Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Site Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 13 de setembro de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 20/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 125 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, pela modalidade **Dispensa Nº. 20/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços para a Realização de Conserto e Manutenção do Equipamento de Raio X, com fornecimento de peças, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93..** Empresa vencedora **ELETRONICA A TEVERAMA LTDA - ME, CNPJ: 26.421.588/0001-40, Valor Total R\$: 10.949,15.** Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 13 de setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.003/2018

RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.003/2018

Audiência Pública – Elaboração da Lei Orçamentárias Anual- LOA/2019.

O Srº. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, Prefeito do município de Pedra Preta Estado de Mato Grosso, em atendimento ao que determina o Parágrafo Único, do artigo 48 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, convoca para as Audiência Pública, Dia 14/09/2018, no Plenário da Câmara Municipal de Pedra Preta, sito à Rua: Noda Guenko, 338 às 15:00h, para tratarmos da elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) referente ao ano de 2019.

Pedra Preta – MT, 11 de Setembro de 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

PORTARIA Nº 446/2018 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 446/2018 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera Comissão para apuração de Infrações de Trânsito cometidas por servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a documentação dos veículos da frota municipal.

CONSIDERANDO que existem infrações de trânsito a serem apuradas, tendo objetivo de apuração de responsabilidade.

CONSIDERANDO a Lei de Nº 892 de 18 de Novembro de 2015, que dispõe sobre a frota de Veículos Oficiais da Administração Pública Municipal, onde no *Caput* do seu art. 25 que institui o PAI – Processo para apurar o infrator, onde será oportunizado a ampla defesa e o Contraditório.

CONSIDERANDO a imprescritibilidade da pretensão de ressarcimento oriunda de conduta lesiva ao patrimônio público que está prevista no art. 37 parágrafo 5º, da CF – Constituição Federal/88.

RESOLVE:

ART.1º - Alterar comissão de Processo para Apuração de Infrações de Trânsito por parte de servidores públicos municipais.

ART. 2º - Para o cumprimento do disposto no Artigo anterior o Processo de Apuração de Infrações de trânsito – PAI, será conduzido por uma comissão composta pelos seguintes membros:

CLAUDIO GONÇALVES DA CRUZ(Presidente)

YALLES MORAES DA SILVA(Secretário)

LEVINO JOSÉ DE OLIVEIRA (Membro)

MARIA ROSA DO LAGO CARDOSO (Membro)

ADENILDA VIEIRA COELHO (Membro)

Art. 3º - Os Processos de apurações se estabelecerão com base na Lei de Nº 892 de 18 de Novembro de 2015, que dispõe sobre a frota de Veículos oficiais da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - As Secretarias Municipais onde o número de servidores lotados é menor que 10 (dez) serão realizadas para as apurações por essa mesma comissão para que possam ser efetivadas de maneira isonômica.

Art. 5º - A Comissão nomeada será para o período de 12 (doze) meses.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral e Coordenadoria Administrativa.

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

DECRETO Nº 103/2018 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018**DECRETO Nº 103/2018****DE 10 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a Regulamentação da “2ª Liga Municipal de Futsal, instituído através da Lei Municipal N° 1006/2017”.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a justificativa do Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica oficializada a realização do Evento da “2ª Liga Municipal de Futsal”, que ocorrerá nos meses de Setembro e Outubro do corrente ano.

Art. 2º. Fica o poder Executivo autorizado às premiações relacionadas à realização do evento descrito no art. 1º, até o montante de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), sendo:

I – 1º COLOCADO: **R\$ 3.000,00**

II – 2º COLOCADO: **R\$ 2.000,00**

III – 3º COLOCADO: **R\$ 1.000,00**

IV – 4º COLOCADO: **R\$ 500,00**

V – ARTILHEIRO: **R\$ 500,00**

VI – GOLEIRO: **R\$ 500,00**

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

Dispõe sobre a Regulamentação da “2ª Liga Municipal de Futsal, instituído através da Lei Municipal N° 1006/2017”.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a justificativa do Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica oficializada a realização do Evento da “2ª Liga Municipal de Futsal”, que ocorrerá nos meses de Setembro e Outubro do corrente ano.

Art. 2º. Fica o poder Executivo autorizado às premiações relacionadas à realização do evento descrito no art. 1º, até o montante de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), sendo:

I – 1º COLOCADO: **R\$ 3.000,00**

II – 2º COLOCADO: **R\$ 2.000,00**

III – 3º COLOCADO: **R\$ 1.000,00**

IV – 4º COLOCADO: **R\$ 500,00**

V – ARTILHEIRO: **R\$ 500,00**

VI – GOLEIRO: **R\$ 500,00**

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

PORTARIA Nº 447/2018. DE 13 DE SETEMBRO DE 2.018.**PORTARIA Nº 447/2018. DE 13 DE SETEMBRO DE 2.018.**

Retifica concessão de FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Municipal e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as Férias do Servidor Municipal que faz jus ao período aquisitivo de 02/04/2017 à 02/04/2018.

RESOLVE:

ART. 1º - RETIFICAR o Artigo 1º da PORTARIA 407/2018, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Onde se lê

ART.1º - Conceder FÉRIAS a Servidora Municipal a Senhora **LUZIA NUNES BARBOSA**, ocupante do Cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde a serem usufruídas no período de **03/09/2019 à 02/10/2018**.

Leia – se

ART.1º - Conceder FÉRIAS a Servidora Municipal a Senhora **LUZIA NUNES BARBOSA**, ocupante do Cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde a serem usufruídas no período de **03/09/2018 à 02/10/2018**.

ART. 2º - Caso necessário à convocação do servidor e, gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral e Coordenadoria Administrativa.

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2018****AVISO CREDENCIAMENTO EMPRESA PARA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM PANIFICAÇÃO**

- **OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços, para credenciarem-se objetivando futura e eventual prestação de serviços de mão de obra qualificada para fabricação de gêneros alimentícios de panificação na padaria do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCVF para atender as necessidades dos programas sociais desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Peixoto de Azevedo/MT, conforme descrição detalhada constante da Lista de Serviços do respectivo Edital de Chamada Pública.

- **PERÍODO E LOCAL:** De 14 de setembro de 2018 a 14 de setembro de 2019, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

vedo/MT, situada na Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, nesta cidade.

- **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Os interessados poderão obter o presente Edital de Chamada Pública 006/2018, sem quaisquer ônus ou recolhimento de taxa, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede Administrativa, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h, pelo telefone (0xx66) 3575-5100, e-mail: licitacao_peixotodeazevedo@hotmail.com ou pelo site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br

Peixoto de Azevedo-MT, 13 de Setembro de 2018.

Aline Vanessa Mochi

Presidente - CPL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018

AVISO CREDENCIAMENTO EMPRESA PARA TREINAMENTO EM MODALIDADES ESPORTIVAS

- **OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços, para credenciarem-se objetivando futura e eventual prestação de serviços na área de treinamento em modalidades esportivas nas escolinhas de base, nas mais diversas modalidades esportivas e de recreação, para atender projetos esportivos na Vila Olímpica, Estádio Morada do Ouro e Distrito União do Norte do Município de Peixoto de Azevedo/MT, conforme descrição detalhada constante da Lista de Serviços do respectivo Edital de Chamada Pública.

- **PERÍODO E LOCAL:** De 14 de setembro de 2018 a 14 de setembro de 2019, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, situada na Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, nesta cidade.

- **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Os interessados poderão obter o presente Edital de Chamada Pública 004/2018, sem quaisquer ônus ou recolhimento de taxa, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede Administrativa, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h, pelo telefone (0xx66) 3575-5100, e-mail: licitacao_peixotodeazevedo@hotmail.com ou pelo site: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br

Peixoto de Azevedo-MT, 13 de Setembro de 2018.

Aline Vanessa Mochi

Presidente - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2018

Processo Administrativo nº81/2018

Respaldo no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, **AUTORIZO** a contratação direta, através de Inexigibilidade de licitação, Objeto: Gestão e gerenciamento de frotas por sistema de gestão automotiva, o qual reúne diversos módulos operacionais capazes de prestar serviços de controle e intermediação de consumo de combustível, monitoramento e localização via satélite, fiscalização de manutenção preventiva e corretiva de frotas com gerenciamento de fornecimento de peças e serviços por intermediação em rede credenciada, acompanhamento e regulação de contratos com emissão de relatórios bem como geração de tabelas para prestação de contas aos

órgãos de controle. Contratada Empresa Saga Comercio Serviço Tec. e Informática LTDA inscrito no CNPJ: 05.870713/0001-20 End. Rua oriente tenuta, casa 01, bairro consil, na cidade de cuiabá /mt – telefone (065) 3052-7673 www.saganews.com.br item 01 – Valor 34.272,00 sendo 42,00 por veículo, item 02, 03, 04 valor R\$ 3,5% sobre a compra; item 05 valor R\$ 6.012,00; item06 valor de R\$ 8.400,00.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial da AMM, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 13 de Setembro de 2018.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 007 do contrato nº 028/2016, objetivando a REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES CINQUENTÃO 3ª ETAPA. Decorrente de Tomada de Preços nº 6/2016, que entre si celebraram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a CONCRETIZA CONSTRUTORA EIRELLI-EPP inscrita no CNPJ sob nº. 17.758.502/0001-89. aditivam o contrato na importância de R\$ 94.563,94 (noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXORÉU 05 de setembro de 2018.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO DISCIPLINAR. 001/2018/SMS

Reserva do Cabaçal, 04 de Setembro de 2018

Marco Antônio Molina Gomes

Secretário Municipal de Saúde

Marcia da Silva Pinheiro

Agente comunitário de saúde PSF

Vimos informá-la que está sendo advertida, por não cumprir o Art. 264, capítulo XV da Lei Complementar Nº 60, de 26 de Outubro de 2010.

Artigo 264. São deveres do Servidor:

I – Lealdade administrativa

II- Obediência

XVI- Cumprir ordens superiores, exceto quanto manifestamente ilegais

XIX- Manter espírito de cooperação e solidariedade com os companheiros de trabalho

Esperamos que tome as necessárias providências a fim de que procedimentos como este não se repita.

Marco Antônio Molina Gomes

Secretário Municipal de Saúde.

Ciente,

Marcia Pinheiro da Silva

Testemunhas:

Em 04/09/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 004/2018, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO – MT.****AVISO DE ADESÃO****ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 004/2018, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO – MT.**

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, por meio de sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 004/2018 – Referente ao Pregão Presencial nº 002/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Comodoro – MT. A refe-

rida adesão visa aquisição 90 toneladas de concreto betumoso usinado a quente (DNIT 031/2016 – ES 313/97) faixa C, preparados com agregados pétreos, CAP 50/70 modificado por aditivo retardador de cura, não emulsionado, para aplicação a frio, estocável por até 3 meses, para atender a Secretaria Municipal de Obras deste município, sendo vencedora a empresa: GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFÁLTICA LTDA – EPP.

Rio Branco – MT, 13 de setembro de 2018.

Vanderléia Rodrigues Alves

Pregoeira Municipal

Matheus Ribeiro de Oliveira

Secretário Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 034/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Ronaldo Garcia de Bessa, inscrito no CPF sob nº 735.453.502-82, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa Dalto & Dalto Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.491.532/0001/18, instalada e localizada na Rua Castro Alves nº 2496, Bairro Jardim Clodoaldo, na cidade de Cacoal/RO, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Srº Claudemir Dalto, portador do CPF nº 934.253.339-68 e do RG nº 53886930 SSP/PR, da Empresa: Rondomaq Motterle EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.983.460/0001-99, instalada e localizada na Rua Jaime Freire, s/nº, Bairro, Centro, na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato por sua proprietária Srª Clea Susane Motterle, portadora do CPF nº 906.729.841-72 e do RG nº 1477890-4 SSP/MT nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 052/2018 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de REGISTRO DE PREÇOS (por Item), para Futura e Eventual Contratação de Empresa para a Locação de Veículos “tipo Van e Camionete”, para atender as necessidades das Secretarias Municipais Requisitantes conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer os produtos e prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão nº 052/2018.

2.2 – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 052/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Dalto & Dalto Ltda - EPP
CNPJ Nº: 07.491.532/0001/18
Endereço: Rua Castro Alves nº 2496, Bairro Jardim Clodoaldo
Cidade/Estado: Cacoal/RO CEP: 76.963-684
Telefone: (69) 3441-3320 ou (69) 9960-2554 E-mail:
Representante Legal: Claudemir Dalto
CPF Nº: 934.253.339-68

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Marca	Vlr Unt.	Vlr Total
01	427755-4	Mês	12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE. HILUX – COM MOTOR 3.0 POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM DUAS PORTAS, CABINE SIMPLES COM TRAÇÃO 4X4	HILUX ANO 2013	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
Valor Total							R\$ 84.000,00

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome: **Rondomaq Motterle EIRELI**

CNPJ Nº: 08.983.460/0001-99
Endereço: Rua Jaime Freire s/nº Bairro Centro
Cidade/Estado: Rondonópolis/MT CEP: 78.338-000
Telefone: (66) 98400-7003 E-mail: cleasu_motterle@hotmail.com
Representante Legal: Clea Susane Motterle
CPF Nº: 906.729.841-72

Item	Código TCE	UND	Quant	Descrição	Marca	Vlr Unt.	Vlr Total
02	223654-0	Mês	12	LOCAÇÃO 02 (DOIS) VEÍCULOS, TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS SENTADOS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI, ANO DE FABRICAÇÃO 2014, COM TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA EX: MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ETC. EXCETO O MOTORISTA E COMBUSTÍVEL QUE SERÁ POR CONTA DA CONTRATANTE	-	R\$ 19.300,00	R\$ 231.600,00
Valor Total							R\$ 231.600,00

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de **R\$ 315.600,00 (Trezentos e quinze mil e seiscentos reais)**.

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondonópolis-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondonópolis, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos e ou prestar os serviços objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão nº 052/2018.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, locação dos objetos adjudicados e ou da prestação dos serviços, sem anuência do Município de Rondonópolis. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondonópolis-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondonópolis-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondonópolis-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos e ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos e ou prestar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos e ou prestação dos serviços;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus *prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013*, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos e ou prestação dos serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento e ou prestação dos serviços, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos e ou serviços prestados fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão nº 052/2018.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 “§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão nº 052/2018, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues e ou serviços prestados.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis "podendo" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da cláusula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos e ou prestação dos serviços, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos e ou serviços.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e ou da prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2018, através dos Órgãos: *Secretarias Municipais de: Educação e Cultura e Obras e Serviços Públicos*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 052/2018 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 052/2018, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 13 de Setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

Dalto & Dalto LTDA

CNPJ Nº: 07.941.532/0001-18

Claudemir Dalto - **Representante Legal**

CPF Nº: 934.253.399-68

Rondomaq Motterle EIRELI

CNPJ Nº: 08.983.460/0001-99

Clea Susane Motterle

CPF Nº: 906.729.841-72

Valdir Irani Freire

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Izaías Paulo Policarpo

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

A presente minuta de Ata de Registro de Preço foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração, pelo servidor _____ (assinatura) em ____ de _____ de 2018.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 113/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 036/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER NECESSIDADES DA FESTIVIDADE DO DIA DAS CRIANÇAS NO ANO DE 2018, COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: R S da Silva Ritmos do Corpo-ME, CNPJ: 21.729.737/0001-10

Item	Código TCE	UND	Quant	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	0004109	UND	40	BONECA DE PLASTICO PEQUENA	R\$: 18,00	R\$: 720,00
02	315879-9	UND	80	BOLA - DE BORRACHA, PESANDO 60 A 100G, DE FUTEBOL DE CAMPO, TIPO DENTE DE LEITE, DE TAMANHO (CIRCUNFERENCIA) 21,00 CM, NA COR BRANCA.	R\$: 8,00	R\$: 640,00
03	0000782	UND	40	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - FEITO EM PLASTICO, TIPO CAMINHAO BOMBEIRO COM ESCADA.	R\$: 35,00	R\$: 1.400,00
04	287029-0	SRV	01	ALUGUEL DE BRINQUEDOS DO TIPO: TOURO MECANICO (01) TOBOGA GRANDE (01) CASTELINHO (01) PISCINA DE BOLINHAS (01) CASINHA DE BOLINHAS (01) MESA DE PEBOLIM (01) PULA-PULA GRANDE (01) PULA-PULA MEDIO (01) FORNECIMENTO DE PICOLÉS (2.500 UND) PIPOCA (800 PCT) LANCHES TIPO CACHORRO QUENTE (1.250) ALGODÃO DOCE - VONTADE SUCO NATURAL - VONTADE ÁGUA MINERAL 500ML (500 UND) TRENZINHO MOTORIZADO COM 5 VAGÕES (01) PALHAÇO FANTAZIA (01)	R\$:13.550,00	R\$:13.550,00
05	430455-1	SRV	01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - CAMA ELASTICA COM REDE DE PROTECAO, (DO CHAO ATE FIM DA REDE DE PROTECAO), INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO TAMANHO PEQUENO	R\$: 370,00	R\$: 370,00

06	00011636	SRV	01	CAMA ELASTICA - ESTRUTURA 100% GALVANIZADA, DESMONTAVEL, DIAMETRO X A: 3,10M X 2M, PESO MAXIMO SUPORTADO: 120KG, 1 MANTA ELASTICA DE POLIESTER REVESTIDA COM PVC, 1 REDE DE PROTECAO LATERAL MULTICOLORIDA DE FIOS DE POLIPROPILENO COM TRATAMENTO UV, PROTETOR DE MOLAS EM NYLON COLORIDO REVESTIDO COM PELICULA DE PVC, 64 MOLAS, 1 PUXADOR DE MOLA, 4 BASES DE PERNAS, 8 TRILHOS DE CONEXAO, 8 EXTENSORES DE PERNAS, 1 ESCADA. TAMANHO GRANDE	R\$: 370,00	R\$: 370,00
Valor Total						R\$: 17.050,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls. nos autos do Processo 113/2018, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.

Valor Global de R\$ 17.050,00(dezessete mil e cinquenta reais).

Rondolândia – MT, 12 de Setembro de 2018.

Gesiane Miranda Cardoso

Presidente-CPLMS

Decreto 1.473/GAB/PMR

CHEFE DE GABINETE
ATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2018/GAB/PREFEITO REVOGAÇÃO
DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº 084/2018

Pregão Presencial nº 048/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço com fornecimento de materiais, serviços/mão de obra, bem como, peças de reposição e acessórios devendo ser originais de 1ª linha e ou genuínas para a reforma e manutenção preventiva e corretiva do veículo oficial da saúde (GM/ S10 Colina ano 2005, Chevrolet, Colina 4x4)

Assunto: Revogação do Pregão Presencial nº 048/2018 – Processo Administrativo nº 084/2018 por razões de interesse público.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o dever da Administração Pública em pautar seus atos e procedimentos sob o prisma dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto Federal nº 9.373/2018;

Considerando o valor médio de mercado do veículo GM/S10 Colina 2.8 CD 4X4 Diesel, que segundo tabela FIPE - mês de referência setembro de 2018 - tem preço médio de comércio o valor de R\$ 39.194,00 (fl. 206);

Considerando que o valor de R\$ 30.888,83 previsto para a manutenção do referido veículo, conforme documento de fls. 135/136 representa aproximadamente 79% do preço médio do veículo, ultrapassando o percentual estabelecido no inciso IV do art. 3º do Decreto Federal 9.373/2018;

Considerando, que em razão do valor da manutenção, trata-se de bem classificado como inservível, antieconômico e irreversível, nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 9.373/2018, portanto, injustificável a sua recuperação.

DECIDO:

1. **Revogar** por razões de interesse público, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, o Pregão Presencial nº 048/2018, Processo Administrativo nº 084/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço com fornecimento de materiais, serviços e ou mão de obra, bem como, peças de reposição e acessórios originais de 1ª linha e ou genuínas, para a reforma e manutenção preventiva e corretiva do veículo oficial da saúde (GM/S10 Colina CD 4x4 ano 2005). 2. Ao Departamento de Licitações para providências;

Rondolândia, 12 de setembro de 2018.

RONALDO GARCIA DE BESSA

Prefeito Municipal

CHEFE DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. Nº 0115/2018

Dispensa de licitação. Nº 038/2018

Objeto: Contratação de empresa para manutenção na máquina retro escavadeira 580 N em caráter de urgência para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações confirmam a adjudicação da dispensa de licitação realizada com fundamento no inc. II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a CPL decide, declarar vencedora a empresa: **R.R ELER EIRELI, CNPJ: 84.604.495/0001-58**, com o fim de **HOMOLOGAR** em seu favor, **o valor global da licitação de R\$ 1.665,00 (Um mil e seiscentos e sessenta e cinco reais)**, tudo conforme ata e mapa de resultado.

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

O empenho servirá de contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Rondolândia – MT, 13 de Setembro de 2018.

RONALDO GARCIA DE BESSA *Prefeito Municipal*

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO (3º) TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 03/2018

(3º) PRIMEIRO TERMO ADITIVO (ACRÉSCIMO) AO CONTRATO N.º 003/PGM/PMR/2018 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA E PELA EMPRESA **CLEA SUSANE MOTTERLE**, QUE TEM POR OBJETO SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA

CONTRATADA: **CLEA SUSANE MOTTERLE-ME**

Objeto: termo aditivo de acréscimo no percentual de 8,2% sobre o valor global inicial do contrato n.º 03/PGM/PMR/18 destinado a cobrir as despesas com a ampliação 4020 km na Rota 01/trajeto: Divisa RO/MT Fazenda Priscila Linha 07 Caatuva/Escola estadual Olavo Bilac, considerando o valor do Km de R\$ 8.16, tendo em vista o surgimento de demanda inicialmente não prevista, tendo o objetivo de ampliar o trajeto licitado da ROTA 01 em mais (60) km diários – totalizando 4.020 até o final do Calendário

Escolar – decorrente do surgimento de escolares residentes na denominada Fazenda Riachuelo que dista (30) trinta km adiante do final da linha originariamente estabelecida na licitação.

proc. adm. nº 016/2018-SEMEC.

Dotação: 04.04.01.12.361.0111.2.134.3.3.90.39.73.00.00.00.01.0022

Empenho: 1826, de 13/09/2018 – R\$ 32.803,20

Período: 13/09/2018 até e 31/12/2018.

Fundamento: Ato Administrativo nº 083/GAB/PMR /2018, e encontra amparo legal na subcláusula 7.2 da Clausula Sétima do Contrato nº 003/2018-PGM/PMR c/c artigo 65, da Lei n.º 8.666/93. Ass.: 13/09/2018

..

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: “Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de UNIFORMES E VESTUÁRIO EM GERAL, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu – MT”; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 29/09/2018. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 13 de Setembro de 2018.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 020/2018

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de disponibilização de link de internet com fornecimento dos equipamentos em comodato para as secretarias municipais de Santa Cruz do Xingu-MT. Modalidade Pregão presencial nº 020/2018, na forma Presencial, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 28 de Setembro de 2018. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxllicitacao@gmail.com ou pelo site: https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaPublicacao/id_assunto/927/id_assunto_item/3839.

Santa Cruz do Xingu – MT, 13 de Setembro de 2018. **Astor Albrecht** - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 042/2018 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO INDENIZADO AO EDSON LUIS LUDWIG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **JOÃO FRANCISCO BATISTELA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder conversão de 30 dias, licença prêmio indenizado ao servidor **EDSON LUIS LUDWIG**, portador do RG: 13R1419594 e CPF: 526.335.789.34, conforme prevê o artigo 125, parágrafos 1 e 2, da Lei Complementar Nº064/2015 de 09 de abril de 2015, período adquirido entre 2012 a 2017.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor publicação.

Art. 3º - Revoga as demais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 13 de Setembro de 2018.

João Francisco Batistela

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se

Na data supra de 13.09.2018.

COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS PARA LABORATORIO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 050/2018, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 06/08/2018, sagrou-se vencedoras as **APROCAMPO MAQUINAS MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME**, devidamente cadastrada no CNPJ nº. 03.362.799/0001-54, **DELBA VICENTINI CREMASCO - ME**, devidamente cadastrada no CNPJ nº. 03.138.598/0001-78 e a empresa **MAQUIPARTS COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, devidamente cadastrada no CNPJ nº. 12.753.213/0003-35, conforme segue:

ITEM 1 - Ensiladeira Hidraulica		

Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	4º Lance	5º Lance	Valor Adj.		
AGRO BAGGIO	N~COTOU								
APROCAMPO	R\$ 33.100,00	R\$ 29.995,00	R\$ 29.800,00	R\$ 29.600,00	R\$ 29.400,00	R\$ 27.000,00			
CARPAU	N~COTOU								
DELBA MAQ.	R\$ 30.000,00	R\$ 29.900,00	R\$ 29.700,00	R\$ 29.500,00	R\$ 29.300,00	R\$ 26.900,00	R\$ 26.900,00	1	R\$ 26.900,00
MAQUIPARTS	R\$ 34.000,00	S/LANCE							
ITEM 2 - GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA CONTROLE REMOTO 16X28									
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	4º Lance	5º Lance	Valor Adj.		
AGRO BAGGIO	R\$ 26.000,00	R\$ 25.100,00	R\$ 24.700,00	R\$ 24.300,00	R\$ 24.000,00	S/LANCE			
APROCAMPO	R\$ 25.200,00	R\$ 24.970,00	R\$ 24.550,00	R\$ 24.200,00	R\$ 23.850,00	R\$ 22.640,00	R\$ 22.640,00	1	R\$ 22.640,00
CARPAU	R\$ 25.900,00	R\$ 25.000,00	R\$ 24.600,00	R\$ 24.250,00	R\$ 23.900,00	S/LANCE			
DELBA MAQ.	N~COTOU								
MAQUIPARTS	R\$ 26.000,00	S/LANCE							
ITEM 3 - Roçadeira Hidráulica									
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	4º Lance	5º Lance	Valor Adj.		
AGRO BAGGIO	R\$ 8.066,00	S/LANCE							
APROCAMPO	R\$ 8.000,00						R\$ 8.000,00	1	R\$ 8.000,00
CARPAU	N~COTOU								
DELBA MAQ.	N~COTOU								
ITEM 4 - Carreta Agrícola									
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	4º Lance	5º Lance	Valor Adj.		
AGRO BAGGIO	N~COTOU								
APROCAMPO	R\$ 8.900,00						R\$ 8.900,00	1	R\$ 8.900,00
CARPAU	N~COTOU								
DELBA MAQ.	N~COTOU								
ITEM 5 - Triturador Hidráulico									
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	4º Lance	5º Lance	Valor Adj.		
AGRO BAGGIO	N~COTOU								
APROCAMPO	R\$ 12.500,00								
CARPAU	N~COTOU								
DELBA MAQ.	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00					R\$ 6.500,00	1	R\$ 6.500,00
MAQUIPARTS	R\$ 6.900,00	S/LANCE							
ITEM 6 - CONJUNTO FRONTAL									
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	4º Lance	5º Lance	Valor Adj.		
AGRO BAGGIO	R\$ 34.800,00	S/LANCE							
APROCAMPO	R\$ 33.900,00	R\$ 33.790,00	R\$ 33.690,00	S/LANCE					
CARPAU	N~COTOU								
DELBA MAQ.	N~COTOU								
MAQUIPARTS	R\$ 34.800,00	R\$ 33.800,00	R\$ 33.700,00	R\$ 33.600,00			R\$ 33.600,00	1	R\$ 33.600,00
ITEM 7 - Pulverizador Agrícola									
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	4º Lance	5º Lance	Valor Adj.		
AGRO BAGGIO	N~COTOU								
APROCAMPO	R\$ 12.200,00						R\$ 12.200,00	1	R\$ 12.200,00
CARPAU	N~COTOU								
DELBA MAQ.	N~COTOU								
MAQUIPARTS	N~COTOU								
ITEM 8 - Trator agrícola									
Participante	Proposta	1º Lance	2º Lance	3º Lance	4º Lance	5º Lance	Valor Adj.		
AGRO BAGGIO	R\$ 151.666,00	R\$ 150.000,00	R\$ 149.000,00	R\$ 148.000,00					
APROCAMPO	R\$ 170.000,00								
CARPAU	N~COTOU								
DELBA MAQ.	N~COTOU								
MAQUIPARTS	R\$ 151.600,00	R\$ 149.500,00	R\$ 148.500,00	R\$ 147.500,00	R\$ 147.300,00		R\$ 147.200,00	1	R\$ 147.200,00

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 13 de Setembro de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

COMPRAS E LICITACAO AVISO DE PUBLICAÇÃO-DISPENSA DE LITACÃO 39/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2018

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. EGON HOE-PERS, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de

CONTRATAÇÃO DE SHOW PIROTECNICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSARIO DA CIDADE (2018) DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, junto à empresa **CARLESSO & PAIXÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 07.294.347/0001-33, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, atualizado pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 494/2014, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 13 de Setembro de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA Nº 039/2018

Objeto: **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW PIROTECNICO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE (2018) DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo Artigo 1º, da Lei Municipal nº 494/2014.

CONTRATADO: **CARLESSO & PAIXÃO LTDA- ME**

CNPJ sob nº CNPJ: 07.294.347/0001-33

VALOR GLOBAL: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 13 de Setembro de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 040/2018 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO DE REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA ROSALINA DE SOUZA OLIVEIRA, RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO DO CARGO DE ENFERMEIRA DO CARGO EFETIVO/PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO TRIVELATO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **JOÃO FRANCISCO BATISTELA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º - Informar aos interessados, que a servidora **ROSALINA DE SOUZA OLIVEIRA**, portador do RG: 0637517-0 e CPF: 474.052.441-49, optou por receber o subsídio do cargo de técnica de enfermagem, conforme garantido pelo Art. 38, inciso III da constituição federal.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir do dia 01/09/2018, conforme solicitação protocolada junto a prefeitura municipal de Santa Rita do Trivelato-MT, no processo Nº.0342/2018 endereçado ao departamento de recursos humanos.

Art. 3º - Revoga as demais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 13 de Setembro de 2018.

João Francisco Batistela

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se

Na data supra de 13.09.2018.

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 041/2018 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.**

PRÊMIO INDENIZADO A SERVIDORA DIANA MARTINS CEZARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **JOÃO FRANCISCO BATISTELA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder conversão de 30 dias, prêmio indenizado a servidora **DIANA MARTINS CEZARIO**, portador do RG: 23715626 e CPF: 031.593.781.52, conforme prevê o artigo 125, parágrafos 1 e 2, da Lei Complementar Nº064/2015 de 09 de abril de 2015, período aquisitivo entre 2012 a 2017.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor publicação.

Art. 3º - Revoga as demais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 13 de Setembro de 2018.

João Francisco Batistela

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se

Na data supra de 13.09.2018.

PORTARIA Nº 0287/2018 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 060/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Walquiria Francini Tramontin, inscrita no CPF nº 016.190.221-92 como Fiscal do Contrato nº 060/2018, cujo objeto: referente a compra do Microônibus 515 Sprinter K54A, 21 lugares para Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2018.

EGON HOEPERS**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2018, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: CECÍLIO BENÍCIO DA SILVA FILHO, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Souza, nº 141 - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 136.920.031-53 e Identidade nº 182382-8693615 - SSP-GO, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.066.056.088-4, nascido no dia 22/11/1951

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 102/2018

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 13 de setembro de 2018

VIGÊNCIA: 13 de setembro de 2018 a 12 de outubro de 2018

PRAZO DE VIGÊNCIA: 29 dias

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 6.428,29 (seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos)

FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICO GERAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 284, DE 4 DE OUTUBRO DE 1995 - CONTRATAÇÃO DE SONIA DOS REIS PINTO MOTA

PORTARIA Nº 284/95 de 04 de Outubro de 1995.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 83 item 29 resolve:

Art. I - Contratar a Sra ,SONIA DOS REIS PINTO MOTA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 817265381 - 68, para exercer a função de Professora na ERMPG V.S.Sebastião, no período de 20 de fevereiro de 1995, no término do presente contrato no dia 03 de Setembro de 1995.

Art. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 20 de fevereiro de 1995.

Miguel Milhomem dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 103, DE 10 DE MARÇO DE 2009 - NOMEAÇÃO DE SONIA DOS REIS PINTO MOTA

Portaria nº 103/2009.

Em 10 de Março de 2009.

São Félix do Araguaia-MT.

Dispõe sobre a Nomeação da Sra. SONIA DOS REIS PINTO MOTA, no Cargo em Comissão de Chefe de Seção Bolsa família.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeação da Senhora SONIA DOS REIS PINTO MOTA, brasileira, portadora do CPF nº 817.265.381-68 e RG nº 1142326-9 SSP/ MT, no Cargo em Comissão de Chefe Seção Bolsa Família.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

FILEMON GOMES COSTA LIMOIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA Nº 038B/2018 - DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre designar Engenheiro para Fiscalizar a Obra de Reforma de Pontes deste Município.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear a **Srtª. GABRIELLE DE SOUZA COSTA**, portadora do RG: 2307999-1 SSP/MT, CPF 045.020.701-30, Engenheira Civil CREA: MT 037424, para Fiscalizar a obra de Construção de Reformas de 02 (duas) Pontes uma sobre o Córrego Bonito e outra no Corrego da Salvação, obra a ser executada por esta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 16 de Agosto de 2018.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2018

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, por ordem do Sr. Prefeito Municipal, torna público, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerada **DESERTA**, por não comparecerem interessados ao certame. **PREGÃO N.º 33/2018**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DE CONFECCÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA USO DOS PROFISSIONAIS DO PSF E DO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL, ANEXO I.**

PUBLIQUE-SE.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT. 13 de Setembro de 2018

ARIVALDO MEDIEROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO

MARIA IRANDI DUARTE

PREGOEIRA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº. 4/2018

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **2/2018**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: CLODO-**

ALDO BATISTA CABRAL - ME, CNPJ nº 22.918.553/0001-60, no valor GLOBAL de R\$ 107.500,00 (Cento e Sete Mil, e Quinhentos Reais.).

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 12 de Setembro de 2018.

Arivaldo Medeiros de Santana

Prefeito Municipal de São Jose do Povo-MT.

Maria Irandi Duarte

Pregoeira.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 34/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 3/2018, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: LIONS TUR TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ nº 23.615.998/0001-34, no valor TOTAL DOS ITENS e de R\$ 195.000,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil Reais.).**

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 14 de Agosto de 2018.

Arivaldo Medeiros de Santana

Prefeito Municipal de São Jose do Povo-MT.

Maria Irandi Duarte

Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO MÊS 08/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2017. ASS: 02/08/2018, VCT: 02/08/2019, Contratado: **GREICE ELLEN LEMES DA SILVA 01137117192.** Objeto:Contratação de serviços de assessoria, consultoria e suporte técnico em servidores de dados que usam plataforma Linux e Windows. R\$ **180.000,00.**

Valdomiro Lachovicz – Prefeito Municipal.

**DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO MÊS 08/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2018. ASS: 06/08/2018, VCT: 26/10/2018, Contratado: **C RODRIGUES PEREIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS-ME.** Objeto:Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reparos e manutenção de pontes de madeira Municipal do Município de São José do Rio Claro-MT: R\$ **50.288,00.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2018. ASS: 08/08/2018, VCT: 08/09/2018, Contratado: **DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA.** Objeto:Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenções de veículo com garantia lotado na Secretaria de Infraestrutura. Valor: R\$ **9.000,00**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2018. ASS: 23/08/2018, VCT: 31/12/2018, Contratado: **EMAM LOGISTICA LTDA.** Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de material betuminoso Valor: R\$ **48.750,00.**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO Nº 058/2018. ASS: 27/08/2018, VCT: 27/08/2019, Contratado: **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉR-**

CIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTO LTDA. Objeto:AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES. Valor: R\$ 45.576,56.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2018. ASS: 31/08/2018, VCT: 01/09/2018, Contratado: **DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA.** Objeto:Contratação de empresa especializada para aquisição de peças para manutenções de veículo com garantia lotado na Secretaria de Infraestrutura.Valor: R\$ **2.787,27.**

Valdomiro Lachovicz – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PORTARIA Nº 172/2018

PORTARIA Nº 172/2018

DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e Carreiras, art.49 e Anexo III da Lei 491/2012, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1º - Fica Concedida Elevação do Nível “01” para Nível “03”, a Srª. MAURINA LUZ DOS SANTOS, Servidora Pública Municipal, exercendo o cargo de Professora, Lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 11 de setembro de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº 171/2018

PORTARIA Nº 171/2018 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

“Nomeia membros para Comissão de Avaliação do Sistema de Informática Consultoria, Assessoria e Fornecimento de Licença de uso do Sistema de Gestão Educacional do Município de São Jose do Xingu -MT, e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Luiz Carlos Nunes Castelo**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Comissão para avaliação do Sistema de informática Consultoria, Assessoria e Fornecimento de Licença de uso do Sistema de Gestão Educacional, a qual será composta pelos seguintes membros:

FRANTHIELLE VIANA DE PAULA, matrícula funcional nº 10.126.

ROBERTA PEREIRA GONZAGA, matrícula funcional nº 10107

MAGNA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula funcional nº 57

Art. 2º - Fica a respectiva Comissão, composta dos servidores e para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, obedecidas todas as formalidades legais inerentes ao Município de São José do Xingu-MT.

Art. 3º- Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício da respectiva função, os serviços são considerados como de interesse publico relevante.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 11 de setembro de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

PORTARIA Nº 172/2018

PORTARIA Nº 172/2018

DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e Carreiras, art.49 e Anexo III da Lei 491/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica Concedida Elevação do Nível "01" para Nível "03", a Srª. MAURINA LUZ DOS SANTOS, Servidora Pública Municipal, exercendo o cargo de Professora, Lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 11 de setembro de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PORTARIA Nº 173/2018

PORTARIA Nº 173/2018

DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio ao Servidor, DENILSON ANTONIO PEREIRA DE MELO SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, exercendo o cargo de Auxiliar Administrativo no município de São José do Xingu – MT, no período de 12/09/2018 a 11/12/2018, totalizando 90 dias, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 12 de setembro de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

Processo Licitatório nº 025/2018 – Processo Administrativo nº 2064/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, nomeado pela portaria nº 058/2015, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial nº 016/2018 **Tipo: menor preço**, cujo **Objeto: Contratação de empresa habilitada para manutenção de veículo - do tipo conserto em geral, com reposição de peças originais do caminhão volkswagem 26-280 com placa qbq-6570, representado pela prefeitura municipal, com as especificações do termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.**

Em face das propostas de preços apresentadas, o pregoeiro declarou a seguinte empresa vencedora do certame.

EMPRESAS VENCEDORAS:

Empresa	CPF/CNPJ:	VALOR TOTAL
NE EQUIPAMENTOS PECAS E LO-CACAO DE MAQUI LTDA-ME	CNPJ: 09.619.626.0001.55	R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRES MIL REAIS)

São José do Xingu – MT, 13 de setembro de 2018.

MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES

Pregoeiro oficial Decreto nº 58/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO CONTÁBIL CONVITE PARA PARTICIPAÇÃO DE "AUDIÊNCIA PÚBLICA" PARA APRESENTAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO 2019.

Em cumprimento aos dispositivos legais instituídos, bem como às instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Departamento Contábil, **CONVIDA, toda a População Quatromarquense para participar de "AUDIÊNCIA PÚBLICA"** para apresentação da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2019, na data de **20/09/2018**, quinta-feira, a partir das **15:00hrs**, na Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.

Salientamos ainda a importância da participação deste extraordinário momento de transparência da gestão pública.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS TERMO DE ADITIVO 002

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
002	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	CONTRATADO (A)		
	VANILZA DE AGUIAR BIANO		
DATA INÍCIO		VALOR MEN-SAL	DOTAÇÃO
07/03/2017	12/09/2018	2.586,15	3.1.90.04.00-CONT. T. DETERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO			
ADITAM AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 019/2017 de 13/03/2017, ALTERANDO A CLAUSULA QUARTA, que passam ter a seguinte redação: Clausula quarta: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PERÍODO DE 13 DE MARÇO DE 2017 A 12 DE SETEMBRO DE 2018, POR MOTIVO DE LICENÇA MATERNIDADE, CONFORME ATESTADO MÉDICO, SENDO EXTINTO NO SEU PRAZO, INDEPENDENTE DE QUAISQUER INTERRUPÇÕES OU SUSPENSÕES.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**CHEFIA DE GABINETE****LEI N.º 581/2018 “DISPÕEM SOBRE ALTERAÇÃO DO DISPOSTO DO ARTIGO 30 DA LEI 540/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****LEI N.º 581 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.****“DISPÕEM SOBRE ALTERAÇÃO DO DISPOSTO DO ARTIGO 30 DA LEI 540/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O senhor ALEXANDRE RUSSI Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 30, da Lei Municipal n.º 540/2017 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30. Os valores pagos a título de indenização serão de até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa– MT, aos 12 dias do mês de setembro de 2018.

ALEXANDRE RUSSI**PREFEITO MUNICIPAL****CHEFIA DE GABINETE****LEI N.º 578/2018 “DISPÕEM SOBRE ALTERAÇÃO DO DISPOSITIVO DA ALÍNEA C DO ARTIGO 3º DA LEI 449/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****LEI N.º 578 DE 13 DE JULHO DE 2018.****“DISPÕEM SOBRE ALTERAÇÃO DO DISPOSITIVO DA ALÍNEA C DO ARTIGO 3º DA LEI 449/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O senhor ALEXANDRE RUSSI Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a alínea C do artigo 3º, Lei Municipal n.º 449/2014 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Os valores pagos a título de indenização será de:

a) “omissis”;

b) “omissis”;

c) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) para secretários.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa– MT, aos 13 dias do mês de julho de 2018.

ALEXANDRE RUSSI**PREFEITO MUNICIPAL****CHEFIA DE GABINETE****LEI Nº 577/2018 “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/ MT, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****LEI Nº 577/2018 – DE 28 DE JUNHO DE 2018.**

“Dispõe sobre alteração do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Cipa/MT, conforme especifica e dá outras providências.”

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL do Poder Legislativo apresenta a seguinte Redação final do Projeto de Lei nº. 031/2017, de 13 de Novembro de 2017, autoria do Poder Executivo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei disciplina os direitos, deveres e responsabilidades a que se submetem os servidores públicos estatutários da Prefeitura, Câmara de Vereadores, autarquias e fundações públicas do Município de São Pedro da Cipa/MT.

Art. 2º. O regime jurídico único dos servidores públicos do Município de São Pedro da Cipa/MT, bem como de suas autarquias e fundações é o estatutário disposto por esta Lei.

Art. 3º. Para efeitos deste Estatuto considera-se:

I. servidor Público é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

II. cargo Público é o conjunto de atribuições desempenhadas pelo servidor, criado por lei com denominação própria e valor de referência correspondente;

III. vencimento é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei para o cargo público e paga mensalmente ao servidor pelo exercício de suas atribuições;

IV. remuneração é a percepção do vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou não a que o servidor tem direito;

V. subsídio designa a remuneração, fixa e mensal, paga aos agentes políticos.

VI. classe é o conjunto de cargos sob a mesma denominação com as mesmas atribuições e idêntica natureza;

VII. carreira é o conjunto de classes com os mesmos requisitos de habilitação, escalonadas segundo critérios de complexidade e responsabilidades das atribuições para a progressão dos servidores que a integram; e

VIII. quadro é o conjunto de cargos isolados ou de carreira, integrantes da estrutura organizacional da Administração direta, das autarquias e das fundações públicas.

Art. 4º. Aos cargos públicos corresponderão referências numéricas seguidas de letras em ordem alfabética indicadoras de graus.

Parágrafo único: Referência é o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimento.

TÍTULO II - DOS CARGOS PÚBLICOS, DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA.**Capítulo I - Dos Cargos Públicos**

Art. 5º. Os cargos públicos são isolados ou de carreira.

I. os cargos isolados são de provimento efetivo ou em comissão, designados na lei;

II. os cargos de carreira são sempre de provimento efetivo;

§1º. Os cargos em comissão são destinados tão somente ao desempenho das atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

§2º. As atribuições e requisitos de provimento dos cargos públicos serão definidos em lei própria.

Art. 6º. As atribuições dos titulares dos cargos públicos serão estabelecidas na lei que trata do Plano de Cargos e Carreira do cargo e da Estrutura Administrativa e seus regulamentos.

Capítulo II - Do Provimento

Art. 7º. Provimento é o ato administrativo através do qual se preenche um cargo público, com a designação de seu titular.

Parágrafo único. O provimento dos cargos públicos far-se-á por ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 8º. Os cargos públicos serão acessíveis a todos os que preenchem, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III. ter sido previamente aprovado em concurso de ingresso no cargo, exceto para cargo em comissão;
- IV. estar no gozo dos direitos políticos;
- V. estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- VI. gozar de boa saúde, física e mental, comprovada em exame médico;
- VII. possuir habilitação profissional para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, quando for o caso;
- VIII. atender às condições especiais prescritas em lei para provimento do cargo.

Art. 9º. Os cargos públicos serão providos por:

- I. nomeação;
- II. reintegração;
- III. reversão;
- IV. aproveitamento;
- V. promoção;
- VI. readaptação;
- VII. remoção;
- VIII. recondução.

Seção I - Da Nomeação

Art. 10. Nomeação é o ato administrativo pelo qual o cargo público é atribuído a uma pessoa.

Art. 11. As nomeações serão feitas:

- I. livremente, em comissão, a critério da autoridade nomeante, quando se tratar de cargo de confiança; e
- II. em caráter efetivo, quando se tratar de cargo cujo provimento dependa de aprovação em concurso.

Art. 12. A nomeação em caráter efetivo obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação em concurso cujo prazo de validade esteja em vigor.

Art. 13. Fica reservado um percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos em comissão para serem preenchidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, aprovados em estágio probatório.

Parágrafo único: Os servidores ocupantes de cargos efetivos podem optar pelo vencimento do cargo de que é ocupante em caráter efetivo.

Seção II - Da Reintegração

Art. 14. Reintegração é o reingresso do servidor estável no serviço público municipal em virtude de decisão judicial transitada em julgado.

Art. 15. A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado.

§1º. Se o cargo houver sido transformado, o servidor será reintegrado no cargo resultante da transformação.

§2º. Se o cargo houver sido extinto, será reintegrado em cargo de vencimento e atribuições equivalentes, sempre respeitada sua habilitação profissional.

Art. 16. Reintegrado o servidor, quem lhe houver ocupado o lugar será reconduzido ao cargo de origem sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo ou, ainda, posto em disponibilidade.

Art. 17. Transitada em julgado a decisão judicial que determinar a reintegração o órgão incumbido da defesa do Município representará imediatamente

à autoridade competente para que seja expedido o ato de reintegração no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção III - Da Reversão

Art. 18. Reversão é o retorno do servidor aposentado à atividade no serviço público, em virtude de não mais persistirem as razões de sua aposentadoria.

§1º. A reversão poderá ser:

I. a pedido do servidor quando comprovada a superação das razões de sua aposentadoria por invalidez; ou

II. “*ex officio*”, por determinação da autoridade que verificar erro na concessão da aposentadoria pela Administração, ou inspeção médica oficial que apurar a não subsistência dos motivos de saúde que a estribaram.

§2º. A reversão far-se-á no mesmo cargo ocupado por ocasião da aposentadoria ou resultante da sua transformação, quando houver vaga.

§3º. No caso do inciso II, do §1º deste artigo, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente até a ocorrência de vaga ou será colocado em disponibilidade até seu aproveitamento.

§4º. A reversão somente ocorrerá quando a insubsistência dos motivos da aposentadoria for constatada dentro de 05 (cinco) anos, a contar da data do início da aposentadoria.

Seção IV - Do Aproveitamento

Art. 19. Aproveitamento é o retorno a cargo público de servidor colocado em disponibilidade.

Art. 20. O aproveitamento daquele que foi posto em disponibilidade é direito do servidor e dever da Administração que o conduzirá, quando houver vaga, ao cargo de natureza e vencimento semelhantes ao anteriormente ocupado.

§1º. Se o aproveitamento se der em cargo de padrão inferior à remuneração de disponibilidade, o servidor terá direito à diferença.

§2º. Em nenhum caso poderá efetuar-se o aproveitamento sem que, mediante inspeção médica do instituto previdenciário, fique comprovada a capacidade para o exercício do cargo.

§3º. Se o laudo médico não for favorável, poderá ser procedida nova inspeção de saúde, para o mesmo fim, decorridos no mínimo 30 (trinta) dias.

§4º. O servidor em disponibilidade que, em inspeção médica oficial, for considerado incapaz para o desempenho de suas atribuições será aposentado no cargo que anteriormente ocupava, sempre ressalvada a possibilidade de readaptação.

Art. 21. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo determinado no respectivo ato, salvo doença comprovada por perícia médica do instituto previdenciário.

Seção V - Da Promoção

Art. 22. Promoção é a elevação do servidor efetivo dentro da carreira em que se encontra, pelos critérios estabelecidos em lei e poderá ser:

- I. horizontal quando ocorre dentro da mesma classe em graus escalonados;
- II. vertical quando ocorre com a passagem de uma classe para outra imediatamente superior.

Parágrafo único. As formas de promoção serão definidas em lei que instituir a respectiva carreira.

Seção VI - Da Readaptação

Art. 23. Readaptação é a investidura do servidor em cargo ou função compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.

§1º. A readaptação dependerá de prévia inspeção médica do regime de previdência ao qual o servidor estiver vinculado e far-se-á sempre que se verificarem modificações no estado físico ou mental ou nas condições de saúde do servidor, que lhe diminuam a eficiência para o exercício do cargo.

§2º. A readaptação não acarretará diminuição nem aumento de vencimento e far-se-á em cargo de atribuições compatíveis, respeitada a habilitação necessária.

§3º. Somente poderá ser readaptado o servidor estável.

§4º. Se julgado incapaz para o serviço público por inspeção médica o readaptado será aposentado.

§5º. O servidor readaptado deverá ser submetido a reavaliações periódicas.

Seção VII - Da Remoção

Art. 24. Remoção é o deslocamento do servidor e respectivo cargo no âmbito do mesmo órgão e respectivo quadro, podendo ser feita, a critério da Administração, a pedido do servidor ou “*ex officio*”, observada a existência de vaga em cada repartição.

Parágrafo único. Considera-se órgão para efeito deste artigo a Prefeitura, a Câmara, as autarquias e fundações públicas.

Art. 25. A remoção por permuta será processada a pedido escrito dos interessados, com a concordância das respectivas chefias, atendida a conveniência administrativa.

Art. 26. O servidor removido deverá assumir de imediato o exercício na unidade para a qual foi deslocado, salvo quando em férias, licença ou desempenho de cargo em comissão, hipóteses em que deverá se apresentar no primeiro dia útil após o término do impedimento.

Art. 27. É vedada a remoção de servidor investido em cargo eletivo desde a expedição do diploma até o término do mandato ou de servidor em exercício de mandato assistente desde sua eleição até o término do seu mandato.

Parágrafo único. Nenhum servidor poderá ser removido “*ex officio*” no período de 3 (três) meses anteriores e posteriores às eleições municipais.

Seção VIII - Da Recondução

Art. 28. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I. inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II. reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 19 e 20.

Seção IX - Do Concurso Público

Art. 29. Os concursos públicos são de provas ou de provas e títulos e nesses poderá ser exigido exame psicotécnico e/ou psicológico, conforme a natureza do cargo a ser preenchido.

§1º. As regras específicas de sua execução serão estabelecidas em regulamento.

§2º. O prazo de validade do concurso será de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, prorrogável uma única vez por igual período.

§3º. Somente se abrirá novo concurso quando esgotado o prazo de validade do concurso anterior ou não houver mais candidato aprovado dentro do prazo de validade do concurso, ou a lista de aprovados estiver na iminência de terminar.

§4º. É garantido ao candidato a interposição de recurso ao resultado do concurso público.

Art. 30. Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o direito de inscrever-se em concursos públicos para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são

portadoras, sendo-lhes reservado, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 31. Os concursos públicos serão regidos pelo edital que deverá conter, no mínimo, as seguintes instruções:

- I. a indicação do tipo de concurso;
- II. a indicação das condições necessárias ao preenchimento do cargo, de acordo com as exigências legais atribuições do cargo;
- III. indicação do tipo e do conteúdo programático das provas, das categorias de títulos e do exame psicotécnico e/ou psicológico, quando exigíveis;
- IV. critérios de julgamento;
- V. indicação dos critérios de habilitação e classificação;
- VI. indicação do prazo de validade do certame;
- VII. quantidade de vagas existentes e/ou potenciais;
- VIII. percentual dos cargos públicos reservados para as pessoas portadoras de necessidades especiais ou outras previstas em lei e definição dos critérios de sua admissão.

Seção X - Da Posse

Art. 32. A posse é o ato pelo qual a Administração investe formalmente o cidadão em cargo público.

§1º. Na posse o cidadão expressamente aceita as atribuições e os deveres inerentes ao cargo, adquirindo sua titularidade.

§2º. Somente poderá tomar posse aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo por meio de prévia inspeção médica que será realizada direta ou indiretamente pelo Município.

§3º. A deficiência da capacidade física, comprovadamente estacionária, não será considerada impedimento para a caracterização da capacidade psíquica e somática a que se refere o §2º deste artigo, desde que tal deficiência não impeça o desempenho normal das funções inerentes ao cargo de cujo provimento se trata.

§4º. Não poderá tomar posse, em cargo público, aquele que haja sido condenado, por sentença irrecorrível, por furto, roubo, homicídio qualificado, abuso de confiança, falsidade fraudulenta, estelionato, falsidade ou crime cometido contra a administração pública, segurança nacional, bem como por qualquer crime caracterizado como hediondo ou improbidade administrativa.

§5º. No caso do previsto no parágrafo anterior, decorrido 10 (dez) anos, após o cumprimento da pena, sem que haja indiciamento por qualquer outro crime ou contravenção, a nomeação poderá ser feita, salvo as condenações por crimes cometidos contra a Administração Pública ou à Segurança Nacional.

§6º. Para efeito do disposto nos §§ 4º e 5º, a autoridade competente, para dar posse, exigirá do cidadão, no ato da posse, atestado de que não foi condenado em sentença irrecorrível por tais crimes e/ou que já tenha decorrido 10 (dez) anos do cumprimento da pena, sob pena de nulidade do ato de provimento.

§7º. A posse se concretiza com a assinatura do termo próprio, pela autoridade competente e pelo empossado.

§8º. A posse poderá ser efetuada por procuração ou por instrumento público outorgado com poderes especiais.

§9º. No ato da posse o servidor deverá declarar se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública.

§10. A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em lei, regulamento e edital, para a investidura no cargo.

§11. O servidor empossado em cargo de direção, chefia ou assessoramento deverá fazer a entrega de sua declaração de bens no ato da posse.

Art. 33. A posse se dará no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de nomeação para o cargo ou no prazo estipulado no ato de convocação do servidor por outra forma de provimento.

§1º. No interesse do serviço público, o prazo previsto neste artigo poderá ser reduzido pela Administração, exceto nos casos previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§2º. O prazo previsto neste artigo poderá, a critério da autoridade competente, ser prorrogado até 30 (trinta) dias, no máximo, a pedido do interessado.

§3º. A contagem do prazo a que se refere este artigo poderá ser suspensa até 60 (sessenta) dias, no máximo, a partir da data em que o servidor comprovar, por

inspeção médica indicada pela Administração, que está impossibilitado de tomar posse por motivo de doença.

§4º. Nos casos em que o servidor nomeado encontrar-se no gozo de licença maternidade, a posse se dará ao término da referida licença.

§5º. Se a posse do servidor não se efetuar nos prazos previstos no Ato de seu provimento será declarado sem efeito pela Administração.

Capítulo III - Do Exercício

Art. 34. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições e responsabilidades do cargo pelo servidor.

§1º. Considera-se efetivo exercício:

I. os dias efetivamente trabalhados;

II. as faltas devidamente abonadas;

III. férias;

IV. as licenças e afastamentos assim previstos nesta Lei; e

V. outros que a lei expressamente determinar.

§2º. O efetivo exercício no cargo servirá para contagem de tempo de serviço para todos os efeitos em que a lei exigir o seu cumprimento.

§3º. O início, a interrupção, o reinício e a cessação do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Art. 35. O superior imediato do servidor é a autoridade competente para autorizar-lhe o exercício.

Art. 36. O exercício do cargo deverá, obrigatoriamente, ter início no prazo de 15 (quinze) dias, contados:

I. da data da posse;

II. naquele determinado no ato de reintegração, de reversão, de aproveitamento e recondução, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 37. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estipulado será exonerado do cargo.

Parágrafo único. Somente entrará em exercício o servidor previamente aprovado em inspeção médica por ocasião da posse, exceto em casos de promoção, reversão, recondução e reintegração.

Art. 38. O afastamento do servidor para participação em congressos, certames desportivos, culturais ou científicos poderá ser autorizado pela autoridade competente.

Art. 39. Independência de autorização o afastamento do servidor para exercer função eletiva.

Seção I - Da Duração da Jornada de Trabalho e do Ponto

Art. 40. O horário de trabalho será fixado pela autoridade competente, de acordo com a natureza e necessidade de serviço, cuja duração não poderá ser superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, podendo haver horário especial de trabalho, definido por lei, se assim o serviço exigir ou definidos nos editais de concursos já realizados e homologados.

§1º. Para o exercício da função de confiança ou cargo em comissão o servidor poderá ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§2º. A critério da Administração poderá ser instituída jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, ou outra jornada de revezamento, sem que implique no pagamento de horas extras.

Art. 41. Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Art. 42. Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas, exceto para o horário especial de trabalho, jornada de revezamento ou equivalente, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo.

Art. 43. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda a 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação de uma hora, no mínimo, não podendo exceder a duas horas.

§1º. Os intervalos para repouso e alimentação não serão computados na duração da jornada diária de trabalho.

§2º. Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pela Administração, esta ficará obrigada a remunerar o período correspondente com um acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

§3º. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior o horário especial de trabalho, jornada de revezamento ou equivalente.

Art. 44. O período de trabalho, nos casos de comprovada necessidade, poderá ser antecipado ou prorrogado pela autoridade competente.

Parágrafo único. No caso de antecipação ou prorrogação, será remunerado o trabalho extraordinário na forma estabelecida pelo art. 161 e 162 desta Lei.

Art. 45. Nos dias úteis, apenas por determinação do Prefeito poderá deixar de funcionar a Administração Pública ou ser suspenso o seu expediente.

Art. 46. Para o servidor estudante, conforme dispuser o regulamento, poderão ser estabelecidas normas especiais quanto à frequência ao serviço.

Art. 47. A frequência do servidor será apurada:

I. pelo ponto;

II. pela forma determinada em ato próprio da autoridade competente, quando aos servidores não sujeitos a ponto.

Art. 48. É vedado dispensar o servidor do registro de ponto, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargo em comissão, pela natureza do cargo e pelo fato de poderem ser convocados a qualquer momento não se submetem a jornada rígida de horários, não fazendo jus ao recebimento de jornada extraordinária.

Seção II - Das Faltas

Art. 49. Nenhum servidor poderá faltar ao serviço sem causa justificada.

Parágrafo único. Considera-se causa justificada o fato que, por sua natureza ou circunstância, principalmente pela consequência no âmbito da família, possa constituir escusa do não comparecimento.

Art. 50. O servidor que faltar ao serviço, sempre que possível, avisará com antecedência e ficará obrigado a comunicar o motivo da sua ausência e período que esta perdurará no primeiro dia da falta e posteriormente requerer, por escrito, a justificativa da falta à autoridade competente no primeiro dia em que comparecer ao serviço, sob pena de sujeitar-se às consequências da ausência.

§1º. Não serão justificadas as faltas que excederem a 12 (doze) por ano, não podendo ultrapassar uma por mês.

§2º. O superior imediato do servidor decidirá sobre a justificação das faltas, até o máximo de 6 (seis) por ano, no prazo de 3 (três) dias.

§3º. A justificação das que excederem 6 (seis) por ano, será submetida, devidamente informada pelo superior imediato, à decisão de seu superior, no prazo de 5 (cinco) dias.

§4º. Para a justificação da falta poderá ser exigida prova do motivo alegado pelo servidor.

§5º. Decidido o pedido de justificação de falta, será o requerimento encaminhado ao órgão de pessoal para as devidas anotações.

§6º. No caso de falta injustificada, os dias intercalados de descanso semanal remunerado – sábados, domingos, feriados e ponto facultativos – serão descontados proporcionalmente aos dias de faltas para todos os efeitos.

§7º. Não serão consideradas, para efeito deste artigo, as ausências decorrentes de licenças e afastamentos autorizados previstos em lei.

Art. 51. As faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo uma por mês, poderão ser abonadas, a critério da autoridade competente.

§1º. Abonada a falta, o servidor terá direito ao vencimento correspondente àquela data de serviço.

§2º. O pedido de abono será feito pelo servidor antes do dia da falta ao seu superior hierárquico imediato.

§3º. As faltas abonadas não poderão ser consideradas como faltas para a concessão de qualquer benefício ao servidor.

Seção III - Do Estágio Probatório

Art. 52. O servidor nomeado em caráter permanente para ocupar cargo efetivo, ao entrar em exercício ficará sujeito a estágio probatório de 3 (três) anos, para adquirir sua estabilidade no serviço público.

Art. 53. O estágio probatório consiste no período obrigatório de avaliação, pela Administração, da capacidade do servidor para o desempenho do cargo.

§1º. Durante o estágio probatório serão apurados os aspectos previstos na Lei que regulamenta as carreiras dos servidores públicos do Município de São Pedro da Cipa/MT.

§2º. O tempo de serviço público em outro cargo, mesmo no caso de acumulação legal, não exime o servidor do cumprimento do estágio probatório do novo cargo.

§3º. A forma de avaliação e os procedimentos serão definidos em regulamento.

Art. 54. O servidor será avaliado por Comissões especialmente criadas para este fim, a qual incumbe elaborar parecer conclusivo pela permanência ou não do servidor no serviço público.

Art. 55. O superior imediato do servidor prestará informações à Comissão baseadas nos critérios elencados nos arts. 53 e 54 desta Lei, no prazo e critérios estabelecidos e definidos em regulamentos.

Art. 56. A Comissão, de posse das informações prestadas, emitirá parecer em 10 (dez) dias, concluindo inicialmente pela aprovação ou reprovação do servidor no estágio probatório.

Parágrafo único. Se o parecer for pela reprovação, a Comissão o notificará, sendo-lhe concedido prazo de 10 (dez) dias para que apresente defesa.

Art. 57. Apresentada a defesa, a Comissão exarará novo parecer conclusivo, em 5 (cinco) dias, opinando definitivamente pela permanência ou dispensa do servidor.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor não apresentar a sua defesa no prazo previsto no parágrafo único do artigo anterior, será nomeado um defensor dativo.

Art. 58. O parecer definitivo exarado pela Comissão será encaminhado à autoridade competente para proferir a decisão final fundamentada, em 10 (dez) dias, concordando ou discordando da opinião emitida.

Parágrafo único. Se concordar com o parecer, na hipótese de ter sido opinado pela reprovação no estágio probatório, a autoridade competente determinará ao órgão competente que sejam tomadas as devidas providências para a dispensa do servidor do serviço público.

Art. 59. Da decisão final, se desfavorável ao servidor, caberá recurso à autoridade competente, que o julgará em 10 (dez) dias.

Art. 60. A apuração dos critérios de avaliação processar-se-á de modo que a dispensa do servidor, se for o caso, seja feita antes de encerrado o prazo do estágio probatório, sob pena do servidor ser considerado aprovado.

Art. 61. Será suspenso o cômputo do estágio probatório nos seguintes casos, mesmo que considerados de efetivo exercício para outros efeitos legais:

- I. exercício em função de confiança ou cargo de provimento em comissão;
- II. licenças e afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias;
- III. nos dias relativos às faltas injustificadas e suspensões disciplinares.

Art. 62. Não será permitido ao servidor em estágio probatório:

- I. licenciar-se para estudo ou missão de qualquer natureza;
- II. afastamento com ou sem prejuízo de vencimentos, para quaisquer órgãos que não componham direta ou indiretamente a estrutura da administração direta ou indireta do Município de São Pedro da Cipa/MT.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, os casos considerados pela Administração de relevante interesse público, não se computando este prazo para estágio probatório.

Seção IV - Da Substituição

Art. 63. Haverá substituição, no impedimento legal e temporário, bem como férias e afastamentos, do ocupante de cargo de chefia, direção ou assessoramento.

§1º. O substituto deverá possuir habilitação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo do substituído.

§2º. Ocorrendo à vacância, o substituto passará a responder pelo expediente da unidade ou órgão correspondente até o provimento do cargo.

Art. 64. O substituto exercerá o cargo enquanto durar o impedimento do respectivo ocupante.

§1º. O substituto, durante todo o tempo da substituição, terá direito a perceber o vencimento e as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo do substituído, sem prejuízo das vantagens pessoais a que tiver direito, podendo optar pelo vencimento do cargo de que é ocupante em caráter efetivo.

§2º. Não fará jus a perceber o vencimento e as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo do substituído quando a substituição for inferior a 15 (quinze) dias úteis.

Seção V - Da Acumulação Remunerada

Art. 65. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

- I. a de dois cargos de professor;
- II. a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- III. a de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§1º. Em qualquer dos casos previstos neste artigo, a acumulação somente será permitida havendo compatibilidade de horários.

§2º. A proibição de acumular se estende a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mis-

ta, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

§3º. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 66. O servidor não poderá exercer, em nenhuma hipótese, mais de um cargo em comissão.

Art. 67. O servidor que for nomeado para exercer cargo em comissão ficará afastado de seu cargo efetivo de origem.

Art. 68. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.

Capítulo IV - Da Vacância

Art. 69. Dar-se-á vacância, quando o cargo público ficar destituído de titular em decorrência de:

- I. exoneração;
- II. redistribuição;
- III. demissão;
- IV. promoção;
- V. aposentadoria;
- VI. falecimento.

§1º. O cargo será considerado vago na data da publicação do respectivo Ato ou na data do falecimento do servidor;

§2º. São considerados vagos os cargos criados por lei enquanto não providos regularmente.

§3º. Os cargos vagos podem, ainda, ser declarados extintos por lei.

Seção I - Da Exoneração

Art. 70. A exoneração é o ato de desligamento do servidor do cargo público do qual detém a titularidade.

Art. 71. A exoneração poderá ocorrer:

- I. A pedido do servidor; ou
 - II. “Ex officio”:
- a) A critério da autoridade competente, quando se tratar de servidor ocupante de cargo em comissão;
 - b) Quando o servidor não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido;
 - c) Quando o servidor não for aprovado em estágio probatório;
 - d) Quando se verificar acumulação proibida com outro cargo, pelo qual o servidor efetuou opção.

Seção II - Da Redistribuição

Art. 72. A redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outros órgãos do mesmo Poder, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, observado sempre o interesse da Administração.

§1º. A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de quadros de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgãos ou entidades.

§2º. Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade até seu aproveitamento na forma da lei.

Seção III - Da Demissão

Art. 73. A demissão é o ato de desligamento do servidor do serviço público com perda do cargo, aplicada como penalidade nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. A demissão decorre sempre de decisão em processo administrativo, ou judicial.

Seção III - Da Promoção

Art. 74. Os requisitos para a promoção do servidor na classe em que for nomeado para as demais seguintes serão estabelecidos pela lei que fixará diretrizes do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município e seus regulamentos.

Seção III - Da Aposentadoria

Art. 75. Para fins previdenciários, os servidores públicos municipais de São Pedro da Cipa/MT ficam filiados ao Regime de Previdência Social, conforme dispuser em lei específica que dispuser sobre o regime de previdência a que o servidor estiver vinculado.

Seção III - Do Falecimento

Art. 76. Em caso de falecimento do servidor, os beneficiários ou os sucessores, nos termos da lei civil, farão jus, aos benefícios previdenciários, conforme dispuser em

lei específica que dispuser sobre o regime de previdência a que o servidor estiver vinculado.

TÍTULO III - DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

Capítulo I - Dos Direitos em Geral

Art. 77. São direitos dos servidores:

- I. a contagem de tempo de serviço;
- II. vencimento, a remuneração e décimo terceiro salário;
- III. férias;
- IV. estabilidade;
- V. disponibilidade remunerada;
- VI. direito de Petição;
- VII. aposentadoria;
- VIII. as licenças previstas em lei;
- IX. os afastamentos previstos em lei;
- X. outros que a lei expressamente conceder.

Seção I - Da Contagem de Tempo de Serviço

Art. 78. A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

§1º. O número de dias será convertido em anos quando a lei se referir a prazo anual.

§2º. Considera-se o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§3º. Feita a conversão, os dias restantes até 182 (cento e oitenta e dois) não serão computados, arredondando-se para 1 (um) ano quando exceder esse número, para todos os efeitos, exceto para concessão de férias.

Art. 79. Será considerado de efetivo exercício o período de licença ou afastamento em virtude de:

- I. férias;
- II. casamento, até 8 (oito) dias;
- III. luto conforme incisos III, IV e V do art. 146 desta Lei;
- IV. exercício de outro cargo municipal de provimento em comissão;
- V. convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;
- VI. prestação de serviços no júri e outros obrigatórios por lei;
- VII. candidatura à atividade política e desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou no Distrito Federal;

VIII. desempenho de mandato classista;

IX. licença-prêmio;

X. licença maternidade, adotante e paternidade;

XI. faltas para doação de sangue;

XII. faltas abonadas;

XIII. afastamento por processo administrativo se o servidor for declarado inocente;

XIV. afastamento para estudo ou missão no exterior;

XV. participação em competição desportiva oficial e representação do Município;

XVI. licença ao servidor acidentado em serviço, para tratamento, ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;

XVII. licença para tratamento de saúde;

XVIII. licença Compulsória.

§1º. É vedada a contagem em dobro do tempo de serviço prestados simultaneamente em 2 (dois) cargos, empregos ou funções públicas, junto à Administração Direta ou Indireta.

§2º. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal, inclusive o prestado às Forças Armadas.

Seção II - Do Vencimento, da Remuneração e Décimo Terceiro.

Subseção I - Do Vencimento e da Remuneração

Art. 80. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo Municipal não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Considera-se para efeito deste artigo os cargos com as mesmas atribuições e a mesma natureza.

Art. 81. Os vencimentos dos servidores públicos são sempre fixados e alterados por lei específica e sua revisão geral será sempre na mesma data.

Parágrafo único. A fixação e as alterações de que trata este artigo deverão obedecer aos limites constitucionais e os limites legais previstos para os gastos de pessoal.

Art. 82. Os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, ressalvadas as hipóteses legalmente expressas na Constituição Federal.

Art. 83. Remuneração é a percepção do vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou não a que o servidor tem direito.

§1º. A remuneração deverá obedecer aos limites previstos na Constituição Federal.

§2º. Ao subsídio não será acrescida nenhuma vantagem pecuniária.

Art. 84. O servidor perderá:

I. o vencimento ou a remuneração do dia se não comparecer ao serviço, salvo os casos previstos em lei;

II. o valor proporcional ao vencimento ou a remuneração da jornada de trabalho diária, quando comparecer ao serviço, dentro da hora seguinte à marcada para o início do trabalho, ou se retirar até uma hora antes de seu término.

III. o descanso semanal proporcionalmente aos dias de faltas, se faltar injustificadamente, durante a semana, conservado o direito ao repouso.

Art. 85. Salvo as exceções expressamente previstas em lei e prévia e expressa autorização, é vedado à Administração Pública efetuar qualquer desconto na remuneração.

Art. 86. Em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, a Administração deve descontar, da remuneração de seus servidores, a prestação alimentícia, nos termos e nos limites determinados pela sentença.

Art. 87. As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes a 10ª (décima) parte da remuneração

em valores atualizados, desde que expressamente autorizada pelo servidor.

Art. 88. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 89. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objetos de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentação resultante de decisão judicial.

Subseção II - Do Décimo Terceiro Salário

Art. 90. Aos servidores e secretários municipais é garantida a percepção do décimo terceiro salário, correspondente a proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço prestado, com base nos valores pagos mensalmente como vencimento, remuneração, subsídios ou proventos de aposentadoria a que o servidor tem direito.

§1º. O pagamento do décimo terceiro salário deverá ser efetuado, anualmente, até o dia 20 (vinte) de dezembro, podendo ser pago em duas parcelas, sendo a primeira no período de janeiro a novembro e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro.

§2º. A Administração poderá conceder no mês de aniversário, antecipação de até 80% (oitenta por cento) do pagamento do décimo terceiro sobre o vencimento, ficando a diferença da remuneração para pagamento junto com a segunda parcela.

§3º. Considera-se remuneração, para efeito do décimo terceiro, o valor do vencimento acrescido das vantagens pecuniárias.

§4º. Considera-se mês de serviço prestado o tempo de efetivo exercício no cargo, exceto os afastamentos e licenças concedidas com prejuízo de vencimento.

§5º. Será computado mês integral de serviço prestado, para fins do disposto neste artigo, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de serviço.

§6º. Para os servidores que recebem remuneração variável, a qualquer título, o valor do décimo terceiro será calculado na base de 1/12 (um doze avos) da soma das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até dezembro.

§7º. Incluem-se na remuneração do servidor para fins de pagamento de décimo terceiro salário, a média das horas extras e adicionais de insalubridade, periculosidade, penosidade, noturno e gratificações.

§8º. Os servidores desligados do serviço público ou os beneficiários legais do servidor falecido farão jus, na ocasião do desligamento ou falecimento, ao décimo terceiro salário na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço prestado no período correspondente, calculado nas formas previstas nos parágrafos anteriores.

Seção III - Das Férias

Art. 91. Os servidores e secretários municipais terão anualmente direito ao gozo de férias de trinta dias, consecutivos ou não, de acordo com a escala prevista pelo órgão competente.

§1º. Somente depois do primeiro ano de exercício no cargo público, o servidor adquirirá direito a férias.

§2º. A concessão das férias será comunicada ao servidor, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista na escala.

§3º. O gozo das férias será remunerado com 1/3 (um terço) a mais do seu vencimento acrescido das vantagens pecuniárias.

§4º. Durante as férias, o servidor terá direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse.

§5º. É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em pecúnia.

§6º. É proibido levar à conta de férias, para compensação, qualquer falta ao trabalho.

§7º. Atendido o interesse do serviço, o servidor poderá gozar as férias de uma só vez ou em dois períodos de 15 (quinze) dias cada.

§8º. O período de férias será reduzido, se o servidor, no exercício anterior, tiver, considerados em conjunto, não comparecimentos correspondentes a faltas abonadas, justificadas e injustificadas de:

- a) Para 20 (vinte) dias, mais de 10 (dez) não comparecimentos.
- b) Para 15 (quinze) dias, mais de 20 (vinte) não comparecimentos.

Art. 92. As férias em curso poderão ser suspensas por motivo de:

- I. calamidade pública;
- II. comoção interna;
- III. convocação para júri;
- IV. serviço militar ou eleitoral;

V. necessidade do serviço declarada pela autoridade competente.

§1º. Considera-se necessidade do serviço para efeito deste artigo aquela em que ausência do servidor seja imprescindível para a Administração.

§2º. O restante das férias suspensas deverá ser gozado pelo servidor de uma só vez após a cessação dos motivos que ensejaram a referida suspensão.

Art. 93. Não terá direito a férias o servidor que, no decurso do período aquisitivo, tiver usufruído afastamento para cursos, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou intercalados, tendo direito a férias proporcionais quando inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O servidor que estiver permanecido em licença para tratamento de saúde ou que obtiver licença para tratamento de saúde em pessoa da família, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou intercalados no decurso do período aquisitivo terá direito a férias proporcionais.

Art. 94. É proibida a acumulação de férias.

§1º. Por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor poderão ser deferidas pela Administração, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos consecutivos.

§2º. O disposto no §1º deste artigo será contado a partir do primeiro período aquisitivo iniciado após a entrada em vigor desta Lei.

§3º. Somente serão consideradas como não gozadas por absoluta necessidade do serviço, as férias que o servidor deixar de gozar mediante decisão escrita da autoridade competente, exarada em processo administrativo e publicada na forma legal, dentro do exercício a que elas correspondam.

Art. 95. Salvo comprovada necessidade de serviço o servidor removido, durante as férias, não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.

Art. 96. O servidor desligado do cargo efetivo ou em comissão e os beneficiários legais do servidor falecido perceberão indenização relativa ao período das férias a que tiverem direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Art. 97. Para apuração da indenização das férias, da pecúnia e do terço somar-se-á, aos vencimentos dos servidores, a média dos valores recebidos nos últimos doze meses antes da concessão das férias a título de horas extras e adicionais de insalubridade, penosidade, periculosidade, noturno e gratificações.

Art. 98. Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no §3º do art. 91 desta Lei, quando da utilização do primeiro período.

Seção IV - Da Estabilidade

Art. 99. O servidor nomeado em virtude de concurso público adquirirá estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 100. O servidor estável somente perderá o cargo:

- I. em virtude de decisão judicial transitada em julgado;
- II. mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III. mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho.

Seção V

Da Disponibilidade Remunerada

Art. 101. O servidor estável será posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo compatível com seu cargo efetivo, nas seguintes situações:

- I. com a extinção de seu cargo;
- II. com a declaração de desnecessidade de seu cargo; ou
- III. com a reintegração ao cargo do servidor estável que foi demitido, salvo se for reconduzido ao seu cargo de origem ou aproveitado em outro cargo.

Seção VI - Do Direito de Petição

Art. 102. É assegurado ao servidor o direito de requerer, representar, pedir reconsideração, requerer cópias e certidões e recorrer em defesa de direito ou interesse legítimo.

§1º. Qualquer forma de solicitação acima descrita será sempre encaminhada por escrito pelo peticionário à autoridade superior competente.

§2º. O pedido de reconsideração será dirigido uma única vez à autoridade que houver proferido o ato.

§3º. Os recursos serão dirigidos sempre à autoridade superior a que tiver expedido o ato.

§4º. O pedido de reconsideração e os recursos não terão efeito suspensivo, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 103. O prazo para interposição do direito é de 30 (trinta) dias, a partir da comunicação do ato que vier a ser questionado pelo servidor, salvo nos casos em que a lei fixar prazo diverso.

Art. 104. O direito de pleitear administrativamente prescreve:

- I. em 5 (cinco) anos, nos casos relativos a demissão, aposentadoria, disponibilidade ou que afetem direitos de crédito pecuniário do servidor;
- II. em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, exceto quando houver previsão legal especificando outro prazo.

§1º. Os prazos prescricionais correm a partir da data de publicação do ato ou da ciência oficial do interessado.

§2º. Os prazos serão interrompidos apenas por recursos com efeito suspensivo e recomeçam a correr no dia em que cessar os efeitos da interrupção.

Art. 105. Para o exercício do direito de petição é assegurada ao servidor ou procurador por ele constituído, vista do processo ou documento, fora do órgão público, pelo prazo legal.

Seção VII - Das Licenças

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 106. Serão concedidas as licenças:

- I. para prestação de serviço militar;
- II. para a candidatura à atividade política;
- III. por acidente em serviço;
- IV. compulsória;
- V. por motivo de doença em pessoa da família;
- VI. para desempenho de mandato classista;
- VII. por motivo afastamento do cônjuge;
- VIII. para tratar de interesses particulares;

IX. maternidade, adotante e paternidade; e

X. prêmio.

§1º. As licenças previstas nos incisos II e V serão concedidas com ou sem remuneração, nos termos do disposto em lei, mas com contagem de tempo de serviço apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade.

§2º. As licenças de que tratam os incisos VII e VIII serão concedidas sem remuneração e sem contagem de tempo de serviço para qualquer efeito legal.

§3º. A licença que depender de exame médico será concedida pelo prazo constante no laudo ou no atestado proveniente do médico do Regime Geral de Previdência (RGPS/INSS).

§4º. A licença concedida nas condições do parágrafo anterior poderá ser prorrogada de ofício ou a pedido do interessado, desde que fundada em novo exame médico.

§5º. O servidor não poderá permanecer em licença remunerada por prazo superior a 2 (dois) anos, exceto o previsto nos incisos I e VI.

§6º. As licenças concedidas sob o mesmo fundamento, dentro de até 60 (sessenta) dias, contados do término da anterior, serão consideradas como prorrogação.

§7º. O ocupante de cargo de provimento em comissão não terá direito às licenças de que tratam os incisos VI, VII e VIII deste artigo.

Art. 107. Terminada a licença, o servidor reassumirá, imediatamente, o exercício das atribuições do cargo, salvo na hipótese de prorrogação.

Parágrafo único. A infração deste artigo importará na perda total do vencimento ou remuneração correspondente ao período de ausência e, se esta exceder a 30 (trinta) dias, ficará o servidor sujeito à pena de demissão por abandono de cargo.

Art. 108. A licença poderá ser prorrogada “*ex officio*” ou mediante solicitação do servidor.

§1º. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo menos 8 (oito) dias antes de findo o prazo da licença.

§2º. Se o pedido de prorrogação for indeferido, contar-se-á como de licença o período compreendido entre o seu término e a data do conhecimento oficial do despacho denegatório.

Art. 109. O servidor em gozo de licença deverá comunicar ao chefe do órgão em que está lotado o local onde possa ser encontrado.

Subseção II - Da Licença Para Prestar Serviço Militar

Art. 110. Ao servidor que for convocado para o serviço militar ou estágios militares obrigatórios, bem como para o cumprimento de outros serviços públicos militares obrigatórios por lei, será concedida licença sem prejuízo de direitos e vantagens de seu cargo pelo período que estiver durando.

§1º. A licença será concedida à vista de documento oficial que comprove a incorporação.

§2º. O servidor deixará de perceber a remuneração pelo serviço público municipal se optar pela remuneração do serviço militar na qualidade de incorporado.

§3º. O servidor desincorporado reassumirá o exercício das atribuições de seu cargo dentro do prazo de trinta dias a partir da data da desincorporação, sem prejuízo da remuneração durante este período.

Art. 111. Ao servidor que houver feito curso para ser admitido como oficial da reserva das Forças Armadas será também concedida licença sem prejuízo do vencimento ou remuneração, durante os estágios prescritos pelos regulamentos militares.

Subseção III - Da Licença Para a Candidatura à Atividade Política

Art. 112. O servidor candidato a cargo eletivo em localidade distinta de onde desempenha suas funções terá direito à licença sem remuneração du-

rante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária até o dia seguinte ao pleito.

Parágrafo único. O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções será afastado a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral até o dia seguinte ao do pleito, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Seção IV - Da Licença por Acidente em Serviço

Art. 113. Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Art. 114. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I. decorrente da agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;

II. sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 115. O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Parágrafo único. O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida exceção e, somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 116. A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis quando as circunstâncias o exigirem.

Seção V - Da Licença Compulsória

Art. 117. Será licenciado compulsoriamente, com remuneração integral, o servidor em exercício que apresentar suspeita de doença grave transmissível, mediante apresentação de atestado médico.

§1º. A licença de que trata este artigo será concedida pelo superior hierárquico.

§2º. É dever do servidor:

I. comparecer a inspeção médica, sob pena de perda da remuneração dos dias da licença;

II. solicitar atestado médico quanto a ser ou não portador de doença grave transmissível e encaminhá-lo ao superior hierárquico, independentemente de comprovada ou não.

III. retornar ao trabalho no caso de doença não comprovada.

Art. 118. No período de 5 (cinco) dias, o servidor será submetido à inspeção médica pelo instituto previdenciário e, persistindo as suspeitas, serão solicitados exames complementares, com prorrogação do prazo, a critério do médico.

Art. 119. Confirmada a moléstia, o servidor será licenciado para tratamento de saúde, conforme legislação específica, considerando-se incluídos no período de licença os dias de licenciamento compulsório.

Art. 120. Não confirmada a moléstia, o período em que o servidor deixou de trabalhar será considerado como licença compulsória.

Subseção VI - Da Licença Por Doença em Pessoa da Família

Art. 121. O servidor poderá obter licença, por motivo de doença de cônjuge, companheira, companheiro, parentes até o segundo grau ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional.

§1º. A licença somente será concedida se o servidor provar que sua assistência pessoal é permanente e indispensável, não podendo ser prestada simultaneamente

com o exercício do cargo mediante comprovação médica oficial e criteriosa sindicância da assistência social do município.

§2º. A licença de que trata este artigo não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período sem prejuízo do vencimento ou remuneração, mediante parecer médico oficial.

§3º. Após os prazos estabelecidos no §2º deste artigo, a licença de que trata este artigo será concedida com prejuízo de vencimento ou remuneração até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 122. O servidor licenciado é obrigado a reassumir o exercício se não subsistir adoença na pessoa de sua família.

Subseção VII - Da Licença Para Desempenho de Mandato Classista

Art. 123. O servidor efetivo deverá ter direito a licença sem prejuízo do vencimento ou remuneração, para desempenho de mandato classista em sindicato, federação ou confederação representativa dos servidores públicos municipais de São Pedro da Cipa/MT.

§1º. A licença para desempenho de mandato classista em Sindicato, prevista no “caput”, somente será concedida quando o Sindicato representar, exclusivamente os servidores públicos municipais de São Pedro da Cipa/MT.

§2º. Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção executiva ou representação nas referidas entidades, até o limite de 3 (três) servidores por entidade.

§3º. A licença será concedida pelo prazo de duração do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

§4º. Após o término do mandato fica o servidor obrigado a reassumir imediatamente o exercício do cargo.

Subseção VIII - Da Licença Por Afastamento do Cônjuge

Art. 124. O servidor terá direito a licença sem remuneração, quando o cônjuge ou companheiro for designado para prestar serviços fora do Município.

Parágrafo único. A licença será concedida mediante pedido devidamente instruído e vigorará pelo tempo que durar a nova designação do cônjuge ou companheiro.

Subseção IX - Da Licença Para Tratar de Interesses Particulares

Art. 125. O servidor estável terá, após 3 (três) anos de efetivo exercício, a critério da autoridade competente, direito a licença para tratar de interesses

particulares, sem vencimento ou remuneração e por período não superior a 2 (dois) anos.

§1º. A licença será indeferida quando o afastamento do servidor for inconveniente ao serviço público.

§2º. O servidor deverá aguardar, em exercício, a concessão da licença.

Art. 126. A autoridade que houver concedido a licença poderá determinar o retorno do servidor licenciado, sempre que o interesse público o exigir.

Art. 127. O servidor poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício das atribuições do cargo, cessando, assim, os efeitos da licença.

Art. 128. O servidor não obterá nova licença para tratar de interesses particulares, antes de decorridos 5 (cinco) anos do término da anterior.

Seção X - Da Prorrogação da Licença Maternidade, da Licença Paternidade e da Licença Adotante ou Guardiã

Art. 129. Será concedida prorrogação da licença-maternidade à funcionária, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com o pagamento integral da remuneração a cargo da Municipalidade.

§1º. O benefício de que trata o “caput” deste artigo é estendido às servidoras do Poder Legislativo e autarquias.

§2º. Os entes empregadores das servidoras arcarão com os salários correspondentes.

§3º. A prorrogação será automática e começará imediatamente após a fruição da licença maternidade.

Art. 130. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito a licença -paternidade remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 131. À funcionária ou que adotar ou obtiver guarda judicial de criança será concedida licença remunerada na seguinte forma:

I. até 1 (um) ano de idade o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias;

II. de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 120 (cento e oitenta) dias;

III. a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade o período de licença será de 90 (noventa) dias.

§1º. O período descrito nos incisos II e III deste artigo será de 30 (trinta) dias em caso de guarda judicial.

§2º. A licença prevista neste artigo só será concedida mediante apresentação de termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

§3º. Em caso de perda da guarda a licença será revogada, devendo a funcionária retornar ao trabalho no primeiro dia útil seguinte.

Art. 132. A funcionária não poderá exercer atividade remunerada durante a prorrogação da licença maternidade ou da licença adotante ou guardiã e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do benefício, desde que avaliada por Junta instituída pelo Prefeito Municipal.

Subseção XI - Da Licença-Prêmio

Art. 133. Ao servidor será concedida licença-prêmio de três meses consecutivos, com todos os direitos de seu cargo, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício.

Parágrafo único. A licença poderá ser gozada parceladamente, a juízo da autoridade competente em até 3 (três) períodos.

Art. 134. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I. tiver faltado ao serviço, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados; sem justificativa.

II. sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

III. for condenado à pena privativa de liberdade por sentença definitiva, de modo que não possa exercer sua atividade regularmente;

IV. afastar do cargo em virtude de:

a) Licença por motivo de doença em pessoas da família, sem remuneração;

b) Licença para tratar de interesses particulares;

c) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

§1º. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença-prêmio prevista nesta Lei, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.

§2º. No caso do inciso II será iniciado novo quinquênio a partir do término da punição.

Art. 135. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 136. A licença-prêmio, a critério da Administração, poderá ser concedida em parcelas não inferiores a 30 (trinta) dias contínuos por semestre.

Art. 137. A licença-prêmio somente será concedida pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara, ou pelos superintendentes e/ou presidentes de autarquias e fundações públicas.

§1º. É vedada a acumulação de licenças-prêmio, salvo quando por opção do servidor ou por impossibilidade de gozo em razão de afastamento do servidor para concorrer ou exercer mandato classista ou eletivo.

§2º. O servidor que não tenha gozado licença-prêmio, em caso de aposentadoria ou desligamento da administração terá os períodos indenizados.

§3º. A licença-prêmio poderá ser convertida em pecúnia a pedido do servidor e desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 138. A autoridade competente, tendo em vista o interesse da Administração, devidamente fundamentado, decidirá quanto à data do início e a concessão da licença-prêmio por inteiro ou parceladamente, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do requerimento do servidor.

Art. 139. A concessão de licença-prêmio dependerá de novo ato, quando o servidor não iniciar o seu gozo na data deferida.

Seção VIII - Dos Afastamentos

Art. 140. Os afastamentos concedidos serão:

- I. para servir a outro órgão ou entidade;
- II. para exercício de mandato eletivo;
- III. para estudo ou missão no exterior;
- IV. para participação em serviços obrigatórios por lei;
- V. outros que a lei determinar.

§1º. Os afastamentos previstos nos incisos I a III e V poderão ser com ou sem prejuízo da remuneração, conforme a hipótese legalmente prevista em que ocorrer.

§2º. O afastamento previsto no inciso V será sempre com remuneração.

§3º. Os afastamentos previstos nos incisos I, II e V com remuneração, serão efetuados com contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto estágio probatório.

§4º. Os afastamentos serão concedidos pelos prazos e condições determinados em lei.

Subseção I - Do Afastamento Para Servir em Outro Órgão ou Entidade

Art. 141. O servidor estável poderá ser afastado do exercício de seu cargo para prestar serviço ou exercer cargo, emprego ou função em outro órgão público, a pedido ou por determinação da Administração, no atendimento do interesse público.

§1º. O afastamento poderá ocorrer entre órgãos municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, atendida sempre a conveniência do serviço.

§2º. O afastamento será concedido com prejuízo da remuneração quando o servidor optar pela percepção da remuneração do órgão para o qual se encontra cedido.

§3º. Em qualquer dos casos deverá haver apenas uma fonte pagadora sob pena de acumulação de remuneração.

§4º. As diferenças de vencimentos ou vantagens percebidas pelo servidor, que optar pela remuneração do cargo do órgão em que se encontra cedido, não se comunicam, nem podem ser incorporadas a que título for, ao seu cargo de origem.

Subseção II - Do Afastamento Para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 142. O servidor efetivo investido no exercício de mandato eletivo será afastado de seu cargo, observadas as seguintes condições:

- I. tratando-se de mandato federal ou estadual ficará afastado com prejuízo da remuneração;
- II. tratando-se de mandato de prefeito será afastado sendo-lhe facultado optar pela remuneração do seu cargo efetivo ou o subsídio;
- III. tratando-se de mandato de vereador:

a) Havendo compatibilidade de horário, para exercício simultâneo do cargo efetivo e do cargo de vereador, perceberá as vantagens do seu cargo efetivo sem prejuízo da remuneração do seu cargo eletivo;

b) Não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo efetivo sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração ou do cargo eletivo.

Parágrafo único. No caso de afastamento do cargo efetivo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

Subseção III - Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior

Art. 143. O servidor poderá ser afastado, sem remuneração, para estudo no exterior, desde que autorizado pelo Prefeito ou Presidente da Câmara.

§1º. A ausência não excederá a 4 (quatro) anos e, findo o estudo, somente decorrido igual período será permitida nova ausência.

§2º. Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

Art. 144. Será considerado afastamento, sem prejuízo da remuneração e contagem de tempo, o período em que o servidor ausentar-se do país para missão oficial.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, considera-se missão oficial a participação como representante oficial da Administração Municipal em eventos de interesse do Município.

Subseção IV - Do Afastamento Para Participar em Serviços Obrigatórios Por Lei

Art. 145. O servidor será afastado sempre que designado ou convocado a prestar serviço legalmente obrigatório.

§1º. Considera-se serviço obrigatório àqueles previstos na lei como requisitos do poder público para participação em júri, os efetuados pela justiça eleitoral e outros que a lei determinar.

§2º. O afastamento a que se refere este artigo será concedido pelo prazo que perdurara convocação do servidor.

Seção IX - Das Concessões

Art. 146. Sem qualquer prejuízo, o funcionamento poderá ausentar-se do serviço por:

- I. 1 (um) dia ao ano para doação de sangue;
- II. 1 (um) dia no caso de alistamento eleitoral e militar;
- III. 1 (um) dia pelo falecimento de cunhados e parentes de até terceiro grau, não incluídos no inciso IV;
- IV. 2 (dois) dias pelo falecimento de sogros;
- V. 30 (trinta) dias, quando mães que tiveram filhos natimortos, podendo ser prorrogado, mediante exame médico pericial para verificação da recuperação das condições necessárias à volta ao trabalho;
- VI. 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- VII. 8 (oito) dias consecutivos em razão de casamento;

Art. 147. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo será exigida a compensação de horários na repartição respeitada a jornada semanal do trabalho.

Capítulo II - Das Vantagens em Geral

Art. 148. Além do vencimento, poderão ser concedidas ao servidor, vantagens de ordem pecuniária.

Parágrafo único. São consideradas vantagens todos os adicionais, as gratificações e os auxílios previstos nesta Lei e outras que vierem a ser determinadas em lei própria aplicada aos servidores públicos municipais, dentre as quais:

I. os adicionais:

- a) Por tempo de serviço;
- b) Por exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas;
- c) Por serviço extraordinário;
- d) Por serviço noturno.

II. As gratificações:

- a) Por exercício de função gratificada;

IV. Indenizatórias:

- a) Participação em órgão de deliberação coletiva, comissões ou bancas examinadoras;
- b) Auxílio Natalidade;
- c) Auxílio Funeral.

Art. 149. A concessão das vantagens observará os seguintes critérios:

I. os adicionais serão concedidos com percentual fixado em lei e calculados sobre o vencimento padrão do servidor;

II. as gratificações e auxílios serão concedidos com percentual fixado em lei e calculados sobre o vencimento padrão do servidor ou em valores nominais fixos ou variáveis, conforme dispuser a lei.

§1º. As vantagens pecuniárias não poderão incidir uma sobre outra a qualquer título.

§2º. As vantagens somente serão incorporadas quando houver expressa previsão legal dispondo a respeito.

§3º. As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço.

Seção I - Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 150. O adicional por tempo de serviço é devido, conforme dispuser na lei que trata das carreiras dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Cipa/MT.

Seção II - Do Adicional Por Exercício de Atividades Insalubres, Perigosas ou Penosas.

Art. 151. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde.

Art. 152. As atividades consideradas insalubres terão adicional proporcional ao seu grau de insalubridade legalmente estipulado sobre o vencimento base do cargo efetivo em:

- I. mínimo com 3% (três por cento);
- II. médio com 6% (seis por cento);
- III. máximo com 9% (nove por cento).

Parágrafo único. A determinação do grau de insalubridade será determinada por laudo pericial elaborado por médico ou engenheiro do trabalho, observadas as situações estabelecidas em legislação específica federal.

Art. 153. Serão consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis ou explosivos, em condições de risco acentuado.

Parágrafo único. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento base.

Art. 154. Serão consideradas atividades ou operações penosas, aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, exponham o servidor público a esforço físico acentuado e desgastante.

Parágrafo único. O trabalho em condições penosas assegura ao servidor um adicional de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento.

Art. 155. O direito ao adicional de insalubridade, de periculosidade ou de penosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

§1º. O servidor efetivo que tenha exercido ou venha a exercer atividades ou operações insalubres, perigosas ou penosas incorporará, na ocasião da eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a concessão do adicional, um décimo da diferença da remuneração, por ano de efetivo exercício em tais atividades ou operações, até o limite de dez décimos.

§2º. Ao exercer as atividades ou operações descritas no “caput” deste artigo o servidor optará, por escrito, pela contribuição ao Regime Geral de Previdência (RGPS/INSS) sobre a remuneração do cargo em que é titular ou sobre a remuneração acrescida do adicional.

Art. 156. Os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade não se acumularão, devendo ser pago ao servidor o valor do maior percentual atribuído.

Art. 157. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Art. 158. A funcionária gestante ou lactante será afastada enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre, em serviço não-penoso e não-perigoso.

Seção III - Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 159. O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, quando convocado para trabalhar em horário diverso de seu expediente, terá direito à gratificação por serviços extraordinários.

§1º. É vedado conceder adicional por serviço extraordinário com objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

§2º. É vedado conceder adicional por serviço extraordinário a ocupante de cargo em comissão.

Art. 160. O adicional será pago por hora de trabalho, prorrogado ou antecipado, que exceda o período normal do expediente, acrescido 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho.

§1º. A convocação do servidor para a prestação do serviço extraordinário deverá ser autorizada e justificada pela autoridade competente.

§2º. Salvo os casos de convocação de emergência, devidamente justificadas, o serviço extraordinário não poderá exceder a 2 (duas) horas diárias e 60 (sessenta) mensais.

§3º. A limitação imposta no parágrafo segundo deste artigo, não pode ser considerada para o fim de não pagamento de horas extras que ultrapassar este limite.

§4º. As horas extras, não poderão ser levadas a banco de hora, salvo a pedido do servidor que poderá optar pela compensação das horas extraordinárias correspondentes com os acréscimos legais, em descanso, atendidas as conveniências do serviço.

§5º. Não se considera serviço extraordinário para efeito deste artigo os serviços prestados sem autorização da autoridade competente e em sistema de plantão, turnos adotados pela Administração, nos termos estabelecidos em regulamento.

Art. 161. O servidor somente poderá ser convocado para prestar serviços extraordinários nos dias de descanso semanal remunerado, feriados e domingos ou dias compensados quando o interesse público assim o justificar.

Seção IV - Adicional Por Serviço Noturno

Art. 162. Ao servidor efetivo que prestar serviço noturno normal ou extraordinário será concedido adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora normal paga.

§1º. Considera-se serviço noturno para efeito deste artigo aquele prestado entre as 22h00min (vinte e duas) horas de um dia e as 5h00min (cinco) horas do dia seguinte.

§2º. O adicional a que se refere este artigo só será incorporado quando o servidor perceber de forma ininterrupta no exercício do cargo, cuja atividade seja regularmente prevista como noturna.

§3º. Havendo prorrogação da jornada de trabalho noturno, será devido o adicional noturno sobre as horas prorrogadas.

Seção V - Da Gratificação Por Exercício de Função Gratificada

Art. 163. O servidor designado para exercer função gratificada perceberá gratificação pelo seu exercício de acordo com o percentual fixado em lei, na forma disciplinada em Lei específica.

Seção VII - Do Auxílio Natalidade

Art. 164. O auxílio natalidade é devido à funcionária por motivo de nascimento ou adoção de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto.

§1º. Nas hipóteses de parto ou adoção múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento) por nascituro.

§2º. O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando aparturiente não for funcionária.

Seção VIII - Do Auxílio Funeral

Art. 165. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração.

§1º. No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

§2º. O auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumário, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Art. 166. Se o funeral for custeado por terceiros, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 167. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos do Município.

Art. 168. Em caso de falecimento do cônjuge ou filhos solteiros sob dependência do servidor, a este será concedido um auxílio-funeral, correspondente ao menor vencimento pago aos servidores.

TÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR**Capítulo I - Dos Deveres**

Art. 169. São deveres do servidor, além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de suas funções no cargo que ocupa e as que decorrem da sua condição geral de servidor público:

I. comparecer à repartição com assiduidade e pontualidade nas horas de expediente ordinário e extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem;

II. executar as atribuições inerentes ao cargo ou função com zelo e presteza;

III. cumprir as determinações superiores e representar por escrito quando estas forem ilegais;

IV. levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;

V. tratar com urbanidade os demais servidores e o público em geral que utilize os serviços municipais;

VI. atender com eficiência a expedição de certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

VII. atender, preferencialmente a qualquer outro serviço, as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhe forem feitas destinadas à defesa dos interesses da administração municipal;

VIII. zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado, mantendo-os limpos e organizados e pela conservação do patrimônio público;

IX. apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado, ou com uniforme que lhe for determinado;

X. observar as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas, bem como o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI) que forem necessários para o desempenho do cargo ou função;

XI. manter atualizado seus dados cadastrais junto à unidade administrativa responsável pela administração dos recursos humanos e informá-los quando solicitado;

XII. sugerir ou tomar providências relativas à melhoria ou aperfeiçoamento dos serviços;

XIII. manter observância das normas legais e regulamentares que lhe são pertinentes, representando a autoridade superior em ilegalidades, omissão ou abuso de poder;

XIV. manter conduta compatível à moralidade e bons costumes de educação e respeito no trato com todos em geral;

XV. manter fidelidade e lealdade à Administração Pública Municipal;

XVI. recusar-se a exercer atividades para as quais não possui aptidão nem formação específica necessária, informando por escrito a autoridade superior;

XVII. comparecer ao inquérito administrativo ou sindicância quando convocado;

XVIII. frequentar cursos oficiais instituídos para aperfeiçoamento ou especialização;

XIX. submeter a exame médico determinado por autoridade competente.

Capítulo II - Das Proibições

Art. 170. Ao servidor é proibido praticar ação ou omissão que comprometa a dignidade, o decoro, a disciplina e a hierarquia do serviço público ou ainda prejudicar a eficiência ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

I. ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do superior imediato;

II. retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento, cópia ou objeto da repartição;

III. recusar fé a documentos públicos;

IV. opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;

V. referir-se publicamente, de modo depreciativo às autoridades constituídas aos atos da Administração, durante o horário de trabalho;

VI. cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargos que lhe competir ou a seus subordinados;

VII. compelir ou aliciar servidor para filiação à associação profissional ou sindical ou a partido político;

VIII. deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

IX. exercer comércio entre os companheiros de serviço no local de trabalho;

X. valer-se do cargo para obter proveito pessoal para si ou para outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XI. na qualidade de agente de arrecadação ou fiscalização, participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços aos seus membros;

XII. atuar como procurador ou intermediário junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de percepção de remuneração, benefícios previdenciários ou assistenciais de cônjuge ou companheiro e de parentes até segundo grau;

XIII. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições, por trabalhos realizados na repartição ou pela promessa de realizá-los;

XIV. praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV. proceder de forma desidiosa;

XVI. ingerir bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho ou drogar-se, bem como apresentar-se em estado de embriaguez ou drogado ao serviço;

XVII. praticar atos de sabotagem contra o serviço público;

XVIII. fazer com a Administração Direta ou Indireta contratos de natureza comerciais, industriais ou de prestação de serviços com fins lucrativos, para si ou como representante de outrem;

XIX. exercer ineficientemente suas funções;

XX. utilizar pessoal ou recursos materiais do serviço público para fins particulares ou ainda utilizar-se de sua condição de servidor público para ratificar atos de sua vida particular;

XXI. cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XXII. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

XXIII. referir-se depreciativamente, em informação, parecer ou despacho às autoridades constituídas e aos atos da Administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, apreciá-los sob o aspecto doutrinário e da organização e eficiência do serviço, com ânimo construtivo;

XXIV. exercer atividade político-partidária nas horas e locais de trabalho;

XXV. exercer atividade sem possuir aptidão técnica necessária;

XXVI. revelar segredo sobre a documentação e assuntos da Administração de natureza reservada de que tenha conhecimento no desempenho das atribuições do seu cargo ou função.

Capítulo III - Da Responsabilidade

Art. 171. O servidor responderá civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 172. A responsabilidade civil decorre de conduta dolosa ou culposa, omissiva ou comissiva, devidamente apurada, que importe em prejuízo para o erário ou terceiros.

§1º. A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista nos artigos 87 e 88, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§2º. Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Municipal, amigavelmente, ou através de ação regressiva proposta depois de transitado em julgado a decisão, que houver condenado a Fazenda ao ressarcimento dos prejuízos.

§3º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 173. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções previstas no Código Penal Brasileiro e na Lei de Contravenções Penais, bem como em outros diplomas legais vigentes no País.

Art. 174. A responsabilidade civil-administrativa resulta de atos ou omissões praticadas no desempenho das atribuições funcionais.

Parágrafo único. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 175. O pagamento da indenização a que ficar obrigado o servidor não o exime de pena disciplinar em que ocorrer.

Art. 176. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Capítulo IV - Das Penalidades

Art. 177. São penas disciplinares:

I. advertência;

II. suspensão;

III. demissão;

IV. cassação da aposentadoria e da disponibilidade;

V. destituição de cargo em comissão.

Art. 178. As penas previstas no artigo anterior serão sempre registradas no prontuário individual do servidor.

Art. 179. A anistia será averbada à margem do registro da penalidade.

Art. 180. As penas terão somente os efeitos declarados em lei.

Art. 181. Os efeitos das penas estabelecidas nesta Lei são:

I. a pena de advertência impossibilitará a promoção no semestre em que ocorrer a penalidade;

II. a pena de suspensão implicará na:

a) Perda da remuneração durante o período da suspensão;

b) Impossibilidade de promoção no semestre em que ocorrer a suspensão;

c) Perda do direito à licença para tratar de interesse particular, até um ano depois do término da suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III. a pena de demissão e destituição de cargo em comissão implicará a exclusão do servidor do quadro de serviço público; e

IV. a cassação da aposentadoria e da disponibilidade implica o desligamento do servidor do serviço público, sem direito a vencimento.

Art. 182. Não poderá ser aplicada ao servidor, pela mesma infração, mais de uma pena.

Parágrafo único. A infração mais grave absorve as demais.

Art. 183. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes funcionais atendendo-se, sempre, a devida proporção entre o ato praticado e a pena a ser aplicada.

Art. 184. A advertência será aplicada, por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 170 incisos I a VII, IX, XI, XII, XVII e XIX a XXVI e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 185. A pena de suspensão será aplicada:

I. ao servidor que, sem justa causa, deixar de se submeter a exame médico determinado por autoridade competente;

II. em caso de reincidência de infração sujeita à pena de advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infrações sujeitas apenas a demissão.

Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de desuspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 186. O cancelamento da penalidade não surtirá efeito retroativo.

Art. 187. A pena de demissão ao servidor será aplicada nos casos de:

- I. crime contra a Administração Pública;
- II. abandono de cargo ou falta de assiduidade;
- III. condenação por improbidade administrativa, cuja penalidade seja a perda do cargo;
- IV. incontinência pública, conduta escandalosa, embriaguez e entorpecimento habituais ou no local de trabalho;
- V. insubordinação grave em serviço;
- VI. ofensa física, em serviço, contra servidor ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VII. aplicação irregular do dinheiro público;
- VIII. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- IX. corrupção;
- X. revelação de segredo confiado em razão do cargo;
- XI. acumulação remunerada de cargo, emprego ou função em desconformidade com esta Lei;
- XII. transgressão dos incisos VIII, X, XIII a XVI e XVIII do art. 170.

Art. 188. O servidor que for demitido ou o destituído do cargo em comissão somente poderá retornar ao serviço público municipal após 10 (dez) anos, contados da publicação do Ato, sempre que o cumprimento de eventual sentença cível ou criminal, alternativa ou cumulativamente, observado o disposto no §5º, do art. 32, desta Lei.

Art. 189. Configura abandono de cargo a ausência injustificada do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 190. Entende-se por falta de assiduidade do servidor a ausência do serviço sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 191. O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade e seu fundamento legal.

Art. 192. Será cassada a aposentadoria e a disponibilidade do servidor se ficar provado, em procedimento administrativo em que se assegure ampla defesa, que este:

- I. praticou, quando em atividade, falta grave para a qual seja cominada, neste Estatuto, pena de demissão; ou
- II. aceitou cargo, emprego ou função pública em desconformidade com a lei.

Art. 193. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de demissão.

Art. 194. Para efeito da graduação das penas, serão sempre consideradas as circunstâncias em que a infração tiver sido cometida e as responsabilidades do cargo ocupado pelo infrator.

§1º. São circunstâncias atenuantes:

- I. o bom desempenho anterior dos deveres profissionais por pelo menos 15 (quinze) anos;
- II. a confissão espontânea da infração;
- III. a prestação de serviços considerados relevantes por lei; e
- IV. a provocação injusta de superior hierárquico.

§2º. São circunstâncias agravantes:

I. a premeditação;

II. a combinação com outras pessoas para a prática da falta;

III. a acumulação de infrações; e

IV. a reincidência.

Art. 195. A ação disciplinar prescreverá:

I. em 5 (cinco) anos quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II. em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III. em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§2º. Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§3º. A abertura de sindicância ou de instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§4º. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Art. 196. Para aplicação das penalidades, são competentes:

I. o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade e suspensão por mais de 30 (trinta) dias; e

II. as autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior às mencionadas no inciso anterior quando se tratar de advertência e suspensão de até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 197. A autoridade competente que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração dos fatos e a responsabilidade do servidor mediante processo administrativo de sindicância ou disciplinar, sendo assegurado ao servidor o princípio do contraditório e ampla defesa, com todos os recursos e meios admitidos em lei.

Art. 198. As denúncias sobre irregularidades, objeto de averiguação, serão formuladas por escrito e conterão a identidade do denunciante, para fins de confirmação de autenticidade e elementos probatórios mínimos hábeis a nortear os trabalhos, cuja inexistência acarretará a extinção do feito.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia deverá ser arquivada por falta de objeto material passível de ensejar qualquer punição consignada em lei.

Art. 199. As irregularidades e as infrações funcionais serão apuradas por meio de processo administrativo de sindicância ou disciplinar.

Seção II - Do Processo Administrativo de Sindicância

Art. 200. O processo administrativo de sindicância é a peça preliminar e informativa do processo administrativo disciplinar, devendo ser promovida quando os fatos não estiverem suficientemente esclarecidos ou faltarem elementos indicativos da autoria da infração.

§1º. O processo administrativo de sindicância precederá à instauração do processo administrativo disciplinar, que seguirá nos mesmos autos, servindo para sua instrumentalização.

§2º. O processo administrativo de sindicância é de caráter sigiloso e não comporta o contraditório, apenas serve para investigação dos fatos a serem apurados.

§3º. O processo administrativo de sindicância será conduzido por comissão formada por 3 (três) servidores estáveis nomeada especialmente para esse procedimento, conforme previsão em regulamento próprio.

§4º. O presidente da comissão designará, para secretariá-lo, um dos membros da comissão.

§5º. O processo administrativo de sindicância deverá ser concluído no prazo de 30(trinta) dias, que poderá ser prorrogado por igual período, sempre mediante solicitação fundamentada.

Art. 201. Da sindicância devidamente instaurada poderá resultar:

I. o arquivamento do processo desde que os fatos não configurem evidentes infrações disciplinares;

II. indicação de simples advertência sem abertura de processo disciplinar, com a garantia de defesa prevista no processo sumário; ou

III. a indicação de abertura de processo administrativo disciplinar para a apuração de responsabilidade do servidor com:

- a) Suspensão preventiva do servidor quando, a juízo da autoridade competente, houver necessidade de seu afastamento para apuração dos fatos;
- b) Sem afastamento do servidor, sem prejuízo de outras medidas que lhe sejam cabíveis;

§1º. A suspensão preventiva de que trata este artigo perdurará enquanto durar o processo, podendo ser revogada a critério da comissão.

§2º. Caso na indicação de abertura de processo administrativo disciplinar o relatório aponte a configuração de ilícito penal a autoridade competente deverá encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

§3º. A absolvição no processo-crime, por falta de provas quanto ao fato ou à sua autoria, não impede a aplicação de penalidade administrativa disciplinar prevista nesta Lei.

§4º. Os prazos estabelecidos neste artigo deverão ser observados pela autoridade indicante sob pena de responsabilidade administrativa.

Seção III - Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 202. O processo administrativo disciplinar é o instrumento utilizado para apurar responsabilidade de servidor por irregularidade ou infração, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação direta com o exercício do cargo em que se encontra efetivamente investido.

Art. 203. Quando o processo administrativo disciplinar for precedido de sindicância, o relatório desta integrará a sua instrução como peça informativa.

Art. 204. As irregularidades processuais que não constituírem vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou decisão do processo, não determinarão a sua nulidade.

Art. 205. A nulidade poderá ser arguida durante ou após a formação da culpa, devendo fundar-se a sua arguição em texto legal, sob pena de ser considerada inexistente.

Art. 206. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará anulação do processo a partir do vício e ordenará o prosseguimento do feito.

Art. 207. O processo administrativo disciplinar poderá ser sumário ou ordinário.

Subseção I - Do Processo Administrativo Disciplinar Sumário

Art. 208. O processo administrativo sumário será utilizado quando a falta disciplinar, pelas proporções ou pela natureza, implique na aplicação de penalidade de advertência, desde que existente confissão, elemento probatório evidente ou conhecimento direto por parte da autoridade competente, alternativamente.

§1º. O servidor será notificado por escrito pela autoridade que teve conhecimento da infração funcional a ele imputada, com prazo de 3 (três) dias úteis para oferecimento de defesa.

§2º. O servidor que concordar com a aplicação da penalidade, abrindo mão do direito de defesa, deverá manifestar esta vontade por escrito.

§3º. A defesa dirigida a autoridade notificante deverá ser feita por escrito e entregue contra recibo.

§4º. A não apresentação da defesa em prazo legal implicará na nomeação de defensor dativo.

§5º. O não acolhimento da defesa acarretará a aplicação da penalidade de advertência, mediante ato motivado.

§6º. Da decisão que não acolhe a defesa caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da ciência da decisão.

§7º. Julgado improcedente o recurso ou transcorrido integralmente o prazo sem apresentação de defesa, expedir-se-á o respectivo Ato e será providenciada a anotação em assentamento.

Subseção II - Do Processo Administrativo Disciplinar Ordinário

Art. 209. O processo administrativo disciplinar ordinário será instaurado, quando a falta disciplinar, pelas proporções ou pela natureza, implique na aplicação de penalidade de suspensão, demissão a bem do serviço público, cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou destituição de cargo ou função em comissão.

Art. 210. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade competente ou a comissão processante, por deliberação, poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, enquanto perdurar o processo, sempre sob o ônus de remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser revogado a critério da comissão.

Art. 211. O processo administrativo disciplinar ordinário se desenvolverá, necessariamente, nas seguintes fases:

- I. instauração, ocorrendo a partir do ato que constituir a comissão;
- II. procedimento administrativo disciplinar, compreendendo a instrução, defesa e relatório;
- III. julgamento.

Art. 212. O processo administrativo disciplinar ordinário será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo do mesmo nível ou superior, ou de nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§1º. O presidente da comissão designará, para secretariá-lo, um dos membros da comissão.

§2º. Não poderá integrar a comissão o servidor que tenha feito a denúncia de que resultar o processo administrativo disciplinar, bem como o cônjuge, companheiro ou parente do indiciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau e servidor que tenha sofrido qualquer penalidade estabelecida nesta Lei, observados os prazos prescricionais.

Art. 213. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias de cunho excepcional assim o exigirem.

Seção III - Do Processo por Abandono de Cargo ou por Ausências Excessivas ao Serviço

Art. 214. Constatadas faltas consecutivas ou frequentes ao serviço, sob pena de tornar-se responsável, o superior imediato do servidor faltoso comunicará o fato ao órgão de recursos humanos que promoverá as diligências necessárias à apuração da ocorrência.

Art. 215. Apurado que o número de faltas injustificadas ultrapassa 30 (trinta) consecutivas ou 60 (sessenta) intercaladas no período de 12 (doze) meses, o órgão onde o servidor tiver em exercício solicitará o processo administrativo e, à vista do resultado nela colhido, proporá:

I. a solução, se ficar provada a existência de força maior, coação ilegal ou circunstância ligada ao estado físico ou psíquico do servidor, que contribua para não caracterizar o abandono do cargo ou que possa determinar a justificação das faltas;

II. a aplicação da penalidade cabível, observado o rito do processo administrativo ordinário.

§1º. Para aferição do número de faltas, as horas serão convertidas em dias, quando o servidor estiver sujeito a regime de plantões.

§2º. É facultado ao indiciado, por abandono de cargo ou por ausências excessivas ao serviço, no decurso do correspondente processo administrativo disciplinar, requerer sua exoneração, ajuízo da autoridade competente.

Seção IV - Do Processo por Acumulação Ilegal de Cargos, Empregos e Funções Públicas

Art. 216. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade competente notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, a apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I. instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por 3 (três) servidores estáveis e, simultaneamente, indicação da autoria e materialidade da transgressão objeto da apuração;

II. Instrução sumária, que compreende iniciação, defesa e relatório;

III. Julgamento.

§1º. A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§2º. A comissão lavrará, até 3 (três) dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de iniciação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, assegurando-lhe vista ao processo.

§3º. Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade competente, para julgamento.

§4º. No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso de demissão ou de cassação de aposentadoria e disponibilidade, o disposto no inciso I, do art. 201, desta Lei.

§5º. A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, sem a incidência de qualquer penalidade.

§6º. Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação ao cargo

público em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos de vinculação serão comunicados.

§7º. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido a este rito não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publi-

cação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até 15 (quinze) dias, quando as circunstâncias o exigirem.

Capítulo V - Dos Atos e Termos Processuais

Seção I - Da Instauração e Das Disposições Gerais

Art. 217. O processo administrativo de sindicância e o disciplinar ordinário terão início com a publicação da Portaria que nomeou os membros da Comissão e o processo administrativo disciplinar sumário com o conhecimento do ato pela autoridade competente.

Art. 218. O presidente da comissão instalará os trabalhos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, autuará portaria e demais peças existentes e designará dia, hora e local para a audiência inicial, citando o indiciado, se houver, para interrogatório e acompanhamento do processo.

§1º. A citação, as intimações e as notificações do indiciado serão feitas pessoalmente ou por via postal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data marcada para audiência e conterá dia, horário, local, sua qualificação e a tipificação da infração que lhe é imputada.

§2º. Caso o indiciado se recuse a receber a citação o fato deverá ser certificado à vista, no mínimo, 2 (duas) testemunhas.

§3º. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, a citação será feita por edital publicado no órgão oficial do município por 1 (uma) vez, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação, juntando-se comprovante ao processo.

§4º. Quando houver fundada suspeita de ocultação do indiciado, proceder-se-á à citação por hora certa na forma do Código de Processo Civil.

§5º. Estando o indiciado afastado do seu domicílio e conhecido o seu endereço em outra localidade, a citação será feita por via postal, em carta registrada, juntando-se ao processo os comprovantes.

§6º. A citação, as intimações e as notificações pessoais serão feitas por membro da comissão, apresentado ao destinatário o instrumento correspondente em duas vias para que, retendo uma delas, passe recibo devidamente datado na outra.

§7º. Quando o indiciado comparecer voluntariamente junto à comissão, será dado como citado.

Art. 219. Na hipótese da comissão entender que os elementos do processo são insuficientes para bem caracterizar a ocorrência, poderá ouvir previamente a vítima ou o denunciado a irregularidade ou infração funcional.

Art. 220. Feita a citação e não comparecendo o indiciado, o processo prosseguirá à revelia, com defensor dativo designado pelo presidente da comissão, procedendo-se da mesma forma com relação ao que se encontre em lugar incerto e não sabido ou afastado da localidade de seu domicílio.

Parágrafo único. O defensor dativo, quando servidor municipal, será estável.

Art. 221. No caso de mais de um indiciado, cada um deles será ouvido separadamente, podendo ser promovida acareação, sempre que divergirem em suas declarações.

Art. 222. O indiciado, em prazo aberto pelo presidente da comissão poderá requerer diligência, produzir prova documental e arrolar testemunhas, até o máximo de 3 (três).

Art. 223. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo apor seus cientes na segunda via, a qual será anexada ao processo.

§1º. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será remetida ao chefe do órgão onde servir, com a indicação do dia, hora e local em que procederá à inquirição.

§2º. Quando a testemunha for de defesa e não for servidor público, a comissão expedirá a intimação em 2 (duas) vias, ficando a cargo do interessado sua entrega.

§3º. Se as testemunhas de defesa não forem encontradas e se o indiciado, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, não indicar outras em substituição, prosseguir-se-á nos demais termos do processo.

Art. 224. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo ou colhido por meio digital, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito, sendo-lhe, porém, facultada breve consulta a apontamentos.

§1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente, se possível no mesmo dia, ouvindo-se previamente, as apresentadas pelo denunciante, em seguida as indicadas pela comissão e, por último, as arroladas pelo indiciado.

§2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou divergentes entre si, proceder-se-á à acareação dos depoentes.

§3º. Antes de depor, a testemunha será qualificada, declarando o nome, estado civil, profissão, se é parente de alguma das partes e em que grau, ou quais suas relações com quaisquer delas.

Art. 225. A testemunha somente poderá eximir-se de depor nos casos previstos em lei penal.

Parágrafo único. Se arrolados como testemunha o Prefeito Municipal, os Secretários e Diretores Municipais, o Presidente da Câmara ou os Vereadores, o depoimento será colhido em dia, hora e local previamente ajustados entre o presidente da comissão e a autoridade.

Art. 226. É assegurado transporte aos membros da comissão, quando obrigados a deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

Art. 227. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do indiciado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados apenas ao processo principal, após expedição do laudo pericial.

Art. 228. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o local onde será encontrado.

Art. 229. Estando o procedimento administrativo na fase de instrução, a comissão acrescentará ao processo para as devidas providências, os novos fatos contra o indiciado a que tiver conhecimento.

Art. 230. Na formação material do processo, as folhas serão numeradas, todos os termos lavrados pelo secretário terão forma sucinta e, quando possível, padronizada.

§1º. A juntada de documentos será feita pela ordem cronológica de apresentação mediante despacho do presidente ou do secretário da comissão.

§2º. A cópia da ficha funcional deverá integrar o processo desde a indicação do servidor, bem como, após despacho do presidente, o mandato, revestido das formalidades legais que permita a intervenção de procurador, se for o caso.

§3º. As reuniões da comissão serão registradas em atas, detalhando as deliberações adotadas.

Art. 231. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo absoluto e necessário à elucidação do fato, ou exigido pelo interesse da Administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado, sob pena de anulação do processo.

Art. 232. O membro da comissão não poderá fazer parte do processo na qualidade de testemunha, tanto da acusação como da defesa.

Art. 233. A comissão somente poderá deliberar com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo único. A ausência, sem motivo justificado, por mais de duas sessões, de qualquer dos membros da comissão determinará, de imediato, a

substituição do faltoso, sem prejuízo de ser passível de punição disciplinar por falta de cumprimento do dever funcional.

Art. 234. Sempre que necessário, a comissão desenvolverá seus trabalhos em tempo integral, ficando seus membros dispensados de suas atividades normais, até a entrega do relatório final.

Art. 235. O servidor poderá fazer parte, simultaneamente, de mais de uma comissão, podendo esta ser incumbida de mais de um processo disciplinar.

Art. 236. Acarretarão a nulidade do processo:

- I. a determinação de instauração por autoridade incompetente;
- II. a falta de citação ou notificação, na forma determinada em lei;
- III. qualquer restrição à defesa do indiciado;
- IV. a recusa injustificada de promover a realização de perícias ou quaisquer outras diligências convenientes ao esclarecimento do processo;
- V. os atos da comissão praticados apenas por um dos seus membros;
- VI. acréscimos ao processo depois de elaborado o relatório da comissão sem nova vista ao indiciado;
- VII. rasuras e emendas não ressalvadas em parte substancial do processo.

Seção II - Do Procedimento Administrativo Disciplinar

Art. 237. Na fase do procedimento administrativo disciplinar a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§1º. A designação dos peritos deverá obedecer ao critério da capacidade técnica especializada, observadas as provas de habilitação estabelecidas em lei, e só poderá recair em pessoas estranhas ao serviço público municipal na falta de servidores aptos a prestarem assessoramento técnico.

§2º. Para os exames de laboratório, porventura necessários, recorrer-se-á aos estabelecimentos particulares somente quando inexisterem oficiais ou quando os laudos forem insatisfatórios ou incompletos.

§3º. Os órgãos municipais atenderão com prioridade às solicitações da comissão.

Art. 238. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador habilitado, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de provas periciais.

§1º. Somente será admitida a intervenção de procurador, no procedimento administrativo disciplinar, após a apresentação do respectivo mandato, revestido das formalidades legais ou quando nomeado em ata da comissão.

§2º. O indiciado poderá requerer ao presidente da comissão a designação de defensor dativo, caso não o possua.

§3º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para os esclarecimentos dos fatos.

§4º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimentos especializados de peritos.

Art. 239. Ultrapassada a instrução do processo, intimar-se-á o indiciado, ou seu defensor legalmente constituído, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da intimação, apresentar defesa por escrito, sendo-lhe facultada vista aos autos fora da repartição na forma da lei.

§1º. Havendo 2 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias úteis e a vista dos autos será pelo mesmo prazo, cabendo aos indiciados organizarem-se quanto ao prazo.

§2º. O prazo de defesa, excepcionalmente, poderá ser suprimido, a critério da comissão, quando esta a julgar desnecessária, face à incontestabilidade da inocência do indiciado.

Art. 240. Apresentada a defesa, a comissão elaborará, dentro de 10 (dez) dias, relatório resumindo as peças essenciais dos autos e mencionará as provas principais em que se baseou para formular sua convicção.

§1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à culpabilidade do servidor processado.

§2º. No relatório, a comissão apreciará separadamente em relação a cada indiciado as irregularidades, objeto de acusação, as provas que instruírem o processo e as razões de defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou a punição, sugerindo, nesse caso, a pena que couber.

Seção III - Do Julgamento

Art. 241. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade competente proferirá a sua decisão.

Art. 242. Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade que houver instaurado o processo para qualquer esclarecimento ou providência julgada necessária.

Art. 243. Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado ao Prefeito, que decidirá em igual prazo.

Art. 244. Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá a autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

Parágrafo único. Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara.

Art. 245. Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à provados autos.

Art. 246. Encaminhado o processo para julgamento, o servidor reassumirá o exercício de seu cargo, automaticamente, caso tenha sido afastado.

Art. 247. O julgamento acatará o relatório da Comissão salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 248. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 249. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Parágrafo único. A autoridade julgadora que deu causa à prescrição de que trata o art. 197 desta Lei, será responsabilizada na forma do Capítulo III, do Título IV.

Art. 250. O servidor que responder a processo disciplinar somente poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade aplicada, se for aplicada, exceto nos casos de abandono de emprego.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de servidor em estágio probatório, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Seção IV - Da Revisão do Processo

Art. 251. O processo administrativo poderá ser revisto, uma única vez, a qualquer tempo, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis a justificar a inocência ou inadequação da penalidade aplicada.

§1º. O pedido da revisão será feito pelo servidor indiciado ou "ex officio" pela autoridade competente e não tem efeito suspensivo, nem permite agravamento da pena.

§2º. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da sua família poderá requerer revisão do processo.

§3º. No caso de incapacidade mental, a revisão poderá ser requerida pelo respectivo curador.

Art. 252. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Parágrafo único. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 253. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal que, se a autorizar, encaminhará o pedido ao órgão onde se originou o processo administrativo.

Art. 254. A comissão revisora terá 30 (trinta) dias de prazo para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Estará impedida de funcionar no processo revisional a comissão que participou do processo administrativo primitivo.

Art. 255. O julgamento caberá à autoridade que autorizou a revisão no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, durante o qual poderá determinar as diligências que julgar necessárias.

Art. 256. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, cuja recondução ficará a critério da autoridade competente.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 257. Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, nos moldes da legislação federal.

Art. 258. Os servidores públicos municipais serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS-RGPS), conforme definido em Lei Municipal específica, a quem compete o pagamento dos benefícios de caráter previdenciário.

Art. 259. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, salvo expressa disposição em contrário.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o término ocorrer no sábado, domingo, feriado, em dia que não haja expediente ou o expediente for encerrado antes do horário normal.

Art. 260. São isentos de qualquer pagamento a primeira via dos requerimentos, certidões e outros papéis que, na ordem administrativa, interessam ao servidor público municipal, ativo ou inativo.

Art. 261. Ficam assegurados aos servidores públicos os direitos adquiridos pela legislação anterior e incorporados até a data da publicação desta Lei.

§1º. Considera-se para efeito deste artigo os direitos e vantagens que estão sendo gozados na forma anteriormente prescrita.

§2º. Aqueles que estiverem em vias de serem gozados ou conquistados pelo servidor, mas que ainda não foram incorporados passará a ser regidos e concedidos conforme disposto nesta Lei.

Art. 262. Sob pena de responsabilidade é assegurado ao servidor ativo, inativo ou em disponibilidade:

I. o rápido andamento dos processos de seu interesse nas repartições públicas do município;

II. a ciência das informações, pareceres e despachos dados em processos que ele se refiram;

III. o fornecimento de certidões administrativas, salvo se o interesse público impuser sigilo.

Art. 263. Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I. prêmios pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que favoreçam aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

II. concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio;

III. prêmio pela produtividade, observada a legislação específica.

Art. 264. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos sofrer discriminação em sua vida funcional nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 265. Ao servidor público é assegurado nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros dela decorrentes:

I. de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

II. de inamovibilidade do dirigente sindical, desde sua inscrição para concorrer ao pleito sindical, até 1 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

III. de descontar em folha, sem ônus para entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria ou previstas em lei;

IV. o de greve, que será exercido nos termos e limites definidos em lei federal.

Art. 266. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.

Parágrafo único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 267. Para os fins desta Lei considera-se sede o local onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

Art. 268. A presente Lei aplica-se aos servidores da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal.

Art. 269. O horário de trabalho nas repartições municipais será estabelecido por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 270. O Prefeito Municipal baixará por Decreto os regulamentos necessários à execução desta Lei.

Art. 271. Aplicam-se às funções de confiança os direitos, deveres e responsabilidades dos cargos em comissão, quando forem os casos.

Art. 272. O dia 28 de outubro será consagrado ao servidor público municipal.

Art. 273. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 274. O Regime Jurídico do servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Município de São Pedro da Cipa/MT, é o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, unificando todas as demais legislações municipais a respeito, estatutárias ou não, com todos os direitos e vantagens, obrigações e deveres.

Art. 275. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 066, de 27 de novembro de 1996.

Art. 276. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões em 20 de Abril de 2018.

Ver.ª Rosa Helena da Costa Araújo

Presidente

Ver. Jair Fernandes da Silva

Vice-Presidente

Ver. Reginaldo Cezario de Oliveira

Relator

CHEFIA DE GABINETE LEI 575/2018 - CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL

LEI Nº 575, DE 25 DE MAIO DE 2018.

“Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e reestruturação ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 4,00% (quatro por cento), ao vencimento dos servidores públicos efetivos do quadro Geral, Saúde e Assistência Social e Conselho Tutelar, previsto nas Leis Municipais nºs 510/2016, 511/2016, 512/2016 e 422/2013, a partir de 01 de maio de 2018, sendo:

I. revisão geral anual, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco décimos por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre Abril de 2017 a Março de 2018, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

II. ganho real no percentual de 2,45% (dois vírgula quarenta e cinco décimos por cento).

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluída as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º. Faz parte desta lei o anexo único (Tabela de Vencimento).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa/MT, 25 de Maio de 2018.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO – TABELA DE VENCIMENTO

QUADRO (GERAL)

Cargo: Advogado					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	2.126,97	2.446,01	2.765,06	3.084,10	3.913,62
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	2.254,58	2.592,77	2.930,96	3.269,15	4.148,44
03.1.12 - 06 Anos a 09 anos	2.382,20	2.739,53	3.096,86	3.454,19	4.383,25
04.1.18 - 09 Anos a 12 anos	2.509,82	2.886,29	3.262,77	3.639,24	4.618,07
05.1.24 - 12 Anos a 15 anos	2.637,44	3.033,05	3.428,67	3.824,29	4.852,89
06.1.30 - 15 Anos a 18 anos	2.765,06	3.179,81	3.594,57	4.009,33	5.087,70
07.1.36 - 18 Anos a 21 anos	2.892,67	3.326,58	3.760,48	4.194,38	5.322,52
08.1.42 - 21 Anos a 24 anos	3.020,29	3.473,34	3.926,38	4.379,42	5.557,34
09.1.48 - 24 Anos a 27 anos	3.147,91	3.620,10	4.092,28	4.564,47	5.792,15
10.1.54 - 27 Anos a 30 anos	3.275,53	3.766,86	4.258,19	4.749,52	6.026,97
11.1.60 - 30 Anos a 33 anos	3.403,15	3.913,62	4.424,09	4.934,56	6.261,79
12.1.66 - 33 Anos a 36 anos	3.530,76	4.060,38	4.589,99	5.119,61	6.496,61

Cargo: Agente Administrativo					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	1.313,49	1.510,52	1.707,54	1.904,56	2.416,82
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	1.392,30	1.601,15	1.809,99	2.018,84	2.561,83
03.1.12 - 06 Anos a 09 anos	1.471,11	1.691,78	1.912,44	2.133,11	2.706,84
04.1.18 - 09 Anos a 12 anos	1.549,92	1.782,41	2.014,90	2.247,38	2.851,85
05.1.24 - 12 Anos a 15 anos	1.628,73	1.873,04	2.117,35	2.361,66	2.996,86
06.1.30 - 15 Anos a 18 anos	1.707,54	1.963,67	2.219,80	2.475,93	3.141,87
07.1.36 - 18 Anos a 21 anos	1.786,35	2.054,30	2.322,25	2.590,20	3.286,88
08.1.42 - 21 Anos a 24 anos	1.865,16	2.144,93	2.424,70	2.704,48	3.431,89
09.1.48 - 24 Anos a 27 anos	1.943,97	2.235,56	2.527,16	2.818,75	3.576,90
10.1.54 - 27 Anos a 30 anos	2.022,78	2.326,19	2.629,61	2.933,03	3.721,91
11.1.60 - 30 Anos a 33 anos	2.101,59	2.416,82	2.732,06	3.047,30	3.866,92
12.1.66 - 33 Anos a 36 anos	2.180,40	2.507,45	2.834,51	3.161,57	4.011,93

Cargo: Agente de Fiscalização Municipal					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	1.029,90	1.184,38	1.338,87	1.493,35	1.895,02
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	1.091,69	1.255,45	1.419,20	1.582,96	2.008,72
03.1.12 - 06 Anos a 09 anos	1.153,49	1.326,51	1.499,53	1.672,56	2.122,42
04.1.18 - 09 Anos a 12 anos	1.215,28	1.397,57	1.579,87	1.762,16	2.236,12
05.1.24 - 12 Anos a 15 anos	1.277,08	1.468,64	1.660,20	1.851,76	2.349,82
06.1.30 - 15 Anos a 18 anos	1.338,87	1.539,70	1.740,53	1.941,36	2.463,52
07.1.36 - 18 Anos a 21 anos	1.400,66	1.610,76	1.820,86	2.030,96	2.577,22
08.1.42 - 21 Anos a 24 anos	1.462,46	1.681,83	1.901,19	2.120,56	2.690,92
09.1.48 - 24 Anos a 27 anos	1.524,25	1.752,89	1.981,53	2.210,16	2.804,62
10.1.54 - 27 Anos a 30 anos	1.586,05	1.823,95	2.061,86	2.299,77	2.918,32
11.1.60 - 30 Anos a 33 anos	1.647,84	1.895,02	2.142,19	2.389,37	3.032,02
12.1.66 - 33 Anos a 36 anos	1.709,63	1.966,08	2.222,52	2.478,97	3.145,73

Cargo: Auxiliar Administrativo					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	1.313,49	1.510,52	1.707,54	1.904,56	2.416,82
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	1.392,30	1.601,15	1.809,99	2.018,84	2.561,83
03.1.12 - 06 Anos a 09 anos	1.471,11	1.691,78	1.912,44	2.133,11	2.706,84
04.1.18 - 09 Anos a 12 anos	1.549,92	1.782,41	2.014,90	2.247,38	2.851,85
05.1.24 - 12 Anos a 15 anos	1.628,73	1.873,04	2.117,35	2.361,66	2.996,86
06.1.30 - 15 Anos a 18 anos	1.707,54	1.963,67	2.219,80	2.475,93	3.141,87
07.1.36 - 18 Anos a 21 anos	1.786,35	2.054,30	2.322,25	2.590,20	3.286,88
08.1.42 - 21 Anos a 24 anos	1.865,16	2.144,93	2.424,70	2.704,48	3.431,89
09.1.48 - 24 Anos a 27 anos	1.943,97	2.235,56	2.527,16	2.818,75	3.576,90
10.1.54 - 27 Anos a 30 anos	2.022,78	2.326,19	2.629,61	2.933,03	3.721,91
11.1.60 - 30 Anos a 33 anos	2.101,59	2.416,82	2.732,06	3.047,30	3.866,92
12.1.66 - 33 Anos a 36 anos	2.180,40	2.507,45	2.834,51	3.161,57	4.011,93

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	985,12	1.132,89	1.280,66	1.428,43	1.812,62
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	1.044,23	1.200,86	1.357,50	1.514,13	1.921,38
03.1.12 - 06 Anos a 09 anos	1.103,34	1.268,84	1.434,34	1.599,84	2.030,14
04.1.18 - 09 Anos a 12 anos	1.162,44	1.336,81	1.511,18	1.685,54	2.138,90
05.1.24 - 12 Anos a 15 anos	1.221,55	1.404,78	1.588,02	1.771,25	2.247,65
06.1.30 - 15 Anos a 18 anos	1.280,66	1.472,76	1.664,85	1.856,95	2.356,41
07.1.36 - 18 Anos a 21 anos	1.339,76	1.540,73	1.741,69	1.942,66	2.465,17
08.1.42 - 21 Anos a 24 anos	1.398,87	1.608,70	1.818,53	2.028,36	2.573,92
09.1.48 - 24 Anos a 27 anos	1.457,98	1.676,68	1.895,37	2.114,07	2.682,68
10.1.54 - 27 Anos a 30 anos	1.517,09	1.744,65	1.972,21	2.199,78	2.791,44

11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.576,19	1.812,62	2.049,05	2.285,48	2.900,20
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.635,30	1.880,60	2.125,89	2.371,19	3.008,95

Cargo: Contador

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	2.126,97	2.446,01	2.765,06	3.084,10	3.913,62
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	2.254,58	2.592,77	2.930,96	3.269,15	4.148,44
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	2.382,20	2.739,53	3.096,86	3.454,19	4.383,25
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	2.509,82	2.886,29	3.262,77	3.639,24	4.618,07
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	2.637,44	3.033,05	3.428,67	3.824,29	4.852,89
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	2.765,06	3.179,81	3.594,57	4.009,33	5.087,70
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	2.892,67	3.326,58	3.760,48	4.194,38	5.322,52
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	3.020,29	3.473,34	3.926,38	4.379,42	5.557,34
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	3.147,91	3.620,10	4.092,28	4.564,47	5.792,15
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	3.275,53	3.766,86	4.258,19	4.749,52	6.026,97
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	3.403,15	3.913,62	4.424,09	4.934,56	6.261,79
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	3.530,76	4.060,38	4.589,99	5.119,61	6.496,61

Cargo: Controlador Interno

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	2.126,97	2.446,01	2.765,06	3.084,10	3.913,62
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	2.254,58	2.592,77	2.930,96	3.269,15	4.148,44
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	2.382,20	2.739,53	3.096,86	3.454,19	4.383,25
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	2.509,82	2.886,29	3.262,77	3.639,24	4.618,07
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	2.637,44	3.033,05	3.428,67	3.824,29	4.852,89
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	2.765,06	3.179,81	3.594,57	4.009,33	5.087,70
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	2.892,67	3.326,58	3.760,48	4.194,38	5.322,52
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	3.020,29	3.473,34	3.926,38	4.379,42	5.557,34
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	3.147,91	3.620,10	4.092,28	4.564,47	5.792,15
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	3.275,53	3.766,86	4.258,19	4.749,52	6.026,97
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	3.403,15	3.913,62	4.424,09	4.934,56	6.261,79
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	3.530,76	4.060,38	4.589,99	5.119,61	6.496,61

Cargo: Coveiro

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	985,12	1.132,89	1.280,66	1.428,43	1.812,62
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.044,23	1.200,86	1.357,50	1.514,13	1.921,38
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.103,34	1.268,84	1.434,34	1.599,84	2.030,14
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.162,44	1.336,81	1.511,18	1.685,54	2.138,90
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.221,55	1.404,78	1.588,02	1.771,25	2.247,65
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.280,66	1.472,76	1.664,85	1.856,95	2.356,41
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.339,76	1.540,73	1.741,69	1.942,66	2.465,17
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.398,87	1.608,70	1.818,53	2.028,36	2.573,92
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.457,98	1.676,68	1.895,37	2.114,07	2.682,68
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.517,09	1.744,65	1.972,21	2.199,78	2.791,44
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.576,19	1.812,62	2.049,05	2.285,48	2.900,20
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.635,30	1.880,60	2.125,89	2.371,19	3.008,95

Cargo: Eletricista Predial

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.029,90	1.184,38	1.338,87	1.493,35	1.895,02
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.091,69	1.255,45	1.419,20	1.582,96	2.008,72
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.153,49	1.326,51	1.499,53	1.672,56	2.122,42
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.215,28	1.397,57	1.579,87	1.762,16	2.236,12
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.277,08	1.468,64	1.660,20	1.851,76	2.349,82
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.338,87	1.539,70	1.740,53	1.941,36	2.463,52
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.400,66	1.610,76	1.820,86	2.030,96	2.577,22
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.462,46	1.681,83	1.901,19	2.120,56	2.690,92
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.524,25	1.752,89	1.981,53	2.210,16	2.804,62
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.586,05	1.823,95	2.061,86	2.299,77	2.918,32
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.647,84	1.895,02	2.142,19	2.389,37	3.032,02
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.709,63	1.966,08	2.222,52	2.478,97	3.145,73

Cargo: Engenheiro Civil

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	2.126,97	2.446,01	2.765,06	3.084,10	3.913,62
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	2.254,58	2.592,77	2.930,96	3.269,15	4.148,44
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	2.382,20	2.739,53	3.096,86	3.454,19	4.383,25
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	2.509,82	2.886,29	3.262,77	3.639,24	4.618,07
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	2.637,44	3.033,05	3.428,67	3.824,29	4.852,89
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	2.765,06	3.179,81	3.594,57	4.009,33	5.087,70
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	2.892,67	3.326,58	3.760,48	4.194,38	5.322,52
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	3.020,29	3.473,34	3.926,38	4.379,42	5.557,34
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	3.147,91	3.620,10	4.092,28	4.564,47	5.792,15
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	3.275,53	3.766,86	4.258,19	4.749,52	6.026,97
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	3.403,15	3.913,62	4.424,09	4.934,56	6.261,79
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	3.530,76	4.060,38	4.589,99	5.119,61	6.496,61

Cargo: Gari					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	985,12	1.132,89	1.280,66	1.428,43	1.812,62
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.044,23	1.200,86	1.357,50	1.514,13	1.921,38
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.103,34	1.268,84	1.434,34	1.599,84	2.030,14
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.162,44	1.336,81	1.511,18	1.685,54	2.138,90
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.221,55	1.404,78	1.588,02	1.771,25	2.247,65
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.280,66	1.472,76	1.664,85	1.856,95	2.356,41
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.339,76	1.540,73	1.741,69	1.942,66	2.465,17
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.398,87	1.608,70	1.818,53	2.028,36	2.573,92
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.457,98	1.676,68	1.895,37	2.114,07	2.682,68
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.517,09	1.744,65	1.972,21	2.199,78	2.791,44
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.576,19	1.812,62	2.049,05	2.285,48	2.900,20
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.635,30	1.880,60	2.125,89	2.371,19	3.008,95

Cargo: Vigia					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	985,12	1.132,89	1.280,66	1.428,43	1.812,62
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.044,23	1.200,86	1.357,50	1.514,13	1.921,38
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.103,34	1.268,84	1.434,34	1.599,84	2.030,14
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.162,44	1.336,81	1.511,18	1.685,54	2.138,90
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.221,55	1.404,78	1.588,02	1.771,25	2.247,65
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.280,66	1.472,76	1.664,85	1.856,95	2.356,41
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.339,76	1.540,73	1.741,69	1.942,66	2.465,17
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.398,87	1.608,70	1.818,53	2.028,36	2.573,92
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.457,98	1.676,68	1.895,37	2.114,07	2.682,68
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.517,09	1.744,65	1.972,21	2.199,78	2.791,44
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.576,19	1.812,62	2.049,05	2.285,48	2.900,20
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.635,30	1.880,60	2.125,89	2.371,19	3.008,95

Cargo: Mensageiro					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	985,12	1.132,89	1.280,66	1.428,43	1.812,62
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.044,23	1.200,86	1.357,50	1.514,13	1.921,38
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.103,34	1.268,84	1.434,34	1.599,84	2.030,14
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.162,44	1.336,81	1.511,18	1.685,54	2.138,90
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.221,55	1.404,78	1.588,02	1.771,25	2.247,65
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.280,66	1.472,76	1.664,85	1.856,95	2.356,41
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.339,76	1.540,73	1.741,69	1.942,66	2.465,17
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.398,87	1.608,70	1.818,53	2.028,36	2.573,92
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.457,98	1.676,68	1.895,37	2.114,07	2.682,68
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.517,09	1.744,65	1.972,21	2.199,78	2.791,44
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.576,19	1.812,62	2.049,05	2.285,48	2.900,20
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.635,30	1.880,60	2.125,89	2.371,19	3.008,95

Cargo: Mestre de Obras					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.097,07	1.261,63	1.426,19	1.590,75	2.018,60
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.162,89	1.337,32	1.511,76	1.686,19	2.139,72
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.228,71	1.413,02	1.597,33	1.781,64	2.260,84
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.294,54	1.488,72	1.682,90	1.877,08	2.381,95
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.360,36	1.564,42	1.768,47	1.972,53	2.503,07
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.426,19	1.640,11	1.854,04	2.067,97	2.624,18
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.492,01	1.715,81	1.939,61	2.163,42	2.745,30
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.557,83	1.791,51	2.025,19	2.258,86	2.866,42
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.623,66	1.867,21	2.110,76	2.354,31	2.987,53
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.689,48	1.942,91	2.196,33	2.449,75	3.108,65
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.755,31	2.018,60	2.281,90	2.545,20	3.229,76
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.821,13	2.094,30	2.367,47	2.640,64	3.350,88

Cargo: Motorista de Veículos Leves					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.029,90	1.184,38	1.338,87	1.493,35	1.895,02
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.091,69	1.255,45	1.419,20	1.582,96	2.008,72
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.153,49	1.326,51	1.499,53	1.672,56	2.122,42
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.215,28	1.397,57	1.579,87	1.762,16	2.236,12
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.277,08	1.468,64	1.660,20	1.851,76	2.349,82
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.338,87	1.539,70	1.740,53	1.941,36	2.463,52
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.400,66	1.610,76	1.820,86	2.030,96	2.577,22
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.462,46	1.681,83	1.901,19	2.120,56	2.690,92
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.524,25	1.752,89	1.981,53	2.210,16	2.804,62
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.586,05	1.823,95	2.061,86	2.299,77	2.918,32
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.647,84	1.895,02	2.142,19	2.389,37	3.032,02
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.709,63	1.966,08	2.222,52	2.478,97	3.145,73

Cargo: Motorista de Veículo Pesado					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60

01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.097,07	1.261,63	1.426,19	1.590,75	2.018,60
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.162,89	1.337,32	1.511,76	1.686,19	2.139,72
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.228,71	1.413,02	1.597,33	1.781,64	2.260,84
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.294,54	1.488,72	1.682,90	1.877,08	2.381,95
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.360,36	1.564,42	1.768,47	1.972,53	2.503,07
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.426,19	1.640,11	1.854,04	2.067,97	2.624,18
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.492,01	1.715,81	1.939,61	2.163,42	2.745,30
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.557,83	1.791,51	2.025,19	2.258,86	2.866,42
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.623,66	1.867,21	2.110,76	2.354,31	2.987,53
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.689,48	1.942,91	2.196,33	2.449,75	3.108,65
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.755,31	2.018,60	2.281,90	2.545,20	3.229,76
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.821,13	2.094,30	2.367,47	2.640,64	3.350,88

Cargo: Operador de Máquinas Pesadas

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.097,07	1.261,63	1.426,19	1.590,75	2.018,60
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.162,89	1.337,32	1.511,76	1.686,19	2.139,72
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.228,71	1.413,02	1.597,33	1.781,64	2.260,84
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.294,54	1.488,72	1.682,90	1.877,08	2.381,95
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.360,36	1.564,42	1.768,47	1.972,53	2.503,07
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.426,19	1.640,11	1.854,04	2.067,97	2.624,18
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.492,01	1.715,81	1.939,61	2.163,42	2.745,30
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.557,83	1.791,51	2.025,19	2.258,86	2.866,42
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.623,66	1.867,21	2.110,76	2.354,31	2.987,53
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.689,48	1.942,91	2.196,33	2.449,75	3.108,65
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.755,31	2.018,60	2.281,90	2.545,20	3.229,76
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.821,13	2.094,30	2.367,47	2.640,64	3.350,88

Cargo: Pedreiro

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.029,90	1.184,38	1.338,87	1.493,35	1.895,02
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.091,69	1.255,45	1.419,20	1.582,96	2.008,72
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.153,49	1.326,51	1.499,53	1.672,56	2.122,42
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.215,28	1.397,57	1.579,87	1.762,16	2.236,12
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.277,08	1.468,64	1.660,20	1.851,76	2.349,82
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.338,87	1.539,70	1.740,53	1.941,36	2.463,52
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.400,66	1.610,76	1.820,86	2.030,96	2.577,22
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.462,46	1.681,83	1.901,19	2.120,56	2.690,92
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.524,25	1.752,89	1.981,53	2.210,16	2.804,62
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.586,05	1.823,95	2.061,86	2.299,77	2.918,32
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.647,84	1.895,02	2.142,19	2.389,37	3.032,02
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.709,63	1.966,08	2.222,52	2.478,97	3.145,73

Cargo: Almoxarife

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.018,70	1.171,51	1.324,32	1.477,12	1.874,42
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.079,83	1.241,80	1.403,78	1.565,75	1.986,88
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.140,95	1.312,09	1.483,23	1.654,38	2.099,35
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.202,07	1.382,38	1.562,69	1.743,00	2.211,81
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.263,19	1.452,67	1.642,15	1.831,63	2.324,28
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.324,32	1.522,96	1.721,61	1.920,26	2.436,74
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.385,44	1.593,25	1.801,07	2.008,89	2.549,21
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.446,56	1.663,55	1.880,53	2.097,51	2.661,67
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.507,68	1.733,84	1.959,99	2.186,14	2.774,14
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.568,81	1.804,13	2.039,45	2.274,77	2.886,60
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.629,93	1.874,42	2.118,91	2.363,40	2.999,07
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.691,05	1.944,71	2.198,37	2.452,02	3.111,53

Cargo: Recepcionista

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.018,70	1.171,51	1.324,32	1.477,12	1.874,42
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.079,83	1.241,80	1.403,78	1.565,75	1.986,88
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.140,95	1.312,09	1.483,23	1.654,38	2.099,35
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.202,07	1.382,38	1.562,69	1.743,00	2.211,81
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.263,19	1.452,67	1.642,15	1.831,63	2.324,28
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.324,32	1.522,96	1.721,61	1.920,26	2.436,74
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.385,44	1.593,25	1.801,07	2.008,89	2.549,21
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.446,56	1.663,55	1.880,53	2.097,51	2.661,67
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.507,68	1.733,84	1.959,99	2.186,14	2.774,14
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.568,81	1.804,13	2.039,45	2.274,77	2.886,60
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.629,93	1.874,42	2.118,91	2.363,40	2.999,07
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.691,05	1.944,71	2.198,37	2.452,02	3.111,53

Cargo: Técnico Administração

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.313,49	1.510,52	1.707,54	1.904,56	2.416,82
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.392,30	1.601,15	1.809,99	2.018,84	2.561,83

03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.471,11	1.691,78	1.912,44	2.133,11	2.706,84
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.549,92	1.782,41	2.014,90	2.247,38	2.851,85
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.628,73	1.873,04	2.117,35	2.361,66	2.996,86
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.707,54	1.963,67	2.219,80	2.475,93	3.141,87
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.786,35	2.054,30	2.322,25	2.590,20	3.286,88
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.865,16	2.144,93	2.424,70	2.704,48	3.431,89
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.943,97	2.235,56	2.527,16	2.818,75	3.576,90
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	2.022,78	2.326,19	2.629,61	2.933,03	3.721,91
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	2.101,59	2.416,82	2.732,06	3.047,30	3.866,92
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	2.180,40	2.507,45	2.834,51	3.161,57	4.011,93

Cargo: Técnico em Contabilidade

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	2.026,22	2.330,15	2.634,08	2.938,01	3.728,24
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	2.147,79	2.469,96	2.792,12	3.114,29	3.951,93
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	2.269,36	2.609,77	2.950,17	3.290,57	4.175,62
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	2.390,93	2.749,57	3.108,21	3.466,85	4.399,32
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	2.512,51	2.889,38	3.266,26	3.643,14	4.623,01
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	2.634,08	3.029,19	3.424,30	3.819,42	4.846,71
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	2.755,65	3.169,00	3.582,35	3.995,70	5.070,40
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	2.877,23	3.308,81	3.740,39	4.171,98	5.294,10
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	2.998,80	3.448,62	3.898,44	4.348,26	5.517,79
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	3.120,37	3.588,43	4.056,48	4.524,54	5.741,48
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	3.241,94	3.728,24	4.214,53	4.700,82	5.965,18
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	3.363,52	3.868,05	4.372,57	4.877,10	6.188,87

Cargo: Técnico em Informática

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.029,90	1.184,38	1.338,87	1.493,35	1.895,02
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.091,69	1.255,45	1.419,20	1.582,96	2.008,72
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.153,49	1.326,51	1.499,53	1.672,56	2.122,42
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.215,28	1.397,57	1.579,87	1.762,16	2.236,12
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.277,08	1.468,64	1.660,20	1.851,76	2.349,82
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.338,87	1.539,70	1.740,53	1.941,36	2.463,52
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.400,66	1.610,76	1.820,86	2.030,96	2.577,22
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.462,46	1.681,83	1.901,19	2.120,56	2.690,92
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.524,25	1.752,89	1.981,53	2.210,16	2.804,62
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.586,05	1.823,95	2.061,86	2.299,77	2.918,32
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.647,84	1.895,02	2.142,19	2.389,37	3.032,02
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.709,63	1.966,08	2.222,52	2.478,97	3.145,73

Cargo: Telefonista

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.018,70	1.171,51	1.324,32	1.477,12	1.874,42
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.079,83	1.241,80	1.403,78	1.565,75	1.986,88
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.140,95	1.312,09	1.483,23	1.654,38	2.099,35
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.202,07	1.382,38	1.562,69	1.743,00	2.211,81
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.263,19	1.452,67	1.642,15	1.831,63	2.324,28
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.324,32	1.522,96	1.721,61	1.920,26	2.436,74
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.385,44	1.593,25	1.801,07	2.008,89	2.549,21
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.446,56	1.663,55	1.880,53	2.097,51	2.661,67
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.507,68	1.733,84	1.959,99	2.186,14	2.774,14
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.568,81	1.804,13	2.039,45	2.274,77	2.886,60
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.629,93	1.874,42	2.118,91	2.363,40	2.999,07
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.691,05	1.944,71	2.198,37	2.452,02	3.111,53

QUADRO (saúde)**Cargo: Auxiliar de Enfermagem**

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	962,73	1.107,14	1.251,55	1.395,96	1.771,43
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.020,50	1.173,57	1.326,64	1.479,72	1.877,71
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.078,26	1.240,00	1.401,74	1.563,48	1.984,00
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.136,02	1.306,43	1.476,83	1.647,23	2.090,28
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.193,79	1.372,86	1.551,92	1.730,99	2.196,57
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.251,55	1.439,28	1.627,02	1.814,75	2.302,86
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.309,32	1.505,71	1.702,11	1.898,51	2.409,14
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.367,08	1.572,14	1.777,20	1.982,27	2.515,43
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.424,84	1.638,57	1.852,30	2.066,02	2.621,71
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.482,61	1.705,00	1.927,39	2.149,78	2.728,00
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.540,37	1.771,43	2.002,48	2.233,54	2.834,28
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.598,14	1.837,86	2.077,58	2.317,30	2.940,57

Cargo: Técnico em Enfermagem e Técnico em Saúde Bucal

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.029,90	1.184,38	1.338,87	1.493,35	1.895,02
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.091,69	1.255,45	1.419,20	1.582,96	2.008,72
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.153,49	1.326,51	1.499,53	1.672,56	2.122,42

04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.215,28	1.397,57	1.579,87	1.762,16	2.236,12
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.277,08	1.468,64	1.660,20	1.851,76	2.349,82
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.338,87	1.539,70	1.740,53	1.941,36	2.463,52
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.400,66	1.610,76	1.820,86	2.030,96	2.577,22
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.462,46	1.681,83	1.901,19	2.120,56	2.690,92
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.524,25	1.752,89	1.981,53	2.210,16	2.804,62
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.586,05	1.823,95	2.061,86	2.299,77	2.918,32
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.647,84	1.895,02	2.142,19	2.389,37	3.032,02
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.709,63	1.966,08	2.222,52	2.478,97	3.145,73
Cargo: Bioquímico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Nutricionista, Odontólogo					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	2.126,97	2.446,01	2.765,06	3.084,10	3.913,62
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	2.254,58	2.592,77	2.930,96	3.269,15	4.148,44
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	2.382,20	2.739,53	3.096,86	3.454,19	4.383,25
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	2.509,82	2.886,29	3.262,77	3.639,24	4.618,07
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	2.637,44	3.033,05	3.428,67	3.824,29	4.852,89
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	2.765,06	3.179,81	3.594,57	4.009,33	5.087,70
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	2.892,67	3.326,58	3.760,48	4.194,38	5.322,52
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	3.020,29	3.473,34	3.926,38	4.379,42	5.557,34
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	3.147,91	3.620,10	4.092,28	4.564,47	5.792,15
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	3.275,53	3.766,86	4.258,19	4.749,52	6.026,97
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	3.403,15	3.913,62	4.424,09	4.934,56	6.261,79
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	3.530,76	4.060,38	4.589,99	5.119,61	6.496,61
Cargo: Médico Clínico Geral e Obstetra					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	3.582,26	4.119,60	4.656,94	5.194,28	6.591,36
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	3.797,19	4.366,77	4.936,35	5.505,93	6.986,84
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	4.012,13	4.613,95	5.215,77	5.817,59	7.382,32
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	4.227,07	4.861,13	5.495,19	6.129,25	7.777,80
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	4.442,00	5.108,30	5.774,60	6.440,90	8.173,28
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	4.656,94	5.355,48	6.054,02	6.752,56	8.568,76
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	4.871,87	5.602,65	6.333,43	7.064,22	8.964,25
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	5.086,81	5.849,83	6.612,85	7.375,87	9.359,73
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	5.301,74	6.097,01	6.892,27	7.687,53	9.755,21
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	5.516,68	6.344,18	7.171,68	7.999,18	10.150,69
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	5.731,61	6.591,36	7.451,10	8.310,84	10.546,17
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	5.946,55	6.838,53	7.730,52	8.622,50	10.941,65

QUADRO (assistência social)

Cargo: Agente Social					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.029,90	1.184,38	1.338,87	1.493,35	1.895,02
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.091,69	1.255,45	1.419,20	1.582,96	2.008,72
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.153,49	1.326,51	1.499,53	1.672,56	2.122,42
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.215,28	1.397,57	1.579,87	1.762,16	2.236,12
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.277,08	1.468,64	1.660,20	1.851,76	2.349,82
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.338,87	1.539,70	1.740,53	1.941,36	2.463,52
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.400,66	1.610,76	1.820,86	2.030,96	2.577,22
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.462,46	1.681,83	1.901,19	2.120,56	2.690,92
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.524,25	1.752,89	1.981,53	2.210,16	2.804,62
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.586,05	1.823,95	2.061,86	2.299,77	2.918,32
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.647,84	1.895,02	2.142,19	2.389,37	3.032,02
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.709,63	1.966,08	2.222,52	2.478,97	3.145,73
Cargo: Assistente Social e Psicólogo					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	2.126,97	2.446,01	2.765,06	3.084,10	3.913,62
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	2.254,58	2.592,77	2.930,96	3.269,15	4.148,44
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	2.382,20	2.739,53	3.096,86	3.454,19	4.383,25
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	2.509,82	2.886,29	3.262,77	3.639,24	4.618,07
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	2.637,44	3.033,05	3.428,67	3.824,29	4.852,89
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	2.765,06	3.179,81	3.594,57	4.009,33	5.087,70
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	2.892,67	3.326,58	3.760,48	4.194,38	5.322,52
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	3.020,29	3.473,34	3.926,38	4.379,42	5.557,34
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	3.147,91	3.620,10	4.092,28	4.564,47	5.792,15
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	3.275,53	3.766,86	4.258,19	4.749,52	6.026,97
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	3.403,15	3.913,62	4.424,09	4.934,56	6.261,79
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	3.530,76	4.060,38	4.589,99	5.119,61	6.496,61

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE
LEI 575/2018 - CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL

LEI Nº 575, DE 25 DE MAIO DE 2018.

“Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e reestruturação ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 4,00% (quatro por cento), ao vencimento dos servidores públicos efetivos do quadro Geral, Saúde e Assistência Social e Conselho Tutelar, previsto nas Leis Municipais nºs 510/2016, 511/2016, 512/2016 e 422/2013, a partir de 01 de maio de 2018, sendo:

I. revisão geral anual, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco décimos por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre Abril de 2017 a Março de 2018, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

II. ganho real no percentual de 2,45% (dois vírgula quarenta e cinco décimos por cento).

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluída as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º. Faz parte desta lei o anexo único (Tabela de Vencimento).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa/MT, 25de Maio de 2018.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO – TABELA DE VENCIMENTO

QUADRO (GERAL)

Cargo: Advogado					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	2.126,97	2.446,01	2.765,06	3.084,10	3.913,62
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	2.254,58	2.592,77	2.930,96	3.269,15	4.148,44
03.1.12 - 06 Anos a 09 anos	2.382,20	2.739,53	3.096,86	3.454,19	4.383,25
04.1.18 - 09 Anos a 12 anos	2.509,82	2.886,29	3.262,77	3.639,24	4.618,07
05.1.24 - 12 Anos a 15 anos	2.637,44	3.033,05	3.428,67	3.824,29	4.852,89
06.1.30 - 15 Anos a 18 anos	2.765,06	3.179,81	3.594,57	4.009,33	5.087,70
07.1.36 - 18 Anos a 21 anos	2.892,67	3.326,58	3.760,48	4.194,38	5.322,52
08.1.42 - 21 Anos a 24 anos	3.020,29	3.473,34	3.926,38	4.379,42	5.557,34
09.1.48 - 24 Anos a 27 anos	3.147,91	3.620,10	4.092,28	4.564,47	5.792,15
10.1.54 - 27 Anos a 30 anos	3.275,53	3.766,86	4.258,19	4.749,52	6.026,97
11.1.60 - 30 Anos a 33 anos	3.403,15	3.913,62	4.424,09	4.934,56	6.261,79
12.1.66 - 33 Anos a 36 anos	3.530,76	4.060,38	4.589,99	5.119,61	6.496,61

Cargo: Agente Administrativo					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	1.313,49	1.510,52	1.707,54	1.904,56	2.416,82
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	1.392,30	1.601,15	1.809,99	2.018,84	2.561,83
03.1.12 - 06 Anos a 09 anos	1.471,11	1.691,78	1.912,44	2.133,11	2.706,84
04.1.18 - 09 Anos a 12 anos	1.549,92	1.782,41	2.014,90	2.247,38	2.851,85
05.1.24 - 12 Anos a 15 anos	1.628,73	1.873,04	2.117,35	2.361,66	2.996,86
06.1.30 - 15 Anos a 18 anos	1.707,54	1.963,67	2.219,80	2.475,93	3.141,87
07.1.36 - 18 Anos a 21 anos	1.786,35	2.054,30	2.322,25	2.590,20	3.286,88
08.1.42 - 21 Anos a 24 anos	1.865,16	2.144,93	2.424,70	2.704,48	3.431,89
09.1.48 - 24 Anos a 27 anos	1.943,97	2.235,56	2.527,16	2.818,75	3.576,90
10.1.54 - 27 Anos a 30 anos	2.022,78	2.326,19	2.629,61	2.933,03	3.721,91
11.1.60 - 30 Anos a 33 anos	2.101,59	2.416,82	2.732,06	3.047,30	3.866,92
12.1.66 - 33 Anos a 36 anos	2.180,40	2.507,45	2.834,51	3.161,57	4.011,93

Cargo: Agente de Fiscalização Municipal					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	1.029,90	1.184,38	1.338,87	1.493,35	1.895,02
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	1.091,69	1.255,45	1.419,20	1.582,96	2.008,72
03.1.12 - 06 Anos a 09 anos	1.153,49	1.326,51	1.499,53	1.672,56	2.122,42
04.1.18 - 09 Anos a 12 anos	1.215,28	1.397,57	1.579,87	1.762,16	2.236,12
05.1.24 - 12 Anos a 15 anos	1.277,08	1.468,64	1.660,20	1.851,76	2.349,82
06.1.30 - 15 Anos a 18 anos	1.338,87	1.539,70	1.740,53	1.941,36	2.463,52
07.1.36 - 18 Anos a 21 anos	1.400,66	1.610,76	1.820,86	2.030,96	2.577,22
08.1.42 - 21 Anos a 24 anos	1.462,46	1.681,83	1.901,19	2.120,56	2.690,92
09.1.48 - 24 Anos a 27 anos	1.524,25	1.752,89	1.981,53	2.210,16	2.804,62

10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.586,05	1.823,95	2.061,86	2.299,77	2.918,32
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.647,84	1.895,02	2.142,19	2.389,37	3.032,02
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.709,63	1.966,08	2.222,52	2.478,97	3.145,73

Cargo: Auxiliar Administrativo

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.313,49	1.510,52	1.707,54	1.904,56	2.416,82
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.392,30	1.601,15	1.809,99	2.018,84	2.561,83
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.471,11	1.691,78	1.912,44	2.133,11	2.706,84
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.549,92	1.782,41	2.014,90	2.247,38	2.851,85
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.628,73	1.873,04	2.117,35	2.361,66	2.996,86
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.707,54	1.963,67	2.219,80	2.475,93	3.141,87
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.786,35	2.054,30	2.322,25	2.590,20	3.286,88
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.865,16	2.144,93	2.424,70	2.704,48	3.431,89
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.943,97	2.235,56	2.527,16	2.818,75	3.576,90
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	2.022,78	2.326,19	2.629,61	2.933,03	3.721,91
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	2.101,59	2.416,82	2.732,06	3.047,30	3.866,92
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	2.180,40	2.507,45	2.834,51	3.161,57	4.011,93

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	985,12	1.132,89	1.280,66	1.428,43	1.812,62
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.044,23	1.200,86	1.357,50	1.514,13	1.921,38
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.103,34	1.268,84	1.434,34	1.599,84	2.030,14
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.162,44	1.336,81	1.511,18	1.685,54	2.138,90
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.221,55	1.404,78	1.588,02	1.771,25	2.247,65
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.280,66	1.472,76	1.664,85	1.856,95	2.356,41
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.339,76	1.540,73	1.741,69	1.942,66	2.465,17
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.398,87	1.608,70	1.818,53	2.028,36	2.573,92
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.457,98	1.676,68	1.895,37	2.114,07	2.682,68
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.517,09	1.744,65	1.972,21	2.199,78	2.791,44
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.576,19	1.812,62	2.049,05	2.285,48	2.900,20
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.635,30	1.880,60	2.125,89	2.371,19	3.008,95

Cargo: Contador

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	2.126,97	2.446,01	2.765,06	3.084,10	3.913,62
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	2.254,58	2.592,77	2.930,96	3.269,15	4.148,44
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	2.382,20	2.739,53	3.096,86	3.454,19	4.383,25
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	2.509,82	2.886,29	3.262,77	3.639,24	4.618,07
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	2.637,44	3.033,05	3.428,67	3.824,29	4.852,89
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	2.765,06	3.179,81	3.594,57	4.009,33	5.087,70
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	2.892,67	3.326,58	3.760,48	4.194,38	5.322,52
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	3.020,29	3.473,34	3.926,38	4.379,42	5.557,34
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	3.147,91	3.620,10	4.092,28	4.564,47	5.792,15
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	3.275,53	3.766,86	4.258,19	4.749,52	6.026,97
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	3.403,15	3.913,62	4.424,09	4.934,56	6.261,79
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	3.530,76	4.060,38	4.589,99	5.119,61	6.496,61

Cargo: Controlador Interno

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	2.126,97	2.446,01	2.765,06	3.084,10	3.913,62
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	2.254,58	2.592,77	2.930,96	3.269,15	4.148,44
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	2.382,20	2.739,53	3.096,86	3.454,19	4.383,25
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	2.509,82	2.886,29	3.262,77	3.639,24	4.618,07
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	2.637,44	3.033,05	3.428,67	3.824,29	4.852,89
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	2.765,06	3.179,81	3.594,57	4.009,33	5.087,70
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	2.892,67	3.326,58	3.760,48	4.194,38	5.322,52
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	3.020,29	3.473,34	3.926,38	4.379,42	5.557,34
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	3.147,91	3.620,10	4.092,28	4.564,47	5.792,15
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	3.275,53	3.766,86	4.258,19	4.749,52	6.026,97
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	3.403,15	3.913,62	4.424,09	4.934,56	6.261,79
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	3.530,76	4.060,38	4.589,99	5.119,61	6.496,61

Cargo: Coveiro

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	985,12	1.132,89	1.280,66	1.428,43	1.812,62
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.044,23	1.200,86	1.357,50	1.514,13	1.921,38
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.103,34	1.268,84	1.434,34	1.599,84	2.030,14
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.162,44	1.336,81	1.511,18	1.685,54	2.138,90
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.221,55	1.404,78	1.588,02	1.771,25	2.247,65
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.280,66	1.472,76	1.664,85	1.856,95	2.356,41
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.339,76	1.540,73	1.741,69	1.942,66	2.465,17
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.398,87	1.608,70	1.818,53	2.028,36	2.573,92
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.457,98	1.676,68	1.895,37	2.114,07	2.682,68
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.517,09	1.744,65	1.972,21	2.199,78	2.791,44
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.576,19	1.812,62	2.049,05	2.285,48	2.900,20

12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.635,30	1.880,60	2.125,89	2.371,19	3.008,95

Cargo: Eletricista Predial

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.029,90	1.184,38	1.338,87	1.493,35	1.895,02
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.091,69	1.255,45	1.419,20	1.582,96	2.008,72
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.153,49	1.326,51	1.499,53	1.672,56	2.122,42
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.215,28	1.397,57	1.579,87	1.762,16	2.236,12
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.277,08	1.468,64	1.660,20	1.851,76	2.349,82
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.338,87	1.539,70	1.740,53	1.941,36	2.463,52
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.400,66	1.610,76	1.820,86	2.030,96	2.577,22
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.462,46	1.681,83	1.901,19	2.120,56	2.690,92
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.524,25	1.752,89	1.981,53	2.210,16	2.804,62
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.586,05	1.823,95	2.061,86	2.299,77	2.918,32
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.647,84	1.895,02	2.142,19	2.389,37	3.032,02
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.709,63	1.966,08	2.222,52	2.478,97	3.145,73

Cargo: Engenheiro Civil

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	2.126,97	2.446,01	2.765,06	3.084,10	3.913,62
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	2.254,58	2.592,77	2.930,96	3.269,15	4.148,44
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	2.382,20	2.739,53	3.096,86	3.454,19	4.383,25
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	2.509,82	2.886,29	3.262,77	3.639,24	4.618,07
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	2.637,44	3.033,05	3.428,67	3.824,29	4.852,89
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	2.765,06	3.179,81	3.594,57	4.009,33	5.087,70
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	2.892,67	3.326,58	3.760,48	4.194,38	5.322,52
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	3.020,29	3.473,34	3.926,38	4.379,42	5.557,34
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	3.147,91	3.620,10	4.092,28	4.564,47	5.792,15
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	3.275,53	3.766,86	4.258,19	4.749,52	6.026,97
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	3.403,15	3.913,62	4.424,09	4.934,56	6.261,79
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	3.530,76	4.060,38	4.589,99	5.119,61	6.496,61

Cargo: Gari

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	985,12	1.132,89	1.280,66	1.428,43	1.812,62
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.044,23	1.200,86	1.357,50	1.514,13	1.921,38
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.103,34	1.268,84	1.434,34	1.599,84	2.030,14
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.162,44	1.336,81	1.511,18	1.685,54	2.138,90
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.221,55	1.404,78	1.588,02	1.771,25	2.247,65
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.280,66	1.472,76	1.664,85	1.856,95	2.356,41
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.339,76	1.540,73	1.741,69	1.942,66	2.465,17
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.398,87	1.608,70	1.818,53	2.028,36	2.573,92
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.457,98	1.676,68	1.895,37	2.114,07	2.682,68
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.517,09	1.744,65	1.972,21	2.199,78	2.791,44
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.576,19	1.812,62	2.049,05	2.285,48	2.900,20
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.635,30	1.880,60	2.125,89	2.371,19	3.008,95

Cargo: Vigia

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	985,12	1.132,89	1.280,66	1.428,43	1.812,62
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.044,23	1.200,86	1.357,50	1.514,13	1.921,38
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.103,34	1.268,84	1.434,34	1.599,84	2.030,14
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.162,44	1.336,81	1.511,18	1.685,54	2.138,90
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.221,55	1.404,78	1.588,02	1.771,25	2.247,65
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.280,66	1.472,76	1.664,85	1.856,95	2.356,41
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.339,76	1.540,73	1.741,69	1.942,66	2.465,17
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.398,87	1.608,70	1.818,53	2.028,36	2.573,92
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.457,98	1.676,68	1.895,37	2.114,07	2.682,68
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.517,09	1.744,65	1.972,21	2.199,78	2.791,44
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.576,19	1.812,62	2.049,05	2.285,48	2.900,20
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.635,30	1.880,60	2.125,89	2.371,19	3.008,95

Cargo: Mensageiro

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	985,12	1.132,89	1.280,66	1.428,43	1.812,62
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.044,23	1.200,86	1.357,50	1.514,13	1.921,38
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.103,34	1.268,84	1.434,34	1.599,84	2.030,14
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.162,44	1.336,81	1.511,18	1.685,54	2.138,90
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.221,55	1.404,78	1.588,02	1.771,25	2.247,65
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.280,66	1.472,76	1.664,85	1.856,95	2.356,41
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.339,76	1.540,73	1.741,69	1.942,66	2.465,17
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.398,87	1.608,70	1.818,53	2.028,36	2.573,92
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.457,98	1.676,68	1.895,37	2.114,07	2.682,68
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.517,09	1.744,65	1.972,21	2.199,78	2.791,44
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.576,19	1.812,62	2.049,05	2.285,48	2.900,20
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.635,30	1.880,60	2.125,89	2.371,19	3.008,95

Cargo: Mestre de Obras					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	1.097,07	1.261,63	1.426,19	1.590,75	2.018,60
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	1.162,89	1.337,32	1.511,76	1.686,19	2.139,72
03.1.12 - 06 Anos a 09 anos	1.228,71	1.413,02	1.597,33	1.781,64	2.260,84
04.1.18 - 09 Anos a 12 anos	1.294,54	1.488,72	1.682,90	1.877,08	2.381,95
05.1.24 - 12 Anos a 15 anos	1.360,36	1.564,42	1.768,47	1.972,53	2.503,07
06.1.30 - 15 Anos a 18 anos	1.426,19	1.640,11	1.854,04	2.067,97	2.624,18
07.1.36 - 18 Anos a 21 anos	1.492,01	1.715,81	1.939,61	2.163,42	2.745,30
08.1.42 - 21 Anos a 24 anos	1.557,83	1.791,51	2.025,19	2.258,86	2.866,42
09.1.48 - 24 Anos a 27 anos	1.623,66	1.867,21	2.110,76	2.354,31	2.987,53
10.1.54 - 27 Anos a 30 anos	1.689,48	1.942,91	2.196,33	2.449,75	3.108,65
11.1.60 - 30 Anos a 33 anos	1.755,31	2.018,60	2.281,90	2.545,20	3.229,76
12.1.66 - 33 Anos a 36 anos	1.821,13	2.094,30	2.367,47	2.640,64	3.350,88

Cargo: Motorista de Veículos Leves					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	1.029,90	1.184,38	1.338,87	1.493,35	1.895,02
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	1.091,69	1.255,45	1.419,20	1.582,96	2.008,72
03.1.12 - 06 Anos a 09 anos	1.153,49	1.326,51	1.499,53	1.672,56	2.122,42
04.1.18 - 09 Anos a 12 anos	1.215,28	1.397,57	1.579,87	1.762,16	2.236,12
05.1.24 - 12 Anos a 15 anos	1.277,08	1.468,64	1.660,20	1.851,76	2.349,82
06.1.30 - 15 Anos a 18 anos	1.338,87	1.539,70	1.740,53	1.941,36	2.463,52
07.1.36 - 18 Anos a 21 anos	1.400,66	1.610,76	1.820,86	2.030,96	2.577,22
08.1.42 - 21 Anos a 24 anos	1.462,46	1.681,83	1.901,19	2.120,56	2.690,92
09.1.48 - 24 Anos a 27 anos	1.524,25	1.752,89	1.981,53	2.210,16	2.804,62
10.1.54 - 27 Anos a 30 anos	1.586,05	1.823,95	2.061,86	2.299,77	2.918,32
11.1.60 - 30 Anos a 33 anos	1.647,84	1.895,02	2.142,19	2.389,37	3.032,02
12.1.66 - 33 Anos a 36 anos	1.709,63	1.966,08	2.222,52	2.478,97	3.145,73

Cargo: Motorista de Veículo Pesado					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	1.097,07	1.261,63	1.426,19	1.590,75	2.018,60
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	1.162,89	1.337,32	1.511,76	1.686,19	2.139,72
03.1.12 - 06 Anos a 09 anos	1.228,71	1.413,02	1.597,33	1.781,64	2.260,84
04.1.18 - 09 Anos a 12 anos	1.294,54	1.488,72	1.682,90	1.877,08	2.381,95
05.1.24 - 12 Anos a 15 anos	1.360,36	1.564,42	1.768,47	1.972,53	2.503,07
06.1.30 - 15 Anos a 18 anos	1.426,19	1.640,11	1.854,04	2.067,97	2.624,18
07.1.36 - 18 Anos a 21 anos	1.492,01	1.715,81	1.939,61	2.163,42	2.745,30
08.1.42 - 21 Anos a 24 anos	1.557,83	1.791,51	2.025,19	2.258,86	2.866,42
09.1.48 - 24 Anos a 27 anos	1.623,66	1.867,21	2.110,76	2.354,31	2.987,53
10.1.54 - 27 Anos a 30 anos	1.689,48	1.942,91	2.196,33	2.449,75	3.108,65
11.1.60 - 30 Anos a 33 anos	1.755,31	2.018,60	2.281,90	2.545,20	3.229,76
12.1.66 - 33 Anos a 36 anos	1.821,13	2.094,30	2.367,47	2.640,64	3.350,88

Cargo: Operador de Máquinas Pesadas					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	1.097,07	1.261,63	1.426,19	1.590,75	2.018,60
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	1.162,89	1.337,32	1.511,76	1.686,19	2.139,72
03.1.12 - 06 Anos a 09 anos	1.228,71	1.413,02	1.597,33	1.781,64	2.260,84
04.1.18 - 09 Anos a 12 anos	1.294,54	1.488,72	1.682,90	1.877,08	2.381,95
05.1.24 - 12 Anos a 15 anos	1.360,36	1.564,42	1.768,47	1.972,53	2.503,07
06.1.30 - 15 Anos a 18 anos	1.426,19	1.640,11	1.854,04	2.067,97	2.624,18
07.1.36 - 18 Anos a 21 anos	1.492,01	1.715,81	1.939,61	2.163,42	2.745,30
08.1.42 - 21 Anos a 24 anos	1.557,83	1.791,51	2.025,19	2.258,86	2.866,42
09.1.48 - 24 Anos a 27 anos	1.623,66	1.867,21	2.110,76	2.354,31	2.987,53
10.1.54 - 27 Anos a 30 anos	1.689,48	1.942,91	2.196,33	2.449,75	3.108,65
11.1.60 - 30 Anos a 33 anos	1.755,31	2.018,60	2.281,90	2.545,20	3.229,76
12.1.66 - 33 Anos a 36 anos	1.821,13	2.094,30	2.367,47	2.640,64	3.350,88

Cargo: Pedreiro					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	1.029,90	1.184,38	1.338,87	1.493,35	1.895,02
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	1.091,69	1.255,45	1.419,20	1.582,96	2.008,72
03.1.12 - 06 Anos a 09 anos	1.153,49	1.326,51	1.499,53	1.672,56	2.122,42
04.1.18 - 09 Anos a 12 anos	1.215,28	1.397,57	1.579,87	1.762,16	2.236,12
05.1.24 - 12 Anos a 15 anos	1.277,08	1.468,64	1.660,20	1.851,76	2.349,82
06.1.30 - 15 Anos a 18 anos	1.338,87	1.539,70	1.740,53	1.941,36	2.463,52
07.1.36 - 18 Anos a 21 anos	1.400,66	1.610,76	1.820,86	2.030,96	2.577,22
08.1.42 - 21 Anos a 24 anos	1.462,46	1.681,83	1.901,19	2.120,56	2.690,92
09.1.48 - 24 Anos a 27 anos	1.524,25	1.752,89	1.981,53	2.210,16	2.804,62
10.1.54 - 27 Anos a 30 anos	1.586,05	1.823,95	2.061,86	2.299,77	2.918,32
11.1.60 - 30 Anos a 33 anos	1.647,84	1.895,02	2.142,19	2.389,37	3.032,02
12.1.66 - 33 Anos a 36 anos	1.709,63	1.966,08	2.222,52	2.478,97	3.145,73

Cargo: Almoxarife					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60

01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	1.018,70	1.171,51	1.324,32	1.477,12	1.874,42
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	1.079,83	1.241,80	1.403,78	1.565,75	1.986,88
03.1.12 - 06 Anos a 09 anos	1.140,95	1.312,09	1.483,23	1.654,38	2.099,35
04.1.18 - 09 Anos a 12 anos	1.202,07	1.382,38	1.562,69	1.743,00	2.211,81
05.1.24 - 12 Anos a 15 anos	1.263,19	1.452,67	1.642,15	1.831,63	2.324,28
06.1.30 - 15 Anos a 18 anos	1.324,32	1.522,96	1.721,61	1.920,26	2.436,74
07.1.36 - 18 Anos a 21 anos	1.385,44	1.593,25	1.801,07	2.008,89	2.549,21
08.1.42 - 21 Anos a 24 anos	1.446,56	1.663,55	1.880,53	2.097,51	2.661,67
09.1.48 - 24 Anos a 27 anos	1.507,68	1.733,84	1.959,99	2.186,14	2.774,14
10.1.54 - 27 Anos a 30 anos	1.568,81	1.804,13	2.039,45	2.274,77	2.886,60
11.1.60 - 30 Anos a 33 anos	1.629,93	1.874,42	2.118,91	2.363,40	2.999,07
12.1.66 - 33 Anos a 36 anos	1.691,05	1.944,71	2.198,37	2.452,02	3.111,53

Cargo: Recepcionista

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	1.018,70	1.171,51	1.324,32	1.477,12	1.874,42
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	1.079,83	1.241,80	1.403,78	1.565,75	1.986,88
03.1.12 - 06 Anos a 09 anos	1.140,95	1.312,09	1.483,23	1.654,38	2.099,35
04.1.18 - 09 Anos a 12 anos	1.202,07	1.382,38	1.562,69	1.743,00	2.211,81
05.1.24 - 12 Anos a 15 anos	1.263,19	1.452,67	1.642,15	1.831,63	2.324,28
06.1.30 - 15 Anos a 18 anos	1.324,32	1.522,96	1.721,61	1.920,26	2.436,74
07.1.36 - 18 Anos a 21 anos	1.385,44	1.593,25	1.801,07	2.008,89	2.549,21
08.1.42 - 21 Anos a 24 anos	1.446,56	1.663,55	1.880,53	2.097,51	2.661,67
09.1.48 - 24 Anos a 27 anos	1.507,68	1.733,84	1.959,99	2.186,14	2.774,14
10.1.54 - 27 Anos a 30 anos	1.568,81	1.804,13	2.039,45	2.274,77	2.886,60
11.1.60 - 30 Anos a 33 anos	1.629,93	1.874,42	2.118,91	2.363,40	2.999,07
12.1.66 - 33 Anos a 36 anos	1.691,05	1.944,71	2.198,37	2.452,02	3.111,53

Cargo: Técnico Administração

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	1.313,49	1.510,52	1.707,54	1.904,56	2.416,82
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	1.392,30	1.601,15	1.809,99	2.018,84	2.561,83
03.1.12 - 06 Anos a 09 anos	1.471,11	1.691,78	1.912,44	2.133,11	2.706,84
04.1.18 - 09 Anos a 12 anos	1.549,92	1.782,41	2.014,90	2.247,38	2.851,85
05.1.24 - 12 Anos a 15 anos	1.628,73	1.873,04	2.117,35	2.361,66	2.996,86
06.1.30 - 15 Anos a 18 anos	1.707,54	1.963,67	2.219,80	2.475,93	3.141,87
07.1.36 - 18 Anos a 21 anos	1.786,35	2.054,30	2.322,25	2.590,20	3.286,88
08.1.42 - 21 Anos a 24 anos	1.865,16	2.144,93	2.424,70	2.704,48	3.431,89
09.1.48 - 24 Anos a 27 anos	1.943,97	2.235,56	2.527,16	2.818,75	3.576,90
10.1.54 - 27 Anos a 30 anos	2.022,78	2.326,19	2.629,61	2.933,03	3.721,91
11.1.60 - 30 Anos a 33 anos	2.101,59	2.416,82	2.732,06	3.047,30	3.866,92
12.1.66 - 33 Anos a 36 anos	2.180,40	2.507,45	2.834,51	3.161,57	4.011,93

Cargo: Técnico em Contabilidade

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	2.026,22	2.330,15	2.634,08	2.938,01	3.728,24
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	2.147,79	2.469,96	2.792,12	3.114,29	3.951,93
03.1.12 - 06 Anos a 09 anos	2.269,36	2.609,77	2.950,17	3.290,57	4.175,62
04.1.18 - 09 Anos a 12 anos	2.390,93	2.749,57	3.108,21	3.466,85	4.399,32
05.1.24 - 12 Anos a 15 anos	2.512,51	2.889,38	3.266,26	3.643,14	4.623,01
06.1.30 - 15 Anos a 18 anos	2.634,08	3.029,19	3.424,30	3.819,42	4.846,71
07.1.36 - 18 Anos a 21 anos	2.755,65	3.169,00	3.582,35	3.995,70	5.070,40
08.1.42 - 21 Anos a 24 anos	2.877,23	3.308,81	3.740,39	4.171,98	5.294,10
09.1.48 - 24 Anos a 27 anos	2.998,80	3.448,62	3.898,44	4.348,26	5.517,79
10.1.54 - 27 Anos a 30 anos	3.120,37	3.588,43	4.056,48	4.524,54	5.741,48
11.1.60 - 30 Anos a 33 anos	3.241,94	3.728,24	4.214,53	4.700,82	5.965,18
12.1.66 - 33 Anos a 36 anos	3.363,52	3.868,05	4.372,57	4.877,10	6.188,87

Cargo: Técnico em Informática

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	1.029,90	1.184,38	1.338,87	1.493,35	1.895,02
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	1.091,69	1.255,45	1.419,20	1.582,96	2.008,72
03.1.12 - 06 Anos a 09 anos	1.153,49	1.326,51	1.499,53	1.672,56	2.122,42
04.1.18 - 09 Anos a 12 anos	1.215,28	1.397,57	1.579,87	1.762,16	2.236,12
05.1.24 - 12 Anos a 15 anos	1.277,08	1.468,64	1.660,20	1.851,76	2.349,82
06.1.30 - 15 Anos a 18 anos	1.338,87	1.539,70	1.740,53	1.941,36	2.463,52
07.1.36 - 18 Anos a 21 anos	1.400,66	1.610,76	1.820,86	2.030,96	2.577,22
08.1.42 - 21 Anos a 24 anos	1.462,46	1.681,83	1.901,19	2.120,56	2.690,92
09.1.48 - 24 Anos a 27 anos	1.524,25	1.752,89	1.981,53	2.210,16	2.804,62
10.1.54 - 27 Anos a 30 anos	1.586,05	1.823,95	2.061,86	2.299,77	2.918,32
11.1.60 - 30 Anos a 33 anos	1.647,84	1.895,02	2.142,19	2.389,37	3.032,02
12.1.66 - 33 Anos a 36 anos	1.709,63	1.966,08	2.222,52	2.478,97	3.145,73

Cargo: Telefonista

Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1.00 - 00 Anos a 03 anos	1.018,70	1.171,51	1.324,32	1.477,12	1.874,42
02.1.06 - 03 Anos a 06 anos	1.079,83	1.241,80	1.403,78	1.565,75	1.986,88

03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.140,95	1.312,09	1.483,23	1.654,38	2.099,35
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.202,07	1.382,38	1.562,69	1.743,00	2.211,81
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.263,19	1.452,67	1.642,15	1.831,63	2.324,28
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.324,32	1.522,96	1.721,61	1.920,26	2.436,74
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.385,44	1.593,25	1.801,07	2.008,89	2.549,21
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.446,56	1.663,55	1.880,53	2.097,51	2.661,67
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.507,68	1.733,84	1.959,99	2.186,14	2.774,14
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.568,81	1.804,13	2.039,45	2.274,77	2.886,60
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.629,93	1.874,42	2.118,91	2.363,40	2.999,07
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.691,05	1.944,71	2.198,37	2.452,02	3.111,53

QUADRO (saúde)

Cargo: Auxiliar de Enfermagem					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	962,73	1.107,14	1.251,55	1.395,96	1.771,43
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.020,50	1.173,57	1.326,64	1.479,72	1.877,71
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.078,26	1.240,00	1.401,74	1.563,48	1.984,00
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.136,02	1.306,43	1.476,83	1.647,23	2.090,28
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.193,79	1.372,86	1.551,92	1.730,99	2.196,57
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.251,55	1.439,28	1.627,02	1.814,75	2.302,86
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.309,32	1.505,71	1.702,11	1.898,51	2.409,14
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.367,08	1.572,14	1.777,20	1.982,27	2.515,43
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.424,84	1.638,57	1.852,30	2.066,02	2.621,71
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.482,61	1.705,00	1.927,39	2.149,78	2.728,00
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.540,37	1.771,43	2.002,48	2.233,54	2.834,28
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.598,14	1.837,86	2.077,58	2.317,30	2.940,57
Cargo: Técnico em Enfermagem e Técnico em Saúde Bucal					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.029,90	1.184,38	1.338,87	1.493,35	1.895,02
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.091,69	1.255,45	1.419,20	1.582,96	2.008,72
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.153,49	1.326,51	1.499,53	1.672,56	2.122,42
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.215,28	1.397,57	1.579,87	1.762,16	2.236,12
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.277,08	1.468,64	1.660,20	1.851,76	2.349,82
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.338,87	1.539,70	1.740,53	1.941,36	2.463,52
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.400,66	1.610,76	1.820,86	2.030,96	2.577,22
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.462,46	1.681,83	1.901,19	2.120,56	2.690,92
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.524,25	1.752,89	1.981,53	2.210,16	2.804,62
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.586,05	1.823,95	2.061,86	2.299,77	2.918,32
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.647,84	1.895,02	2.142,19	2.389,37	3.032,02
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.709,63	1.966,08	2.222,52	2.478,97	3.145,73
Cargo: Bioquímico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Nutricionista, Odontólogo					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	2.126,97	2.446,01	2.765,06	3.084,10	3.913,62
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	2.254,58	2.592,77	2.930,96	3.269,15	4.148,44
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	2.382,20	2.739,53	3.096,86	3.454,19	4.383,25
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	2.509,82	2.886,29	3.262,77	3.639,24	4.618,07
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	2.637,44	3.033,05	3.428,67	3.824,29	4.852,89
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	2.765,06	3.179,81	3.594,57	4.009,33	5.087,70
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	2.892,67	3.326,58	3.760,48	4.194,38	5.322,52
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	3.020,29	3.473,34	3.926,38	4.379,42	5.557,34
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	3.147,91	3.620,10	4.092,28	4.564,47	5.792,15
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	3.275,53	3.766,86	4.258,19	4.749,52	6.026,97
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	3.403,15	3.913,62	4.424,09	4.934,56	6.261,79
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	3.530,76	4.060,38	4.589,99	5.119,61	6.496,61
Cargo: Médico Clínico Geral e Obstetra					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	3.582,26	4.119,60	4.656,94	5.194,28	6.591,36
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	3.797,19	4.366,77	4.936,35	5.505,93	6.986,84
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	4.012,13	4.613,95	5.215,77	5.817,59	7.382,32
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	4.227,07	4.861,13	5.495,19	6.129,25	7.777,80
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	4.442,00	5.108,30	5.774,60	6.440,90	8.173,28
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	4.656,94	5.355,48	6.054,02	6.752,56	8.568,76
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	4.871,87	5.602,65	6.333,43	7.064,22	8.964,25
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	5.086,81	5.849,83	6.612,85	7.375,87	9.359,73
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	5.301,74	6.097,01	6.892,27	7.687,53	9.755,21
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	5.516,68	6.344,18	7.171,68	7.999,18	10.150,69
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	5.731,61	6.591,36	7.451,10	8.310,84	10.546,17
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	5.946,55	6.838,53	7.730,52	8.622,50	10.941,65

QUADRO (assistência social)

Cargo: Agente Social					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	1.029,90	1.184,38	1.338,87	1.493,35	1.895,02
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	1.091,69	1.255,45	1.419,20	1.582,96	2.008,72

03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	1.153,49	1.326,51	1.499,53	1.672,56	2.122,42
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	1.215,28	1.397,57	1.579,87	1.762,16	2.236,12
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	1.277,08	1.468,64	1.660,20	1.851,76	2.349,82
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	1.338,87	1.539,70	1.740,53	1.941,36	2.463,52
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	1.400,66	1.610,76	1.820,86	2.030,96	2.577,22
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	1.462,46	1.681,83	1.901,19	2.120,56	2.690,92
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	1.524,25	1.752,89	1.981,53	2.210,16	2.804,62
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	1.586,05	1.823,95	2.061,86	2.299,77	2.918,32
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	1.647,84	1.895,02	2.142,19	2.389,37	3.032,02
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	1.709,63	1.966,08	2.222,52	2.478,97	3.145,73

Cargo: Assistente Social e Psicólogo					
Nível/Classe	(A) - 1,00	(B) - 1,15	(C) - 1,30	(D) - 1,45	(E) - 1,60
01.1,00 - 00 Anos a 03 anos	2.126,97	2.446,01	2.765,06	3.084,10	3.913,62
02.1,06 - 03 Anos a 06 anos	2.254,58	2.592,77	2.930,96	3.269,15	4.148,44
03.1,12 - 06 Anos a 09 anos	2.382,20	2.739,53	3.096,86	3.454,19	4.383,25
04.1,18 - 09 Anos a 12 anos	2.509,82	2.886,29	3.262,77	3.639,24	4.618,07
05.1,24 - 12 Anos a 15 anos	2.637,44	3.033,05	3.428,67	3.824,29	4.852,89
06.1,30 - 15 Anos a 18 anos	2.765,06	3.179,81	3.594,57	4.009,33	5.087,70
07.1,36 - 18 Anos a 21 anos	2.892,67	3.326,58	3.760,48	4.194,38	5.322,52
08.1,42 - 21 Anos a 24 anos	3.020,29	3.473,34	3.926,38	4.379,42	5.557,34
09.1,48 - 24 Anos a 27 anos	3.147,91	3.620,10	4.092,28	4.564,47	5.792,15
10.1,54 - 27 Anos a 30 anos	3.275,53	3.766,86	4.258,19	4.749,52	6.026,97
11.1,60 - 30 Anos a 33 anos	3.403,15	3.913,62	4.424,09	4.934,56	6.261,79
12.1,66 - 33 Anos a 36 anos	3.530,76	4.060,38	4.589,99	5.119,61	6.496,61

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE

LEI Nº 569/2018 “CONCEDE ANISTIA DO PAGAMENTO DE MULTA E JUROS DAS DIVIDAS ORIGINADAS EM TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI Nº 569/2018

“CONCEDE ANISTIA DO PAGAMENTO DE MULTA E JUROS DAS DIVIDAS ORIGINADAS EM TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa/MT, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Os débitos fiscais devidos à Fazenda Pública do Município de São Pedro da Cipa/MT referentes a débitos vencidos até 31 de dezembro de 2017, corrigidos monetariamente, poderão ser pagos com redução da multa e dos juros de mora, da seguinte forma:

- I. em parcela única, com redução de 100% (cem por cento);
- II. em até 4 (quatro) parcelas, sem redução de multa e juros.

§1º. O disposto neste artigo aplica-se aos débitos fiscais constituídos, inclusive aos inscritos em dívida ativa e as ações já ajuizadas.

§2º. A redução das multas e dos juros moratórios estende-se, no que couber, aos pedidos de parcelamento já deferidos, em relação ao saldo remanescente verificado na data do requerimento.

Art. 2º. Para habilitar-se ao benefício desta lei, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças até a data de 31 de outubro de 2018;

§1º. A apresentação do requerimento implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como, desistência dos já interpostos.

§2º. Os débitos ajuizados que vierem a ser parcelados na forma desta Lei, terão requerido a suspensão temporária em juízo, que será retomada, nos próprios autos, no caso de descumprimento do acordo pelo devedor.

Art. 3º. O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até 02 (dois) dias da data do protocolo do requerimento.

Art. 4º. As disposições desta lei não implicarão em restituição ou compensação de recolhimento já efetuado e não se aplicam:

- I. aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele;
- II. às infrações, resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 5º. Prosseguir-se-á na cobrança do saldo devedor com o pagamento integral de multa e juros moratórios, custas e honorários advocatícios, caso ocorra:

- I. o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas durante a vigência do acordo;
- II. o não recolhimento do valor integral nos termos do inciso I do art. 1º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 02 de abril de 2018.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE

LEI 572/2018 “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI 572, DE 22 DE MAIO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante os princípios gerais de direito público e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa de Assistência ao Transporte Escolar de Alunos do Ensino Superior do Município de São Pedro da Cipa/MT, destinado a estudantes que não têm condições de arcar com o pagamento do transporte escolar e que deslocam-se, diariamente, em dias letivos, às

faculdades e ou universidades, que situam-se há mais de 50km do território do Município de São Pedro da Cipa.

Art. 2º - O objetivo desta Lei é assegurar o direito à formação superior dos Cidadãos São Pedrenses.

Art. 3º - Cada estudante, enquadrado nos dispositivos desta Lei, que será listado por meio de sistema de avaliação, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação, receberá um valor mensal destinado ao pagamento do transporte.

§1º - O Programa terá um teto mensal de gastos, do Município, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem rateados dentre os inscritos no programa, até o limite máximo, por aluno, de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

§ 2º - De cada mês letivo em que receber o valor definido no parágrafo anterior, o estudante apresentará comprovante dos pagamentos do transporte utilizado pelo mesmo, fazendo-o junto ao representante do Executivo, sob pena de ser suspenso ou excluído do programa.

§ 3º - Ao ingressar no programa previsto por esta Lei, o estudante deverá apresentar, semestralmente, o comprovante de sua matrícula em curso anual ou semestral, bem como relatório de presenças às aulas, carimbado e assinado pela instituição de ensino.

Art. 4º - Os benefícios desta Lei cessarão quando o estudante beneficiado atingir rendimento mensal que possibilite o pagamento do valor do transporte, ou com o término ou abandono do curso.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto Executivo após a sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa– MT, 22 de maio de 2018.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE

LEI N.º 571/2018 “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER A CORREÇÃO E ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N° 550/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEI N.º 571, DE 22 DE MAIO DE 2018

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER A CORREÇÃO E ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N° 550/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O senhor Alexandre Russi Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a correção e alteração da Tabela do Programa Criança Feliz do Governo Federal em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, do Anexo Único da Lei Municipal nº 550/2017, com a readequação dos vencimentos para visitador e supervisor do programa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa– MT, aos 22 dias do Mês de maio de 2018.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO UNICO					
VAGAS PROGRAMA CRIANÇA FELIZ					
Cargo/Vaga	Requisitos Mínimos	Carga horária Semanal	Remuneração Valor Bruto em R\$ (Reais)	Número de Vagas	
				Quantidade	Total
Visitador	Ensino Médio Completo.	40 horas	1.200,00	005	005
Supervisor	Ensino Superior específico de Assistente Social.	40 horas	2.700,00	002	002

Gabinete do Prefeito de São Pedro da Cipa, aos 22 de maio de 2018.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE

LEI Nº 574/2018 “CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.”

LEI Nº 574, DE 25 DE MAIO DE 2018.

“Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes da Educação Municipal.”

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa/MT, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º. Fica concedido, no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargo de Professor, a partir de 1º de Maio de 2018:

I. reajuste de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento);

II. ganho real no percentual de 0,19% (zero vírgula dezenove décimos por cento).

Parágrafo único. O piso salarial para o Professor de Nível Magistério será de R\$. 1.241,48 (hum mil, duzentos e quarenta e um real e quarenta e oito centavos), para uma jornada semanal de 20 (vinte) horas e **R\$. 1.862,21 (hum mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos)**, para uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 4,00% (quatro por cento), ao vencimento dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Apoio Administrativo e Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a partir de 01 de maio de 2018, sendo:

I. revisão geral anual, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco décimos por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre Abril de 2017 a Março de 2018, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE;

II. ganho real no percentual de 2,45% (dois vírgula quarenta e cinco décimos por cento);

Art. 3º. A tabela passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei nos termos do anexo único.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do Orçamento do Município vigente no exercício.

Art. 5º. Esta Lei estará em vigor desde 01 de maio de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de Maio de 2018.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

Anexo Único – Tabela de Vencimentos

TABELA DOS PROFESSORES – 30 HORAS SEMANAIS						
Classe /Nível	Coeficiente	Classe-A	Classe-B	Classe-C	Classe-D	Classe-E
		1,00	1,50	1,70	2,02	2,30
		Ensino Médio	Graduado Habilitado	Habilitado com Especialização	Habilitado com Mestrado	Habilitado com Doutorado
1	1,000	1.862,21	2.793,32	3.165,76	3.724,43	4.283,09
2	1,040	1.936,70	2.905,05	3.292,39	3.873,41	4.454,42
3	1,085	2.020,50	3.030,75	3.434,85	4.041,00	4.647,16
4	1,135	2.113,61	3.170,42	3.593,14	4.227,23	4.861,31
5	1,190	2.216,03	3.324,05	3.767,26	4.432,07	5.096,88
6	1,250	2.327,77	3.491,65	3.957,20	4.655,54	5.353,87
7	1,320	2.458,12	3.687,18	4.178,81	4.916,25	5.653,68
8	1,410	2.625,72	3.938,58	4.463,73	5.251,44	6.039,16
9	1,500	2.793,32	4.189,98	4.748,65	5.586,64	6.424,64
10	1,530	2.849,19	4.273,78	4.843,62	5.698,38	6.553,13
11	1,560	2.905,05	4.357,58	4.938,59	5.810,11	6.681,62
12	1,590	2.960,92	4.441,38	5.033,56	5.921,84	6.810,12

TABELA DOS PROFESSORES – 20 HORAS SEMANAIS						
Classe /Nível	Coeficiente	Classe-A	Classe-B	Classe-C	Classe-D	Classe-E
		1,00	1,50	1,70	2,02	2,30
		Ensino Médio	Graduado Habilitado	Habilitado com Especialização	Habilitado com Mestrado	Habilitado com Doutorado
1	1,000	1.241,48	1.862,21	2.110,51	2.482,95	2.855,39
2	1,040	1.291,14	1.936,70	2.194,93	2.582,27	2.969,61
3	1,085	1.347,00	2.020,50	2.289,90	2.694,00	3.098,10
4	1,135	1.409,08	2.113,61	2.395,43	2.818,15	3.240,87
5	1,190	1.477,36	2.216,03	2.511,51	2.954,71	3.397,92
6	1,250	1.551,85	2.327,77	2.638,14	3.103,69	3.569,24
7	1,320	1.638,75	2.458,12	2.785,87	3.277,50	3.769,12
8	1,410	1.750,48	2.625,72	2.975,82	3.500,96	4.026,11
9	1,500	1.862,21	2.793,32	3.165,76	3.724,43	4.283,09
10	1,530	1.899,46	2.849,19	3.229,08	3.798,92	4.368,75
11	1,560	1.936,70	2.905,05	3.292,39	3.873,41	4.454,42
12	1,590	1.973,95	2.960,92	3.355,71	3.947,89	4.540,08

TABELA APIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 30 HORAS SEMANAIS				
Classe /Nível	Coeficiente	Classe-A	Classe-B	Classe-C
		1,00	1,50	1,70
1	1,000	985,12	1.477,68	1.674,70
2	1,040	1.024,52	1.536,79	1.741,69
3	1,085	1.068,86	1.603,28	1.817,05
4	1,135	1.118,11	1.677,17	1.900,79
5	1,190	1.172,29	1.758,44	1.992,90
6	1,250	1.231,40	1.847,10	2.093,38
7	1,320	1.300,36	1.950,54	2.210,61
8	1,410	1.389,02	2.083,53	2.361,33
9	1,500	1.477,68	2.216,52	2.512,06
10	1,530	1.507,23	2.260,85	2.562,30
11	1,560	1.536,79	2.305,18	2.612,54
12	1,590	1.566,34	2.349,51	2.662,78

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL						
Classe /Nível	Coeficiente	Classe-A	Classe-B	Classe-C	Classe-D	Classe-E
		1,00	1,50	1,70	2,02	2,30
1	1,000	985,12	1.182,15	1.477,68	1.674,71	1.970,24
2	1,040	1.024,53	1.229,43	1.536,79	1.741,69	2.049,05
3	1,085	1.068,86	1.282,63	1.603,28	1.817,06	2.137,71
4	1,135	1.118,11	1.341,74	1.677,17	1.900,79	2.236,23
5	1,190	1.172,29	1.406,75	1.758,44	1.992,90	2.344,59
6	1,250	1.231,40	1.477,68	1.847,10	2.093,38	2.462,80
7	1,320	1.300,36	1.560,43	1.950,54	2.210,61	2.600,72
8	1,410	1.389,02	1.666,83	2.083,53	2.361,34	2.778,04
9	1,500	1.477,68	1.773,22	2.216,52	2.512,06	2.955,36
10	1,530	1.507,24	1.808,68	2.260,85	2.562,30	3.014,47
11	1,560	1.536,79	1.844,15	2.305,18	2.612,54	3.073,58
12	1,590	1.566,34	1.879,61	2.349,51	2.662,78	3.132,69

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

CHEFIA DE GABINETE

LEI Nº. 573/2018 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI Nº. 573, DE 22 DE MAIO DE 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa – MT, **ALEXANDRE RUSSI**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos da Lei 558/2017, que trata do Plano Plurianual, e Lei 557/17 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei 559/17, que trata da Lei Orçamentária Anual, cujas Rubricas passam a vigorar nos termos dos artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e setemil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	
06	Secretaria Municipal de Educação	
01	Gabinete da Sec. Mun. De Educação	
12	Educação	
122	Administração Geral	
0007	Manutenção e Revitalização da Educação	
2091	Apoio a Estudantes Universitários	
3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	27.000,00
TOTAL		27.000,00

Art.3º - Art.2º - Para amparar o Crédito Aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais):

Código Funcional Programática	Descrição Funcional Programática	Valor
01	Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	
06	Secretaria Municipal de Educação	
01	Gabinete da Sec. Mun. De Educação	
12	Educação	
122	Administração Geral	
0007	Manutenção e Revitalização da Educação	
2122	Manut. e Encargos com o Gabinete da Sec. de Educação	

3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	27.000,00
TOTAL		27.000,00

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, 22 de maio de 2018.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE

LEI Nº 580/2018 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 558 DE 2017, PROPONDO A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 580, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 558 DE 2017, PROPONDO A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, ALEXANDRE RUSSI, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei: **Art. 1º** Altera a redação do Art. 6º da Lei 558 de 19 de outubro de 2017, Plano Plurianual PPA - 2018/21, passando a vigorar da seguinte forma: “Art. 6º Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de aumento da receita projetado pelo Índice Geral de Preço – IGP-DI, estimado com base no Boletim do Banco Central, extraídos da LDO de 2019 da Seplan-MT. **Art. 2º** Altera o Anexo I - Evolução da Receita (Administração Direta e Indireta) da Lei 558 de 19 de outubro de 2017, Plano Plurianual PPA - 2018/21, pelo Anexo I desta Lei.

Art. 3º Altera o Anexo III - Relação de Programas da Lei 558 de 19 de outubro de 2017, Plano Plurianual PPA - 2018/21, pelo Anexo III desta Lei.

Art. 4º Altera o Anexo IV - Programas, Metas e Ações da Lei 558 de 19 de outubro de 2017, Plano Plurianual PPA - 2018/21, pelo Anexo IV desta Lei.

Art. 5º Altera o Anexo V - Síntese das Ações por função e subfunção da Lei 558 de 19 de outubro de 2017, Plano Plurianual PPA - 2018/21, pelo Anexo V desta Lei.

Art. 6º O artigo e os anexos a serem alterados da Lei 558 de 19 de outubro de 2017, Plano Plurianual PPA - 2018/21, por força do descrito nos artigos anteriores, fazem parte integrante desta Lei. **Art. 7º** Ficam ratificadas as demais disposições da Lei 558 de 19 de outubro de 2017, Plano Plurianual

PPA - 2018/21. **Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 12 DE SETEMBRO DE 2018

ALEXANDRE RUSSI PREFEITO MUNICIPAL

CHEFIA DE GABINETE

LEI Nº 579/2018 “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI Nº 579/2018, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos do Legislativo de São Pedro da Cipa/MT e, dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Pedro da Cipa/MT aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Geral dos servidores do Legislativo de São Pedro da Cipa/MT, visando:

- I. a valorização do servidor e garantia de prestação de serviços de qualidade aos cidadãos do Legislativo;
- II. assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência no serviço público;
- III. estabelecer padrões e critérios para reconhecimento dos servidores com melhor nível de desempenho e qualificação profissional para desenvolvimento na carreira;
- IV. manter a administração dos vencimentos dentro dos padrões estabelecidos por Lei, considerando as características do mercado e os critérios de evolução profissional.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, conceitua-se:

- I. servidor Público: é o ocupante de cargo público, na forma da lei;
- II. cargo Público: é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estípcio correspondente fixados por lei, para ser provido e exercido por um titular, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- III. cargo Público de provimento efetivo: são cargos integrantes de carreira ou isolados, a serem providos em caráter permanente após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- IV. cargo de carreira: é o que se escalona em classes, para acesso privativo de seus titulares;
- V. cargo isolado: é o que não se escalona por classes, por ser o único na sua categoria;
- VI. classe: é o conjunto de cargos com igual denominação e as mesmas atribuições, para cujo exercício exige-se o mesmo nível de escolaridade;
- VII. carreira: escalonamento de cargos de provimento efetivo em graus e níveis hierárquicos, dentro da mesma classe, para serem alcançados por servidores que se habilitarem pelo tempo de serviço, desempenho funcional ou pela capacitação profissional, conforme determinar a lei;
- VIII. nível: agrupamento de cargos com os mesmos requisitos de capacitação e mesmas natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades. Os níveis são escalonados de forma vertical e crescente para cada classe de cargos;
- IX. grau: cada um dos padrões de vencimento do escalonamento horizontal do cargo de provimento efetivo;
- X. promoção: desenvolvimento horizontal do servidor público efetivo na carreira. Vinculado à escolaridade e à capacitação do servidor.
- XI. progressão: passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao grau subsequente na carreira mediante aprovação em avaliação de desempenho;
- XII. interstício: lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor efetivo se habilite ao recebimento de benefícios que preveem um tempo mínimo de serviço para sua concessão;
- XIII. vencimento: retribuição pecuniária pelo exercício das funções relativas ao cargo;
- XIV. remuneração: somatório do vencimento com os adicionais e indenização a que o servidor fizer jus;
- XV. lotação é a indicação do órgão em que o servidor público deva ter exercício;
- XVI. avaliação de Desempenho: instrumento que visa acompanhar e analisar o desempenho do servidor público durante o exercício das atribuições do cargo.

Art. 3º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal tem por objetivos:

- I. estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores;
- II. criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;
- III. garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;
- IV. assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;
- V. assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

CAPÍTULO II - DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 4º. Fica instituído no âmbito desta Lei, o Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos, que deverá conter:

I. programa Institucional de Qualificação;

II. programa Institucional de Avaliação de Desempenho.

Art. 5º. O financiamento do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos correrá à conta de dotação orçamentária específica, correspondente a percentual incidente sobre o valor bruto mensal da folha de pagamento de pessoal.

Art. 6º. O Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá garantir:

I. as condições institucionais para uma qualificação e avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa/MT;

II. a qualificação dos servidores para o incremento do desenvolvimento organizacional do órgão ou instituição e de sua correspondente função social;

III. a criação de mecanismos que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos servidores.

Art. 7º. O Programa Institucional de Qualificação conterà os instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:

I. a conscientização do servidor, visando sua atuação no âmbito da função social da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa/MT e o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;

II. o desenvolvimento integral do cidadão-servidor público.

TÍTULO II - DAS CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE CARREIRAS

Art. 8º. O quadro geral permanente dos servidores públicos do Legislativo de São Pedro da Cipa/MT é formado pelo conjunto de carreiras e de cargos isolados, previstos no Anexo I.

Parágrafo único. O sistema de carreira visa valorizar o servidor público, mediante progressão continuada, cumpridos os requisitos meritocráticos.

Art. 10. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Geral é composto pelos seguintes quadros de cargos de provimento efetivo:

I. quadro dos Cargos de Nível Superior: composto pelos cargos de Advogado, Contador, Controlador Interno;

II. quadro dos Cargos de Nível Médio: composto pelos cargos de Oficial Administrativo, Agente Administrativo e Auxiliar Administrativo;

III. quadro de Cargos de Nível Alfabetizado: composto pelos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista.

TÍTULO III - DO REGIME FUNCIONAL CAPÍTULO I - DO INGRESSO NO QUADRO GERAL Seção I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 9º. A nomeação de servidores para cargos do Quadro Geral depende de habilitação legal, além da aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Seção II – DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 10. O concurso público é geral, no âmbito do Legislativo, destinando-se ao preenchimento de vagas em qualquer um dos seus órgãos.

Seção III – DA NOMEAÇÃO

Art. 11. A aprovação em concurso público não gera, por si só, o direito à nomeação, a qual obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação no concurso público, conforme as condições estabelecidas no edital, e dependerá da necessidade do preenchimento da vaga correspondente.

Parágrafo único: Nenhum concurso público terá o efeito de vinculação permanente do servidor a órgão público.

CAPÍTULO II - DO EXERCÍCIO

Art. 12. A fixação do local onde os servidores exercerão as atribuições específicas de seu cargo será feita por ato de lotação.

TÍTULO IV - DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A movimentação dos servidores é feita mediante lotação, justificado o interesse público.

CAPÍTULO II - DA LOTAÇÃO

Art. 14. Os servidores públicos vinculados ao Quadro Geral serão lotados em órgãos pertencentes ao Legislativo de São Pedro da Cipa/MT.

TÍTULO V - DO REGIME DE TRABALHO CAPÍTULO I - DO REGIME BÁSICO E DO REGIME ESPECIAL

Art. 15. A duração do trabalho normal do servidor público, estabelecida em lei ou regulamento, não poderá exceder a 6 (seis) horas diárias.

§1º. O horário de expediente e de atendimento ao público é das 12h00min às 18h00min horas.

§2º. É obrigatório o cumprimento da carga horária básica semanal de trabalho, sob pena de responsabilização do servidor por falta grave.

§3º. Os servidores públicos com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais deverão realizar um intervalo intrajornada de no mínimo de 01 (uma) hora diária para refeição ou descanso.

TÍTULO VI - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DA VALORIZAÇÃO

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

CAPÍTULO I - DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 16. Fica instituída como atividade permanente no âmbito da Administração Direta do Legislativo de São Pedro da Cipa/MT a capacitação de seus servidores, através da formação continuada, tendo como objetivos:

I. criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício do cargo;

II. capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados;

III. estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores.

Parágrafo único. As ações de capacitação dos servidores serão consolidadas no Programa de Capacitação Profissional.

Art. 17. A capacitação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do atendimento à população, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, realizados em Escola de Governo ou instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários estabelecidos por cada secretaria.

CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 18. Será realizada anualmente Avaliação Especial de Desempenho a ser elaborada e aplicada pelo corpo administrativo de cada Secretaria Municipal.

Parágrafo único. Serão avaliados:

- I. o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria para cada órgão pertencente a sua estrutura organizacional;
- II. a qualidade do atendimento à população.

Art. 19. A avaliação obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 20. A coordenação geral da Avaliação Especial de Desempenho é de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, que deverá auxiliar a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, fornecendo todo apoio material e técnico, programas de treinamentos necessários ao seu desenvolvimento, bem como dar o encaminhamento cabível às questões suscitadas a partir das avaliações.

Art. 21. A Avaliação Especial de Desempenho pretende medir a eficiência e a produtividade do servidor, dando-lhe um prospecto de si, sendo para a Administração Pública Municipal um importante instrumento para:

- I. critério orientador para as chefias;
- II. treinamento;
- III. controle e seleção;
- IV. controle de eficiência pessoal;
- V. intensificar o contato entre chefia e servidor, ensejando o aprofundamento das relações interpessoais;
- VI. redução das áreas de atrito;
- VII. cumprir legislação no tocante à Avaliação Especial de Desempenho no estágio probatório do servidor, que ao seu término garantirá a sua estabilidade, nos termos do §4º do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 22. Será nomeada uma Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, composta por três membros, indicados pelo Presidente da Câmara, sob a presidência o Secretário da pasta e Assessorados pela Assessoria Jurídica do Legislativo.

Art. 23. A Comissão terá como funções os seguintes itens:

- §1º. Revisar os boletins de avaliação, adequando-os para melhor atender às necessidades do Legislativo.
- §2º. Revisar o preenchimento dos boletins, retornando-os ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na avaliação.
- §3º. Receber relatório parcial ou final.
- §4º. Emitir parecer sobre os resultados das avaliações.
- §5º. Indicar ao Departamento de Recursos Humanos, plano de desenvolvimento completo de Avaliação Especial de Desempenho, programas de treinamento e de acompanhamento sócio funcional com o objetivo de aprimorar o desempenho dos profissionais, melhorando assim a produtividade no Legislativo.
- §6º. Participar do processo de acompanhamento dos servidores com baixo desempenho.

Art. 24. Os servidores só tomarão conhecimento de suas avaliações depois que as mesmas forem analisadas pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 25. Ficam indicados para proceder a Avaliação Especial de Desempenho as Chefias Imediatas dos servidores avaliados, e na falta destes a chefia imediatamente superior.

Parágrafo único: Poderá ser eleitas comissões específicas baseadas em cargos e grupos ocupacionais, dentro dos locais de trabalho, para em conjunto com as chefias imediatas, executarem a avaliação de desempenho dos servidores, com composição de até 3 (três) membros.

Art. 26. Os servidores durante o período de 3 (três) anos de cada avaliação sofrerão as seguintes avaliações:

- I. 3 (três) avaliações:
 - a) Ao completar 12 (doze) meses.
 - b) Ao completar 24 (vinte e quatro) meses.
 - c) Ao completar 36 (trinta e seis) meses.
- II. a última avaliação será realizada dois meses antes do fim do estágio probatório, objetivando relatório final e conclusivo para fins de conhecimento e futuros procedimentos;
- III. cada processo avaliativo pode variar em um e até três meses de diferença.

Art. 27. A Avaliação Especial de Desempenho será processado nas seguintes etapas:

- I. constituição da comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

- II. contato com as chefias imediatas e servidores avaliados;
- III. avaliação Especial de Desempenho;
- IV. tabulação dos respectivos boletins;
- V. prazo de recursos;
- VI. relatório final e entrega dos certificados dos profissionais aprovados no processo de avaliação.

Art. 28. A Avaliação Especial de Desempenho levará em consideração o comportamento do servidor no cumprimento de suas atribuições e deveres funcionais e sua iniciativa na busca de opções para melhorar seu desempenho, permitindo o esclarecimento e a correção de possíveis falhas do servidor.

§1º. As avaliações de desempenho pressupõem a responsabilidade conjunta entre avaliado e avaliadores fundamentando-se no comprometimento mútuo baseado na relação interpessoal.

§2º. Devolvidos os resultados tabulados pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, esta dará conhecimento à chefia imediata, que por sua vez dará ciência ao servidor da nota correspondente a cada avaliação referente ao período avaliado.

§3º. O servidor ao final de cada processo avaliativo, poderá recorrer à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, caso julgue-se prejudicado quanto às notas constantes do boletim de avaliação.

§4º. O servidor ao ter ciência do teor da avaliação do seu desempenho, assinará o respectivo boletim de avaliação, utilizando o espaço próprio para suas considerações referentes à sua pontuação e respectivo recurso, caso necessário.

§5º. Cada recurso será analisado pela comissão de Avaliação Especial de Desempenho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 29. Os critérios de todos fatores, deverão obedecer a um padrão de classificação dos comportamentos verificáveis, ficando graduados entre o nível um e o nível seis, a saber:

- a) Nível 1: "Insatisfatório", quando o servidor em determinado fator, apresentar deficiências inaceitáveis em relação ao fator.
- b) Nível 2: "Franco", quando o servidor em determinado fator, não cumpre os resultados esperados para o fator.
- c) Nível 3: "Regular", quando o servidor em determinado fator necessita de correções substanciais com comprometimento dos resultados esperados para o fator.
- d) Nível 4: "Bom", quando o servidor em determinado fator necessita de correções superficiais, sem comprometimento dos resultados esperados para o fator.
- e) Nível 5: "Ótimo", quando o servidor em determinado fator, se encontra acima da média de desempenho aceitável para o fator.
- f) Nível 6: "Excelente", quando o servidor em determinado fator, já atingiu o desempenho como ideal para o fator.

Parágrafo único: Os fatores são descritos no boletim de avaliação, previsto no anexo único, deste decreto, com o objetivo de determinar os vários tipos de comportamentos de cada agrupamento de cargos de servidores.

Art. 30. O boletim de avaliação é constituído por sete questões relacionadas aos fatores comportamentais e em caso de o servidor não atingir o mínimo necessário em cada avaliação, será considerado "insuficiente", devendo receber acompanhamento técnico, bem como treinamento, para que seu rendimento seja aprimorado, período no qual será avaliado diretamente pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, em conjunto com sua chefia imediata e auxiliares.

Parágrafo único: Se na avaliação seguinte, o servidor que se encontrar em estágio probatório, não apresentar melhoramento que o eleve no mínimo a um nível acima, será aberto Processo Administrativo, com o objetivo, se for o caso, de efetuar seu desligamento.

Art. 31. A descrição dos fatores de avaliação serão:

I. assiduidade: serão valorizadas de zero a dezesseis pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, três pontos para o conceito Fraco, cinco pontos para o conceito Regular, nove pontos para o conceito Bom, doze pontos para o conceito Ótimo e dezesseis pontos para o conceito Excelente;

Parágrafo único: No critério de assiduidade considerar-se-á pontos perdidos por faltas não justificadas, contabilizadas no período de cada avaliação, na seguinte proporção:

Número de Faltas	Pontos Perdidos
Zero	0
De um a cinco	3
De seis a dez	5
Acima de dez	8

II. pontualidade: serão valorizadas de zero a quatorze pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, três pontos para o conceito Fraco, cinco pontos para o conceito Regular, oito pontos para o conceito Bom, onze pontos para o conceito Ótimo e quatorze pontos para o conceito Excelente;

III. produtividade: serão valorizadas de zero a quatorze pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, três pontos para o conceito Fraco, cinco pontos para o conceito Regular, oito pontos para o conceito Bom, onze pontos para o conceito Ótimo e quatorze pontos para o conceito Excelente;

IV. senso de disciplina: serão valorizadas de zero a quatorze pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, três pontos para o conceito Fraco, cinco pontos para o conceito Regular, oito pontos para o conceito Bom, onze pontos para o conceito Ótimo e quatorze pontos para o conceito Excelente;

V. capacidade de iniciativa e cooperação: serão valorizadas de zero a quatorze pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, três pontos para o conceito Fraco, cinco pontos para o conceito Regular, oito pontos para o conceito Bom, onze pontos para o conceito Ótimo e quatorze pontos para o conceito Excelente;

VI. capacidade de aprendizado e desenvolvimento: serão valorizadas de zero a quatorze pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, três pontos para o conceito Fraco, cinco pontos para o conceito Regular, oito pontos para o conceito Bom, onze pontos para o conceito Ótimo e quatorze pontos para o conceito Excelente;

VII. aspectos observáveis de seu grau de responsabilidade e probidade: serão valorizadas de zero a quatorze pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, três pontos para o conceito Fraco, cinco pontos para o conceito Regular, oito pontos para o conceito Bom, onze pontos para o conceito Ótimo e quatorze pontos para o conceito Excelente.

Art. 32. Os relatórios parciais indicarão obrigatoriamente:

- a) As medidas de correções necessárias, em especiais as destinadas a promover a capacitação ou treinamento do servidor avaliado, com desempenho insuficiente.
- b) As deficiências identificadas no desempenho dos servidores, considerando os critérios de avaliação previstos neste decreto.

Art. 33. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos adoção das medidas necessária para o aprimoramento do servidor cujo desempenho tenda sido considerado insuficiente.

TÍTULO VII - DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA CAPÍTULO I – DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 34. A Promoção Horizontal é o desenvolvimento na carreira passando o servidor à classe superior à que se encontra, mediante titulação.

Parágrafo único. O servidor promovido a outro nível será enquadrado no mesmo grau de progressão horizontal que se encontrava antes da promoção.

Art. 35. A Promoção Horizontal é ato de competência do Presidente da Câmara e será concedida mediante requerimento do servidor devidamente instruído com prova de formação ou titulação própria do nível a que pretende ser elevado.

§1º. O pedido deverá ser analisado no prazo máximo de 30 dias úteis a contar do protocolo do requerimento.

§2º. A Promoção Horizontal será realizada no mês subsequente a sua concessão.

Art. 36. Para a concessão da Promoção Horizontal deverão ser observados os seguintes requisitos obrigatórios e cumulativos:

- I. somente será concedido se comprovado a realização de cursos em instituições autorizadas ou reconhecidos pelo MEC – Ministério da Educação.
- II. somente será concedido para cursos que possuam pertinência com as atribuições do cargo efetivo exercido pelo servidor, conforme regulamentação estabelecida por lei.
- III. entre uma promoção e outra deverá ser observado o interstício mínimo de 03 (três) anos.
- IV. O servidor só poderá elevar uma classe de cada vez.
- V. o servidor estar em exercício das atribuições do cargo efetivo.

Art. 37. Não será concedido o adicional de que trata este artigo, quando verificado o não cumprimento dos limites com a despesa total com pessoal, na forma dos artigos 19 e 20, c/c artigo 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

- I. Caso não haja limite para a concessão do disposto neste capítulo o servidor deverá aguardar, até que haja disponibilidade dentro do limite previsto no parágrafo anterior.
- II. Havendo limite dentro do percentual, previsto no §4º, serão concedidos os incentivos, que suportarem até o limite prudencial, seguindo a ordem cronológica de requerimento.

Art. 38. A Promoção Horizontal observará os seguintes percentuais referentes a classe A, escalonados para as demais classes de acordo com o percentual fixado para a progressão horizontal, conforme tabela constante do Anexo II desta lei.

§1º. Os graus de promoção horizontal serão designados por letras maiúsculas de A a D, compreendendo 04 classes.

§2º. Cada Classe desdobra-se em 30 (trinta) níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

§3º. Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão paritária de servidores e representantes indicado do Sindicato dos Servidores e constituída pelo Presidente da Câmara para este fim e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

- a) serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional, concluídos no máximo 5 (cinco) anos anteriores à data do enquadramento.

§4º. A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

§5º. Os títulos pós-graduação, mestrado e doutorado deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo ou relacionados com a área de atuação.

CAPÍTULO II – DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 39. Progressão é a passagem do servidor de um grau ao imediatamente subsequente do mesmo nível em que se encontra, mediante avaliação de desempenho.

§1º. Entre uma progressão e outra deve ser respeitado o interstício mínimo de 03 (três) anos, com aprovação em avaliação de desempenho no período.

§2º. O servidor aprovado em concurso público ingressará na carreira no grau A, no nível da titulação mínima exigida para o cargo.

§3º. A primeira progressão vertical somente será concedida após o cumprimento e aprovação no estágio probatório.

§4º. A progressão vertical será nos percentuais incidente sobre o grau imediatamente anterior, conforme tabela constante do Anexo II desta lei.

§5º. Os graus de progressão vertical serão designados por letras maiúsculas de A a E, compreendendo 05 (cinco) classes.

§6º. Como condição para a progressão vertical, é *obrigatória a avaliação* especial de *desempenho* por comissão instituída para essa finalidade.

§7º. Decorrido o prazo previsto no §2º deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente.

Art. 40. Para concessão da progressão vertical o servidor deve preencher os seguintes requisitos obrigatórios e cumulativos:

- I. ter cumprido o Estágio Probatório;
- II. encontrar-se em efetivo exercício do cargo, vedada a sua concessão para o servidor em desvio de função;
- III. ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos, entre uma progressão e outra;
- IV. não ter sofrido penalidade de suspensão no exercício de suas atividades, no período aquisitivo.
- V. obtiver média de todas as avaliações no período avaliado de três anos de no mínimo de sessenta por cento do total de pontos, considerando-se insuficiente menos de sessenta pontos, sendo a pontuação máxima de cada avaliação de zero a cem;
- VI. não tenha faltado ao serviço, sem justificativa, por mais de 10 (dez) dias úteis, durante o período de 03 (três) anos;

Parágrafo único. A mudança de grau de vencimento, em decorrência da progressão será concedida no mês subsequente ao que o servidor completar o interstício mínimo, atendidas as condições previstas neste artigo.

Art. 41. A contagem de tempo para fins de progressão será suspensa nos casos seguintes, dando continuidade da contagem no dia subsequente à reapresentação do servidor:

- I. licença para concorrer a cargo eletivo e desempenhar o respectivo mandato, quando for o caso;
- II. afastamento superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias alternados, no período de 03 (três) anos, por motivo de licença para tratamento de saúde.

Art. 42. As licenças, afastamentos ou disponibilidade não remunerados pelo Legislativo interrompem a contagem de tempo para fins de progressão, em especial:

- I. o afastamento para servir em outro órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, sem ônus para o Legislativo;
- II. licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ou para acompanhar o cônjuge servidor público;

Parágrafo único. A contagem de tempo para progressão será iniciada após o retorno do servidor às atividades do seu cargo no Legislativo.

Art. 43. O ocupante de cargo em comissão somente poderá concorrer à progressão no cargo em que seja titular em caráter efetivo.

§1º. Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, na forma prevista nesta lei.

§2º. A progressão somente será concedida ao servidor afastado em decorrência do exercício de cargo em comissão, quando do retorno ao seu cargo efetivo, salvo se o servidor fizer opção pela remuneração do seu cargo efetivo.

Art. 44. A avaliação de desempenho, para fins de progressão vertical, será regulamentada por Ato do Presidente da Câmara e serão realizadas segundo modelos que venham a atender a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições que serão exercidas, devendo ser avaliados as competências técnicas, as competências comportamentais e o resultado produzido.

TÍTULO VIII – DA REMUNERAÇÃO

Art. 45. A remuneração do servidor efetivo corresponde ao vencimento básico relativo à classe, ao nível de promoção e ao grau de progressão em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, conforme estabelecido nesta lei.

Art. 46. Fica instituída a Tabela de Vencimento dos cargos da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa/MT, na conformidade do Anexo III, integrante desta Lei.

Art. 47. A revisão geral estabelecida para os cargos de provimento efetivo deverá ser efetuada anualmente, por Lei específica, a ser apurada e sem distinção de índices, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

TÍTULO IX – DAS VANTAGENS

CAPÍTULO I - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art.48.O adicional por tempo de serviço é devido conforme as tabelas, constante do Anexo III, desta Lei, incidente sobre o vencimento base.

Parágrafo único - O servidor fará jus ao adicional no mês que completar o anuênio.

CAPÍTULO II – Da Verba Indenizatória

Art. 49. Além das previstas no Estatuto do Servidor Público, a serem concedidas aos servidores do legislativo municipal, como auxílios financeiros a título de verba indenizatória, em razão de serviço produzido fora da jornada de trabalho de participação de sessões legislativas, itinerantes, reuniões de comissões e responsabilidade técnica, até o limite de 20% (vinte por cento) da remuneração básica, pela indenização de despesas de locomoção.

Art. 50. O pagamento das Verbas Indenizatórias será inserido na folha de pagamento em conformidade com a planilha mensal apresentada por cada Secretaria.

Art. 51. A verba indenizatória instituída por esta Lei possui as seguintes características:

- I. natureza indenizatória e não remuneratória e, nesta condição, não serão computadas para efeito do limite remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;
- II. não incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III. não será considerada para efeito de 13º salário e férias anuais, licenças, ou na ausência do servidor ao trabalho, a qualquer título;

IV. não configura rendimentos tributáveis do servidor;

V. não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 52. A verba indenizatória instituída por esta Lei, não enquadram-se os servidores que estejam redistribuídos e/ou cedidos a outros entes da Administração direta ou indireta, que estejam exercendo cargo em comissão ou função gratificada, que estejam gozando de qualquer licença ou afastamento.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53. O enquadramento do atual ocupante de cargo, concursado, na sistemática instituída nesta lei, dar-se-á em cargo de atribuições correspondentes, de denominação igual ou equivalente.

Parágrafo único. Para efeito do enquadramento de que trata este artigo, somente é exigível habilitação para os cargos correspondentes a profissões regulamentadas, ficando dispensada esta exigência para os demais cargos.

Art. 54. O enquadramento dos atuais ocupantes de cargo efetivo será efetuado por Decreto, levando-se em conta as progressões já concedidas.

Art. 55. A remuneração do servidor é irredutível, mesmo que superior ao vencimento previsto nesta lei.

Parágrafo único. Caso o atual vencimento do servidor ultrapasse o valor estabelecido no Anexo IV, será enquadrado na classe e nível imediatamente superior.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Aos servidores municipais do Legislativo, aplica o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Cipa/MT.

Art. 57. Ficam extintas todas as vantagens e benefícios não previstos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Legislativo de São Pedro da Cipa/MT.

Art. 58. Ficam extintos, automaticamente, os cargos instituídos por legislação anterior, que não constam dos anexos que integram esta Lei.

Art. 59. Integram a presente lei seus Anexos.

Art. 60. As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento anual vigente.

Art. 61. Os vencimentos previstos na Tabela dos anexos III serão devidos, partir de Outubro de 2018.

Art. 61. Fica autorizado a inclusão de elemento de despesa em Ação dos Programas instituídos no PPA – Plano Plurianual (2018/2021), LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (2018) e LOA – Lei Orçamentária Anual (2018), bem como a abertura de crédito especial, para suprir as despesas instituídas na presente lei.

Art. 63. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 010/1993, 187/2002, 217/2003, 269/2006, 310/2008, 334/2009, 493/2015 e 500/2015.

São Pedro da Cipa, em 06 de agosto de 2018.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo – I (Quadro de Vagas)			
Cargos	Escolaridade	Carga Horária semanal	Vagas
Motorista	Alfabetizado	30 horas	01
Auxiliar Administrativo	Fundamental	30 horas	01
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	30 horas	01
Assistente de Contabilidade	Médio	30 horas	01
Assistente de Controle Interno	Médio	30 horas	01
Assistente Jurídico	Médio	30 horas	01
Advogado	Superior	30 horas	01
Contador	Superior	30 horas	01
Controlador Interno	Superior	30 horas	01
Total de vagas.....			09

ANEXO II – TABELAS DE PROGRESSÃO HORIZONTAL					
Grupo Funcional	Classe – A (1,00)	Classe – B (1,15)	Classe – C (1,30)	Classe – D (1,45)	Classe – E (1,60)
Assistente Contábil Assistente Controle Interno Assistente Jurídico	Ensino Médio.	Requisitos da Classe A + Curso de Capacitação de 150 horas na área de atuação.	Requisitos da Classe B + Ensino Superior.	Requisitos da Classe C + Curso de Especialização na área de atuação de no mínimo 320 horas, com registro no MEC.	Mestrado ou Doutorado.
Auxiliar de Serviços Gerais Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental Completo.	Requisitos da Classe A + Ensino Médio.	Requisitos da Classe B + Curso de Capacitação de 150 horas na área de atuação.	Requisitos da Classe A + Curso de Capacitação de 150 horas na área de atuação.	Ensino Superior.
Motorista	Alfabetizado.	Ensino Fundamental Completo.	Requisitos da Classe A + Ensino Médio.	Requisitos da Classe B + Curso de Capacitação de 150 horas na área de atuação.	Ensino Superior.
Advogado Controlador Interno Contador	Ensino Superior Específico Completo.	Requisitos da Classe A + Curso de Capacitação de 150 horas na área de atuação.	Curso de Especialização na área de atuação de no mínimo 320 horas, com registro no MEC.	Mestrado.	Doutorado.

Anexo III (Quadro de Transformação de Cargos)	
Situação Nova	Situação Anterior
Advogado	Assessor Jurídico
Controlador Interno	Controlador Interno
Contador	Contador
Motorista	Motorista
Assistente de Controle Interno	Oficial Administrativo
Assistente Jurídico	
Assistente de Contabilidade	Agente Administrativo
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais

Anexo IV (Tabela de Vencimentos)

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,15	Classe (C) - 1,30	Classe (D) - 1,45	Classe (E) - 1,60
01. 1,00 - 00 anos	954,00	1.097,10	1.240,20	1.383,30	1.755,36
02. 1,02 - 01 anos	973,08	1.119,04	1.265,00	1.410,97	1.790,47
03. 1,04 - 02 anos	992,16	1.140,98	1.289,81	1.438,63	1.825,57
04. 1,06 - 03 anos	1.011,24	1.162,93	1.314,61	1.466,30	1.860,68
05. 1,08 - 04 anos	1.030,32	1.184,87	1.339,42	1.493,96	1.895,79
06. 1,10 - 05 anos	1.049,40	1.206,81	1.364,22	1.521,63	1.930,90
07. 1,12 - 06 anos	1.068,48	1.228,75	1.389,02	1.549,30	1.966,00
08. 1,14 - 07 anos	1.087,56	1.250,69	1.413,83	1.576,96	2.001,11
09. 1,16 - 08 anos	1.106,64	1.272,64	1.438,63	1.604,63	2.036,22
10. 1,18 - 09 anos	1.125,72	1.294,58	1.463,44	1.632,29	2.071,32
11. 1,20 - 10 anos	1.144,80	1.316,52	1.488,24	1.659,96	2.106,43
12. 1,22 - 11 anos	1.163,88	1.338,46	1.513,04	1.687,63	2.141,54
13. 1,24 - 12 anos	1.182,96	1.360,40	1.537,85	1.715,29	2.176,65
14. 1,26 - 13 anos	1.202,04	1.382,35	1.562,65	1.742,96	2.211,75
15. 1,28 - 14 anos	1.221,12	1.404,29	1.587,46	1.770,62	2.246,86
16. 1,30 - 15 anos	1.240,20	1.426,23	1.612,26	1.798,29	2.281,97
17. 1,32 - 16 anos	1.259,28	1.448,17	1.637,06	1.825,96	2.317,08
18. 1,34 - 17 anos	1.278,36	1.470,11	1.661,87	1.853,62	2.352,18
19. 1,36 - 18 anos	1.297,44	1.492,06	1.686,67	1.881,29	2.387,29
20. 1,38 - 19 anos	1.316,52	1.514,00	1.711,48	1.908,95	2.422,40
21. 1,40 - 20 anos	1.335,60	1.535,94	1.736,28	1.936,62	2.457,50
22. 1,42 - 21 anos	1.354,68	1.557,88	1.761,08	1.964,29	2.492,61
23. 1,44 - 22 anos	1.373,76	1.579,82	1.785,89	1.991,95	2.527,72
24. 1,46 - 23 anos	1.392,84	1.601,77	1.810,69	2.019,62	2.562,83
25. 1,48 - 24 anos	1.411,92	1.623,71	1.835,50	2.047,28	2.597,93
26. 1,50 - 25 anos	1.431,00	1.645,65	1.860,30	2.074,95	2.633,04
27. 1,52 - 26 anos	1.450,08	1.667,59	1.885,10	2.102,62	2.668,15
28. 1,54 - 27 anos	1.469,16	1.689,53	1.909,91	2.130,28	2.703,25
29. 1,56 - 28 anos	1.488,24	1.711,48	1.934,71	2.157,95	2.738,36
30. 1,58 - 29 anos	1.507,32	1.733,42	1.959,52	2.185,61	2.773,47

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO					
Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,15	Classe (C) - 1,30	Classe (D) - 1,45	Classe (E) - 1,60
01. 1,00 - 00 anos	1.026,85	1.180,88	1.334,91	1.488,93	1.889,40
02. 1,02 - 01 anos	1.047,39	1.204,50	1.361,60	1.518,71	1.927,19
03. 1,04 - 02 anos	1.067,92	1.228,11	1.388,30	1.548,49	1.964,98
04. 1,06 - 03 anos	1.088,46	1.251,73	1.415,00	1.578,27	2.002,77
05. 1,08 - 04 anos	1.109,00	1.275,35	1.441,70	1.608,05	2.040,56
06. 1,10 - 05 anos	1.129,54	1.298,97	1.468,40	1.637,83	2.078,34
07. 1,12 - 06 anos	1.150,07	1.322,58	1.495,09	1.667,60	2.116,13
08. 1,14 - 07 anos	1.170,61	1.346,20	1.521,79	1.697,38	2.153,92
09. 1,16 - 08 anos	1.191,15	1.369,82	1.548,49	1.727,16	2.191,71
10. 1,18 - 09 anos	1.211,68	1.393,44	1.575,19	1.756,94	2.229,50
11. 1,20 - 10 anos	1.232,22	1.417,05	1.601,89	1.786,72	2.267,28
12. 1,22 - 11 anos	1.252,76	1.440,67	1.628,58	1.816,50	2.305,07
13. 1,24 - 12 anos	1.273,29	1.464,29	1.655,28	1.846,28	2.342,86
14. 1,26 - 13 anos	1.293,83	1.487,91	1.681,98	1.876,05	2.380,65
15. 1,28 - 14 anos	1.314,37	1.511,52	1.708,68	1.905,83	2.418,44
16. 1,30 - 15 anos	1.334,91	1.535,14	1.735,38	1.935,61	2.456,23
17. 1,32 - 16 anos	1.355,44	1.558,76	1.762,07	1.965,39	2.494,01
18. 1,34 - 17 anos	1.375,98	1.582,38	1.788,77	1.995,17	2.531,80
19. 1,36 - 18 anos	1.396,52	1.605,99	1.815,47	2.024,95	2.569,59
20. 1,38 - 19 anos	1.417,05	1.629,61	1.842,17	2.054,73	2.607,38
21. 1,40 - 20 anos	1.437,59	1.653,23	1.868,87	2.084,51	2.645,17
22. 1,42 - 21 anos	1.458,13	1.676,85	1.895,57	2.114,28	2.682,95
23. 1,44 - 22 anos	1.478,66	1.700,46	1.922,26	2.144,06	2.720,74
24. 1,46 - 23 anos	1.499,20	1.724,08	1.948,96	2.173,84	2.758,53
25. 1,48 - 24 anos	1.519,74	1.747,70	1.975,66	2.203,62	2.796,32
26. 1,50 - 25 anos	1.540,28	1.771,32	2.002,36	2.233,40	2.834,11
27. 1,52 - 26 anos	1.560,81	1.794,93	2.029,06	2.263,18	2.871,89
28. 1,54 - 27 anos	1.581,35	1.818,55	2.055,75	2.292,96	2.909,68

29. 1,56 - 28 anos	1.601,89	1.842,17	2.082,45	2.322,73	2.947,47
30. 1,58 - 29 anos	1.622,42	1.865,79	2.109,15	2.352,51	2.985,26

Cargo: MOTORISTA

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,15	Classe (C) - 1,30	Classe (D) - 1,45	Classe (E) - 1,60
01. 1,00 - 00 anos	1.029,90	1.184,39	1.338,87	1.493,36	1.895,02
02. 1,02 - 01 anos	1.050,50	1.208,07	1.365,65	1.523,22	1.932,92
03. 1,04 - 02 anos	1.071,10	1.231,76	1.392,42	1.553,09	1.970,82
04. 1,06 - 03 anos	1.091,69	1.255,45	1.419,20	1.582,96	2.008,72
05. 1,08 - 04 anos	1.112,29	1.279,14	1.445,98	1.612,82	2.046,62
06. 1,10 - 05 anos	1.132,89	1.302,82	1.472,76	1.642,69	2.084,52
07. 1,12 - 06 anos	1.153,49	1.326,51	1.499,53	1.672,56	2.122,42
08. 1,14 - 07 anos	1.174,09	1.350,20	1.526,31	1.702,42	2.160,32
09. 1,16 - 08 anos	1.194,68	1.373,89	1.553,09	1.732,29	2.198,22
10. 1,18 - 09 anos	1.215,28	1.397,57	1.579,87	1.762,16	2.236,12
11. 1,20 - 10 anos	1.235,88	1.421,26	1.606,64	1.792,03	2.274,02
12. 1,22 - 11 anos	1.256,48	1.444,95	1.633,42	1.821,89	2.311,92
13. 1,24 - 12 anos	1.277,08	1.468,64	1.660,20	1.851,76	2.349,82
14. 1,26 - 13 anos	1.297,67	1.492,33	1.686,98	1.881,63	2.387,72
15. 1,28 - 14 anos	1.318,27	1.516,01	1.713,75	1.911,49	2.425,62
16. 1,30 - 15 anos	1.338,87	1.539,70	1.740,53	1.941,36	2.463,52
17. 1,32 - 16 anos	1.359,47	1.563,39	1.767,31	1.971,23	2.501,42
18. 1,34 - 17 anos	1.380,07	1.587,08	1.794,09	2.001,10	2.539,32
19. 1,36 - 18 anos	1.400,66	1.610,76	1.820,86	2.030,96	2.577,22
20. 1,38 - 19 anos	1.421,26	1.634,45	1.847,64	2.060,83	2.615,12
21. 1,40 - 20 anos	1.441,86	1.658,14	1.874,42	2.090,70	2.653,02
22. 1,42 - 21 anos	1.462,46	1.681,83	1.901,20	2.120,56	2.690,92
23. 1,44 - 22 anos	1.483,06	1.705,51	1.927,97	2.150,43	2.728,82
24. 1,46 - 23 anos	1.503,65	1.729,20	1.954,75	2.180,30	2.766,72
25. 1,48 - 24 anos	1.524,25	1.752,89	1.981,53	2.210,17	2.804,62
26. 1,50 - 25 anos	1.544,85	1.776,58	2.008,31	2.240,03	2.842,52
27. 1,52 - 26 anos	1.565,45	1.800,27	2.035,08	2.269,90	2.880,42
28. 1,54 - 27 anos	1.586,05	1.823,95	2.061,86	2.299,77	2.918,32
29. 1,56 - 28 anos	1.606,64	1.847,64	2.088,64	2.329,63	2.956,22
30. 1,58 - 29 anos	1.627,24	1.871,33	2.115,41	2.359,50	2.994,13

Cargo: ASSISTENTE CONTABILIDADE / ASSISTENTE CONTROLE INTERNO / ASSISTENTE JURÍDICO

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,15	Classe (C) - 1,30	Classe (D) - 1,45	Classe (E) - 1,60
01. 1,00 - 00 anos	1.300,00	1.495,00	1.690,00	1.885,00	2.392,00
02. 1,02 - 01 anos	1.326,00	1.524,90	1.723,80	1.922,70	2.439,84
03. 1,04 - 02 anos	1.352,00	1.554,80	1.757,60	1.960,40	2.487,68
04. 1,06 - 03 anos	1.378,00	1.584,70	1.791,40	1.998,10	2.535,52
05. 1,08 - 04 anos	1.404,00	1.614,60	1.825,20	2.035,80	2.583,36
06. 1,10 - 05 anos	1.430,00	1.644,50	1.859,00	2.073,50	2.631,20
07. 1,12 - 06 anos	1.456,00	1.674,40	1.892,80	2.111,20	2.679,04
08. 1,14 - 07 anos	1.482,00	1.704,30	1.926,60	2.148,90	2.726,88
09. 1,16 - 08 anos	1.508,00	1.734,20	1.960,40	2.186,60	2.774,72
10. 1,18 - 09 anos	1.534,00	1.764,10	1.994,20	2.224,30	2.822,56
11. 1,20 - 10 anos	1.560,00	1.794,00	2.028,00	2.262,00	2.870,40
12. 1,22 - 11 anos	1.586,00	1.823,90	2.061,80	2.299,70	2.918,24
13. 1,24 - 12 anos	1.612,00	1.853,80	2.095,60	2.337,40	2.966,08
14. 1,26 - 13 anos	1.638,00	1.883,70	2.129,40	2.375,10	3.013,92
15. 1,28 - 14 anos	1.664,00	1.913,60	2.163,20	2.412,80	3.061,76
16. 1,30 - 15 anos	1.690,00	1.943,50	2.197,00	2.450,50	3.109,60
17. 1,32 - 16 anos	1.716,00	1.973,40	2.230,80	2.488,20	3.157,44
18. 1,34 - 17 anos	1.742,00	2.003,30	2.264,60	2.525,90	3.205,28
19. 1,36 - 18 anos	1.768,00	2.033,20	2.298,40	2.563,60	3.253,12
20. 1,38 - 19 anos	1.794,00	2.063,10	2.332,20	2.601,30	3.300,96
21. 1,40 - 20 anos	1.820,00	2.093,00	2.366,00	2.639,00	3.348,80
22. 1,42 - 21 anos	1.846,00	2.122,90	2.399,80	2.676,70	3.396,64
23. 1,44 - 22 anos	1.872,00	2.152,80	2.433,60	2.714,40	3.444,48
24. 1,46 - 23 anos	1.898,00	2.182,70	2.467,40	2.752,10	3.492,32
25. 1,48 - 24 anos	1.924,00	2.212,60	2.501,20	2.789,80	3.540,16
26. 1,50 - 25 anos	1.950,00	2.242,50	2.535,00	2.827,50	3.588,00
27. 1,52 - 26 anos	1.976,00	2.272,40	2.568,80	2.865,20	3.635,84
28. 1,54 - 27 anos	2.002,00	2.302,30	2.602,60	2.902,90	3.683,68
29. 1,56 - 28 anos	2.028,00	2.332,20	2.636,40	2.940,60	3.731,52
30. 1,58 - 29 anos	2.054,00	2.362,10	2.670,20	2.978,30	3.779,36

Cargo: ADVOGADO/CONTADOR/CONTROLADOR INTERNO

Nível/Classe	Classe (A) - 1,00	Classe (B) - 1,15	Classe (C) - 1,30	Classe (D) - 1,45	Classe (E) - 1,60
01. 1,00 - 00 anos	2.016,51	2.318,99	2.621,46	2.923,94	3.710,38
02. 1,02 - 01 anos	2.056,84	2.365,37	2.673,89	2.982,42	3.784,59
03. 1,04 - 02 anos	2.097,17	2.411,75	2.726,32	3.040,90	3.858,79
04. 1,06 - 03 anos	2.137,50	2.458,13	2.778,75	3.099,38	3.933,00
05. 1,08 - 04 anos	2.177,83	2.504,51	2.831,18	3.157,85	4.007,21
06. 1,10 - 05 anos	2.218,16	2.550,89	2.883,61	3.216,33	4.081,42

07. 1,12 - 06 anos	2.258,49	2.597,26	2.936,04	3.274,81	4.155,62
08. 1,14 - 07 anos	2.298,82	2.643,64	2.988,47	3.333,29	4.229,83
09. 1,16 - 08 anos	2.339,15	2.690,02	3.040,90	3.391,77	4.304,04
10. 1,18 - 09 anos	2.379,48	2.736,40	3.093,33	3.450,25	4.378,25
11. 1,20 - 10 anos	2.419,81	2.782,78	3.145,76	3.508,73	4.452,45
12. 1,22 - 11 anos	2.460,14	2.829,16	3.198,18	3.567,21	4.526,66
13. 1,24 - 12 anos	2.500,47	2.875,54	3.250,61	3.625,68	4.600,87
14. 1,26 - 13 anos	2.540,80	2.921,92	3.303,04	3.684,16	4.675,08
15. 1,28 - 14 anos	2.581,13	2.968,30	3.355,47	3.742,64	4.749,28
16. 1,30 - 15 anos	2.621,46	3.014,68	3.407,90	3.801,12	4.823,49
17. 1,32 - 16 anos	2.661,79	3.061,06	3.460,33	3.859,60	4.897,70
18. 1,34 - 17 anos	2.702,12	3.107,44	3.512,76	3.918,08	4.971,91
19. 1,36 - 18 anos	2.742,45	3.153,82	3.565,19	3.976,56	5.046,11
20. 1,38 - 19 anos	2.782,78	3.200,20	3.617,62	4.035,04	5.120,32
21. 1,40 - 20 anos	2.823,11	3.246,58	3.670,05	4.093,52	5.194,53
22. 1,42 - 21 anos	2.863,44	3.292,96	3.722,48	4.151,99	5.268,74
23. 1,44 - 22 anos	2.903,77	3.339,34	3.774,91	4.210,47	5.342,94
24. 1,46 - 23 anos	2.944,10	3.385,72	3.827,34	4.268,95	5.417,15
25. 1,48 - 24 anos	2.984,43	3.432,10	3.879,77	4.327,43	5.491,36
26. 1,50 - 25 anos	3.024,77	3.478,48	3.932,19	4.385,91	5.565,57
27. 1,52 - 26 anos	3.065,10	3.524,86	3.984,62	4.444,39	5.639,78
28. 1,54 - 27 anos	3.105,43	3.571,24	4.037,05	4.502,87	5.713,98
29. 1,56 - 28 anos	3.145,76	3.617,62	4.089,48	4.561,35	5.788,19
30. 1,58 - 29 anos	3.186,09	3.664,00	4.141,91	4.619,82	5.862,40

Anexo IV (Descrição dos Cargos)

ADVOGADO: Estudar a matéria jurídica e de outra natureza consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; patrocinar os interesses do Legislativo em juízo e administrativamente junto a órgãos federais e estaduais, nos processos em que o Legislativo seja autor, réu, litisconsorte necessário ou terceiro interessado; patrocinar os interesses da Fazenda Pública Municipal em ações de Execução Fiscal; acompanhar o processo em todas as suas fases, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final do litígio; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas, pareceres e informações sobre questões de natureza administrativa, constitucional, tributário, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-las na defesa do Legislativo; orientar e Assessorar a Administração; realizar pareceres jurídicos em processos administrativos; realizar pareceres jurídicos para a orientação de órgãos da Administração Pública; manter-se atualizado em relação à legislação e jurisprudência dominante; realizar atendimento e orientação às pessoas carentes encaminhadas pelo serviço de Assistência Social; patrocínio judicial e assistência judicial à pessoas carentes encaminhadas pelo serviço de Assistência Social; executar outras tarefas correlatas inerentes à qualificação profissional; realizar palestras de orientação e ministrar cursos de capacitação de servidores, quando solicitado. Escolaridade: Requisitos para provimento: Formação em Curso de Nível Superior em Direito, com Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

ASSISTENTE DE CONTABILIDADE: Executar, diretamente ou com a ajuda de auxiliares, as atividades de apoio administrativo, logístico e de controle necessários para o desempenho das ações finalísticas da Câmara; E financeiro da Câmara; Organizar e manter um sistema de controle de execução orçamentária; Elaborar o plano anual de trabalho e a proposta orçamentária correspondente; Dar apoio administrativo necessário para o pleno funcionamento da Secretaria como um todo; Elaborar o plano anual de trabalho e a proposta orçamentária correspondente; Exercitar tarefas de médias complexidade, nas áreas de pessoal, material, patrimônio e finanças; Coordenar os contatos das autoridades da Câmara Municipal, sob a orientação, supervisão; Executar trabalhos relacionados à rotina da movimentação de processos e expedientes; proceder à conferência dos serviços executados na área de sua competência sob a supervisão e orientação do Contador. Requisitos para provimento: Ensino Médio.

ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO: Atividades inerentes à suporte ao Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, especialmente aquelas envolvendo planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle e assessoramento especializado, bem como a execução de trabalhos, estudos, pesquisas e análises, relativos ao sistema de Controle Interno, à administração financeira e patrimonial, e à auditoria administrativa, financeira e contábil; proceder à conferência dos serviços executados na área de sua competência sob a supervisão e orientação do Controlador Interno. Requisitos para provimento: Ensino Médio.

ASSISTENTE DE JURÍDICO: Executar trabalhos na Assessoria Jurídica do Legislativo, de certa complexidade que requeiram capacidade de julgamento; emitir resumos e relatórios; fazer a manutenção dos arquivos e registros dos processos, memorandos, correspondências, ofícios; emitir, receber e protocolar correspondências, memorandos, ofícios, informações e relatórios; Auxiliar a separação, classificação, distribuição, numeração e expedição de correspondências; auxiliar na elaboração de processos judiciais e administrativos, em que envolva a Câmara Municipal; auxiliar no levantamento e preparo de documentação e provas para apresentar em ações judiciais; preparar e digitar documentos com orientação do Assessor Jurídico; auxiliar na elaboração de processos licitatórios e contratos; auxiliar nas licitações contratações de serviços e materiais; proceder à conferência dos serviços executados na área de sua competência sob a supervisão e orientação do Assessor Jurídico; executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área. Requisitos para provimento: Ensino Médio Completo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO: Atender ao público interno e externo; Prestar informações pessoalmente ou por telefone; Receber, conferir e registrar expedientes administrativos diversos; Executar tarefas de atendimento ao público através de telefone; Prestar informações via fone ao público interno e externo; Efetuar ligações solicitadas pela Mesa Diretora e demais vereadores e seus auxiliares; Comunicar aos vereadores e seus auxiliares a respeito de audiências, sessões, bem como demais eventos oficiais; Executar outras tarefas que pelas características se enquadrem na sua competência. Requisitos para provimento: Ensino Médio Completo.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Executar a limpeza de prédios públicos; Auxiliar na manutenção das instalações dos prédios; Transportar materiais de expediente, escritório e assemelhados; Executar Serviço de copa; Requisitos para provimento: Alfabetizado.

CONTADOR: Administrar os tributos, apurando os impostos devidos, compensando tributos, gerando dados para preenchimento de guias, levantando informações para recuperação de impostos; Registrar atos e fatos contábeis, estruturando plano de contas conforme a atividade do Legislativo, definindo procedimentos contábeis, atualizando procedimentos internos, parametrizando aplicativos contábeis/fiscais e de suporte, administrando o fluxo de documentos, classificando documentos, escriturando livros fiscais e contábeis, conciliando saldos de contas, gerando diário/razão; controlar o ativo permanente, escriturando ficha de crédito de impostos na aquisição de ativo fixo, definindo a taxa de amortização, depreciação e exaustão, registrando a movimentação dos ativos, realizando o controle físico com o contábil; gerenciar custos, estruturando centros de custos, apurando os custos, e os confrontando com as informações contábeis; analisar os custos apurados; preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaborar demonstrações contábeis; prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditoria interna; atender solicitações de órgãos fiscalizadores; realizar informações, preencher informações, formulários e anexos e encaminhar, no prazo, para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; controlar a execução orçamentária; observar e fazer observar as normas de contabilidade pública; Realizar prestação de contas de programas e convênios estaduais e federais; zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas; exercer demais atos inerentes à contabilidade pública. Requisitos para provimento: Superior em Ciências Contábeis, com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

CONTROLADOR INTERNO: Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Legislativo; avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; avaliar a execução dos orçamentos do Legislativo tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Presidente da Câmara, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Legislativo; Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auditar multa dos veículos do Legislativo, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos; Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa e prazos; Apurar existência de servidores em desvio de função; Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações e prescrição; Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno. Requisitos para provimento: Ensino Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.

MOTORISTA: Dirigir automóvel, zelado pelo seu estado de conservação; Verificar diariamente as condições de trafegabilidade do veículo; Executar pequenos reparos e consertos de emergência, anotar defeitos constatados, informando ao chefe imediato; Efetuar registro de horários de saída e chegada, quilometragem percorrida pelo veículo e abastecimento efetuados pelo mesmo; Cumprir horário e itinerário pré estabelecido pelo chefe imediato; Executar outras tarefas que pelas características se enquadrem na sua competência. Requisitos para provimento: Alfabetizado, com CNH na Categoria "D".

CHEFIA DE GABINETE

LEI Nº 570/2018 “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI Nº 570/2018

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal Município de São Pedro da Cipa/MT e dá outras providências”. O senhor Alexandre Russi Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar para a Secretaria de Saúde 03 (três) vagas de Agente Comunitário de Saúde, com remuneração inicial de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), para suprir necessidade transitória, viabilizar o cumprimento de sua programação normal e evitar o declínio da qualidade e eficiência do serviço público municipal.

Art. 2º. A contratação será por tempo determinado e improrrogável, para preenchimento excepcional e transitório, de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - O contrato terá início no primeiro dia útil a contar da entrada em vigor da presente lei, tendo como termo final o dia 31 de Dezembro do corrente ano.

Art. 3º. O contrato firmado de acordo com esta Lei poderá ser extinto por ambas as partes, desde que comunicado com a antecedência mínima de trinta dias, sem direito a indenizações e saldo de vencimentos.

Art. 4º. É segurado obrigatório do regime geral de previdência social, o servidor contratado nos termos desta Lei, não se estendendo outros direitos previstos aos servidores efetivos.

Art. 5º. As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária prevista no respectivo orçamento, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei:

01.07.05.10.301.0008.2044 – Manutenção e Enc. Programa Agente Comunitário de Saúde – PACS

31.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, aos 02 de maio de 2018.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL**CHEFIA DE GABINETE**

LEI Nº 576/2018 “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CESSÃO DE USO DAS SALAS DO IMÓVEL DENOMINADO CENTRO DE MÚLTIPLO USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI Nº 576/2018, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CESSÃO DE USO DAS SALAS DO IMÓVEL DENOMINADO CENTRO DE MÚLTIPLO USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor Alexandre Russi Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, na forma de cessão de uso, as salas do imóvel denominado Centro de Múltiplo Uso, localizado na Av. Presidente Dutra, 439, Centro, São Pedro da Cipa-MT, CEP: 78835-000.

Parágrafo único: O prazo de vigência da cessão de uso será de 03 (três) anos.

Art. 2º. O cessionário deverá obedecer às normas de Regularidade Fiscal, Tributária e de vigilância sanitária, para exploração da atividade, bem como zelo e conservação da presente edificação.

Art. 3º. Fica vedada sob qualquer hipótese a transferência, cedência ou locação a terceiros, ou dar destinação diversa daquela estabelecida em Termo de Cessão de Uso.

Art. 4º. Serão determinados através de Decreto Municipal os beneficiários desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa- MT, aos 13 dias do mês de junho de 2018.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL**RESULTADO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 010/2018**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao PREGÃO n.º. **010/2018**, foi vencedora a Empresa **PONTUAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME** foi vencedora de todos os itens, totalizando o valor global de R\$ 240.400,00 (duzentos e quarenta mil quatrocentos reais), conforme Relatório Geral da Sessão anexo a Ata. **São Pedro da Cipa-MT, 13 de Setembro de 2018.**
MARCIANA DA SILVA CHERUBI Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**EDITAL CONVOCAÇÃO - CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB - TABAPORÃ - MT****MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2018****F E T H A B**

O Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB** do Município de Tabaporã/MT, Ilmo. Sr. **NILSON BERTINATI**, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os conselheiros para participar de uma reunião a ser realizada na data de 25/09/2018, em primeira convocação às 15 horas e 00 minutos, e em segunda convocação às 15:00 horas e 15 minutos, na Sala da Coordenadoria dos Conselhos Localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sito à Av. Comendador Jose Pedro Dias, S/N, Bairro Centro, Tabaporã – MT, com a seguinte pauta:

Apreciação da Prestação de Contas FETHAB – 2º Quadrimestre de 2018.

Certo de contar com a presença de todos, elevo minha estima e apreço.

Tabaporã – MT, 14 de Setembro de 2018.

NILSON BERTINATI

Presidente do Conselho Municipal do Fethab

TABAPORÃ / MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 0119/2018 - PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 0119/2018**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017**

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor Prof. **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 003/2017**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Avenida Brasil, nº 2351-N Jardim Europa, conforme abaixo relacionados:

Cargo.: 625 – ENFERMEIRA – UMS CONTRATADA TEMPORARIA					
Nº Insc.	Nº Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
244885	MERIELLE APARECIDA CUSTODIO	12/10/1991	23	80	Classificado

2. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2351-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra - MT, nos dias 14/09/2018 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, 17/09/2018 das 08:00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** os documentos abaixo relacionados:

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

- a.1)** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;
- a.2)** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;
- a.3)** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;
- a.4)** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;
- b)** Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);
- c)** Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;
- c.1)** Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.
- d)** Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e)** Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- f)** Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- g)** Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- h) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:**
- h.1)** Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;
- h.2)** ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- h.3)** possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;
- h.4)** não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.
- i)** Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- j)** Comprovante de residência;
- k)** Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);
- l)** Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- m)** Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- n)** CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- o)** CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;
- p)** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);
- q)** Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);
- r)** Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;
- s)** Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);
- t)** Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u)** Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- v)** Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 13 de Setembro de 2018.

Prof. Fábio Martins Junqueira Maria das Graças Souto

Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 034/2018 PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018**

EDITAL COMPLEMENTAR 034/2018**PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018**

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 002/2018**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho e atribuição de horas aulas**:

1.1 – Para Atribuição: Dia 14/09/2018 às 08h00min para atribuição de local de trabalho e/ou atribuição de horas aulas para todos os cargos relacionados abaixo:

932 -PROFESSOR DA SALA MULTIFUNCIONAL/ED. ESPECIAL								
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
3	2774	AURICIA ALVES DA COSTA SILVA	28/11/1970	10735397	4191121 DGPC	22	55	Classificado

1117-PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA 1º SEG/ANOS INICIAIS CME DIVA M. JUNQUEIRA								
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
3	3079	EDIL AINE DA SILVA BRANDAO	02/12/1982	10736202	14407396 SSPMT	27	67,5	Classificado

659 -PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL								
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
6	3739	GEROLOMO PIETRO PEREIRA QUATRIN	17/06/1996	10738067	22718966 SSPMT	25	62.5	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 14/09/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 e no dia 17/09/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

- k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);
- l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;
- p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);
- q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);
- r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;
- s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);
- t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 13 de setembro de 2018

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Gilmar Utzig

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL EDITAL COMPLEMENTAR 033/2018 PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018

EDITAL COMPLEMENTAR 033/2018

PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 002/2018**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1.1 Para que compareçam na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados:

381 -AJ. SERV. GERAIS - PSF							
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva Resultado
39	3773	SOLANGE MOREIRA DOS SANTOS	29/10/1981	10738133	15612139 SSP	26	65 Classificado
40	3410	ANDERSON FABIANO PEREIRA	13/01/1982	10737203		26	65 Classificado
41	3541	GILVANIA MOREIRA BISPO	23/07/1985	10737603	31314023 SSP/MT	26	65 Classificado
42	2501	MAGLANA DE OLIVEIRA SILVA	23/02/1977	10735109	3802168 DGPC/GO	25	62,5 Classificado
43	3291	ANGELICA APARECIDA MARQUES DA COSTA	25/02/1985	10736888	18044158 SSP/MT	25	62,5 Classificado
44	3601	ELIS RAQUEL DOS SANTOS	19/12/1987	10737683	19569245 SSP/MT	25	62,5 Classificado
45	3072	THIAGO SOUZA ALVES DA FONSECA	24/08/1993	10736186	20526199 SSP/MT	25	62,5 Classificado
46	2702	MARILCE MENDES DA SILVA	11/10/1977	10735310	1118636-4 SJ MT	24	60 Classificado

380 -TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF							
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva Resultado
15	3680	VALQUIRIA MARTINS FERNANDES	17/07/1990	10737942	20380380 SSP-MT	24	60 Classificado

733 -TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS							
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva Resultado
9	2990	MAICON ANTONIO LACERDA BENTO	17/03/1985	10735943	18850375 SSP/MT	27	67,5 Classificado
10	615	VANIA GRIPP DA SILVA	18/06/1988	30032845	20105681 SSP/MT	27	67,5 Classificado
11	3002	PATRICIA DA SILVA	29/04/1991	10735955	21482209 SSP/MT	27	67,5 Classificado

12/556	TATIANE DA SILVA BRITO MORINIGO SAMUEL	30/10/1983	30032787	24863432 SSP/MT	26	65	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 14/09/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 e no dia 17/09/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 13 de Setembro de 2018

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº0004000115/2014/ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **FRANCISMAR SANCHES LOPES** / Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, por **mais 12 (doze) meses**, a **Cláusula Terceira – Do Prazo** em seu **Item 3.1**, do Contrato nº 115/ADM/2014, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 008/CPL/2014**, (Objeto: *locação de imóvel urbano localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, lote 07 quadra 03, Jardim Tanaka em Tangará da Serra - MT*), passando a vigência contratual de **01/08/2014 à 01/08/2019, R\$60.905,64**. Data da Assinatura 01.08.2018.

SERRAPREV

RESOLUÇÃO DO COMIN - SERRAPREV

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

O Comitê de Investimentos do SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 153, de 14 de abril de 2011, e por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 13 de setembro de 2018;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do

Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Tangará da Serra, 13 de setembro de 2018.

Valdeci Pereira de Lima

Presidente do COMIN

MEMBROS:

DIDIMO AZEVEDO PAULA	
Titular	
ELIO PEREIRA	
Titular	
DELSON VALÉRIO NEVES JUNIOR	
Titular	
NADIR JOSÉ BARIVIERA	
Titular	
ELTON DA SILVA	
Suplente	

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL EDITAL COMPLEMENTAR 120/2018 PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 120/2018

PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para CONVOCAR os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 003/2017**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho e atribuição de horas aulas**:

1.1 – Para Atribuição: Dia 14/09/2018 às 08h00min para atribuição de local de trabalho e/ou atribuição de horas aulas para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.:	658 -PROFESSOR LINGUA PORTUG. E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL						
Nº Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
463339	ROSENIR VIEIRA DO NASCIMENTO	04/03/1977	20	60	6,00	66,00	Classificado

Cargo.:	660 -PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA URBANA						
Nº Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
97357	ZILDA RANGEL DA SILVA	04/07/1974	20	60	5,00	65,00	Classificado

Cargo.:	654 -PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA						
Nº Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
193084	ACENIL DE SOUZA DELFINO	01/01/1982	16	48	5,00	53,00	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 14/09/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 e no dia 17/09/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 13 de setembro de 2018

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Gilmar Utzig

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 68/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL N° 68/2018.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA N° 14/2017 TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS N° 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 87/2018 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 68/2018, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA:

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 12 DE SETEMBRO DE 2018.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º RGF QUADRIMESTRAL/2018, 4º RREO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2018 E DISCUSSÃO DO ORÇAMENTO 2019.

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, o Senhor **Valter Kuhn**, convida a população em geral para participar da Audiência Pública de Prestação de Contas do 4º RREO/2018 e 2º RGF/2018 e também, da sessão de discussão do Orçamento para o exercício de 2019. A sessão será na Câmara Municipal de Vereadores de Terra Nova do Norte a partir das 19:00 horas do dia 19 de setembro de 2018.

Terra Nova do Norte MT, 13 de setembro de 2018.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N° 1.398/2018

SÚMULA: Autoriza abrir Crédito Especial, no Orçamento de 2018 do Município de Terra Nova do Norte, para atender despesas com Tecnologia: Locação e Manutenção de Softwares, e dá outras providências.

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO/2018, aprovada pela Lei Municipal nº 1.348/2017, bem como abrir Crédito Especial no orçamento programa LOA/2018, aprovado pela Lei Municipal nº 1.352/2017, o valor de R\$ 119.372,00 (cento e dezenove mil, trezentos e setenta e dois reais), conforme

determina o artigo 43, Inciso III, da Lei 4.320/64, com a seguinte funcional programática:

01 – Poder Legislativo

001 – Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 – Legislativo a Serviço da População

2001 – Administração Geral do Poder Legislativo Municipal

3390-40 – Locação de Sistema de Softwares – R\$ 2.640,00

Meta Física: pagamento de 4 meses de contratos Portal Transparência

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários. **(EMENDA ADITIVA N° 01/2018)**

01 – Poder Legislativo

001 – Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0001 – Legislativo a Serviço da População

2001 – Administração Geral do Poder Legislativo Municipal

3390-40 – Locação de Sistema de Softwares – R\$ 12.800,00

Meta Física: pagamento de 4 meses de contratos de Softwares de Orçamento, Tesouraria, Contabilidade Pública, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Compras, Licitação, Patrimônio, Almoxarifado, Protocolo, Controle de Frotas e de Controle Interno

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários. **(EMENDA ADITIVA N° 01/2018)**

02 – Gabinete do Prefeito

004 – Assessoria de Imprensa e Comunicação Social

04 – Administração

131 – Comunicação Social

0017 – Gestão Transparente e Responsável

2.049 – Manutenção com Imprensa e Comunicação Social

3.390-40 – Locação de Sistemas de Softwares R\$ 5.132,00

Meta Física: pagamento de 4 meses de contratos Portal Transparência

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda

001 – Coordenação de Planejamento e Finanças

04 – Administração

121 – Planejamento e Orçamento

0003 – Gestão e Planejamento Responsável

2.096 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Planejamento e Fazenda

3.390-40 – Locação de Sistemas de Softwares R\$ 53.200,00

Meta Física: pagamento de 4 meses de contratos Sistema de Gestão Contábil**Fonte de Recursos:** 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.**04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto****001** – Departamento de Desenvolvimento em Educação**12** – Educação**361** – Ensino Fundamental**0010** – Educação de Qualidade para Todos**2.122** – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação**3.390-40 – Locação de Sistemas de Softwares R\$ 14.000,00****Meta Física: pagamento de 4 meses de contratos Sistema de Gestão da Educação****Meta Financeira:** Fonte Recursos: 0.1.01.0000 Receita de Impostos e Transferências e Impostos – Educação**07 – Secretaria Municipal de Saúde****001** – Fundo Municipal de Saúde – Gestão do SUS**10** – Saúde**121** – Administração Geral**0004** – Saúde para Todos**2.182** – Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde**3.390-40 – Locação de Sistemas de Softwares R\$ 2.000,00****Meta Física: pagamento de 4 meses de contratos Sistema de Gestão de Recursos do SUS****Fonte de Recursos:** 0.1.02.000000 – Rec. de Imp. e Transferências de Impostos - Saúde.**09 – Secretaria Municipal de Administração****002** – Divisão de Sistema de Tecnologia da Informação**04** – Administração**126** – Tecnologia da Informação**0003** – Gestão e Planejamento Responsável**2.080** – Manutenção e Oferta de Internet Comunitária**3.390-40 – Locação de Sistemas de Softwares R\$ 29.600,00****Meta Física: pagamento de 4 meses de contratos Sistema de Gestão de Recursos do SUS****Fonte de Recursos:** 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários**Artigo 2º** - Para atender as despesas dispostas na presente Lei, fica autorizado a redução dos recursos disponíveis no valor de R\$ 119.372,00 (cento e dezenove mil, trezentos e setenta e dois reais) nas seguintes funcionais programáticas:**01 – Poder Legislativo****001** – Câmara Municipal de Terra Nova do Norte**01** – Legislativa**031** – Ação Legislativa**0001** – Legislativo a Serviço da População**2001** – Administração Geral do Poder Legislativo Municipal**3390-39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – R\$ 15.440,00****(EMENDA ADITIVA Nº 01/2018)****02 – Gabinete do Prefeito****004** – Assessoria de Imprensa e Comunicação Social**04 – Administração****131** – Comunicação Social**0017** – Gestão Transparente e Responsável**2.093** – Publicação dos Atos Oficiais do Executivo**3.390-39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 5.132,00****03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda****001** – Coordenação de Planejamento e Finanças**04** – Administração**121** – Planejamento e Orçamento**0003** – Gestão e Planejamento Responsável**2.096** – Manutenção e Encargos da Secretaria de Planejamento e Fazenda**3.390-39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 53.200,00****04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto****001** – Departamento de Desenvolvimento em Educação**12** – Educação**361** – Ensino Fundamental**0010** – Educação de Qualidade para Todos**2.122** – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação**3.390-39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 14.000,00****07 – Secretaria Municipal de Saúde****001** – Fundo Municipal de Saúde – Gestão do SUS**10** – Saúde**121** – Administração Geral**0004** – Saúde para Todos**2.182** – Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde**3.390-39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00****09 – Secretaria Municipal de Administração****002** – Divisão de Sistema de Tecnologia da Informação**04** – Administração**126** – Tecnologia da Informação**0003** – Gestão e Planejamento Responsável**2.080** – Manutenção e Oferta de Internet Comunitária**3.390-39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 29.600,00****Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte MT, em 08 de agosto de 2018.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 217/2018****EXTRATO DO CONTRATO: 217/2018****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT****CONTRATADO: AUTO CENTER COMBUSTÍVEIS LTDA****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO EMERGENCIAL DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM ABASTECIMENTO EM BOMBA.

VALOR: 34.011,00**VIGÊNCIA: 05/09/2018 À 21/09/2018****DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 173/255/579/582****FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.****VALTER KUHN****PREFEITO****PREVITER
PORTARIA N.º 061/2018***"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Srª. Márcia Valeria Sanchez Perez."***O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;**

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 12, incisos III, alínea "a" da Lei Municipal n.º 1.386 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal, Lei Complementar n.º 32 de 31 de dezembro de 2013, que altera em seu inteiro teor a Lei Complementar 024/2011 e a Lei 1.086/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica e último reajuste concedido pelo Decreto n.º 001/2018 que regulamenta a Lei complementar n.º 057 de 29 de dezembro de 2017, a qual autoriza o reajuste geral anual – RGA aos profissionais de do Município de Terra Nova do Norte e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Srª **Márcia Valeria Sanchez Perez**, brasileira, união estável, portadora da cédula de identidade RG n.º 0331170-8 SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 206.448.501-59, servidora efetiva no cargo de Professora Pós Graduação, Classe "C", Nível "04", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, matriculada sob n.º 1565, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 17 (dezesete) dias de tempo de contribuição, **com proventos pela integridade da média aritmética**, conforme processo administrativo do **PREVITER**, n.º **2018.04.00010P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **03 de setembro de 2018**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 04 de setembro de 2018.

MARCILENE GUARIENTE**Diretora Executiva PREVITER****Homologo:****VALTER KUHN****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL****EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

Espécie: Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Servidor decorrente de Processo Seletivo Público sob o Regime Estatutário.

Nº do Contrato: Nº 06/2017.**Vínculo Legal:** Lei Municipal nº 613, de 12 de maio de 2016.**Regime Previdenciário:** INSS.**Contratante:** Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.**Contratada:** Lucélia Maria do Nascimento – CPF nº 008.673.471-71.**Cargo/função:** Agente de Combate às Endemias - ACE, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.**Motivo:** Rescisão, a pedido da Contratada.**Data assinatura da Rescisão:** 14/09/2018.**Signatários:**

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

LUCÉLIA MARIA DO NASCIMENTO

Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2018**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, GERENCIAMENTO E ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS COLETADOS (RSS GRUPO A/B e E)..

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e lei Municipal nº 482/2017.

FORNECEDOR:**EMPRESA: MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA****CNPJ: 07.657.198/0001-20****Vencedora no valor global R\$ 7.800,00 (Sete Mil, Oitocentos Reais).**

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB – MT Nº 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 13 de Setembro de 2018.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2018

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, GERENCIAMENTO E ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS COLETADOS (RSS GRUPO A/B e E)..

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e lei Municipal nº 482/2017.

FORNECEDOR:**EMPRESA: MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA****CNPJ: 07.657.198/0001-20****Vencedora no valor global R\$ 7.800,00 (Sete Mil, Oitocentos Reais).**

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta

Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB – MT N° 4.552

Vale de São Domingos, MT, 13 de setembro de 2018

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

EXTRATO DE CONTRATO N° 74/2018

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, **CONTRATADO** MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 07.657.198/0001-20, **OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, GERENCIAMENTO E ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS COLETADOS (RSS GRUPO A/B e E), **VALOR CONTRATO:** R\$ 7.800,00 **DATA EMISSÃO:** 13/09/2018, **DATA VENCIMENTO:** 13/09/2019, **TIPO LICITAÇÃO :** DISPENSA 16/2018.

REQUERIMENTO JUNTO A SEMA

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, CNPJ 04.215.993/0001-70, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Outorga do Direito de Uso da Água para Diluição de Efluentes no Córrego São Domingos para operação de sistema de tratamento de esgoto do município, com ponto de lançamento nas coordenadas 15°17'29.55" S e 59°04'14.12" O.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO CONTRATO N. 107/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 10.226.940/0001-57, **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Encontra-se vinculado a Adesão na Ata de Registro de Preços n°. 118/2017, vinculado ao procedimento licitatório da modalidade Pregão Presencial n°. 53/2017 do Município de Rondonópolis/MT, com fundamento na Lei n°. 8.666/93, e demais legislações correlatas. **OBJETO:** Tem por objeto aquisição de materiais de expediente, didático para atender, necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande-MT. **VALOR GLOBAL:** Atribui-se o valor global de R\$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil, reais). **UO: SECRETARIA EDUCAÇÃO DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.30.00.00.00 –MAT. CONSUMO. FONTE: 0101. DO: 35.04.13.392.0014. P/A: 2.261. ND: 3.3.90.30.00.00.00 –MAT. CONSUMO. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.088. ND: 3.3.90.30.00.00.00 –MAT. CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 35.02.27.812.033. P/A: 2.294. ND: 3.3.90.30.00.00.00 –MAT. CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.087. ND: 3.3.90.30.00.00.00 –MAT. CONSUMO. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.088. ND: 3.3.90.30.00.00.00 –MAT. CONSUMO. FONTE: 0101. VIGÊNCIA:** O presente contrato terá sua vigência por um período de 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

DATA DE ASSINATURA: 12.09.2018.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT
MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP

Contratada

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 60/2018- REGISTRO DE PREÇO/MENOR PREÇO POR ITEM/ AMPLA CONCORRÊNCIA/ COTA RESERVA

PROCESSO N° 537842/2018. Objeto:Aquisição de material de consumo hospitalar para atender a rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. A realização do certame que estava previsto para o **dia 20 de setembro de 2018 às 10h00min** – horário de Brasília DF- fica **SUSPENSO**. Justifica-se a suspensão, para readequação das especificações dos descritivos técnicos e dos preços pela equipe técnica e assim, sanar o referido questionamento, conforme CI n° 378/2018 juntada aos autos. Várzea Grande/MT, 13 de setembro de 2018. **Diógenes Marcondes** - Secretário Municipal de Saúde.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 16/2018 - MENOR PREÇO POR LOTE/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Processo n° 542228/2018.Objeto:Contratação de empresa no ramo de engenharia destinada a retomada da construção das Unidades Básicas de Saúde do Jardim Maringá, Cabo Michel e São Mateus, sendo todas do Padrão – III, em conformidade com as planilhas de quantitativos, os cronogramas físico-financeiros, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares, e memoriais descritivos, das respectivas unidades os quais se encontram nos anexos. A realização esta prevista para o **dia 17 de outubro de 2018, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, com pagamento da taxa de R\$ 0,13 por cópia não restituível, e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 13 de setembro de 2018. **Diógenes Marcondes** - Secretário Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Processo Administrativo: 04/2018

Interessada: Empresa AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Ilmo. Senhor

Secretário Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer

A Comissão de Processo Administrativo, instituída pela Portaria **135/2017/GAB/SMECEL/2018**, em 15 de agosto de 2018, publicada no Jornal Oficial dos Municípios –AMM, em 15 de agosto de 2018, vem respeitosamente apresentar nos seguintes termos sua:

DECISÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo n° **004/2018**, com vistas a apurar conduta violadora da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Empreitada por Preço Global n° **09/2017**, cujo objeto versa sobre a construção de sete unidades de CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO 1 e 2 – PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE, sendo:

- **Lote 2**, construção de uma unidade escolar, padrão FNDE, na Edimáximo Alves da Silva, s/n°, Campo do Grêmio, Bairro **Vila Arthur**, Várzea Grande, de acordo como o Termo de Compromisso PAC2 10652/2014, no valor de R\$ 1.912.829,08;

- **Lote 03**, construção de uma unidade escolar, padrão FNDE, na Avenida São Gonçalo, n° 01, Bairro **Maringá I**, Várzea Grande/MT, de acordo com o Termo de Compromisso PAC2 4248/2013, no valor de R\$ 1.989.111,03;

- **Lote 05**, construção de uma unidade escolar, padrão FNDE, na Rua 01, n° 01, **Residencial Milton Figueiredo**, Várzea Grande de acordo com o Termo de Compromisso PAC2 4248/2013, no valor de R\$ 1.989.111,03;

- **Lote 06**, construção de uma unidade escolar, padrão FNDE, na Avenida Várzea Grande, nº 01, Comunidade 13 de Setembro, Bairro: **Novo Mato Grosso**, Várzea Grande/MT, de acordo com o Termo de Compromisso PAC2 7849/2013, no valor de R\$ 2.080.912,99;

- **Lote 07**, construção de uma unidade escolar, Padrão FNDE, na Rua Tiradentes, s/n, **Bairro Nova Ipê**, Várzea Grande, de acordo com o Termo de Compromisso Pac2 7849/2014, no valor de R\$ 1.912.829,08, nos termos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo da empresa acima citada, com vistas a apurar conduta violadora da Cláusula Décima Quarta do **Contrato de Empreitada nº 09/2017**.

Foi encaminhada a esta Comissão pelo Secretário de Educação, Esporte, Cultura e Lazer da Prefeitura de Várzea Grande-MT, solicitação de instauração de Processo Administrativo em desfavor da Empresa em epígrafe, por atraso injustificado na execução do contrato, ensejando a inexecução parcial do contrato em questão, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para CONSTRUÇÃO de sete unidades de CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO 1 e 2 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE, em regime de empreitada – Termo de Compromisso nº PAC2: **7849/2014, 4248/2013, 6385/2013 e 10652/2014 - FNDE**.

Esta Comissão, nomeada pela Portaria **135/2018/GAB/SMECEL/VG**, de 15/08/2018, publicada em 15 de agosto dando início aos trabalhos, notificou a empresa, ora investigada, esclarecendo sobre a possível rescisão unilateral por inadimplência da contratada e consequente aplicação de sanções contratualmente previstas, com base no artigo 86, da Lei nº 8.666/93.

O referido contrato é decorrente da **Concorrência Pública nº 08/2016**, cujo valor global do contrato em tela é de **R\$ 9.884.793,21 (Nove milhões Oitenta e Quatro MilSetecentos e Noventa e Três Reais e Vinte e Um Centavos)**.

Sendo o prazo para execução da obra 10 (dez) meses conforme cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização, desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Foi expedida Ordem de Início de Serviços em 21/02/2017, portanto, tendo como prazo final para sua entrega a data de 21 de dezembro de 2017.

Na citada data, entretanto, as obras se encontravam bloqueadas no Sistema Integrado de Execução Monitoramento e Controle – SIMEC do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, ocorrendo o desbloqueio somente na data de 22 de junho de 2017.

Considerando o bloqueio de 04 (quatro) meses da emissão da ordem de início de serviços, a municipalidade concedeu prorrogação da vigência do contrato para que não houvesse ônus para a contratada, passando o prazo para entrega da obra a ser **abril de 2018**.

Em 29 de maio de 2017, foi realizado o **1º Termo Aditivo** que teve como **objeto suprimir os lotes 02, 03 e 07**, bem como alterar o item 2.2 da **Cláusula Segunda – Do Objeto e seu Detalhamento e 5.1 da Cláusula Quinta – Do valor e dos Preços e o item 11.1 da Cláusula Décima Primeira – Garantia de Execução do Contrato nº 09/2017**.

Dessa forma, ficaram suprimidos os Lotes **02, 03 e 07**, bem como alterado o item 2.2 QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS e o item 11.1 da CLÁUSULA da CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEU DETALHAMENTO, o item 5.1 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 09/2017.

Sendo assim, **passando a ser objeto do contrato em tela, a construção de uma unidade escolar no Residencial Milton Figueiredo e uma unidade escolar no bairro Novo Mundo**.

Que o valor global do contrato passou a ser **R\$ 4.070.024,02 (quatro Milhões Cento e Setenta Mil, Vinte e Quatro Reais e Dois Centavos)**.

Tendo como valor da garantia 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado, no valor de **R\$ 203.501,20 (Duzentos e três mil e quinhentos e um e vinte centavos)**, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 §1º, da Lei 8666/93.

Em 27 de julho de 2017 foi realizado o **2º Termo Aditivo**, ficando consignado que a empresa, ora investigada, deveria suplementar a garantia prestada em 5% (cinco por cento) sobre o valor deste aditivo, no valor de **R\$ 5.120,07 (Cinco mil cento e vinte reais e sete centavos)**, passando ao valor total de a ela adjudicado, no valor de **R\$ 208.621,27 (Duzentos e oito mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos)**, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 §1º. da Lei 8.666/93.

Que em 16 de fevereiro de 2018 foi realizado o **3º Termo Aditivo**, tendo por objeto aditar serviços e valores ao Lote 05 e Lote 06. Dessa forma, o **valor do Lote 05 (Residencial Milton Figueiredo)**, passou a ser **R\$ 2.171.212,13 (Dois milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e doze reais e treze centavos)** e do **Lote 06 (Novo Mato Grosso)** no valor de **R\$ 2.170.064,75 (Dois milhões, cento e setenta mil, Sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.

Ficando aditivado ao **Lote 05** o valor de **R\$ 85.699,70 (oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos)** representando 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) do valor adjudicado, passando ao valor global de **R\$ 2.177.212,13 (Dois milhões cento e setenta mil duzentos e doze reais e treze centavos)**; e, ao **Lote 06** valor de **R\$ 89.151,71 (oitenta e nove mil, cento e cinquenta um reais e setenta e um centavos)**, representando 4,28% (quatro inteiros e vinte e oito centésimos por cento), passando ao valor global de **R\$ 2.170.064,70 (Dois milhões cento e setenta mil e quatro reais e setenta centavos)**.

Houve a prorrogação pelo período de 10 (dez) meses o prazo de vigência de execução do objeto, conforme cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização, desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir de emissão de Ordem de Serviço.

Consta, ainda, a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, tendo como inicial a assinatura da emissão de Ordem de Execução dos Serviços.

No 3º Termo Aditivo, consta, que a previsão de que a contratada deve fazer a suplementação do seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do objeto, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

O referido Termo Aditivo, ainda, prevê a suplementação da garantia contratual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor a que se refere a Cláusula Quinta, no valor de **R\$ 217.363,84 (Duzentos e dezessete reais e trezentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §, 1º, da Lei 8.666/93.

No que tange ao **lote 05** - construção de uma creche Tipo Padrão FNDE no Residencial Milton Figueiredo, foram efetuados os pagamentos dos boletins de medições no montante de **R\$ 305.453,46 (Trezentos e cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)**.

Destaca-se, que o **cronograma de execução da obra teve como prazo de execução 10 (dez) meses**.

Depreende-se dos autos, que **em 18 (dezoito) meses de contrato a investigada executou apenas o percentual de 15% do montante da obra deste lote**.

Portanto, a **investigada DEIXOU DE EXECUTAR 84,64% DESTA OBRA**, que corresponde a **R\$ 1.683.657,36**.

Foram realizadas diversas notificações a investigada para saneamento das irregularidades apontadas pela equipe de fiscalização das obras.

A empresa ora investigada em sede de defesa alega que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

Que à crise financeira e política que o país atravessa com a falta de credibilidade e insegurança jurídica, os juros dos bancos, tanto do cartão de crédito, financiamentos e cheque especial tornaram-se inviáveis para uma pequena empresa.

Através de demonstrativos gráficos afirma haver diferença entre proposta x mercado.

É o contido nos autos.

II – TEMPESTIVIDADE

Depois de diversas tentativas realizadas para intimar à investigada, a mesma foi intimada em **23/08/2018 (quinta-feira)**. Passando o prazo a correr a partir do dia **24/08/2018 (sexta-feira)**.

Considerando que o termo final para apresentação da defesa é em 10/09, o protocolo datado de **27/08/2018** é tempestivo, não merecendo este tópico, maiores delongas.

III – DO MÉRITO

Primeiramente, destaca-se que compete a esta Comissão de Processo Administrativo o julgamento/análise estritamente jurídica, não cabendo a esta Comissão de Processo Administrativo examinar questões de natureza eminentemente técnica e/ou financeira. Ademais, registro que a presente **decisão** apresenta natureza meramente investigativa de inexecução contratual.

Fixadas tais premissas, verifica-se que não há preliminares a serem analisadas, dessa forma, passamos a análise do mérito.

Assevera a investigada que uma vez que o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

Que à crise financeira e política que o país atravessa com a falta de credibilidade e insegurança jurídica, os juros dos bancos, tanto do cartão de crédito, financiamentos e cheque especial tornaram-se inviáveis para uma pequena empresa.

Contudo, é importante salientar que todos os projetos arquitetônicos e complementares, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos elaboradas pela equipe técnica do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação foram disponibilizados na época da abertura do processo licitatório, sendo assim, qualquer questionamento ou esclarecimento, em relação a essa documentação, deveria ter sido realizada durante o processo licitatório nos prazos estabelecidos na legislação vigente. A empresa que se sagrou vencedora, AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, quedou-se inerte quanto a isso.

Insta consignar, que foi concedido, de acordo com as especificações de cada obra os seguintes valores a título de aditivo de valor:

1 – Lote 05 – localizado na Rua 01, n.01, Residencial Milton Figueiredo, pactuado no valor R\$ 85.699,70;

2 - Lote 06 – localizado na Avenida Várzea Grande, nº 01, Comunidade 13 de Setembro, Bairro Novo Mato Grosso, pactuado no valor de R\$ 89.151,71;

Por uma questão didática, analisaremos a princípio os lotes objetos do contrato em tela em separado.

DO LOTE 5– RESIDENCIAL MILTON FIGUEIREDO

Em relação ao **lote 05**- construção de uma creche tipo 1, Padrão FNDE no Residencial Milton Figueiredo, foram efetuados os pagamentos dos bo-

lins, no montante de **R\$ 305.453,48. (Trezentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)**.

Ressalta-se, que o cronograma de execução desta obra foi previsto para ser executado em 10 (dez) meses.

No transcurso de um lapso temporal de 18 (dezoito) meses de contrato a empresa, ora investigada, executou somente o **percentual de 15%** do montante da obra deste lote.

Portanto, a investigada, **DEIXOU DE EXECUTAR 84, 64%** desta obra.

Merece destaque, o fato que no decorrer de 18 (dezoito) meses a contratada conseguiu realizar, tão somente, as etapas de serviços preliminares, ou seja: movimento e terra para fundação, fundações, superestruturas e sistema de vedação vertical interno e externo (paredes), impermeabilização, revestimentos internos e externos, instalações elétricas, sistema de proteção contra incêndio e serviços complementares, serviços estes previstos no cronograma da empresa para serem executados em sete meses, entretanto, os mesmos ainda se encontram inacabados.

Conforme consta nos autos, a equipe de fiscalização da SMECEL realizou diversas notificações a investiga da quanto ao atraso injustificado na execução do contrato e paralisação da obra sem justa causa, **art. 86 e 78, V da Lei 8.666/93**.

Em resposta as notificações a investigada alega que o atraso se deve ao fato de que os preços orçados não mais compactuarem com o valor de mercado, pois o valor orçado a época da licitação não supre mais os custos de insumos do contrato, tendo como base SINAPI de 07/2015, tornando a obra inexequível.

Assevera ter um desequilíbrio econômico financeiro do contrato, bem como que a empresa se descapitalizou nos últimos 12 (doze) meses da obra com a defasagem dos preços das planilhas.

LOTE 06 – BAIRRO NOVO MATO GROSSO

Em relação ao **lote 06** – construção de uma creche tipo 1 PADRÃO FNDE no Bairro Novo Mato Grosso, foram efetuados os pagamentos dos boletins de medições no montante de **R\$ 395.809,05 (trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e nove reais e cinco centavos)**.

O cronograma de execução desta obra prevê a execução em 10 (dez) meses.

Depreende-se dos autos que em 18 (dezoito) meses de contrato a empresa **executou apenas o percentual de 19%** do montante da obra deste lote.

Foram expedidas diversas notificações para que a investigada sanasse as irregularidades apontadas pela equipe de fiscalização da SMECEL.

Em resposta a investigada manteve as mesmas alegações apresentadas acerca do lote anterior, que o atraso se deve ao fato dos preços orçados não mais compactuarem com o valor de mercado, pois o valor orçado a época da licitação não supre mais os custos de insumos do contrato, tendo como base SINAPI de 07/2015, tornando a obra inexequível.

Afirmando haver um desequilíbrio financeiro do contrato.

Passamos a analisar as alegações de defesa apresentada pela empresa investigada.

IV- DA ANÁLISE DA DEFESA

Em sede de defesa, a investigada aduziu praticamente as mesmas alegações nas respostas as notificações. Não trazendo fatos e nem documentos novos aos autos, vejamos:

Aduz que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

Que a base no “Preço SINAPE” de três anos, reduz sobremaneira a margem de lucro para o executor da obra.

Que a crise financeira e política que o país atravessa com a falta de credibilidade e insegurança jurídica, os juros dos bancos, cartão de crédito, financiamento e cheque especial tornaram-se invariáveis para uma pequena empresa.

Assevera o desequilíbrio econômico financeiro. E ao final requer a rescisão amigável.

Merece destaque, a prorrogação do contrato, uma vez que a data final de entrega de execução da obra, que estava prevista para o dia **21/12/2017** foi alterada **para abril de 2018**.

Ao longo de toda a evolução contratual, percebe-se o nítido esforço da administração municipal em proporcionar à contratada condições para a boa execução do contrato avençado, inclusive, realizando 3 (três) Termos Aditivos.

Dessa forma, não há que se falar em prejuízos a investigada, bem como qualquer espécie de culpa da contratante quanto ao atraso da obra em tela.

Muito pelo contrário, a execução da obra estava prevista para ser realizada em 10 (dez) meses e por **CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATADA** a obra encontra-se paralisada, desde **17/03/2018**.

Pelos documentos acostados foram diversas as notificações quanto a quantidade insuficiente de funcionários na obras, entretanto, a contratada manteve-se inerte quanto a isso.

De acordo com o relatório técnico da equipe de fiscalização, no transcurso de 18 (dezoito) meses a empresa, ora investigada, realizou tão somente os serviços preliminares, tais como: movimento de terra para fundação, fundações, superestruturas e sistemas de vedação vertical interno e externo (paredes), impermeabilização, revestimentos internos e externos, instalações elétricas, sistema de proteção contra incêndio e serviços complementares, serviços estes previstos no cronograma da própria empresa para serem executados em sete meses, entretanto, os mesmos ainda se encontram inacabados.

Ressalta-se, que o último aditivo do contrato ocorreu em **16/02/2018**. Portanto, consta-se que na referida data a investigada de pleno conhecimento de que não tinha condições de executá-lo.

Ora, o que se percebe é uma clara afronta ao princípio da boa-fé, princípio este que deve permear toda relação contratual, uma vez que em sede de defesa das notificações a investigada alega ter se descapitalizado nos últimos 12 (doze) meses de obra.

A empresa tinha conhecimento de sua **incapacidade técnica/financeira** e mesmo assim aderiu às cláusulas contratuais ao assinar os termos aditivos, sendo o último recentemente, ou seja, em 16/02/2018, causando transtornos a administração municipal, que vem sendo constantemente cobrada pela comunidade que será beneficiada pela obra e em decorrência do abandono teve prejuízos imensuráveis.

Quanto à alegação de diferença de preço entre proposta e o preço de mercado, não merece acolhimento uma vez que tendo a empresa se responsabilizado nos termos do contrato, deve estar a par, de antemão, de possíveis oscilações econômicas. Dessa forma, deverá a contratada arcar com reparação, correção, remoção ou substituição dos vícios, defeitos ou incorreções nas execuções na execução da obra ou dos materiais empregados, conforme o art. 69 da Lei de Licitações.

E mais, divorciando-se das cláusulas contratuais do contrato em tela, a investigada requer reequilíbrio econômico, quando o contrato em questão, prevê apenas o reajuste.

Diante de todo o exposto, não merece prosperar o pedido de rescisão amigável requerido pela investigada, uma vez que os fatos acima elencados impossibilitam o seu acolhimento. Tal requerimento é uma verdadeira afronta aos princípios que norteiam a boa administração pública, principalmente ao da supremacia do interesse público, moralidade e eficiência.

V- DAS PENALIDADES

Ao deixar de observar esses deveres, evidente se torna o descumprimento de disposições contratuais, razão pela qual se autoriza a aplicação de penalidades e a própria rescisão administrativa, nos moldes da Lei n. 8666/93, in verbis:

Art.77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art.78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

De se notar que as alegações de defesa apresentada pela investigada foram totalmente divorciadas das cláusulas contratuais do Contrato 09/2017, bem como desprovidas de documentos comprobatórios do alegado. Demonstrando que a empresa agiu de má-fé com administração municipal, uma vez que abandonou a obra deste final de 2017.

Não se pode olvidar que um processo licitatório leva em seu bojo teor solene em suas fases instrutórias na tentativa de sagrar vencedora empresa ilibada.

A empresa tinha conhecimento de sua obrigação quanto a execução do objeto avençado e mesmo assim aderiu às cláusulas contratuais ao assinar o contrato, causando transtornos a administração municipal, que vem sendo constantemente cobrada pela comunidade que será beneficiada pela obra e em decorrência do abandono teve prejuízos imensuráveis.

Com fundamento na Lei 8.666/93, art. 87, II e III e na Cláusula Vigésima Segunda do Contrato, uma vez observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, entendemos regular a aplicação da penalidade administrativa.

VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os contratos jurídicos estão submetidos a regime jurídico diferenciado, o qual confere certas prerrogativas exorbitantes ao ente administrativo, a exemplo da possibilidade de rescindir unilateralmente seus contratos, nas hipóteses legalmente previstas. Essas prerrogativas são legítimas, ao tempo em que garantem a satisfação do interesse público.

As infrações contratuais perpetradas pela Contratada culminam na rescisão unilateral. Tal hipótese, inclusive, está definida na **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO** do instrumento, a seguir transcrita:

23.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

(...)

23.2. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei o regulamento, nos termos o art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

O renomado José dos Santos Carvalho Filho ensina que o contrato administrativo pode se extinguir de diversas maneiras, quais sejam: pelo cumprimento do objeto; pelo término do prazo; pela impossibilidade material ou jurídica; pela invalidação; e pela rescisão. Por sua vez, a rescisão pode ser implementada de forma amigável, judicial ou administrativa.

A Lei n. 8.666/93, em seu artigo 79, I, define a rescisão administrativa como aquela “determinada por ato unilateral e escrito da Administração” para os casos referidos nos incisos I a XII do art. 78.

Da análise das hipóteses que autorizam a rescisão administrativa, vê-se que ela tanto pode ocorrer por inadimplemento do contratado, com ou sem culpa, ou em razão interesse da administração.

No presente caso, a **rescisão unilateral está motivada na transgressão contratual da empresa AYRA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA** e, assim, encontra fundamento no art. 78, da Lei 8.666/93:

Constituem motivo para a rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

Como ressaltado anteriormente, as infrações contratuais perpetradas pela Contratada culminam na rescisão unilateral. Tal hipótese, inclusive, está definida na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO do instrumento, a seguir transcrita:

23.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art.78 da Lei 8.666/93:

(...)

23.2. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei o regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

(...)Na hipótese de sinistro, abandono de obra, falência da CONTRATADA ou rescisão unilateral, de valores dos insumos que por ventura já tenham sido adquiridos pelo CONTRATANTE, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelo menos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução deste objeto.

Os motivos que levam a presente rescisão contratual consistem no abandono da obra por parte da investigada, cuja qual não conseguiu demonstrar motivos plausíveis que possam ser acatados.

Insta destacar os **transtornos/prejuízos** causados a Municipalidade, inclusive expondo a imagem do Município de Várzea Grande/MT perante a comunidade com o não cumprimento do objeto pactuado, além do iminente risco de ter que proceder a devolução do valor financiado junto ao FN-DE.

Diante do considerável prejuízo causado à Administração Municipal, torna-se necessária a rescisão unilateral do contrato com aplicação de multa e da penalidade descrita nos incisos III do artigo 87 da Lei 8.666/93 (declaração de inidoneidade).

Assim, no tocante à rescisão, igualmente se observa atendimento ao contraditório e a ampla defesa.

De outro giro, denota-se a necessidade de que a autoridade competente autorize de forma escrita e fundamentada o ato rescisório.

Por fim, o ato administrativo será formalizado mediante termo, atendendo-se à exigência de que a rescisão será realizada por meio de ato escrito e unilateral.

VII-DA MULTA

O **Contrato 09/2017** em sua **Cláusula Vigésima Segunda - Das Sanções**, assim estabelece no caso de inexecução parcial do contrato:

22.6. No caso de inexecução parcial do objeto, garantia a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de multas diárias previstas para o atraso injustificado;

Conforme as razões acima elencadas o ato praticado pela CONTRATADA constitui grave infração contratual, caracterizando a **INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO DO CONTRATO**, em consonância com o previsto no **Contrato 09/2017** é cabível, no presente caso, multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato.

VIII - DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

A rescisão administrativa pode gerar algumas consequências específicas como define o art. 80 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art.80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I – assunção, imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. (grifamos)

Sendo assim, se deve ressaltar ser perfeitamente cabível a execução da garantia para a liquidação da multa aplicada ao contratado.

A esse respeito é oportuno trazer o ensinamento do doutrinador Lucas Rocha Furtado, ao tratar da questão, esclarece que havendo débito do contratado para com a Administração, decorram esses débitos de prejuízos causados à Administração ou de multas aplicadas ao contratado, pode a Administração apropriar-se diretamente da garantia prestada, independentemente da propositura de qualquer ação judicial.

Insta consignar, que no caso em tela a garantia é no montante de R\$ 217.363,87.

Na hipótese em apreço, estando a rescisão administrativa fundamentada no descumprimento contratual, evidente que admite contornos de punição.

IX - DA DECISÃO

Tendo por base os fundamentos contratuais e legais expostos, serve o presente para **CIENTIFICAR da RESCISÃO do Contrato nº 09/2017**, aplicando-se a sanção de multa no valor de **R\$ 325.509,71, cumulada com a Suspensão do Direito de Contratar com a Administração Pública pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada coma pena de Declaração de Inidoneidade, devendo proceder-se ao seu descredenciamento junto ao SICAF**, concedendo-lhe **PRAZO DE 05 DIAS** da data do recebimento desta Decisão, para apresentação de recurso.

No que tange o pagamento de multa, não se permite a infringência da ordem de preferência estabelecida nos parágrafos 2º e 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87, devendo ser primeiro executado a garantia e, caso não haja êxito nessa operação, por qualquer razão, e sendo a multa superior

ao valor da garantia, será possível a retenção, com o desconto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da contratada;

Cientifique-se a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças para que faça retenção de eventuais créditos da empresa Notificada até o limite da multa aplicada, caso esses valores não sejam suficientes para satisfazer o valor da multa em sua integralidade, sejam tomadas as providências necessárias para a inscrição da Empresa AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA no rol de devedores do município.

Por fim, com fundamento no art. 80, inciso I da Lei Federal 8.666/93, determino à assunção imediata das obras previstas no contrato nº 08/2017, no estado e local que se encontra, devendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer providenciar os atos necessários a continuidade da obra.

Submetemos à homologação da autoridade hierarquicamente superior.

Publique-se. Intimem-se.

Várzea Grande, 03 de setembro de 2018.

Marcelucy Bueno de Moraes Rafaela Vitória Mendes Volcov

Membro da Comissão Membro da Comissão

Marcos Fellipe Rocha e Silva

Presidente da Comissão

Homologo,

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Processo Administrativo: 03/2018

Interessada: Empresa AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Ilmo. Senhor

Secretário Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer

A Comissão de Processo Administrativo, instituída pela Portaria **125/2017/GAB/SMECEL/2018**, em 06 de julho de 2018, publicada no Jornal Oficial dos municípios em 06 de julho de 2018 vem respeitosamente apresentar **DECISÃO nos seguintes termos:**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo nº 003/2018, com vistas a apurar conduta violadora da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Empreitada por Preço Global nº 011/2017, cujo objeto versa sobre a construção de sete unidades de CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO 1 – PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE, sendo:

- **Lote 1**, a construção de uma unidade escolar, padrão FNDE, Rua: C, n.º: bairro **Novo Mundo**, Complemento: Residencial Novo Mundo, de acordo com o Termo de Compromisso **PAC2 7849/2014** – Tipo 1 PROINFÂNCIA no valor de **R\$ 2.080.912,99**;

- **Lote 5**, a construção de uma unidade escolar, padrão FNDE, na Av. n.º, **Residencial Gilson de Barros**, de acordo com o Termo de Compromisso **PAC 2 7849/2014** – Tipo 1 PROINFÂNCIA no valor de **R\$ 2.080.912,99**;

- **Lote 6**, a construção de uma unidade escolar, padrão FNDE, na rua Jaime Veríssimo de Campos, nº 01, quadra 24, ponto de referência: Av. da FEB, **bairro: Alameda Júlio Muller**, Várzea Grande/MT, de acordo com o Termo de Compromisso Pac2 4248/2013 – Tipo 1 PROINFÂNCIA no valor de **R\$ 1.912.829,08**, nos termos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo da empresa acima citada, com vistas a apurar conduta violadora da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Empreitada nº 011/2017.

Foi encaminhada a esta Comissão pelo Secretário de Educação, cultura, esporte e lazer da de Várzea Grande-MT, solicitação de instauração de Processo Administrativo em desfavor da Empresa em epígrafe, por atraso injustificado na execução do contrato, ensejando a inexecução parcial do contrato em questão, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para CONSTRUÇÃO de sete unidades de CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO 1- PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE – Termo de Compromisso nº PAC2: **7271/2013, 4248/2013, 7849/2014- FNDE.**

Esta Comissão, nomeada pela Portaria **125/2018/GAB/SMECEL/VG**, de **06/07/2018**, com fulcro no princípio do contraditório e ampla defesa intimou a investigada para que apresentasse defesa, esclarecendo sobre a possível rescisão unilateral por inadimplência contratual e consequente aplicação de sanções contratualmente previstas, com base no artigo 86, da Lei nº 8.666/93.

O referido contrato é decorrente da Concorrência Pública nº 09/2016, cujo valor global do contrato em tela é de **R\$ 6.074.655,06 (Seis milhões setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos).**

Sendo o prazo para execução da obra 10 (dez) meses conforme cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização, desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Foi expedida Ordem de Início de Serviços em **21/02/2017**, portanto, tendo como prazo final para sua entrega a data de 21 de dezembro de 2017.

Na citada data, entretanto, as obras se encontravam bloqueadas no Sistema Integrado de Execução Monitoramento e Controle – SIMEC do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, ocorrendo o desbloqueio somente na data de 22 de junho de 2017.

Considerando o bloqueio de 04 (quatro) meses da emissão da ordem de início de serviços, a municipalidade concedeu prorrogação da vigência do contrato para que não houvesse ônus para a contratada, passando o prazo para entrega da obra a ser **abril de 2018.**

Em 29 de maio de 2017, foi realizado o **1º Termo Aditivo que teve como objeto suprir o lote 6**, bem como alterar o item 2.2 da Cláusula Segunda – Do Objeto e seu Detalhamento e 5.1 da Cláusula Quinta – Do valor e dos Preços e o item 11.1 da Cláusula Décima Primeira – Garantia de Execução do Contrato nº 11/2017.

Dessa forma, ficou suprimido o Lote 06, bem como alterado o item 2.2 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEU DETALHAMENTO, o item 5.1 da CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS e o item 11.1 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 11/2017.

Sendo assim, passando o objeto do contrato em tela a ser: construção de uma unidade escolar no bairro NOVO MUNDO e construção de uma unidade escolar no bairro GILSON DE BARROS.

Que o valor global do contrato passou a ser **R\$ 4.161.825,98** (Quatro milhões cento e sessenta e um mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos).

Tendo como valor da garantia 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado, no valor de **R\$ 208.091,30 (Duzentos e oito mil noventa e um reais e trinta centavos)**, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 §1º, da Lei 8666/93.

Em 27 de julho de 2017 foi realizado o **2º Termo Aditivo, que teve como objeto aditar serviços e valores ao LOTE 05**, bem como alterar o item 2.2 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEU DETALHAMENTO, o item 5.1 da CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, o item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e o item 11.1 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO do Contrato nº 011/2017, referente a Contratação de empresa especializada

em obras e serviços de Engenharia para Construção de sete unidades de CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO 1 – PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº PAC2: 7271/2013,4248/2013,7849/2014 –FNDE.

Ficando aditado o valor de R\$ 67.613,45 (Sessenta e sete mil seiscientos e treze reais e quarenta e cinco centavos) ao Lote 05, no valor total de 2.148.526,44 (Dois milhões cento e quarenta e oito mil e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), passando o valor global do contrato a ser R\$ 4.229.439,43 (Quatro milhões duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e nove reais e quarenta e três centavos).

Também, ficando consignado que a empresa, ora investigada, deveria suplementar a garantia prestada em **5% (cinco por cento)** sobre o valor deste aditivo, no valor de **R\$ 3.380,67 (Três mil trezentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos)**, passando ao valor total a ela adjudicado, no valor de R\$ 211.471,97(Duzentos e onze mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56§1º. da Lei 8.666/93.

Em 16 de fevereiro de 2018 foi realizado o **3º Termo Aditivo, tendo por objeto aditar serviços e valores ao Lote 01 e Lote 05.**

Ficando aditivado ao Lote 01 o valor de R\$ 89.151,71 (oitenta e nove, cento e cinquenta e um mil reais e setenta e um centavos) representando 4,28% (quatro inteiros e vinte e oito centésimos por cento) do valor adjudicado, passando o valor global a ser R\$ 2.170.064,70 (Dois milhões cento e setenta e sessenta e quatro centavos); e, ao Lote 05 valor de R\$ 89.151,71 (oitenta e nove mil, cento e cinquenta um reais e setenta e um centavos), representando 4,28% (quatro inteiros e vinte e oito centésimos por cento), alterando o valor global para R\$ 2.237.678,15 (Dois milhões, duzentos e trinta e sete mil e quatro reais e quinze centavos).

Houve a prorrogação pelo prazo de 10 (dez) meses da vigência de execução do objeto do contrato, incluído neste prazo a mobilização, desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

O referido Termo Aditivo, ainda, prevê que a investigada, como empresa vencedora, deve prestar garantia contratual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor deste aditivo, no valor de **R\$ 220.387,14 (duzentos e vinte mil, trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos)**, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §§, 1º, da Lei 8.666/93.

Foram realizadas diversas notificações a investigada para saneamento das irregularidades apontadas pela equipe de fiscalização das obras.

É o contido nos autos.

II –TEMPESTIVIDADE

Depois de diversas tentativas realizadas para intimar a investigada, a contratada foi intimada em 23/08/2018 (quinta-feira). Passando o prazo a correr a partir do dia 24/08/2018 (sexta-feira).

Considerando que o termo final para apresentação da defesa é em 10/09, o protocolo datado de 27/08/2018 é tempestivo, não merecendo, este tópico, maiores delongas.

III -DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA

Em sede de defesa, a investigada aduziu praticamente as mesmas alegações contidas em respostas as notificações. Não trazendo fatos e nem documentos novos aos autos, vejamos:

Aduz que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

Que a base no “Preço SINAPE” de três anos, reduz sobremaneira a margem de lucro para o executor da obra.

Que a crise financeira e política que o país atravessa com a falta de credibilidade e insegurança jurídica, os juros dos bancos, cartão de crédito, financiamento e cheque especial tornaram-se inviáveis para uma pequena empresa.

Assevera o desequilíbrio econômico financeiro. E ao final requer a rescisão amigável.

IV – DOMÉRITO

Primeiramente, destaca-se que compete a esta Comissão de Processo Administrativo o julgamento/análise estritamente jurídica, não cabendo a esta Comissão de Processo Administrativo examinar questões de natureza eminentemente técnica e/ou financeira. Ademais, registro que a presente **decisão** apresenta natureza meramente investigativa de inexecução contratual.

Fixadas tais premissas, aduz a investigada a inexistência de manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato em tela. Entretanto, suas alegações não merecem prosperar, vejamos:

Cabe em linhas preliminares salientar que todos os projetos arquitetônicos e complementares, planilhas orçamentárias, bem com o memorial descritivo elaborados pela equipe técnica do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação foram disponibilizados na época da abertura do processo licitatório, sendo assim, qualquer questionamento ou esclarecimento, em relação a essa documentação, deveria ter sido realizada durante o processo licitatório nos prazos estabelecidos na legislação vigente. A empresa que se sagrou vencedora, AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, quedou-se inerte quanto a isso durante todo o processo licitatório.

Não se pode olvidar que a demora na execução da obra se deve por **CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATADA**, ou seja, da Empresa AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Insta consignar, que foi concedido, de acordo com as especificações de cada obra os seguintes valores a título de aditivo de valor:

1 – Lote 01- localizado na rua C,n.0, Bairro Novo Mundo, pactuado no valor de R\$ 89.151,71;

2- Lote 05 – localizado na Avenida A, n.0, Residencial Gilson de Barros, pactuado no valor de R\$ 89,151,71.

Ao longo de toda a evolução contratual, percebe-se o nítido esforço da administração municipal em proporcionar à contratada condições para a boa execução do contrato avençado, inclusive, realizando 3 (três) Termos Aditivos.

Destaca-se, que o último aditivo ocorreu em 16/02/2018. Portanto, constata-se que na referida data a investigada tinha pleno conhecimento de que não possuía condições de executar o contrato.

Ora, o que se percebe é uma clara afronta à boa-fé, princípio este que deve permear toda relação contratual, uma vez que em sede de defesa a investigada alega ter nos últimos 12 (doze) meses ficado sem condições financeiras para executar a obra.

A empresa tinha conhecimento de sua incapacidade técnica e mesmo assim aderiu às cláusulas contratuais ao assinar os termos aditivos, sendo o último recentemente, ou seja, em 16/02/2018, causando transtornos a administração municipal, que vem sendo constantemente cobrada pela comunidade que será beneficiada pela obra e em decorrência do abandono teve prejuízos imensuráveis.

Por uma questão didática, analisaremos os lotes objetos do contrato em tela em separado.

DO LOTE1 – BAIRRO JARDIM NOVO MUNDO

Em relação ao **lote 01-** construção de uma creche tipo 1, Padrão FNDE no **bairro Novo Mundo**, foram efetuados os pagamentos dos boletins , no montante de 472.602,62 (quatrocentos e setenta e dois mil e seiscientos e dois reais e sessenta e dois centavos).

Ressalta-se, que o cronograma de execução desta obra foi previsto para ser executado em 10 (dez) meses.

No transcurso de um lapso temporal de 18 (dezoito) meses de contrato a empresa, ora investigada, executou somente o **percentual de 23%** do montante da obra deste lote.

Portanto, a investigada, **DEIXOU DE EXECUTAR 77%** desta obra.

Merece destaque, o fato que no decorrer de 18 (dezoito) meses a contratada conseguiu realizar, tão somente, as etapas de serviços preliminares, ou seja: movimento de terra para fundação, fundações, superestruturas e sistema de vedação vertical interno e externo (paredes), impermeabilização, revestimentos internos e externos, instalações elétricas, sistema de proteção contra incêndio e serviços complementares, serviços estes previstos no cronograma da empresa para serem executados em sete meses, entretanto, os mesmos ainda se encontram inacabados.

Conforme consta nos autos, a equipe de fiscalização da SMECEL realizou diversas notificações a investigada quanto ao atraso injustificado na execução do contrato e paralisação da obra sem justa causa, art. 86 e 78, V da Lei 8.666/93.

Em resposta as notificações a investigada alega que o atraso se deve ao fato de que os preços orçados não mais compactuarem com o valor de mercado, pois o valor orçado a época da licitação não supre mais os custos de insumos do contrato, tendo como base SINAPI de 07/2015, tornando a obra inexecutável.

Assevera ter um desequilíbrio econômico financeiro do contrato, bem como que a empresa se descapitalizou nos últimos 12 (doze) meses da obra com a defasagem dos preços das planilhas.

LOTE 05 – RESIDENCIAL GILSON DE BARROS

Em relação ao **lote 05** – construção de uma creche tipo 1 PADRÃO FNDE no Residencial Gilson de Barros, foram efetuados os pagamentos dos boletins de medições no montante de R\$ 612,89,03 (seiscentos e doze mil, oitenta e nove reais e três centavos).

O cronograma de execução desta obra prevê a execução em 10 (dez) meses.

Depreende-se dos autos que em 18 (dezoito) meses de contrato a **empresa executou apenas o percentual de 29,45%** do montante da obra deste lote.

Foram expedidas diversas notificações para que a investigada sanasse as irregularidades apontadas pela equipe de fiscalização da SMECEL.

Em resposta a investigada manteve as mesmas alegações apresentadas acerca do lote anterior, que o atraso se deve ao fato dos preços orçados não mais compactuarem com o valor de mercado, pois o valor orçado a época da licitação não supre mais os custos de insumos do contrato, tendo como base SINAPI de 07/2015, tornando a obra inexecutável.

Afirmado haver um desequilíbrio financeiro do contrato.

V-DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os contratos jurídicos estão submetidos a regime jurídico diferenciado, o qual confere certas prerrogativas exorbitantes ao ente administrativo, a exemplo da possibilidade de rescindir unilateralmente seus contratos, nas hipóteses legalmente previstas. Essas prerrogativas são legítimas, ao tempo em que garantem a satisfação do interesse público.

As infrações contratuais perpetradas pela Contratada culminam na rescisão unilateral. Tal hipótese, inclusive, está definida na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO do instrumento, a seguir transcrita:

23.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

(...)

23.2. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei o regulamento, nos termos o art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

O renomado José dos Santos Carvalho Filho ensina que o contrato administrativo pode se extinguir de diversas maneiras, quais sejam: pelo cumprimento do objeto; pelo término do prazo; pela impossibilidade material ou jurídica; pela invalidação; e pela rescisão. Por sua vez, a rescisão pode ser implementada de forma amigável, judicial ou administrativa.

A Lei n.8.666/93, em seu artigo 79, I, define a rescisão administrativa como aquela “determinada por ato unilateral e escrito da Administração” para os casos referidos nos incisos I a XII do art. 78.

Da análise das hipóteses que autorizam a rescisão administrativa, vê-se que ela tanto pode ocorrer por inadimplemento do contratado, com ou sem culpa, ou em razão interesse da administração.

No presente caso, a **rescisão unilateral está motivada na transgressão contratual da empresa AYRA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA** e, assim, encontra fundamento no art. 78, I da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Constituem motivo para a rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

Como ressaltado anteriormente, as infrações contratuais perpetradas pela Contratada culminam na rescisão unilateral. Tal hipótese, inclusive, está definida na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO do instrumento, a seguir transcrita:

23.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art.78 da Lei 8.666/93:

(...)

23.2. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei o regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

(...)Na hipótese de sinistro, abandono de obra, falência da CONTRATADA ou rescisão unilateral, de valores dos insumos que por ventura já tenham sido adquiridos pelo CONTRATANTE, por força de contrato anterior, devem ser suprimidos ou disponibilizados, no que couber, e pelo menos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução deste objeto.

23.5. Na hipótese de sinistro, abandono de obra, falência da CONTRATADA ou rescisão unilateral, os valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução deste objeto.

Os motivos que levam a presente rescisão contratual consistem no abandono da obra por parte da investigada, cuja qual não conseguiu demonstrar motivos plausíveis que possam ser acatados.

Insta destacar os **transtornos/prejuízos** causados a Municipalidade, inclusive expondo a imagem do Município de Várzea Grande/MT perante a comunidade com o não cumprimento do objeto pactuado, além do iminente risco de ter que proceder a devolução do valor financiado junto ao FNDE.

Do bojo dos presentes autos, denota-se que ao longo de toda a evolução contratual, percebe-se o nítido esforço da administração municipal em proporcionar à contratada condições para a boa execução do contrato avençado, inclusive, realizando 3 (três) Termos Aditivos.

É de uma clareza solar que a investigada feriu de morte o princípio da boa-fé, princípio este que deve permear toda relação contratual, uma vez que em sede de defesa a mesma alega ter nos últimos 12 (doze) meses ficado sem condições financeiras para executar a obra.

A empresa tinha conhecimento de sua incapacidade técnica e mesmo assim aderiu às cláusulas contratuais ao assinar os termos aditivos, sendo o último recentemente, ou seja, em 16/02/2018, causando transtornos a administração municipal, que vem sendo constantemente cobrada pela comunidade que será beneficiada pela obra e em decorrência do abandono teve prejuízos imensuráveis.

No que tange a alegação de que o preço orçado não mais se compactua com o valor do mercado, não merecem prosperar uma vez que tendo a empresa se responsabilizado nos termos do contrato deve estar a par, de antemão, de possíveis oscilações econômicas. Dessa forma, deverá a contratada arcar com reparação, correção, remoção ou substituição dos vícios, defeitos ou incorreções na execução da obra ou dos materiais empregados, conforme o art. 69 da Lei das Licitações.

Diante do considerável prejuízo causado à Administração Municipal, torna-se necessária a rescisão unilateral do contrato com aplicação de multa e da penalidade descrita nos incisos III do artigo 87 da Lei 8.666/93 (declaração de inidoneidade).

Assim, no tocante à rescisão, igualmente se observa atendimento ao contraditório e a ampla defesa.

De outro giro, denota-se a necessidade de que a autoridade competente autorize de forma escrita e fundamentada o ato rescisório.

Por fim, o ato administrativo será formalizado mediante termo, atendendo-se à exigência de que a rescisão será realizada por meio de ato escrito e unilateral.

VI - DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS

Assim dispõe o artigo 78 da Lei 8.666/93:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.”

Depreende-se do texto legal que foram infringidos pela investigada os incisos I a V, conforme todo o conjunto probatório contido nos autos.

Mais adiante o artigo 79 da mesma lei possibilita três modalidades de rescisão nos contratos administrativos, senão vejamos:

“Artigo 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos incisos I a XVII do artigo anterior;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

Por fim o artigo 80 do mesmo diploma legal trás as consequências das rescisões:

“Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da sanções previstas nesta Lei:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.”

Além das consequências acima narradas a lei 8.666/93 em seu artigo 87 possibilita a Administração a aplicação das seguintes penalidades:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

O Município de Várzea Grande/MT por culpa da investigada teve sua imagem arranhada perante a sociedade em decorrência do não cumprimento do objeto pactuado, além do iminente risco de ter que proceder a devolução do valor financiado junto ao FNDE.

Diante do considerável prejuízo causado à Administração Municipal, torna-se necessária a rescisão unilateral do contrato com aplicação de multa e da penalidade descrita no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 (declaração de inidoneidade).

Considerando a gravidade do descumprimento contratual ocorrido por parte da Empresa, é aplicável ao caso às penalidades previstas na Cláusula Vigésima Segunda, dentre as quais, com base no princípio da proporcionalidade e razoabilidade, decidiu-se da seguinte forma:

DA APLICAÇÃO DA MULTA

Princípio Da Proporcionalidade

No momento em que a Lei nº 8.666/93 conferiu à Administração Pública a possibilidade de selecionar de modo fundamentado a sanção no caso de inexecução total ou parcial do contrato, o fez na certeza de que a situação fática do caso sub-exame fosse considerada nessa escolha. A opção por certa sanção deverá atender ao princípio da proporcionalidade.

O princípio da proporcionalidade afirma “que o Estado não deve agir em demasia, tampouco de modo insuficiente na consecução dos seus objetivos”. (Pública. São Paulo: Dialética, 2004. P. 165. Freitas, Juarez. O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais. São Paulo: Malheiros, 1999. P. 56).

Conforme prevê a Cláusula Vigésima Segunda, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens descritos mais adiante.

A cláusula 22.6 do Contrato 11/2017, assim estabelece:

No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até

20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas diárias previstas para o atraso injustificado.

Segundo a cláusula contratual será configurado atraso injustificado quando houver atraso diário na conclusão do objeto, após transcorrido o prazo total previsto para a obra, conforme o contrato, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os contratos jurídicos estão submetidos a regime jurídico diferenciado, o qual confere certas prerrogativas exorbitantes ao ente administrativo, a exemplo da possibilidade de rescindir unilateralmente seus contratos, nas hipóteses legalmente previstas. Essas prerrogativas são legítimas, ao tempo em que garantem a satisfação do interesse público.

Como ressaltado anteriormente, as infrações contratuais perpetradas pela Contratada culminam na rescisão unilateral. Tal hipótese está definida na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO do instrumento.

O renomado José dos Santos Carvalho Filho ensina que o contrato administrativo pode se extinguir de diversas maneiras, quais sejam: pelo cumprimento do objeto; pelo término do prazo; pela impossibilidade material ou jurídica; pela invalidação; e pela rescisão. Por sua vez, a rescisão pode ser implementada de forma amigável, judicial ou administrativa.

A Lei n.8.666/93, em seu artigo 79, I, define a rescisão administrativa como aquela “determinada por ato unilateral e escrito da Administração” para os casos referidos nos incisos I a XII do art. 78.

Da análise das hipóteses que autorizam a rescisão administrativa, vê-se que ela tanto pode ocorrer por inadimplemento do contratado, com ou sem culpa, ou em razão interesse da administração.

No presente caso, a **rescisão unilateral está motivada na transgressão contratual da empresa AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** e, assim, encontra fundamento no art. 78, I, da Lei 8.666/93:

“Constituem motivo para a rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”.

Os motivos que levam a presente rescisão contratual consistem no abandono da obra por parte da investigada, cuja qual não conseguiu demonstrar motivos plausíveis que possam ser acatados.

Assim, no tocante à rescisão, igualmente se observa atendimento ao contraditório e a ampla defesa.

De outro giro, denota-se a necessidade de que a autoridade competente autorize de forma escrita e fundamentada o ato rescisório.

Por fim, o ato administrativo será formalizado mediante termo, atendendo-se à exigência de que a rescisão seja realizada por meio de ato escrito e unilateral.

VII-DA MULTA

O Contrato 11/2017 em sua Cláusula Vigésima Segunda - Das Sanções, assim estabelece no caso de inexecução parcial do contrato:

22.6. No caso de inexecução parcial do objeto, garantia a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de multas diárias previstas para o atraso injustificado;

Conforme as razões acima elencadas o ato praticado pela CONTRATADA constitui grave infração contratual, caracterizando a INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO DO CONTRATO, em consonância com o previsto no Contrato 11/ 2017 é cabível, no presente caso, **multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato.**

VIII - DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

A rescisão administrativa pode gerar algumas consequências específicas como define o art.80 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art.80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I – assunção, imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. (grifamos)

Sendo assim, se deve ressaltar ser perfeitamente cabível a execução da garantia para a liquidação da multa aplicada ao contratado.

A esse respeito é oportuno trazer o ensinamento do doutrinador Lucas Rocha Furtado, ao tratar da questão, esclarece que havendo débito do contratado para com a Administração, decorram esses débitos de prejuízos causados à Administração ou de multas aplicadas ao contratado, pode a Administração apropriar-se diretamente da garantia prestada, independentemente da propositura de qualquer ação judicial.

Insta consignar, que no caso em tela a garantia é no montante **de R\$ 211.471,97.**

Na hipótese em apreço, estando a rescisão administrativa fundamentada no descumprimento contratual, evidente que admite contornos de punição.

IX - DA DECISÃO

Tendo por base os fundamentos contratuais e legais expostos, serve o presente para CIENTIFICAR da RESCISÃO do Contrato nº 11/2017, aplicando-se a sanção de multa no valor de **R\$ 634.415,91** cumulada com a Suspensão do Direito de Contratar com a Administração Pública pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada coma pena de Declaração de Inidoneidade, devendo proceder-se ao seu descredenciamento junto ao SICAF, concedendo-lhe PRAZO DE 05 DIAS da data do recebimento desta Decisão, para apresentação de recurso.

No que tange o pagamento de multa, não se permite a infringência da ordem de preferência estabelecida nos parágrafos 2º e 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87, devendo ser primeiro executada a garantia e, caso não haja êxito nessa operação, por qualquer razão, e sendo a multa superior ao valor da garantia, será possível a retenção, com o desconto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da contratada;

Cientifique-se a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças para que faça retenção de eventuais créditos da empresa Notificada até o limite da multa aplicada, caso esses valores não sejam suficientes para satisfazer o valor da multa em sua integralidade, sejam tomadas as providências necessárias para a inscrição da Empresa AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA no rol de devedores do município.

Por fim, com fundamento no art. 80, inciso I da Lei Federal 8.666/93, determino à assunção imediata das obras previstas no contrato nº 11/2017, no estado e local que se encontra, devendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer providenciar os atos necessários a continuidade da obra.

Submetemos à homologação da autoridade hierarquicamente superior.

Publique-se. Intimem-se.

Várzea Grande, 31 de agosto de 2018.

Marcelucy Bueno de Moraes Rafaela Vitória Mendes Volcov

Membro da Comissão Membro da Comissão

Marcos Fellipe Rocha e Silva**Presidente da Comissão***Homologo,***SILVIO APARECIDO FIDELIS****Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.****PORTARIA Nº 145/2018/SMECEL/VG**

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.505/2010, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, e, 4.335/2018 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas e em razão de determinação judicial dos autos: 20977-44.2011.811.0002, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efeis.	C/H.	CLASSE NÍVEL
ROSINEI MARIA DE CAMPOS CURVO	Professor – nível médio	Professor – nível médio	26/06/1994	-	25H	C – 09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/09/2018.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de Setembro de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 102/2013, de 01 de março de 2017, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 271, de 02 de março de 2016, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 021/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 10 de setembro de 2018.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

Processo Administrativo Disciplinar nº 025/2018.

Processado: Genivaldo Campos de Almeida

Fatos Investigados: Abandono de Cargo

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 102/2016, de 01 de março de 2016, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, na data de 02 de março de 2016, página 271, tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande) **CITA**, pelo presente edital, o servidor **GENIVALDO CAMPOS DE ALMEIDA** para que tome ciência da acusação que lhe é imputada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da última publicação deste, comparecer à sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, sito à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal Couto Magalhães, Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, Fone 8443-7150, de segunda a sexta-feira, das 12:00 horas às 18:00 horas, a fim de apresentar **DEFESA ESCRITA**, no prazo de 15 (quinze) dias, no processo disciplinar que responde, sob pena de lhe ser decretada a Revelia.

Várzea Grande, 06 de setembro de 2018.

Rosemberg Almeida Barcelos

Presidente da Comissão de Sindicância

PORTARIA Nº 1024/CPSPAD/SAD/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2012;

Matrícula nº 41370

OAB/MT 23.512/O

EXTRATO CONTRATO N. 109/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Senhora IRIS RODRIGUES DA SILVA, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 229.843.641-04. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se regido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, Art. 24 inciso X, ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei nº. 8.245/91 alterada pela Lei nº. 12.112/2009, pelo Ato de Dispensa de Licitações nº. 51/2018, oriundo no PROCESSO GESPRO Nº. 531656/2018. OBJETO: Tem por objeto a locação de um imóvel urbano do tipo residencial, localizado na Rua Alves de Oliveira, nº. 1481, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT, CEP: 78.118-081, destinado exclusivamente para o funcionamento da CEMEI São Domingos Sávio, deste Município, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. VALOR GLOBAL: O valor do aluguel mensal no montante de R\$ 4.607,41 (quatro mil, seiscentos e sete reais e quarenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 55.288,92 (cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos). **UO: SECRETARIA EDUCAÇÃO DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.36.00.00.00 – OST PF. FONTE: 0101.** VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. FISCAL: Fica designada pela Secretaria Municipal de Educação, a servidora MEIRY EVALDETH ALVES RONDON, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0986 7830 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 362.502.791-72, Matrícula nº. 57631.

DATA DE ASSINATURA: 14.09.2018.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

IRIS RODRIGUES DA SILVA

Locadora

PORTARIA Nº 1.032/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2017/2018**, a vigorar a partir de **10.09.2018 à 09.10.2018**, ao servidor **CRISTIANO VALERIO TAVERA CORDEIRO**, matrícula nº9377, Efetivo, exercendo o cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de setembro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.033/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Agosto/Setembro/outubro/2018, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Vár-

zea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
95780	CLEBER AMARAL MOTA	Efetivo	2015/2016	01.09.18 A 23.09.18 (23 dias)
9446	CRISTINA PATRICIA DE SOUZA DAMBROS	Efetivo	2017/2018	29.08.18 A 27.09.18 (30 dias)
17759	GILMAR XAVIER	Efetivo	2016/2017	01.09.18 A 30.09.18 (30 dias)
17759	GILMAR XAVIER	Efetivo	2017/2018	01.10.18 A 30.10.18 (30 dias)
20119	ISAMAR KAROLINE PEREIRA DE MACEDO GOMES	Efetivo	2016/2017	01.09.18 A 30.09.18 (30 dias)
34277	MARINA SAID BRENNER CANTERELLI	Efetivo	2015/2016	06.08.18 A 04.09.18 (30 dias)
35673	MILENE NASCIMENTO SIMIONI	Efetivo	2017/2018	10.09.18 A 09.10.18 (30 dias)
38033	OSVALDECIR DA SILVA PINTO	Efetivo	2015/2016	01.09.18 A 30.09.18 (30 dias)
95149	VALDINEIA BARBOSA DE CARVALHO	Efetivo	2015/2016	01.09.18 A 30.09.18 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de setembro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO N. 066/2018**

A prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. 066/2018**, destinada ao registro de preços para eventual e/ou futura aquisição de relógios de pontos eletrônicos e serviços de instalação, configuração e acompanhamento inicial dos equipamentos, com data de abertura para o dia 13/09/2018 às 08:00h, foi considerada DESERTA, face a ausência de interessados.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de setembro de 2018.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO N. 067/2018**

A prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N. 067/2018**, destinada ao registro de preços para eventual e/ou futura **AQUISIÇÃO DE UM MICRO ÔNIBUS**, com data de abertura para o dia 13/09/2018 às 09:30h, foi considerada DESERTA, face a ausência de interessados.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de setembro de 2018.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro**PORTARIA N.250/2018**

"DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** a servidora FRANCISCA ANA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 161669-2 SSP/MT e CPF nº 826.591.094-00, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade N. 129/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 070/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 004, de 09 de janeiro de 2018 e alterações, tendo como objeto a aquisição de kit's de higiene bucal infantil opina em efetuar a contratação da empresa: **KAIROS BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIÊNE LTDA, CNPJ: 29.840.439/0001-04**, com valor de: **R\$ 6.750,00** (seis mil setecentos e cinquenta reais) nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 13 de setembro de 2018 – ROSEMAR DA SILVA - PRESIDENTE C.P.L.

AVISO DO PREGÃO N. 069/2018 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 159/2018-PMVB)

PREGÃO N. 069/2018 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA ELÉTRICA EM GERAL E/OU OXIGÊNIO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08:30 do dia 26/09/2018.

INÍCIO DA SESSÃO: 08:30 do dia 26/09/2018. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/>... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 321/2018**

PORTARIA N.º 321/2018

De 13 de Setembro de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- **Exonerar a pedido** o servidor **VALDECIR ANTONIO JUVILESKI**, Matrícula 2340, portador do CPF sob o nº 893.498.811-87 lotado na Secretaria de Educação, do cargo de **Motorista Escolar**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 111/2018 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE VILA RICA.

O Prefeito Municipal de VILA RICA, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº **LEI MUNICIPAL Nº 1.260/2014, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**, que autoriza a concessão de uso de espaço público a pessoa jurídica, e dá outras providências,

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

D E C R E T A:

Art. 1º. O presente Decreto visa regulamentar a concessão de uso e exploração onerosa, de espaços públicos situados nas Praças do Município de Vila Rica, destinados ao funcionamento de lancherias e/ou lanchonetes em acordo com a Lei Municipal nº 1.260/2014

§1º – somente poderá ser realizada a concessão pelo Poder Executivo, mediante licitação, na modalidade de concorrência, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e por prazo determinado.

§2º - O valor de oferta, para a concessão, será calculado por URFVR (Unidade Referência Fiscal do Município) e o valor da proposta financeira mensal não deverá ser inferior a 7(sete) URF.

Art. 2º. O prazo da presente concessão será de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período

§ 1º. Havendo interesse na prorrogação, a mesma deverá ser solicitada, via ofício, com antecedência de no mínimo 60(sessenta) dias antes do término do vencimento.

§ 2º A concessão de uso e exploração onerosa de espaço público terá início, a partir da assinatura do contrato de concessão realizada através de Concorrência Pública.

§ 3º. Escoado o prazo, a desocupação do quiosque será promovida pelo concessionário até o dia seguinte ao vencimento, independente de comunicação ou notificação prévia, e estará sujeito, além das perdas e danos, às penas de desobediência, conforme legislação vigente.

§ 4º. O servidor municipal competente que determinar, permitir ou tolerar a continuação do uso indevido dos quiosques, será responsabilizado civil, criminal e administrativamente.

Art. 3º. A concessionária deverá permanecer em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal, bem como observar a todas as normas de higiene e limpeza impostas pela legislação municipal vigente, bem como pela Legislação da Vigilância Sanitária, sob pena de aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei 8.666/93 e ss. e rescisão da respectiva concessão.

Art. 4º. A concessionária pagará à concedente, o valor conforme contrato, através de DAM em parcelas mensais, reajustadas anualmente, utilizando-se como índice para o reajuste a Unidade Fiscal de Vila Rica.

§ 1º. O valor pago pela concessionária não inclui os custos de luz, água, telefone, pessoal e demais despesas, que serão inteira responsabilidade pela concessionária.

§ 2º. O pagamento das mensalidades deverá ser realizado integralmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 3º. Em caso de mora, o concessionário se sujeitará às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais penalidades previstas em contrato.

Art. 5º. São obrigações do concessionário:

I – cumprir com os dias e horários de funcionamento fixados no Alvará de Funcionamento;

II – empregar pessoal comprovadamente idôneo, exigindo-se disciplina, boa apresentação e urbanidade;

III – afixar as tabelas de preços, sob pena de ter suspensa a comercialização do produto, no todo ou em parte;

IV – manter atualizado seus cadastros junto aos setores competentes;

V – cumprir as normas de vigilância sanitária e de higiene pública das instalações e dos produtos comercializados;

VI – admitir o ingresso, em seu estabelecimento, de qualquer agente da fiscalização ou servidor público municipal encarregado de verificar o andamento dos serviços e o atendimento das normas de regência;

VII – observar as normas municipais e as ordens do agente público municipal encarregado da disciplina, limpeza e da coleta de detritos.

VIII – A prestação de serviços nos termos Lei 1.260/2014, e sem nocividade à população e ao meio ambiente;

VIX – A manutenção e zelo pela integridade dos bens vinculados à concessão de uso outorgada;

XX – limpeza da praça e manutenção da área verde existentes no local;

XXI – O respeito à legislação trabalhista, previdenciária e tributária relativas ao exercício da atividade.

Art. 6º. É terminantemente proibido ceder, a qualquer título, subcontratar, realizar comodato, no todo ou em parte, dos quiosques objeto da presente concessão.

Art. 7º. Para efeito deste decreto serão consideradas as seguintes definições para a comercialização de produtos alimentícios:

I – lanches: sanduíches, burgers, lanches no prato, cachorro-quente, e outros similares, bem como seus acompanhamentos;

II – bebidas: refrigerantes, águas, sucos em geral, cafés, achocolatados, chás, cafés e outros similares;

III – salgados: esfiras, pastéis, enroladinhos, folhados, coxinhas, pão de queijo, pizza, pães recheados, e outros similares;

IV – doces em geral: balas, chicletes, chocolates, pirulitos, bolachas recheadas e salgadas, bolos em geral, sorvetes, doces em pedaços, e outros similares.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas destiladas como: cachaça, rum, tequila, vodka e uísque, entre outras.

Art. 8º Em hipótese alguma será permitida que uma mesma empresa/licitante apresente proposta para os dois lotes/quiosques.

Art. 9º A concedente não terá qualquer responsabilidade perante terceiros pelos atos praticados pelo concessionário, ainda que seja decorrente da exploração da área objeto desta concessão.

Art. 10. O não atendimento aos dispositivos deste decreto sujeitará os infratores às penalidades da lei.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos a critério do Poder Executivo Municipal, atendendo-se ao interesse público.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 323/2018

PORTARIA N.º 323/2018.

DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2017/2018

Profissionais do Quadro Geral

Capítulo V seção II Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
80	JOSE CARLOS GASPARETTO	A 21	20 %
93	KLEBER ALVES DE LIMA	A 22	20 %
112	HELLY C AFONSO FERNANDES	C 33	20 %
171	LUIZ GALDINO DA SILVA	A 22	20 %
286	DOUGLAS SCHONE	A 21	20 %
880	SEBASTIAO SOUZA COSTA	A 11	20 %
2302	CARLOS ROBERTO DE SOUZA FILHO	A 07	12 %
2303	MORGANA XAVIER DA SILVA	B 07	12 %
2309	THIAGO FERNANDES MARQUES BARROS	A 06	10 %
2313	RAIMUNDO NONATO AGAIBE SOUSA	A 07	12 %
2333	GERALDO FRANCISCONE	A 07	12 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de agosto de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 324/2018

PORTARIA N.º 324/2018

De 13 de Setembro de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- **Exonerar a pedido** o servidor **CARLOS ROBERTO DE SOUZA FILHO**, Matrícula 2302, portador do CPF sob o nº 023.100.211-48 lotado na Secretaria de Viação e Obras Públicas, do cargo de **Motorista**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

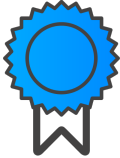
CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Sep 13 22:31:26 UTC 2018
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)